Prefeito Municipal

Eugenio Milton Bittencourt

Vice Prefeito

Edilson Jose Marostica

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Ademilson Polidoro

PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Este documento foi produzido pela empresa LAHSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA/ME para a Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, e tem por objetivo a elaboração do Plano Diretor Municipal conforme homologação do resultado da licitação modalidade Tomada de Preço Nº 011/2007 PMNL, Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2007, e Ordem de Serviço datado do mesmo dia 02/03/2007. A seguir estão descritas as etapas que deverão ser cumpridas para a realização do trabalho; seu conteúdo, a metodologia empregada em cada uma delas, as pessoas envolvidas e a forma de participação da população da cidade, os recursos necessários, os prazos máximos previstos, a publicidade e acesso dos interessados aos documentos e informações, de acordo com o Termo de Referência do PARANACIDADE, e que instruiu o processo licitatório.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS 10
LISTA DE FIGURAS 11
LISTA DE TABELAS..... 14
LISTA DE GRÁFICOS 17
LISTA DE MAPAS..... 18
1. PLANO DE TRABALHO 20
1.1. INTRODUÇÃO 21
1.2. Organização para elaboração e implementação do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras. 26
1.2.1. Equipe Técnica Municipal..... 26
1.2.3. Comissão de Acompanhamento 27
1.3. Participação Popular 28
1.3.1. Leitura Participativa..... 30
1.3.2. Sistema de Planejamento e Gestão Democrática 31
1.4. Metodologia Geral 32
1.4.1. Método CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades) 33
1.5. Fases do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras..... 35
1.5.1. Plano de Trabalho – 1ª Fase..... 35
1.5.2. Análise Temática Integrada – 2ª Fase..... 35
1.5.2.1. Identificação da base de dados necessária ao desenvolvimento do Plano Diretor Municipal 35
1.5.2.2. Levantamento de Dados 35
1.5.2.3.Produto final – Fase 02 37
1.5.3. Diretrizes e Proposições..... 38
1.5.3.1. Produto Final da Terceira Fase 39
1.5.3.2. Planejamento Estratégico Situacional - PES..... 40
1.5.4. Legislação Urbanística Básica – 4ª FASE..... 42
1.5.4.1. Produto Final da Quarta Fase: 44
1.5.5. Plano de Ação e Investimentos – 5ª FASE 44
1.5.5.1. Produto Final da Quinta Fase..... 45

1.6. Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras 57
1.7. Treinamentos 58
1.8. Produtos Finais 61
1.9. Prazos para Execução dos Serviços 62
1.10 Forma de Pagamento dos Serviços da Consultoria 64
1.11. Equipe de Consultoria 64
2. ANALISE TEMÁTICA INTEGRADA 65
2.1. INTRODUÇÃO 66
2.1.1. METODOLOGIA 68
2.2. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL 71
2.3. HISTÓRICO DA MESORREGIÃO 72
2.3.1. Histórico de Nova Laranjeiras 72
2.3.2 O Município no Espaço Regional 75
2.3.2.1 Microrregiões de Guarapuava, Palmas e Pitanga. 76
2.3.3. Programa Paraná Biodiversidade 88
2.3.4. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) 95
2.4. Informações Geopolíticas do Município 102
2.5. ASPECTOS AMBIENTAIS 106
2.5.1. Clima e Localização 106
2.5.2. Relevo 110
2.5.3. Solo 112
2.5.4. Vegetação 114
2.5.5. Cobertura Florestal 116
2.5.6. Hidrografia 119
2.5.7. Qualidade da Água: 122
2.5.8. Infra Estrutura Sanitária 122
2.6. ASPECTOS SÓCIOS ECONÔMICOS 129
2.6.1. Distribuição da População no Território 129
2.6.2. Perfil Econômico 131
2.6.3. Condicionantes Econômicos 132
2.6.4. Setor Primário – Agricultura 133
2.6.5. Setor Secundário – Indústria 138

2.6.6. Setor Terciário – Comércio e Serviços 139
2.6.7. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades. 142
2.7. ASPECTOS SÓCIOS ESPACIAIS 143
2.7.1. Evolução e Ocupação do Solo Urbano 143
2.7.2. Uso da Ocupação do Solo Urbano 146
2.7.3. Demanda do Solo Urbano 148
2.8. ASPECTOS DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 158
2.8.1. Infra Estrutura Urbana 158
2.8.1.1. Saneamento Ambiental e Abastecimento de água 158
2.8.1.2. Esgotamento Sanitário 161
2.8.1.3. Drenagem 161
2.8.1.4. Resíduos Sólidos 162
2.8.1.5. Limpeza Urbana 164
2.8.2. Energia Elétrica e Iluminação Pública. 164
2.8.3. Pavimentação 170
2.8.4. Arborização Urbana 174
2.8.5. Passeios Públicos 175
2.8.6. Equipamentos Urbanos 180
2.8.6.1. Saúde 180
2.8.6.2. EDUCAÇÃO 186
2.8.6.2.1. Condições de Educação/ Escolaridade: 186
2.8.6.3. Assistência Social 197
2.8.6.3.1. Programas desenvolvidos em parceria com o Governo Estadual. . 198
2.8.6.3.2. Programas desenvolvidos em parceria com o Governo Federal. ... 199
2.8.6.3.3. Clubes de Mães: 200
2.8.6.4. Recreação Nova Laranjeiras 205
2.8.6.5. Telecomunicações 206
2.8.7. ASPECTOS INSTITUCIONAIS 207
2.8.7.1. Estrutura Administrativa 207
2.8.7.2. Legislação Municipal 207
2.8.7.3. Sistema de Informações Municipais 207
2.8.7.4. Legislação Estrutura Administrativa 208

2.8.7.5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA..... 211
2.8.7.6. Arrecadação 220
2.8.7.7. Evolução e Composição das Receitas e Despesas 220
2.9. LEITURA PARTICIPATIVA 227
2.10. Analise..... 230
2.11. Conclusão 231
2.12. Referencias 232
3. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES..... 235
3.1. INTRODUÇÃO 236
3.2. SINTESE DE "O MUNICIPIO QUE TEMOS" – ANÁLISE (2º FASE)..... 241
3.2.1. Definição da vocação 245
3.3. COMO DEFINIRMOS "QUE MUNICÍPIO DESEJAMOS"..... 246
3.3.1. Perspectivas Estratégicas 246
3.3.2. Cenário atual 247
3.3.3. Visão 247
3.3.4. Os princípios 248
3.3.5. Cenários desejados..... 248
3.4. Definição de Indicadores..... 252
3.4.1. Perspectiva dos cidadãos..... 252
3.4.2. Perspectiva dos processos internos..... 253
3.4.3. Perspectiva de aprendizado e crescimento..... 253
3.4.4. Perspectiva de desempenho financeiro..... 254
3.4.5. Ligação de causa e efeito entre indicadores 254
3.5. Mapeamento estratégico..... 254
3.6. MAPA ESTRATÉGICO DE NOVA LARANJEIRAS– PR 256
3.7. OS MACRO OBJETIVOS..... 257
3.8. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES 258
3.8.1. Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal 260
3.8.2. Diretrizes para o estabelecimento de uma sistemática permanente de planejamento..... 261

3.8.3. Diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas)..... 263
3.9. MACROZONEAMENTO..... 265
3.9.1. Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana 267
3.9.2. Macrozona de Fragilidade Ambiental Rural..... 267
3.9.3. Do Macrozoneamento do Município..... 268
3.9.4. Macrozona Urbana..... 268
3.9.5. Macrozona Especial de Acesso ao Município(ao longo das Rodovias)268
3.9.6. Macrozona de Agropecuária Sustentável/ Produção Rural – Lavouras 269
3.9.7. Macrozona de Uso Restrito e Controlado..... 269
3.9.8. Macrozona de Proteção Permanente..... 269
3.9.9. Macrozona Reserva Legal..... 269
3.9.10. Macrozoneamento Urbano (sede e Distritos)..... 270
3.9.11. Macrozona Preferencial - MP..... 270
3.9.12. Macrozona de Consolidação – MC 270
3.9.14. Macrozona de Expansão Prioritária – MEP..... 271
3.9.15. Macrozona de Uso Restrito e Controlado – MUR 271
3.9.16. Macrozona de Comércio e Serviço – MCS..... 271
3.9.17. Macrozona de Proteção Permanente..... 271
3.10. LEITURA COMUNITÁRIA 277
3.10.1. Reunião Comunitária..... 277
3.11. CONCLUSÃO..... 293
3.12. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:..... 296
3.13. ANEXOS 297
4. LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA..... 298
4.1. ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR..... 301
4.2. ANTEPROJETO DE LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR..... 338
4.3. ANTEPROJETO DE LEI DE USO E OCUPÁÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR..... 346

4.4. ANTEPROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS /PR 378
4.5. ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR 425
4.6. ANTEPROJETO DE LEI CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR 444
4.7. ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR 539
5. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS 576
5.1. Definição do Plano de Ação e Investimentos 577
5.2.1 Condicionantes 579
5.2.2. Potencialidades 580
5.2.3. Deficiências 580
5.3. Direcionamento dos vetores de crescimento da área urbana do Município 584
5.4. Definição de Diretrizes e Proposições 585
5.4.1. Diretrizes para Estabelecimento de uma Política de desenvolvimento Urbano e Municipal 585
5.5. Diretrizes para a Sustentabilidade Ambiental 586
5.6. Diretrizes para a Inclusão Social: 586
5.7. Diretrizes para a Mobilidade Urbana: 587
5.8. Diretrizes para a Qualidade de Vida Urbana: 587
5.9. Diretrizes para a Ocupação do Solo Urbano: 587
5.10. Diretrizes para a Implantação de uma Sistemática de Planejamento e Gestão 588
5.11. Estruturar a equipe municipal para a implementação e o gerenciamento do PDM de Nova Laranjeiras. 588
5.12. Implementar o Sistema de Informações da Prefeitura 589
5.13. Diretrizes para Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas do Município 589

5.13.1. Auxiliar os produtores rurais a se organizarem em associações, facilitando a comercialização da produção. 589
5.13.2. Fomentar atividades industriais no município 589
5.14. Processo de Planejamento e Gestão Municipal 590
5.14.1.Reestruturação da Estrutura Organizadora da Prefeitura Municipal visando a implementação do Plano Diretor Municipal e a Gestão do Desenvolvimento Municipal. 590
5.14.2. Caracterização e Proposição para as Unidades vinculadas ao Planejamento e Controle do Desenvolvimento Urbano de Nova Laranjeiras. 590
5.14.3. Criação do sistema Municipal de Planejamento e Gestão 592
5.14.4. Conselho Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras 593
5.15. Organização do Sistema de Informações Municipais para o Planejamento e Gestão Municipal 594
5.16. Construção de Indicadores para o Sistema de Monitoramento do PDM de Nova Laranjeiras. 595
5.17.Propostas de Projetos e Programas Estruturais 601
5.18. Referências 645
5.19. Anexos 646

LISTA DE SIGLAS

LAHSA – Arquitetura & Planejamento Consultoria Contratada

COPEL – Companhia Paranaense de Energia

EMATER – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei do Orçamento Anual

PAI – Plano de Ação e Investimentos

PARANACIDADE – Serviço Social Autônomo Paranacidade

PDM – Plano Diretor Municipal

PPA – Plano Plurianual

SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná

SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

TR – Termo de Referência

PDMNL – Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras

ETM – Equipe Técnica Municipal

CA – Comissão de Acompanhamento

PES – Planejamento Estratégico Situacional

CDP – Condicionantes, Deficiências e Potencialidades

ITCG – Instituto de Terra Cartografia e Geociência

SIMEPAR – Sistema Meteorológico do Paraná

IAP – Instituto ambiental do Paraná

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

MMA - Ministério do Meio Ambiente

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

MEC – Ministério da Educação

FNS – Fundação Nacional da Saúde

SEED – Secretaria de Estado da Educação

PT – Plano de Trabalho

A.T.I. – Analise Temática Integrada

DDP – Definição de Diretrizes e Proposições

LUB – Legislação Urbanística Básica

PAI – Plano de Ação e Investimentos

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização da Mesorregião no Estado do Paraná. 75
Figura 2: Microrregiões do Paraná 76
Figura 3: Divisão Política Administrativa 78
Figura 4: Mapa da População Urbana Residente nos municípios. 79
Figura 5: Mapa das Grandes Bacias Hidrográficas do Paraná 81
Figura 6: Hidrografia do Estado do Paraná. 82
Figura 7: Unidade de Conservação e Terras Indígenas da Mesorregião 85
Figura 8: Mapa dos Corredores da Biodiversidade em destaque Nova Laranjeiras 89
Figura 9: Vista aérea do Aeroporto Internacional Afonso Pena em Curitiba-PR.90
Figura 10: Vista do Aeroporto Internacional Cataratas em Foz do Iguaçu-PR. 91
Figura 11: Mapa Infra-Estrutura Viária, Portos e Aeroportos – PR..... 92
Figura 12: Mapa rodoviário de Nova Laranjeiras..... 93
Figura 13: Mapa de Transporte do Pr – Com marcação em Nova Laranjeiras – PR. 93
Figura 14: Mapa Índice de Desenvolvimento Humano Municipal na Mesorregião Centro-Sul do Paraná..... 96
Figura 15: Coeficiente de mortalidade infantil - 2000 97
Figura 16: Principais causas de Óbitos -2000 98
Figura 17: Principais causas de internamento hospitalar – Junho 2003. 99
Figura 18: Ocupação Setores Predominantes- 2000 101
Figura 19: O Município de Nova Laranjeiras na Microrregião Centro-sul do Paraná. 103
Figura 20: Mapa de Transporte do Pr – Com marcação em Nova Laranjeiras – PR. 104
Figura 21: Mapa Clima Geral do Paraná. 107
Figura 22: Mapa Temperatura Média Anual 108
Figura 23: Mapa Precipitação Média Anual..... 108
Figura 24: Mapa Umidade Relativa Média Anual 109
Figura 25: Mapa Evapotranspiração Média Anual..... 109

Figura 26: Mapa Direção Predominante do Vento 110
Figura 27: Mapa Geologia do Paraná 111
Figura 28: Mapa Geologia do Paraná 111
Figura 29: Mapa Uso Potencial do solo..... 113
Figura 30: Mapa Domínio Natural com destaque para Nova Laranjeiras..... 115
Figura 31: Cobertura Florestal Mesorregião Centro-Sul..... 118
Figura 32: Mapa das Bacias com Ampliação em Nova Laranjeiras. 120
Figura 33 : Hidrografia da Mesorregião Centro Sul do Paraná 123
Figura 34: Mapa de Declividade Mesorregião Centro Sul do Paraná..... 126
Figura 35: Mapa de Declividade Mesorregião Centro Sul do Paraná com Ampliação para Nova Laranjeiras. 127
Figura 36: Milho Safra Normal da Mesorregião Centro Sul do Paraná. 136
Figura 37: Participação no valor adicionado fiscal da indústria na Mesorregião Centro Sul do Paraná..... 139
Figura 38: Mapa da Ocupação Setores Predominante na Mesorregião Centro Sul do Paraná..... 141
Figura 39: Evolução da ocupação urbana..... 143
Figura 40: Vista aérea do Município de Nova Laranjeiras..... 148
Figura 41: Vazios Urbanos do Município de Nova Laranjeiras..... 149
Figura 42 – Arborização urbana, praça da Prefeitura Municipal..... 175
Figura 43: Unidade de Saúde do Município 185
Figura 44: Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Nova Laranjeiras 185
Figura 45: Creche Ely Antonio Nardello 196
Figura 46: Colégio Estadual 196
Figura 47: Centro de Convivência..... 205
Figura 48 – Treinamento dado pela Arq. Silmara Brambilla para a Equipe técnica e de Acompanhamento. 246
Figura 49 – Treinamento com a Equipe Técnica e de Acompanhamento..... 246
Figura 50 – Treinamento com a Equipe Técnica e de Acompanhamento..... 247
Figura 51 – Treinamento com a Equipe Técnica e de Acompanhamento..... 247
Figura 52: Grupos de Análise..... 249

Figura 53: Mapa Estratégico para Nova Laranjeiras– PR 256
Figura 54 – Abertura da 2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras pelo Prefeito Eugenio Bittencourtt 297
Figura 55 – 2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras..... 297
Figura 56 –2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras..... 297
Figura 57 – 2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras – Adriano Andrade/SEDU 297
Figura 58: Em destaque o Sr. Prefeito Municipal. 646
Figura 59: Participação da comunidade local..... 646
Figura 60: Representante da Consultoria – Lahsa 646
Figura 61: 1ª Conferencia Municipal da cidade de Nova Laranjeiras 646
Figura 62: 1ª Conferencia Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras – presença do representante da SEDU Sr. Adriano Andrade 647
Figura 63: 1ª Conferencia Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras 647

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: O município de Nova Laranjeiras integra-se na Mesorregião Centro-sul do Paraná..... 77
Tabela 2: Evolução de Habitantes e População Urbana da Mesorregião. 79
Tabela 3: Área Total e Área das Terras Indígenas nas Mesorregiões do Estado do Paraná..... 84
Tabela 4: Relação de Espécies de Mamíferos da Região na Mesorregião Centro Sul que se enquadram em Categoria Crítica á sua Preservação – Paraná 2008 .. 86
Tabela 5: Relação de espécies da Avifauna da Região Centro Sul que se enquadram em categorias críticas com relação a sua preservação – Paraná 2008. 87
Tabela 6: Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 2000..... 95
Tabela 7: Informações Geopolíticas do Município 102
Tabela 8: Aspectos Regionais - Principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades no Município de Nova Laranjeiras em 2007..... 105
Tabela 9: Relatório mensal de qualidade da água de consumo humano..... 122
Tabela 10: População Rural, variação absoluta e percentual no período de 1970-2000 da mesorregião Centro-Sul 130
Tabela 11: Comparativo Densidade Populacional Municipal,Estadual e Nacional. 131
Tabela 12: Produto Interno Bruto (PIB) Per Capita – 2004 132
Tabela 13: PIB a Preço Básico Segundo os Ramos de Atividades – 2004... 133
Tabela 14: Valor Adicionado Segundo os Ramos de Atividades – 2004 e 2005133
Tabela 15: Lavoura Temporária 134
Tabela 16: Produção da pecuária, aves e produtos de origem animal..... 136
Tabela 17: Comparativo entre Setores..... 139
Tabela 18: Aspectos Sócio - Econômico no Município de Nova Laranjeiras – 2007 142
Tabela 19: Numero de Domicílios segundo uso e zona -2000..... 146
Tabela 20: Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária..... 161
Tabela 21: Proporção de Moradores por Tipo de Destino de Lixo 164

Tabela 22: Consumo e número de consumidores de energia elétrica 2006. . 164
Tabela 23: Descrição da Iluminação Pública em funcionamento no Município165
Tabela 24: Número e Proporção de Unidades por Tipo de Unidade..... 180
Tabela 25: Número e Proporção de Unidades por Tipo de Prestador..... 181
Tabela 26: Consultórios Médicos e Equipamentos Odontológicos..... 181
Tabela 27: Valores Médios Anuais..... 181
Tabela 28: Valores Médios Anuais..... 183
Tabela 29: ESCOLAS CESSADAS..... 187
Tabela 30: Escolas Rurais..... 188
Tabela 31: Escola dos Distritos..... 189
Tabela 32: Total de alunos nos distritos..... 189
Tabela 33: Escolas Indígenas..... 190
Tabela 34 : Escola Municipal Ely Antônio Nardello Educação Infantil Ensino Fundamental..... 190
Tabela 35: Centro Municipal de Educação Infantil Padre Juliano Sincini..... 191
Tabela 36: Escola Especial Professora Ivone..... 191
Tabela 37: Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva..... 191
Tabela 38: Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza..... 192
Tabela 39: Escola Municipal Arnoldo Gomes de Salles..... 192
Tabela 40: Escola Municipal Érico Veríssimo..... 192
Tabela 41 : Escola Municipal Antônio Rodrigues de Matos..... 192
Tabela 42: Escola Municipal Francisco Manoel da Silva..... 193
Tabela 43: Escola Municipal José Mauro de Vasconcelos..... 193
Tabela 44: Escola Municipal Dom Manoel Koenner..... 193
Tabela 45: Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves..... 193
Tabela 46: Escola Municipal Carlos Alberto Cabreira Machado..... 194
Tabela 47: Escola Municipal Feg Prag Fernandes..... 194
Tabela 48: Escola Municipal José Ner-Nor Bonifácio..... 194
Tabela 49: Escola Municipal Marechal Candido Rondon..... 194
Tabela 50: Escola Municipal Coronel Nestor da Silva..... 195
Tabela 51: Programa Estadual Leite das Crianças (atende crianças com seis meses de idade até três anos de idade):..... 198

Tabela 52: Programa Estadual Leite das Crianças Distribuição..... 199
Tabela 53: Telecomunicações..... 206
Tabela 54: Cargos Comissionados 208
Tabela 55: Demonstrativo da Receita (Valores em R$ mil)..... 221
Tabela 56: Evolução da receita realizada nos últimos 12 meses (Junho a Setembro) 222
Tabela 57: Evolução da receita realizada nos últimos 12 meses (Outubro a Dezembro)..... 224
Tabela 58: Receita Total e Despesa Total 225
Tabela 59: Aspectos Regionais - Principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades no Município de Nova Laranjeiras em 2007. 241

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução da Produção Agrícola de 1999 a 2005. 135
Gráfico 2: Evolução da Produção Agropecuária de 1999 a 2005. 137
Gráfico 03 : Quantidade, valor e valor médio dos procedimentos ambulatoriais182
Gráfico 04 : Evolução das condições de Nascimento 183
Gráfico 05 : Numero de Alunos matriculados na Escola Municipal Ely Antônio Nardello 186

LISTA DE MAPAS

Mapa 01: Mapa Rodoviário do Municipal de Nova Laranjeiras. 94
Mapa 02 : Reserva Legal do Município de Nova Laranjeiras 117
Mapa 03 : Hidrografia do Município de Nova Laranjeiras..... 121
Mapa 04 : Preservação Permanente do Município de Nova Laranjeiras..... 124
Mapa 05 : Hidrografia Área Urbana do Município de Nova Laranjeiras 125
Mapa 06: Hipsometria do Município de Nova Laranjeiras – Prancha A3 128
Mapa 07: Evolução da Ocupação Urbana do Município de Nova Laranjeiras145
Mapa 08: Zoneamento Urbano do Município de Nova Laranjeiras – Prancha a3150
Mapa 09: Vazios Urbano Área Urbana do Município de Nova Laranjeiras ... 151
Mapa 10: Vazios Urbano Distrito do Guarani no Município de Nova Laranjeiras152
Mapa 11: Vazios Urbano Distrito Rio da Prata no Município de Nova Laranjeiras 153
Mapa 12: Perímetro Urbano do Município de Nova Laranjeiras..... 154
Mapa 13: Hipsometria da Área Urbana do Município de Nova Laranjeiras... 155
Mapa 14: Área Urbana e Rural do Município de Nova Laranjeiras 156
Mapa 15: Equipamentos de Lazer Público do Município de Nova Laranjeiras157
Mapa 16 : Captação de Água do Município de Nova Laranjeiras..... 159
Mapa 17: Rede de Abastecimento Água do Município de Nova Laranjeiras. 160
Mapa 18 : Aterro Sanitário do Município de Nova Laranjeiras 163
Mapa 19: Iluminação Pública da Sede do Município de Nova Laranjeiras..... 167
Mapa 20: Iluminação Pública Distrito Rio da Prata no Município de Nova Laranjeiras 168
Mapa 21: Iluminação Pública Distrito Guarani no Município de Nova Laranjeiras169
Mapa 22: Pavimentação Sede do Município de Nova Laranjeiras 171
Mapa 23: Configuração das Vias do Município de Nova Laranjeiras 173
Mapa 24: Equipamentos Públicos e Privados na Sede do Município de Nova Laranjeiras..... 177
Mapa 25: Equipamentos Públicos e Privados no Distrito Rio da Prata do Município de Nova Laranjeiras 178

Mapa 26: Equipamentos Públicos e Privados no Distrito Guarani no Município de Nova Laranjeiras 179
Mapa 27: Unidade de Saúde do Município de Nova Laranjeiras..... 184
Mapa 28: Macrozoneamento do Município de Nova Laranjeiras..... 272
Mapa 29: Macrozoneamento da Sede Urbana de Nova Laranjeiras..... 273
Mapa 30: Macrozoneamento do Distrito Rio da Prata em Nova Laranjeiras. 274
Mapa 31 - Macrozoneamento do Distrito Guarani em Nova Laranjeiras..... 275
Mapa 32: Mapa de Perímetro Urbano de Nova Laranjeiras. 276

1. PLANO DE TRABALHO

1.1. INTRODUÇÃO

A história registra que a primeira construção em 1947, foi um hotel, hospedagem dos mascates e motoristas, que transportavam madeira para a construção da ponte que liga o Brasil ao Parauai. Adquiriu este hotel o Senhor João Karpinski, primeiro comerciante do Rio das Cobras.

Já em 1947 começaram a deslocar-se famílias do Norte do Rio Grande do Sul, principalmente de origem italiana, para esta localidade tendo adquirido terras o Senhor Avelino Badotti.

Os novos povoados traziam quase sempre alguns recursos pecuniários para sua instalação, plantavam cereais, criavam suínos e gado. Entravam apenas com seus recursos privados sem quaisquer auxílios dos poderes públicos. O cultivo era feito em pequenas áreas, pela própria família.

A maior produção na década de 50 na região, era o trigo que além da cultura de subsistência era o mais comercializado, cultura essa que atualmente está em último lugar de produção, devido à falta de estímulo do governo na década de 70, sendo que a região, devido ao clima, é própria a este cereal. Também na época era plantado milho, arroz e feijão como cultura de subsistência.

Os meios de transportes utilizados na agricultura eram cavalos e carros de boi, a cultura era artesanato.

Na história de Nova Laranjeiras não podemos deixar de destacar aqui, a fundamental participação que teve a Copel, quando em março de 1973 inaugurou a 1ª rede elétrica fazendo gerar motores da Indústria Céu Azul de madeiras. Dando assim um grande impulso para o progresso e o bem estar social da então Vila Nova Laranjeiras.

A partir daí a Copel, criou um programa de crescimento no sentido de levar energia também para o Homem do Campo, evitando assim êxodo rural da nossa população.

Em 13 de março de 1962, pela Lei nº 4556, foi criado o distrito de Nova Laranjeiras, sendo um distrito administrativo e judiciário de Vila Nova Laranjeiras, conforme o artigo 5 º da referida Lei, fica criado no Município de Laranjeiras do Sul, o nome e seguinte divisas: partindo do Rio União, segue pôr este até cair no Rio das Cobras, deste o ponto pôr linha seca pela divisa da Campanha Agrícola Industrial do Iguaçu até cair no Rio Xagú e por este até a ponte do Rio Guarani da Estratégica, subindo pela estrada da Erveira, ate alcançar as Serras dos Macacos, dividindo por linha seca pelo Divisor da Erveira, até divisa do Cocho Grande , daí ligando a Serra da União ao ponto de partida.

Na mesma data foi criado o Cartório, na Gestão do Prefeito Municipal Alcindo Natel de Camargo, sendo o primeiro Cartório Ely Antonio Nardello. A primeira pessoa registrada foi Floraídes Maria Provin, em 13 de agosto de 1962.

Desde o ano de 1964, o Distrito tinha seus representantes políticos na Câmara de Vereadores.

Em 16 de maio de 1990 pela Lei n.º. 9249 e alterada a redação do Art. 1º desta Lei n.º. 9478 fica criado o Município de Nova Laranjeiras com território desmembrado do Município de Laranjeiras do Sul, com sede na localidade de Nova Laranjeiras e as seguintes divisas: inicia-se na Barra do Rio União com o Rio das Cobras, até a ponte do Rio Xagú onde passa a Estrada da Fazenda Velha, numa

distância de aproximadamente 14.250 m rumo de 72º 00 SE, confrontando a Barra do Tigre com o Arroio dos Macacos, subindo por este até encontrar outro arroio à esquerda que vai até a sua cabeceira. Daí por uma estrada secundária até a encruzilhada da estrada da Erveira vindo rumo a Laranjeiras do Sul, até a cabeceira do Rio Lambedor, descendo por este até encontrar o Rio Barreiro, descendo este até o Rio Piquiri, confrontando ao Nordeste com o Município de Marquinho, descendo o Rio Piquiri até encontrar a Barra do Rio Cascudo confrontando com o Município de Palmital, subindo o Rio Cascudo até sua cabeceira, desde numa linha seca de aproximadamente 4.500.00 metros ao rumo N-S, até a cabeceira do Rio Guarani, descendo o Rio Guarani até a divisa do Município de Guaraniaçu e Espigão Alto, confrontações estas com o Município de Guaraniaçu, seguindo-se numa linha seca numa distância de aproximadamente 1.500.00 metros, ao rumo de 86º 30º SE até se encontrar a antiga estrada Ponta Grossa – Foz do Iguaçu, seguindo até o Rio União, descendo o Rio União até o ponto de partida confrontando com o Município de Espigão Alto.

A instalação do Município foi realizada no dia 1º de Janeiro de 1993.

Dai em diante, Nova Laranjeiras passou a apresentar um grande desenvolvimento diante da região, sua população acreditando no seu Município passou a investir na sua agroindustrialização, educação, agricultura.

Sete anos depois de sua criação, o Município sofreu as conseqüências do forte vendaval que arrasou a cidade no dia 13 de junho de 1997, resultando em estado de calamidade pública conforme Decreto nº 078/97. O Município teve seus quadros urbano e rural destruídos verificou-se um total de aproximadamente 200 (duzentos) residências destruídas, além dos Pontos Comercias e Órgãos Públicos.

O Programa Administrativo do Governo Paranaense a partir da primeira República passou a objetivar a união de todas as regiões do Paraná por meio de estradas.

Pela localização da sede de Nova Laranjeiras dando acesso a vários distritos da região e estrada que liga Nova Laranjeiras ao Piquiri ao Norte, ao Sul ligando Nova Laranjeiras à Fazenda Velha, para Oeste tem a BR 277, Nova Laranjeiras esta no KM 478 desde Rodovia, é ligado pela BR 473 ao Município de Quedas do Iguaçu, é cortado por uma ferrovia “FERROESTE” que liga Guaíra ao Porto de Paranaguá.

Localização em relação ao relevo Paranaense, o Município esta localizado ao 3º Planalto, que são as terras localizadas a Oeste da Escarpa da Esperança, ocupando 2/3 da área do Estado. Tomando-se por base os Rios Tibagi, Ivaí, Piquiri e Iguaçu, o 3º Planalto foi dividido em blocos. O Município de Nova Laranjeiras localiza-se no bloco do Planalto de Guarapuava, que abrange as terras situadas no Rio Piquiri, Iguaçu e Paraná constituída por uma zona de mesetas. Suas altitudes são de 1.250 metros na escarpa declinando em direção a Oeste para 550 e 197 metros no Rio Paraná.

Limites do Município: - Norte com Laranjal; - Sul com Rio Bonito de Iguaçu; Oeste com Guaraniaçu; Leste e Sudeste com Laranjeiras do Sul; Nordeste com Marquinho e Palmital; Noroeste com Diamante do Sul; Sudoeste com Espigão Alto do Iguaçu.

A área total do Município é de 1.056,25 Km², Coordenadas Geográficas: 0 19' S e 0 32' W

- ✓ Latitude: 25
- ✓ Longitude: 52
- ✓ Altitude: 900 m

Distritos Administrativos: Rio Bananas; Rio da Prata; Rio Guarani e Guaraí

População:

- ✓ 11.699 habitantes segundo dados do IBGE.
- ✓ 1.806 no perímetro Urbano.
- ✓ 9.893 no perímetro Rural.

Clima:

Segundo a Classificação de W. Koeppen, o clima da região é uma transição entre os climas Cfa e Cfb, ou seja, clima subtropical úmido mesotérmico, verões frescos e quentes, geadas severas, tendências de concentração de chuvas nos meses de verão e sem estação seca.

Solo:

Conforme o Atlas do Estado do Paraná (ITCF), os solos predominantes no Município são:

- ✓ Latossolo roxo;
- ✓ Solos litólicos e
- ✓ Cambissolo.

Vegetação:

A paisagem fitogeográfica da região é composta por campos limpos, matos predominantes nas zonas de Araucárias, matas de Araucárias, zonas de mata pluvial subtropical devastada e mata pluvial, subtropical do 3º Planalto.

Economia:

Aos 31 anos de criação do distrito o seu não progresso decorre da localização física e da falta de indústrias e comércio, sendo que a base é essencialmente agrícola, destacando-se nas produções de milho, feijão, frutas e verduras.

Também na pecuária e na suinocultura o Município se destaca, contribuindo para a industrialização de produtos tais como carne e laticínios.

Embora em pequeno número existe no Município as indústrias de extração e exploração de madeira usada para fabricação de móveis, artefatos de cimento e beneficiamento de cereais.

Relevo:

Diferentes formas na superfície terrestres são chamadas de relevo. As principais formas de relevo são:

- ✓ Planalto, Planície, Montanha e Depressão.

Nova Laranjeiras localizada no 3º Planalto Paranaense apresenta um relevo bastante acidentado, com regiões de terras planas, onduladas e também montanhosas. As serras são:

✓ Serra da União, Serra do Tigre, Serra do Rocio, Serra do Monte Belo, Serra do Bandeira, Serra do Bananas e Serra da Prata.

O Município é cortado por vários rios:

Rio Piquiri, Rio das Cobras, Rio Xagú, Rio Bananas, Rio Bandeira, Rio Cocho Grande e Rio Pereira.

Município é formado por diversas Etnias tais como: Italianos, Poloneses, Alemães, Portugueses e Ucranianos, sendo em sua maioria oriundos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, devido sua origem possuem tradição na criação de suínos e aves.

O Município conta também com dois grupos indígenas sendo Kaingang e Guarani, com um total de aproximadamente de 2.600 Índios, destes cerca destes 950 são alfabetizados e 400 são eleitores, residentes nos aldeamentos da sede do Núcleo, Rio Lebre, Pinhal, Taquara, Guarani, Passo Fundo e Jacutinga. As línguas faladas são Kaigang e Guarani, havendo certa dificuldade de comunicação devido aos idiomas diferentes, apesar de sua maioria falar português. Na reserva indígena ainda podem ser encontrados dois índios Xetás, que estão em extinção, pois existem apenas oito índios em todo o mundo e que são da mesma família portanto não podem se multiplicar.

De acordo com a Legislação Estadual (Lei Estadual Nº 15.229/06) o Município de Nova Laranjeiras deve elaborar seu Plano Diretor Municipal e para isso foi contratada por meio de um processo licitatório a Consultoria LAHSA.

O objetivo do Plano Diretor Municipal é ordenar o crescimento do município com a utilização de um conjunto de leis urbanísticas que tratam dos assuntos relativos a vida urbana e rural do município. O Plano Diretor Municipal somente será eficaz após implementar um processo de planejamento contínuo, incluindo a reestruturação da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras e a participação da sociedade em geral O Plano Diretor Municipal deve ser colocado em prática para ao invés de improvisar, buscar antecipar soluções e evitar problemas futuros na cidade, estando apto para acompanhar o dinamismo do município.

O Plano Diretor Municipal, após sua redação final será encaminhado para a Câmara Municipal para aprovação da nova legislação.

O Plano de Trabalho consiste na definição das fases, atividades, produtos, métodos e prazos a serem desenvolvidos na elaboração dos trabalhos do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras/PR. A partir da assinatura do contrato de nº 011/2007 – PMNL em 02/03/2007, teve o início dos trabalhos pela contratada LAHSA – Arquitetura & Planejamento, data da primeira reunião com a Equipe Técnica Municipal (lista de presença e fotos em anexos).

Os trabalhos estão estruturados em cinco Fases, momentos de Entrega de Produtos conforme o Termo de Referência do Edital de Licitação que gerou o presente Contrato de Prestação de Serviços pela Consultoria. As Atividades são conseqüentes de tais fases e resultam na elaboração dos produtos finais.

A metodologia a ser utilizada no desenvolvimento dos trabalhos prevê e viabiliza uma ampla participação da sociedade de Nova Laranjeiras no desenvolvimento do Plano Diretor Municipal, possibilitando a identificação dos desafios a serem abordados para desenvolvimento do município. Ocorrerão debates entre os técnicos dos diversos departamentos municipais e das esferas estadual e federal, para situações específicas; audiências públicas e debates com a participação dos diversos segmentos organizados da sociedade civil, da classe política e do Poder Legislativo Municipal e publicidade dos documentos e informações produzidas.

Todos os trabalhos estarão alinhados com a legislação aplicável e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU para o desenvolvimento dos municípios paranaenses.

1.2. Organização para elaboração e implementação do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras.

1.2.1. Equipe Técnica Municipal

O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal e designará um dos seus integrantes como Coordenador. Esta equipe participará ao longo de todo processo de elaboração e/ou da revisão do PDM, e garantirá as condições de realizações de todas as tarefas e atividades necessárias à construção deste projeto. A Equipe Técnica Municipal terá como competências:

a) Assegurar a construção do processo do PDM de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria com dados, informações e apoio logístico (equipamentos audiovisuais tais como projetores multimídia, retro-projetores etc.);

b) Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;

c) Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PDM;

d) Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;

e) Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a consultoria durante o processo;

f) Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PDM;

g) Tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

A composição da Equipe Técnica Municipal dependerá da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e do perfil dos recursos humanos com potencial para participação, efetivos e comissionados. Durante o processo de construção do PDM, os funcionários da Prefeitura, integrantes da Equipe Técnica, terão parte de seu tempo de trabalho reservado para dedicar-se às tarefas relacionadas à construção do PDM.

Poderão compor a Equipe Técnica Municipal: técnicos de diversas Secretarias Municipais e necessariamente os vinculados à Secretaria / Assessoria / Departamentos de Planejamento, de Urbanismo, de Obras ou serviços Públicos, Meio Ambiente. Em função das atribuições previstas para esta equipe, seus integrantes devem preferencialmente ter um perfil técnico, cuja formação pode ser: Arquiteto ou Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Advogado, Administrador, Economista, Sociólogo, Assistente Social, Fiscais de Obras, Posturas e Finanças, técnicos que trabalham com expedição de alvarás, pessoal do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico, entre outros.

1.2.2. Fiscalização e Supervisão

A fiscalização e supervisão dos trabalhos ficarão por conta do PARANACIDADE, pois os recursos para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras foram viabilizados por meio de financiamento.

1.2.3. Comissão de Acompanhamento

Com o advento da contratação de consultoria, deverá ser criada uma Comissão de Acompanhamento, integrada pelo coordenador da Equipe Técnica Municipal, por representantes da Câmara de Vereadores e dos segmentos organizados da sociedade civil local, como por exemplo, Conselhos Municipais e de Bairro, Associações de Moradores, etc.

Esta Comissão, juntamente com a Equipe Técnica Municipal, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo de elaboração do PDM, e posteriormente, contribuirá na criação, definição das atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CODEM Esta Comissão deverá ser formalmente criada até a Primeira Audiência Pública e terá como atribuições:

a) Elaborar o seu Regimento Interno;
b) Acompanhar as oficinas locais, regionais e as Audiências Públicas, em todas as fases do processo;
c) Contribuir na construção coletiva do PDM;
d) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um PDM democrático;
e) Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo de construção participativa do PDM.

1.3. Participação Popular

O Estatuto da Cidade dispõe que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos, entre outros:

a) órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual ou municipal;

b) debates, audiências e consultas públicas;

c) conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual, regional e municipal;

d) iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A participação da comunidade na elaboração do Plano Diretor Municipal ocorrerá com as leituras participativas, reuniões com as entidades de classe e nas Audiências Públicas que serão realizadas no decorrer dos trabalhos.

Conforme determina o Estatuto da Cidade, as audiências são apresentações que o poder público deve fazer em alguns momentos, quando estão em jogo projetos ou Planos de grande importância para o conjunto ou para partes da cidade. Além disso, todo o desenvolvimento dos trabalhos será disponibilizado na secretaria de viação obras e transportes do município, permitindo sugestões e o acompanhamento de toda a população. A função é divulgar os trabalhos e proporcionar a troca de informações entre a sociedade, a Equipe Técnica Municipal e a LAHSA.

As Audiências Públicas fornecem resultados importantes para a continuidade do processo. No período entre a ocorrência das Audiências Públicas, as organizações representativas da comunidade devem entregar suas demandas para a Equipe Técnica Municipal do PDM. Os projetos priorizados deverão ser transcritos em forma ordenada pela Equipe e apresentados na próxima Audiência Pública, na qual serão estabelecidos critérios de priorização das demandas das organizações representantes da comunidade na documentação previamente preparada, obtendo-se desta forma um conjunto de projetos do município priorizados por todos os dirigentes e pela Equipe Técnica Municipal do PDM.

A importância da participação da sociedade civil na definição do desenvolvimento do Plano Diretor Municipal será ressaltada em todas as Audiências Públicas, pois a participação da sociedade civil facilita a explicitação das demandas das distintas comunidades para que sejam levadas em conta no desenvolvimento dos trabalhos. As decisões tomadas são de responsabilidade compartilhada entre as organizações de base, o executivo e o legislativo municipal, a sociedade civil (tanto na forma de decisões como no controle da implementação do Plano Diretor Municipal) e as equipes técnicas responsáveis consolidando a participação popular e o exercício da cidadania.

Durante a elaboração do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras serão realizadas 3 (três) Audiências Públicas, cada uma contendo sua ata respectiva. Nas Audiências Públicas são realizadas apresentações e debates referentes ao Plano Diretor Municipal.

Primeira Audiência Pública: Realizada em 25 de março de 2007.

a) Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias para a elaboração do PDM, em observação aos requisitos constitucionais e legais, respeitando ainda as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

b) Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal – PDM;

c) Identificação de entidades, associações e movimento social atuantes no município;

d) Criação da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PDM, sua composição e atribuições;

e) Sondagem inicial dos objetivos, necessidades e aspirações comunitárias afetas ao PDM.

Segunda Audiência Pública: Realizada em 22 de novembro de 2007.

a) Apresentação da síntese do diagnóstico da realidade municipal, baseando-se no produto da fase 02 – Análise Temática Integrada;

b) Apresentação dos cenários construídos com base nas diretrizes e propostas do PDM, de acordo com o produto da fase 03 – Diretrizes e Proposições;

c) Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.

Terceira Audiência Pública: Realizada em 08 de julho de 2009.

a) Apreciação das Proposições para a Legislação Básica;

b) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto da fase 05 Plano de Ações e Investimentos;

c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal – PDM.

Nas Audiências Públicas é permitido o acesso a todos os cidadãos especialmente representantes de organizações e movimentos populares, associações comunitárias, federações de moradores, sindicatos, organizações não governamentais, associações de classe, etc. A realização das Audiências Públicas será precedida por convocatórias com o objetivo de sensibilizar a participação da comunidade para a análise, discussão e difusão dos trabalhos de elaboração do Plano Diretor Municipal. Uma vez elaborada a convocação, a Equipe Técnica Municipal a distribuirá de forma personalizada aos dirigentes das associações de bairros, ao prefeito e vice-prefeito, ao presidente da Câmara Municipal, representantes da área de saúde, educação, agricultura, ONGs (se houverem), representantes de órgãos setoriais e demais representantes da sociedade civil. A Equipe também enviará aos meios de comunicação uma cópia da convocatória para difusão. e também utilizará outras formas públicas de comunicação.

Roteiro de Organização das Audiências Públicas

- ✓ Definição da data de realização da Audiência Pública;

- ✓ Definição do local da realização considerando que exista ambiente com capacidade para receber o número estimado de participantes;
- ✓ Para a realização do evento deverá ser prevista alimentação (sucos, refrigerantes, lanches, etc.);
- ✓ Previsão de papel para transcrever as informações e os informes da Audiência Pública;
- ✓ Todo o material a ser entregue aos participantes será elaborado com antecedência;
- ✓ A convocação será feita com antecedência e distribuída aos participantes de maneira escrita e pessoal, e enviada aos meios de comunicação existentes no município para sua difusão;

Roteiro do Desenvolvimento das Audiências Públicas

- ✓ A coordenação das equipes responsáveis e membros estratégicos diretamente responsáveis pela elaboração do Plano Diretor Municipal devem estar presentes antes da hora prevista de início do evento;
- ✓ No local de ingresso do evento deve-se instalar uma mesa para registro de participantes e distribuição de materiais;
- ✓ No começo dos trabalhos deve-se explicar a ordem do dia, fixar o horário de trabalho e do intervalo para o lanche.
- ✓ Serão filmados e fotografados os eventos a cargo da Consultoria.

1.3.1. Leitura Participativa

Consiste em organizar e mapear as demandas coletivas dos distintos grupos sociais, os quais deverão manifestar as deficiências, vivências e expectativas de cada comunidade, por intermédio de seus líderes comunitários ou equipe de ouvidoria. O objetivo da leitura participativa é que as pessoas que vivem no município olhem para seu cotidiano e seus problemas e os relacionem com o funcionamento geral do município, ampliando a percepção da dinâmica municipal.

Haverá levantamento de dados coletados por meio de registros fotográficos, avaliação, sugestões e opiniões adquiridas por meio de questionários, relatórios de reuniões setoriais com os Órgãos Administrativos da Prefeitura.

Serão confrontados na Leitura Técnica realizada os dados coletados na base de dados do município com as informações da Leitura Participativa, identificando sua inter relação , permitindo uma ampla visão das condicionantes, deficiências e potencialidades.

Debates e discussões temáticas, entre técnicos da área específica da Consultoria, Membros específicos da Equipe Técnica, com a presença de membros da Comissão de Acompanhamento, deverão ser realizadas com a finalidade de elaborar conjuntamente as propostas e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Necessário também é o levantamento das expectativas do Governo Municipal, quanto aos objetivos e metas de desenvolvimento atual e para os próximos dez anos.

1.3.2. Sistema de Planejamento e Gestão Democrática

Deverá ser instituído pelo Poder Executivo o Sistema de Planejamento e Gestão Democrática que terá o objetivo de implementar, acompanhar e revisar o Plano Diretor Municipal quando for necessário, sendo composto pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão urbanística e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM .

O Conselho Desenvolvimento Municipal - CODEM, configura-se como Órgão Administrativo Colegiado, com representantes da sociedade civil e do Poder Público, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integral das políticas fundiárias e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

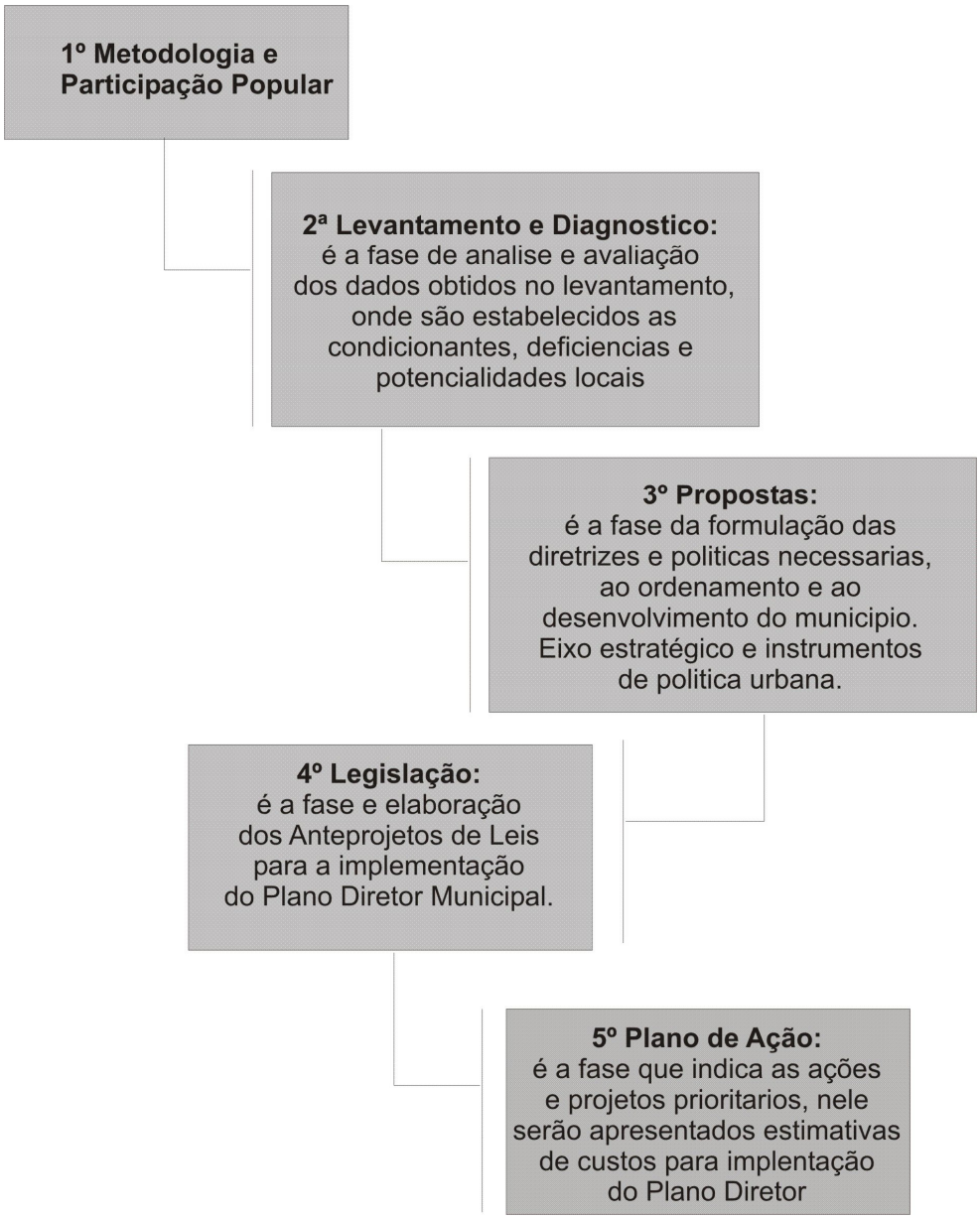
Será proposto um Conselho Tripartite, da seguinte forma:

a) Poder Público;
b) Setor Empresarial;
c) Sociedade Civil.

Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CODEM estimular a participação da sociedade nas diversas discussões relativas as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

1.4. Metodologia Geral

A metodologia para a elaboração do Plano Diretor Municipal está baseada no Termo de Referência da SEDU/PARANACIDADE e também no método CDP – Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, que tem por finalidade sintetizar os dados levantados, na da leitura técnica e na leitura participativa, realizada com os Técnicos da Prefeitura e com a Comunidade Local. Segue abaixo a descrição das fases para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras.



De acordo com o Termo de Referência da SEDU/PARANACIDADE a elaboração do Plano Diretor Municipal está dividida em cinco fases:

1ª Fase – Plano de Trabalho;

2ª Fase – Análise Temática Integrada;

3ª Fase – Diretrizes e Proposições;

4ª Fase – Proposições para a Legislação Básica;

5ª Fase – Plano de Ação e Investimentos (PAI).

1.4.1. Método CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades)

A sistemática CDP representa um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultados de pesquisas e levantamentos, proporcionando uma apresentação compreensível, facilmente visualizável e compatível com a situação das áreas de interesse para o planejamento municipal. Baseia-se em critérios de eficiências, de adequação dos meios e recursos de controle de resultados, evitando com isso os erros de uma simples eliminação de deficiências.

Os dados apresentados no Diagnóstico do Plano Diretor Municipal (Avaliação Temática Integrada) possibilitarão análises setoriais detalhadas do município e da cidade. Por este motivo é preciso sintetizar e inter relacionar estes dados, o que será feito com a metodologia CDP.

Ao se adotar a metodologia CDP, classificam-se os dados levantados em três categorias básicas:

Condicionantes – Elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, como elementos do ambiente urbano e naturais ou planos e decisões existentes, com conseqüências futuras e previsíveis no ambiente físico ou na estrutura urbana, que determinam a ocupação e o uso do espaço municipal, e que pelas suas características não podem ou não devem ser alterados. Exemplo disso são as características naturais do município como os rios, que não podem ser alterados, ou os aspectos antrópicos que fazem parte do patrimônio cultural da cidade.

Deficiências – Elementos que representam problemas que devem ser solucionados. São situações de caráter negativo que significa estrangulamento de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento do município e da sua comunidade.

O caráter das Deficiências pode ser:

a) Técnico - carência / inadequação da infra estrutura e equipamentos;

b) Naturais – corpos d'água poluídos, desmatamentos;

c) Cultural – prédio histórico em decadência;

d) Legal – ausência ou inadequação de legislação urbanística, ocupações irregulares;

e) Financeiro – insuficiência do poder aquisitivo;

f) Social – desemprego, analfabetismo;

g) Administração – falta de fiscalização;

h) Economia – custo elevado de manutenção.

Potencialidades – Elementos que podem ser aproveitados para melhorar a qualidade de vida do município. São aspectos positivos do município que se bem explorados e / ou otimizados poderão resultar em melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

O caráter da Potencialidade pode ser:

a) – Técnico – infra-estrutura e equipamentos com capacidade ociosa;

b) Natural – áreas propícias à urbanização, áreas com potencial paisagístico para o turismo;

c) Cultural – potencialidades para novas utilizações de prédios históricos;

d) Legal – terrenos públicos disponíveis;

e) Financeiro – capacidade de endividamento não utilizada;

f) Social – aproveitamento de iniciativas comunitárias;

g) Administrativo – possibilidade de melhorar a arrecadação do município;

h) Economia – recursos naturais possíveis de serem explorados.

Após a classificação de todos os dados nestas três categorias é importante lembrar que um item pode ser considerado simultaneamente como condicionante, deficiência e potencialidade que é tecnicamente constatado quando da sobreposição dos mapas das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades para gerar os mapas de Macrozoneamento, municipal e urbano .

A compilação dos distintos dados, tais como: características do meio físico; sócio espacial , econômicas, uso do solo e estrutura fundiária, infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos, análise da legislação e aspectos institucionais serão reunidos no documento de Análise Temática Integrada formando o diagnóstico do município.

As informações levantadas serão apresentadas em forma de texto explicativo, tabelas, gráficos, mapas e fotos que servirão de base para a elaboração das diretrizes do plano e conseqüentemente como fonte de pesquisa e referência para a Administração Municipal que atualmente não possui nenhum sistema de informação organizado.

O diagnóstico terá como objetivo classificar os aspectos analisados nas características citadas acima, de forma a identificar as prioridade de ação. Esses resultados serão compatibilizados com os resultados das leituras técnicas e participativas.

1.5. Fases do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras

1.5.1. Plano de Trabalho – 1ª Fase

Tem a finalidade de organizar o desenvolvimento dos trabalhos e metodologia aplicada pela Consultoria.

1.5.2. Análise Temática Integrada – 2ª Fase

1.5.2.1. Identificação da base de dados necessária ao desenvolvimento do Plano Diretor Municipal

O Município de Nova Laranjeiras usará a base cartográfica cedida pela SEDU/PARANACIDADE em convênio firmado com a COPEL, a qual se desenvolverá os trabalhos e deverá necessariamente ser compatível com o sistema CAD, onde serão elaborados os mapas temáticos.

A estratégia utilizada será levantar e analisar informações secundárias, verificar a consistência e reconhecimento dos conjuntos de informações primárias necessários à execução dos diversos procedimentos de análise e interpretar a compilação dos dados a serem empregados com vistas aos objetivos específicos propostos no Plano Diretor Municipal.

1.5.2.2. Levantamento de Dados

Tal atividade consiste no levantamento e aquisição de todas as informações relativas ao município, incluindo legislação municipal vigente, estudos, planos e projetos existentes para a região e para o município, em órgãos federal, estadual (EMATER, COPEL, SANEPAR, IAP, DEFESA CIVIL) e municipal e outros, por meio da pesquisa em acervo documental, de observação de campo e da identificação dos projetos e ações previstos e em desenvolvimento para o município de Nova Laranjeiras, bem como, aqueles estruturadores que estejam ocorrendo em outros municípios, mas que possam ter qualquer reflexo para o município.

Nesta fase está prevista a inclusão e adaptação dos dados já existentes na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras relativos aos trabalhos elaborados pela Prefeitura Municipal quanto ao Cadastramento Imobiliário.

Em processos de planejamento municipal, é fundamental a existência de referências físico-espaciais. Os mapas têm a função de representar os vários elementos da área municipal e facilitar as análises espaciais, com o objetivo principal de verificar as áreas aptas à ocupação.

Estas ações estão voltadas, prioritariamente, ao estabelecimento de instrumentos de avaliação e acompanhamento do desempenho na execução das diversas fases do Plano Diretor Municipal e, em especial, ao atendimento das demandas e questionamentos suscitados nas Audiências Públicas.

Os mapas são elaborados a partir de comparações cartográficas já existentes. O conteúdo básico dos mapas temáticos conforme Termo de Referência:

a) Características do meio físico, tais como, geomorfologia, topografia, condicionantes geotécnicos, cobertura florestal e vegetação, recursos hídricos e qualidade da água, pontos de poluição, áreas de conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer, áreas de expansão urbana;

b) Identificação de tendências sócio-espaciais, tais como: distribuição da população no território nos últimos dez anos, considerando a escala da localidade ou do bairro, com o levantamento da taxa de crescimento e evolução, das densidades, da migração, das condições de saúde e educação/escolaridade, da renda, do consumo de água e energia, e das condições de moradias;

c) Identificação da tendência econômica, incluindo: característica sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de empregos segundo renda, potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, industrial, comércio, serviços inclusive turismo), vocação e potencial estratégico do município dentro da região; função do município na região; área de influência e relações com municípios vizinhos;

d) Característica e tendência de uso do solo e da estrutura fundiária levantando: evolução do parcelamento do solo e da ocupação urbana; a dinâmica de mercado de terras e sua evolução nos últimos dez anos; uso do solo urbano e rural; demanda por solo urbano atual e para os próximos dez anos; área de ocupação irregular avaliando seu impacto ambiental e urbanístico; área subutilizada, ocupação do solo e áreas com precariedade de infra-estrutura, segundo bairro ou localidades relacionando densidade construtiva, densidade demográfica e capacidade de suporte da infraestrutura urbana, análise da política de habitação popular; compatibilidade de uso entre municípios vizinhos com a de análise da legislação vigente, identificação de atividades econômicas e equipamentos públicos instalados;

e) Situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos, levantando a situação atual e a evolução para os próximos dez anos do: saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento

sanitário, drenagem, resíduos sólidos); infra-estrutura e hierarquia do sistema viário, transporte coletivo e cargas, circulação de pedestres e ciclovias; energia elétrica e iluminação pública; telecomunicações; equipamentos sociais (saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, segurança pública, recreação);

f) Análise da legislação urbanística e físico territorial e dos aspectos institucionais, identificando: as unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal relacionadas a gestão do PDM; a legislação urbanística atual analisando sua adequação ou inadequação em relação a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e demais leis federais, estaduais e municipais; questões relacionadas a adequação da legislação com a realidade do uso e ocupação do solo existente; a capacidade de investimento do município visando a priorização daqueles caracterizados como necessários para a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do PDM; estado atual de arrecadação própria do município, sua evolução anual e projeção para os próximos dez anos, considerando também possíveis fontes alternativas de recursos financeiros e possibilidade de realização de operação de crédito (capacidade de endividamento).

Esta fase subsidiará a instauração futura de um sistema permanente e participativo de planejamento e gestão, formando e capacitando agentes sociais historicamente excluídos da formulação e implementação das políticas públicas de planejamento municipal.

1.5.2.3.Produto final – Fase 02

Versão final dos documentos que apresentam o resultado das atividades da Segunda Fase: Avaliação Temática Integrada e entrega do relatório das atividades desenvolvidas nesta fase. O documento será apresentado, preferencialmente, em 01 (um) único volume, devidamente encadernado, dentro das normas técnicas, em papel formato A4. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados, serão apresentados em formato A4 ou A3 (dobrados em A4). Este documento também será entregue em meio digital – CD-ROM, com os textos em formato de extensão DOC, as tabelas em extensões do .xls ou .mdb, ou outra extensão de arquivo que a Prefeitura Municipal considerar mais conveniente.

1.5.3. Diretrizes e Proposições

Com base na fase anterior, serão definidos os eixos estratégicos que nortearão a construção do PDM, com definição das diretrizes e proposições propostas para curto, médio e longo prazo, visando a transformação da realidade identificada. O produto desta fase será a elaboração de diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, infraestrutura e serviços públicos.

Nesta fase deverão constar no mínimo Diretrizes e Proposições para:

a) O estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Rural, apontando os instrumentos de financiamento necessários à implementação do PDM;

b) O Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal onde deverão constar:

- ✓ Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal visando a implementação e atualização permanente do PDM;
- ✓ Organização do sistema de informação para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com a freqüência definida, para construção dos indicadores propostos para o PDM;
- ✓ Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas.

c) Definição de mecanismos referentes a:

- ✓ Manejo da valorização imobiliária para inclusão territorial;
- ✓ Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural;
- ✓ Distribuição eqüitativa dos usos, atividades, infraestrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas;
- ✓ Estruturação e hierarquização do sistema viário, compatível com o zoneamento de uso do solo, articulação do sistema de transporte coletivo e formas alternativas de circulação;
- ✓ Conservação do meio ambiente, saneamento ambiental e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade no município;
- ✓ Procedimento e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento, (oteamentos, desmembramentos e remembramentos), edificações e consultas prévias, liberação de alvarás, laudos de conclusão de obras e " habite-se";

- ✓ Democratização da gestão administrativa e territorial com a definição dos processos e recursos necessários para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial, e a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática previstos no Estatuto da Cidade (Conferência da Cidade, Audiências Públicas e órgão colegiado – Conselho de Desenvolvimento Municipal);
- ✓ Procedimento e instrumentos visando a regularização fundiária sustentável, identificando parâmetros e ações para regularizar áreas ocupadas irregularmente ou identificar áreas para relocação, caso não exista possibilidade legal de regularização ou sejam áreas de risco. Nestes casos, haverá também a necessidade de definir diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após sua desocupação.

As diretrizes anteriormente citadas deverão ser articuladas e espacializadas em mapas com escala apropriada, abrangendo todo o território do município, constituindo o Macrozoneamento. Este instrumento embasará o futuro Zoneamento, onde cada Macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do município, e subsidiará a definição das estratégias de intervenção contidas no Plano de Ação e Investimentos – (PAI).

Processo de Planejamento e Gestão Municipal

Com o conhecimento dos aspectos funcional (competências e atribuições), institucional, inter-relações internas e externas) e legal (instrumentos e normas reguladoras) do Município, deverão ser propostas:

a) Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

Visa à implementação do Plano Diretor Municipal e gestão do desenvolvimento municipal e conseqüente atualização permanente.

b) Organização de sistema de informações para o planejamento e gestão municipal. Produção dos dados necessários, com a freqüência definida, para concepção dos indicadores propostos para o Plano Diretor Municipal – PDM.

c) Construção de Indicadores;

Construção de indicadores que permitam a avaliação anual do desempenho do processo de planejamento e gestão municipal, com metas claramente definidas a serem atingidas.

1.5.3.1. Produto Final da Terceira Fase

O produto final da Terceira Fase é a Versão Final dos resultados obtidos nas atividades Definição de Diretrizes e Proposições, e relatório das atividades desenvolvidas. O documento será apresentado em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias encadernadas, dentro das normas técnicas,

em papel formato A4. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados, serão apresentados em formato A4 ou A3 (dobrados em A4). Este documento também será entregue em meio digital – CD-ROM, com os textos em formato de extensão .doc, as tabelas em extensões .xls ou .mdb e os mapas em formato imagem ou .mxd.

1.5.3.2. Planejamento Estratégico Situacional - PES

O Planejamento Estratégico Situacional teve como mentor e principal idealizador Carlos Matus, como método poderoso na solução de problemas de alta complexidade.

Os principais fundamentos do PES Planejamento Estratégico Situacional são os seguintes:

- ✓ O processo de planejamento estratégico se alimenta da experiência prática e do aprendizado institucional relacionados aos erros cometidos. Portanto será preciso desenvolver meios de gestão capazes de aprender com os erros do passado e colocar este conhecimento a serviço do planejamento.
- ✓ As ações presentes podem ter diversos efeitos sobre o futuro, visto que dependem da evolução de vários processos impossíveis de serem previstos ou controlados. Os critérios utilizados para a resolução de problemas presentes podem ser ou não eficazes. Isso não implica que o futuro não deve ser simulado, mas sim, deve-se traçar uma série de possíveis futuros, conforme cada ação presente adotada. Deve-se, portanto, elaborar estratégicas para cenários prováveis e improváveis, prevendo-se possibilidades, mas não certezas.
- ✓ A administração pública deve estar apta a lidar com fatos imprevisíveis, por meio de planos eficazes e menos vulneráveis. O processo de planejamento pode ser comparado a um grande cálculo que não só deve preceder a ação, mas atuar sobre ela. O cálculo estratégico dissociado da ação será completamente supérfluo e formal, por sua vez, se a ação não for precedida e presidida pelo cálculo estratégico então a organização permanecerá submetida à improvisação e ao ritmo da conjuntura.

O enfoque proposto de planejamento, portanto, não é um rito burocrático ou um conhecimento que possa ser revelado a alguns e não a outros, mas uma capacidade pessoal e institucional de governar, de fazer política no sentido mais original deste termo. O processo da metodologia do Planejamento Estratégico Situacional não substitui a perícia dos dirigentes, nem o carisma da liderança, ao contrário, aumenta sua eficácia porque coloca estes aspectos a serviço de um projeto político coletivo.

Seus objetivos gerais são:

- ✓ Garantir a realização de projetos cujas diretrizes englobem várias ações da administração municipal.
- ✓ Trabalhar de forma planejada, possibilitando ao governo uma visão integrada de suas ações.
- ✓ Otimizar os recursos financeiros.

- ✓ Diminuir e otimizar os prazos de cada diretriz a ser alcançada.
- ✓ Alcançar a maior eficácia possível nos resultados.

Objetivos Específicos:

- ✓ Estabelecer prazos para o início e o final do processo de planejamento. O término do processo não significa o término do mandato, visto que as diretrizes estabelecidas possuem um caráter amplo e duradouro.
- ✓ Traçar uma análise da estrutura administrativa municipal e sua relação com a perspectiva do planejamento estratégico.
- ✓ Mobilizar todos os agentes municipais no processo, criando uma cultura de planejamento dentro da Prefeitura Municipal, garantindo uma ação mais efetiva, integrada e otimizada.
- ✓ Integrar as diversas ações da Prefeitura Municipal, evitando dispersão e duplicidade de esforços.

Utiliza-se a metodologia de montagem de cenários. A partir do cenário atual (cena de partida) poderá ser organizada a estratégia prospectiva de acordo com visões distintas, que caracterizam os tipos de cenários, cujo processo metodológico de conjugação é apresentado no diagrama logo a seguir:

Cenário tendencial: visa a criar uma visão global do futuro, por sobre o passado e o presente, apoiando-se em uma síntese de projeções chaves, congregando elementos das análises temáticas, indicando os pontos controversos e apontando as prováveis tendências, as maiores incertezas e os riscos das possíveis rupturas, a traduzir sua antecipação; representa a continuidade do *"status quo"* em uma atitude de *"laissez faire"*;

Cenário ideal: formula proposições de ações para se preparar às mudanças globais pressentidas no cenário tendencial (pré atividade), mas também para avançar no sentido dos objetivos estratégicos e dos projetos (pró atividade), traduzindo a apropriação coletiva da prospectiva;

Cenário de desenvolvimento estratégico: propõe um plano estratégico global, onde cada objetivo é associado a ações e vice-versa, realizando uma síntese do cenário tendencial com o ideal, de modo a engajar os responsáveis pela governança estadual; além dos tradicionais enfoques de natureza social e econômica, inclui também o territorial ambiental, propondo ações de ordenamento espacial e de uso sustentável dos recursos naturais.

Os tipos de metodologias aplicadas (cenários) dependerão principalmente da fase de exposição do trabalho, dos instrumentos disponíveis no local e do número de participantes. Os diversos canais de comunicação com a população irão subsidiar a exposição síntese dos dados ou

proposições, que serão organizados pela consultoria e expostos em reuniões setoriais ou Audiências Públicas, onde a comunidade terá uma visão global do trabalho podendo ainda interferir, opinar, criticar e acrescentar visando o interesse público.

1.5.4. Legislação Urbanística Básica – 4ª FASE

Nesta Fase é previsto o desenvolvimento de Minutas de Anteprojetos de Lei, acompanhadas de mapas em escalas apropriadas, que regulamentam as diretrizes e Propostas das fases anteriores. Também está prevista a proposta de Planejamento e Gestão Municipal, apoiado no conhecimento institucional de administração municipal.

Deverão ser apresentadas as seguintes minutas de Anteprojetos de Leis, acompanhadas de mapas em escalas apropriadas.

a) Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal

Estabelecimento das Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal indicadas, atendendo às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, incluindo:

Macrozoneamento Rural e Urbano (Organização Espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento (área rural deve obedecer o módulo mínimo estabelecido pelo INCRA), e a ocupação do território, a infra estrutura e os equipamentos sociais;

Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;

Sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor Municipal;

Definição da função social da propriedade urbana, estabelecendo os requisitos mínimos a serem atendidos na unidade territorial urbana, como elemento constitutivo do direito de propriedade.

b) Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos e dos Perímetros de Expansão Urbana

Delimitação das áreas urbanas e de expansão urbana do município, onde o Município irá prover os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal. Os perímetros devem ser apresentados, contendo de forma detalhada o memorial descritivo da poligonal levantada pela prefeitura Municipal, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices.

c) Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano

Definição dos procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infra estrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição de seu uso (assegurando ao município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local. Ressalte-se que a Lei de Parcelamento do Solo Urbano é uma regulamentação da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99.

d) Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo

Divide o território do município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infra estrutura existente e das condicionantes ambientais.

- ✓ Para as zonas urbanas são utilizados parâmetros urbanísticos – parâmetros mínimos (para fazer cumprir a função social da propriedade), parâmetros básicos (parâmetros em função da capacidade de suporte da infra estrutura) e parâmetros máximos (parâmetros atingidos com a utilização da outorga onerosa de direito de construir ou da transferência do direito de construir). Os parâmetros urbanísticos a serem definidos, em compatibilidade com a infra-estrutura, são: coeficiente de aproveitamento (preferencialmente coeficiente único), taxa de ocupação, gabarito (número máximo de pavimentos e altura máxima), recuo e afastamento, taxa mínima de permeabilidade e classificações dos usos (usos permitidos, permissíveis e proibidos) que garantam a qualidade ambiental e paisagística do espaço urbano. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimos, básico e Máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infra estruturas urbanas, existentes ou projetadas.
- ✓ Para as áreas rurais os parâmetros utilizados devem se embasar nas condicionantes ambientais (mananciais, florestas, declividades acentuadas, etc.), condicionantes de proteção de infra estrutura (faixa de proteção de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de alta tensão, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos, etc.) e parâmetros de potencialidades de exploração econômica (extrativismo vegetal, extrativismo mineral, agricultura, pecuária, silvicultura, etc.).

e) Anteprojeto de Lei do Sistema Viário

Definição do sistema de circulação da cidade em função da necessidade de trânsito e transporte de pessoas e mercadorias, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como sua definição para novos parcelamentos.

f) Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras

Definição das normas de construção das edificações, que visem assegurar a realização de padrões mínimos de segurança, higiene, saúde e conforto para os usuários.

g) Anteprojeto de Lei do Código de Posturas

Disposição sobre a postura e conduta dos usuários e medidas da administração pública referentes à higiene, poluição sonora, atmosférica e visual e de ordem pública nas cidades. Visa, principalmente, estabelecer as mínimas condições de convivência harmoniosa e coletiva dos usuários.

h) Anteprojetos de Leis específicas

Utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e outras que se mostrarem necessárias para implementação das propostas previstas no Plano Diretor Municipal – PDM.

1.5.4.1. Produto Final da Quarta Fase:

Conforme o especificado no Termo de Referência, deverão ser entregues simultaneamente, os documentos que apresentam o resultado das atividades desenvolvidas da Quarta Fase, Proposições para a Legislação Básica e o Processo de Planejamento e Gestão Municipal além de relatório das atividades desenvolvidas nesta fase. O documento será apresentado, preferencialmente, em 01 (um) único volume, Encadernado, dentro das normas técnicas, em papel formato A4 assim como seus arquivos digitais. Os mapas serão apresentados em formato SIG, na extensão. mxd. As tabelas no formato. mdb.

1.5.5. Plano de Ação e Investimentos – 5ª FASE

Indica as ações e os projetos prioritários, tendo em vista a implementação do PDM, e apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais, segundo setores. Nele serão apresentadas as estimativas de custos em infra-estrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimentos do município, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recursos.

Com base na 3ª Fase serão definidas as estratégias de intervenção e os instrumentos utilizados para a concretização dos mesmos, além dos principais indicadores para a avaliação sistemática dos resultados das diretrizes e propostas.

Deverão ser simulados e analisados os impactos das propostas, e a partir das perdas e ganhos de todos os agentes sociais envolvidos, construir um pacto sócio-territorial.

Nesta fase serão levantados ainda, os investimentos necessários, o modo pelo qual se fará a gestão administrativa e territorial e a forma como incidirá a regulamentação do solo urbano e rural. Para cada uma das diretrizes e proposições, serão apontados os instrumentos e indicadores de manejo da valorização imobiliária para a inclusão territorial, o financiamento e a implementação do PDM, os instrumentos de regularização fundiária sustentável, bem como os de democratização da gestão administrativa e territorial.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implementação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto a sociedade.

1.5.5.1. Produto Final da Quinta Fase

Versão Final dos resultados das fases anteriores, documento contendo a versão final do Plano de Ação e Investimentos, com a indicação de ações e projetos, assim como os resultados da Terceira Audiência Pública. O documento será apresentado, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formato A4 assim como seus arquivos digitais. Os mapas serão apresentados no sistema CAD. As tabelas no formato. mdb.

Quadro 1 - Síntese do Plano de Trabalho

| FASES | ATIVIDADE | MÉTODOS e TÉCNICAS | PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS | CRONOGRAMA EM MESES | | |

Quadro 2 - Síntese da Analise Temática Integrada – A.T.I.

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 / JUL/09 / AGO/09 / SET/09 / OUT/09 / NOV/09 / DEZ/09
2. Segunda Fase Avaliação Temática Integrada	I) Identificação da base cadastral necessária ao	Base fornecida pela Prefeitura Municipal	- Modelagem da Base necessária ao desenvolvimento dos objetivos do Plano Diretor Municipal.	
	II) Levantamento de Dados	Pesquisa documental, legal, observação de campo, gestão do	- Armazenamento de dados inventariados. - Conhecimento da qualidade e disponibilidade do material. - Ordenamento dos dados. - Análise da Legislação	
	III) Avaliação Temática Integrada	Metodologia Específica – CDP	- Avaliação da realidade municipal. - Identificação das deficiências, condicionantes e potencialidades municipais. - Espacialização das	

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 | JUL/09 | AGO/09 | SET/09 | OUT/09 | NOV/09 | DEZ/09
	IV) Preparação dos produtos da Segunda Fase	Atendimento a Normas Técnicas	- Versão final dos documentos que apresentam o resultado das atividades da Segunda Fase: Avaliação Temática Integrada e relatório das atividades desenvolvidas. - Documento encadernado e em meio digital.	

Quadro 3 - Síntese da Diretrizes e Proposições – D.P.

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 | JUL/09 | AGO/09 | SET/09 | OUT/09 | NOV/09 | DEZ/09
3. Terceira Fase Definição de Diretrizes e Proposições	I) Definição de Diretrizes	Metodologias Específicas: Planejamento Estratégico, PES e	- Elaboração de diretrizes para ações institucionais, socioeconômicas e ambientais contemplando propostas de intervenção para curto, médio e longo prazo	
	II) Definição de Propostas	Metodologias Específicas: Planejamento Estratégico, PES e	- Elaboração de propostas para aspectos físico espaciais e de infra estrutura e serviços públicos.	
	III) Definição do Macrozoneamento	Metodologias Específicas: Planejamento Estratégico, PES e	- Definição de Macrozonas de Planejamento - Mapa e parâmetros.	

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 | JUL/09 | AGO/09 | SET/09 | OUT/09 | NOV/09 | DEZ/09
	IV) Processo de Participação: 2ª Audiência Pública	Organização e Desenvolvimento de Audiências Públicas	- Apresentação da Avaliação Temática Integrada, das Diretrizes e das Proposições para o Desenvolvimento Municipal. - Captura da Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das diretrizes e proposições apresentadas. - Ata da Audiência e Divulgação dos Resultados.	
	V) Preparação dos produtos da Terceira Fase	Atendimento a Normas Técnicas	- Versão Final dos resultados obtidos nas atividades de Definição de Diretrizes e Proposições à luz da manifestação da Sociedade Civil e relatório das atividades desenvolvidas. - Documento encadernado e em meio digital.	

Quadro 4 - Síntese da Legislação Urbanística Básica – L.U.B.

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 / JUL/09 / AGO/09 / SET/09 / OUT/09 / NOV/09 / DEZ/09
4. Quarta Fase Legislação Básica: Apresentação de minutas de Anteprojetos de Lei	a) Plano Diretor Municipal	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições dos itens	- Conteúdo da Lei: Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal indicadas, incluindo a definição da função social da propriedade urbana, o Macrozoneamento, os	
	b) Perímetros Urbanos e Expansão Urbana	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições	- Conteúdo da Lei: Delimitação das áreas, contendo o memorial descritivo das poligonais e mapa em escala apropriada.	
	c) Parcelamento do Solo Urbano	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições das fases anteriores;	- Conteúdo da Lei: Definição dos procedimentos relacionados ao parcelamento do e demais requisitos urbanísticos; definição das áreas prioritárias e das impróprias ao parcelamento; proposição de áreas para loteamentos	
	d) Uso e Ocupação do Solo Urbano	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições das fases	- Conteúdo da Lei: divisão do perímetro urbano em zonas, com parâmetros específicos (coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, gabarito, recuo e afastamento, taxa	

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
	e) Sistema Viário	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições das fases anteriores	- Conteúdo da Lei: definição do sistema de circulação da cidade em função das necessidades coletivas básicas, hierarquizando e dimensionando das vias públicas, bem como definindo regras para sua implantação em novos parcelamentos. - Mapas em escalas apropriadas.	
	f) Código de Edificações e Obras	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições	- Conteúdo da Lei: normas de construção com padrões mínimos de segurança, higiene, saúde e conforto.	
	g) Lei do Código de Posturas	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições	- Conteúdo da Lei: Conjunto de medidas e condutas básicas referentes à higiene, poluição sonora, atmosférica e visual e de ordem pública, com vistas à	

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 | JUL/09 | AGO/09 | SET/09 | OUT/09 | NOV/09 | DEZ/09
	h)Leis específicas	Conversão em norma legal, das diretrizes e proposições das fases anteriores;	- Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, e outras que se mostrarem necessárias para implementação das propostas previstas no Plano Diretor Municipal.	

Quadro 5 - Síntese do Processo de Planejamento e Gestão Municipal

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 / JUL/09 / AGO/09 / SET/09 / OUT/09 / NOV/09 / DEZ/09
Instrumentos relativos ao Processo de Planejamento e Gestão Municipal	a) Adequação da estrutura organizacional da	Planejamento Estratégico	- Definição de instrumentos para a implementação do Plano Diretor Municipal, gestão do desenvolvimento municipal e conseqüente atualização
	b) Organização de	Inventário e atualização de dados	- Sistematização dos dados necessários aos indicadores.
	c) Indicadores	Planejamento Estratégico e Situacional	- Definição de indicadores que permitam a avaliação anual do desempenho do processo de planejamento e gestão municipal, com metas
	d) Preparação dos produtos da Quarta Fase e Quinta Fase	Normas Técnicas	- Versão final dos documentos que apresentam o resultado das Proposições para a Legislação Básica e Processo de Planejamento e Gestão Municipal e relatório das atividades desenvolvidas. - Documento encadernado e em meio digital.

Quadro 6- Síntese do Plano de Ação e Investimentos – P.A.I.

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 | JUL/09 | AGO/09 | SET/09 | OUT/09 | NOV/09 | DEZ/09
5. Quinta Fase Plano de Ação e Investimento;	a) Indicação de ações e projetos	Planejamento Estratégico e Situacional	- Indicação de ações e projetos prioritários tendo em vista a implementação do Plano Diretor Municipal, apresentando a hierarquização de investimentos em infra-estrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais, com a estimativa de custos aproximados, para os próximos	
	b) Processo de Participação 3ª Audiência Pública	Organização e Desenvolvimento de Audiências Públicas	- Apresentação do Plano de Ação e das Proposições para a Legislação Básica, proposta de projetos de investimentos e da reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, Avaliação dos Produtos Finais e Definição dos	
	c) Preparação dos produtos da Sexta Fase e Produtos	Normas Técnicas	- Relatório Final caracterizando todas as atividades executadas desde o início dos trabalhos, versão final do Plano de Ação e relatório das atividades desenvolvidas na Quinta Fase	

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 | JUL/09 | AGO/09 | SET/09 | OUT/09 | NOV/09 | DEZ/09
	Conferência Municipal das Cidades	Assessoria operacional e participação na conferência, a convocação fica a cargo da prefeitura	- Criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM	
	Entrega do Produto Final		02 (dois) volumes impressos e encadernado em capa dura e em meio digital para Prefeitura Municipal e um jogo de volume e CD para o PARANACIDADE;	

1.6. Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras

✓ **Objetivos**

Após a conclusão das cinco fases do Plano Diretor Municipal – PDM e da realização da última Audiência Pública sob a COORDENAÇÃO da Equipe Técnica Municipal – ETM e da Comissão de Acompanhamento – CA, deve ser realizada a Conferência do Plano Diretor Municipal, com o apoio da consultoria. A Conferência do Plano Diretor Municipal tem os seguintes objetivos, conforme tratado no subitem 6.3 do Termo de Referência,:

a) Garantir os princípios democráticos para a efetiva participação de todos os envolvidos.

b) Garantir a instauração de um processo permanente de planejamento, visando obter o comprometimento do poder público municipal com a implementação do PDM construído coletivamente e na sua atualização permanente;

c) Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CODEM, a partir da experiência da Comissão de Acompanhamento de elaboração do PDM e dos demais Conselhos Municipais existentes, definindo sua composição e suas atribuições;

d) Obter o comprometimento da Câmara de Vereadores com a aprovação do PDM construído coletivamente.

✓ **Temas**

A Conferência do Plano Diretor Municipal deve referendar os seguintes temas integrantes do processo de construção e implementação do Plano Diretor Municipal – PDM:

1 – Antecedentes do PDM (contextualização e conceituações técnica e legal);
2 – Leitura Comunitária/Processo Participativo;
3 – Diagnósticos da realidade urbana e rural e inserção do município na região;
4 – Diretrizes e proposições do PDM;
5 – Instrumentos técnico-legais a serem implementados no PDM;
6 – Plano de Ação e Investimentos do PDM; e
7 – Instauração do Processo Permanente de Planejamento e criação de Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM.

✓ **Coordenação**

A Conferência do Plano Diretor Municipal deve ser coordenada por uma equipe denominada "COORDENAÇÃO", sendo constituída por membros da Equipe Técnica Municipal – ETM e da Comissão de Acompanhamento – CA. A COORDENAÇÃO deverá ser sempre apoiada pela consultoria.

- ✓ **Participação**

A participação na Conferência pode se dar de duas formas:

a) Com a formação de plenária única - todos terão direito de manifestação (voz e voto), seguindo as orientações da mesa coordenadora.

Recomenda-se que a plenária esteja representada da seguinte forma:

60% dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

40% representantes do Poder Público.

b) Com eleição de Delegadas/os – seguindo a proporcionalidade recomendada pelo Ministério das Cidades – 60% dos representantes da Sociedade Civil e 40% do Poder Público. Neste caso só as/os Delegadas/os terão direito a voz, as/os outras/os participantes serão consideradas/os observadoras/es.

- ✓ **Encaminhamentos Pós-Conferência do Plano Diretor Municipal**

A Memória da Conferência do Plano Diretor Municipal é encaminhada para a/o Prefeita/o Municipal até o prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização e, posteriormente, divulgada à sociedade em mídia impressa e no site do Município.

Os resultados da Conferência do Plano Diretor Municipal devem ser considerados, no que couber, como contribuições para a finalização do Plano Diretor Municipal – PDM e também como subsídios para o início da implementação do PDM e processo de planejamento e gestão municipal, para um horizonte inicial de 10 (dez) anos, e sendo o caso, incluídos nos instrumentos orçamentários do município (PPA's, LDO's e LOA's).

1.7. Treinamentos

a) Treinamento da Equipe Técnica Municipal da elaboração do Plano Diretor Municipal

Os membros da Equipe Técnica Municipal, bem como os demais servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal receberão 06 treinamentos de capacitação, conforme Quadro 07 – Síntese dos Treinamentos, referentes aos seguintes aspectos relacionados com o Plano Diretor Municipal:

- ✓ Embasamento Técnico-Administrativo – Legal do Plano Diretor - PDM;

- ✓ Definição de Diretrizes e Proposições;
- ✓ Legislação Básica, Processo de Planejamento e Gestão Municipal;
- ✓ Plano de Ação, Indicadores, Implementação do Plano Diretor Municipal.

b) Treinamento da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal

Os integrantes da Comissão de Acompanhamento serão treinados, conforme Quadro 07 – Síntese dos Treinamentos, no que se refere aos seguintes aspectos:

- ✓ Embasamento Técnico-Administrativo-Legal do Plano Diretor Municipal – PDM, Competências;
- ✓ Criação, atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM.

Quadro 7 - Síntese dos Treinamentos

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS e TÉCNICAS	PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA EM MESES
				2008 / JUL/09 / AGO/09 / SET/09 / OUT/09 / NOV/09 / DEZ/09
TREINAMENTOS	I) Treinamento para a Equipe	Metodologias de treinamento, incluindo	- Conteúdo do Treinamento: Embasamento Técnico-Legal-Administrativo do Plano Diretor - PDM.	
	II)Treinamento para Comissão de Acompanha	Metodologias de treinamento, incluindo	- Conteúdo do Treinamento: Embasamento e Competências.	
	III) Treinamento para a Equipe	Metodologias de treinamento, incluindo	- Conteúdo do Treinamento: Diretrizes e Proposições.	
	IV) Treinamento para a Equipe	Metodologias de treinamento, incluindo	- Conteúdo do Treinamento: Legislação Básica, Processo de Planejamento e Gestão Municipal.	
	V) Treinamento para a Equipe Técnica Municipal	Metodologias de treinamento, incluindo debates.	- Conteúdo do Treinamento: Plano de Ação, Indicadores, implementação do Plano Diretor	

1.8. Produtos Finais

A Consultoria - LAHSA entregará documentos e relatórios ao final de cada Fase (primeira a quinta). Todos os documentos serão ajustados aos resultados das Audiências Públicas. Nos relatórios de cada fase constará o conteúdo programático dos treinamentos e a listagem dos técnicos municipais e integrantes da Comissão de Acompanhamento treinados.

O documento com a versão final de todos os produtos será apresentado, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias devidamente encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formato A4. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados, serão apresentados em formato A4 ou A3 (dobrados em A4). Este documento também será entregue em meio digital – CD-ROM, com os textos em formato de extensão DOC. Os mapas serão entregues nos formatos. mxd e formato imagem. As tabelas estarão no formato. mdb.

Todo o material produzido, decorrente da execução das atividades, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos – 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital será entregue à SEDU/PARANACIDADE.

1.9. Prazos para Execução dos Serviços

O prazo máximo para execução dos serviços é de **270 (duzentos e setenta) dias** a partir da assinatura do contrato de trabalho pela Consultoria obedecendo aos seguintes prazos:

1ª Fase: Em até **20 (Vinte) dias** a partir da data da assinatura do referido contrato, a Consultoria deverá entregar: a versão final do documento da fase 1-Plano de Trabalho e Metodologia, as proposições para a organização e realização da primeira Audiência Pública, iniciar o processo de capacitação da equipe interna e da Comissão de acompanhamento e entrega do relatório sucinto da fase.

2ª Fase: Em até **40 (quarenta) dias** a partir do reinício dos trabalhos em 10/07/2009, a Consultoria entregará a versão final dos documentos que apresentam o resultado da Avaliação Temática Integrada, os dados da 1° audiência Pública, dar continuidade ao processo de capacitação da equipe técnica e da Comissão de Acompanhamento e entrega do relatório das atividades desenvolvidas nesta fase.

3ª Fase: Em até **70 (setenta) dias** a partir do reinício dos trabalhos em 10/07/2009, a Consultoria deverá entregar: a versão final do documento da fase 3 - contendo a Definição de Diretrizes e Proposições, os dados da segunda audiência Pública, continuidade ao processo de capacitação da equipe técnica e da Comissão de Acompanhamento e entrega do relatório das atividades desenvolvidas nesta fase.

4ª Fase: Em até **100 (cem) dias** a partir do reinício dos trabalhos em 10/07/2009, a Consultoria deverá entregar: a versão final do documento da fase 4 - contendo as minutas da Legislação Básica e proposta de aperfeiçoamento do processo de planejamento e gestão municipal, bem como a continuidade ao processo de capacitação da equipe técnica e da Comissão de Acompanhamento e entrega do relatório das atividades desenvolvidas nesta fase.

5ª Fase: Em até **150 (cento e cinqüenta**) **dias** a partir do reinício dos trabalhos em 10/07/2009, a Consultoria deverá entregar: a versão final do documento da fase 5 - Plano de Ação e Investimentos, dados da terceira Audiência Pública, relatório das atividades executadas ao longo do trabalho, incluindo o da 5ª fase e finalizar o processo de capacitação da equipe técnica e da Comissão de Acompanhamento e entregar a apresentação audiovisual.

Quadro 8 Programação de Datas

PROGRAMAÇÃO / TAREFAS / DATAS					
FASES	**OBJETOS**	**% DE PAGAMENTO**	**INICIO DAS FASES**	**TÉRMINO DAS FASES**	**PRAZO DE ENTREGAS**
1º FASE	PLANO DE TRABALHO	15	10/07/2009	10/07/2009	NO DIA
2º FASE	ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	30	10/07/2009	19/08/2009	
3º FASE	DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES	20	19/08/2009	18/09/2009	
4º FASE	LEGISLAÇÃO BÁSICA	15	18/09/2009	19/10/2009	
5º FASE	PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS	20	19/10/2009	08/12/2009	
TOTAL					

1.10 Forma de Pagamento dos Serviços da Consultoria

Quadro 9- Forma de Pagamento

Data prevista	Condição de Pagamento	%	R$
10/07/2009	Após análise e aprovação pelo Município e pela SEDU/PARANACIDADE dos produtos da 1ª Fase	15	4.867,50
19/08/2009	Após análise e aprovação pelo Município e pela SEDU/PARANACIDADE dos produtos da 2ª Fase	30	9.735,00
18/09/2009	Após análise e aprovação pelo Município e pela SEDU/PARANACIDADE dos produtos da 3ª Fase	20	6.490,00
19/10/2009	Após análise e aprovação pelo Município e pela SEDU/PARANACIDADE dos produtos da 4ª Fase	15	4.867,50
08/12/2009	Após análise e aprovação pelo Município e pela SEDU/PARANACIDADE dos produtos da 5ª Fase	20	6.490,00
	Total	100	32.450,00

1.11. Equipe de Consultoria

N°	NOME	FORMAÇÃO	RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS (a)
1	Silmara Brambilla dos Santos	Arquiteta Urbanista	Levantamento de Dados, Compilação,Levantamento em Campo.
2	Ulisses Gomes de Oliveira	Engenheiro Civil	Análise Territorial
3	Enir Becker	Advogada	Legislação Urbanística
4	Julio César Gomes de Oliveira	Economista	Levantamento Sócio-econômico
5	José Ferreira dos Santos	Consultor Trânsito	Análise Sistema Viário

2. ANALISE TEMÁTICA INTEGRADA

2.1. INTRODUÇÃO

O plano diretor é um instrumento organizador e é realizado pela prefeitura e que tem como objetivo definir os padrões de desenvolvimento da ocupação urbana da cidade. São por meio deste que devem ser identificadas e analisadas as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade, bem como as situações problematizadas e potencialidades; para que em conjunto com a sociedade a prefeitura possa determinar a forma de crescimento a ser promovida e os objetivos a serem alcançados, buscando sempre qualidade de vida da população e a conservação dos recursos naturais.

Sabe-se que a equipe técnica é gestora deste processo, e possuem o desafio de instituir formas de planejamento e controle do território municipal utilizando suas potencialidades e limites do seu meio físico, de forma que os impactos de seu crescimento e desenvolvimento não se traduzam em desequilíbrios e deseconomias.

Estamos vivendo hoje um momento diferenciado do planejamento urbano das cidades brasileiras: As cidades começam a ter um planejamento urbano feito por agentes formados por um paradigma não mais aceito pela academia mais ainda fortemente enraizada no imaginário técnico, político e da população; Um planejamento que busca a politização do urbano. Um planejamento urbano onde o processo é tão importante quanto os produtos. Um planejamento urbano estratégico que prioriza a questão habitacional em detrimento de aspectos físico-territoriais;

A cidade de Nova Laranjeiras, assim como inúmeras outras cidades brasileiras, está passando por profundas mudanças, buscando garantir um futuro com desenvolvimento equilibrado e sustentável, alem de trabalhar para garantir o direito à moradia digna e um ambiente saudável.

O plano diretor de Nova Laranjeiras deverá ser um instrumento capaz de orientar o desenvolvimento do município de uma maneira ordenada e racional.

O Plano Diretor é o fruto do trabalho coletivo de uma sociedade. Nela está materializada a história de um povo, suas relações sociais, políticas, econômicas e religiosas. Sua existência ao longo do tempo é determinada pela necessidade humana de se agregar, de se inter-relacionar, de se organizar em torno do bem estar comum; de produzir e trocar bens e serviços, de criar cultura e arte; de manifestar sentimentos e anseios.

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma Leitura Técnica da Cidade a partir de dados já existentes na Prefeitura e de fontes secundárias com o objetivo de lançar e embasar o processo de discussão do Plano diretor.

A leitura técnica busca descrever de forma sucinta as características históricas, ambientais, socioeconômicas, urbanas e físicas de Nova Laranjeiras, bem como todos os desafios que devem ser vencidos pelo plano diretor.

2.1.1. METODOLOGIA

A metodologia de participação respeitou a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, que emite orientações e recomendações para atender as diretrizes gerais fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade visando "a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano" (BRASIL, 2001).

Utilizou-se uma metodologia de planejamento que previu e viabilizou a participação dos técnicos da Prefeitura Municipal, como também da sociedade civil, segmentos econômicos e da classe política local, nas diversas fases do processo, e possibilitou uma ampla identificação dos desafios a serem superados pelo desenvolvimento municipal, garantindo:

A promoção de debates entre os técnicos dos diversos departamentos municipais e também destes com técnicos das esferas estaduais e federais, para situações específicas;

A promoção de reuniões regionalizadas, temáticas, audiências públicas e debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;

A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

Na metodologia utilizaram-se mecanismos de informações que, aplicados em conjunto com as informações secundárias coletadas, possibilitou construir um projeto municipal que incorporou a vivência, as expectativas e as prioridades dos seus cidadãos.

O Plano de Trabalho foi observado na execução dos serviços e, se houver necessidade, o mesmo deverá ser alterado, a qualquer tempo, em face de situações posteriores que o justifiquem, argumentando-se no próprio Plano de Trabalho as causas de sua modificação.

Uma das fontes legais para a elaboração deste Trabalho é o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001). Seu propósito é o de apresentar e discutir quais os instrumentos possíveis e como podem ser implantados no município de Nova Laranjeiras. O Estatuto da Cidade é aqui considerado um importante documento que inova não apenas na instrumentalização da política urbana que se origina no Plano Diretor, mas, também, na própria forma de elaboração deste Plano. Assim, três questões caracterizam o presente Plano:

A forma democrática como ele deve ser elaborado. Foram aqui valorizados os instrumentos de participação de toda a sociedade na definição de soluções e prioridades que devem ser adotadas na inversão do recurso público.

A preocupação com o cumprimento da função social da cidade, de seu solo e da forma como são priorizadas as ações decorrentes de sua gestão.

O Plano Diretor é necessário para aqueles municípios que decidam utilizar os instrumentos de valorização de função social de propriedade urbana, tal qual anunciado no Estatuto das Cidades.

A partir do Plano de Trabalho elaborado pela Consultoria, a Prefeitura Municipal levantou recursos financeiros e humanos necessários à implementação do processo participativo. Sob a coordenação da Prefeitura Municipal, detalharam-se os processos de mobilização e comunicação da sociedade, de modo que viabilizou a construção coletiva do PDM.

Metodologia CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidade)

A metodologia adotada nesta fase é a do CDP**(Condicionantes, Deficiências e Potencialidades)** que se trata de uma sistemática de organização dos dados levantados que possibilita sua análise de forma compreensível, sendo um instrumento de muita eficiência na apresentação e discussão de Planos Diretores Municipais. A visão de forma sintética proporcionada por este método é também extremamente eficaz para a definição de estratégias de ações, visando o dar um rumo ao município em relação diversos aspectos. Ao se adotar a metodologia CDP, classifica-se os dados levantados em três categorias básicas:

CONDICIONANTES

As condicionantes são os elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, devendo ser mantidos ou preservados pelo Plano Diretor Municipal Participativo. O caráter das condicionantes pode ser espacial, funcional, ambiental, de infra-estrutura, sócio-econômico, administrativo ou legal.

DEFICIÊNCIAS

Entendem-se como deficiências situações que significam problemas qualitativos e quantitativos no contexto urbano e rural e que devem ser alterados, melhorados ou eliminados. Assim como as condicionantes, as deficiências também podem ser de caráter espacial, funcional, ambiental, de infra-estrutura, sócio-econômico, administrativo ou legal.

POTENCIALIDADES

Entendem-se como potencialidades elementos, recursos ou vantagens que até então não foram aproveitados adequadamente e podem ser incorporados positivamente ao sistema urbano e rural, sanando suas deficiências ou desenvolvendo-o no sentido de melhorar seu estado atual.

2.2. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Este trabalho pretende descrever setorialmente os problemas, levantando suas causas e estabelecendo diretrizes para reverter às questões de ordem econômica e social através da vocação do município.

Por definição, o Plano Diretor deve ser o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme preceitua o artigo 182. da Constituição Federal de 1988, propondo medidas que promovam a garantia da função social da cidade e da propriedade urbana. Sua elaboração deve interferir no processo de desenvolvimento local, a partir do entendimento dos aspectos políticos, sociais, econômicos, financeiros, culturais e ambientais, que determinam sua evolução e contribuem para a ocupação do seu território.

Construído de forma participativa, envolvendo representantes do setor público e sociedade civil, o Plano Diretor deve indicar caminhos e não apenas atuar como ordenador espacial de atividades, captando, inclusive as ações de âmbito intermunicipal, estadual e/ou nacional, que tenham repercussões sobre seu território. O alcance destes objetivos está diretamente ligado com a instalação de um processo de planejamento participativo eficiente, que perpetue a discussão do Plano Diretor através dos anos, independente dos grupos políticos que venham conduzir a administração municipal.

A sustentabilidade das cidades brasileiras vai depender da capacidade de reorganizar os nossos espaços, gerir novas economias externas, controlar o processo de aglomeração, melhorar a qualidade de vida das nossas populações e superar as desigualdades socioeconômicas como condição para o crescimento econômico, e não como sua conseqüência.

2.3. HISTÓRICO DA MESORREGIÃO

2.3.1. Histórico de Nova Laranjeiras

A história registra que a primeira construção em 1947, foi um hotel, hospedagem dos mascates e motoristas, que transportavam madeira para a construção da ponte que liga o Brasil ao Paraguai. Adquiriu este hotel o Senhor João Karpinski, primeiro comerciante do Rio das Cobras.

Já em 1947 começaram a deslocar-se famílias do Norte do Rio Grande do Sul, principalmente de origem italiana, para esta localidade tendo adquirido terras o Senhor Avelino Badotti.

Os novos povoados traziam quase sempre alguns recursos pecuniários para sua instalação, plantavam cereais, criavam suínos e gado. Entravam apenas com seus recursos privados sem quaisquer auxílios dos poderes públicos. O cultivo era feito em pequenas áreas, pela própria família.

A maior produção na década de 50 na região, era o trigo que além da cultura de subsistência era o mais comercializado, cultura essa que atualmente está em último lugar de produção, devido à falta de estímulo do governo na década de 70, sendo que a região, devido ao clima, é própria a este cereal. Também na época era plantado milho, arroz e feijão como cultura de subsistência. Os meios de transportes utilizados na agricultura eram cavalos e carros de boi, a cultura era artesanato.

A primeira indústria foi de propriedade do Senhor Avelino Badotti e Virgílio Macarini, construída em 1957 para o aproveitamento da araucária e madeiras de lei derrubadas para o plantio.

A falta de mão-de-obra para prestar trabalhos na indústria fez com que viessem para Nova Laranjeiras (Rio das Cobras) os primeiros operários. Com a instalação da indústria e devido à distância dos maiores centros é que foi instalado o primeiro comércio tendo como proprietário o Senhor João Ribeiro de Camargo (João Milico).

Logo que se estabeleciam, os imigrantes eram geralmente empregados na construção de estradas em suas respectivas colônias.

Entre o período de 1955 a 1972 a energia consumida era gerada pôr motores a óleo diesel, além dos tradicionais candeeiros com gordura de porco dentro de um recipiente com um pavio, e dos lampiões a querosene.

Na história de Nova Laranjeiras não podemos deixar de destacar aqui, a fundamental participação que teve a COPEL, quando em março de 1973 inaugurou a 1ª rede elétrica

fazendo gerar motores da Indústria Céu Azul de madeiras. Dando assim um grande impulso para o progresso e o bem estar social da então Vila Nova Laranjeiras.

A partir daí a COPEL, criou um programa de crescimento para levar energia também para o Homem do Campo, evitando assim êxodo rural da nossa população.

Em 13 de março de 1962, pela Lei nº 4556, foi criado o distrito de Nova Laranjeiras, sendo um distrito administrativo e judiciário de Vila Nova Laranjeiras, conforme o artigo 5 º da referida Lei, fica criado no Município de Laranjeiras do Sul, o nome e seguinte divisas: partindo do Rio União, segue pôr este até cair no Rio das Cobras, deste o ponto por linha seca pela divisa da Campanha Agrícola Industrial do Iguaçu até cair no Rio Xagú e por este até a ponte do Rio Guarani da Estratégica, subindo pela estrada da Erveira, ate alcançar as Serras dos Macacos, dividindo por linha seca pelo Divisor da Erveira, até divisa do Cocho Grande , daí ligando a Serra da União ao ponto de partida.

Na mesma data foi criado o Cartório, na Gestão do Prefeito Municipal Alcindo Natel de Camargo, sendo o primeiro Cartório Ely Antonio Nardello. A primeira pessoa registrada foi Floraídes Maria Provin, em 13 de agosto de 1962.

Desde o ano de 1964, o Distrito tinha seus representantes políticos na Câmara de Vereadores.

O primeiro vereador foi Virgílio Macarini, que exerceu o cargo de 1964 a 1968.
O segundo vereador foi Alfredo Badotti exercendo o cargo por este distrito de 1968 a 1972.

O terceiro vereador foi Taylor Antonio Cachoeira eleito em 1972 exerceu o mandato até 1976.

O quarto vereador foi Nélvio Veroneze que se elegeu pelo partido da ARENA sendo presidente da Câmara de Vereadores, e exercendo o cargo por alguns dias, seu mandato de vereador foi até 1982.

O quinto vereador foi Adão Dutra Boeira que exerceu o cargo e atuou como presidente da Câmara de Vereadores. Foram vereadores pelo Distrito de Nova Laranjeiras de 1989 até 1992, Maria das Neves Rosa PMDB e Melci Veroneze PTB, Antonio Leonel Onetta PFL, e, pelo distrito de Guarani da Estratégica José Lineu Gomes PMDB, Argemiro Lorençatto PMDB, foram ainda vereadores nos anos anteriores pelos distritos Antonio Ribeiro de Oliveira, Arnoldo Gomes de Salles, Pedro Alves, Lorival Silva.

Em 16 de maio de 1990 pela Lei n.º. 9249 e alterada a redação do Art. 1º desta Lei n.º. 9478 sendo criado o Município de Nova Laranjeiras com território desmembrado do Município de Laranjeiras do Sul, com sede na localidade de Nova Laranjeiras e as seguintes divisas: inicia-se na Barra do Rio União com o Rio das Cobras, até a ponte do Rio Xagú onde passa a Estrada da Fazenda Velha, numa distância de aproximadamente 14.250 m rumo de 72º 00 SE, confrontando a Barra do Tigre com o Arroio dos Macacos, subindo

por este até encontrar outro arroio à esquerda que vai até a sua cabeceira. Daí por uma estrada secundária até a encruzilhada da estrada da Erveira vindo rumo a Laranjeiras do Sul, até a cabeceira do Rio Lambedor, descendo por este até encontrar o Rio Barreiro, descendo este até o Rio Piquiri, confrontando ao Nordeste com o Município de Marquinho, descendo o Rio Piquiri até encontrar a Barra do Rio Cascudo confrontando com o Município de Palmital, subindo o Rio Cascudo até sua cabeceira, desde numa linha seca de aproximadamente 4.500.00 metros ao rumo N-S, até a cabeceira do Rio Guarani, descendo o Rio Guarani até a divisa do Município de Guaraniaçu e Espigão Alto, confrontações estas com o Município de Guaraniaçu, seguindo-se numa linha seca numa distância de aproximadamente 1.500.00 metros, ao rumo de 86º 30º SE até se encontrar a antiga estrada Ponta Grossa – Foz do Iguaçu, seguindo até o Rio União, descendo o Rio União até o ponto de partida confrontando com o Município de Espigão Alto.

A instalação do Município foi realizada no dia 1º de Janeiro de 1993. Nova Laranjeiras, então, passou a apresentar um grande desenvolvimento diante da região, sua população acreditando no seu Município passou a investir na sua agroindustrialização, educação, agricultura.

Sete anos depois de sua criação, o Município sofreu as conseqüências do forte vendaval que arrasou a cidade no dia 13 de junho de 1997, resultando em estado de calamidade pública conforme Decreto nº 078/97. O Município teve seu quadro urbano e rural destruídos verificou-se um total de aproximadamente 200 (duzentos) residências destruídas, além dos Pontos Comercias e Órgãos Públicos.

Aos 31 anos de criação do distrito o seu não progresso decorre da localização física e da falta de indústrias e comércio, sendo que a base é essencialmente agrícola, destacando-se nas produções de milho, feijão, frutas e verduras.

Também na pecuária e na suinocultura o Município se destaca, contribuindo para a industrialização de produtos tais como carne e laticínios.

Embora em pequeno número existe no Município as indústrias de extração e exploração de madeira usada para fabricação de móveis, artefatos de cimento e beneficiamento de cereais.

2.3.2 O Município no Espaço Regional

O município de Nova Laranjeiras está identificado como território da Mesorregião Geográfica do centro-sul do Estado do Paraná. Esta mesorregião está dividida em três microrregiões, a saber: Guarapuava, Palmas e Pitanga.



Figura 1: Localização da Mesorregião no Estado do Paraná.
Fonte: IPARDES-2008



Figura 2: Microrregiões do Paraná
Fonte: IPARDES - 2008

2.3.2.1 Microrregiões de Guarapuava, Palmas e Pitanga.

A mesorregião do Centro-Sul Paranaense é uma das dez mesorregiões do estado brasileiro do Paraná. São formadas pela união de 29 municípios grupados em três microrregiões, que abrangem uma área territorial de aproximadamente 26.409,780 km². De acordo com o IBGE (2006) as três microrregiões detêm uma população estimada em 557.032 de habitantes,

sendo que estes se subdividem em:

Microrregião Geográfica de Guarapuava: 169.007 habitantes;

Microrregião Geográfica de Palmas: 39.417 habitantes;

Microrregião Geográfica de Pitanga: 34.382 habitantes;

Tabela 1: O município de Nova Laranjeiras integra-se na Mesorregião Centro-sul do Paraná.

Microrregião de Guarapuava	Microrregião de Palmas	Microrregião de Pitanga
Campina do Simão	Clevelândia	Boa Ventura de São Roque
Candói	Coronel Domingos Soares	Laranjal
Cantagalo	Honório Serpa	Mato Rico
Espigão Alto do Iguaçu	Mangueirinha	Palmital
Foz do Jordão	Palmas	Pitanga
Goioxim		Santa Maria do Oeste
Guarapuava		Santa Terezinha
Inácio Martins		São Miguel do Iguaçu
Laranjeiras do Sul		Serranópolis do Iguaçu
Marquinho		Vera Cruz do Oeste
Nova Laranjeiras		
Pinhão		
Porto Barreiro		
Quedas do Iguaçu		
Reserva do Iguaçu		
Rio Bonito do Iguaçu		
Turvo		
Virmond		

Fonte: IPARDES- 2008.



Figura 3: Divisão Política Administrativa
Fonte: SEMA- 2002

Nessa Mesorregião a população teve um avanço da década de 70 até o ano de 2000, chegando ao grau de urbanização de 81,6%.

Tabela 2: Evolução de Habitantes e População Urbana da Mesorregião.

ANO	GRAU DE URBANIZAÇÃO (%)
1970	19,9
1980	50,4
1991	71,7
2000	81,6

Fonte: IPARDES/IBGE - 2000

Dos municípios que compõe a Mesorregião Centro-sul Paranaense, Guarapuava e Palmas possuem o maior número de habitantes, seguido do município de Pitanga, sendo cada um desses municípios a sede de uma microrregião.

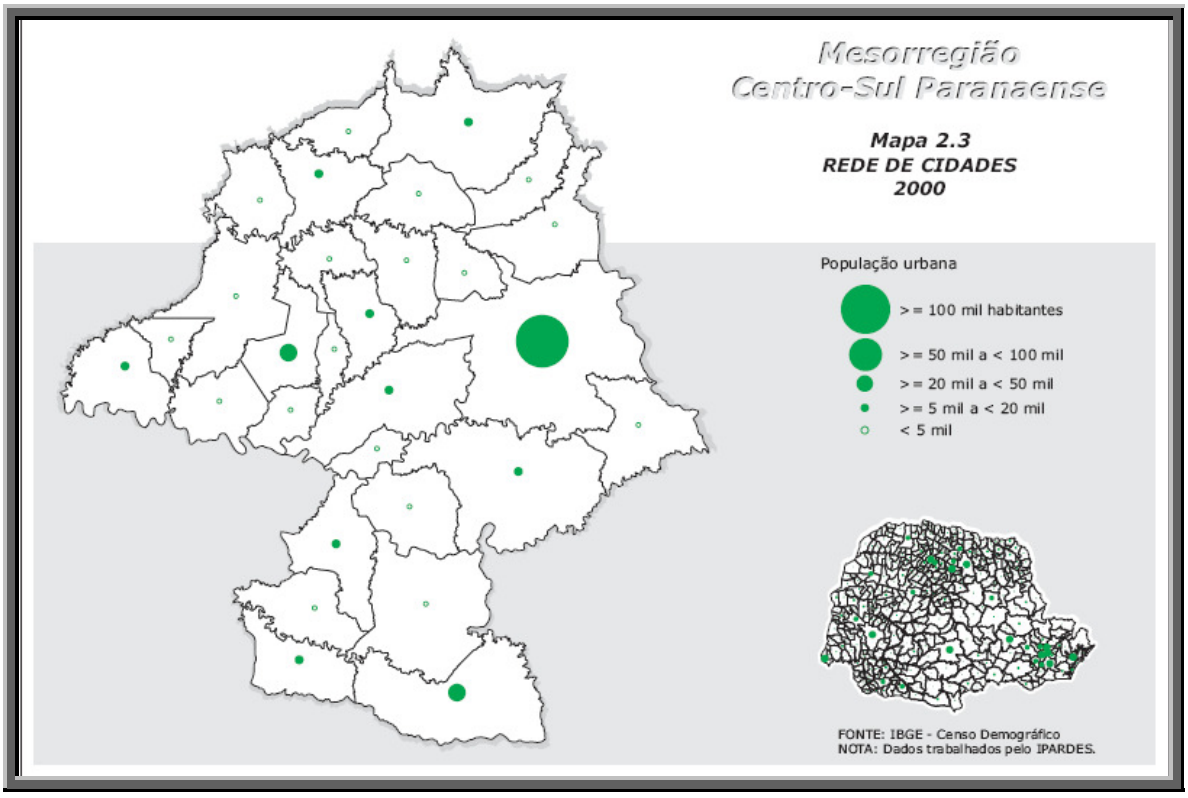


Figura 4: Mapa da População Urbana Residente nos municípios.
Fonte: IPARDES 2003.

De uma forma geral, a região é confinada pelos rios Piquiri e Iguaçu. O relevo é bastante acidentado, com regiões de terras planas, onduladas e também montanhosas.

Aproximadamente 30% do seu relevo vão de suave/ondulado a ondulado com declividade de 5 a 20%, destinados principalmente a cultura anuais. Cerca de 70% do relevo é forte ondulado a montanhosa com declividade acima de 20%, normalmente destinado ás pastagens, reflorestamento com espécies exóticas (Pinus sp e Eucaliptus sp) e mata nativa em estádios primários e secundários. Para estabelecer o entendimento dos condicionantes ambientais avaliados a partir da bacia hidrográfica, temos que primeiramente entender a composição de bacias do Estado do Paraná, o que está na bacia Platina ou da Prata, que é constituída pelas sub-bacias do Rio Paraná, Paraguai e Uruguai, que drena as áreas do Brasil, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. O Rio Paraná possui aproximadamente 4.900 Km de extensão, é o segundo em comprimento da América do Sul. Sua formação é dada pela união dos rios Grande e Paranaíba na divisa de MS/MG/SP e seus principais afluentes – na margem esquerda, são os rios Tietê, Paranapanema e Iguaçu e na margem direita seus principais afluentes são os rios Suruí, Verde e Pardo. Situa-se na fronteira entre Brasil e Paraguai e nesta está implantada a usina Binacional de Itaipu, que gera 12.700 Mw (IBGE, 1992).

O Município de Nova Laranjeiras está na bacia hidrográfica do Rio Paraná, que se divide em bacias menores, e o Município se encontra na posição central da bacia hidrográfica do Paraná, conforme (Figura 05).

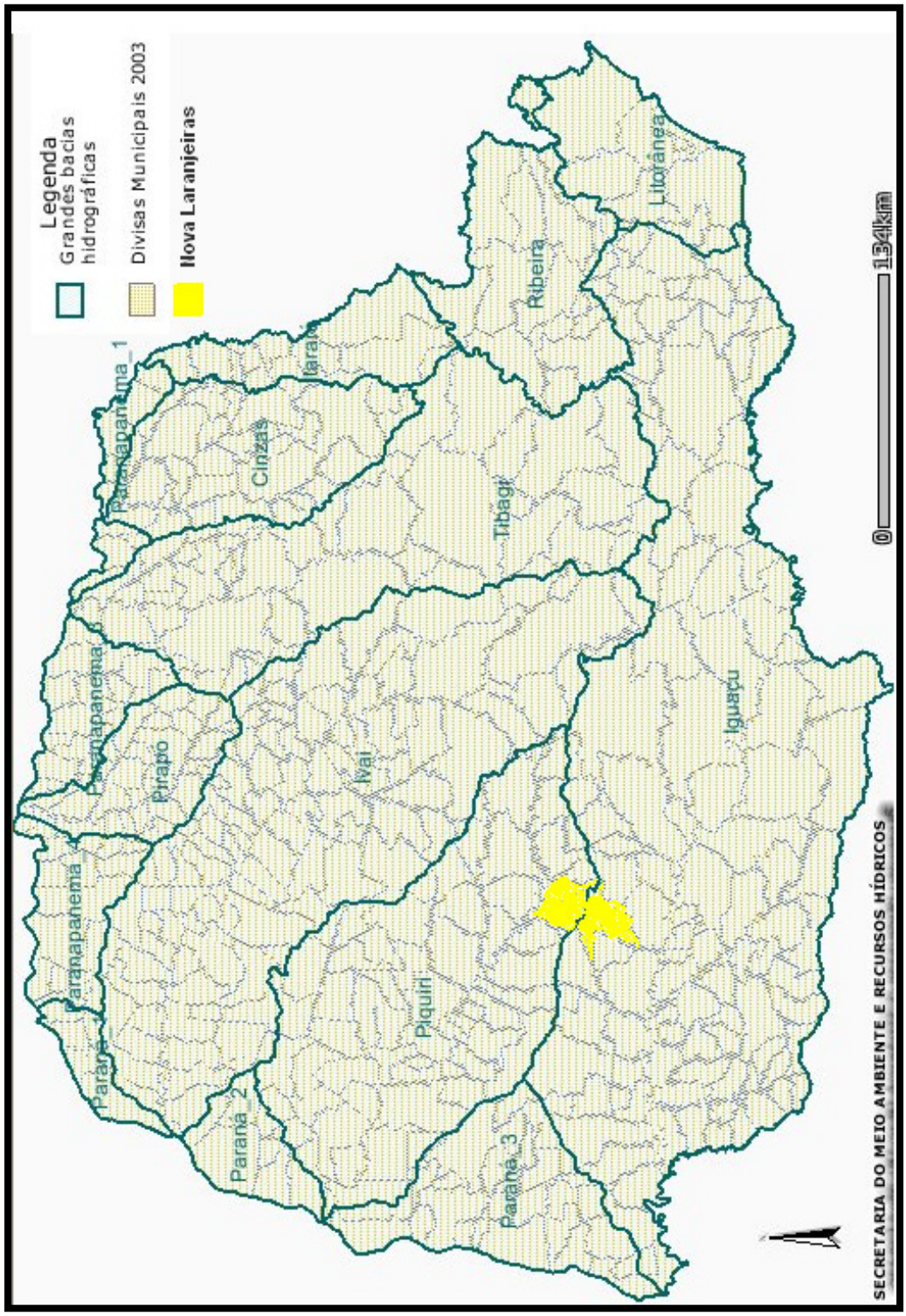


Figura 5: Mapa das Grandes Bacias Hidrográficas do Paraná
Fonte: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em: http://webgeo.pr.gov.br/website/gestao/viewer.htm. acessado em 14/09/08

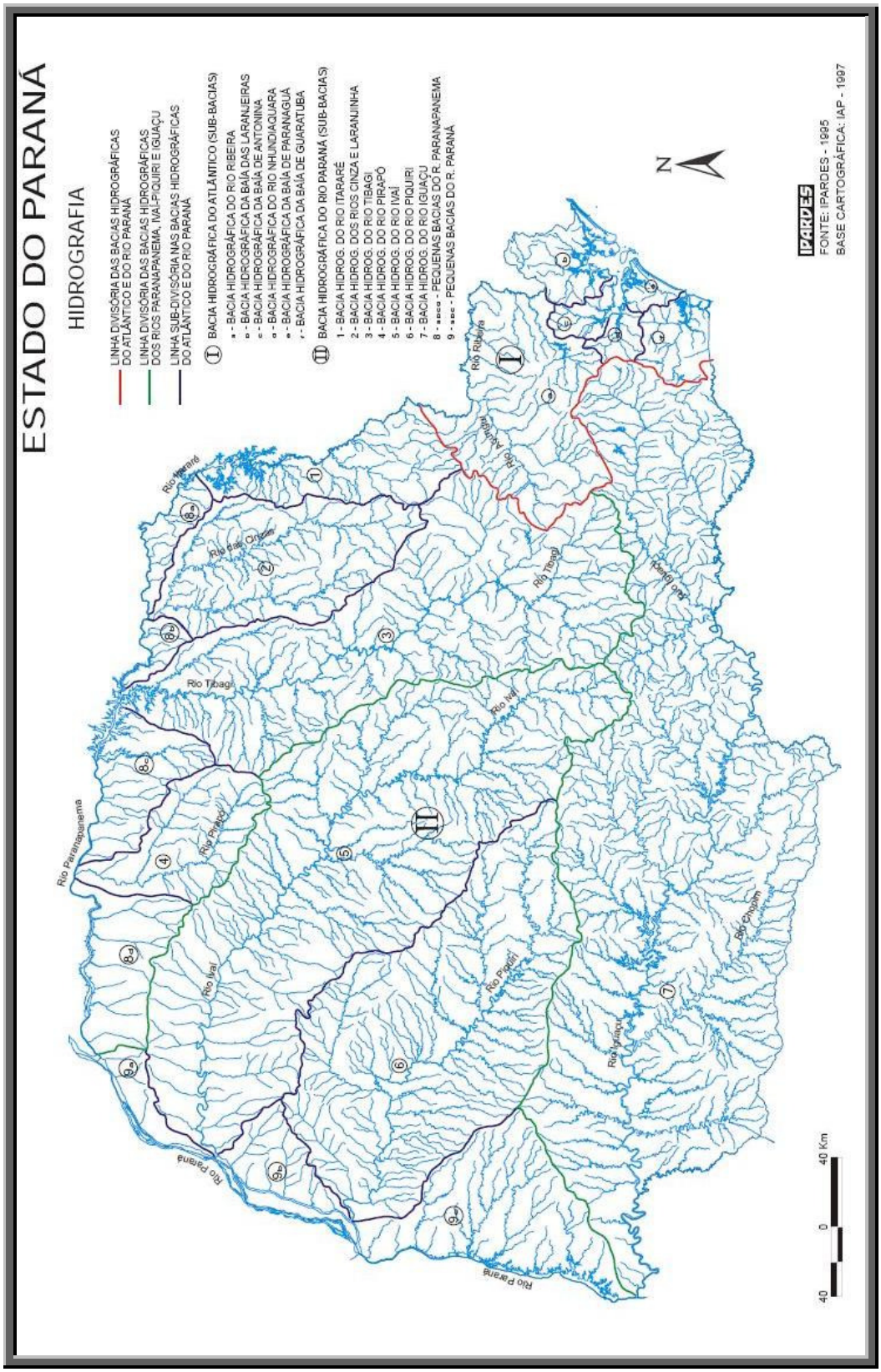


Figura 6: Hidrografia do Estado do Paraná.
Fonte: Ipardes 2008

Na maior parte dessa região ocorre o clima Subtropical úmido Mesotérmico (Cfa), com invernos rigorosos e geadas pouco freqüentes, verões quentes e tendência de concentrações das chuvas nesta estação, a temperatura oscila, nos meses mais quentes, superior a 22ºC e nos meses mais frios inferior a 18ºC. O índice pluviométrico vai de 1.300 e 1.700 mm, com umidade relativa do ar de 75%, sem deficiência hídrica.

Há incidência de clima Subtropical Mesotérmico (CFB) nos locais de maior altitude, com menor abrangência na região, e incide nas áreas ao longo do eixo da BR 277 e dos principais divisores de água. Esse clima caracteriza-se por apresentar verões frescos e inverno com geadas severas e freqüentes, não há estação seca, a temperatura nos meses mais quente é inferior a 22º e nos mais frios menores de 18º, as chuvas ocorrem entre 1.700 e 1.800 mm, a umidade de ar de 80%, sem deficiência hídrica (MAACK, 1969 apud IPARDES, 2003).

A cobertura vegetal da área corresponde a 12,46% da cobertura vegetal original, caracteriza-se por Floresta de Araucária ou Floresta Ombrófila Mista (Floresta Ombrófila, Mista) – representa 22% desse total da região e a Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Estacional decidual e Semidecidual), que representa 78%. A maior parcela de remanescentes florestais está concentrada na área do Parque Nacional do Iguaçu, como pode ser observado na figura 07.

Ocorre ainda, nesta mesorregião, uma área federal de terra indígena, considerada pelo Instituto Ambiental do Paraná como área especialmente protegida. Essa condição garante à área, assim como às Unidades de Conservação, o ICMS Ecológico – Lei Complementar nº 59/91 (IAP, 2003). A Terra Indígena do Rio das Cobras abrange os municípios de Nova Laranjeiras e Espigão Alto do Iguaçu, nesta mesorregião, com uma área de 45.086,80 hectares, correspondendo a um percentual de 1,71% da área total da mesorregião e 61,66% do total das áreas indígenas no Estado, posicionando a região em primeiro lugar nesta modalidade, (tabela 3).

Tabela 3: Área Total e Área das Terras Indígenas nas Mesorregiões do Estado do Paraná.

MESORREGIÃO	Área total (ha)	TERRAS INDÍGENAS		
		Área (ha)	% na Área Total	% Mesorregião /Estado
Noroeste	2.481.601.5	0.0	0.00	0.00
Centro-Ocidental	1.191.893.6	0.0	0.00	0.00
Norte-Central	2.453.217.2	8.940.5	0.36	12.23
Norte-Pioneiro	1.572.706.1	3.633.8	0.23	4.97
Centro-Oriental	2.178.254.3	2.129.6	0.10	2.91
Oeste	2.290.855.9	1.915.9	0.08	2.62
Sudoeste	1.163.842.8	9.527.5	0.82	13.03
Centro-Sul	**2.638.104.8**	**45.086.8**	**1.71**	**61.66**
Sudeste	1.700.649.1	200.8	0.01	0.27
Metropolitana de Curitiba	2.301.511.9	1.685.00	0.07	2.30
Paraná	19.972.637.2	73.119.9	0.37	100.00

Fontes:SEMA,FUNAI-2008
Nota:dados trabalhados pelo IPARDES.

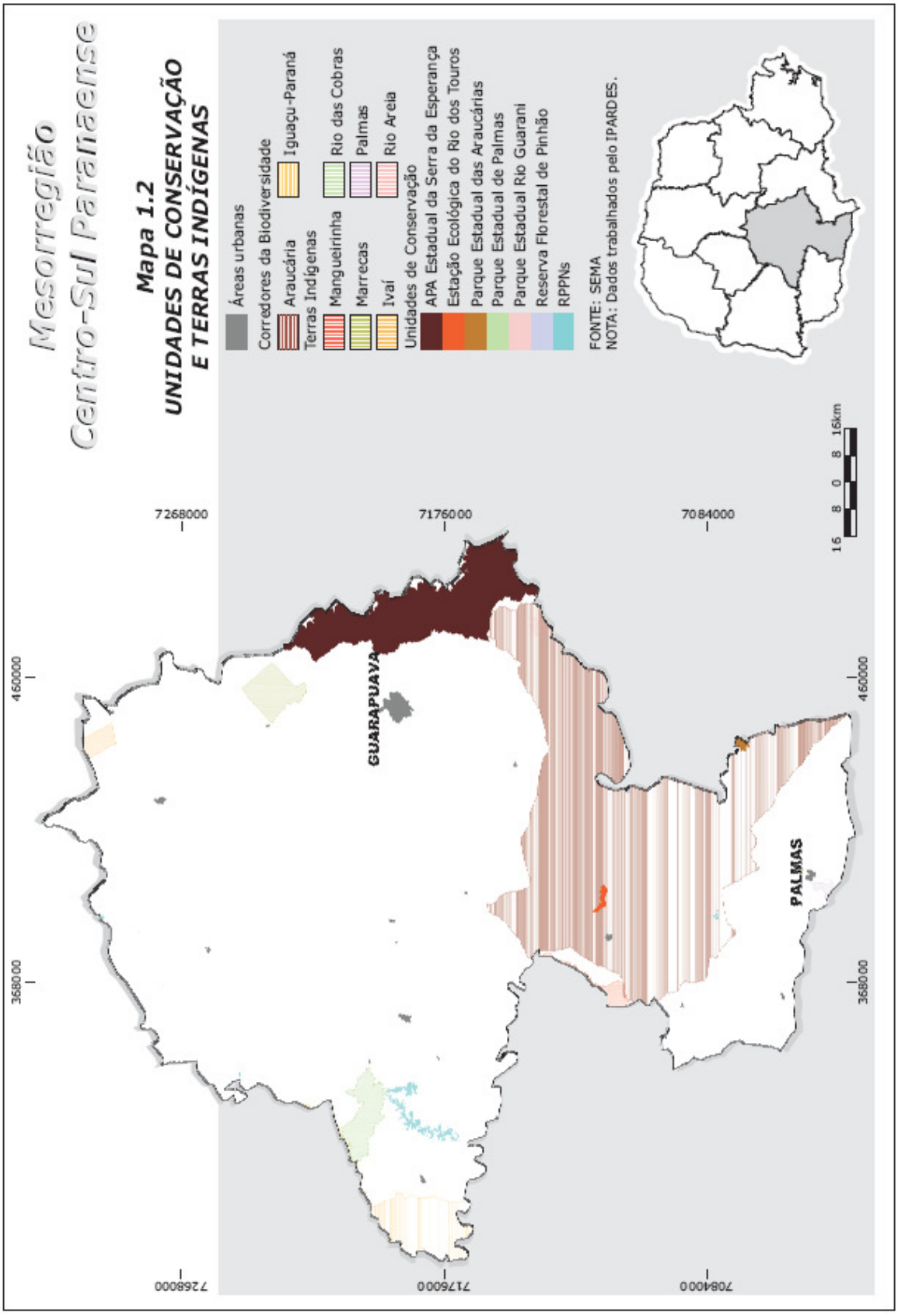


Figura 7: Unidade de Conservação e Terras Indígenas da Mesorregião
Fonte: SEMA-2008

Quanto à biodiversidade faunística, a presença de três biomas distintos, a Floresta Ombrófila Mista, a Floresta Estacional Semidecidual e pequenas extensões alteradas de Campos Naturais, determina uma biodiversidade faunística onde as espécies ainda ocorrem de maneira diversificada e se distribuem através dos vários ambientes, como as florestas, campos, rios e córregos. Foram registradas 80 espécies de mamíferos na região, o que indica que, do total da biodiversidade de mamíferos do Paraná (cerca de 140 espécies), 57% tem seu hábitat na área desta mesorregião, muitas são dependentes dos remanescentes florestais ainda existentes e, em menor número, há aquelas com hábitos mais sinantrópicos, adaptadas a ambientes alterados (SPVS, 1993). Entre elas, ocorrem 14 espécies de mamíferos com status críticos ou importantes para a preservação da fauna paranaense (PARANÁ, 1995) – tabela 4, entre as quais 11 são espécies de mamíferos consideradas ameaçadas de extinção, de maior porte e com baixo potencial reprodutivo, e três são pertencentes ao gênero Leopardus.

Registrou-se, ainda, a ocorrência de duas espécies raras de mamíferos e uma na categoria vulnerável.

Tabela 4: Relação de Espécies de Mamíferos da Região na Mesorregião Centro Sul que se enquadram em Categoria Crítica á sua Preservação – Paraná 2008

Espécie	Nome comum	Status
Chironectes Minimus	Cuica d'água	Rara
Alouatta Fusca	Bugio	Vulnerável
Agosti Paca	Paca	Ameaçada de extinção
Lontra Longicaudis	Lontra	Ameaçada de extinção
Tapirus Terretris	Anta	Ameaçada de extinção
Puma Concolor	Sussuarana	Ameaçada de extinção
Leopardus Pardalis	Jaguatirica	Ameaçada de extinção
Leopardus Tigrinus	Gato do mato pequeno	Ameaçada de extinção
Leopardus Wiedii	Gato do mato maracujá	Ameaçada de extinção
Pantera Onça	Onça pintada	Ameaçada de extinção
Tayassu Pecari	Queixada	Rara
Silvilagus Brasilíensis	Tapiti	Rara

Fontes:SEMA,FUNAI
Nota:dados trabalhados pelo IPARDES.

Com relação à biodiversidade das aves, do total de cerca de 700 espécies que ocorrem no Paraná, 246 espécies foram registradas nesta região, o que representa aproximadamente 35% da avifauna do Estado, demonstrando, portanto, uma baixa diversidade avifaunística na região (Tabela 5). No que diz respeito à conservação das espécies que ocorrem no Sudoeste, algumas são de extrema importância, pois são espécies raras, ameaçadas de extinção e migratórias. Do total das espécies de aves que estão presentes na região, registra-se a ocorrência de 12 espécies com o *status* críticos; destas, 6 são espécies consideradas com *status* de "ameaçada de extinção", 5 espécies com *status* rara e uma espécie *Nomula rubecula*, com *status* indeterminado.

Tabela 5: Relação de espécies da Avifauna da Região Centro Sul que se enquadram em categorias críticas com relação a sua preservação – Paraná 2008.

Espécie	Nome Comum	Status
Tinamus solitarius	Macuco	Ameaçada de extinção
Leucoptemis polionoda	Gavião-pombo	Ameaçada de extinção
Penélope obscura	Jacuaçu	Ameaçada de extinção
Pipile jacutinga	Jacutinga	Ameaçada de extinção
Amazona vinaceo	Papagaio-de-peito-roxo	Ameaçado de extinção
Pleoceastes robustus	Pica-pau-rei	Ameaçado de extinção
Pyroderus scutatus	Pavó	Ameaçado de extinção
Sarcoramphus papa	Urubu rei	Rara
Harpagus diodon	Gavião-lombachinha	Rara
Buteo leucorrhous	Gavião-de-sabre-branco	Rara
Aratinga auricapilla	Jandaia	Rara
Polioptila láctea	Balança-rabo-leitoso	Rara
Sporophila leucoptera	Chorão	Rara
Biatas nigropectus	Choca-de-taquara	Rara
Ara maracanã	Maracanã	Ameaçada
Macropsalis creagra	Curiango-tesourão	Ameaçada
Clibanomis dendrocolaptoides	Cisqueiro	Ameaçada
Oryzoborus angolensis	Curió	Ameaçada
Anaurouspiza moesta	Cigarra-da-taquara	Ameaçada

Fontes:sema
Nota:dados trabalhados pelo Ipardes.

A Itiofauna da bacia do rio Iguaçu se caracteriza por apresentar peixes de pequeno porte, intenso processo de especiação (9 espécies simpátricas de lambaris na comunidade) e um

grande número de espécies endêmicas. Assim, registram-se para o médio Iguaçu 39 espécies de peixes distribuídas em 24 gêneros, sendo 30 espécies endêmicas e uma exótica (AGOSTINHO e GOMES, 1997; SPVS, 1993; FUPEF, 1992).

2.3.3. Programa Paraná Biodiversidade

Para a recuperação e proteção dos biomas e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná vem desenvolvendo desde 2003 o Projeto Paraná Biodiversidade, voltado para o desenvolvimento sustentável, busca integrar a conservação da natureza com manejo agropecuário com conceitos modernos de baixo impacto ambiental, gerando ação integrada entre meio ambiente e setor produtivo agrícola. Consiste na formação de corredores de biodiversidade, formados através da conexão de remanescentes florestais (reservas legais, unidades de conservação, áreas de preservação permanente, reservas particulares, estações ecológicas). O projeto trabalha em três áreas distintas: o Corredor Araucária, na região centro-sul, o Corredor Caiuá-Ilha Grande – complexo ambiental formado por 26 municípios do noroeste do Estado até o Parque Nacional de Ilha Grande e Corredor Iguaçu-Paraná, conhecido como Floresta Atlântica do Interior Brasileiro e envolve 26 municípios do entorno do Parque Nacional do Iguaçu.

Sua estratégia prevê a estruturação de um processo educativo de toda a sociedade e de um sistema de fiscalização e controle mais eficiente, a estruturação de um processo de extensão rural voltado a recuperação da biodiversidade e ao desenvolvimento de uma agricultura de menor impacto sobre o ambiente, e o desenvolvimento de uma série de estudos visando a uma melhor gestão dos recursos naturais. Como resultante desta estratégia, fragmentos de vegetação passarão a ser conectados por corredores.

Os trabalhos serão desenvolvidos em unidades operacionais denominadas corredores de biodiversidade, tendo as micro bacias hidrográficas e as propriedades nelas inseridas como unidades de trabalho.

Este enfoque na recuperação e em conservação da biodiversidade oferece aos municípios e ás comunidades rurais significativas oportunidades de realização de suas aspirações, reunindo harmonicamente atividades técnicas, econômicas, sociais e ambientais.

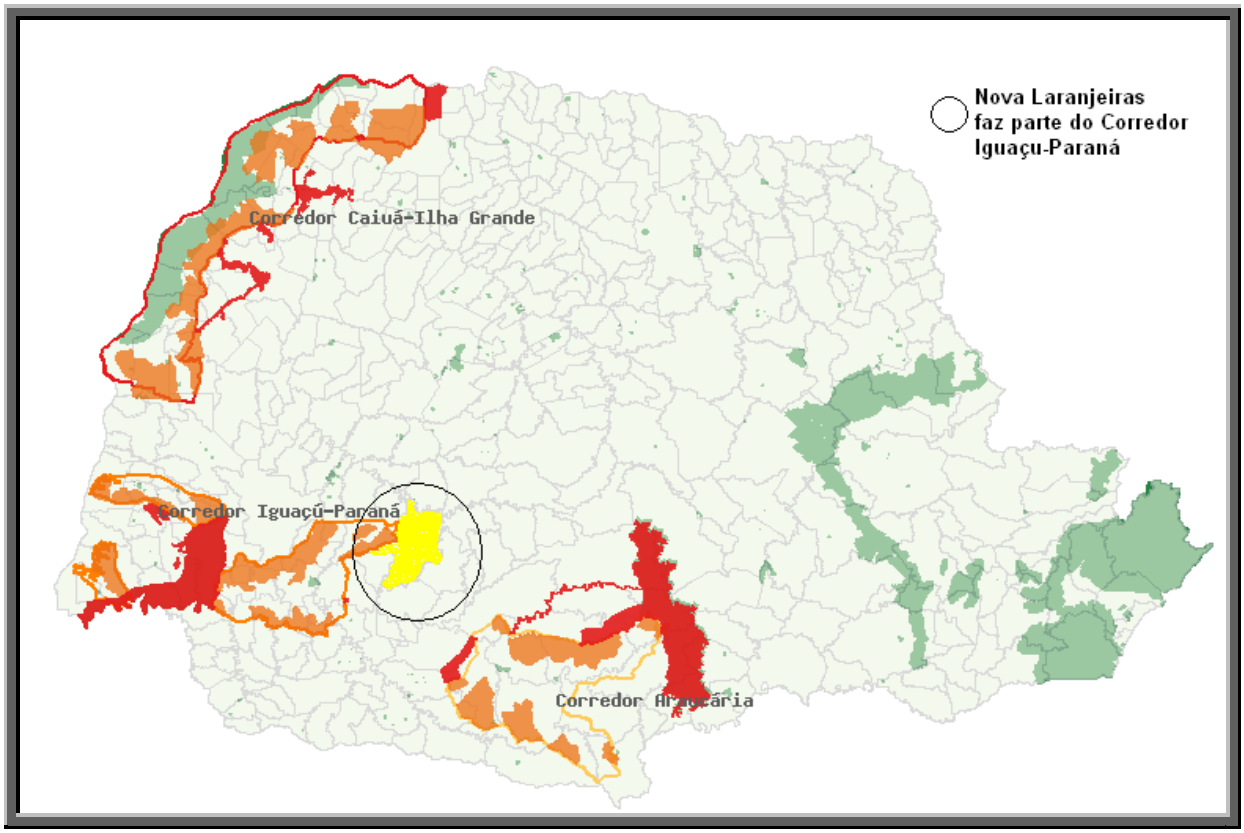


Figura 8: Mapa dos Corredores da Biodiversidade em destaque Nova Laranjeiras
Fonte: ITAIPU BINACIONAL.

O relevo da região apresenta um percentual de 50% que vai de plano a suavemente ondulado (0% a 10% - até 6º), são áreas aptas ao cultivo com manejo mecanizado e não mecanizado, à pecuária e ao reflorestamento. O Paraná possui desde 1997 a interligação entre as cidades pólos de Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel e Guarapuava, o denominado Anel de Integração, o que possibilita o deslocamento mais rápido, pela grande maioria já estar com disponibilidade de trafegabilidade em pista dupla de sentido único. O principal eixo de deslocamento econômico da Região centro-sul é a BR 277, onde se concentra o maior tráfego de veículos e de estabelecimento industriais, que liga a Região a Capital do Estado, e que integra o citado Anel, ligando o Porto de Paranaguá a Foz do Iguaçu.

Os aspectos relativos à infra-estrutura viária da região Centro Sul têm importância impar para o desenvolvimento e é servido pelas seguintes principais rodovias:

Rodovias Federais:

O principal deslocamento a partir do município de Nova Laranjeiras é feito pela BR 277, para ambos os sentidos.



Figura 9: Vista aérea do Aeroporto Internacional Afonso Pena em Curitiba-PR.
Fonte: Infra-Estrutura Aeroportuária do Paraná.Disponível em: http://www.pr.gov.br/setr/aeroportos/publ14.html Acesso em 28 set 2008.

Quanto ao transporte aéreo da região podemos enfocar os principais aeroportos: Aeroporto Internacional Afonso Pena no Município de Curitiba como de maior destaque denominado maior aeroporto da região, com o maior volume de pousos e decolagens regulares, Situando-se a apenas 14 quilômetros da capital paranaense, 310km de Guarapuava, 410 km de Nova Laranjeiras e 670 quilômetros de Foz do Iguaçu. É cortado pela BR-277, que leva aos Portos de Paranaguá e Antonina e às praias, e pela BR-376, principal corredor de Curitiba a Santa Catarina e Rio Grande do Sul e, daí, aos principais países do Mercosul, contendo pista com pavimentação asfáltica com dimensões de 2215 x 45 m sendo a pista principal e 1800 x 45 m pista secundária, é administrada pela Infraero. Apresenta em média um total de 3.5001 pousos e decolagens por mês, 180,000 passageiros embarcados e desembarcados mensais e 2.000 t de carga/mês.. (Infraero-Curitiba 2008).



Figura 10: Vista do Aeroporto Internacional Cataratas em Foz do Iguaçu-PR.
Fonte: Infra-Estrutura Aeroportuária do Paraná.Disponível em: http://www.pr.gov.br/setr/aeroportos/publ14.html

Aeroporto Internacional Cataratas no Município de Foz do Iguaçu com um volume de pousos e decolagens regulares, localizada na BR- 469 Km 16,5km , região sul do município , contendo pista com pavimentação asfáltica de dimensões de 2200 x 45 m e administrada pela Infraero. Apresenta em média um total de 791 pousos e decolagens por mês. (Infraero-Foz do Iguaçu 2008).

Aeroporto do Município de Guarapuava, com um volume de pousos e decolagens de 181 por mês, regulares.

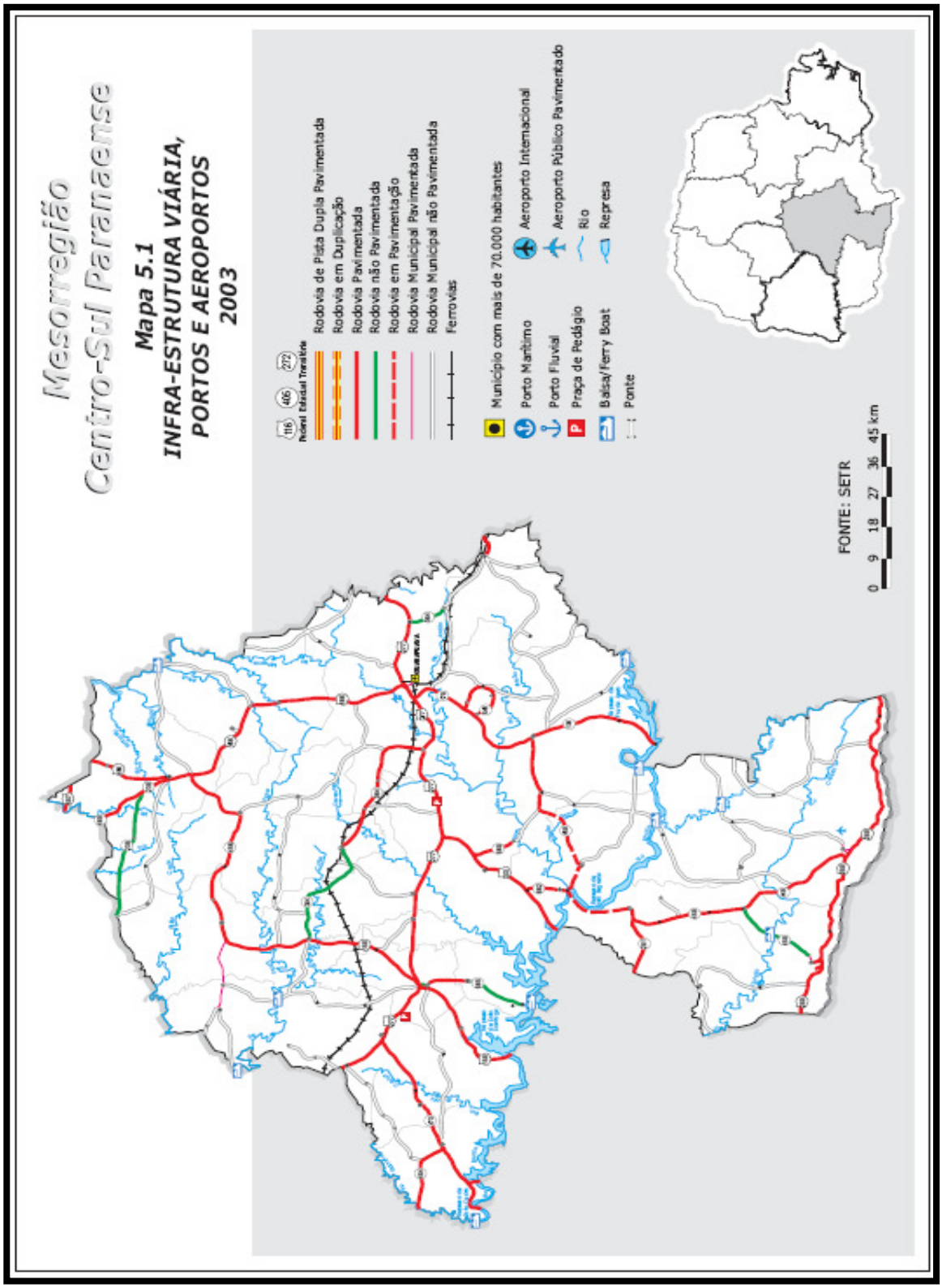


Figura 11: Mapa Infra-Estrutura Viária, Portos e Aeroportos – PR
Fonte: Governo do Estado do Paraná Disponível em: http://webgeo.pr.gov.br/website/setr/viewer.htm.

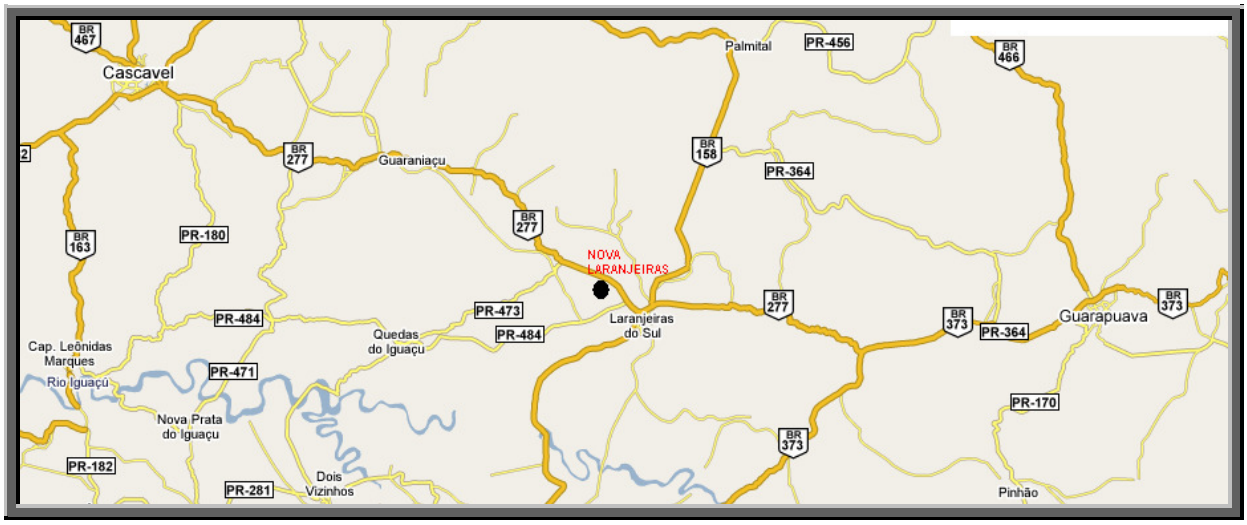


Figura 12: Mapa rodoviário de Nova Laranjeiras
Fonte: Disponível em :www.googlemapas.com acesso em 16/09/2007.

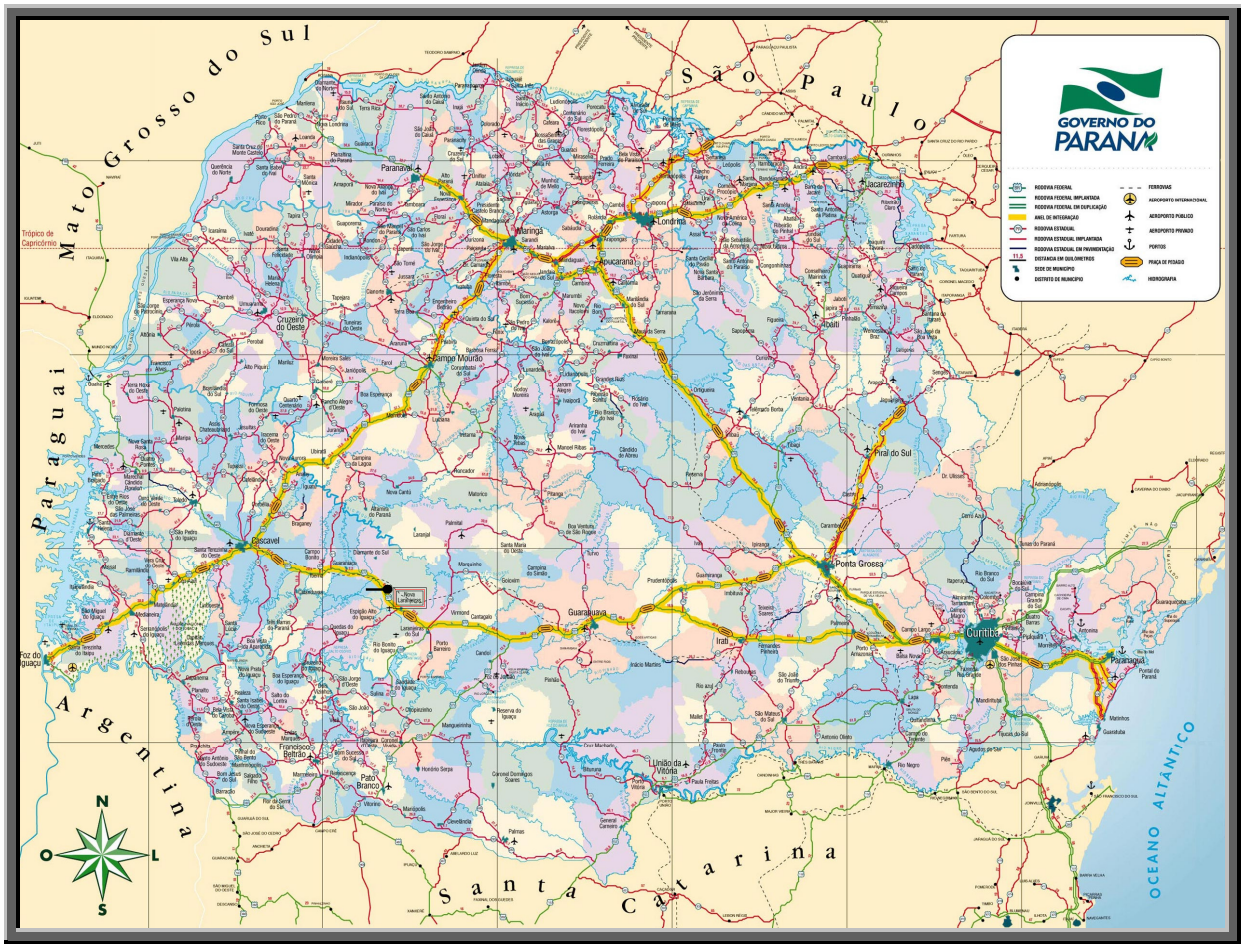
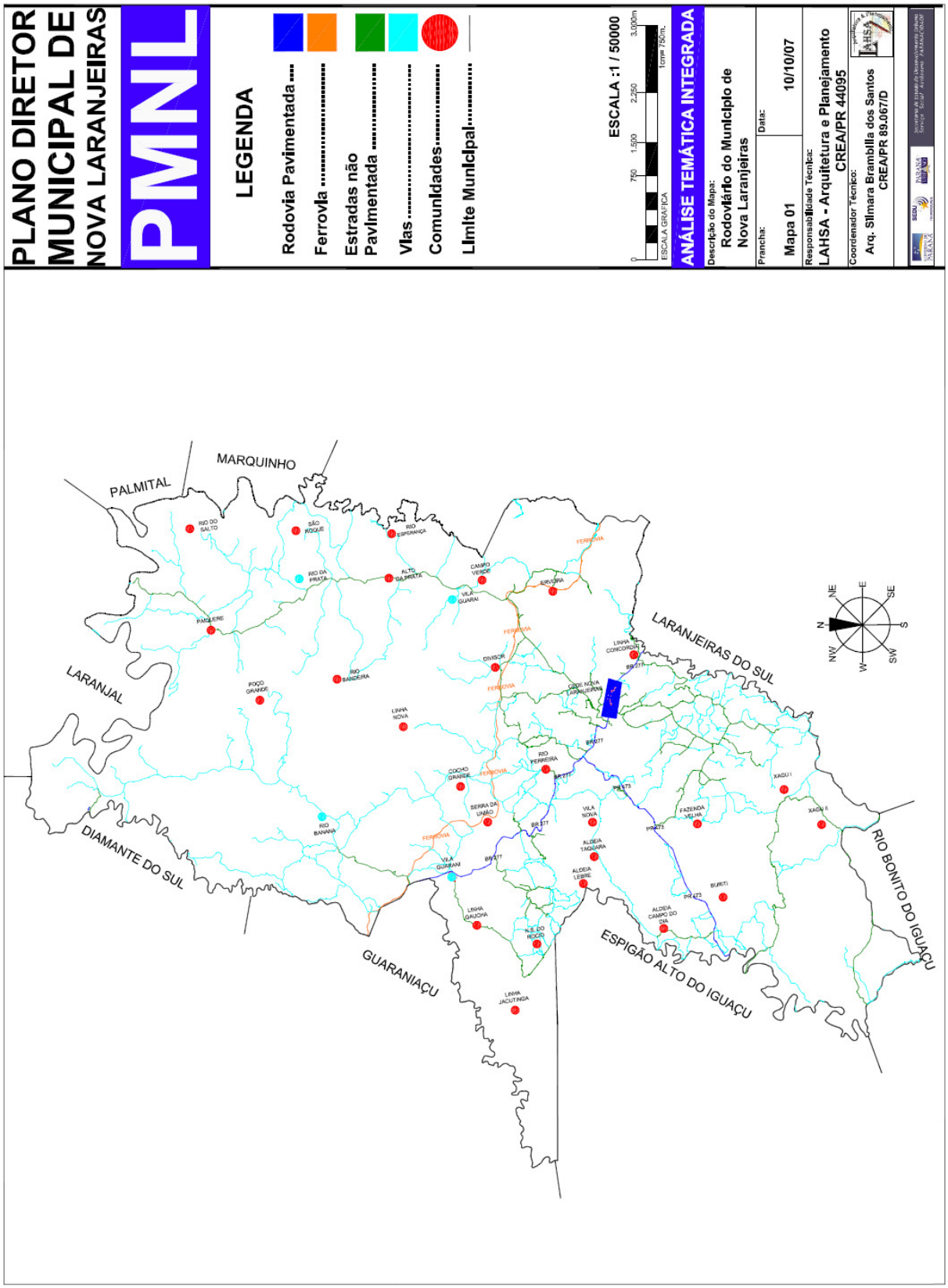


Figura 13: Mapa de Transporte do Pr – Com marcação em Nova Laranjeiras – PR.
Fonte: Disponível em :www.guiageo-parana.com - acesso em 16/09/2007.

Mapa 01: Mapa Rodoviário do Municipal de Nova Laranjeiras.
Fonte: Consultoria com base cartografica da COPEL/SEDU – 09/2008.



2.3.4. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) divulga todos os anos o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A elaboração do IDH tem como objetivo oferecer um contraponto a outro indicador, o Produto Interno Bruto (PIB), e parte do pressuposto que para dimensionar o avanço não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana.

No IDH estão equacionados três sub-índices direcionados às análises educacionais, renda e de longevidade de uma população. O resultado das análises educacionais é medida por uma combinação da taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada nos três níveis de ensino (fundamental, médio e superior). Já o resultado do sub-índice renda é medido pelo poder de compra da população, baseado pelo PIB per capita ajustado ao custo de vida local para torna-lo comparável entre países e regiões, através da metodologia conhecida como paridade do poder de compra (PPC). E por último, o sub-índice longevidade tenta refletir as contribuições da saúde da população medida pela esperança de vida ao nascer.

A metodologia de cálculo do IDH envolve a transformação destas três dimensões em índices de longevidade, educação e renda, que variam entre 0 (pior) e 1 (melhor), e a combinação destes índices em um indicador síntese. Quanto mais próximo de 1 o valor deste indicador, maior será o nível de desenvolvimento humano do país ou região.

Tabela 6: Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 2000

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M) 2000 Nova Laranjeiras	
IDH - Educação	0,788
IDH – Longevidade	0,691
IDH – Renda	0,611
IDH – Municipal	0,697

Fonte: AMPR – Associação dos Municípios do Paraná – 2000

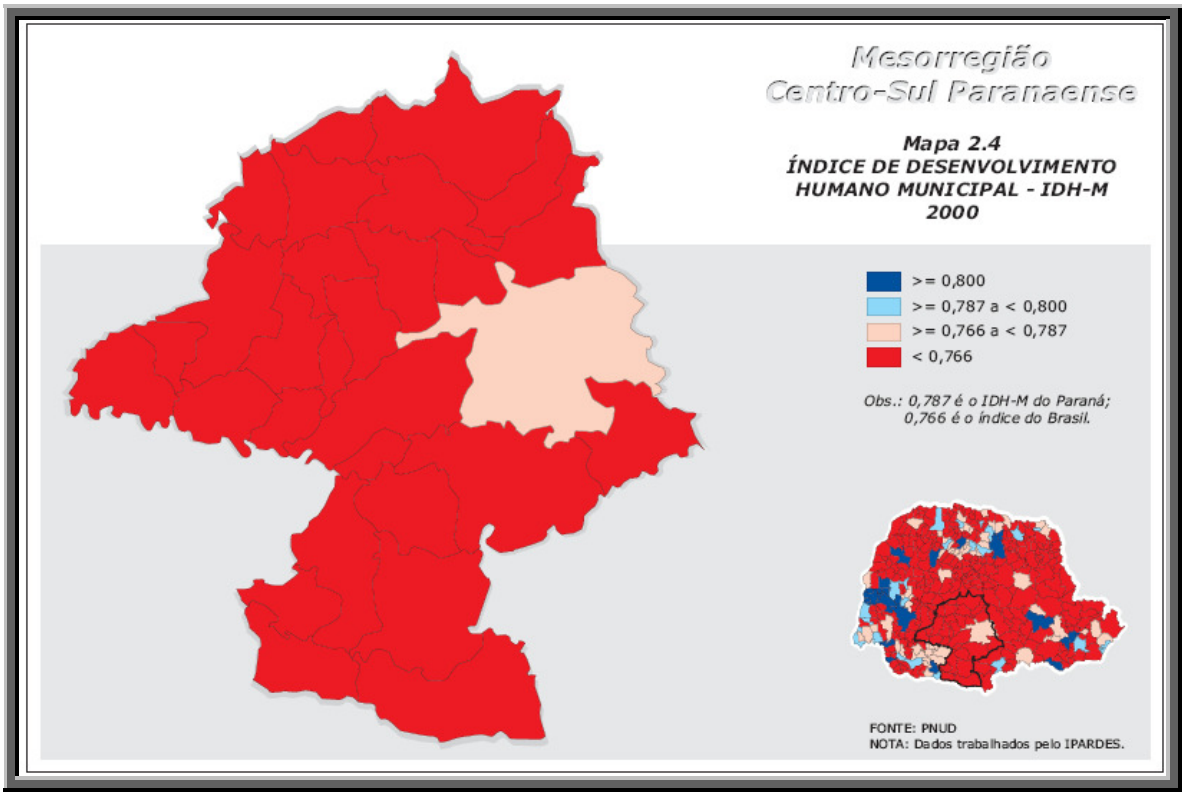


Figura 14: Mapa Índice de Desenvolvimento Humano Municipal na Mesorregião Centro-Sul do Paraná.
Fonte: IPARDES 2000.

Quanto aos aspectos relacionados área de Saúde Pública, podemos dizer que a 5º Regional de Saúde, administra uma área que abrange 18 municípios dentre eles o de Nova Laranjeiras, com sede no município de Guarapuava, sendo que os pacientes de Nova Laranjeiras são atendidos com os serviços de assistência básica de saúde no próprio município. O atendimento de Saúde é disponibilizado a uma população regional de 323.173 (IBGE, 2005), sendo que desta população 3.165 (IBGE, 2005) estão no município de Nova Laranjeiras, representando cerca de menos de 1% de toda a população regional. Quanto ao Indicador de Mortalidade geral do município em estudo em relação ao Estado do Paraná através do perfil epidemiológico no ano de 2003, dados coletados da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, o município de Nova Laranjeiras se apresenta com um coeficiente de mortalidade de 4,67 enquanto que o estado apresenta índices superiores em torno de 5,76. Isto representa que a cada 1.000 Habitantes, de 4 a 5 pessoas em média morrem por ano de causas gerais, e no Estado do Paraná esta média se eleva entre 5 e 6 pessoas.

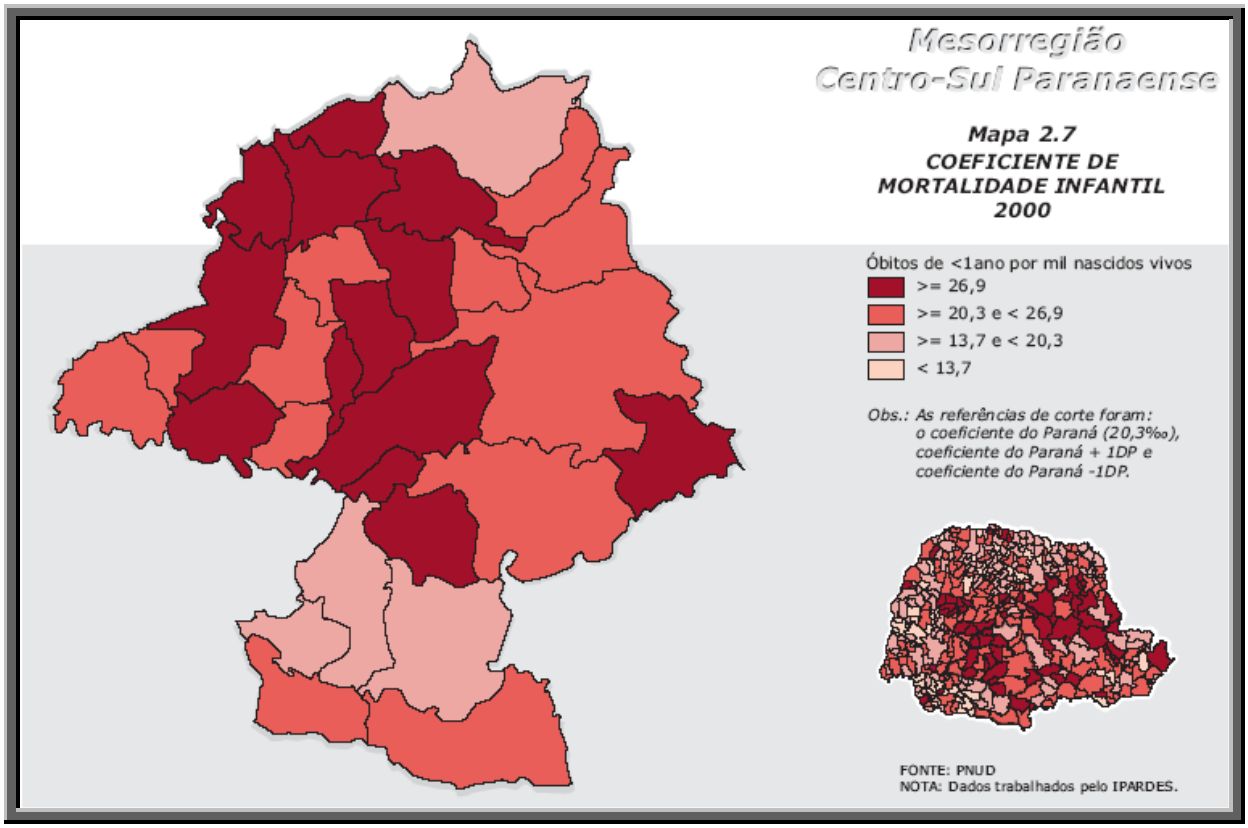


Figura 15: Coeficiente de mortalidade infantil - 2000
Fonte: PNUD
Nota: Dados trabalhados pelo IPARDES

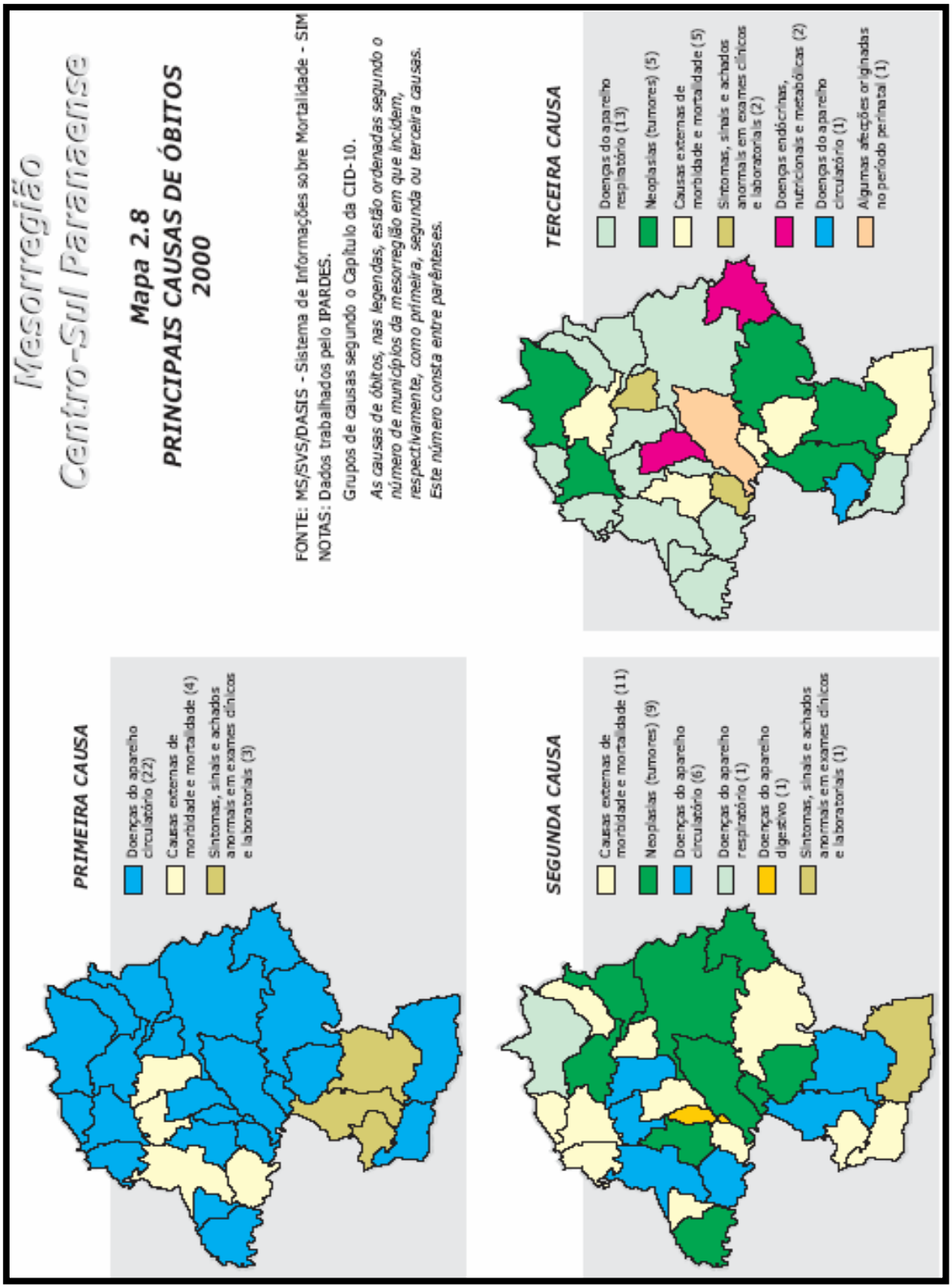


Figura 16: Principais causas de Óbitos -2000
Fonte: MS/ SVS/ DASIS E SIM
Nota: Dados trabalhados pelo IPARDES

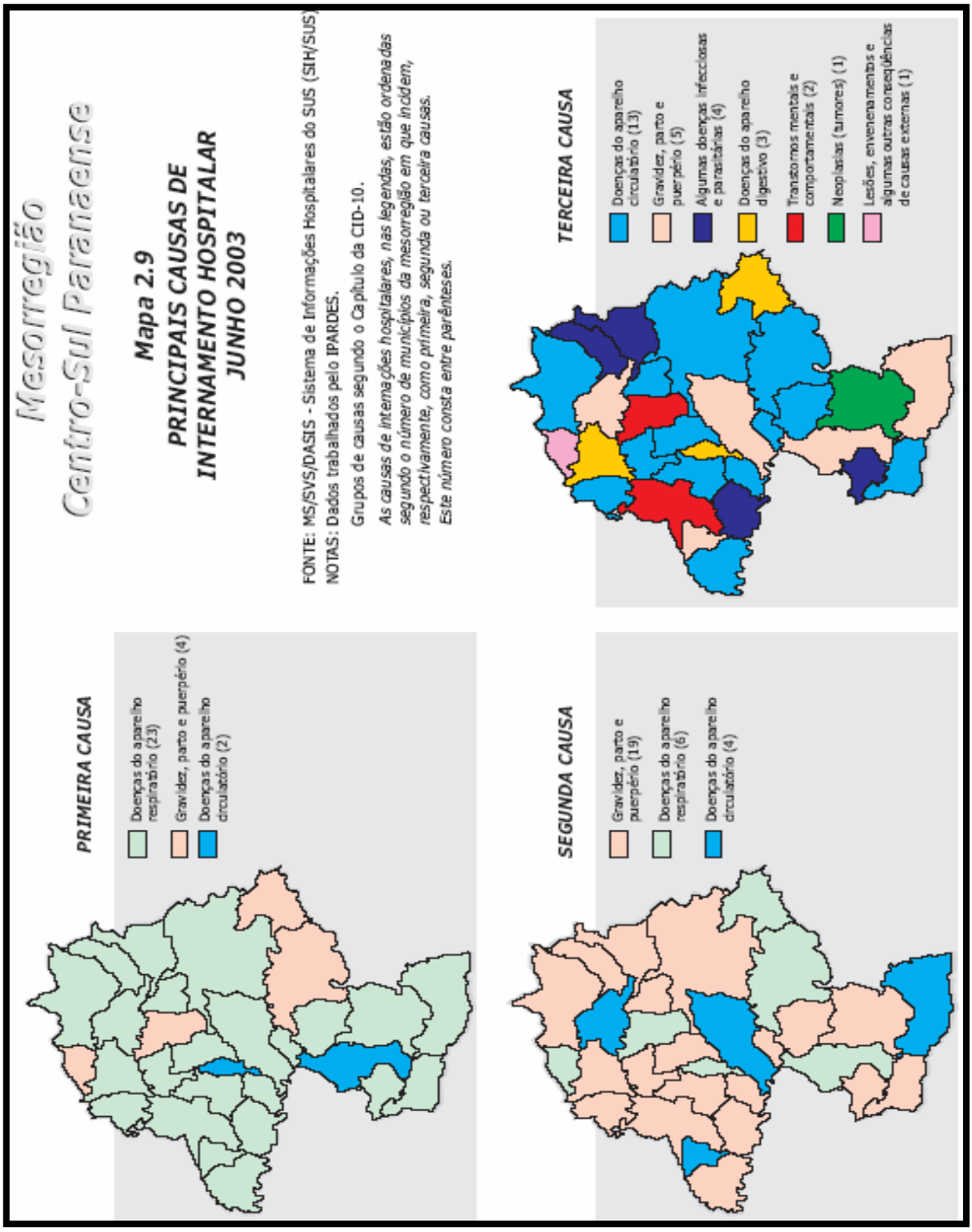


Figura 17: Principais causas de internamento hospitalar – Junho 2003.
Fonte: MS/ SVS/ DASIS E SIM
Nota: Dados trabalhados pelo IPARDES

Quanto ao aspecto econômico podemos demonstrar que a atividade produtiva do Centro-Sul Paranaense a princípio foi voltada ao extrativismo da madeira com a devastação das matas naturais e fortalecendo a agropecuária e a agroindústria. O cultivo de soja foi um dos mais disseminados na região.

A Mesorregião centro-sul participa com 17,3% no valor da produção agrícola do Paraná, Nova Laranjeiras participa com um valor de produção pequeno.

A Mesorregião centro-sul Paranaense vem se destacando e se especializando na produção de grãos (soja, trigo e milho). O município de Nova Laranjeiras um índice de valor de produção das principais culturas temporárias um dos mais baixos da Mesorregião em questão. Nos últimos anos houve uma mudança no tipo cultura predominante no município, do algodão que era a maior cultura produzida em 2001, passou-se a plantar soja como a principal cultura, seguido de milho e mandioca, sendo o algodão uma cultura em caminho de extinção no município. Em meados de 2005 ainda tinha algumas propriedades, cerca de 850 ha de área colhida com o algodão herbáceo, que a cada ano que passava cada vez mais diminuía a área de plantio desta cultura sendo substituída pela soja, devido à própria atratividade de seu preço.

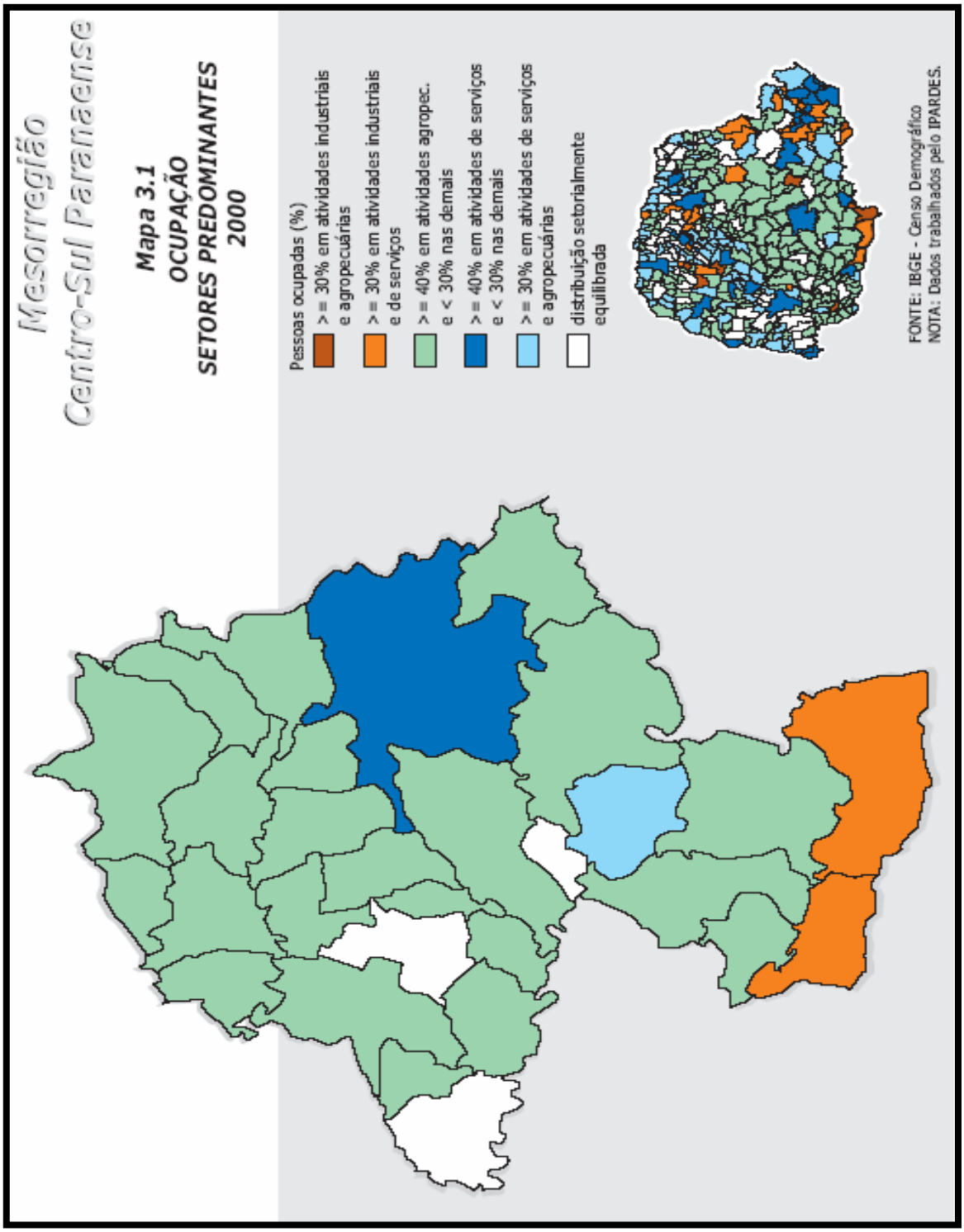


Figura 18: Ocupação Setores Predominantes- 2000
Fonte: IBGE
Nota: Dados trabalhados pelo IPARDES

2.4. Informações Geopolíticas do Município

A área total do município de Nova Laranjeiras é de 1.145,485 km² (SEMA 2007), sendo desse total equivalente ao perímetro urbano: 64,597ha. A emancipação política deu-se no dia 16 de maio de 1990 e a instalação ocorreu em 1° de janeiro de 1986, a partir do desmembramento de Laranjeiras do Sul.

Nova Laranjeiras localiza-se na região centro-sul do Paraná, na latitude 25° 18′ 25″ Sul, e longitude 52° 32′ 27″ W-GR, na altitude de 713 metros (IBGE 2007).

Tabela 7: Informações Geopolíticas do Município

Altitude	**713 metros**
Longitude W-GR	52° 32′ 27″ W-GR
Latitude Sul	25° 18′ 25″ Sul
Área Municipal	182,28 Km^2
Área Alagada	Pouca influência
População Total - 2000	11.699 habitantes
População Urbana – 2000	1.813 habitantes
População Rural – 2000	9.886 habitantes
População Estimada - 2006	10.901 habitantes
Densidade Demográfica	9,00hab/km^2
Distancia da Capital Curitiba	410Km
Distancia de Guarapuava	130 km

Fonte: IPARDES/ IBGE – 2003

Segundo o IBGE, a área total do município de Nova Laranjeiras, representa **0,09 %** do Estado, **0,03 %** da Região.

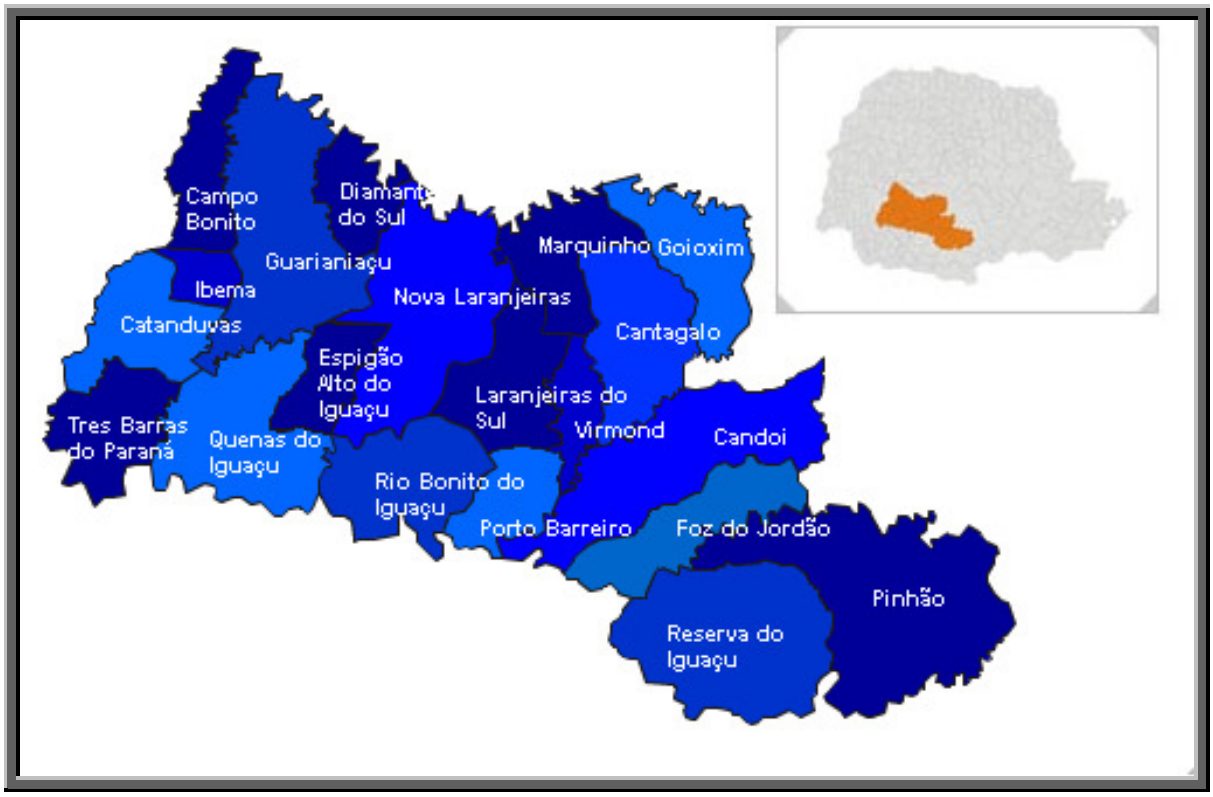


Figura 19: O Município de Nova Laranjeiras na Microrregião Centro-sul do Paraná.
Fonte: EMATER CD de Informações

O município está numa distância de 410 km da Capital do Estado Curitiba, a 130 km da sede do município de Guarapuava.

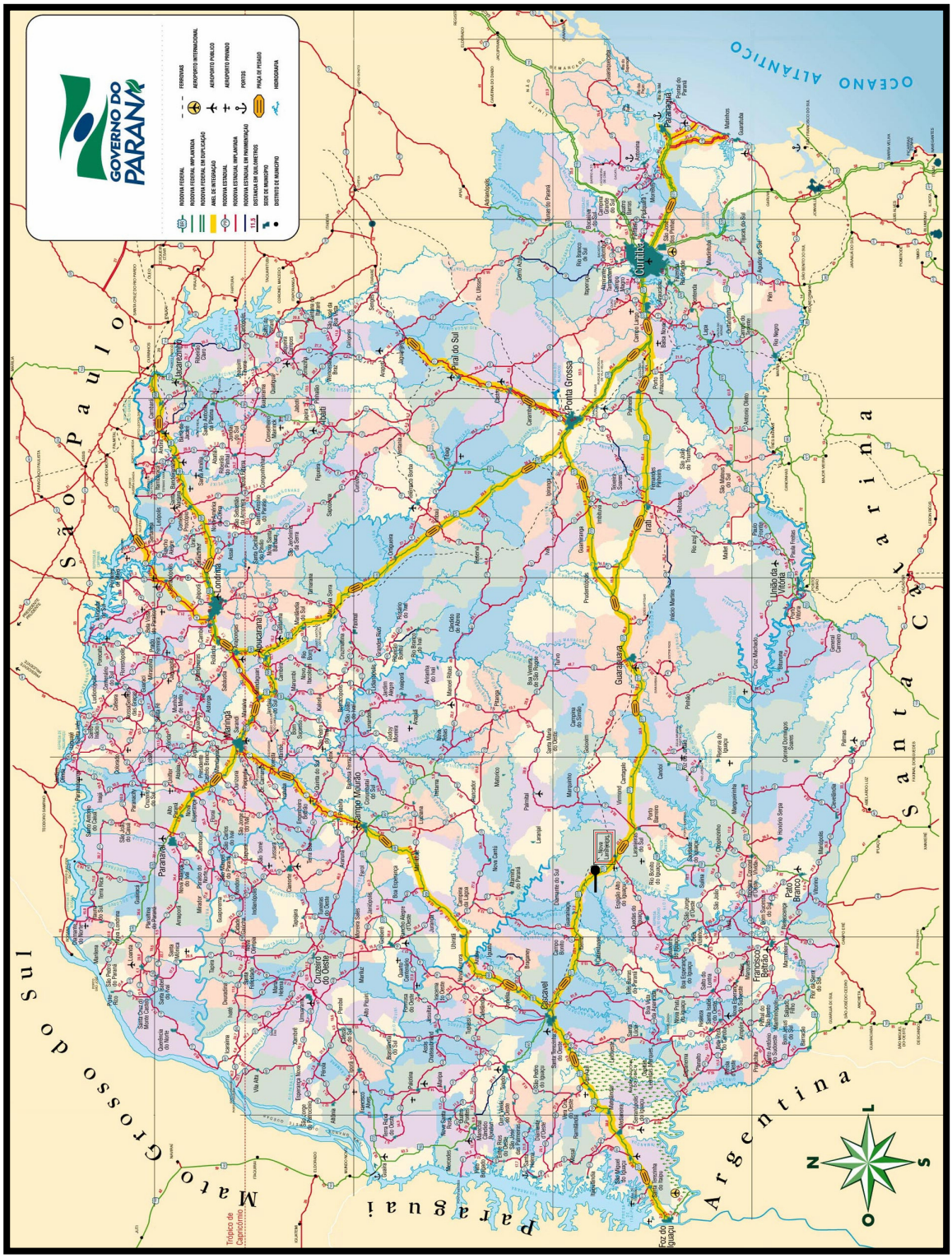


Figura 20: Mapa de Transporte do Pr – Com marcação em Nova Laranjeiras – PR.
Fonte: Disponível em :www.guiageo-parana.com - acesso em 18/09/2007.

Tabela 8: Aspectos Regionais - Principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades no Município de Nova Laranjeiras em 2007

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
REGIONAIS	✓ Área de influência; ✓ Relação com os Municípios vizinhos; ✓ Localização na região Centro-sul do Estado	✓ Falta de mão de obra qualificada; ✓ BR 277 como divisor da malha urbana da sede; ✓ População ativa pequena.	✓ Atividade agrícola em destaque; ✓ Cooperativas locais; ✓ Proximidade com um Pólo Regional relevante principalmente no que se refere à agroindústria; ✓ Corredor de Passagem facilitado.

2.5. ASPECTOS AMBIENTAIS

2.5.1. Clima e Localização

Quanto à localização em relação ao relevo Paranaense, Nova Laranjeiras está localizada no terceiro Plano (Maack,1947), que são as terras localizadas a Oeste da Escarpa da Esperança, ocupando 2/3 da área do Estado. O Município está localizado na Mesorregião Centro – Sul Paranaense da Microrregião Campos de Guarapuava, entre as bacias de drenagem dos rios Iguaçu e Pequiri. Possui clima Subtropical Úmido Mesotérmico, com invernos rigorosos e geadas pouco freqüentes, verões quentes e tendência de concentrações das chuvas nesta estação. (Wikipédia).

Segundo a classificação climática de köppen a região de Nova Laranjeiras está dividida em CFB e CFA, com as temperaturas médias entre o mês mais quente e o mais frio <22ºC-<18ºC>22ºC- <18ºC, respectivamente.

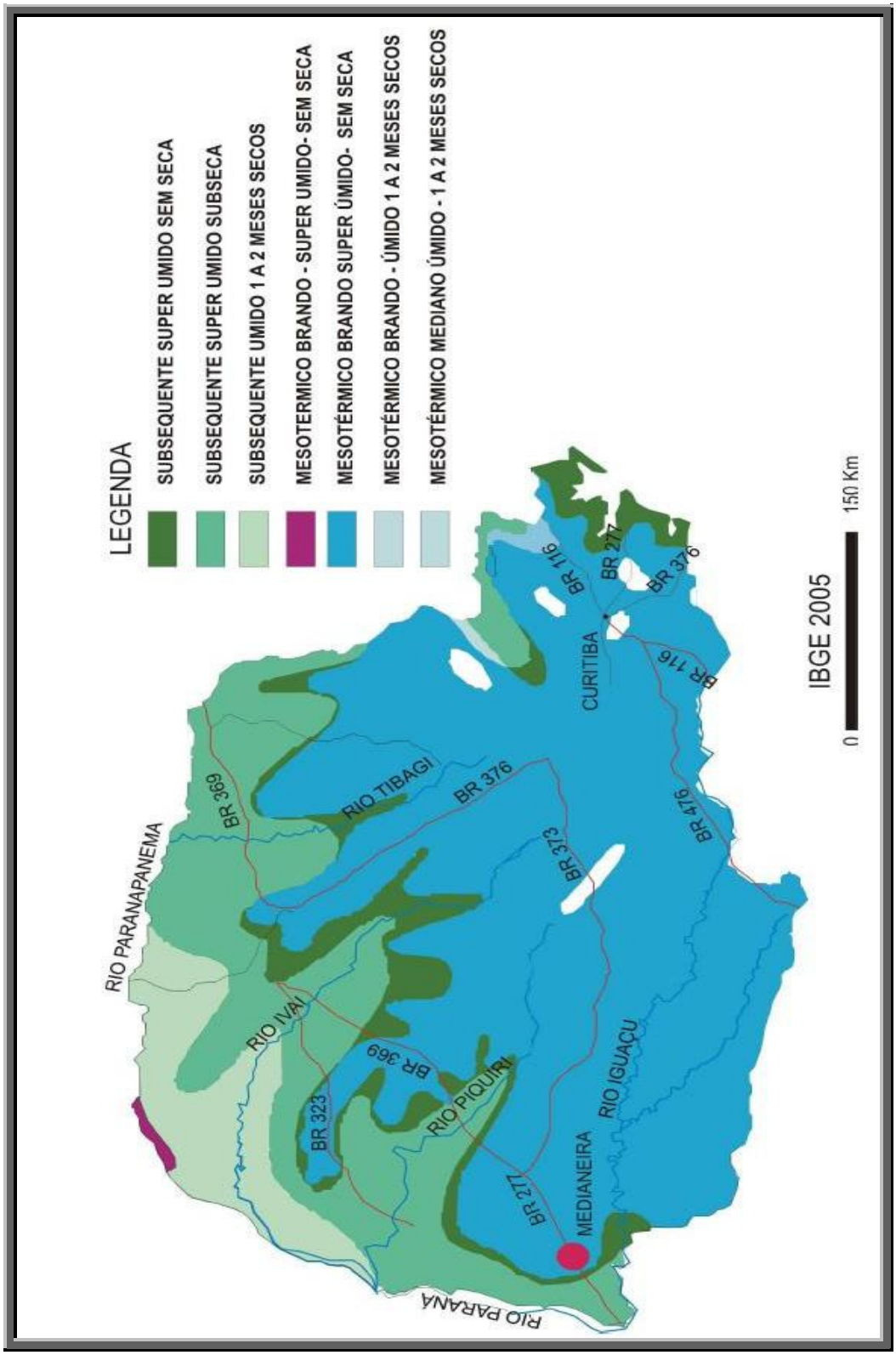


Figura 21: Mapa Clima Geral do Paraná.
Fonte: Disponível: http://mapas.ibge.gov.br/website/clima/viewer.htm. (Acesso em 26 set 2007).

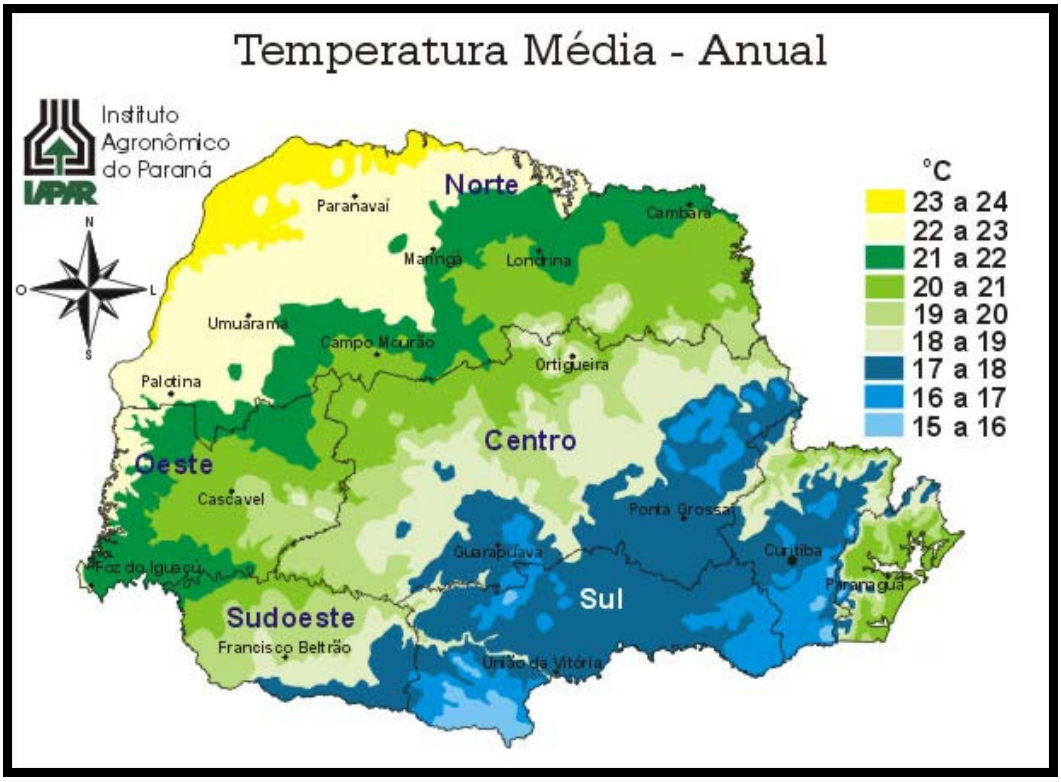


Figura 22: Mapa Temperatura Média Anual
Fonte: IAPAR

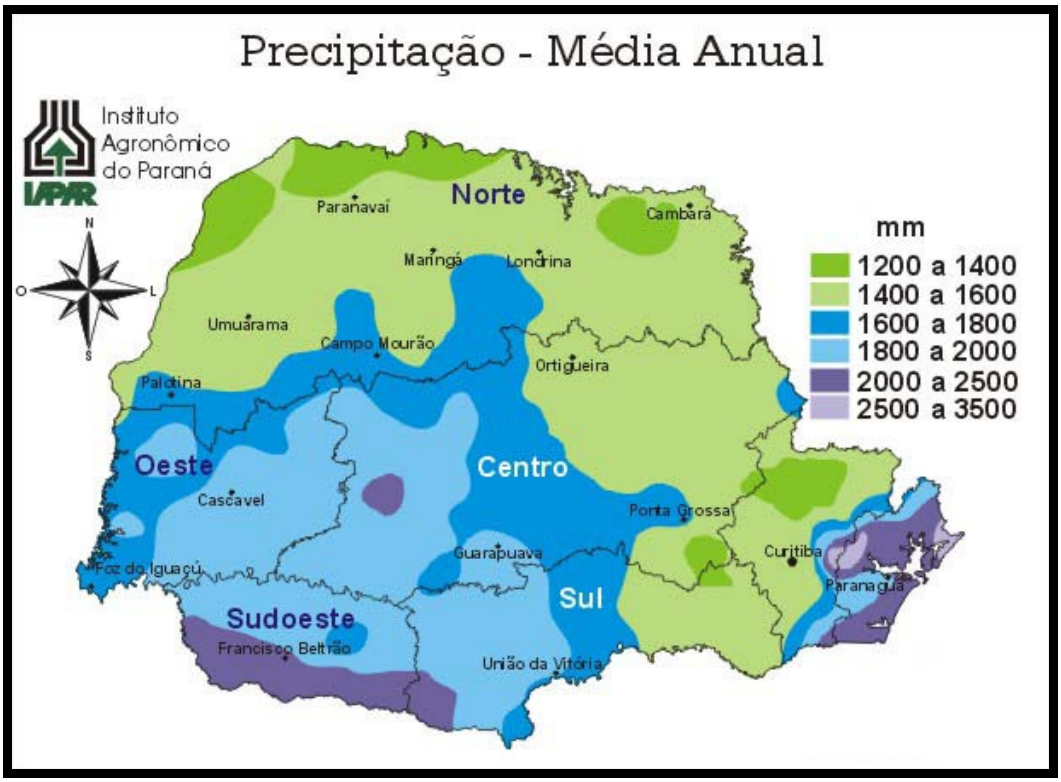


Figura 23: Mapa Precipitação Média Anual
Fonte: IAPAR

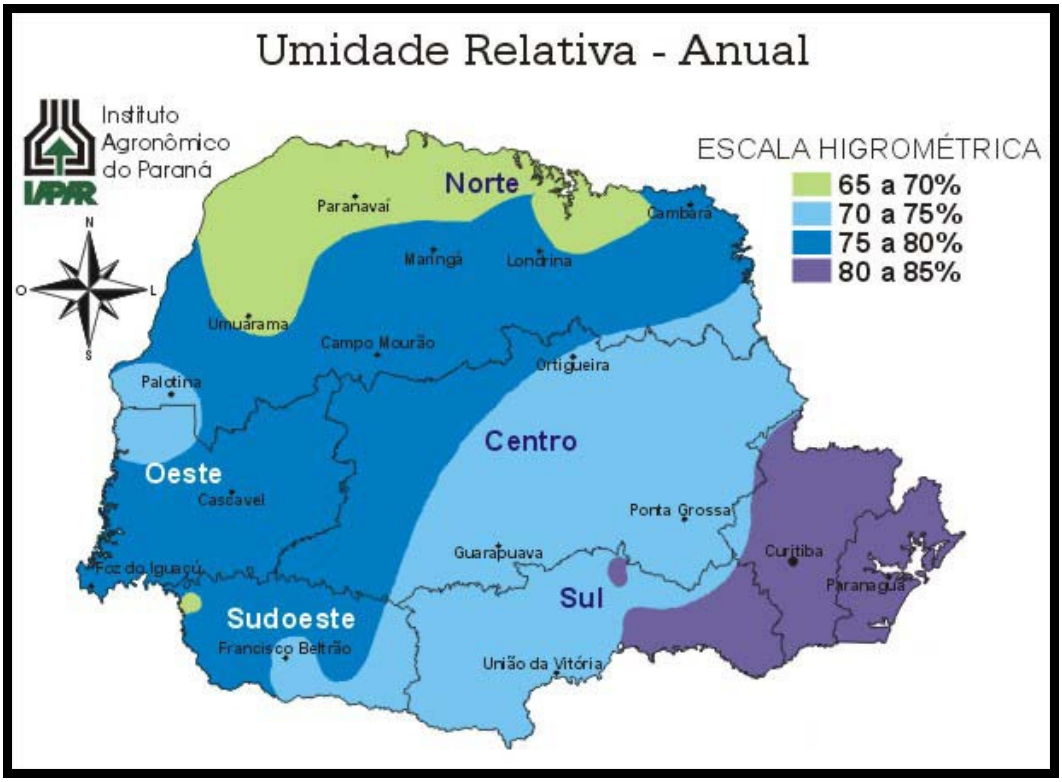


Figura 24: Mapa Umidade Relativa Média Anual
Fonte: IAPAR

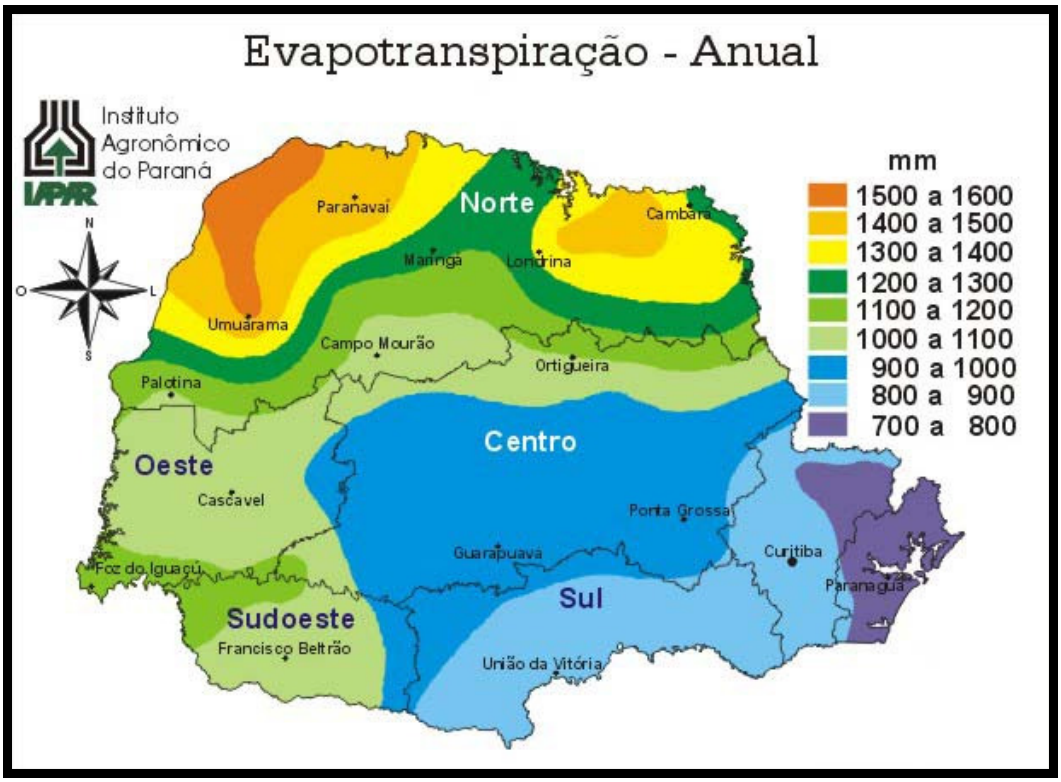


Figura 25: Mapa Evapotranspiração Média Anual
Fonte: IAPAR



Figura 26: Mapa Direção Predominante do Vento
Fonte: IAPAR

2.5.2. Relevo

O Estado do Paraná possui em sua configuração de relevo quatro paisagens naturais, o litoral, o primeiro planalto ou de Curitiba, o segundo planalto ou de Ponta Grossa e o terceiro planalto ou de Guarapuava. O município de Nova Laranjeiras está no Terceiro Planalto ou Planalto do Trapp do Paraná, que é dividido em cinco compartimentos pelos rios Tibagi, Ivaí, Piquiri e Iguaçu, que são: planalto de Cambará e São Jerônimo da Serra; planalto de Apucarana; planalto de Campo Mourão; planalto de Guarapuava; e planalto de Palmas (MINEROPAR, 2002).

A **geologia** do município de Novas Laranjeiras apresenta um relevo bastante acidentado, com regiões de terras planas, onduladas e também montanhosas.

Aproximadamente 30% do seu relevo vão de suave/ondulado a ondulado com declividade de 5 a 20%, destinados principalmente a cultura anuais. Cerca de 70% do relevo é forte ondulado a montanhoso com declividade acima de 20%, normalmente destinado ás pastagens, reflorestamento com espécies exóticas (Pinus sp e Eucaliptus sp) e mata nativa em estádios primários e secundários (Emater-Nova Laranjeiras,2004).

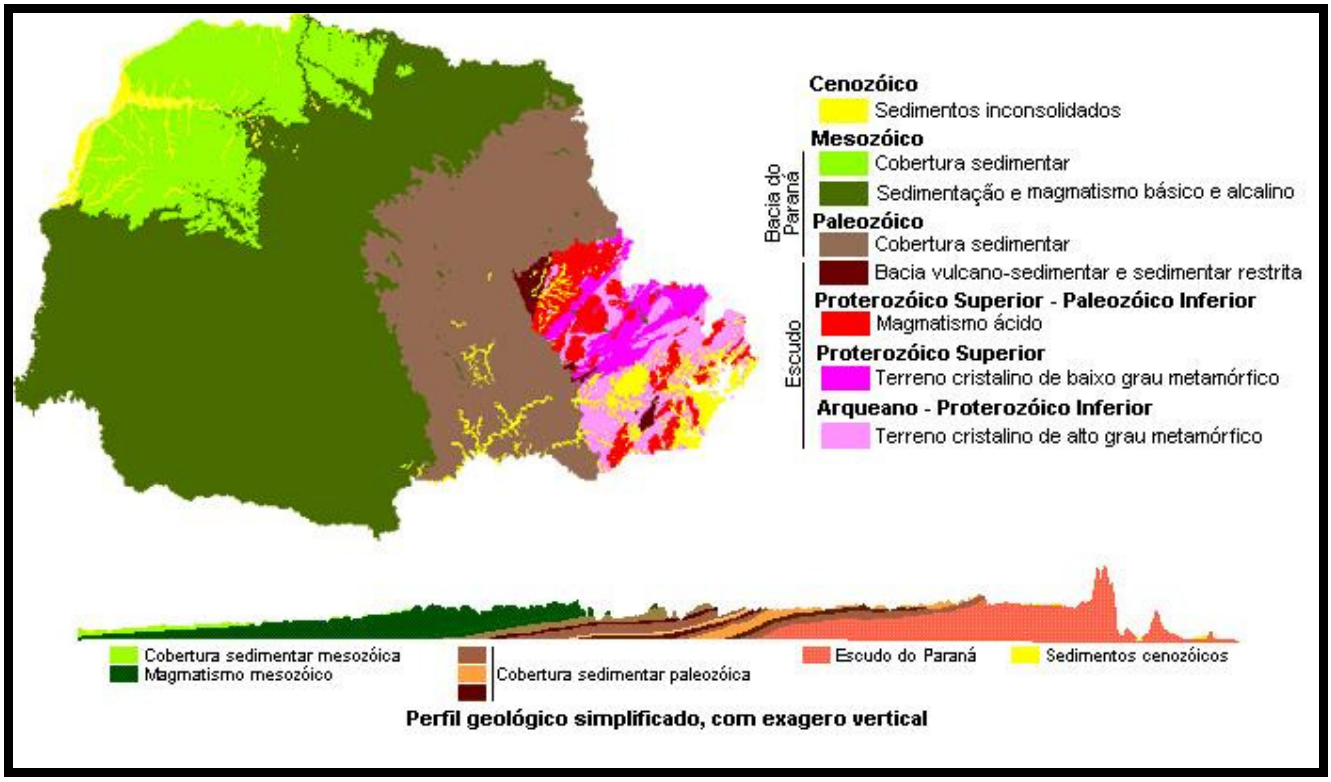


Figura 27: Mapa Geologia do Paraná
Fonte: Mineropar.



Figura 28: Mapa Geologia do Paraná
Fonte: Mineropar.

2.5.3. Solo

Conforme o Atlas do Estado do Paraná (ITCF, 1987), os solos predominantes no Município são:

●TBD -27% associação terra Bruna Estruturada Distrófica, relevo ondulado e forte mais Latossolo Bruno Distrófico, relevo ondulado. Em ambos é proeminente a textura ondulada, fase argilosa – floresta subtropical perenifólia .

●LRD -20% Latossolo Roxo Distrófico - relevo ondulado, proeminente a textura argilosa – floresta subtropical perenifólia.

●RE11 -18% associação de solos Litólicos em fase pedregosa (floresta subtropical subperenifólia e relevo forte ondulado e montanhoso) com substrato rochas eruptivas básica mais terra Roxa Estruturada Eutrófica fase pedregosa (floresta subtropical perenifólia e relevo forte e ondulado) com substrato rocha eruptiva básica, ambos chernozêmico de textura argilaso.

●TBD1 -10% terra Bruna Estrutura Distrófica, textura argila predominante. Floresta subtropical perenifólia e relevo ondulado e forte ondulado.

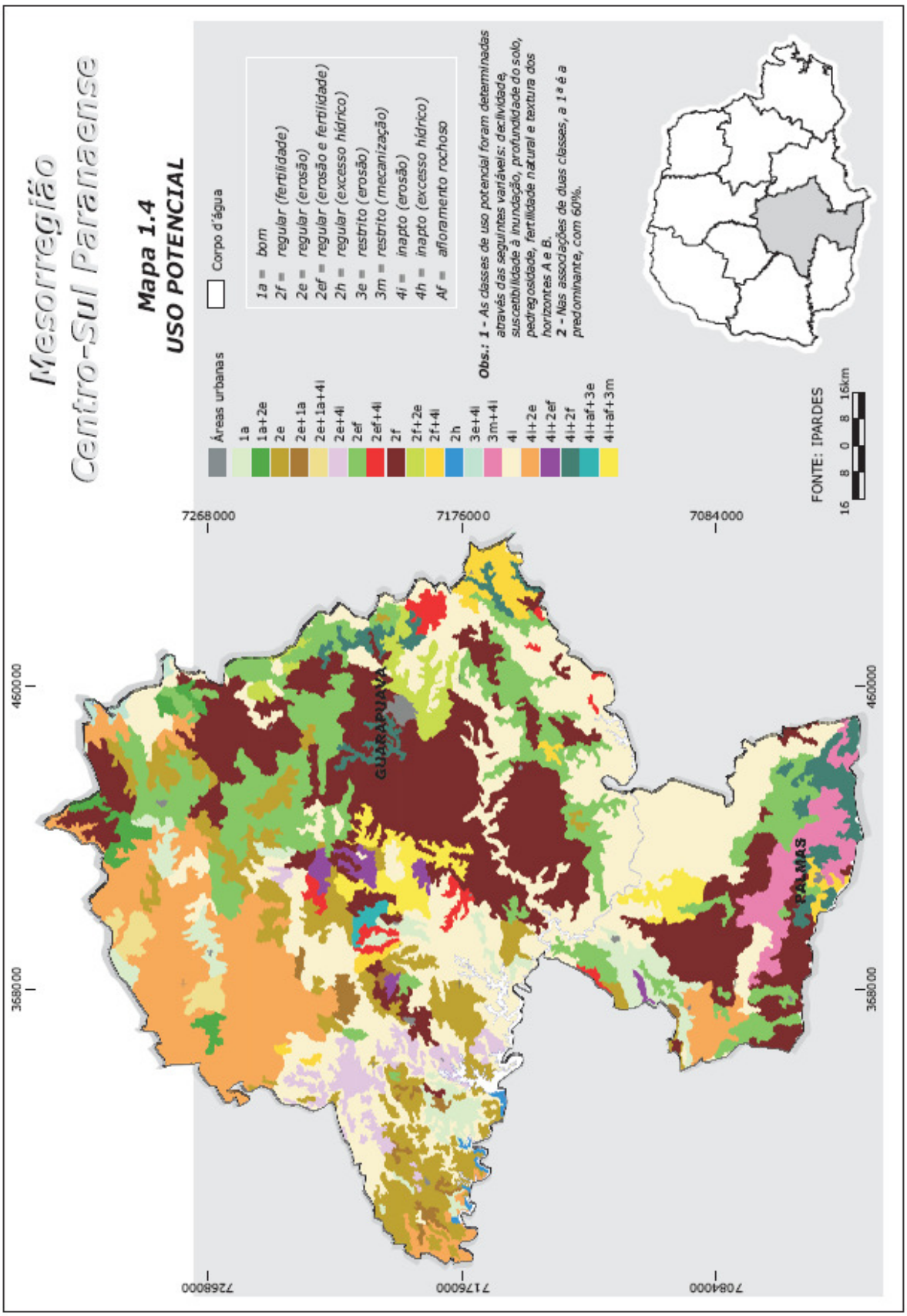


Figura 29: Mapa Uso Potencial do solo
Fonte: IPARDES

2.5.4. Vegetação

A Floresta Ombrófila Mista ou mata de araucária cuja denominação é devido à ocorrência da mistura de floras de origens tropical e temperada sob uma zona caracteristicamente pluvial, apresenta um tipo de vegetação não uniforme em sua área de distribuição, mostrando variações sutis de local (martis, 2004) A paisagens fitogeográficas da região consta de campos limpos e pinhais. Atualmente a vegetação de Nova Laranjeiras encontra-se bastante reduzido e antropizada devido a ação expansiva agropecuária e a exploração de madeira. Na zona de distribuição mais característica de araucária como em Nova Laranjeiras, acima dos 700 m de altitude, ocorrem nuances fisionômicas mais evoluídas onde os pinheiros despontam de forma esparsa por sobre um bosque continuo, no qual as árvores pertencem ás espécies: Ocotea porosa (imbuia), Nectandra lanceolata (canela amarela), nectandra megapotamica (canela preta), campomanesia xanthocarpa (guabiroba), Crytocaya aschersoniana (canela fogo) e llex paraguarienseis (erva mate) .Ao contrario, nos locais onde as araucárias forma um estrato superior bastante denso, o estrato dominado é composto por: Ocotea corymbosa (canela fedida) Nectranda lanceolada (canela amarela), cupania vernalis (cuvatã) Matayba elaegnoides (Miguel pintado), capsicodendron dinisii (pimenteira), campomanesia xanthocarpa (guabiroba) e diversas mirtáceas a aqüifoliáceas (IBGE,1990). No entanto, esta floresta foi alvo de intenso processo de exploração predatório, sendo que os remanescentes florestais não perfazem mais do que 1% da área original (MMA, 2004).

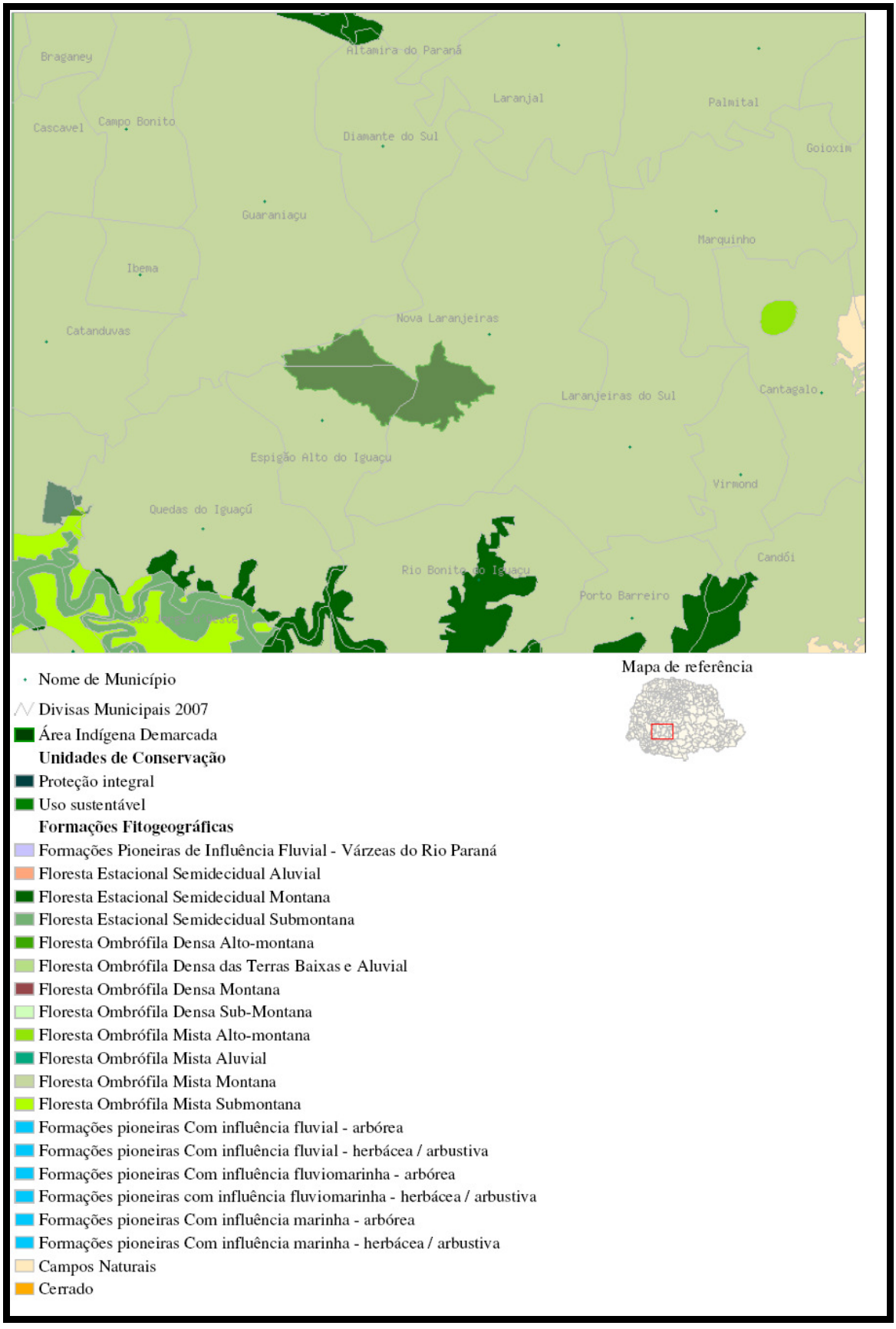


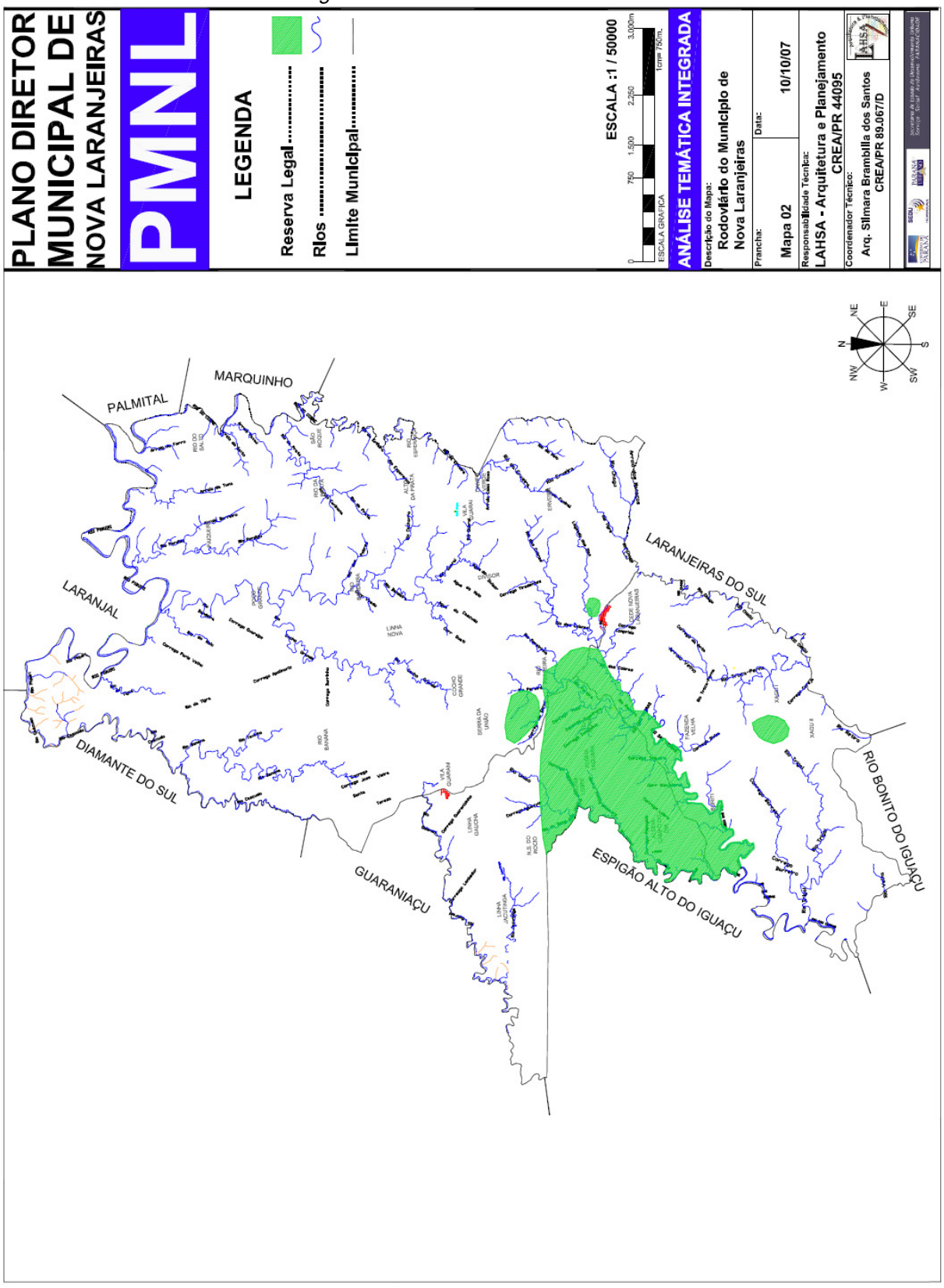
Figura 30: Mapa Domínio Natural com destaque para Nova Laranjeiras
Fonte: ITCG.

2.5.5. Cobertura Florestal

Em nível de Estado as classes tipológicas de Floresta de Araucária se configuram atualmente da seguinte forma: estágio inicial de sucessão 11%; estágio médio de sucessão 11,4%; estágio avançada de sucessão 1,3%; portanto, cerca de 12,7% da superfície desse ecossistema referem-se a floresta relativamente bem conservada e que estão impedida legalmente de desmatamento devido aos seus atributos ecológicos relevantes (Sanquetta 2004). A exploração de madeira, que teve seu momento relevante como fomentadora da ocupação do solo paranaense em meados do século XX também responsável pelo povoamento de uma vasta área compreendida entre as cabeceiras dos rios tormenta e Adelaide, ambos tributário do Iguaçu. Desta forma a alteração na cobertura florestal original chegou ao nível de limitar a utilização da floresta nativa na indústria madeireira devido à redução destas pequenas áreas, e somente com planos de manejos sustentável (condetec, 2004).

Segundo o ecologista Flavio Olmos (2007), a historia dos assentamentos tem sido marcada por impactos ambientais que incluem incêndios e exploração ilegal de madeira e plantas. Entre os anos 1996 e 2002 na área de floresta nativa da antiga Fazenda Araupel (RPPN Federal Corredor do Iguaçu I – com 5.515 hectares em propriedades da Araupel S/A nos municípios de Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu (WWF, 2001)) no Sudoeste do Estado do Paraná, 10.000 hectares de um total de 33.254 foram dizimados por militantes do MST. Foi o maior desmatamento já verificado pela ONG Mata Atlântica em seus 18 anos de atividade (O Estado de S.Paulo, 20-06-2007).

Mapa 02 : Reserva Legal do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 09/2007



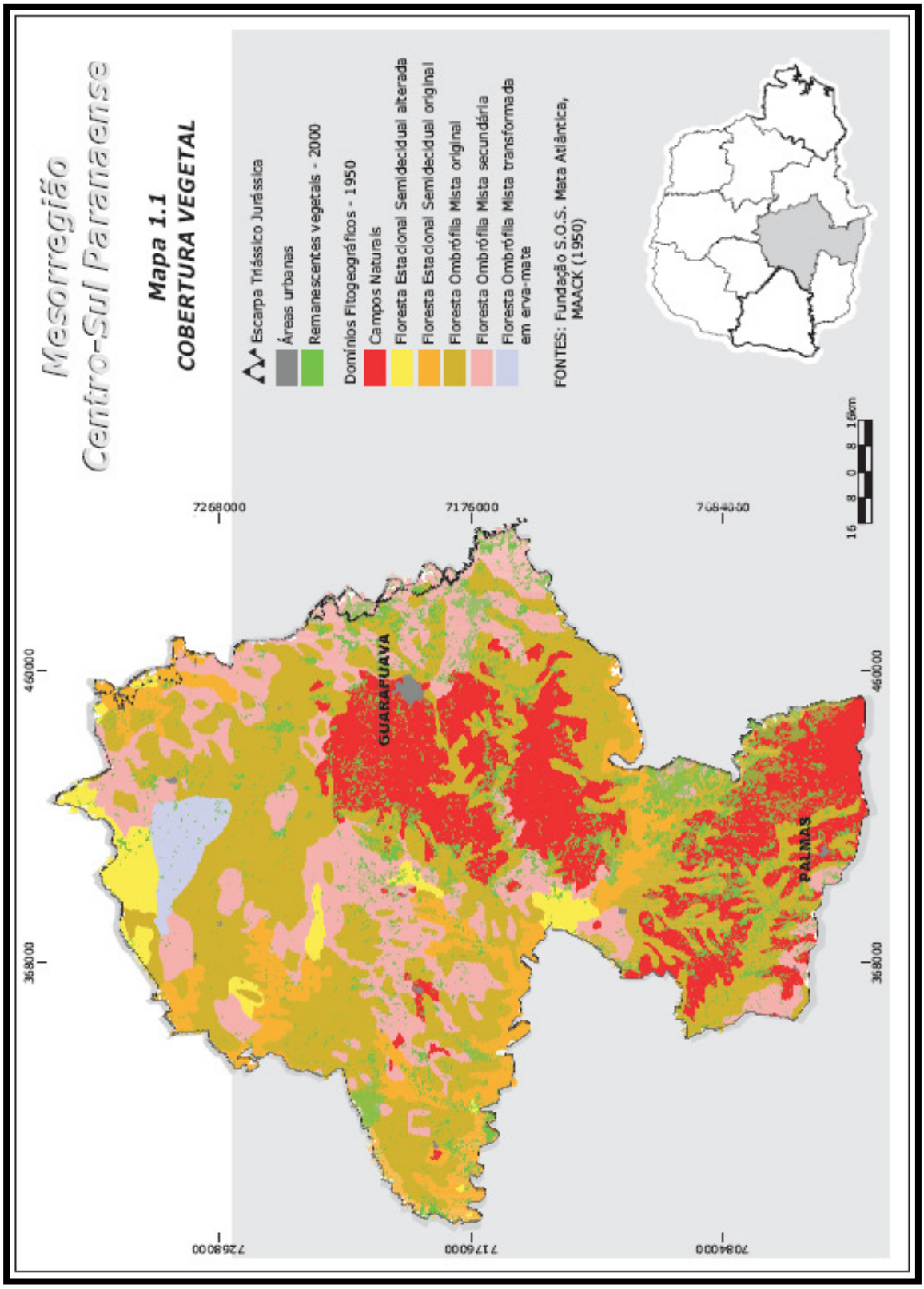


Figura 31: Cobertura Florestal Mesorregião Centro-Sul
Fonte: IPARDES 2003.

2.5.6. Hidrografia

O Município de Nova Laranjeiras localiza-se na abrangência do território da Cantuquiriguaçu e esta localizada entre as bacias dos rios Piquiri e Iguaçu, que pertencem à bacia hidrográfica do Paraná (condetec, 2004). Nova Laranjeiras é irrigada por diversos Rios e arroios (conforme mapa em anexo) e embora esta região possua tal potencial, a utilização de água para o abastecimento público de pequenas comunidade e propriedade do meio rural é realizado principalmente por águas subterrâneas, sendo o que consumo das águas superficiais restringe-se à atividade agropecuária, exceto na zona urbana (sede) onde o abastecimento da água é realizado pela empresa SANEPAR, cuja captação provém de águas superficiais (Rio das Cobras). Desta forma, praticamente todas as águas superficiais são drenadas pelas micro bacias citadas a baixo:

01- Micro bacia do Rio Bananas:

Tenho como afluentes: Rio Bananas, Rio Amarelo, Rio Boa Vista, Rio Cacho Grande, Rio do Nó, Rio Otavinho, Rio Candinho, Rio Cascudo, Rio do Tigre e Rio do Meio (Comunidade Poço Grande), Foz no Rio Piquiri.

02- Micro bacia do Rio Bandeira:

Drenada até sua foz no Rio Piquiri pelos seguintes rios e arroios: Rio Bandeira, Arroio Divisor, Arroio Água do Meio, Rio Quati, Rio Cachorro, Rio Veado, Rio Perdido e Arroio Barreiro.

03- Micro bacia do Rio da Prata:

Formada pelos seguintes rios e arroio: Rio do Meio (Comunidade Herveira) Rio Lambedor, Rio Barreira, Rio Esperança, Rio Erveira, Rio do Cobre, Rio da Prata, Arroio, Pavão, Arroio do Salto, Arroio Tuna e Arroio do Ferro. Foz no Rio Piquiri.

04- Micro bacia do Rio das Cobras:

Formada pelos arroios e rios: Arroio Lageado dos Dias, Arroio Saletiel, Arroio dos Papagaios, Rio da União, Arroio da Divisa, Rio do Trigal e Rio das Cobras.

05- Micro bacia do Rio Guarani:

Formada basicamente pelos rios: Jacutinga, Gato-do-mato e Rio Guarani.

06- Micro bacia do Rio Xagú:

Formada pelo Arroio dos Macacos, Rio do tigre, Rio da Anta, Rio Troca Perna e Rio Xagú.

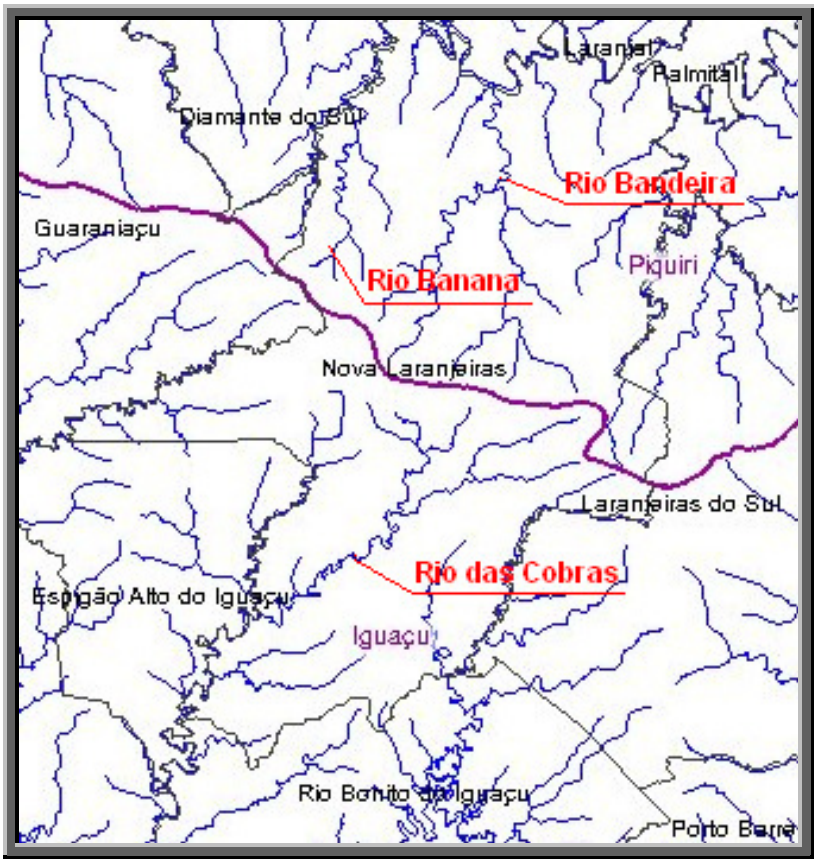
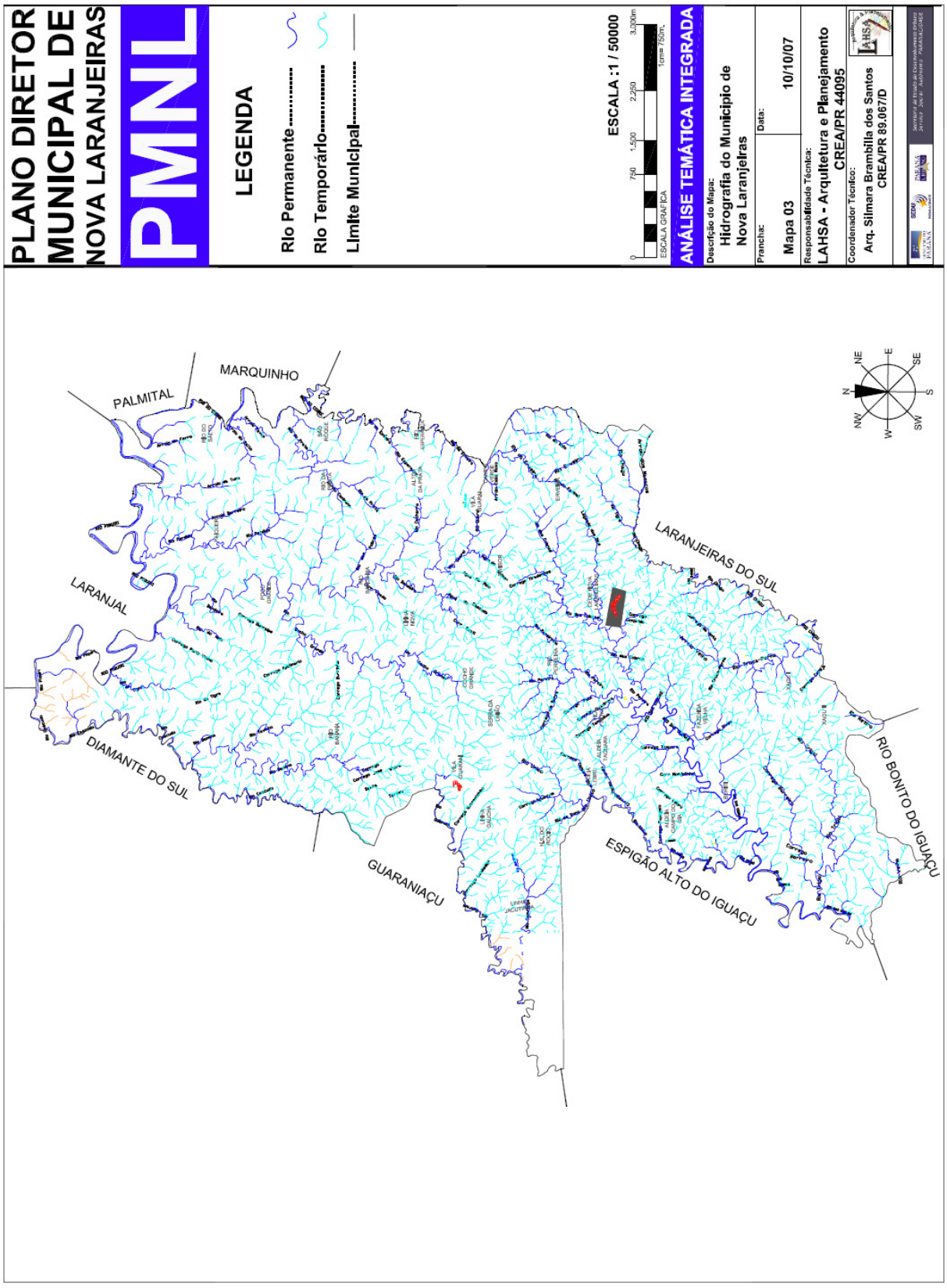


Figura 32: Mapa das Bacias com Ampliação em Nova Laranjeiras.
Fonte: IPARDES 2004.

Mapa 03 : Hidrografia do Município de Nova Laranjeiras

Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 09/2007



2.5.7. Qualidade da Água:

De acordo com o relatório mensal da SANEPAR (URGA) do mês de maio deste ano, a qualidade da água distribuída para o consumo humano, encontra-se dentro padrões exigidos pela legislação vigente.

Tabela 9: Relatório mensal de qualidade da água de consumo humano.

Parâmetros analisados	N° de amostras realizadas	Nº de amostras fora dos padrões
Turbidez (U/T)	296	16
Cloro Livre (Mg/L)	296	0
Fluoreto (MG/L)	9	0
Fluoreto(Mg/L)	276	3

Fonte: Modificado de SISAGUA (04/06/2007), Nova Laranjeiras.

2.5.8. Infra Estrutura Sanitária

Dados do diagnóstico familiar realizado pelo escritório Municipal da EMATER (2004), revelam que em relação à origem das águas para o consumo familiar no meio rural 64,70% das famílias utilizam água de fonte desprotegida, 17,65% de fonte protegida e 17,65% de poço não protegido. Em 94,11% das residências a água é canalizada para dentro das residências. Quanto ao destino do esgoto domestico, apenas 11,77% das residências possuem caixas sépticas, nos demais 88,23% o esgoto domestico é despejado diretamente no terreno em fossas improvisadas. Aproximadamente 60% das fontes e poços estão abaixo dos focos de contaminação (EMATER – Nova Laranjeiras, 2004).

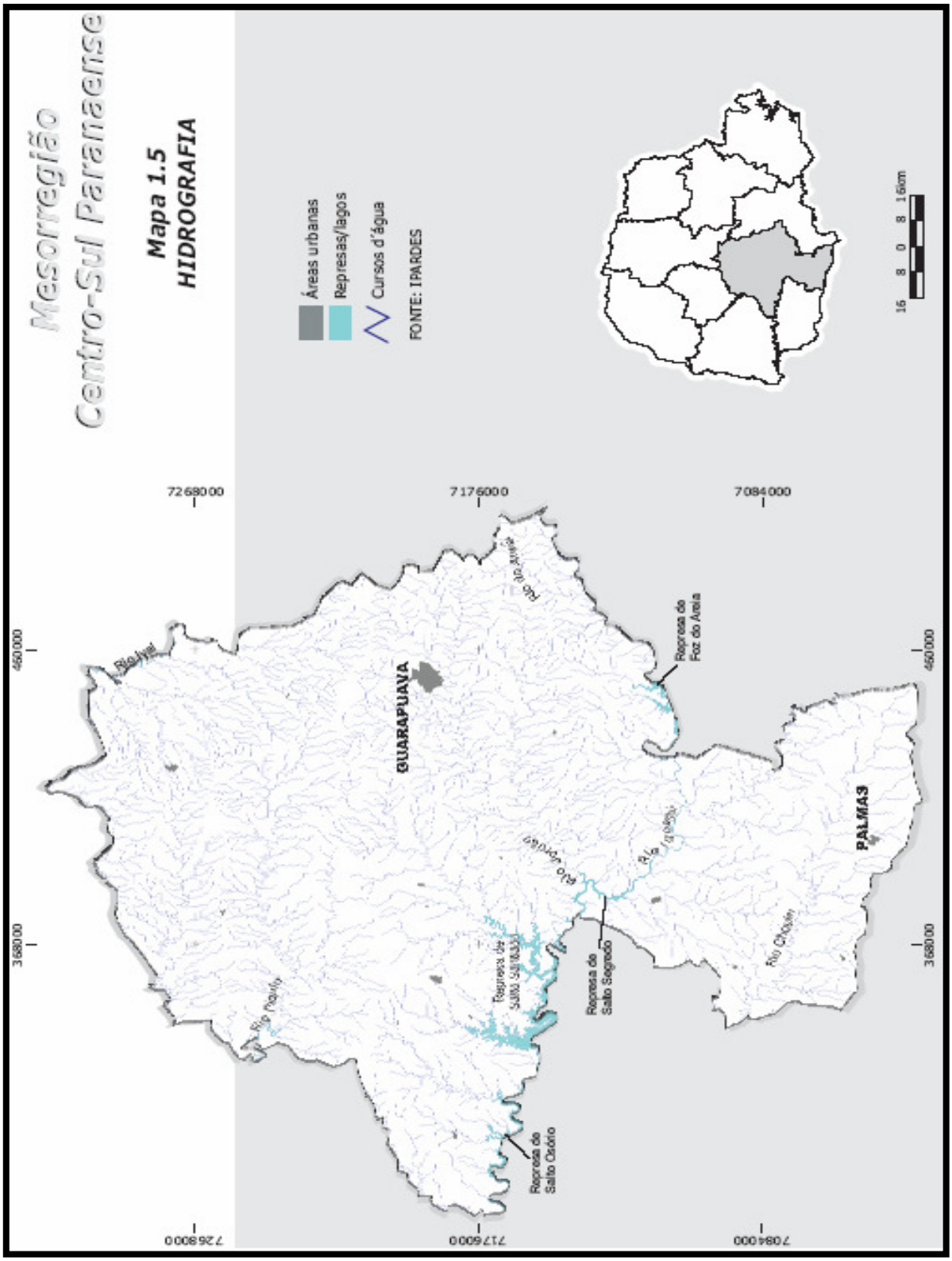
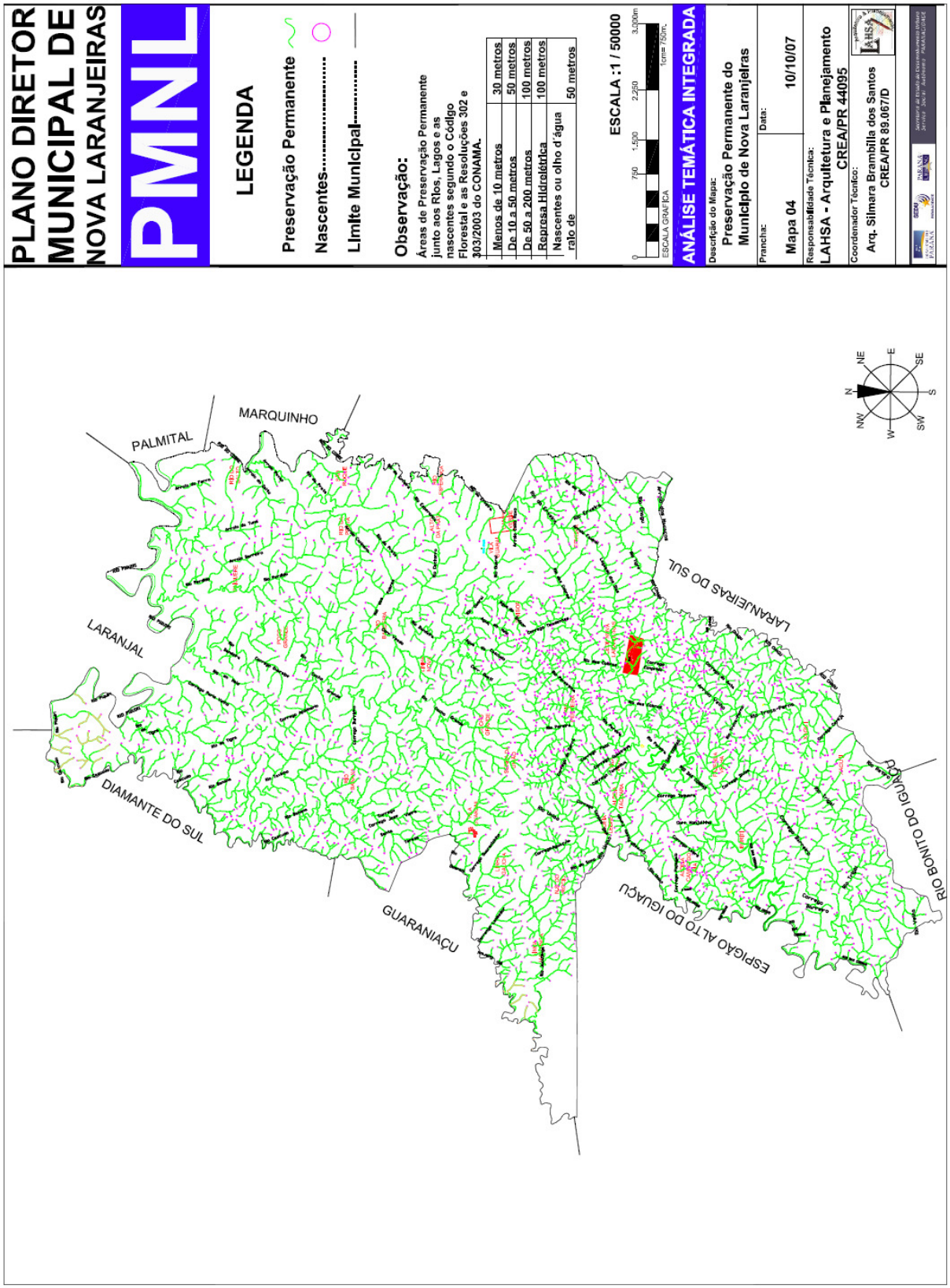


Figura 33 : Hidrografia da Mesorregião Centro Sul do Paraná
Fonte: IPARDES 2003.

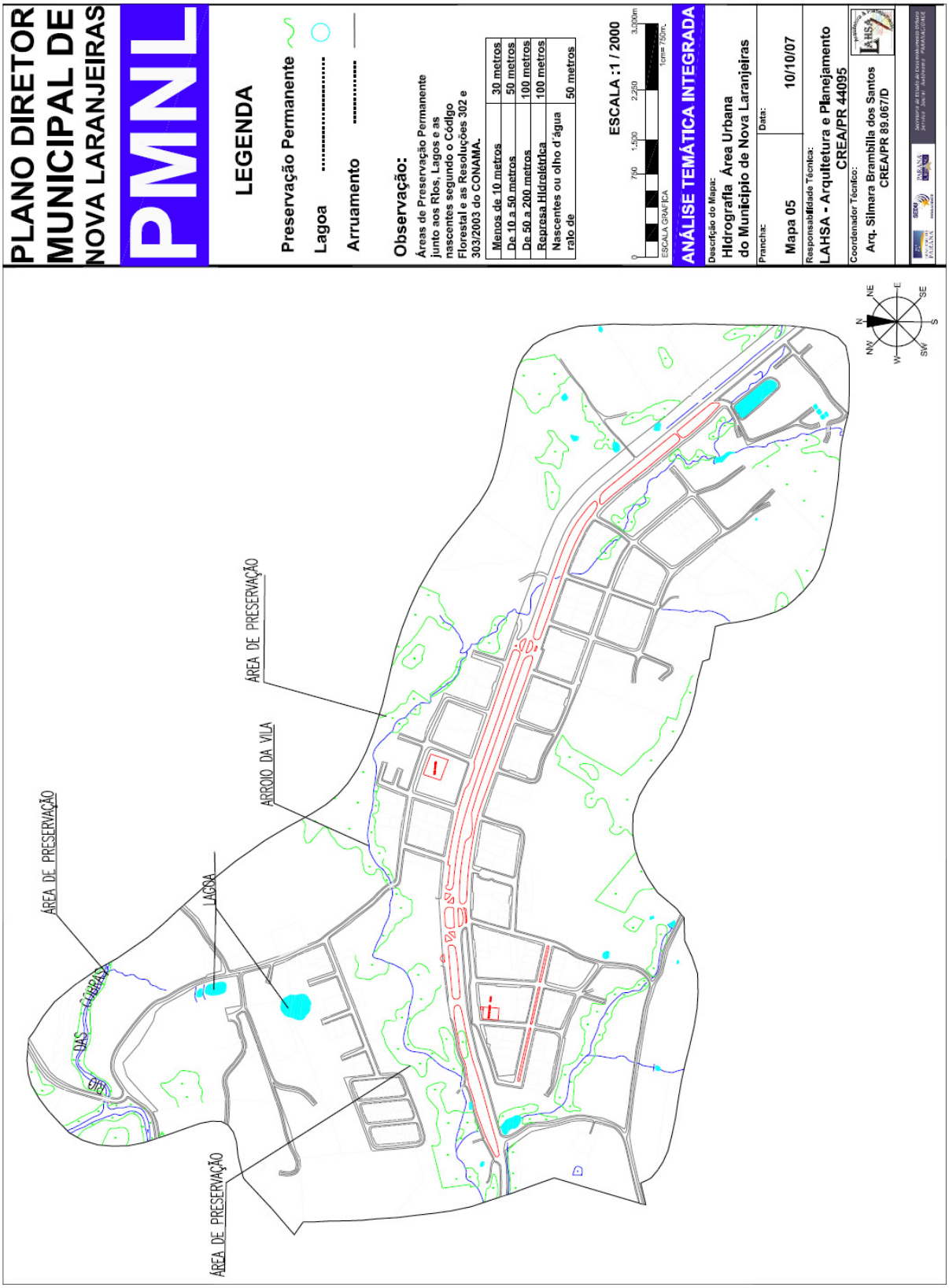
Mapa 04 : Preservação Permanente do Município de Nova Laranjeiras

Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 09/2007



Mapa 05 : Hidrografia Área Urbana do Município de Nova Laranjeiras

Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 09/2007



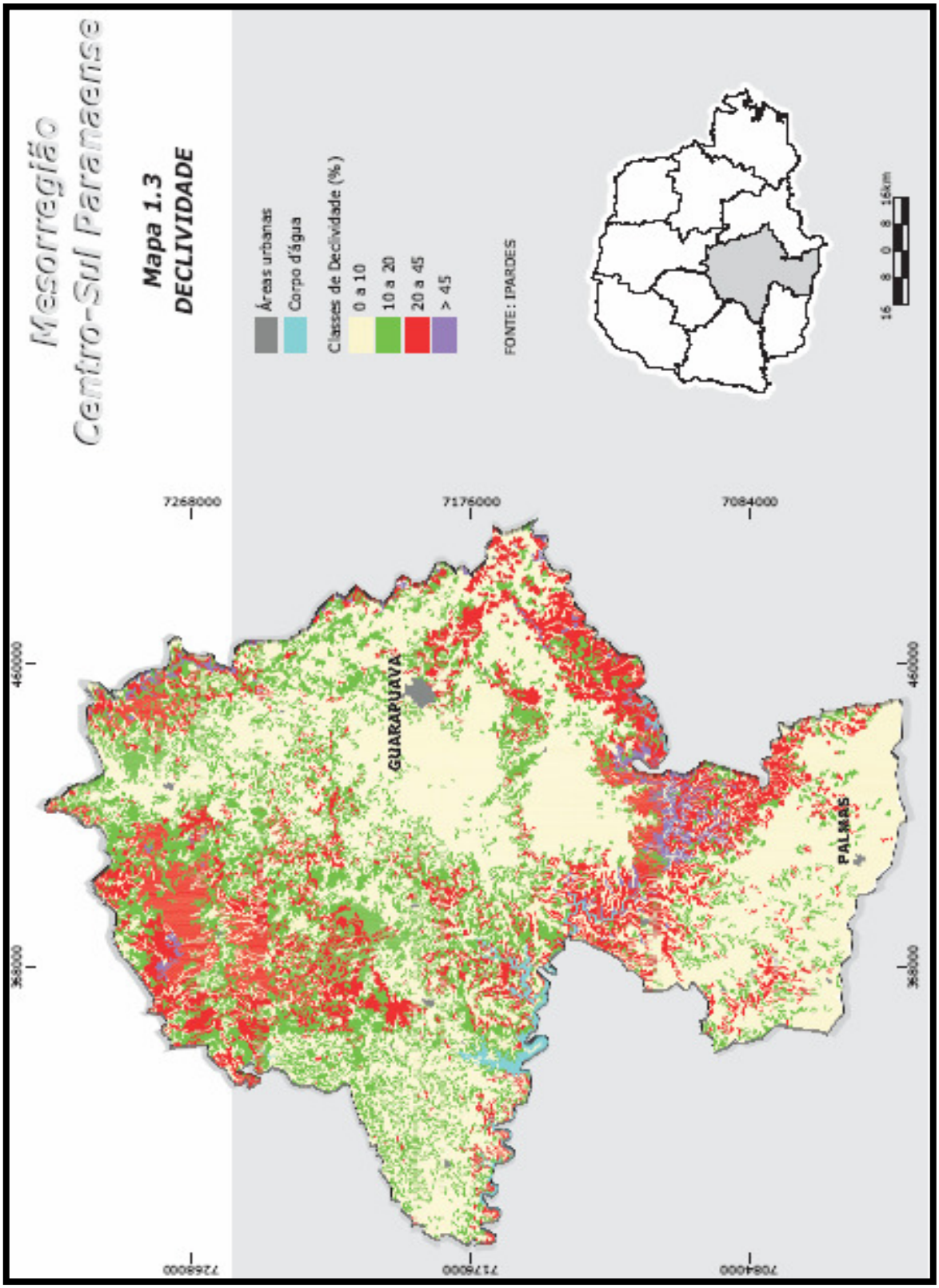


Figura 34: Mapa de Declividade Mesorregião Centro Sul do Paraná
Fonte: IPARDES.

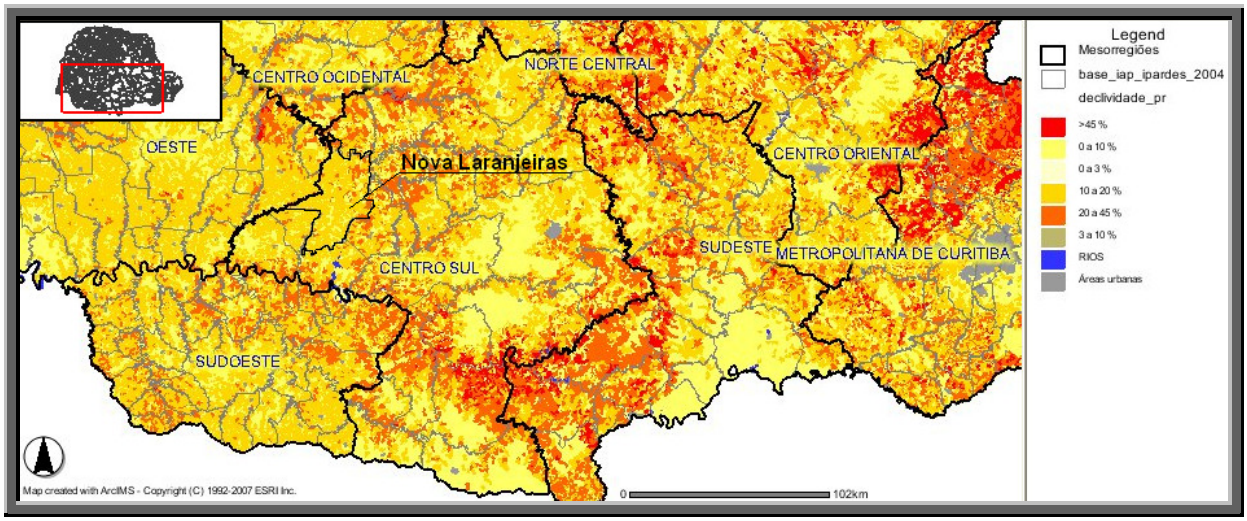
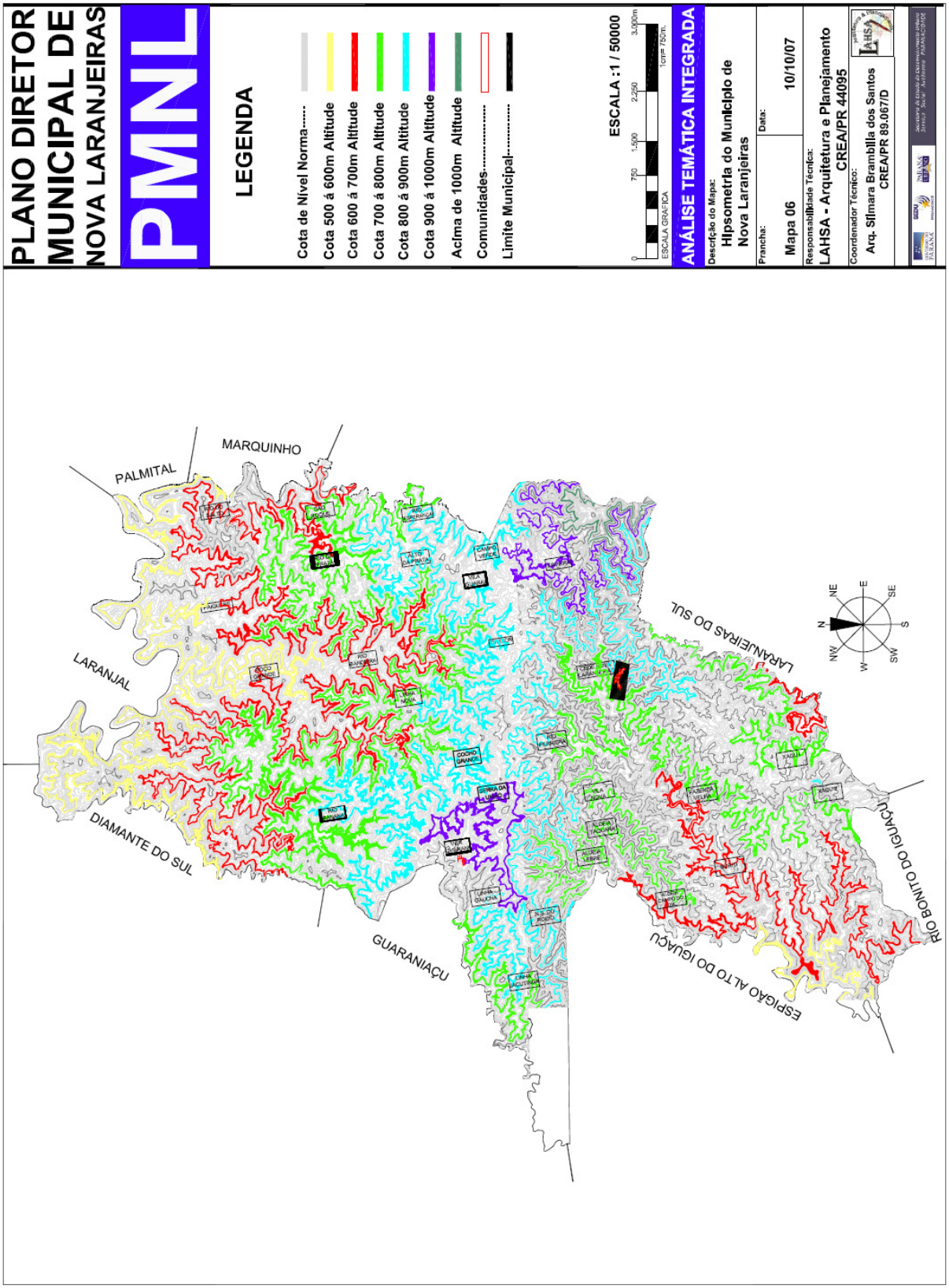


Figura 35: Mapa de Declividade Mesorregião Centro Sul do Paraná com Ampliação para Nova Laranjeiras.
Fonte: IPARDES.

Mapa 06: Hipsometria do Município de Nova Laranjeiras – Prancha A3
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007.



2.6. ASPECTOS SÓCIOS ECONÔMICOS

2.6.1. Distribuição da População no Território

A definição dos contornos atuais do uso e ocupação do território é resultado dos vários processos que se sobrepõem ao longo da estruturação da economia e da sociedade paranaenses. Em sua dinâmica, cada um dos diferentes processos se realizou com abrangência espacial diferenciada.

Enquanto a exploração agropecuária foi direcionada fundamentalmente pelas condições de sua base física, os adensamentos urbanos obedecem à lógica de um desenvolvimento que tende a concentrar a população e a disponibilidade de infra-estruturas e serviços. Considerando essas diferentes situações, realizamos uma leitura das várias configurações delineadas no território utilizando um recorte mesorregional bem como as tendências do município em estudo, o qual, ainda que não contemple os vários e diferentes processos, possibilita identificar, em cada uma das situações, marcas que expressam a história de sua ocupação socioeconômica, a dinâmica atual e indicativos de potenciais de mudança.

A origem do processo de redistribuição espacial da população que marcou a dinâmica demográfica do Estado nas últimas décadas foi construído com base na variação da população rural entre 1970 e 2000, e sua avaliação é comparativa, com destaque para a intensidade da evasão da mesorregião oeste paranaense nesse período.

O princípio adotado na leitura deste indicador é de que o processo de evasão está relacionado à intensidade de ocupação do território por atividades agrícolas e/ou pela transformação de grandes áreas para uso agropecuário. Em termos conservacionistas, a situação de maior ritmo de evasão é indicativa de pressões sobre os recursos naturais, considerando que as terras, gradativamente, deixam de ser o local de moradia para se transformar no *lócus* da produção.

Tabela 10: População Rural, variação absoluta e percentual no período de 1970-2000 da mesorregião Centro-Sul

Mesorregião	População 1970	População 2000	Variação 1970-2000 absoluta	Variação 1970-2000 percentual	Posição do indicador
Centro sul Paranense	602.916	209.490	-393.426	-65,25	1
Metropolitana de curitiba	285.117	288.392	3275	1,15	4
Total do Paraná	4.425	1.777.374	-2.648.116	-59,84	-

Fonte: IBGE – Censos Demográficos

O movimento de evasão rural sobressai pelo grau de abrangência estadual e pela força com a qual se realiza. Este fenômeno atingiu a todas as mesorregiões, destacando-se em patamar muito elevado e bastante homogêneo a mesorregião centro-sul, com reduções superiores a 65%. Vale ressaltar que a mesorregião centro-sul caracterizou-se como área de intenso desmatamento e avanço de atividades agropecuárias, porém sem a garantia de sustentação da população.

O destino da população migrante foi à busca de áreas de fronteira em outros estados, assim como de centros industrializados ou que exibiam maior dinamismo. No Paraná esses fluxos incrementaram o processo de urbanização interno, conformaram concentrações pontuais e regionalizadas.

Na mesorregião centro-sul a urbanização também teve papel importante na absorção da população rural, adensando alguns poucos centros, porém sem força para sustentar um crescimento mais expressivo.

A continuidade de esvaziamento rural e da concentração urbana deve, no médio e longo prazo, ocorrer em menor intensidade em função do menor estoque de população rural e do menor ritmo do crescimento da população total considerando as mudanças das variáveis de fecundidade e de mortalidade.

Este cenário pode não garantir a sustentabilidade dos ecossistemas em função do espraiamento das atividades intensivas no espaço rural e do crescimento do mercado informal da moradia e do trabalho, processos potencialmente degradadores pela ausência de controle dos agentes poluidores, práticas de manejo insuficientes e ausência de infra-estrutura de saneamento.

Em 2002, de acordo com o IBGE, a população absoluta do centro-sul do Paraná atinge o número de 557.032 habitantes e Nova Laranjeiras, 11.699 habitantes. Quanto ao Comparativo da densidade populacional em meados de 2000 entre o Estado do Paraná e o

município de Nova Laranjeiras, percebe-se que o município apresenta uma densidade (16,38 hab/km2) equivalente a metade da densidade do Estado (47,99 hab/km2) o município apresenta forte tendência de queda desta densidade passando dos 16,38 hab/km2 em 2000 para 9,00 hab/km2 em 2006 (Fonte: Caderno de Caracterização do Município de Nova Laranjeiras – IPARDES).

Tabela 11: Comparativo Densidade Populacional Municipal,Estadual e Nacional.

	Densidade (hab/km2)	Área (Km²)	População (habitantes)
Nova Laranjeiras	9.00	1.210,878	4.102
Paraná	47,99	199.281,70	9.563.458
Brasil	19,94	8.514.215,30	169.799.170

Fonte: IBGE - Censo 2000/IPARDES

O município de Nova Laranjeiras caracteriza-se por uma população jovem com predomínio na faixa entre 01 aos 24 anos, com grande equivalência entre homens e mulheres, cada um representando em torno de 50% da população global do município, sendo que continua seguindo uma tendência do contingente populacional maior na área urbana (2259 habitantes) do que na área rural (1843 habitantes) no ano 2000. Segundo o IBGE a estimativa populacional para o ano de 2006 seria de 2998 habitantes, o que significaria uma perda populacional principalmente na área rural, devido aos problemas agrários, provocando o denominado êxodo rural para áreas urbanas ou pólos regionais urbanos.

O Setor Primário (agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal) é o que mais absorve mão de obra no município, visto sua vocação natural agrícola, empregando cerca de 6.048 pessoas, representando cerca de 54,35% de todas as demais atividades econômicas. Destacamos posteriormente o Comércio com 528 pessoas, representando 11,82% do total de pessoas ocupadas nas diversas atividades

2.6.2. Perfil Econômico

A atividade Produtiva do centro-sul do Paraná a princípio foi voltada ao extrativismo da madeira, com a devastação das matas naturais a agropecuária e a agroindústria foram se fortalecendo na região. O cultivo de soja foi um dos mais disseminados na região, de 5000 hectares em 1960, o cultivo da soja evoluiu para 172.000 hectares em 1969(PERIN apud IPARDES, 2003, p.69). E em 1990 eram 679.729 ha. cultivados, e em 2001 foram

cultivados com soja 733.114ha (IBGE apud IPARDES, 2003, p.69). A mesorregião centro-sul participa com 27,3% no valor da produção agrícola do Paraná A situação econômica da população do município Nova Laranjeiras é baseada na agricultura com predomínio de cultivo de soja e milho e pecuária. Os bovinos são criados na maior parte do município, pois a topografia do terreno facilita a implantação de pastagem o que é na maioria da área do município, são criados gados de corte e gado leiteiro, este vem ganhando espaço no município como alternativa de diversificação.

O algodão teve seu inicio nos anos 80 e chegou a ocupar uma área de aproximadamente 80% da área total do município, mas com a queda da produtividade, os altos custos de colheita e o êxodo rural, a cultura foi perdendo força, tendo uma representatividade pequena em torno de 700 hectares de plantio (IBGE 2005).

2.6.3. Condicionantes Econômicos

Em análise aos dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, observa-se que o município de Nova Laranjeiras apresentou no ano de 2000 uma renda per capita muito baixa se comparada aos outros municípios. Quanto ao Produto Interno Bruto (PIB) Per capita de Nova Laranjeiras, percebe-se um avanço.

Tabela 12: Produto Interno Bruto (PIB) Per Capita – 2004

	(PIB) Per capita 2004	(PIB) Total 2004 (reais)
Nova Laranjeiras	11.145	37.668.116
Estado do Paraná	9.891	98.999.740.251

FONTE: IBGE, IPARDES

Quanto ao PIB a preço básico segundo o ramo de atividade percebe-se que mesmo com as dificuldades do setor primário ainda ele é o grande indutor do desenvolvimento em Nova Laranjeiras, representando no período de 2004 69,59% da economia local seguido pelo setor terciário (serviços) com 27,21% e posteriormente pelo setor secundário (industrias) com um pequeno índice de 3,19% (tabela 13).

Tabela 13: PIB a Preço Básico Segundo os Ramos de Atividades – 2004

Ramo e Atividade	Valor (R$ 1,00)
Agropecuária	15.646.585
Industria	838.234
Serviços	9.772.070
TOTAL	26.256.888

Fonte: IBGE, IPARDES
Nota: A soma das parcelas difere do total devido aos arredondamentos

Analisando e Comparando ao valor adicionado segundo o ramo de atividade no período de 2004 e 2005, onde estão inclusos os valores de mercado, podemos dizer que houve uma queda na produção primária em torno de - 11,8%, sendo que no ramo industrial houve um pequeno avanço no faturamento na ordem de 12,94% e uma estabilidade no indicador neste mesmo período para o ramo comercial.

Tabela 14: Valor Adicionado Segundo os Ramos de Atividades – 2004 e 2005

Ramos de Atividades	Valor (R$ 1,00)	Valor (R$1,00)
Produção primária	55.707.168	28.784.066
Indústria	2.729.571	1.690.232
Comércio / Serviços	22.969.663	3.478.930
Recursos / Autos	-	-36.977
TOTAL	81.406.402	33.916.251

Fonte: SEFA - PR
Nota: Dados sujeitos à reavaliações pela fonte.

2.6.4. Setor Primário – Agricultura

A principal base produtiva regional é o setor primário, com predomínio das atividades agrícolas. A agricultura regional do centro-sul Paranaense é diversificada, com altos índices de mecanização e de usos de técnicas agrícolas avançadas. O principal produto de cultivo é a soja. Junto com a soja, merece referência o trigo, em boa parte cultivado alternadamente nas mesmas terras, o que permitiu aos agricultores duas colheitas por ano, contudo o desgaste do solo é cada vez mais agravado devido ao modelo implementado. A produção agrícola de Nova laranjeiras está voltada para o desenvolvimento de monoculturas, tendendo principalmente para o cultivo de soja e milho e uma pequena porção de mandioca e algodão e ainda o desenvolvimento de matéria-prima para a agroindústria como:

avicultura, suinocultura e pecuária leiteira. Na busca da diversificação, mais ainda muito insipiente, a produção silvicultura atinge números muito pequenos (Tabela 15).

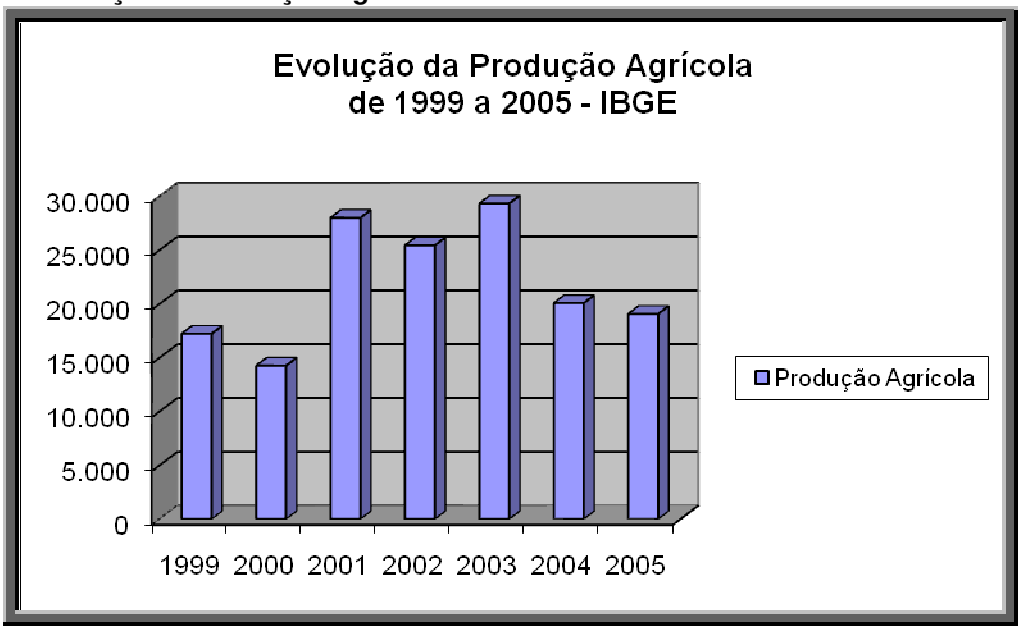
Tabela 15: Lavoura Temporária

Lavoura Temporária	Quantidade	Valor da produção	Área plantada	Área colhida	Rendimento médio
Algodão Herbáceo	-	-	-	-	-
Arroz (em casca)	650 tonelada	270 mil reais	50 hectare	50 hectare	1500 kg/hectare
Aveia (em grão)	150 tonelada	45 mil reais	160 hectare	160 hectare	937kg/hectare
Feijão (em grão)	1.776 tonelada	20.60 mil reais	1.615 hectare	1.616 hectare	1099kg/hectare
Fumo (em folha)	391 tonelada	1.372mil reais	191 hectare	191 hectare	1.890kg/hectare
Mandioca	2.185 tonelada	874 mil reais	115 hectare	115 hectare	19.000 kg/hectare
Milho (em grão)	46625 tonelada	12.123 mil reais	14690 hectare	14590hectare	3.195kg/hectare
Soja (em grão)	12.600 tonelada	6.048 mil reais	6.300 hectare	6.300 hectare	2000 kg/hectare
Trigo (em grão)	210 tonelada	69 mil reais	140 hectare	140 hectare	1.500

Fonte: IBGE – 2005

No grafico 3 demostra a evolução da produção agrícola no período de 1999 a 2005 para Nova Laranjeiras, e fica nítido a inconstância de crescimento e queda do cultivo de ano para ano, neste mesmo período. Isto se deu por vários fatores dentre eles, os aspectos climáticos diferenciados de um ano para outro, com geadas mais ou menos intensas, a falta de subsídios e apoio ao agricultor no ano de perdas e a falta de estimulo para se manter no setor, tendência integrada com o número de pessoas que deixaram o município e principalmente a área rural.

Gráfico 1: Evolução da Produção Agrícola de 1999 a 2005.



Fonte: IBGE

Quanto ao valor bruto produzido de soja na Microrregião de Guarapuava por município, podemos identificar que a soja corresponde a mais da metade do valor total da produção agrícola regional, a Microrregião de Guarapuava apresentam índices de valor bruto de produção de soja mais elevados, ou seja são os municípios que cultivam a soja predominantemente em ralação a outras culturas interna.

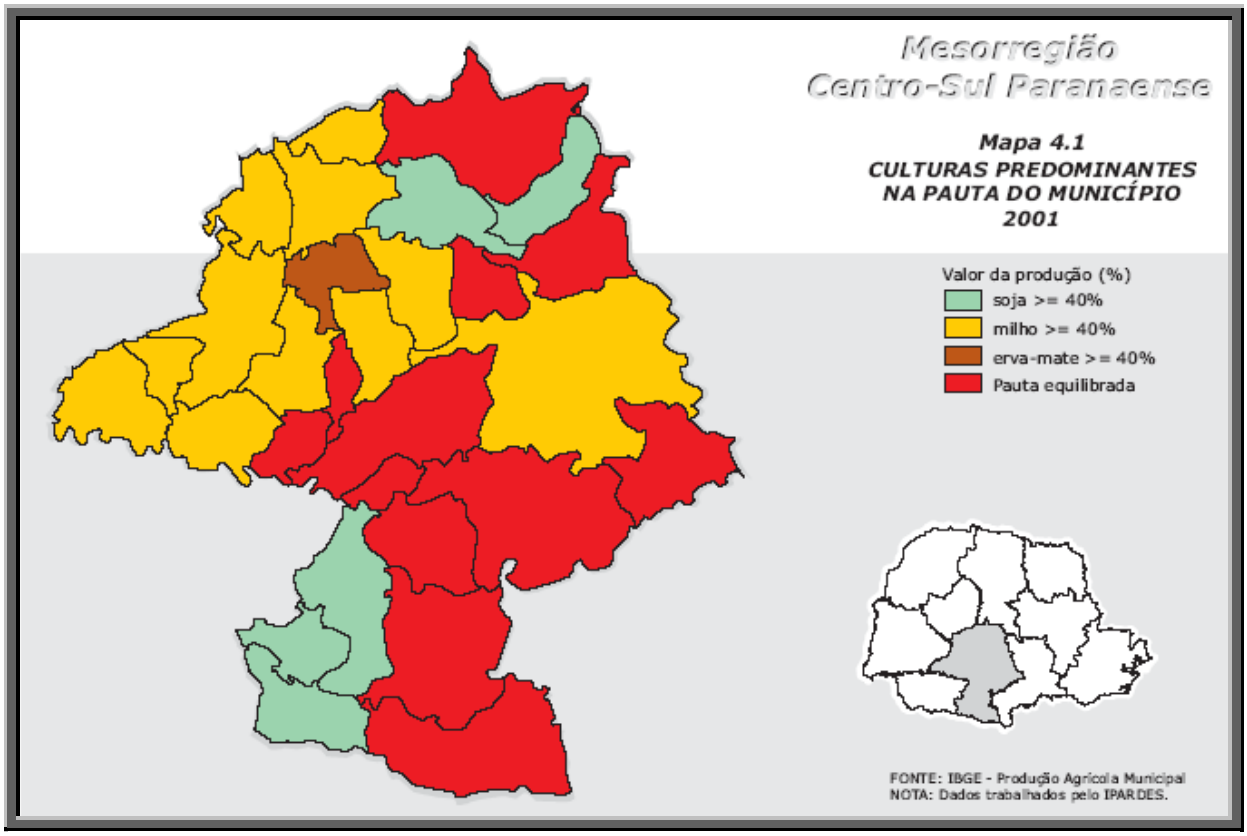


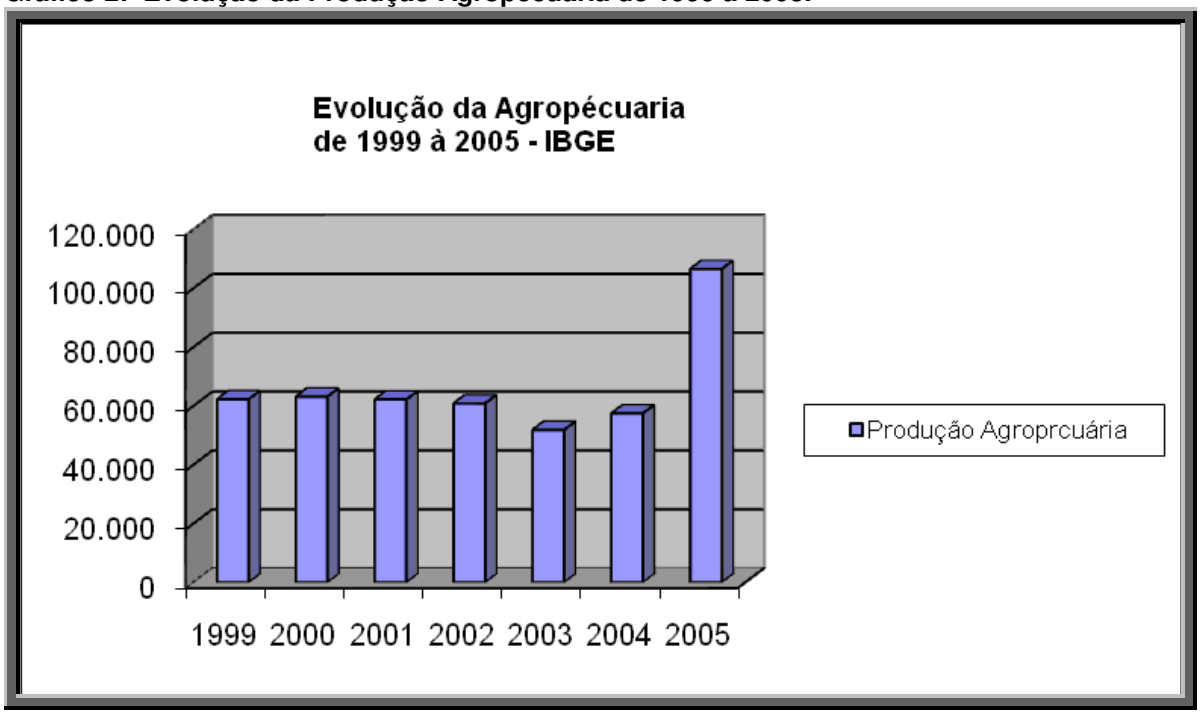
Figura 36: Milho Safra Normal da Mesorregião Centro Sul do Paraná.
Fonte: EMATER (2001).

Tabela 16: Produção da pecuária, aves e produtos de origem animal

VARIAVEL	EFETIVO
Bovinos	97.100 cabeças
Eqüinos	8.300 cabeças
Suínos	21.399 cabeças
Asininos	-
Muares	250 cabeças
Ovinos	8.500cabeças
Galinhas	61.420 cabeças
Galos, frangos, frangas e pintos	181.929 cabeças
Caprinos	1.250 cabeças
Vacas ordenhadas	8.250 cabeças
Ovos de galinha	122mil dúzias
Mel de abelha	17.000 kg
Leite vaca	12.593 mil litros

Fonte: IBGE – 2005

Gráfico 2: Evolução da Produção Agropecuária de 1999 a 2005.



Fonte: IBGE

A evolução da produção Agropecuária em Nova Laranjeiras praticamente se manteve entre os períodos de 1999 a 2004 em torno de 80.000, com uma ligeira queda de produção em 2003 e com destaque para o período de 2005 que quase dobrou a produção de ano anterior. Nova Laranjeiras se encontra em uma posição intermediária (17 a 39)% mas com grande potencial de crescimento devido a proximidade com grandes centros de absorção desses produtos como o caso de Guarapuava, com os seus grandes frigoríficos. Nova Laranjeiras em relação aos pólos regionais a cidade funciona como cidade dormitório, cuja mão de obra é absorvida em outro município. A desvantagem é que os valores de remuneração são geralmente salários mínimos e que o volume de desgaste em função do transporte urbano é intenso.

2.6.5. Setor Secundário – Indústria

O movimento observado nos anos 70 e 80 apontavam para um deslocamento do núcleo dinâmico da economia paranaense da agricultura para o setor industrial, no qual a agroindústria desempenhou papel considerável. Neste sentido, a relação dinâmica entre a produção primária e a indústria é reconhecida como a alavanca do processo de industrialização do Estado.

Em meados de 2000 a atividade industrial com predomínio absoluto no estado era a bens de consumo não-duráveis, sendo que o gênero com maior participação individual são os produtos alimentícios (34,8%), seguido por química, Papel e papelão, têxtil e madeira, que juntos somam o restante..Um estudo recente sobre o setor industrial paranaense identificou seis eixos de desenvolvimento.Um deles é o Eixo centro-sul o terceiro em importância no estado.

O Município de Nova Laranjeiras não apresenta um setor industrial em desenvolvimento. Apesar da diminuição da concentração populacional nas áreas rurais, o município ainda destaca-se pela sua produção agrícola. As indústrias existentes no município apresentam característica de porte pequeno, com gerenciamento organizacional precário e carência de recursos para investimento dificultando o seu crescimento. A participação do município neste setor é muito pequena em relação aos demais municípios do estado.

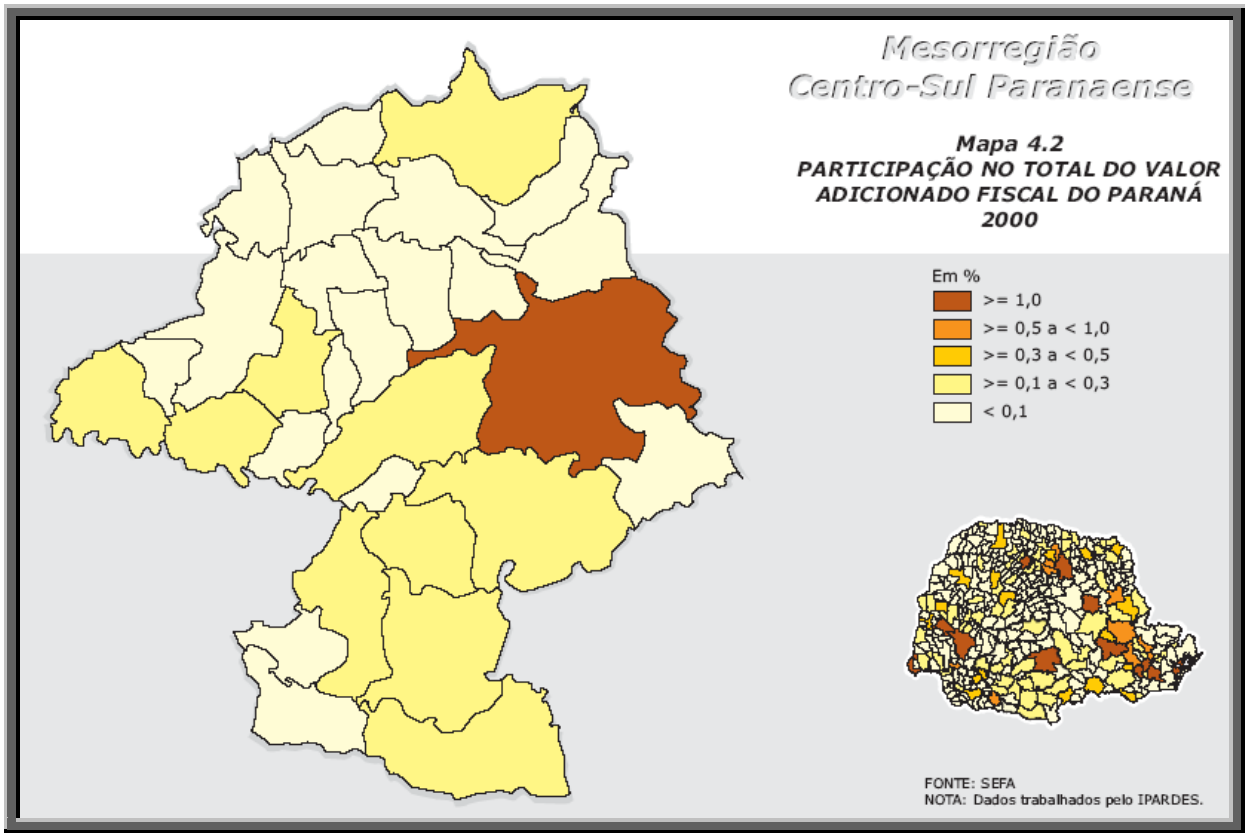


Figura 37: Participação no valor adicionado fiscal da indústria na Mesorregião Centro Sul do Paraná
Fonte: IPARDES 2000

2.6.6. Setor Terciário – Comércio e Serviços

O setor terciário no município de Nova Laranjeiras também é pequeno se destacando principalmente o comércio varejista com 47 estabelecimentos (TEM-RAIS 2005) e comércio atacadista, sendo o serviço público o que mais emprega no município cerca de 110 pessoas (MTE-RAIS 2005).

Tabela 17: Comparativo entre Setores

Município	Indústria		Comércio Atacadista		Comércio Varejista		Serviços	
	Abs.	(%)	Abs.	(%)	Abs.	(%)	Abs.	(%)
Nova Laranjeiras	10	0,32	40	0,28	1	0,08	7	0,20

Fonte: IBGE – 2005

O município de Nova Laranjeiras apresenta um elevado índice de desigualdade de renda entre 0,51 e 0,6 sendo a característica predominante da microrregião Nova Laranjeiras.

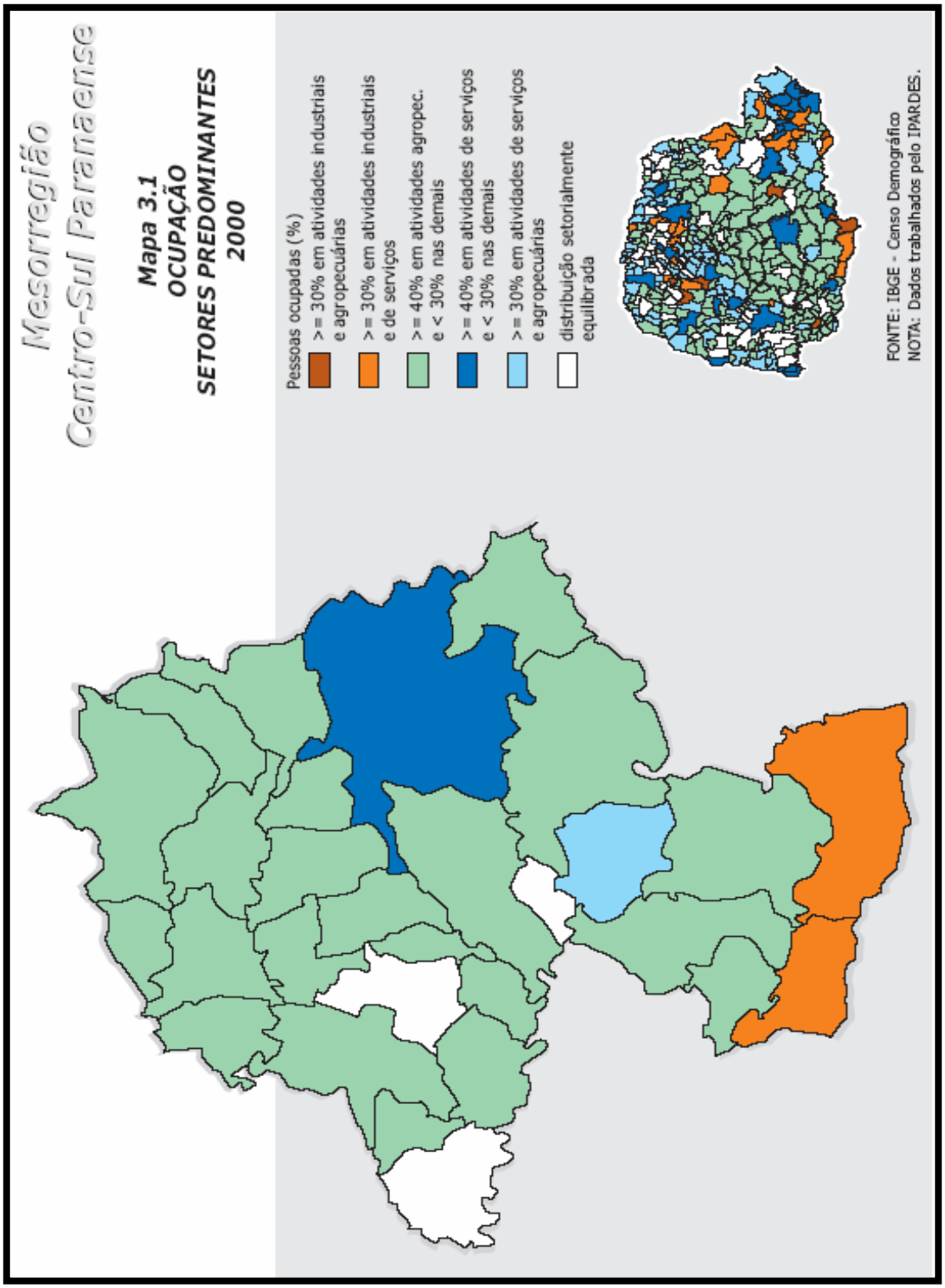


Figura 38: Mapa da Ocupação Setores Predominante na Mesorregião Centro Sul do Paraná.
Fonte: IPARDES 2000

2.6.7. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades.

Tabela 18: Aspectos Sócio - Econômico no Município de Nova Laranjeiras – 2007

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
SÓCIO-ECONÔMICO	✓ Evolução da população ✓ Taxa de crescimento ✓ Densidade Demográfica Migração; ✓ Condições de saúde e escolaridade ✓ Oferta de emprego, renda; ✓ Consumo de água e energia, perfil e potencial produtivo (agropecuária, comércio, serviços, indústrias e turismo).	✓ Sub-proveitamento do potencial turístico rural; ✓ Desemprego: falta de oportunidades e falta de mão-de-obra qualificada; ✓ Problemas sociais: ✓ População desestimulada sem perspectiva de desenvolvimento; ✓ Comunidades mal estruturadas e carentes de infra-estrutura urbana ✓ A ociosidade de uma parcela da população carente está levando ao alcoolismo; ✓ Terrenos vazios ociosos em áreas estratégicas ✓ Falta de legislação de incentivos para instalação de Indústrias; ✓ Baixa utilização do Centro de Eventos e Exposições;	✓ Melhora na auto-estima da população ✓ Promover estratégicas de convênio com Instituições de ensino superior nos municípios vizinhos e com o intuito de capacitar a mão-de-obra; ✓ Feiras e exposições em parceria com a iniciativa privada; ✓ Cursos de capacitação técnica da mão-de-obra ✓ Potencial turístico – Eco turismo, turismo rural, trilhas cavalgadas e esportes radicais. ✓ Investimentos de empresas

2.7. ASPECTOS SÓCIOS ESPACIAIS

2.7.1. Evolução e Ocupação do Solo Urbano

A Região Centro-sul Paranaense foi formada principalmente por emigrantes oriundo do estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os assentamentos urbanos se deram progressivamente de leste para oeste, em processo apoiado nas transformações históricas.

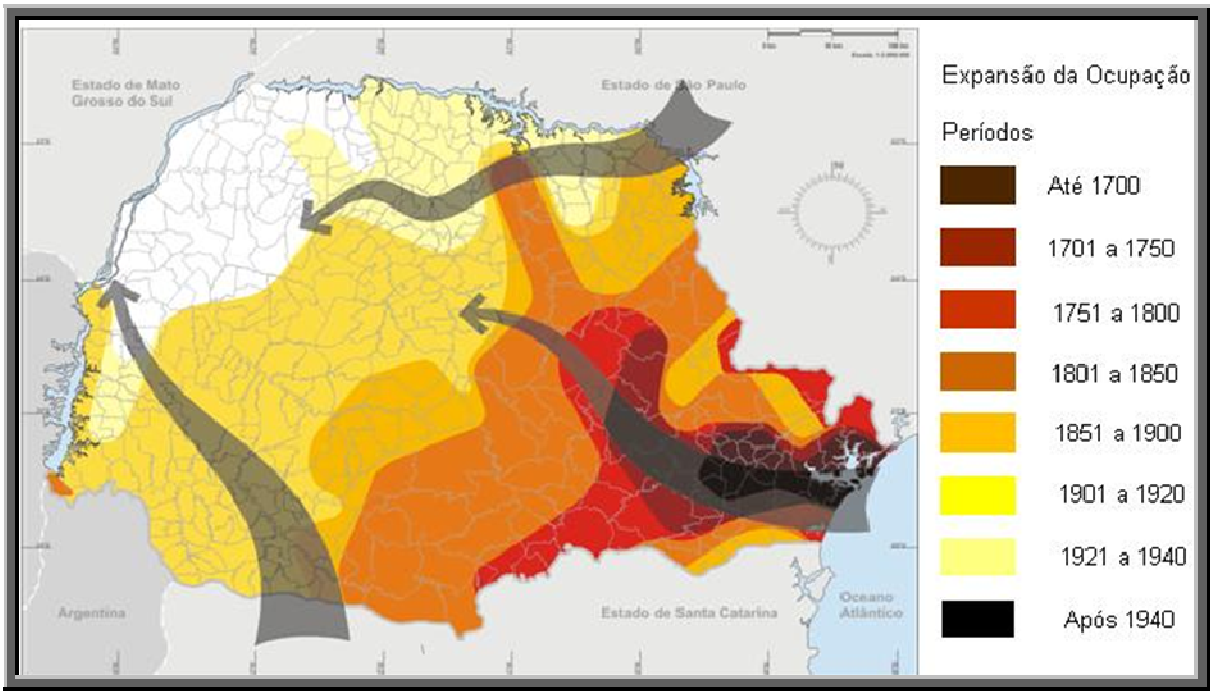


Figura 39: Evolução da ocupação urbana
Fonte: PRDE – Planos Regionais Desenvolvimento Estratégico Estado do Paraná, 2000.

O Município de Nova Laranjeiras possui uma área territorial de 1.210,878 km (SEMA, 2007).

No estudo de uso e ocupação do solo urbano, a densidade é um dos aspectos relevantes a ser considerado na análise por influenciar no processo de planejamento e gestão de assentamentos humanos.

A densidade demográfica representa o número total da população de uma área urbana específica, expressa em habitantes, por uma unidade de terra ou solo urbano, normalmente utiliza-se o hectare como unidade de referência (ACIOLY, 1998).

É um referencial importante para se avaliar técnica e financeiramente a distribuição e consumo de terra urbana, infra-estrutura e serviços públicos. A suposição é de que quando ocorre à alta densidade isso repercute na maximização de infra-estrutura, o que

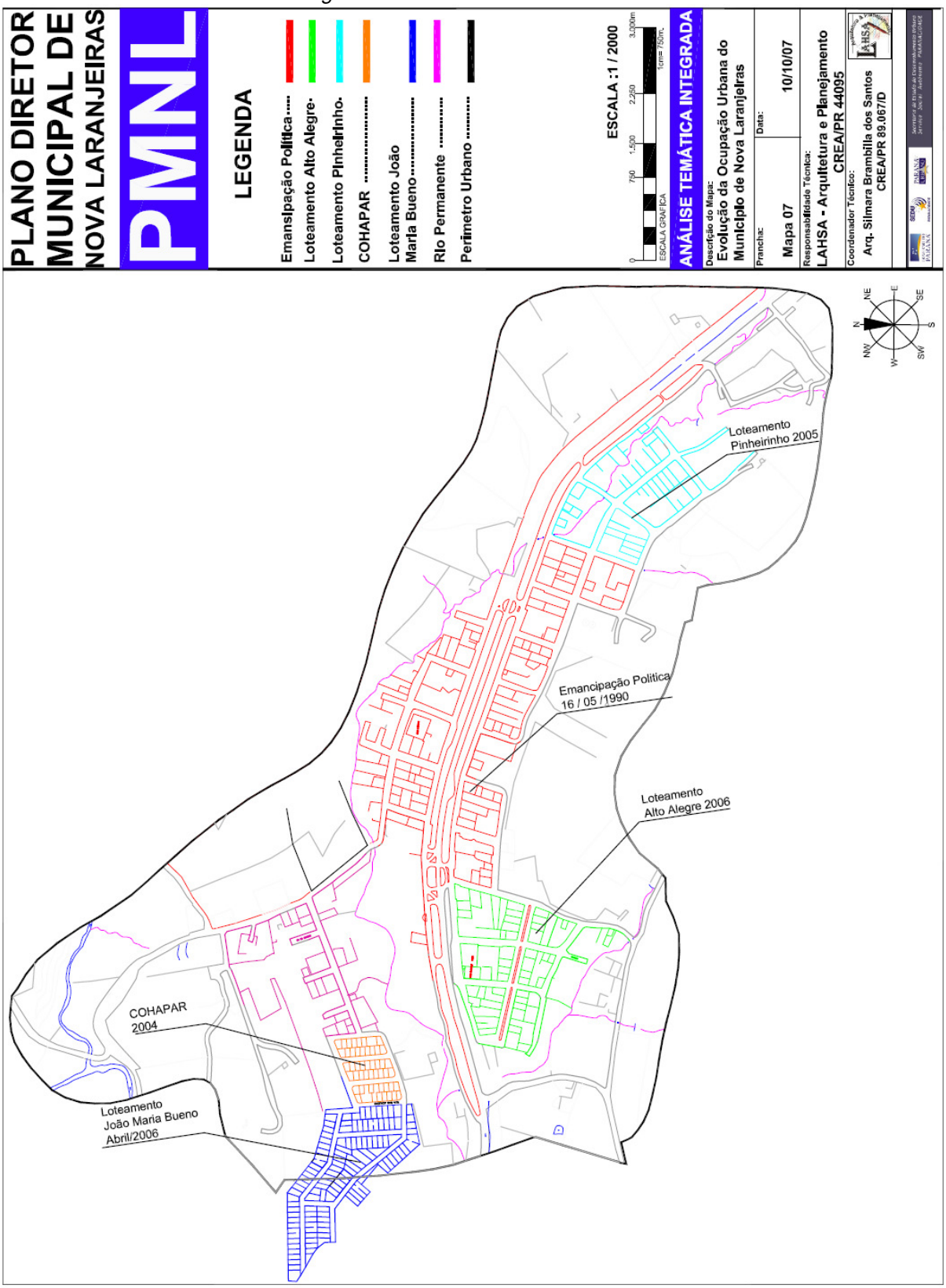
financeiramente possui inúmeros fatores positivos, no entanto a alta densidade acarreta em conseqüências que devem ter minimização como a concentração de veículos, congestionamentos, qualidade do ar, insolação, entre outros fatores.

Em Nova Laranjeiras, a distribuição da população acontece de forma bastante variada, havendo áreas com baixa, média e alta densidade. As áreas com densidade mais baixa são aquelas onde se localizam as comunidades do interior com características superficiais urbanas, mas que são eminentemente rurais, bem como áreas internas da malha urbana ociosas (vazios urbanos), e as áreas nas extremidades da malha tanto na parte Leste como na parte Oeste. Áreas com média densidade são os demais loteamentos da sede urbana, que representam as altas densidades do município.

O acesso a cidade e feito pela BR277 que interliga os municípios de Foz do Iguaçu a Curitiba passando por dentro do município de Nova Laranjeiras. Na década de 90 surgem os loteamentos implantados na extremidade Leste e Oeste da malha urbana.

A ocupação do solo urbano aconteceu de maneira linear ao longo da Rua Rio Grande do Sul e Santa Catarina, principais vias urbana do município, com qual tem sua continuidade a partir da PR-277, rodovia que liga o município de Foz do Iguaçu ao município de Curitiba.

Mapa 07: Evolução da Ocupação Urbana do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007.



2.7.2. Uso da Ocupação do Solo Urbano

Os dados do Censo de 2000 revelam que de um número total de 10.043 domicílios para o município de Nova Laranjeiras, 1778 estão localizados na área urbana e 557 estão localizados na área rural, sendo que dos 710, um dos domicílios é do tipo coletivo e os demais 3.228 são do tipo particular, todos eles inseridos na área urbana (tabela 19).

Tabela 19: Numero de Domicílios segundo uso e zona -2000

DOMICÍLIOS	URBANA	RURAL	TOTAL
TOTAL DE DOMICÍLIOS	570	2.660	3.230
Coletivos	2	-	2
Particulares	568	2.660	3.228
Ocupados	498	2.375	2.873
Não ocupados	70	285	355
De uso ocasional	5	59	64
Fechados	17	62	79
Vagos	48	164	212

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (posição em 26/06/2007)

O uso destinado a Habitação de Interesse Social - HIS para a população de baixa renda foi alocado nas extremidades da malha viária, tendo um conjunto na parte Leste e outro na parte Oeste.

Quanto a outros usos como o caso do Cemitério Municipal, o mesmo está situado na entrada da cidade na Rua Acides Petro (parte oeste da malha urbana).

Por um lado, a própria referência à existência de cemitérios próximo da malha urbana é um indicador positivo do ponto de vista do acesso a um serviço formalizado. Deve-se evitar que as comunidades criem cemitérios clandestinos e sem critérios técnicos, visto que em muitos casos o morador rural deva encaminhar seus mortos para a sede do município, o que, dependendo das distâncias a serem vencidas, implica custos muitas vezes inacessíveis para a família ou responsáveis, tornando-se um terreno fértil para as relações assistenciais e/ou cliente listas quando deveria ser objeto de políticas públicas.

Deve ficar claro que não se defende aqui a existência de cemitérios em cada localidade rural, mesmo porque devem ser observadas as condições mínimas necessárias que esse tipo de serviço implica, incluindo o impacto ambiental que um local dessa natureza provoca. A intenção é focalizar a relação pobreza e serviços essenciais que, na ausência ou

precariedade desses, penaliza ou cristaliza a condição de não cidadãos da população mais carente no meio rural.

A manutenção do Cemitério Municipal é feita pela Prefeitura Municipal, não contendo capela mortuária nas dependências do mesmo. Os velórios são realizados geralmente nas próprias casas ou no centro de convivências e o Serviço funerário é terceirizado através de contrato de permissão pelo poder público municipal a outra empresa, no caso a funerária VICENTE PALOTTI.

Quanto aos usos institucionais, podemos dizer que os principais equipamentos públicos estão centralizados em relação a malha urbana, alguns equipamentos estão mal localizados e de maneira dispersa, sem se constituir em um elemento referencial da paisagem urbana, dentre eles a Prefeitura (Paço Municipal) , Pátio de Máquinas, Câmara de Vereadores, Centro de Saúde Pública, na parte norte a Secretaria de Educação Municipal, Creche Municipal, Igreja Católica e Concessionária de telefonia.

Outro aspecto importante do uso do solo urbano detectado foi que encontramos um princípio de ocupação irregular na porção sul da malha urbana, com tipologia de casas rudimentares, onde medidas de urgências devem ser tomadas para evitar a proliferação de vetores e disseminação de doenças.

Não existe uma legislação pertinente ao zoneamento e uso do solo urbano, o que inviabiliza a concepção de gestão do espaço urbano, impossibilita a determinação de usos possíveis para determinadas áreas da cidade. É de suma importância um elemento disciplinador do espaço urbano, que contenha dispositivos de polícia administrativa de competência e autonomia do Poder Público Municipal, que vise prevenir os danos sociais que desses possam resultar e garantir o exercício do direito de cidadania e o bem-estar dos habitantes de Nova Laranjeiras. A falta de uma legislação com critérios para o equilíbrio e a coexistência das relações do homem e o meio, acarretaram uma ocupação diversificada, dispersa e sem embasamento técnico de ocupação do solo urbano.

Pretende-se propor um ordenamento de usos predominantes tendo em vista a utilização adequada da potencialidade das áreas, segundo suas características mais relevantes e sua localização, proporcionando uma melhor e mais justa distribuição dos benefícios e serviços públicos de qualidade.



Figura 40: Vista aérea do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Acervo Lahsa - 2007

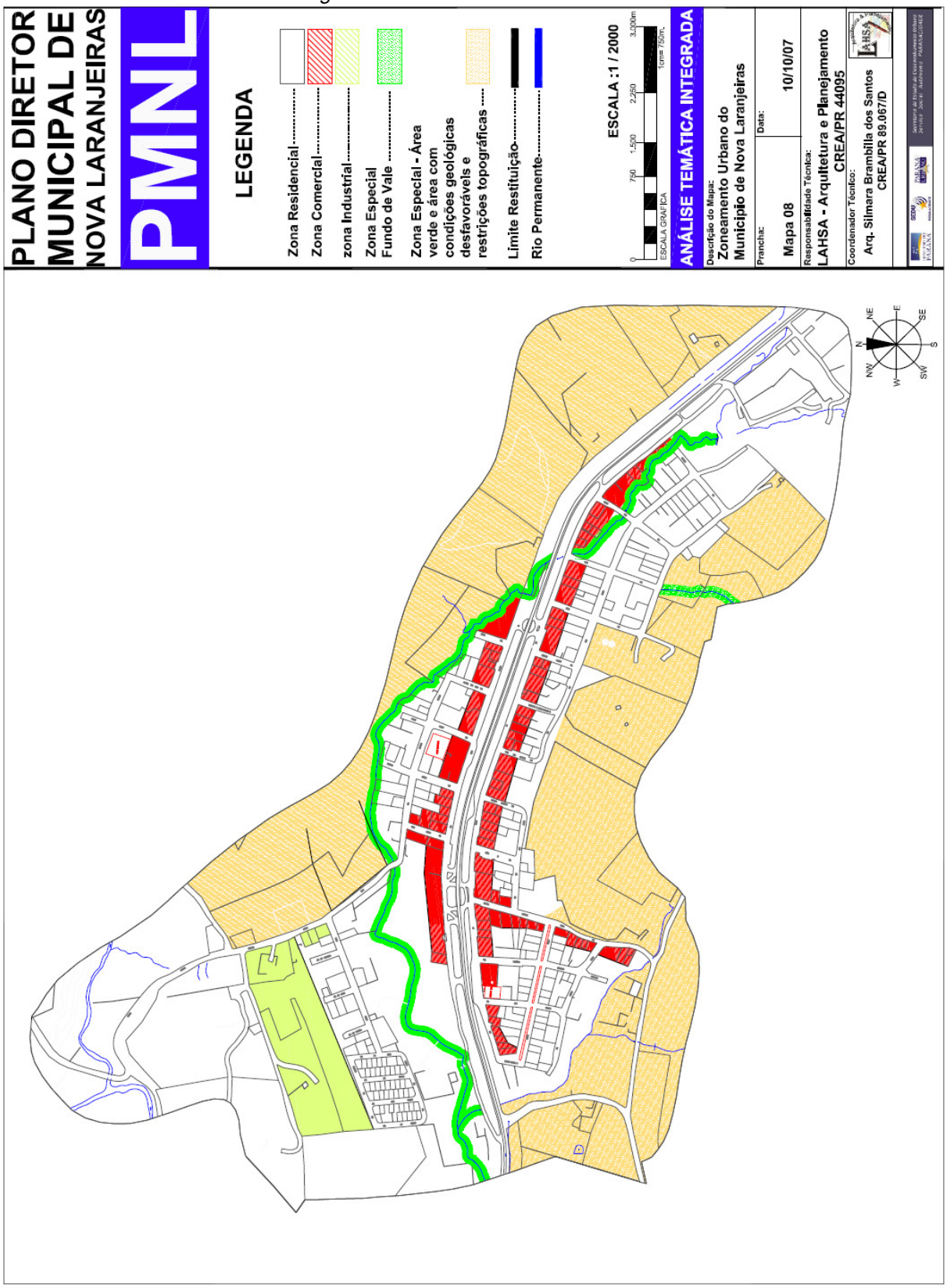
2.7.3. Demanda do Solo Urbano

Dentro da malha urbana existente pode salientar que se encontram porções de vazios urbanos que são as porções de terra entre a sede urbana e o loteamento. Apesar de existirem lotes vacantes na área urbana, há necessidade de redimensionar o perímetro urbano do município, sabendo que não existe uma legislação pertinente a este assunto no município de Nova Laranjeiras. Quanto ao direcionamento do crescimento principal da malha urbana devemos crescer no sentido Oeste e ocupando espaços interna ociosos, dificultando o aparecimento de Loteamentos longínquos e de custo ínfimo e sem controle de implantação. A caracterização de grandes áreas com algumas declividades, como áreas de preservação ambiental, demonstram que o perímetro urbano poderá ser insuficiente para a demanda dos próximos 10 anos, havendo necessidade de se rever o perímetro urbano.

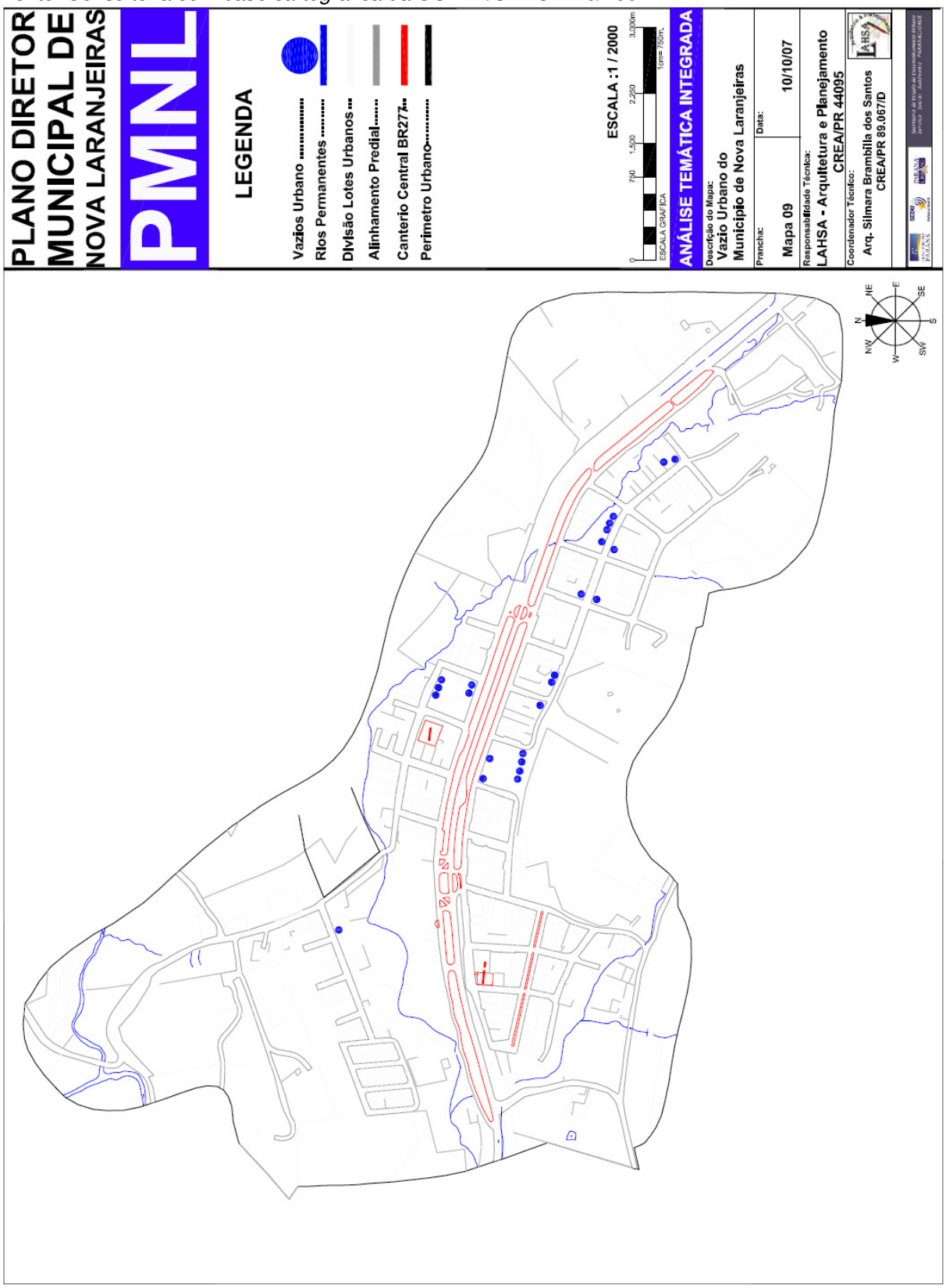


Figura 41: Vazios Urbanos do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Acervo Lahsa - 2007

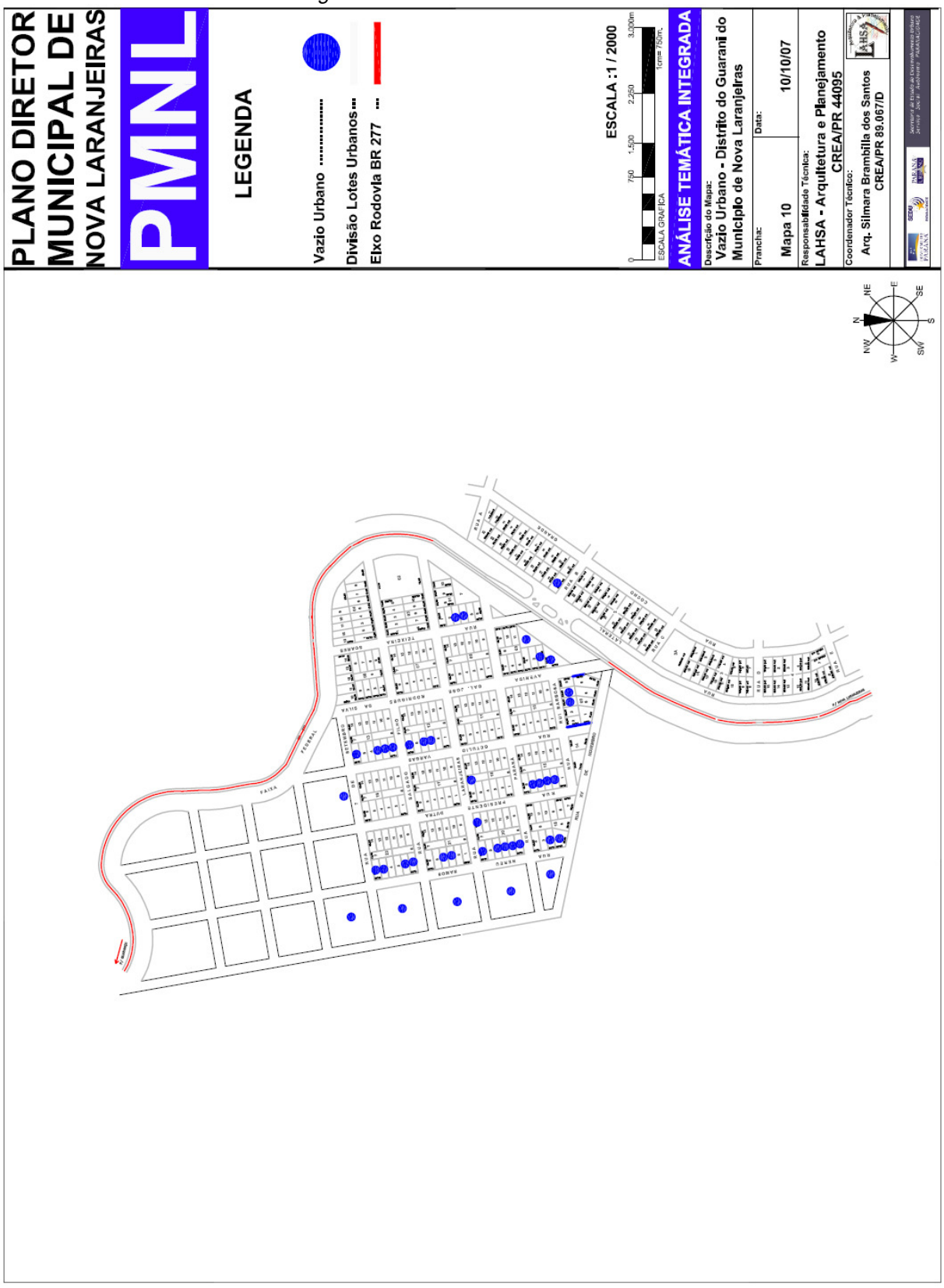
Mapa 08: Zoneamento Urbano do Município de Nova Laranjeiras – Prancha a3
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007.



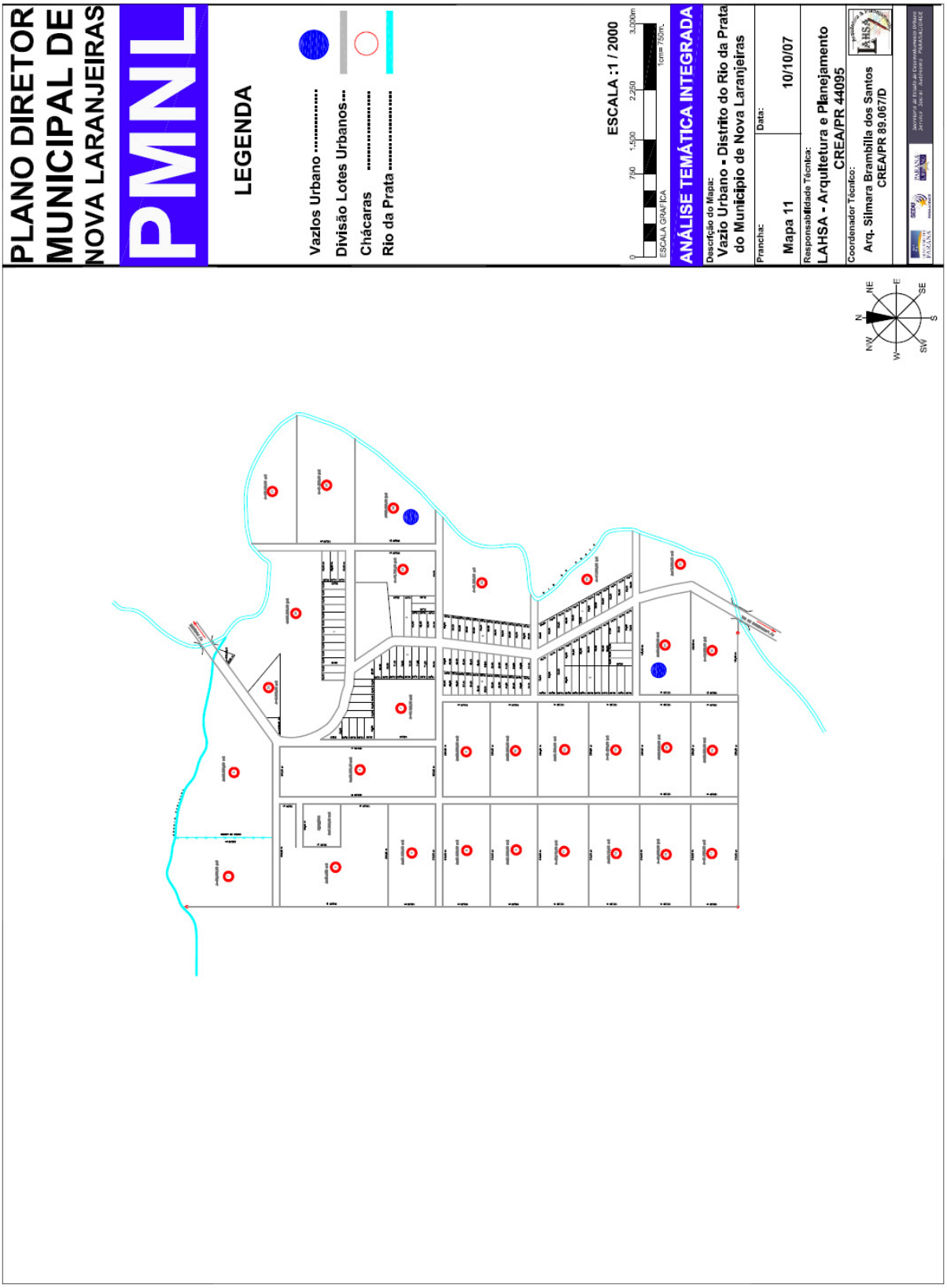
Mapa 09: Vazios Urbano Área Urbana do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



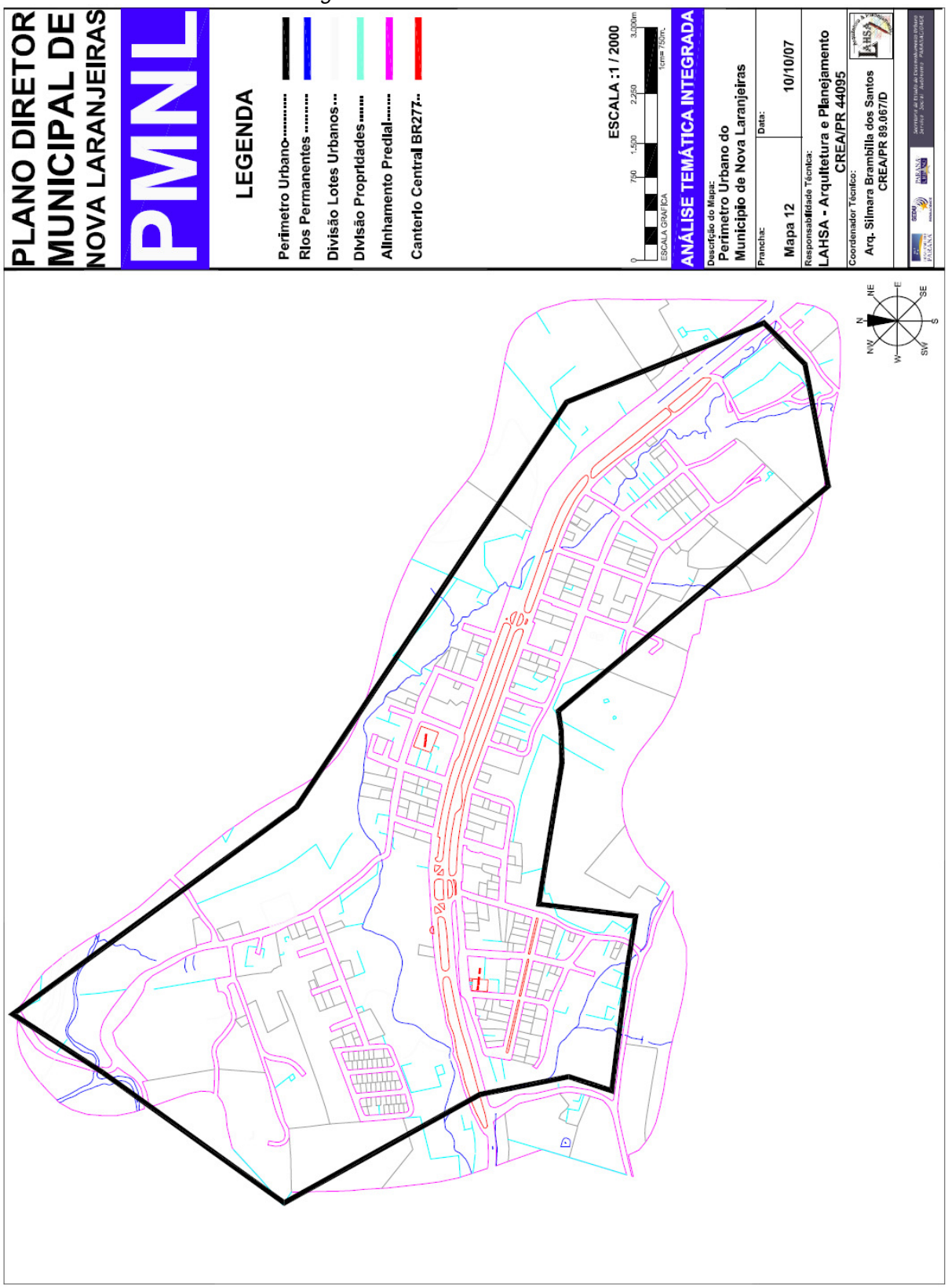
Mapa 10: Vazios Urbano Distrito do Guarani no Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



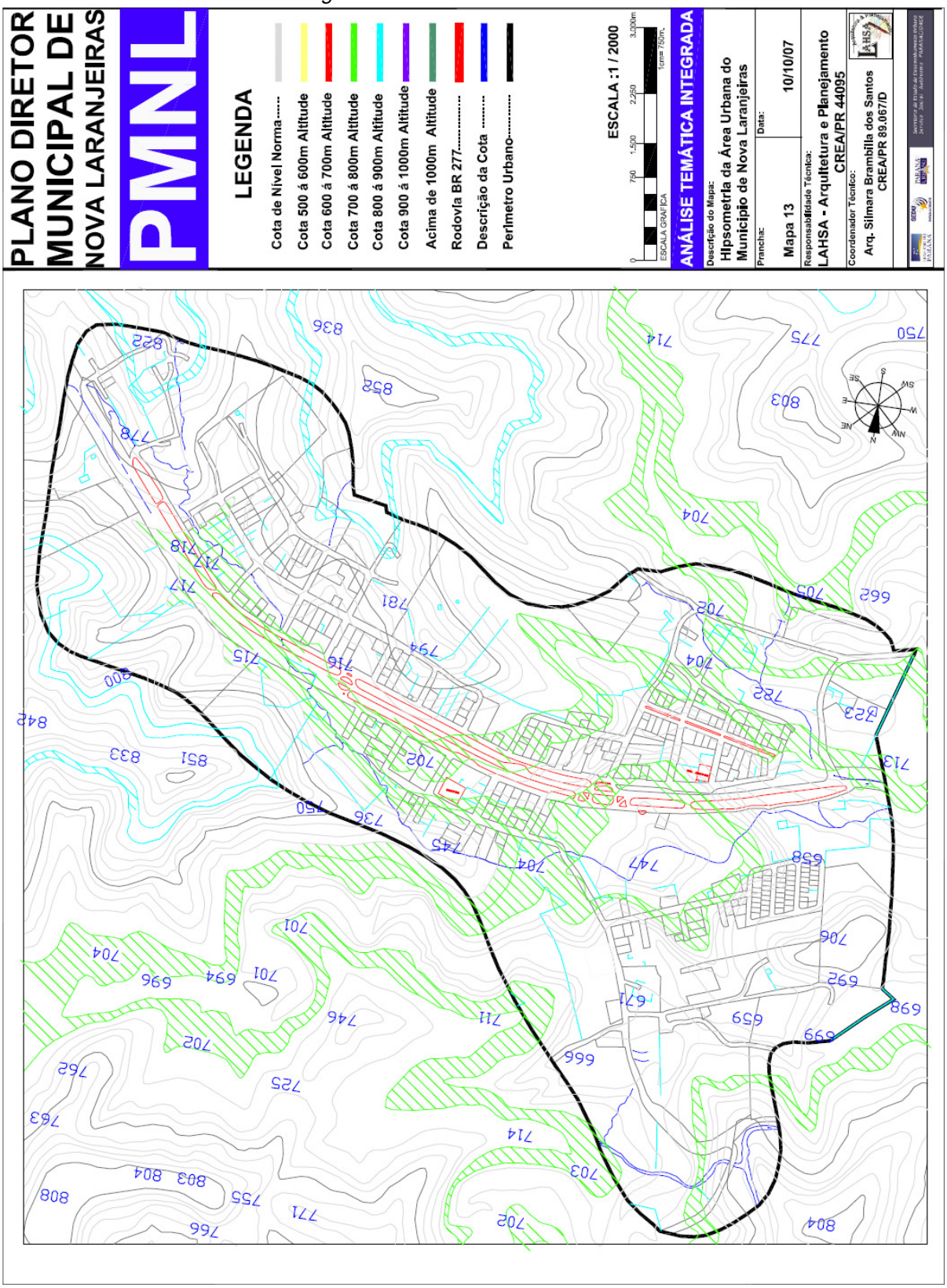
Mapa 11: Vazios Urbano Distrito Rio da Prata no Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



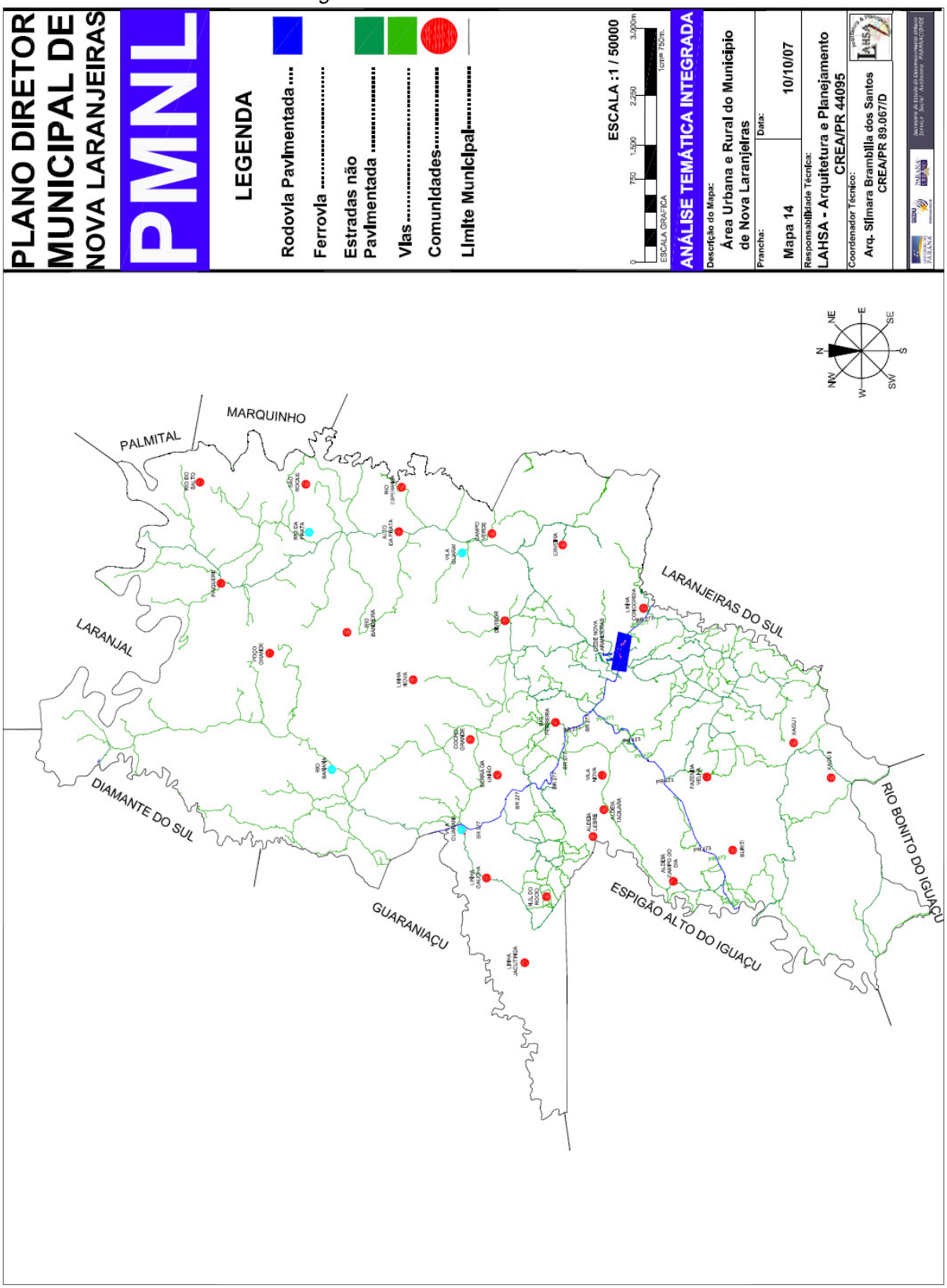
Mapa 12: Perímetro Urbano do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



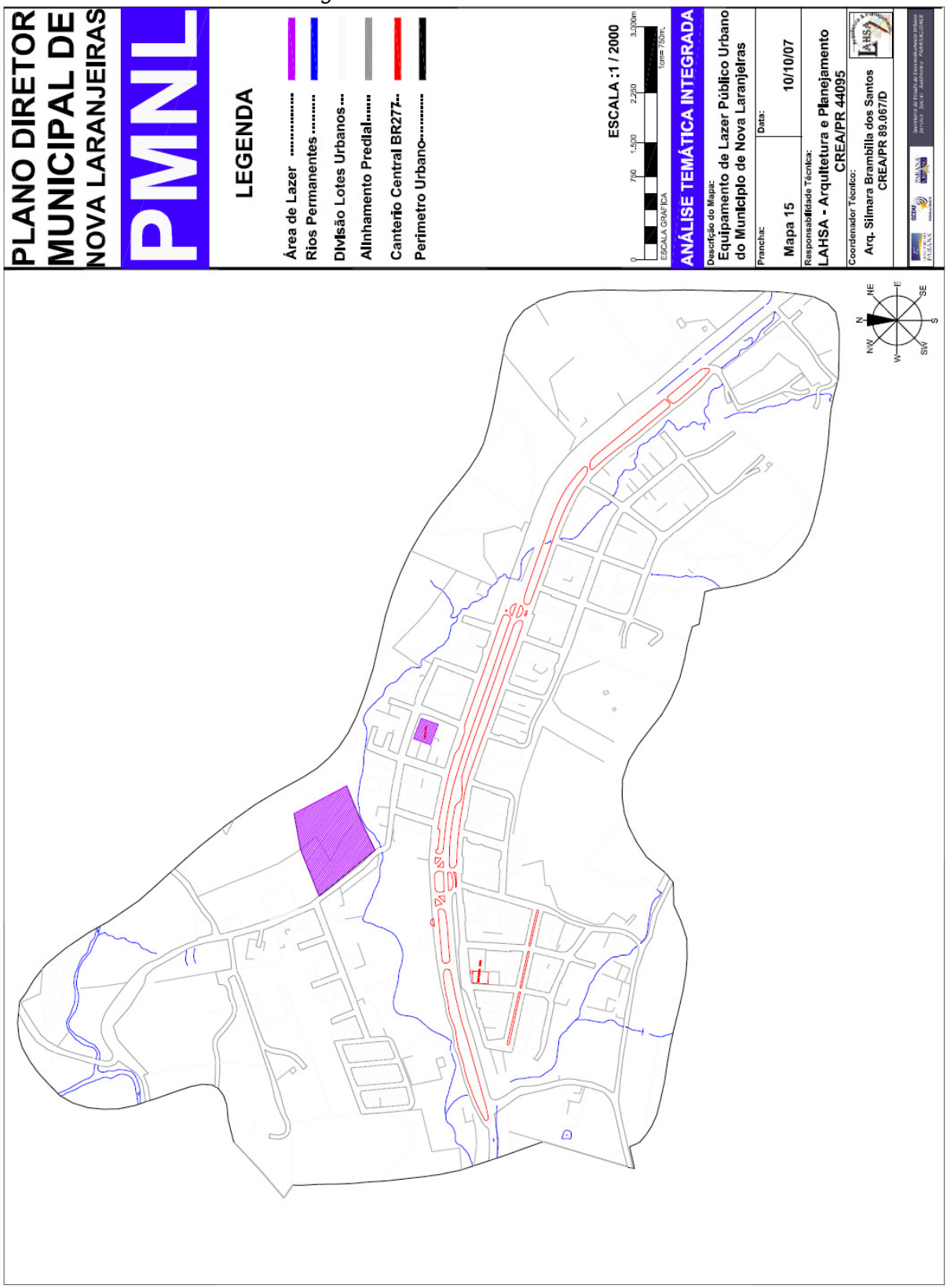
Mapa 13: Hipsometria da Área Urbana do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



Mapa 14: Área Urbana e Rural do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



Mapa 15: Equipamentos de Lazer Público do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



2.8. ASPECTOS DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.8.1. Infra Estrutura Urbana

2.8.1.1. Saneamento Ambiental e Abastecimento de água

O sistema de abastecimento de água do município de Nova laranjeiras é operado pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, por meio do Contrato de Concessão, que a responsabiliza pela captação, abastecimento de água à população e manutenção do sistema. O sistema de Nova Laranjeiras pertence à Unidade Regional de Guarapuava, cuja estrutura administrativa gerencial está sediada no município de Guarapuava. A SANEPAR mantém um posto pequeno no próprio município de Nova Laranjeiras, compreendendo um contingente de pessoal mínimo de assistência técnica e de manutenção do sistema (agente técnico de produção) e escritório administrativo.

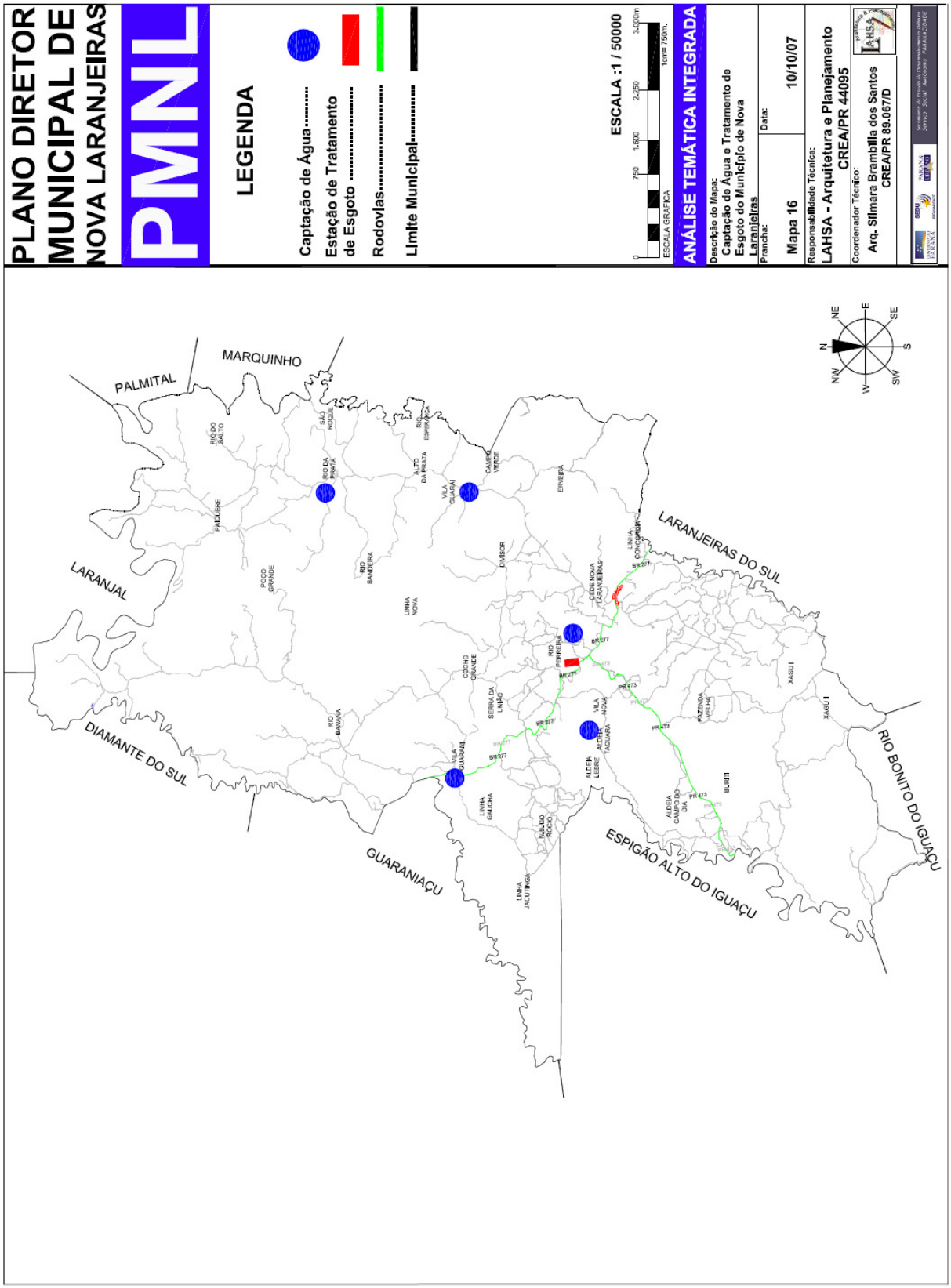
Segundo a Companhia de Abastecimento do Estado do Paraná – SANEPAR, a captação de água é através do rio na área rural e comunidades do interior, são abastecidas através de poços tubulares profundos que possuem capacidade que variam de 40 a 100 metros de profundidade, com vazões de exploração de 7 a 50 m3/hora, sendo que este modelo de abastecimento de água se caracteriza por apresentar grandes disparidades e é, em geral, muito baixa, mas vem-se observando a sua ampliação para melhor atender as comunidades.

São de responsabilidade da SANEPAR a coleta e análise da água distribuída no município, sendo que o ultimo registro sobre as características da água distribuída é de 18 de julho de 2007, e comprovam a boa qualidade da mesma.

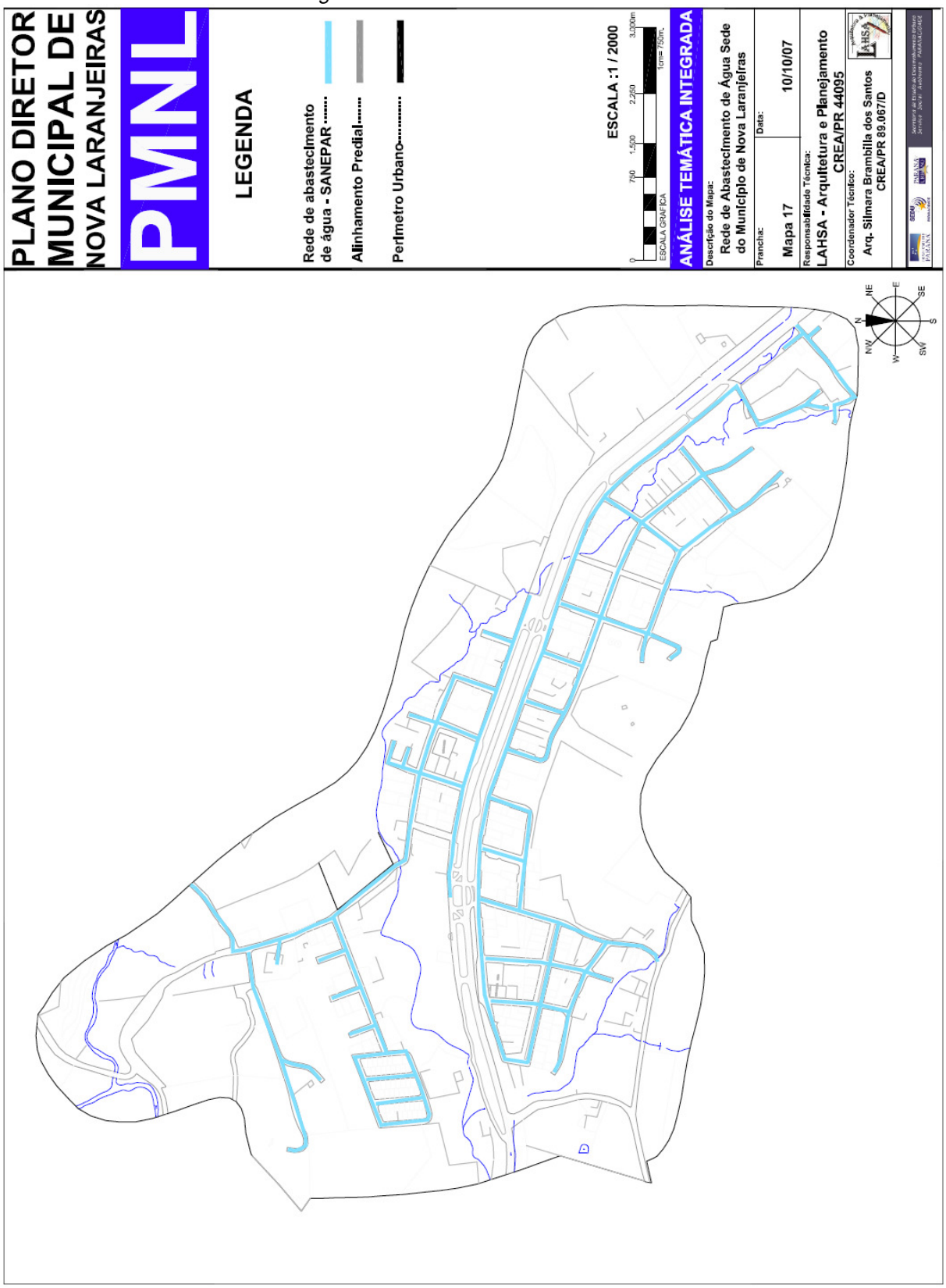
Em Nova Laranjeiras o município é abastecido com rede canalizada de água potável em 92,88% de todos os domicílios (IBGE -2000).

Quando se analisa a evolução de abastecimento e ligações de água no município percebe-se uma constância nos índices em torno de 12%, representando que de um ano para outro não houve grandes investimentos, suprindo o atendimento de acordo com a demanda requerida, visto que a taxa de crescimento na área urbana se mantém estáveis com uma leve tendência de queda para os próximos anos.

Mapa 16 : Captação de Água do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



Mapa 17: Rede de Abastecimento Água do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



2.8.1.2. Esgotamento Sanitário

O município de Nova Laranjeiras possui rede de esgoto. A maioria da população utiliza o sistema. A SANEPAR é a responsável pelo atendimento de esgoto. Sendo a estatística de 81 unidades atendidas segundo o IPARDES 2006. A maioria da população utiliza o sistema de fossas sépticas e fossas rudimentares (poço de absorção – poço morto). Segundo a SANEPAR.

Tabela 20: Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária

Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária		
Instalação Sanitária	**1991**	**2000**
Rede geral de esgoto ou pluvial	-	5,4
Fossa séptica	-	20,6
Fossa rudimendar	-	35,7
Vala	-	10,6
Rio, lago ou mar	-	2,8
Outro escoadouro	-	1,1
Não tem instalação sanitária	-	23,9

Fonte: IBGE

2.8.1.3. Drenagem

A rede de drenagem existente no município de Nova Laranjeiras está localizada predominantemente no núcleo da sede urbana, onde a área atendida com rede de águas pluviais representa 85% do total de vias urbanas, e é mantida pela Prefeitura Municipal. A rede de drenagem existentes, com tubulações variando de 40 a 60 cm de diâmetro, desemboca em diversos pontos como em outras redes ou em direção a pequenos riachos situados fora da área urbana.

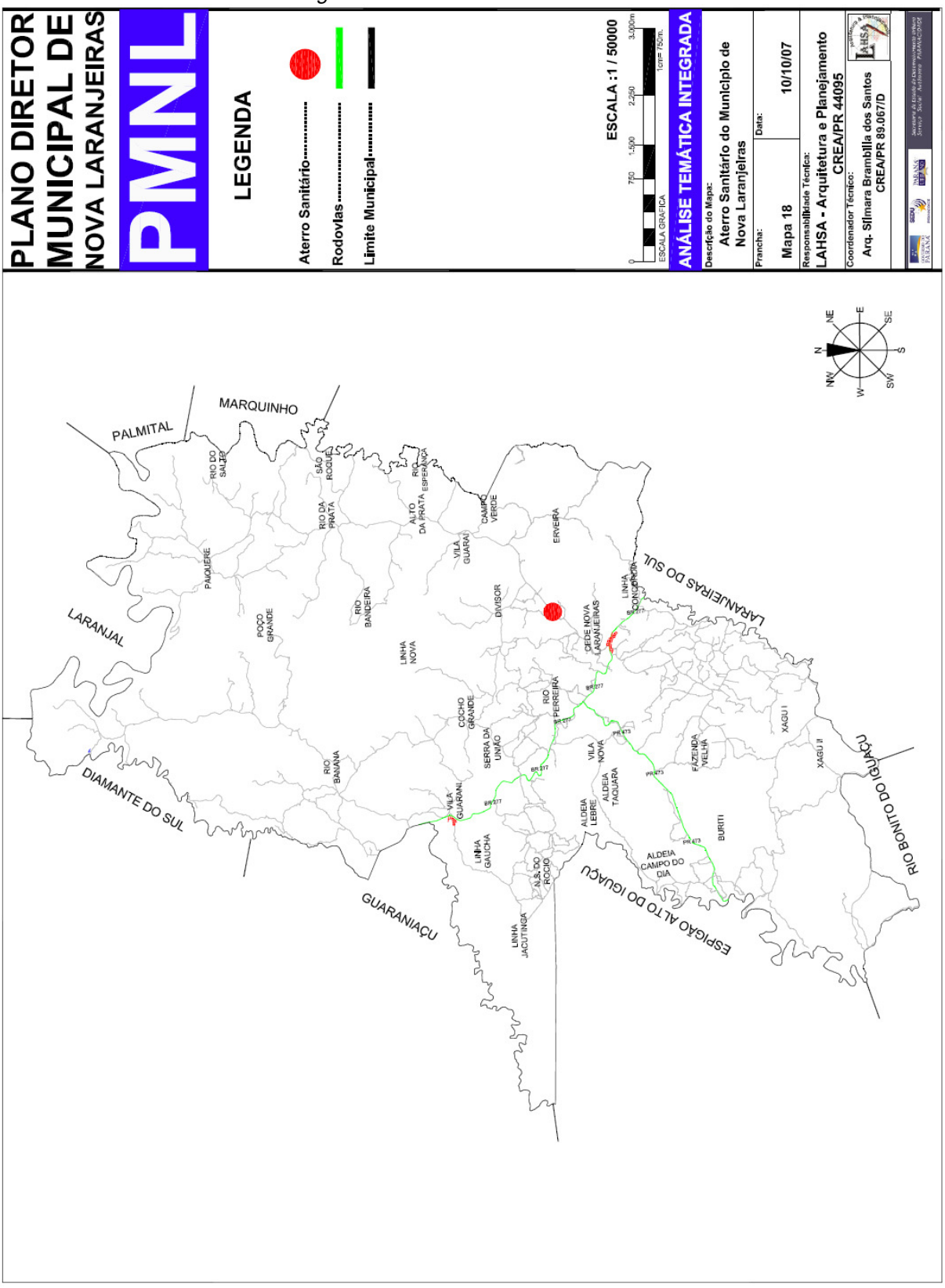
Nas ruas não pavimentadas, somente com revestimento primário, pode-se constatar nas margens o processo de erosão o mesmo ocorre nas estradas municipais na região rural do município, devido às chuvas e a falta de tal sistema. Nas comunidades do interior não há rede de águas pluviais. Essas áreas tiveram poucas alterações no terreno natural, o que diminui a possibilidade de áreas inundadas e erosões profundas.

2.8.1.4. Resíduos Sólidos

A Coleta do lixo é feita através de serviço terceirizada com problemas normativos.

O Município tem um projeto protocolado junto a SURDESA para implantação de um aterro sanitário Municipal, sendo que o Município de Nova Laranjeiras já destinou área para o mesmo. Deu se inicio na sede do Município o coleta seletiva do lixo que aos poucos vem sendo melhorado.

Mapa 18 : Aterro Sanitário do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



2.8.1.5. Limpeza Urbana

O serviço de varrição e limpeza urbana é prestado pela Prefeitura Municipal, através de funcionários servidores públicos municipais, dando cobertura na varrição diariamente, contudo este tipo de serviço é feito em duas ruas a Rio grande do Sul e a Santa Catarina, onde se desenvolve toda a atividade comercial e de prestação de serviço significativa do município.

O serviço de coleta de Inertes sejam eles entulhos da construção civil, galhos, e outros resíduos, são feito duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras. Com caçamba e retro escavadeira.

Tabela 21: Proporção de Moradores por Tipo de Destino de Lixo

Coleta de lixo	1991	2000
Coletado	-	12,3
Queimado (na propriedade)	-	68,1
Enterrado (na propriedade)	-	4,3
Jogado	-	14,7
Outro destino	-	0,6

Fonte: IBGE

2.8.2. Energia Elétrica e Iluminação Pública.

O fornecimento de energia elétrica no município de Nova Laranjeiras está sob a responsabilidade da COPEL. A estatística total é de 2.440 consumidores de energia elétrica no ano de 2006 no município, consumindo a energia elétrica num total de 6.581 MWH. Constata-se um acréscimo tanto no consumo de energia como no número de consumidores de 2005 para 2006, significando um acréscimo de 4,91% no consumo de energia e 0,77% no número de consumidores.

Tabela 22: Consumo e número de consumidores de energia elétrica 2006.

CATEGORIAS	CONSUMO (MWH)	CONSUMIDORES
Residencial	897	696
Industrial	252	18
Comercial	708	134

CATEGORIAS	CONSUMO (MWH)	CONSUMIDORES
Rural	3.967	1510
Poder publico	404	61
Iluminação publica	219	6
Serviço publico	134	15
Total	6.581	2.440

Fonte: COPEL, 2006.

O fornecimento de energia elétrica atende tanto a área urbana como na área rural com o programa de eletrificação rural.

Para o fornecimento industrial, a potência disponível dependerá do local de instalação da indústria. Segundo informações fornecidas pela COPEL a metodologia adotada para a determinação das previsões de demanda para as subestações tem como base a estimativa do consumo de energia por classe de consumo das localidades pertencentes à subestação, bem como a curva de carga característica de cada classe. Com a estimativa do consumo por classe e através da curva de carga característica a energia é transformada em demanda horária. Além desse processo matemático e estatístico são obtidas informações (em questionários e entrevistas) nos centros regionais obre as expectativas de crescimento e o aumento e entrada de novas cargas.

A iluminação pública atende quase que 90% da totalidade da área urbana, As lâmpadas utilizadas são as de mercúrio e de sódio. O maior problema apontado foi à demora na substituição de lâmpadas queimadas. Segundo os moradores a qualidade do serviço de energia elétrica no município de Nova Laranjeiras foi apontando como bom, sendo que existem alguns problemas como variações, oscilações e queda de energia e dificuldade de manutenção do serviço na zona rural.

O fornecimento de energia elétrica supre bem a necessidade da população local.

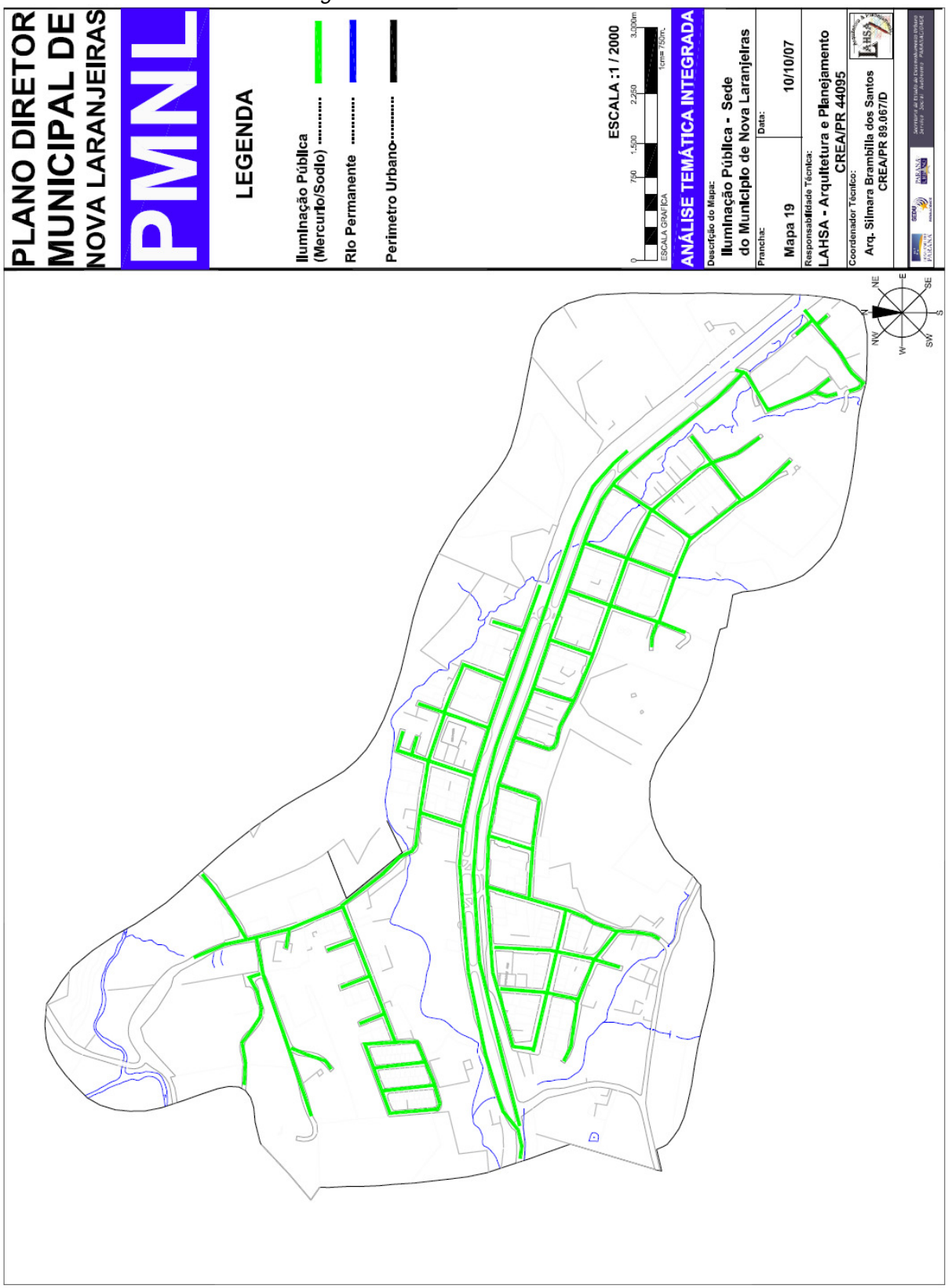
Tabela 23: Descrição da Iluminação Pública em funcionamento no Município

ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MAIO /07					
LOCAL	TIPO	POTÊNCIA(W)	REDUTOR	ÁREA	QTDE
GUARANI DA ESTRATEGICA	SÓDIO	70	NÃO	URBANO	61
NOVA LERANJEIRAS	SÓDIO	70	NÃO	RURAL	11
NOVA LERANJEIRAS	SÓDIO	70	NÃO	URBANO	145

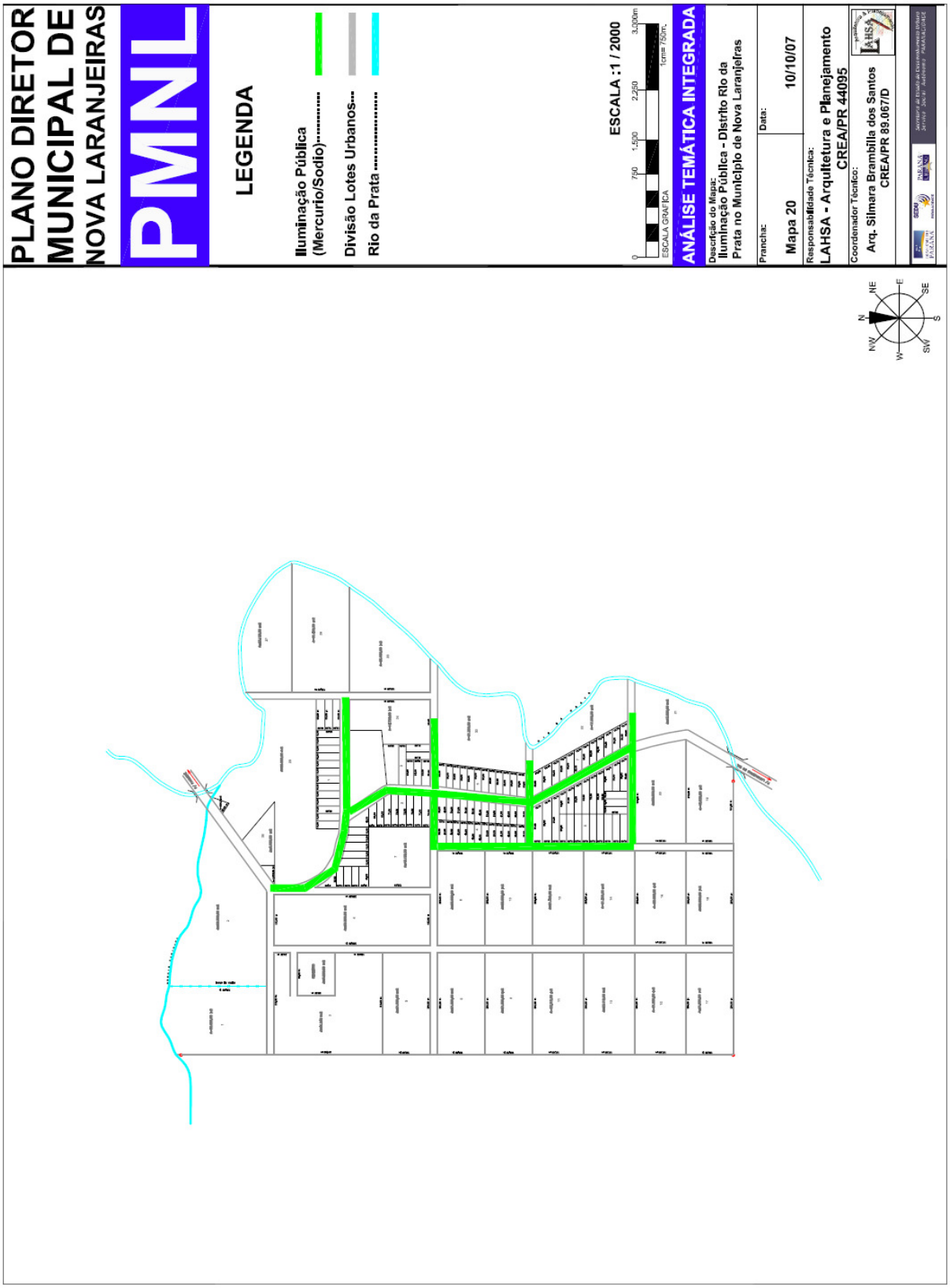
ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MAIO /07					
LOCAL	**TIPO**	**POTÊNCIA(W)**	**REDUTOR**	**ÁREA**	**QTDE**
NOVA LERANJEIRAS	MÉRCURIO	125	NÃO	RURAL	2
NOVA LERANJEIRAS	MÉRCURIO	125	NÃO	URBANO	13
NOVA LERANJEIRAS	SÓDIO	150	NÃO	URBANO	27
NOVA LERANJEIRAS	SÓDIO	250	NÃO	URBANO	88
NOVA LERANJEIRAS	SÓDIO	400	NÃO	URBANO	5
NOVA LERANJEIRAS	MISTA	250	NÃO	RURAL	1
				TOTAL	**353**

Fonte: COPEL

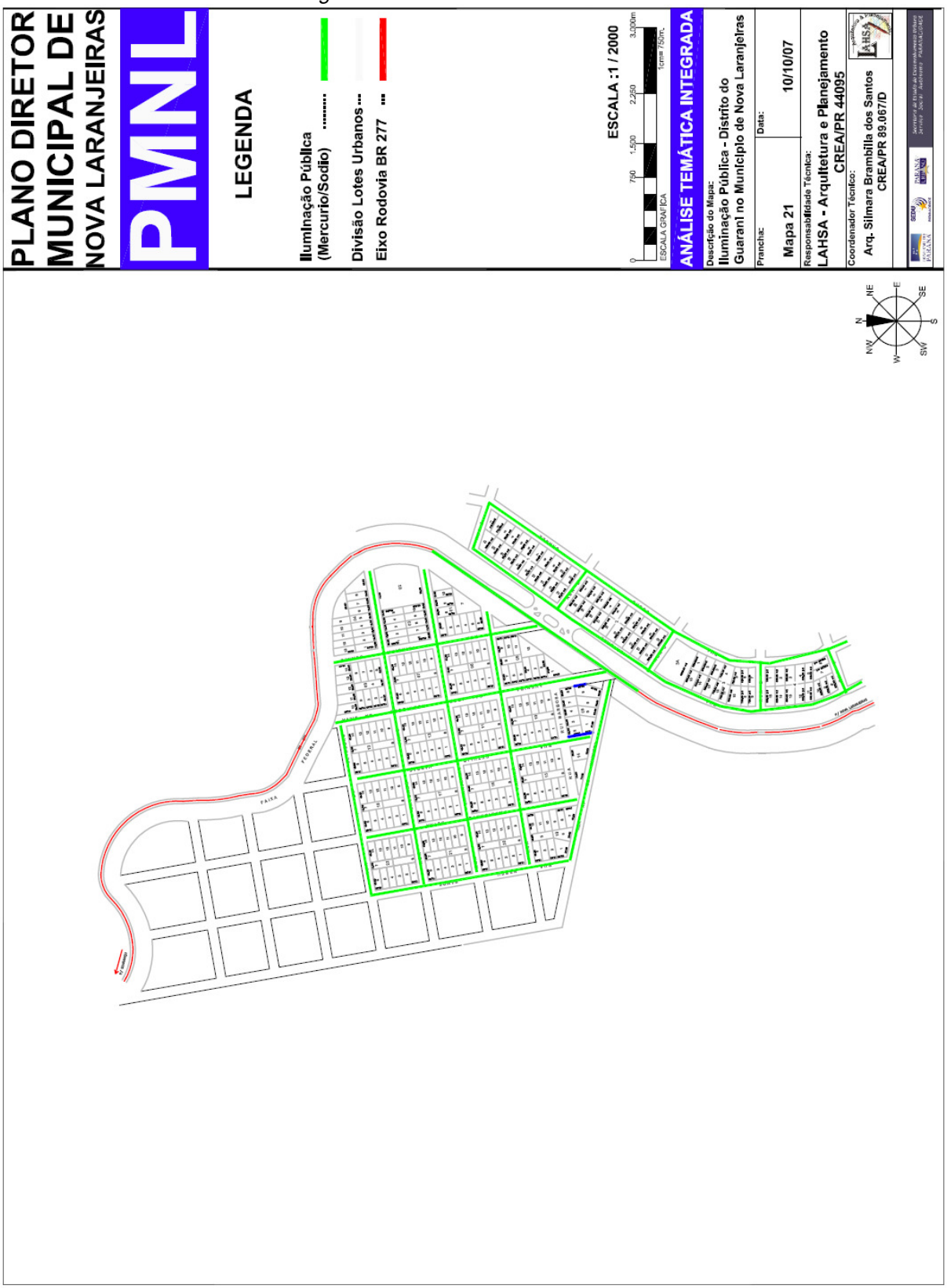
Mapa 19: Iluminação Pública da Sede do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



Mapa 20: Iluminação Pública Distrito Rio da Prata no Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



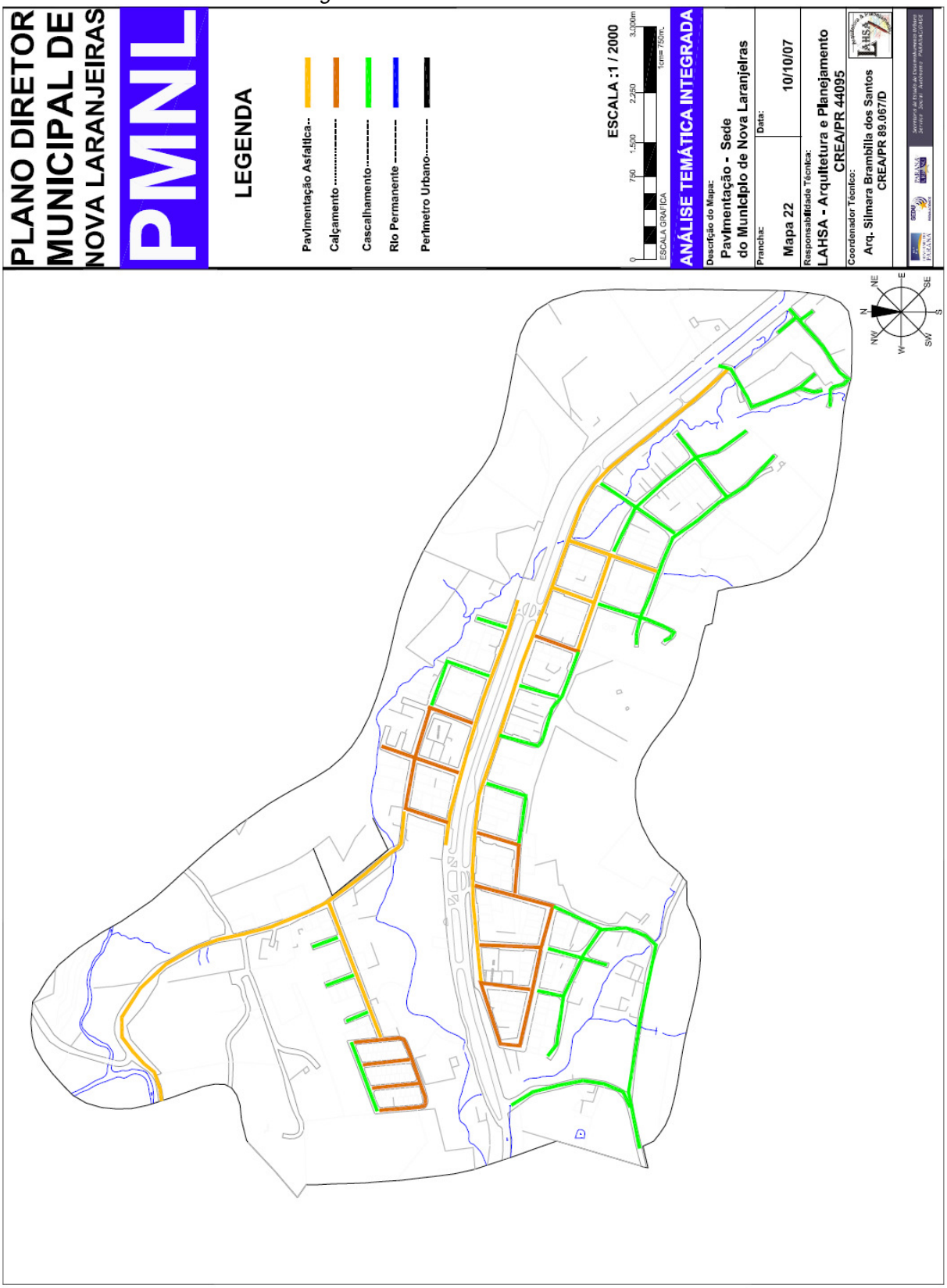
Mapa 21: Iluminação Pública Distrito Guarani no Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



2.8.3. Pavimentação

As ruas pavimentadas estão principalmente na parte central da sede urbana, sendo a Rua Rio Grande do Sul, Rua Santa Catarina, Avenida Brasil e a Rua São João Batista

Mapa 22: Pavimentação Sede do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



Em função da divisão do município em duas parte pela BR 277 a hierarquia das vias ficam distribuídas dessa forma:

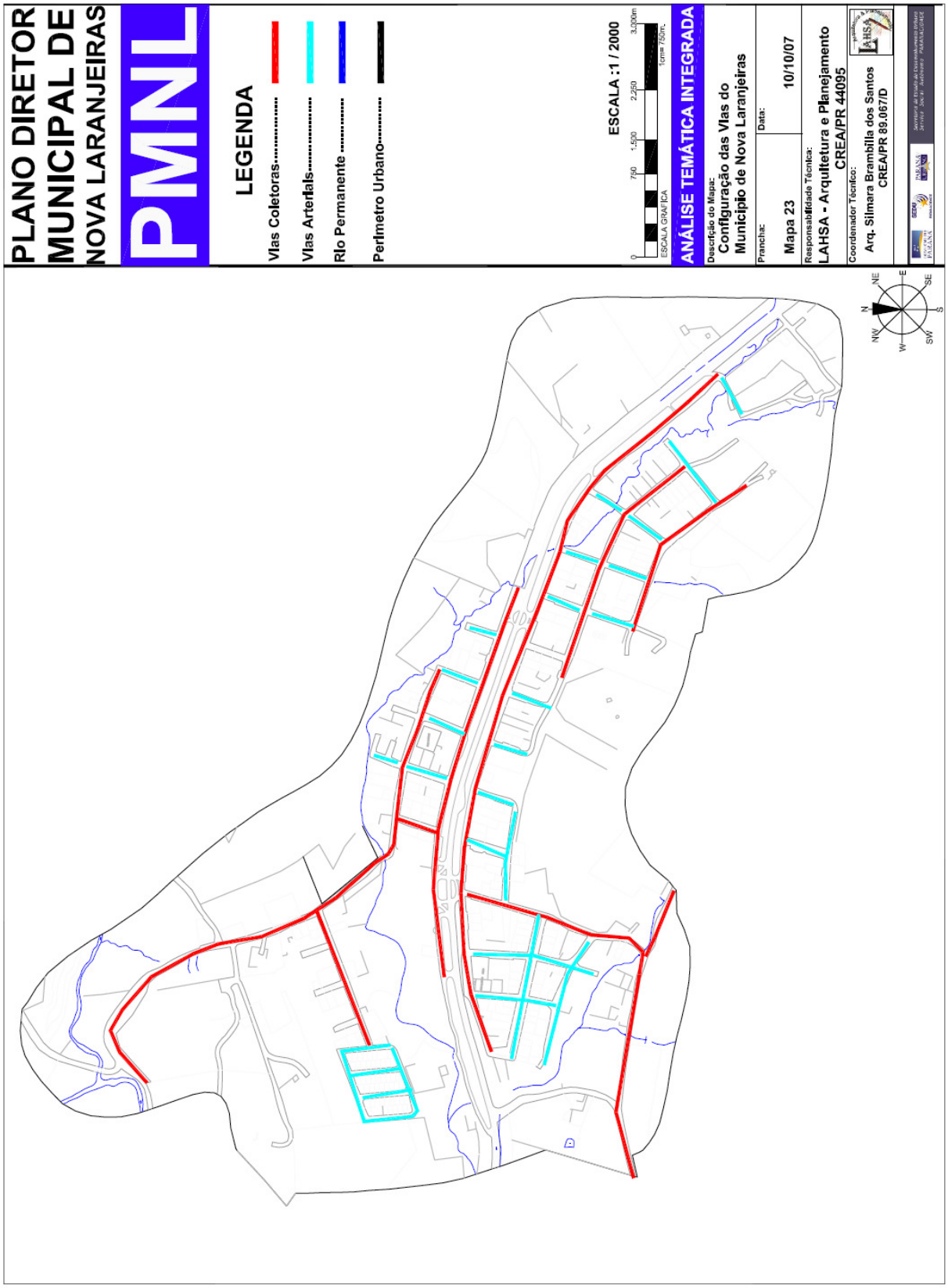
Vias Coletoras:

Rua Santa Catarina e Rua Rio Grande do Sul, Rua Alcides Petro, Estrada Municipal Vereador João Wolff, Rua São João Batista, Rua Raimundo Mioranza, Avenida Brasil e Rua Pernambuco.

Vias Arteriais:

Ruas, Rondônia, Mato Grosso, Bahia, Ceará, Anselmo Veronese, Ver. Antonio Ribeiro de Oliveira, Ver. José Vieira, Argentino Veronese, Aldoino Domingos Passarim, Prof. Estanislau Kuratkoski, João Passarim, Vergilho Macarini, Joaquim Prudente, Avelino Badotti, Darci Rios Terlescki, Maceió.

Mapa 23: Configuração das Vias do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



2.8.4. Arborização Urbana

A arborização urbana tem um significado maior ao longo da Avenida Paraná e das Ruas São João Batista, Rua Rio Grande do Sul, Rua Santa Catarina, destacando-se na rotatória central, onde forma uma praça, com grandes elementos arbóreos (ipê, grevilha, extremosa).

Os canteiros centrais de avenidas e os trevos e rotatórias de vias públicas, como o caso da Avenida Paraná e a da praça da prefeitura, exercem funções estéticas e ecológicas e também são considerados áreas verdes, desde que apresente em sua área a permeabilidade do solo.

As áreas verdes são locais onde há o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins públicos e os parques urbanos.

As áreas verdes urbanas exercem importante função no meio urbano, proporcionando equilíbrio no ambiente grandemente impactado das cidades e também os benefícios aos habitantes das mesmas.

A função ecológica da arborização urbana, deve-se ao fato da presença da vegetação, mantendo a permeabilidade dos solos e de uma fauna mais diversificada nessas áreas o que promove melhorias no clima da cidade de Nova Laranjeiras, evitando a formação de ilhas de calor, melhorias na qualidade do ar, água e do solo.

Além da função ecológica estas áreas sempre trazem um embelezamento as áreas urbanas quebrando o contínuo dos materiais artificiais e equilibrando ao ambiente natural.

Segundo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento um índice ideal para áreas verdes por habitantes seria de 12 m²/hab, onde se somam as áreas dos espaços livres de uso público, em km² ou m², pela quantidade de habitantes que vive em uma determinada cidade.



Figura 42 – Arborização urbana, praça da Prefeitura Municipal
Fonte: Acervo Lahsa - 2007

2.8.5. Passeios Públicos

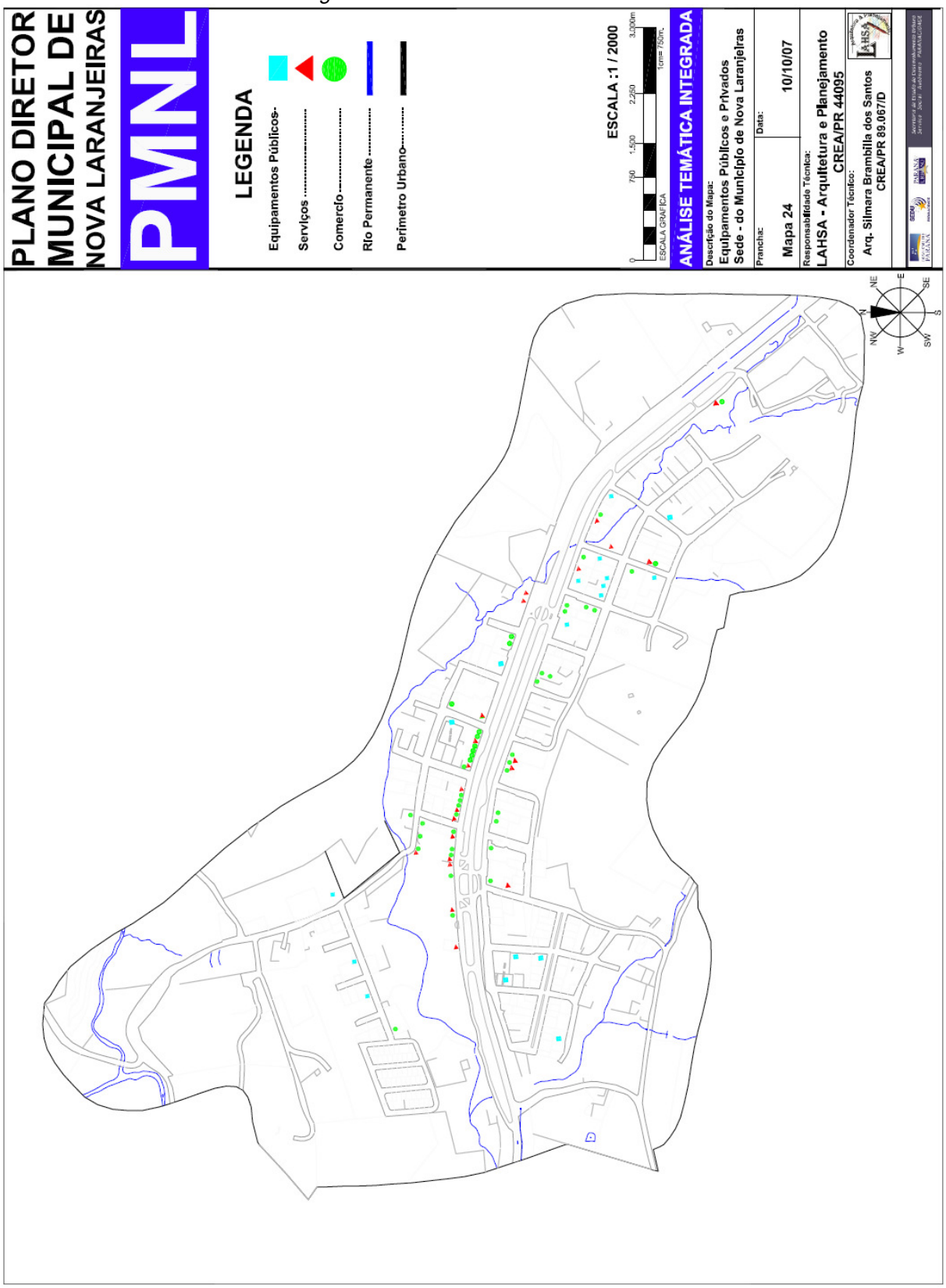
Os passeios para pedestres eram as próprias ruas por muito tempo, e que a princípio eram estreitas, tortuosas e adequadas e próprias para baixas intensidades de trânsito. Obedecia a topografia da época, os empecilhos da natureza ou até mesmo a orientação de sentido após construção dos prédios residenciais. Só muito tempo depois, quando as carruagens e mais tarde os veículos automotivos passaram a dominar estes terrenos, é que os usuários tiveram seu próprio caminho de segurança. Na evolução destes conceitos, os projetos foram alargando estes espaços tendo também diferenciais nos níveis de altura (em relação às pistas rolantes dos veículos). Também foram ganhando mais espaços, formatos e utilidades. Assim neles foram acrescentados canteiros para flores, folhagens, plantas superiores e evidentemente o domínio da pedra e concreto. Ali também se alojaram postes de iluminação pública e de energia, orelhões telefônicos, posicionamento de lixeiras e ciclovias, não mais simples locais de amarrar cavalos.

Para que os passeios se tornem úteis, alguns critérios devem ser colocados com mais profundidade para que atenda os pontos principais deste objetivo. Os interesses são diversos e próprios para cada situação.

Prever situações como passagem de rede de água, esgoto, colocação de lajotas, declive em direção à rua (sem prejudicar o pedestre), passeios antiderrapantes, desníveis com a rua que não comprometam estacionamento dos veículos, construções não obstaculizados por entradas estranhas nos prédios residenciais e ou comerciais, áreas verdes, áreas floridas, áreas arborizadas também passeio para deficientes e ou ciclistas.

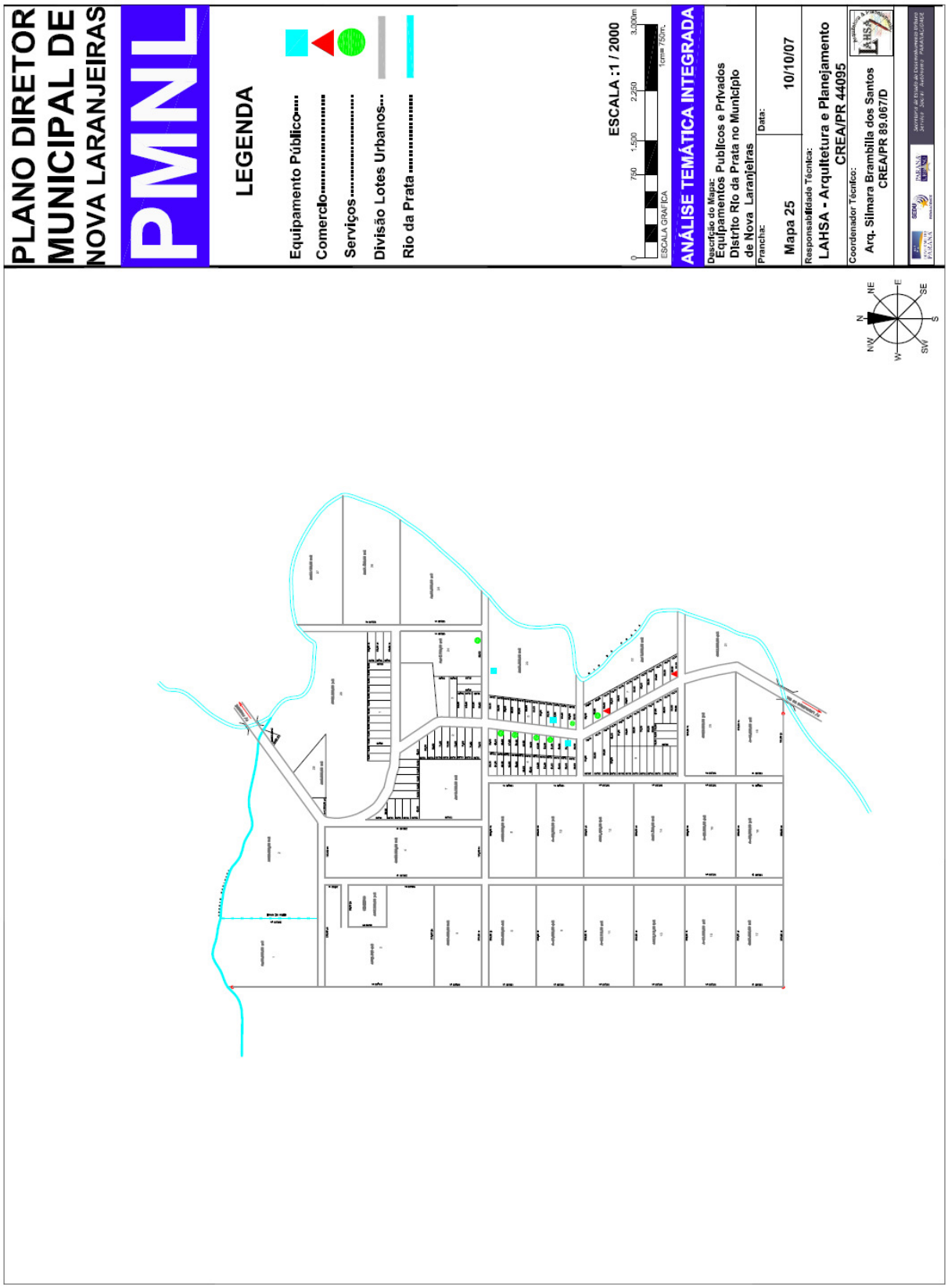
Os passeios públicos, quando bem projetados e mantidos, devem atender às funções a que se propõe. Um problema muito recorrente nas calçadas em geral, são as interferências causadas pelas raízes das árvores. Por esse motivo, o projeto de arborização pública tem importância fundamental na qualidade dos passeios públicos.

Mapa 24: Equipamentos Públicos e Privados na Sede do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



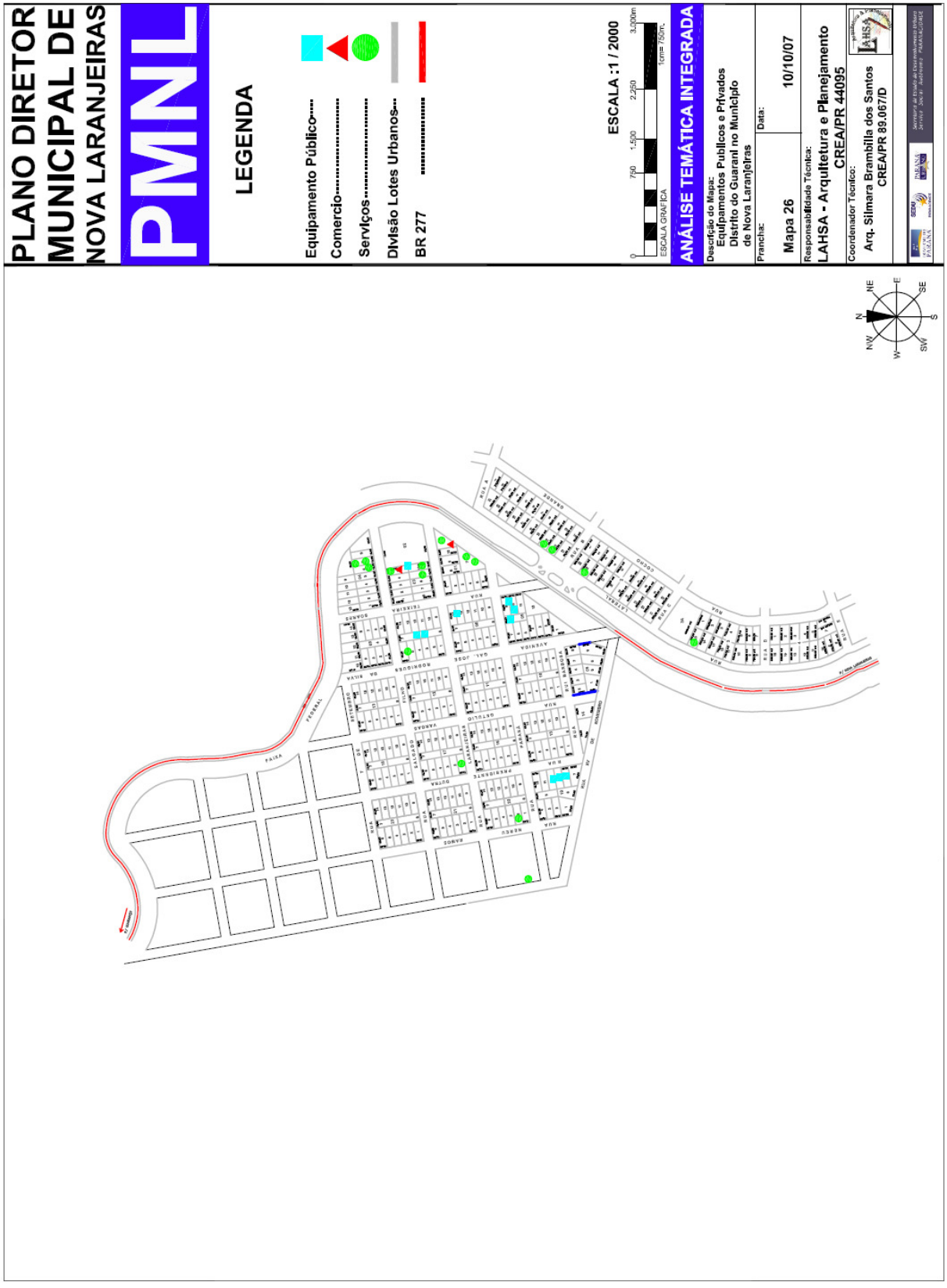
Mapa 25: Equipamentos Públicos e Privados no Distrito Rio da Prata do Município de Nova Laranjeiras

Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



Mapa 26: Equipamentos Públicos e Privados no Distrito Guarani no Município de Nova Laranjeiras

Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007



2.8.6. Equipamentos Urbanos

2.8.6.1. Saúde

O município de Nova Laranjeiras está na área de abrangência da 5ª Regional de Saúde com sede em Guarapuava e a interação com outros municípios.

Dentre os estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde, um Centro de Saúde Municipal, um Laboratório quadro técnico atual da (SMS) de Nova laranjeiras, responsável por atender os usuários dos serviços de saúde pública e atenção básica é composto por:

-04 enfermeiras
-01 psicólogo
-04dentistas
-02 veterinário
-19auxiliares de Enfermagem (04 particulares)
-07 médicos
-26 agentes comunitários
-04 técnico em enfermagem

A problemática enfrentada na área de saúde é decorrente da deficiência na estrutura física e falta de recursos humanos e financeiros para maior resolutividade dos serviços. O município atende as questões básicas de Saúde Pública, e os demais procedimentos de saúde mais complexos, a prefeitura municipal faz o devido encaminhamento aos municípios vizinho no caso imediato o de Guarapuava como de maior absorção deste contingente populacional.

Tabela 24: Número e Proporção de Unidades por Tipo de Unidade
Jul/2003

Tipo de Unidade	Unidades	%
Posto de Saúde	6	60,0
Centro de Saúde	1	10,0
Ambulatório de Unidade Hospitalar Geral	1	10,0
Outros Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia	1	10,0
Unidades de Vigilância Sanitária	1	10,0
Total	10	100,0

Fonte: SIA/SUS
➢*Postos de Saúde construídos antes de 1997.*
** Posto de Saúde Reserva Indígena mantido pela FUNAI/FUNASA*
** Posto Assentamento Xagu – Proposta de Construção para 2008.*

Tabela 25: Número e Proporção de Unidades por Tipo de Prestador

Jul/2003		
Tipo de Prestador	**Unidades**	**%**
Público Federal	1	10,0
Público Municipal	8	80,0
Privado com fins lucrativos	1	10,0
Total	10	100,0

Fonte: SIA/SUS

Tabela 26: Consultórios Médicos e Equipamentos Odontológicos

Instalação	**Número de Estabelecimentos**	**Numero Consultórios por Posto de Saúde**
Cons. Médico de Postos de Saúde	**05**	**01**
Cons. Médicos no Centro de Saúde	01	04
Equipamentos Odontológicos	05	01

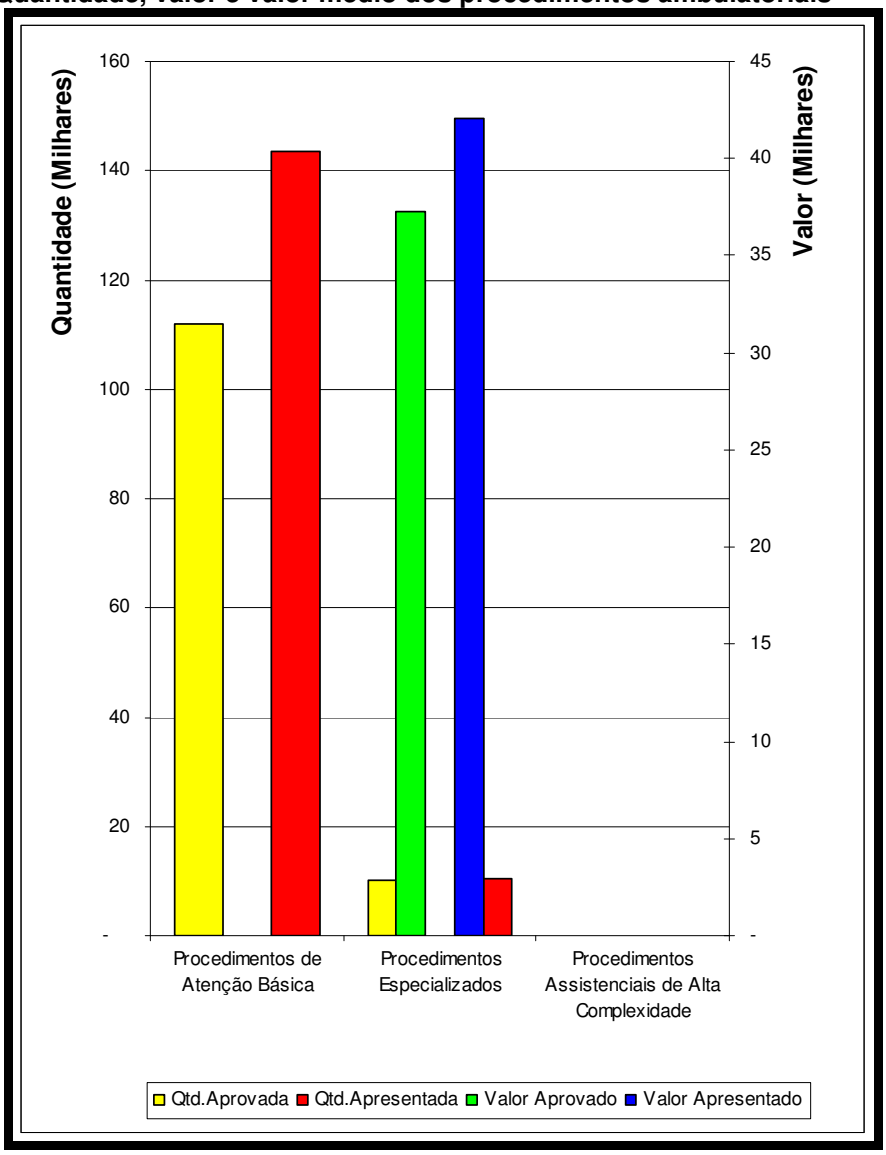
Fonte: SIA/SUS

Tabela 27: Valores Médios Anuais

2005	
Nº de Procedimentos básicos por habitante:	10,2
Valor Procedimentos Especializados/habitante	3,38
Valor Procedimentos Alta Complexidade/habitante	-

Fonte: SIA/SUS

Gráfico 03 : Quantidade, valor e valor médio dos procedimentos ambulatoriais



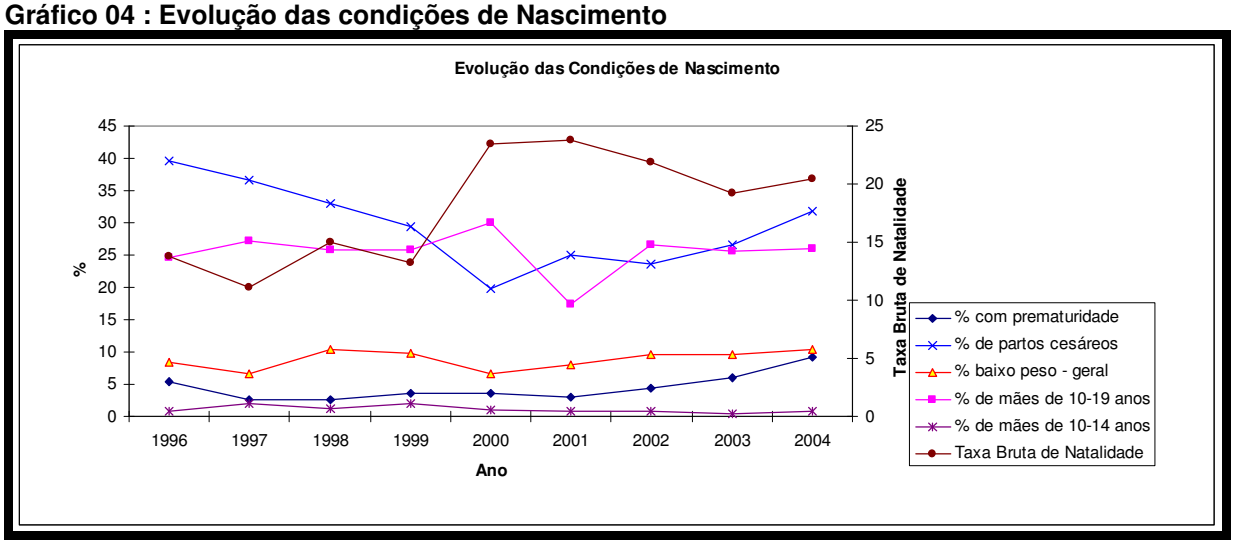
Fonte: SIA/SUS

Tabela 28: Valores Médios Anuais

Condições	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Número de nascidos vivos	237	198	275	249	274	275	251	218	230
Taxa Bruta de Natalidade	13,8	11,1	15,0	13,2	23,4	23,8	21,9	19,2	20,4
% com prematuridade	5,5	2,5	2,6	3,6	3,6	2,9	4,4	6,0	9,1
% de partos cesáreos	39,7	36,5	33,0	29,3	19,7	25,1	23,5	26,6	31,7
% de mães de 10-19 anos	24,6	27,2	25,8	25,7	29,9	17,5	26,7	25,7	26,1
% de mães de 10-14 anos	0,8	2,1	1,1	2,0	1,1	0,7	0,8	0,5	0,9
% com baixo peso ao nascer									
- geral	8,4	6,6	10,4	9,7	6,7	8,0	9,6	9,6	10,4
- partos cesáreos	7,4	2,8	11,1	8,2	3,7	8,7	6,8	3,4	16,4
- partos vaginais	9,1	8,9	10,0	10,3	7,4	7,8	10,4	11,9	7,6

Fonte: SINASC

Gráfico 04 : Evolução das condições de Nascimento



Fonte: SINASC

Mapa 27: Unidade de Saúde do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Consultoria com base cartográfica da COPEL/SEDU – 10/2007

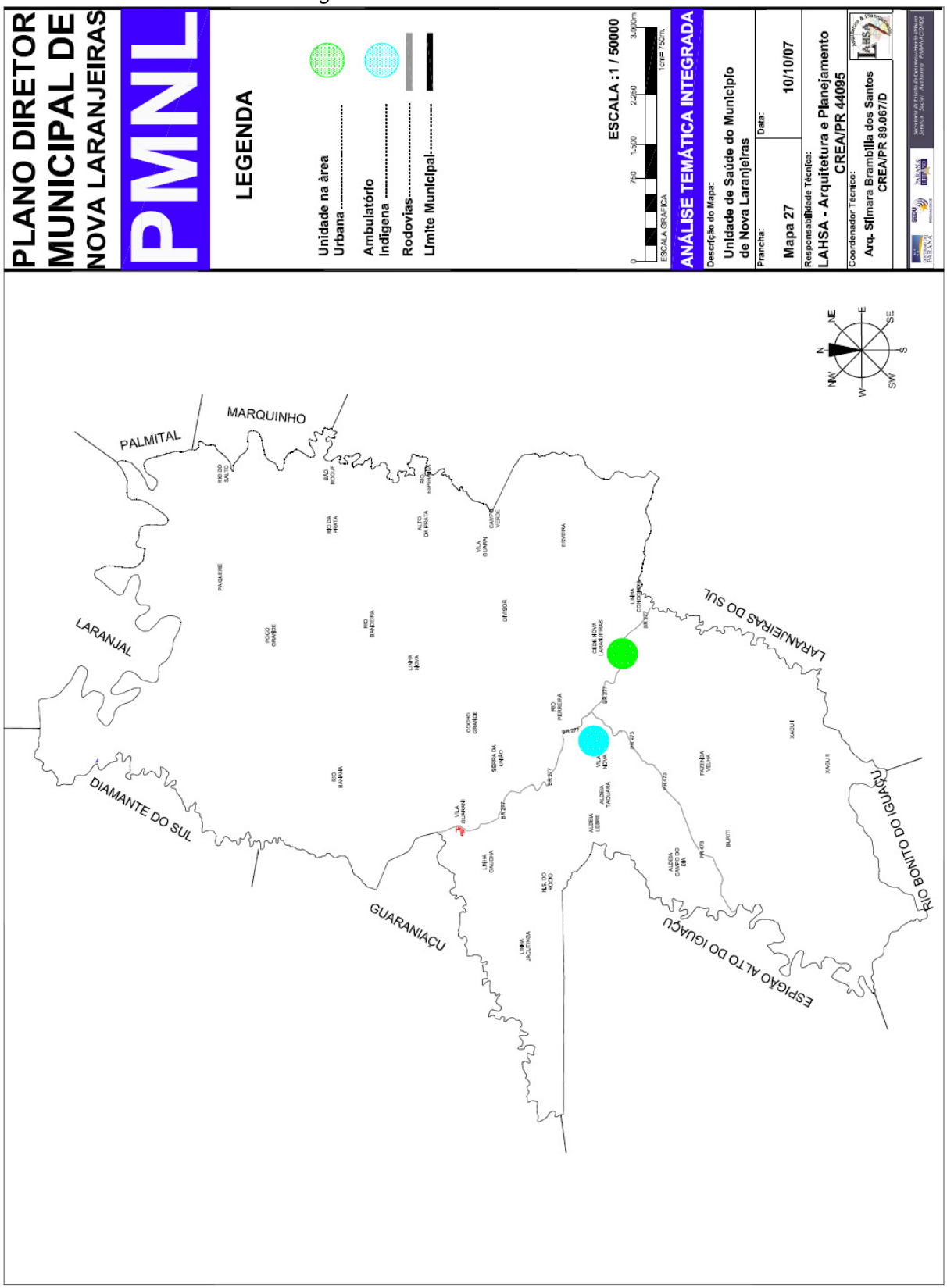




Figura 43: Unidade de Saúde do Município
Fonte: Acervo Lahsa - 2007



Figura 44: Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Acervo Lahsa - 2007

2.8.6.2. EDUCAÇÃO

O município de Nova Laranjeiras faz parte da regional da Secretaria de Estado da Educação vinculado ao núcleo Regional de Educação do município de Guarapuava.

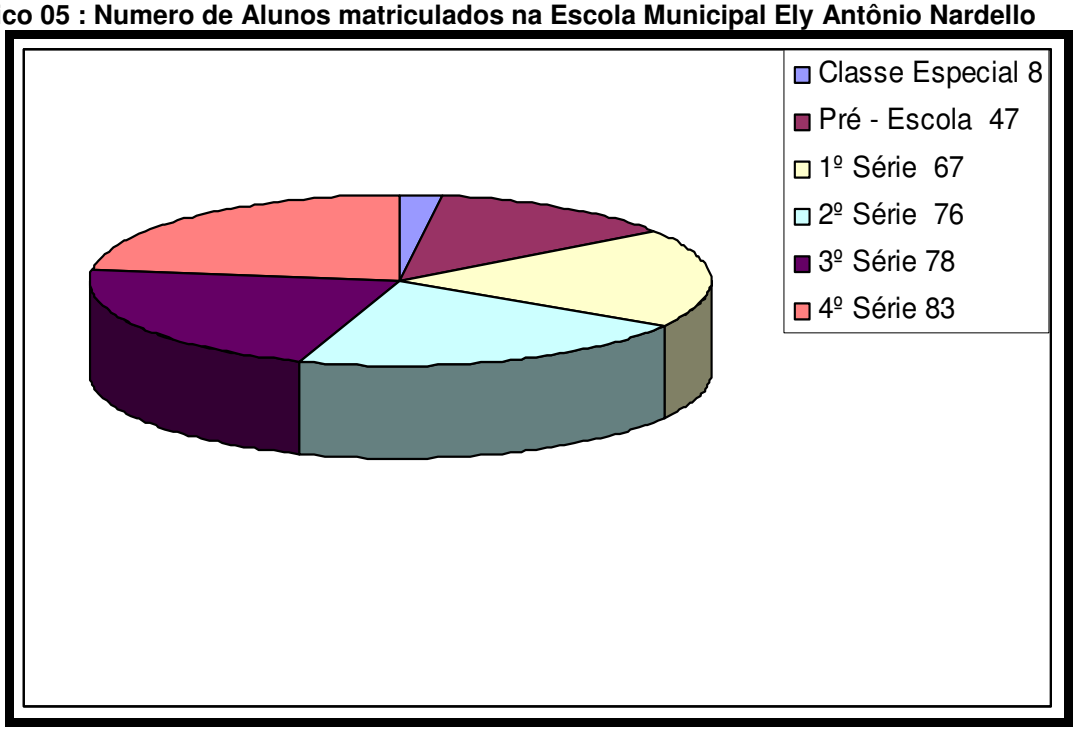
A Rede Municipal de Ensino do município de Nova Laranjeiras é composta por vinte entidades educacionais, sendo: quinze Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e cinco Escolas Estaduais de Educação Fundamental e Ensino Médio.

2.8.6.2.1. Condições de Educação/ Escolaridade:

Urbano:

No meio urbano há uma escola municipal que oferece Educação Infantil (5 a 6 anos), Educação Especial (Classe Especial e Sala de Recursos) e Ensino Fundamental, séries iniciais (1ª a 4ª série).

Gráfico 05 : Numero de Alunos matriculados na Escola Municipal Ely Antônio Nardello



Fonte: Secretaria de Educação Municipal

Um Centro Municipal de Educação Infantil, localizando-se no Bairro Progresso, que oferta ensino de 0 a 5 anos, em tempo parcial e integral, atendendo um total de 92 alunos.

Uma Escola Especial que atende educando com necessidades educativas especiais severas e/ ou profundas. Esta mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos

Excepcionais, em parceria com a Prefeitura Municipal, esta atende 16 alunos. Não possui sede própria, usando um espaço cedido pela Escola Ely Antônio Nardello.

Um Colégio Estadual, que atende o Ensino Fundamental, séries finais (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, com um total de 647 alunos.

Em todas essas repartições de ensino os educando advêm da própria sede e muitos do meio urbano, onde não há essas modalidades de ensino.

RURAL:

Aspectos educacionais no meio rural: em decorrência de evasões e de constantes imigrações, a população em Nova Laranjeiras foi diminuindo, gerando também redução da clientela das escolas rurais. Sem uma demanda compatível com a oferta, a partir de 1997, tiveram que ser cessadas algumas escolas. O quadro 02 demonstra esta realidade.

Tabela 29: ESCOLAS CESSADAS

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ANO	RESOLUÇÃO
Avelino Mariano	1997	3629/82
Borsari Neto	1997	3629/82
Euclides da Cunha	1997	3629/82
Hermínio Domingues	1997	3629/82
João Braga de Cristo	1997	6028/84
José Álvares Maciel	1997	3629/82
José Dambroski	1997	2746/88
José de Alencar	1997	3629/82
Manoel Leite Galvão	1997	6028/84
Maria Montessori	1997	3629/82
Nossa Senhora de Lourdes	1997	3611/82
Rio Bananas	1997	3611/82
Silvio Caldas	1997	3629/82
Sincinato Roseira	1997	3629/82
Tereza Cristina	1997	3629/82
Jacob Biazin	1999	6028/84
Artidor da Rosa	2001	5102/86
Ercolino Bosi	2001	3629/82
Irineu Evangelista de Souza	2001	3629/82
José Vieira	2001	3629/82

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ANO	RESOLUÇÃO
Alberto de Arcanjo Neto	2002	1165/89
João Chrusciak	2002	3629/82
Joaquim José da Silva Xavier	2002	3629/82
Marcos Freire	2002	2744/88
Lírio Schuck	2003	3629/82
Valdomira Gomes do Amaral	2003	3629/82
Vitor Meireles de Lima	2003	3629/82

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Atualmente no meio rural há cinco Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental, séries iniciais (1ª a 4ª séries) e dessas uma oferece Educação Infantil (5 a 6 anos).

Tabela 30: Escolas Rurais

Escola	Turno	Pré-escola	1ª	2ª	3ª	4ª	Total	Usam Trans. Escolar
Escola Antônio Rodrigues de Mattos	Tarde		08	04	05	05	22	20
Escola Francisco Manoel da Silva	Tarde		11	07	04	09	31	
Escola José Mauro de Vasconcellos	Tarde		03	05	02	04	14	13
Escola Dom Manoel Koenner	Tarde	15	26	15	10	15	81	48
Escola Tancredo de Almeida Neves	Tarde		05	06	01	07	19	11

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Há uma escola estadual que oferece Ensino Fundamental, séries finais (5ª a 8ª série), e consta com um total de 37 alunos.

DISTRITOS:

Em Nova Laranjeiras há quatro distritos: Rio Bananas, Rio da Prata, Rio Guarani e Guaraí.

Há nos distritos quatro escolas municipais que ofertam o atendimento educacional do Ensino Fundamental, séries iniciais (1ª a 4ª) e Ensino de Educação Infantil (5 a 6 anos), onde nessas escolas há uma demanda maior que o espaço físico compatível.

Tabela 31: Escola dos Distritos

Escola	Turno	pré	1ª	2ª	3ª	4ª	Total	Usam Trans. Escolar
Escola Arnoldo Gomes de Salles	Manhã	08	14	11	12	18	63	58
Escola Pedro Viriato Parigot de Souza	Manhã	17	25	28	25	31	126	114
Escola Osvaldino Alves da Silva	Manhã e tarde	27	41	37	34	41	180	105
Escola Èrico Veríssimo	Manhã	08	15	17	17	18	75	59

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Ainda nos distritos há três escolas estaduais que ofertam Ensino Fundamental, séries finais (5ª a 8ª), sendo que duas também oferecem o Ensino Médio.

Tabela 32: Total de alunos nos distritos

Escola	Turno	Total	Usam Trans. Escolar
Escola Estadual Rio Guaraí	Tarde	108	75
Colégio Estadual Rio Guarani	Manhã e tarde	393	263
Colégio Estadual Rio da Prata	Manhã e tarde	297	270

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

INDÌGENAS

Nosso Município consta com cinco escolas indígenas que oferecem Ensino Fundamental, séries iniciais (1ª a 4ª), dessas, duas ofertam Educação Infantil.

Tabela 33: Escolas Indígenas

Escola	Turno	pré	1ª	2ª	3ª	4ª	Total	Usam Trans. Escolar
Escola Carlos Alberto Cabreira Machado	Tarde		05	02	07	06	20	
Escola Feg Prag Fernandes	Manhã		11	07	04	09	31	
Escola José Ner - Nor Bonifácio	Manhã		07	10	09	07	33	
Escola Marechal Candido Rondon	Manhã	11	31	20	24	19	105	09
Escola Coronel Nestor da Silva	Manhã e tarde	14	41	32	20	23	130	

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Há na sede do Posto Indígena Rio das Cobras uma escola estadual, que atende os educando do Ensino Fundamental, séries finais (5ª a 8ª).

Urbana

Tabela 34 : Escola Municipal Ely Antônio Nardello Educação Infantil Ensino Fundamental
Direção: Dilcéia
Coordenação Pedagógica: Salete e Tânia

Série	Alunos	Professora
Classe especial	08	Edina
Sala de recurso		Roseli e Roberta
Pré escola	47	Cirene e Vanda
1 ª série	67	Neli e Suzelia
2ªsérie	76	Aderige, Maria, Vanessa
3 ª série	78	Clarimar, Andi e Roseli
4 ª série	83	Silvana, Roseli e Geovana

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 35: Centro Municipal de Educação Infantil Padre Juliano Sincini
Direção: Danieli
Coordenação Pedagógica: Cleide

Série	Alunos	Professora
Berçário I	09	Virlene e Ivonir
Berçário II	14	Eva e Noêmia
Maternal	16	Micheli
Jardim I	24	Lucinéia
Jardim II	29	Angelita

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 36: Escola Especial Professora Ivone
Direção: Lucia
Coordenação Pedagógica: Tânia

Série	Alunos Total	Professora
	16	Aderige
		Angelina
		Clarimar
		Edina
		Roseli
		Suzélia

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Distritos

Tabela 37: Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva
Direção: Rosemari

Série	Alunos	Professora
Pré escola	27	Sandra e Ivanir
1 ª série	41	Geceni e Loreni
2ªsérie	37	Vani
3 ª série	34	Ivete
4 ª série	41	Roselei

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 38: Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza
Direção: Daili

Série	Alunos	Professora
Pré escola	17	Ivonete
1 ª série	25	Irene
2ªsérie	28	Salete
3 ª série	25	Lucia
4 ª série	31	Soeli
Reforço		Maria

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 39: Escola Municipal Arnoldo Gomes de Salles

Série	Alunos	Professora
Pré escola	08	Nadir
1 ª série	14	Anita
2ªsérie	11	Noedi
3 ª série	12	Dilceia
4 ª série	18	Rosane

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 40: Escola Municipal Érico Veríssimo
Direção: Alessandra

Série	Alunos	Professora
Pré escola	10	Vanessa
1 ª série	15	Angelita
2ªsérie	17	Maria
3 ª série	17	Rosemara
4 ª série	18	Ana
Reforço		Lucemara

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Rurais

Tabela 41 : Escola Municipal Antônio Rodrigues de Matos

Série	Alunos	Professora
1 ª série	08	Alzira
2ªsérie	04	Alzira
3 ª série	05	Libera

Série	Alunos	Professora
4 ª série	05	Libera
Reforço		Salete

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 42: Escola Municipal Francisco Manoel da Silva

Série	Alunos	Professora
1 ª série	08	Ivonilda
2ªsérie	12	Ivonilda
3 ª série	11	Ana
4 ª série	07	Ana

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 43: Escola Municipal José Mauro de Vasconcelos

Série	Alunos	Professora
1 ª série	03	Noeli
2ªsérie	05	Noeli
3 ª série	02	Noeli
4 ª série	04	Noeli

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 44: Escola Municipal Dom Manoel Koenner

Série	Alunos	Professora
Pré escola	15	Salete
1 ª série	26	Terezinha
2ªsérie	15	Daili
3 ª série	10	Daili
4 ª série	15	Lucia

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 45: Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves

Série	Alunos	Professora
1 ª série	05	Ivonir
2ªsérie	06	Ivonir
3 ª série	01	Ivonir
4 ª série	07	Ivonir

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Indígenas

Tabela 46: Escola Municipal Carlos Alberto Cabreira Machado

Série	Alunos	Professora
1 ª série	05	Priscila
2ªsérie	02	Lurdes Góes
3 ª série	07	Lurdes Góes
4 ª série	06	Lurdes goes

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 47: Escola Municipal Feg Prag Fernandes

Série	Alunos	Professora
1 ª série	11	Manoel
2ªsérie	7	Manoel
3 ª série	4	Ângela
4 ª série	9	Ângela

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 48: Escola Municipal José Ner-Nor Bonifácio

Série	Alunos	Professora
1 ª série	07	Isaldina
2ªsérie	10	Ilda
3 ª série	09	Jocimara
4 ª série	07	Jocimara

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 49: Escola Municipal Marechal Candido Rondon

Série	Alunos	Professora
Pré escola	11	Lurdes
1 ª série	31	Sebastião
2ªsérie	20	Roberta
3 ª série	24	Rita
4 ª série	19	Alan

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

Tabela 50: Escola Municipal Coronel Nestor da Silva
Diretor: Adão

Série	Alunos	Professora
Pré escola	14	Janete
1 ª série	41	Margarida
2ªsérie	32	Solange e Doracilda
3 ª série	20	Margarida
4 ª série	23	Doracilda

Fonte: Plano Municipal de Educação – Nova Laranjeiras – 2005/2006

- ✓ *74 professores municipais concursados.*

- ✓ *35 professores com segundo turno para suprir necessidades temporárias.*

- ✓ *Nas Escolas Indígenas alguns dos professores são contratados pelo estado, estes são professores indígenas, há também nas escolas indígenas Pedagogos contratados pelo Estado.*

- ✓ *A Direção das Escolas Municipais é feita por indicação da Secretária Municipal de Educação todos os diretores são professores concursados na rede municipal de ensino.*

- ✓ *Os coordenadores pedagógicos são escolhidos pela Secretária Municipal de Educação, não havendo concurso público nessa área, todos são concursados como professor da rede municipal de ensino.*

- ✓ *No transporte escolar tem 37 linhas, que percorrem um total de 3.631 km e transportam 717 alunos da Educação Infantil e do Ensino fundamental séries iniciais (1ª a 4ª série). Não tendo um total exato de alunos transportados de 5ª a 8ª série e ensino médio, mas com base nos dados de anos anteriores cacula-se um total de 1.166 alunos.*

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras



Figura 45: Creche Ely Antonio Nardello
Fonte: Acervo Lahsa - 2007



Figura 46: Colégio Estadual
Fonte: Acervo Lahsa - 2007

2.8.6.3. Assistência Social

A Assistência Social do município de Nova Laranjeiras, até o ano de 2004, estava vinculada ao Departamento de Saúde e Bem-Estar. A partir de 2005 foi criada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

As ações da Assistência Social até o ano de 2004 eram desenvolvidas junto com o Departamento de Saúde e com o PROVOPAR – Programa Voluntariado do Paraná – Ação Social de Nova Laranjeiras. O PROVOPAR é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos e depende de doações e promoções para garantir suas campanhas de distribuição de agasalhos e outras doações descritas nos relatórios a seguir. A presidente do PROVOPAR é a 1º Dama do município que possui uma equipe de voluntários onde realizam atividades durante todo o ano.

A partir de 2005, as ações da Secretaria de Assistência Social foram separadas da Saúde e do PROVOPAR e são distintas. Como o PROVOPAR não possui Sede própria, funciona no mesmo equipamento público da Secretaria de Assistência Social.

Equipamentos Públicos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária:

a) Sede própria da Secretaria, situada na Rua São João Batista, 2139, Centro CEP 85350-000; essa Sede é um espaço físico onde funcionou a primeira creche e está composta por 04 salas ocupadas da seguinte forma:

01 sala – com duas peças, é o local de trabalho da Secretária Municipal, Assistente Social, Estagiária, Advogada da Defensoria Pública;

01 sala – onde funciona o Cadastramento Único e Programa Bolsa Família municipal onde trabalham duas funcionárias públicas;

01 sala – com duas peças, uma é cedida para o PROVOPAR e outra peça cedida para o Posto de Atendimento da Agência do Banco do Brasil de Laranjeiras do Sul;

01 sala – cedida para a Associação Comercial de Nova Laranjeiras;

01 cozinha – com uma dispensa e um banheiro (este usado por todos os funcionários que atuam na Secretaria de Assistência Social e os 04 funcionários do Bando do Brasil).

b) CASA DE APOIO: Espaço físico que atende pessoas em tratamento médico e necessitam pernoitar na Sede do município;

c) CMEEA – Centro Municipal de Educação Espaço do Aprender: funciona junto à Casa de Apoio e atende 100 crianças desenvolvendo atividades através de oficinas de música, dança, canto, violão, informática, artesanato, enfim atividades sócio educativas em contra turno ao horário escolar;

d) CENTRO DE MULTIPLO USO – Centro de Convivência: atende diversas atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e da comunidade em geral (festas, conferências, reuniões, velórios, aniversários, baile para os idosos, entre outros); projeto PRECAVI – Preparando Crianças e Adolescentes para a Vida: espaço físico construído no Distrito do Rio Guarani que vai atender 100 crianças e adolescentes mais 60 crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal – PETI, com atividades sócio educativas de contra turno ao horário escolar.

2.8.6.3.1. Programas desenvolvidos em parceria com o Governo Estadual.

Tabela 51: Programa Estadual Leite das Crianças (atende crianças com seis meses de idade até três anos de idade):

Leite Distribuído Por Ano	2004	2005	2006	2007
Janeiro	0	233	183	291
Fevereiro	0	332	306	280
Março	135	342	293	270
Abril	245	339	297	279
Maio	346	309	293	275
Junho	365	319	287	263
Julho	374	305	286	-------
Agosto	357	312	292	-------
Setembro	372	302	295	-------
Outubro	362	313	299	-------
Novembro	360	346	297	-------
Dezembro	242	346	293	-------

FONTE: site www.pr.gov.br/leite *em 14/06/2007*

Tabela 52: Programa Estadual Leite das Crianças Distribuição

ANO	LITROS DISTRIBUÍDOS	CRIANÇAS ATENDIDAS
2004	2.583 L	258
2005	3.798 L	316
2006	3.421 L	285
2007	1.658 L	276

FONTE: site www.pr.gov.br/leite *em 14/06/2007*

OBS: São 09 pontos de distribuição do Leite sendo:
05 pontos na área indígena;
01 ponto do Distrito de Rio Guarani;
01 ponto na Sede do Município;
01 ponto na localidade do Guaraí;
01 ponto na localidade Rio da Prata.

Para o preenchimento dos cadastros de inclusão das crianças no Programa, contamos com a ajuda de 26 agentes comunitários de saúde e com o transporte escolar municipal para a distribuição do leite.

Programa Estadual ÓRTESE/PRÒTESE: é um Programa da Secretaria de Saúde do Estado, que são encaminhados para a Regional de Saúde em Guarapuava pedidos de: óculos; cadeiras de roda, cadeiras de banho, cadeiras especiais para deficientes físicos ou mentais, palmilhas, coletes cervicais, Bolsa de Colostomia, próteses de membros do corpo (pernas, braços, olhos, entre outros).

Projetos com Recursos Financeiros do Fundo para a Infância e Adolescência: Projeto denominado PRECAVI com ações voltadas para a área de Infância e Adolescência (ano de 2005, 2006 e 2007).

2.8.6.3.2. Programas desenvolvidos em parceria com o Governo Federal.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – atendendo 60 crianças e adolescentes.

Os Programas Federais de Transferência de Renda – Cadastro Único e Bolsa-Família.

O Serviço de Ação Continuada de Atenção a Criança de 0 a 6 anos e famílias – atendendo 125 crianças e 104 famílias.

A rede social que dá suporte e apoio à área da assistência social do município está representada da seguinte maneira: Igreja Católica, Igreja do Cristianismo Decidido, Igreja Assembléia de Deus; 38 Clube de Mães; 52 Associações de Pequenos Agricultores; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Programa Voluntariado do Paraná – PROVOPAR, Pastoral da Criança; Pastoral Catequética; Associação de Moradores; Casa Familiar Rural; Grupo da 3ª Idade; Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA; 03 Assentamentos (Xagu, Estrela e Terra Livre) e a Organização Não Governamental-ONG Missão do Cristianismo Decidido que atua na Reserva Indígena.

Os Conselhos, Comitês e Comissões relacionados a área de Assistência Social do município estão assim compostos: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso, Comitê Gestor Municipal do Programa Fome Zero, Comitê Municipal do Programa Bolsa-Família, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

2.8.6.3.3. Clubes de Mães:

Os Clubes de Mães são associações constituídas e com CNPJ. São grupos de mulheres que se associam no Clube de Mães de sua comunidade e neste promovem eventos como bingos, almoços, venda de doces e salgados para arrecadar fundos para a associação destinando os valores arrecadados para a compra de materiais que futuramente produzirão/confeccionarão em benefício das associadas e da comunidade. Também recebem doações, participam de cursos para gerar ou agregar renda familiar ou então, apenas se reúnem uma vez por mês para fins de lazer e entretenimento (tomar chimarrão, jogar bingo, trocar e fazer receitas, conversar, etc).

No município existem 38 Clubes de Mães, sendo que 21 possuem Sede Própria e 17 não possuem Sede (desenvolvem suas atividades no pavilhão da Igreja por exemplo). A Secretaria de Assistência Social atende aproximadamente 800 mulheres associadas dos Clubes de Mães por ano, levando cursos diversos, como: bordados em chinelo, bróia /macrame, crochê/crochê de grampo, tricô, flor de tecido, cestaria com jornal, fuxico, almofadas, etc. Também recebem cursos de capacitação através do SENAR – Serviço Nacional de Aprendizado Rural, como: Derivados do Leite, Derivados da Mandioca, Panificação, Cozinha Básica, Derivados do Morango, Conservas, Qualidade de Vida, Controle do Orçamento Familiar, entre outros.

Relatório Atividades Assistência Social 2001-2004

Projeto FIA (Projeto Sócio Educativo)

- Atendimento de 292 crianças e adolescentes de 7 a 16 anos em 04 comunidades.
- Atividades: karatê, violão, teclado, artesanato, informática.

Programa ÓRTESE PRÓTESE (Parceria com o Estado).

54 pessoas atendidas:
44 óculos
04 pernas mecânicas
16 cadeiras de rodas
04 botas ortopédicas
20 aparelhos auditivos
02 cadeiras de rodas para criança
01 andador
01 colete infantil
02 palmilhas ortopédicas
360 bolsas de colostomia

Campanhas.

- Agasalho: 2573 famílias carentes atendidas em 39 comunidades, com distribuição de acolchoados e cobertores.
- Natal de Luzes: 2001/2003, 45 comunidades, 4.338 crianças de 0 a 12 anos.
- Clubes de Mães: 5.495 peças de roupas, 261 pares de calçados.

Programas.

- BPC (Benefício de Prestação Continuada): 59 encaminhamentos.
- MH (Portadores de Doença Hanseníase): 02 encaminhamentos.
- Revisões de Benefício: 56 benefícios de pessoas idosas e portadores de deficiência revisados.

Atendimentos.

- Psicóloga: 357 atendimentos crianças, jovens e adultos.
- Fonoaudióloga: 995 atendimentos crianças, jovens e adultos.
-Nutricionista: 18 escolas municipais e 06 estaduais atendidas, saúde e social, atendendo crianças, adolescentes e adultos.

- Assistente Social: 145 atendimentos às famílias.

Documentação.

Foram fornecidas declarações de isenção de taxa e fotos para requerer identidade gratuitamente, assim como para segundas vias de certidão de nascimento para pessoas carentes. Obs.: não existem dados numéricos arquivados.

Cursos e Aperfeiçoamentos: manicuri, pintura em tecido, flores, frutas de cera, corte e costura e aproveitamento do leite.

Programas em Parceria com o Governo Federal

- Bolsa Escola: 362 crianças.
- Bolsa Alimentação: 29 famílias.
- Auxílio Gás: 494 famílias.
- Bolsa Família: 514 famílias.
- Bolsa Família: 394 famílias (crianças de 06 meses a 06 anos=574 crianças).
- Bolsa Família: 456 famílias (crianças de 07 a 15 anos=769 crianças).
- Total: 1.084 famílias e 1.734 crianças.

Relatório anual do departamento de Assistência Social, ano 2001.

PROGRAMAS:

Cestas Básicas dos Idosos PICCN (Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais): 610 cestas básicas.

Cestas Básicas Gestante PICCN (Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais): 150 cestas básicas.

Crianças PICCN (Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais: leite, óleo e multi-mistura): 950 latas de óleo/mês e 950 pacotes de multi-mistura, 5.700 pacotes de leite, atendendo 95 crianças.

ÓRTESE E PRÓTESE: 22 encaminhamentos.

Benefício de Prestação Continuada: espécie 87 (deficiente)=07 encaminhamentos, espécie 88 (idoso)=07 encaminhamentos, total: 14 encaminhamentos.

Laqueadura e Vasectomia: 05 laqueaduras e 01 vasectomia.

Programa Super Sopa: 756 latas de Super Sopa e Programa Bóia Quente, atendendo 40 comunidades.

Programa “Ver é viver melhor”: doação de 124 óculos.

Pastoral da Criança: 36 crianças e 01 gestante participantes.

Natal: 43 comunidades, beneficiando 3.300 crianças.

ATENDIMENTOS

Psicóloga: 167 atendimentos.

Fonoaudióloga: 422 atendimentos.

Casa de Apoio: 108 pessoas hospedadas.

Visitas Domiciliares: 40.

Requerimento de segunda via de Certidão de Nascimento e/ou Casamento: 12.

Visitas Domiciliares para revisão do BPC: 23.

Visitas nos Clubes de Mães: 48.

PROVOPAR

Realização de 20 cursos em 17 comunidades.

Doações realizadas pelo PROVOPAR.

Acolchoados doados para os Clubes de Mães: 450 unidades.

Aproveitamento de Retalhos: 31 Clubes de Mães realizaram o aproveitamento de retalhos, com 60 peças cada, totalizando 2.230 peças.

Roupas Confeccionadas: 112 peças.

Lona Plástica: 02.

Cadeira de Rodas: 02.

Acolchoados: 05.

Leite: 598 pacotes.

Farinha Multi-mistura: 67 pacotes.

Retalhos: 16 sacos.

Kit para Bebê: 78.

Cestas Básicas: 243.

Roupas: 497 peças.

Calçados: 139 pares.

Passagens: 10.

Roupas para Clubes de Mães: 20 sacos.

Relatório anual do departamento de Assistência Social, ano 2002.

PROGRAMAS

Cestas Básicas dos Idosos PICCN (Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais), Cestas Básicas Gestante PICCN (Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais): 499.

Crianças PICCN (Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais, leite, óleo e multi-mistura): 02 caixas de óleo, 76 pacotes de multi-mistura, 421 pacotes de leite.

ÓRTESE e PRÓTESE: 64 encaminhamentos.

Benefício de Prestação Continuada: 07 encaminhamentos.

Laqueadura e Vasectomia: 01 laqueadura.

Programa Super Sopa: 203 latas.

Programa “Ver é viver melhor”: doação de 43 óculos.

Natal: 46 comunidades, beneficiando 4.416 crianças com doces e brinquedos.

Cestas Básicas de Natal: 185.

Dia das Crianças: 123 brinquedos e 11 pacotes de bala.

ATENDIMENTOS

Psicóloga: 55 atendimentos.

Fonoaudióloga: 837 atendimentos.

Casa de Apoio: 222 pessoas hospedadas.

Visitas Domiciliares: 61.

Requerimento de segunda via de Certidão de Nascimento e/ou Casamento: 19.



Figura 47: Centro de Convivência
Fonte: Acervo Lahsa - 2007

2.8.6.4. Recreação Nova Laranjeiras

Nova Laranjeiras possui um parquinho infantil localizado ao lado do ginásio de esportes Municipal e na Rua Avelino Badotti a um espaço com os seguintes equipamentos de diversão Infantil de:

01-gaiola labirinto de:

01-disco voador

01-gangorra com 4prancha

01-balaço com 04assentos

02-aeroplano 02 unidade

02-kart maluco

02-forte de fronteira

01-lambretinha com 3prancha

02-aparelho ginasium

01-balaço terraço p/ 04crianças

*Pista para caminhada/Lado Municipal com 1km de asfalto

2.8.6.5. Telecomunicações

O município de Nova Laranjeiras possui poucas linhas telefônicas segundo a Brasil TELECOM e com relação à telefonia móvel, a Brasil TELECOM – filial Paraná, não opera com este serviço no município de Nova Laranjeiras.

Tabela 53: Telecomunicações

	Ano							
	2000	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**
Terminais telefônicos fixos em serviço	140	199	225	351	383	402	395	384
Terminais de uso público em serviço	12	23	313	27	28	28	28	28

2.8.7. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

2.8.7.1. Estrutura Administrativa

Quanto à estrutura administrativa inicia-se um delineamento efetivo a partir de 2002 com a lei 0275/2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos e a lei 0276/2002 que compõem a reformulação do quadro único de pessoal e do plano de carreira do Servidor Público Municipal. É nesta lei que se inicia uma estruturação formal aparecendo uma assessoria de Planejamento, Jurídica e de Comunicação Social, bem como as seis Secretarias da administração direta que são: Secretaria da Administração, Secretaria das Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e Ação Social, Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.8.7.2. Legislação Municipal

Analisando as legislações pertinentes as questões urbanísticas, deparamos com um quadro desfavorável quanto a aplicação de leis, visto que o município legisla pautado no Código tributário e o Código de posturas Municipais. O código de Posturas municipais foi instituído em 17 de dezembro de 1986 através da lei n°029, estando defasado na sua estrutura como um todo. Quanto ao Código tributário do município Lei 17/91, apesar de não pertencer as legislações urbanísticas, é dela alguns referenciais para definição do que é lote urbano e lote rural, não contendo nenhuma outra lei pertinente ao assunto nem mesmo a lei de perímetro urbano.

2.8.7.3. Sistema de Informações Municipais

Quanto à estrutura administrativa inicia-se um delineamento efetivo a partir de 2002 com a lei 0275/2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos e a lei 0276/2002 que compõem a reformulação do quadro único de pessoal e do plano de carreira do Servidor Público Municipal. É nesta lei que se inicia uma estruturação formal aparecendo uma assessoria de Planejamento, Jurídica e de Comunicação Social, bem como as seis Secretarias da administração direta que são: Secretaria da Administração, Secretaria das Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e Ação Social, Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.8.7.4. Legislação Estrutura Administrativa

Lei Municipal Nº 401/2005

- Agente Político
- (07) Secretários Municipais:
- Secretário da Administração e finanças
- Secretário de Educação, Cultura e Esporte
- Secretário de Saúde
- Secretário de Ação Social
- Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte
- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
- Secretário de Planejamento

Tabela 54: Cargos Comissionados

Nº CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	CC1	Assessoria Jurídica
01	CC1	Assessoria de Planejamento
25	CC2	Diretor de Departamento
01	CC2	Chefia de Gabinete
30	CC3	Chefia de Divisão
00	CC4	Chefia de Serviços
22	CC5	Chefia de Setor
01	CC5	Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

(11) Diretores de Departamento

- Diretor do Departamento Administrativo
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos
- Diretor do Departamento de Receita
- Diretor do Departamento da Tesouraria
- Diretor do Departamento de Esportes
- Diretor do Departamento de Ensino

- Diretor do Departamento de Bem Estar Social e Ação Comunitária
- Diretor do Departamento de Obras
- Diretor do Departamento de Transporte
- Diretor do Departamento de Fomento a Agropecuária e de Meio Ambiente
- Diretor de Departamento de Engenharia e Arquitetura

Chefias de Divisão:

- Chefe de Divisão de Atendimento Psicológico dos Programas da Secretaria de Educação e Saúde.
- Chefe de Divisão da Assistência e Bem Estar Social.

Chefias de Serviço:

- Chefe de Serviço de Obras
- Chefe de Serviço de Urbanismo
- Chefe de Serviço Administrativo Escolar
- Chefe de Serviço Administrativo

Chefias de Setor:

- Chefe do Setor de Epidemiologia
- Chefe do Setor de Medicamentos
- Chefe do Setor de Cadastro
- Chefe do Setor de Língua Estrangeira
- Chefe do Setor de Artes Cênicas
- Chefe do Setor de Inseminação
- Chefe do Setor de Agendamento.

Lei Municipal Nº 401/2005

Trata-se da reestruturação administrativa da Prefeitura do Município de São José das Palmeiras;

- Dos Princípios Básicos da Ação Administrativa

A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas e traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I) Plano Diretor e legislação correlata;
II) Plano Plurianual;
III) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV) Lei Orçamentária anual, compreendendo:
    a- Orçamento Fiscal;
    b- Orçamento de Investimentos.

Foram Incorporados aos componentes do planejamento municipal, os projetos e programas desenvolvidos setorialmente pelo município.

A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes á obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo, e municípios com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

O Município recorrerá, sempre que admissível á execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação do seu quadro pessoal.

Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essenciabilidade das obras ou serviços e, o atendimento do interesse coletivo.

2.8.7.5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

– Órgãos de Assessoramento Externo:
a) Conselhos Municipais criados por Lei.

II – Órgãos de Assessoramento Direto:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria de Assuntos Comunitários;
c) Assessoria Jurídica;
d) Assessoria de Gabinete;
e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.

III – Órgãos de Assessoramento Geral:
a) Secretaria de Administração Finanças
b)- Secretaria de Planejamento.

IV – Órgãos de Administração Específica:
a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
c) Secretaria de Viação, Obras e Transporte;
d) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 1º - Os órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao Prefeito por Coordenação;
Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Do Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento que tem por incumbência:

I – coordenar a representação política e social do Prefeito;
II – assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades e com os órgãos da administração pública municipal;
III – prestar assistência ao Prefeito;
IV – fazer relações públicas do Governo Municipal, preparar e encaminhar o expediente;
V – prestar atribuições correlatas.

Da Assessoria de Assuntos Comunitários

Art. 3º - Compete à Assessoria de Assuntos Comunitários:
I – elaborar, executar e coordenar programas de educação de base, motivando as comunidades, bairros e vilas para o trabalho de Associações Comunitárias de Moradores como forma de participação no processo de desenvolvimento local;
II – criar e/ou colaborar na criação e organização de centros ou núcleos comunitários em diversas áreas do Município, com o objetivo de congregar recursos e esforços para um trabalho promocional mais eficiente;
III – elaborar em conjunto com as Secretarias de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento, o Projeto de Lei do Orçamento Participativo de forma organizacional, colaborativa e coordenativa.
IV – prestar assessoramento na elaboração do Plano Diretor, objetivando o desenvolvimento físico-territorial integrado e harmônico nos campos político-econômico-social e urbanístico;
V – prestar assessoramento na elaboração anual do Orçamento Participativo.
Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - Compete à Assessoria Jurídica:
I – atuar na defesa judicial do Município nos feitos em que ele figure no pólo ativo ou passivo;
II – emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos;
III – elaborar minutas de atos normativos;
IV – prestar assessoria nos processos administrativos;
V – prestar assessoramento jurídico ao Município;
VI – executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.
Da Assessoria de Gabinete

Art. 5º - Compete à Assessoria de Gabinete:
I – encaminhar o expediente do gabinete do prefeito;

II – receber, responder, encaminhar e arquivar as correspondências oficiais;
III – elaborar projetos de leis, decretos, portarias, orçamentos e prestar atividades correlatas.

Da Assessoria de Imprensa e Comunicação

Art. 6º - Compete à Assessoria de Imprensa e Comunicação:
I – divulgar as ações do governo municipal;
II – coordenar as entrevistas do Prefeito;
III – manter o Prefeito informado sobre noticiários de interesse do Município;
IV – coordenar a elaboração de matérias a serem divulgadas pela imprensa;
V – executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.
VI – Coordenar os programas oficiais do Município;

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:
I – executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;
II – padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material, bens e equipamentos;
III – registrar, inventariar, tombar, proteger e conservar os bens móveis e imóveis;
IV – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo dos documentos do Município;
V – assessorar e apoiar aos demais órgãos da administração;
VI – fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse do setor produtivo;
VII – exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;
VIII – receber, pagar, guardar e movimentar valores do Município;
IX – executar o registro e controle contábil orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;
X – cumprir e fazer cumprir as normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento;

Art. 8º - A Secretaria de Administração e Finanças é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:
I – Assessoria de Gabinete do Secretário;
II – Departamento de Compras;

III – Departamento de Controle Interno;
IV – Departamento de Finanças e Contabilidade;
V – Departamento de Recursos Tributação;
VI – Departamento de Recursos Humanos;
VII – Departamento de Assuntos Indígenas;
VIII – Departamento de Licitações;
XI – Divisão de Almoxarifado;
X – Divisão de Patrimônio;
XI – Divisão de Tesouraria;
XII – Divisão de Fiscalização;
XII – Setor de Imobilizado;
XIV – Setor de Bens Móveis.

Da Secretaria de Planejamento

Art. 7º - Compete à Secretaria de planejamento:
I – elaborar o orçamento participativo, planos e projetos, com objetivo de acompanhar todas as ações que apliquem recursos públicos, buscando racionalidade e eficiência em sua aplicação;
II – promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor produtivo, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar para o Município, recursos provenientes de outras fontes;
III – estabelecer relação com o setor produtivo e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o Município;
IV – prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:
I – Assessoria de Gabinete do Secretário;
II – Departamento de Projetos;
III – Departamento de Orçamento;
IV – Departamento Planejamento Estratégico.
V – Divisão de Elaboração;
VI – Divisão de Acompanhamento e Execução.

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art. 9º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

I – executar as atividades relativas à educação, em sintonia com os órgãos federais e estaduais, objetivando a execução de programas educacionais;

II – planejar e executar programas e campanhas de educação;

III – manter os serviços de documentação e escrituração, alimentação e transporte escolar.

IV – Executar atividades relativas ao resgate cultural e histórico do Município e Região;

V – Realizar eventos que divulguem a cultura local das diversas etnias da população municipal;

VI – Incentivar e realizar atividades esportivas, com objetivo de integrar a Comunidade;

VII – Desenvolver política de incentivo da participação dos jovens em atividades esportivas, visando seu melhor desenvolvimento físico e psíquico;

VIII – Promover o turismo valorizando os recursos e riquezas naturais do Município.

Art. 10 – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I – Assessoria de Gabinete do Secretário;

I – Departamento de Educação;

II – Departamento de Cultura;

III – Departamento de Esportes;

IV – Departamento de Turismo;

V – Divisão de Transporte Escolar;

VI – Divisão de Merenda Escolar;

VII – Divisão de Ensino;

VIII – Divisão de Documentação Escolar;

IX – Divisão de Benefícios;

X – Setor de Educação;

XI – Setor de Educação Indígena;

XII – Setor de Biblioteca;

XIII – Setor de Eventos;

XIV – Setor de Promoções.

Da Secretaria de Saúde

Art. 12 – Compete à Secretaria de Saúde:

I – manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município;

II – desenvolver programas de saúde preventiva;
III – fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia, de higiene pública;
IV – manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
V - promover a conscientização e educação sanitária, envolvendo a comunidade como um todo, através de ações integradas.

Art. 13 - A Secretaria de Saúde é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:
Assessoria de Gabinete;
Departamento de Saúde;
Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária;
Departamento de Epidemiologia;
Divisão de Enfermagem;
Divisão de Saúde e Previdência;
Divisão de Saúde Indígena;
Divisão de Programas;
Setor de Saúde da Família;
Setor de Hipertensos e Diabéticos;
Setor de Pré-natal.

Da Assistência Social e Ação Comunitária

Art. 14 – Compete à Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária:
I – manter os serviços de assistência social;
II – promover ações comunitárias e assistenciais integradas, visando tornar a comunidade como um todo, progressivamente, protagonista do desenvolvimento social;
III – organizar e controlar programas de assistência social, voltados para o atendimento à família, à maternidade, à infância, ao adolescente, ao jovem, ao indígena e ao idoso, direta ou indiretamente através de convênios com órgãos afins.

Art. 15 - A Secretaria de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:
Assessoria de Gabinete;
Defensoria Pública;
Departamento de Assistência Social;

Departamento de Ação Comunitária;
Divisão de Programas Sociais;
Divisão de Promoção Social;
Divisão de Assuntos Indígenas.
Parágrafo único: cabe à Defensoria Pública Municipal, prestar assistência judiciária gratuita às pessoas comprovadamente carentes do Município de Nova Laranjeiras, nas áreas cível, criminal, previdenciária, de família, infância e juventude, orientando e atuando em juízo sempre que necessário.

Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 16 – Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:
I – manter atualizada a planta cadastral dos agricultores do Município;
II – prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas;
III – implementar programas educativos e de extensão rural, em parceria com os órgãos federais os estaduais que atuam na área;
IV – implementar programas de conservação de solos e água;
V – regularizar e fiscalizar o abastecimento da população, dentro dos limites da competência municipal;
VI – fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias do município.

Art. 17 – A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:
Assessoria de Gabinete;
Departamento de Agricultura;
Departamento de Meio Ambiente;
Departamento de Desenvolvimento Econômico;
Divisão de Assistência Técnica;
Divisão de Programas;
Divisão de Máquinas;
Divisão de Fiscalização;

Divisão de Recursos Naturais;
Setor de Agronomia;
Setor de Veterinária;
Setor de Correção de Solo;
Setor de Novas Culturas.

Da Secretaria de Viação, Obras e Transportes.

Art. 18 – Compete à Secretaria de Viação, Obras e Transportes:
I – executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;
II – executar as atividades relativas à limpeza urbana;
III – manter os serviços de iluminação pública e a conservação dos prédios municipais;
IV – fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;
V – guardar e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura;
VI – executar serviços de topografia;
VII – manter atualizada a planta cadastral do Município;
VIII – executar os serviços de conservação da malha rodoviária municipal;
IX – elaborar e executar projetos e obras públicas;

Art. 19 – A Secretaria de Viação, Obras e Transportes é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:
I – Assessoria de Gabinete;
II – Assessoria de Engenharia Civil;
III – Departamento de Viação;
IV – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
V – Departamento de Transporte e Trânsito;
VI – Divisão de Máquinas;
VII – Divisão de Manutenção;
VIII – Divisão de Rodoviários;
IX – Divisão de Serviços Urbanos;
X – Divisão de Edificações;
XI – Divisão de Logística;
XII – Divisão de Trânsito;
XIII – Setor de Almoxarifado;
XIV – Setor de Abastecimento;
XV – Setor de Suporte;

XVI – Setor de Manutenção de Serviços Urbanos;
XVII – Setor de Paisagismo;
XVIII – Setor de Limpeza;
XIX – Setor de Manutenção de Edificações;
XX – Setor de Construção.

Dos Órgãos de Assessoramento Externo

Art. 20 – Os órgãos de Assessoramento Externo, constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 21 – A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos e limites previstos na legislação vigentes, especialmente o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:
I – provimento das respectivas Chefias;
II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
III – instruções das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.
CAPÍTULO IV

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 22 – Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do artigo 1º, serão baixados por decreto do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único – Constarão dos regimentos internos:
I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Município;
II – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 – Nos regimentos internos dos órgãos da administração direta, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 24 – Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I, caracterizados por símbolos, para atender a nova estrutura administrativa, bem como fica instituída a Tabela de Referência de valores para cada cargo através do anexo II, ambos fazendo parte integrante desta lei.

Art. 25 – Revoga-se a Lei 388/2004, no que tange aos cargos comissionados e à estrutura administrativa.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário relativas à estrutura administrativa e cargos em comissão.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras em 11 de maio de 2005.

2.8.7.6. Arrecadação

A dívida ativa é executada, aos valores a cobrar são baixos. O município possui quadro jurídico próprio para tais ações, o que onera ainda mais as ações de cobrança.

Em relação ao alvará de funcionamento quando a inadimplência é superior a dois anos, os alvarás são cancelados. Para a manutenção e aplicação em novos investimentos nestes serviços a gestão fiscal deve ser responsável, conforme determina a lei complementar n°101/2000(lei de responsabilidade fiscal).

2.8.7.7. Evolução e Composição das Receitas e Despesas

A seguir está demonstrada a evolução das receitas e despesas nos anos descriminados abaixo, bem como as projeções gráficas de tendências futuras. A escassez de recursos fica claro quando comparado receita e despesa anual, visto que as necessidades são inúmeras. Na análise do comportamento das receitas e despesas, podemos perceber que as receitas tiveram uma evolução positiva, enquanto as despesas tiveram trajetórias de estabilidade com tendência de queda, portanto um comportamento

positivo das finanças municipais. A preocupação do gestor público é a capitação de recursos em várias estâncias visto que as limitações de capital próprio é sempre uma constante nos municípios pequenos.

Tabela 55: Demonstrativo da Receita (Valores em R$ mil)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 meses				
	Janeiro/2004	Fevereiro/2004	Março/2004	Abril/2004	Maio/2004
Receitas Correntes (I)	773,00	738,00	36,00	770,00	849,00
Receita Tributária	21,00	29,00	37,00	0,00	51,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00
ISS	8,00	25,00	27,00	28,00	26,00
ITBI	7,00	3,00	7,00	1,00	1,00
Outras Receitas Tributárias	6,00	1,00	3,00	6,00	4,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2,00	3,00	4,00	3,00	3,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13,00	9,00	24,00	19,00	15,00
Transferências Correntes	737,00	696,00	760,00	712,00	779,00
Cota-Parte do FPM	282,00	262,00	295,00	275,00	320,00
Cota-Parte do ICMS	190,00	181,00	192,00	197,00	191,00
Cota-Parte do IPVA	6,00	36,00	7,00	3,00	3,00
Transferências do FUNDEF	127,00	126,00	128,00	128,00	130,00
Outras	132,00	91,00	138,00	109,00	135,00

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 meses				
	Janeiro/2004	Fevereiro/2004	Março/2004	Abril/2004	Maio/2004
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Deduções (II)	73,00	68,00	76,00	73,00	79,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	73,00	68,00	76,00	73,00	79,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (I-II)	700,00	670,00	749,00	697,00	770,00

Fonte: Equipe Técnica Municipal – 2008

Tabela 56: Evolução da receita realizada nos últimos 12 meses (Junho a Setembro)

Especificação	Junho/2004	Julho/2004	Agosto/2004	Setembro/2004
Receitas Correntes (I)	785,00	808,00	840,00	937,00
Receita Tributária	33,00	38,00	45,00	33,00
IPTU	5,00	1,00	1,00	1,00
ISS	20,00	23,00	32,00	24,00
ITBI	3,00	6,00	10,00	4,00
Outras Receitas Tributárias	5,00	8,00	2,00	4,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita	4,00	5,00	6,00	6,00

Especificação	Junho/2004	Julho/2004	Agosto/2004	Setembro/2004
Patrimonial				
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11,00	15,00	19,00	13,00
Transferências Correntes	737,00	749,00	770,00	731,00
Cota-Parte do FPM	208,00	216,00	281,00	243,00
Cota-Parte do ICMS	206,00	176,00	211,00	201,00
Cota-Parte do IPVA	4,00	3,00	2,00	3,00
Transferências do FUNDEF	125,00	113,00	134,00	129,00
Outras Transferências Correntes	194,00	241,00	142,00	155,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1,00	0,00	154,00
Deduções (II)	64,00	61,00	76,00	69,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	64,00	61,00	76,00	69,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente	721,00	747,00	764,00	868,00

Especificação	Junho/2004	Julho/2004	Agosto/2004	Setembro/2004
Líquida (I-II)				

Fonte: Equipe Técnica Municipal – 2008

Tabela 57: Evolução da receita realizada nos últimos 12 meses (Outubro a Dezembro)

Especificação	Outubro/2004	Novembro/2004	Dezembro/2004	Total	Previsão Atualizada
Receitas Correntes (I)	832,00	918,00	1.163,00	10.238,00	0,00
Receita Tributária	51,00	37,00	56,00	467,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	29,00	0,00
ISS	29,00	30,00	23,00	295,00	0,00
ITBI	18,00	3,00	7,00	70,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	4,00	4,00	26,00	73,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5,00	5,00	4,00	50,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10,00	17,00	13,00	178,00	0,00
Transferências Correntes	766,00	859,00	1.085,00	9.381,00	0,00
Cota-Parte do FPM	260,00	260,00	528,00	3.430,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	207,00	209,00	222,00	2.383,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	2,00	2,00	3,00	74,00	0,00
Transferências do FUNDEF	132,00	129,00	173,00	1.574,00	0,00

Especificação	Outubro/2004	Novembro/2004	Dezembro/2004	Total	Previsão Atualizada
Outras Transferências Correntes	165,00	259,00	159,00	1.920,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	5,00	162,00	0,00
Deduções (II)	72,00	72,00	115,00	898,00	0,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	72,00	72,00	115,00	898,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (I-II)	760,00	846,00	1.048,00	9.340,00	0,00

Fonte: Equipe Técnica Municipal – 2008

Tabela 58: Receita Total e Despesa Total

	2000	2001	2002	2003
Receita Total	R$ 5.717.994,42	R$ 6.397.112,90	R$ 6.900.262,10	R$ 7.980.550,27
Despesa Total	R$ 6.025.212,10	R$ 5.891.091,81	R$ 6.824.016,80	R$ 7.877.839,08

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A análise destes dados e gráficos visa estabelecer uma projeção de receita e despesas, com base no aumento da receita corrente para os próximos anos e dar um panorama futuro das receitas próprias com o objetivo de parâmetro a aplicação em novos investimentos.

2.9. LEITURA PARTICIPATIVA

Tem como objetivo levantar, organizar e mapear, no território, as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais, levando em conta as escalas dos bairros e localidade urbanas e rurais, da cidade e do município. Essa etapa se realizará por meio de reuniões regionalizadas que terão como objetivos:

1. Identificar os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo;
2. Confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica, identificando inclusive temas e questões não abordadas;

DEFICIENCIAS:

GRUPO 1 – ASPECTOS REGIONAIS E DE MEIO AMBIENTE

COLUNA 1(ORDEM DEGRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -	COLUNA 3- PROPOSTA PARA MELHORAR-
01	Melhorias na rede de esgoto.	
02	Criação de um programa de proteção ao meio ambiente.	
03	Mais plantio de arvores.	
04	Construção de aterro sanitário.	
05	Construção de pontes	
OBS.:		

Fonte: Questionário aplicado In Loco no município

GRUPO 2 – AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

COLUNA 1(ORDEM DEGRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -	COLUNA 3- PROPOSTA PARA MELHORAR-
01	Falta de indústria.	

Fonte: Questionário aplicado In Loco no município

GRUPO 3 – ASPECTOS URBANOS

COLUNA 1(ORDEM DEGRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -	COLUNA 3- PROPOSTA PARA MELHORAR-
01	Falta de lazer.	
02	Falta de emprego.	
03	Melhorias no esporte.	
04	Melhorias nas calçadas.	
05	Aumentar o espaço urbano.	
OBS.:		

Fonte: Questionário aplicado In Loco no município

GRUPO 4 – INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS, SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES

COLUNA 1(ORDEM DEGRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -	COLUNA 3- PROPOSTA PARA MELHORAR-
01	Melhorias nas estradas rurais.	
02	Falta de maquinários agrícolas.	
03	Melhoria e falta de transporte.	
04	Melhorias na escola.	
05	Melhorias na saúde.	
06	Colocação de mais uma farmácia.	
07	Recuperação da malha asfáltica.	
08	Mais segurança publica tanto urbano como rural.	
OBS.:		

Fonte: Questionário aplicado In Loco no município

POTENCIALIDADES:

GRUPO 1 – AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

COLUNA 1(ORDEM DEIMPORTANCIA)	COLUNA 2 - POTENCIALIDADES -	COLUNA 3- PROPOSTA-P/ MELHORAR
01	Agricultura.	
02	Agropecuária.	
03	Comércio.	
Obs.:		

Fonte: Questionário aplicado In Loco no município

PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA:

GRUPO 1 – ASPECTOS GERAIS

COLUNA 1(ORDEM DEIMPORTANCIA)	COLUNA 2 - POTENCIALIDADES -	COLUNA 3- PROPOSTA P/ MELHORAR
01	Fazer reuniões com a população nas comunidades.	
02	Utilização de escolas e igrejas como meio de comunicação.	
Obs.:		

Fonte: Questionário aplicado In Loco no município

2.10. Analise

Esta 2° fase do Plano Diretor Municipal Participativo de Nova Laranjeiras compreende a compilação, processamento, análise e espacialização de dados referentes ao Município como um todo. Ao se fazer uma síntese dos problemas do município por áreas, percebemos que alguns dos problemas estão aquém de uma resolução do poder público municipal, mas certamente tem essa instância de governo como elemento importante nas negociações de encaminhamento. Podemos perceber que muitos desses problemas poderiam ser resolvidos por simples ações de planejamento e/ou de integração entre setores de governo e desses com a iniciativa privada e a comunidade organizada. Nesses casos, quando o fator recurso não é fundamental, o nível de cobrança deve ser incrementado, repousando-se a responsabilidade sobre as instituições públicas capazes de reunir, discutir e de encaminhar propostas.

Após a compilação dos dados, relatos e informações espaciais procedem-se, a análise Inter-setorial com o objetivo de detectar os eventos significativos para a elaboração das estratégicas de superação dos obstáculos ao desenvolvimento, bem como os fatores de potencialização- municipal. Os produtos desta análise foram organizados tematicamente com a utilização da metodologia específica no caso a CPD – Condicionantes, Potencialidades e Deficiências, conforme explicitadas no decorrer deste trabalho.

2.11. Conclusão

Nessa etapa tratou-se de identificar e entender a situação municipal tanto no que se refere à área urbana como a área rural, seus problemas, suas carências e suas potencialidades. Essa leitura foi tanto uma leitura técnica (Consultoria – LAHSA e Equipe Técnica) quanto de leitura participativa através das reuniões setoriais por área com a Comissão de acompanhamento do Plano, bem como a oportunidade de caracterização do município por parte da população na 1° audiência pública.

Essas leituras (técnica e participativa) foram compiladas e sobrepostas, uma vez que confrontou os dois modos de se fazer uma leitura da cidade, para identificar informações e referenciais convergentes e divergentes. O diagnóstico, depois de confrontado, foi sintetizado em texto, mapas, nos quais procurou identificar as tendências, problemas, carências e potencialidades do município de Nova Laranjeiras. Todos esses produtos foram elaborados em linguagem acessível a qualquer cidadão e estarão disponíveis através da coordenação da equipe técnica municipal.

A partir da fase de análise e leitura do município, passaremos para a definição dos temas prioritários para o futuro do município e para o acompanhamento do ordenamento territorial de Nova Laranjeiras. Portanto, é importante trabalhar com perspectiva estratégica, selecionando temas e questões cruciais para o município e que, se enfrentadas rapidamente e com eficácia, podem direcionar um caminho melhor para o mesmo.

Na conclusão da 2ª fase do Plano Diretor definimos quais as pertinências e peculiaridades do município que temos. A partir da próxima fase, a 3ª, faz-se necessária à definição de que desejamos para o município nos próximos 10 anos.

Definiremos as estratégias e os instrumentos mais adequados, considerando-se as características e vocação da cidade. Essas estratégias e instrumentos são os caminhos e os meios para construir a cidade que se deseja, e devem ser discutidos e pactuados com todos os participantes do processo, para assegurar as condições necessárias para transformar em realidade as aspirações de Nova Laranjeiras.

Assim, ao concluirmos a 2ª fase do Plano Diretor Municipal Participativo de Nova Laranjeira, denominada AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA, partiremos para a 3ª fase, denominada DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES, que definirá as diretrizes para as ações institucionais, sócio-econômicas e ambientais como também proposições para os aspectos físico-espaciais e de infra-estrutura e serviços públicos, contemplando especificamente propostas de intervenção para os próximos 10 anos.

2.12. Referencias

BRASIL. Ministério das Cidades.**Plano Diretor Participativo**: Guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos.Brasília, 2005.160p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Guia para Implementação do Estatuto da Cidade**. Brasília, 2001

PARANÁ. **Termo de Referência**.SEDU/Paranacidade - Curitiba, 2006

PARANÁ. Governo do Estado. **Planos Regionais de Desenvolvimento Estratégicos – PRDE.** SEDU/Paranacidade/Ipardes,2006;

MATUS, C. **O Método do PES – Roteiro de Análise Teórica**, São Paulo, Ed. FUNDAP, 1996;

PARANÁ. Termo de Referência, SEDU/Paranacidade. **Documento anexo ao Contrato nº 08/2008** – Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras.

AMBIENTE BRASIL. **Mapa Rodoviário**. Disponível em: www.ambientebrasil.com.br. Acesso em 22 junho 2007.

AMBIENTE BRASIL. **Orientações sobre Unidades de Conservação**. Disponível em: www.ambientebrasil.com.br. Acesso em 12 junho 2007.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMPR. **Indicadores de infra-estrutura urbana do município**. Curitiba, 2000.

_____. **Indicadores populacionais**. Curitiba, 2000.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP. **Plano de Desenvolvimento Regional**. Cascavel, 2000.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DE MEDIANEIRA. **Resgate da Memória de Medianeira**. Curitiba: CEFET-PR, ano 1996.

BNDES. **Número médio de anos de vida esperados para um recém-nascido, mantido o padrão de mortalidade na população residente no município**. Disponível em: http://federativo.bndes.gov.br/destaques/bdg/bdg_mun.asp?idgeo=410405. Acesso em 22 junho 2007.

CARVALHO, Eusébio. **Direito à Propriedade – do discurso à realidade**. In: Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, edição nº 24 jul/ago 2003, p. 16.

FUNDETEC – **Plano Diretor**, 1995.

GOVERNO DO PARANÁ. Projeto Paraná Biodiversidade – Brasil: Corredor Araucária, Corredor Caiuá-Ilha Grande e Corredor Iguaçu-Paraná. Disponível em: http://www.sur.iucn.org/corredores/pdfs/parana.pdf. Acesso em 14 junho 2007.

IBGE. Mapa clima geral do Paraná, Relevo. Disponível em: http://mapas.ibge.gov.br/website/clima/vierwer.htm. Acesso em 12 junho 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Indicadores sócio-econômicos** do município. 2000/2004.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Leituras Regionais**: Mesorregião Geográfica Oeste Paranaense/Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social. Curitiba: IPARDES: BRDE, 2003.

_____. **Perfil Municipal**. Disponível em: www.ipardes.gov.br. Acesso em 16 abril 2007.

_____**. Índice de desenvolvimento humano municipal – IDH-M 2000**: anotações sobre o desempenho do Paraná. Curitiba, 2003.

_____. **Indicadores e mapas temáticos para o planejamento urbano e regional**. Curitiba, 2003.

_____. **Os vários Paranás: Identificação de espacialidades socioeconômicas - institucionais como subsídios a políticas de desenvolvimento regional-** Curitiba, IPARDES 2006.

_____. **PRDE – Planos Regionais de Desenvolvimento Estratégico do Estado do Paraná** - Convênio PARANACIDADE/ IPARDES/ UFPR**-** Curitiba, IPARDES 2006.

MANUAL TÉCNICO DE VEGETAÇÃO BRASILEIRA. Série: Manual Técnico em Geociências nº01. Rio de Janeiro: IBGE, 1992.

MARIPÁ. **História de Maripá**. www.visaonet.com.br/maripa/origemmaripa.html. Acesso em 20 junho 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/CENEPI: **Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc)**. Disponível em: http://federativo.bndes.gov.br. Acesso em 22 maio 2007.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Índice de Desenvolvimento Humano**. Disponível em: http://pnud.org.br/atlas/ranking. Acesso em 22 junho 2007.

SÉRGIO. Mônica. **Abrangência da Mata Atlântica**. Disponível em: http://www.sosmatatlantica.org.br. Acesso em: 12 junho 2007.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE. **Aspectos urbanos, educacionais e de saúde**. Paraná, 2003.

_____. **Aspectos econômicos**. Paraná, 2003.

3. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

LAHSA – Francisco Beltrão- Paraná
Abril 2008

3.1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, denominado DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES, é a materialização da 3ª fase do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras – PR.
Este trabalho será entregue ao município, em meados de maio de 2008 para análise e após avaliação desta fase será encaminhado a seqüência da 4º e 5º e ultima fase:

- ✓ Que se iniciou na assinatura do contrato de prestação de serviço em 02 de março de 2007.
- ✓ Do documento entregue ao Município em 29 de março de 2007 denominado Plano de Trabalho.
- ✓ Do treinamento ministrado à Equipe Técnica Municipal, para embasamento técnico-administrativo-legal, constituída através da Portaria Municipal nº 035/2007, treinamento este ocorrido em 29 de março de 2007;
- ✓ Da **1ª Audiência Pública,** ocorrida em 24 de abril de 2007, audiência esta que, entre suas atribuições, constituiu a Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras, através da portaria 051/2007; teve a seguinte agenda de discussões:
    - Apresentação da proposta para implementação de processo de planejamento local e estratégias para a elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM, em observação aos requisitos constitucionais e legais;
    - Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal – PDM;
    - Identificação das entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
    - Criação de Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM, sua composição e atribuições;
    - Sondagens iniciais sobre as necessidades e aspirações comunitárias afetam ao Plano Diretor Municipal – PDM.
- ✓ Do treinamento da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano, ocorrida em 17 de abril de 2007;
- ✓ Do treinamento da Equipe Técnica Municipal, para Avaliação Temática Integrada, ocorrida em 17 de abril de 2007;

- ✓ Dos levantamentos de campo e de documentos, efetuados pela Consultoria, com a colaboração e participação da Equipe Técnica Municipal, e da Comissão de Acompanhamento, bem como da análise dos mesmos pela consultoria.
- ✓ Do documento entregue em 22 novembro de 2007, (sendo que após análise, o PARANACIDADE solicitou uma complementação de dados); produto este denominado: AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA, cujo objetivo foi "ler a cidade", em leituras técnica (consultoria e equipe técnica municipal) e participativa (comissão de acompanhamento e 1ª audiência pública). As leituras, depois de confrontadas, foram sintetizadas em textos e mapas, nos quais se identificaram as principais tendências, problemas, conflitos e potencialidades do município.

No entanto, nem todas as questões levantadas são igualmente relevantes em todos os momentos da história de uma cidade. A partir da fase de leitura da cidade (2ª fase), nesta 3ª fase, são definidos os temas prioritários para o futuro da cidade e para a reorganização territorial do município. De nada adianta um PDM tratar de dezenas de aspectos da cidade e não ter capacidade para intervir sobre eles. Portanto, é importante trabalhar com perspectiva estratégica, selecionando temas e questões cruciais e que, se enfrentadas rapidamente e com eficácia, podem redefinir o destino do município.

Na finalização da 2ª fase do PDM, conforme proposta na introdução do mesmo foi definido que município temos. A partir desta fase, a 3ª, faz-se necessária à definição de que município desejamos para os próximos 10 anos, bem como que acordo podemos firmar para alcançar essa situação desejada.

Na definição de que município desejamos, devemos elencar as estratégias e os instrumentos mais adequados, considerando-se as características e vocação da cidade, contidos no PDM. Essas estratégias e instrumentos são os caminhos e os meios para construir a cidade que se deseja e devem ser discutidos e pactuados com todos os participantes do processo, para assegurar as condições necessárias para transformar em realidade o sonho desejado para Nova Laranjeiras.
Nesse sentido, realizou-se em 14 de novembro de 2007, o treinamento sobre diretrizes e proposições, que aconteceu na forma de oficina de planejamento estratégico, para a equipe técnica municipal e membros da comissão de acompanhamento.

Este trabalho, compondo a 3ª fase do Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Laranjeiras, antecede no tempo à 4º fase, denominada: LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA E

INSTRUMENTOS PARA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL, com prazo previsto para junho de 2008 conforme termo aditivo, em conjunto com a 5° e entrega do produto final. Esta 3ª fase está detalhada no PLANO DE TRABALHO, da seguinte forma:

Descrição da fase: Esta fase compreende a definição de diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais como também proposições para os aspectos físico-espaciais e de infra-estrutura e serviços públicos, contemplando especificamente propostas de intervenção para curto, médio e longo prazo.
Metodologia: O ponto de partida para a definição das diretrizes e propostas para o desenvolvimento municipal será a fixação de indicadores levando-se em conta a definição de cenários desejados para os diversos setores e elementos analisados. Será feita a partir da avaliação do estágio de desenvolvimento de cada setor e de sua capacidade financeira, administrativa e de recursos humanos do município, entre outras condicionantes.

As diretrizes serão articuladas e especializadas em escala apropriada constituindo o Macro-zoneamento, abrangendo o território de todo o Município, o qual será à base do futuro Zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas, que definirão o uso e ocupação do solo do município.

A montagem desses cenários e a definição dos indicadores foram feitas pela Consultoria em conjunto com a Equipe Técnica Municipal, passando pela anuência da Comissão de Acompanhamento e submetida ao público em geral na 2ª Audiência Pública, audiência esta onde se definiram as diretrizes e propostas consideradas como consenso pela comunidade.

A 2ª Audiência Pública, ocorrida em 22 de novembro de 2007 (fotos em anexo), teve a seguinte agenda de discussões:
Apresentação da Avaliação Temática Integrada do Desenvolvimento Municipal;
Apresentação das Diretrizes e Proposições para o Desenvolvimento Municipal;
Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das diretrizes e proposições apresentadas.
A Avaliação Temática Integrada e as Diretrizes e Proposições, sugeridas pela população, produziu-se o presente documento:

Conteúdo e produto final da fase, foi complementada após 2ª Audiência Pública:

Documento denominado “Definição de Diretrizes e Proposições”, compostas dos seguintes conteúdos:

1. Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal;
2. Diretrizes para o estabelecimento de uma sistemática permanente de planejamento;
3. Diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas);
4. Proposta de projetos estruturais dos diversos setores estratégicos a serem executados a curto, médios e longo prazo, considerando a estimativa de seus custos e as estimativas e projeções orçamentárias municipais;
5. Propostas, instrumentos e mecanismos referentes à:

- ✓ Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural;
- ✓ Distribuição eqüitativa dos usos, atividades, infra-estrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas;
- ✓ Estruturação e hierarquização do sistema viário, assim como a articulação do sistema de transporte ;
- ✓ Controle do meio ambiente, saneamento básico e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;
- ✓ Elaboração e implantação de um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, socioeconômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal, inclusive tributária.
- ✓ Procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares e clandestinas e contenção de sua proliferação;
- ✓ Diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares;
- ✓ Procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento (loteamentos, desmembramentos e remembramentos), edificações e consultas prévias, liberação de alvarás, laudo de conclusão de obras e “habite-se”;
- ✓ Processos e recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática;
- ✓ Parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos;

Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização, ou seja, áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação.

3.2. SINTESE DE "O MUNICIPIO QUE TEMOS" – ANÁLISE (2º FASE)

A 2ª fase do PDM compreendeu a compilação, processamento, análise e espacialização de dados referentes ao município de Nova Laranjeiras – PR. Após a compilação dos dados, relatos e informações espaciais, procedeu-se, à análise intersetorial, com o objetivo de detectar os eventos significativos para a elaboração das estratégias de superação dos obstáculos ao desenvolvimento, bem como os fatores de potencialização municipal.

Os produtos desta análise, de acordo com a proposta inicial para o PDM do Município de Nova Laranjeiras - PR nos fornecem as Características (cenário atual) e Vocação do Município, que são:

Tabela 59: Aspectos Regionais - Principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades no Município de Nova Laranjeiras em 2007.

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
REGIONAIS	• Área de influência; • Relação com os municípios vizinhos; • Localização na região Centro Sul do Estado do Paraná.	• Falta de Mão de obra qualificada; • BR 277 como divisor da malha urbana da cidade; • População ativa reduzida; • Necessidade de criação de atividades rentáveis para a população; • Êxodo da população • Ausência de agroindústria para processar a produção primaria abundante no município. • Malha urbana da sede do município dividida pela BR 277 o que dificulta os deslocamentos de pessoas e bens. • Relevo impróprio para a ocupação urbana em diversas áreas da sede do município em virtude do relevo acidentado; Setor de comercio e serviços discretos, sem grandes atrativos em função da proximidade com municípios pólos da Mesorregião centro sul, que dificultam o seu crescimento;	• Atividade agrícola em destaque; • Cooperativas locais próximas a Pólos Regionais relevantes , principalmente no que se refere a agroindústrias; • Município bem estruturado em termos de equipamentos comunitários, especialmente em termos de saúde, educação e cultura. • Facilidade de deslocamento para os municípios pólo, através de Rodovia Federal. • Proximidade de Município pólo regional relevante (Guarapuava), facilitando o acesso as instituições de ensino superior; • Potencial para diversificação da economia local;
ASPECTOS	**CONDICIONANTES**	**DEFICIÊNCIAS**	**POTENCIALIDADES**
AMBIENTAIS	Clima; • Geomorfologia; O relevo constui-se como uma das principais limitações da ocupação urbana de uma região • Condicionantes	Subtropical Úmido Mesotérmico com invernos rigorosos e geadas pouco freqüentes mas que dificultam o plantio de culturas como o café e algumas variedades de frutas;	Propício para pecuária de corte, leiteira, avicultura Leiteira e plantio de grãos como milho e soja • Na Sede do município áreas propicias para a ocupação urbana, principalmente na região

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
	geotécnicos; • Declividades; • Hipsometria; • Drenagem natural; • Recursos hídricos; • Biotas; • Áreas de preservação permanente; • O município pertence a bacia hidrográfica do Rio Iguaçu, • Normas estaduais, federais e pactos internacionais para preservação do meio ambiente e sustentabilidade urbana e rural	• A condicionante geomorfológica no município é a existência de áreas inaptas para a ocupação em determinadas regiões, • Relevo do município é do tipo ondulado apresentando encosta com declividade acentuada em grande parte do território do município; • Hidrografia: preservação das estações de água que abastece a cidade, com a preservação e o controle do Rio das Cobras , assim como dos demais rios que compõe as bacias hidrográficas do município; • Vegetação: As matas naturais são reduzidas a menos de 12% da floresta original devido aos desmatamentos não controlados para fins de agricultura e pecuária, • Ausência de mata ciliar nas nascentes e fundos de vale; Apoiar os agricultores do município a se adequarem a legislação florestal e de meio ambiente, especialmente a Lei 7803/89, tais como averbação de área pelo SISLEG(Sistema de manutenção , recuperação e proteção de reserva legal de áreas de preservação permanente),averbação de área permanente e averbação de reserva legal.	norte da cidade com declividade entre 0% a 10% • Existência de programas e projetos para implantação de matas ciliares, • Gerenciamento de bacias e micro bacias hidrográficas integradas com os municípios integrantes dessa região geográfica. • Manejo correto do solo por programas integrados entre PREFEITURA – EMATER – SEMA, • Aplicação de novas tecnologias para correção do solo rural e aumento da produtividade, • Disponibilidade de recursos hídricos; Possibilidade de desenvolvimento de pesquisa na biodiversidade local; Implantação de reflorestamentos de araucárias, com objetivos de preservação ecológica;
ASPECTOS	**CONDICIONANTES**	**DEFICIÊNCIAS**	**POTENCIALIDADES**
SÓCIO-ECONOMICOS	• Evolução da população; • Taxa de crescimento; • Densidade demográfica; • Migração; • Condições de saúde, escolaridade; • Oferta de emprego, renda; • Consumo de água e energia, perfil e potencial produtivo (agropecuária, comércio, serviços, indústrias e turismo)	• Sub-aproveitamento do potencial turístico rural; • Desemprego: Falta de postos de trabalho e de mão de obra qualificada e especializada para setores estratégicos, • Deslocamento da população rural para a sede do município urbano; • Taxa de crescimento negativo; • Limitações causadas pela localização geográfica; • Pequena infra-estrutura para apoio a agroindústria familiar; População desestimulada sem perspectiva de	• Melhora na auto estima da população; • Firmar convênios com instituições de ensino superior de Guarapuava e Palmas, para qualificar a mão de obra disponível; • Feiras e exposições em parceira com a iniciativa privada, • Potencial turístico: Ecoturismo, turismo rural, trilhas, cavalgadas; • Potencial na fabricação de produtos coloniais, • Possibilidade de reversão do quadro da taxa de crescimento negativo; • Fortalecer a

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
		desenvolvimento; A ociosidade de uma parcela da população está levando os jovens a se deslocarem do município, principalmente os filhos dos agricultores; Falta de legislação de incentivos para a instalação de industrias;	agroindústria familiar; • Ampliar e divulgar a agricultura orgânica; • Ampliar a exploração da vocação turística; • Investimentos da iniciativa privada em diversas áreas econômicas .
ASPECTOS	**CONDICIONANTES**	**DEFICIÊNCIAS**	**POTENCIALIDADES**
SOCIO-ESPACIAL	• Evolução e ocupação do solo urbano; • Uso e Ocupação do solo rural; • Tipologia habitacional e da demanda; • Densidade construtiva e demográfica e capacidade de suporte da infra-estrutura urbana; áreas ociosas e com precariedade de uso;	• Existência de lotes baldios em áreas estratégicas; • Poucas áreas verdes comunitárias; • Baixa exploração do potencial do município; • Falta de legislação de incentivos para instalação de industrias;	• Destinação de áreas adequadas à expansão do perímetro urbano – disponibilidade espacial urbana e rural; • Uso de comércio e serviço, principalmente nas Ruas Rio Grande do sul e Santa Catarina; • Potencial de expansão no setor agroindustrial com desenvolvimento e incentivo a agroindústria familiar; • Potencial de implantação de culturas alternativas de alto rendimento e tecnicamente viáveis. Diversificação de culturas,
ASPECTOS	**CONDICIONANTES**	**DEFICIÊNCIAS**	**POTENCIALIDADES**
INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	• Saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos); • Sistema viário e transporte coletivo; • Energia elétrica e iluminação pública; • telecomunicações • Equipamentos sociais (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança pública e recreação).	• Rede esgotos com deficiência de atendimento; • Aterro sanitário sem licença ambiental apenas protocolo junto a Sudersa; • Incipiência de espaços de lazer, poucas praças; • Qualidade Regular da pavimentação na maioria das vias da sede do município; • Programa de coleta seletiva de resíduos sólidos terceirizada e com problemas normativos; • Algumas comunidades rurais sem abastecimento de água potável; • O Município não possui transporte coletivo, sendo que os munícipes que residem no interior utilizam-se do transporte escolar nos seus deslocamentos até a sede do município;	• Atendimento de 92,88 % da população da sede do município com água tratada; • Articulação entre programas de algumas secretarias; • Boas condições dos serviços de saúde, educação e ação social; • Serviço de drenagem em 85 % das vias urbanas; • Coleta regular de embalagens de agrotóxicos; • Serviço de varrição executado diariamente nas principais vias da sede do município • Serviço de Iluminação pública em 90 % das vias da sede do município; • Apoio as ações do Conselho Municipal de

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
		• Melhorar o sistema de transmissão de TV no município; • Melhorar o atendimento a população mediante a contratação de mais médicos especialistas; • Melhorar a qualidade dos serviços de limpeza pública ; •	Segurança Publica, Defesa Civil, apoiar campanha de combate as drogas; • Aquisição de equipamentos para Hospital e unidades de saúde; • Instalação de Farmácia de manipulação;; • Instalação de Laboratório de prótese dentária; • Construção da Sede do CMEEA- Centro Municipal de educação espaço do aprender; • Construção do Centro de Convivência ao Idoso da sede do município e da comunidade de Guaraí; • Construção do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social; • Construção e ampliação dos postos de Saúde; • Informatização do Sistema Municipal de Saúde; • Contratação de profissionais; e treinamento aos existentes; • Aquisição de veículo para transporte dos pacientes a outros municípios;
ASPECTOS	**CONDICIONANTES**	**DEFICIÊNCIAS**	**POTENCIALIDADES**
INSTITUCIONAIS	• Unidades administrativas da estrutura – relação PDM; • Análise da legislação vigente – adequação ou inadequação com questões constitucionais, Lei Orgânica municipal e demais leis federais, estaduais e municipais; questões físico-ambientais; adequação à realidade do uso e ocupação do solo existente; • Análise inter-relacional da legislação federal, estadual e municipal vigente; • Identificação da capacidade de investimento;	• Poucos dados e informações disponíveis e documentados; • Inadimplência de tributos municipais e dificuldade na execução da Divida Ativa de pequeno valor; • • Pequena capacidade de investimento com recursos próprios;	• Organizar os dados municipais e disponibilizá-los, para auxílio no processo de toda de decisões; • Desenvolver e implantar metodologia de atualização dos dados cadastrais; • Combate à inadimplência, melhorando a arrecadação municipal; • Oferecer premiações como incentivo ao recolhimento regular de tributos municipais;

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
	• Sistema de informações municipais; • Arrecadação anual.		

3.2.1. Definição da vocação

Realizou-se a apresentação dos dados coletados e alertou da necessidade da complementação para passar para a fase de treinamento que exigiria uma aplicação metodológica, a fim de atender as necessidades e trazer para o produto os anseios e as aspirações da comunidade de Nova Laranjeiras

Foi definido pelos participantes das reuniões (leitura comunitária) em conjunto com a consultoria através das planilhas de potencialidades e deficiências a Vocação do Município, bem como a presença dos integrantes da equipe técnica municipal e a comissão de acompanhamento do PDM – Nova Laranjeiras – PR. Reuniram-se conforme treinamento dado pela consultoria , onde ocorreram as oficinas para Definição de Macro objetivos e Diretrizes, com base na tabela final dos condicionantes, deficiências e potencialidades revisada pela Equipe Técnica. Foi definida a vocação do município como sendo:

VOCAÇÃO:

Agrícola voltado ao Agronegócios devendo ser incentivado o empreendedorismo voltado ao associativismo, indústria e comercio.

Vencida esta etapa, é possível partirmos para a próxima fase: definição do município que desejamos. Mas quais os conceitos e procedimentos?

3.3. COMO DEFINIRMOS "QUE MUNICÍPIO DESEJAMOS"

3.3.1. Perspectivas Estratégicas

Segundo PAGNOCELLI (2004), a perspectiva estratégica para a definição de "que município desejamos" pressupõe, após a análise do cenário atual, a definição da vocação, a concepção da visão, dos princípios e dos cenários desejados.

A metodologia colocada a população será baseada em função dos 06 aspectos levantados na Fase de Avaliação Temática Integrada no CPD metodológico, são os seguintes: 1. Regional; 2. Ambientais; 3. Sócio-econômicos; 4. Sócio-espaciais; 5. Infra-estrutura e Serviços públicos; 6. Institucionais.

Treinamento para Leitura Comunitária



Figura 48 – Treinamento dado pela Arq. Silmara Brambilla para a Equipe técnica e de Acompanhamento.
Fonte: ACERVO LAHSA 14 de novembro de 2007



Figura 49 – Treinamento com a Equipe Técnica e de Acompanhamento.
Fonte: ACERVO LAHSA 14 de novembro de 2007





Figura 50 – Treinamento com a Equipe Técnica e de Acompanhamento.
Fonte: ACERVO LAHSA 14 de novembro de 2007

Figura 51 – Treinamento com a Equipe Técnica e de Acompanhamento.
Fonte: ACERVO LAHSA 14 de novembro de 2007

3.3.2. Cenário atual

O cenário atual está expresso em cada um dos seis grupos de análise, e considera as condicionantes, as deficiências e as potencialidades de cada um dos seis grupos.

A metodologia para a obtenção deste quadro ocorreu através de dinâmica de grupo, onde participaram membros da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento, com a coordenação dos trabalhos sob responsabilidade da Consultoria.

3.3.3. Visão

Visão é a explicação do que se visualiza e se sonha para a cidade. É o que a cidade quer ser. Uma visão explicitada, divulgada e compartilhada dá sustentabilidade ao desenvolvimento da cidade (PAGNONCELLI, 2004).

A visão da cidade representa o cenário futuro desejado do município, considerando inclusive o sonho de seus munícipes.

A definição da visão do município ocorrerá após a definição da visão para cada um dos seis grupos (aspectos) analisados. A metodologia de definição da visão para cada um dos seis grupos, assim como da visão do município, ocorrerá através de dinâmica de grupo, sendo participantes os membros da Equipe Técnica Municipal, com a coordenação dos trabalhos sob responsabilidade da Consultoria.

Para conceber a visão normalmente descrita com uma frase, com intuito de dar um direcionamento estruturante sem perder a visão macro, identificando as linhas imaginárias que os munícipes e os demais interessados na cidade podem enxergar ou visualizar, explicitando os seus desejos ou aspirações de forma racional. A visão deve formular um cenário futuro, claro, objetivo e capaz de mobilizar esforços dos munícipes e dos demais interessados na cidade. Deve explicitar formalmente o que se visualiza para grupo de análise e, após, para o Município.

Deve oportunizar acomodar e harmonizar os anseios estratégicos dos envolvidos na cidade e muitas vezes nos municípios circunvizinhos.

Todas as políticas regionais, municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada devem ser consideradas na elaboração da visão.

A visão é a explicação do que se visualiza e se sonha para a cidade.

Para a formulação da visão do Município de Nova Laranjeiras, o peso das visões parciais divergem entre si, de acordo com a escala de valores e prioridade de cada uma delas, na concepção da visão final do Município.

3.3.4. Os princípios

A vocação, a visão e os princípios devem estar integrados e adequados aos interesses coletivos, sociais e políticos dos cidadãos.
Os princípios são referenciais comportamentais atuais, do passado, e que permanecerão no futuro, da comunidade como um todo, para o cumprimento de sua visão.
A metodologia para a definição dos princípios foi à mesma que para a definição da visão.
Para a formulação dos princípios gerais do Município de Nova Laranjeiras, poderão ou não ser utilizados os princípios de cada setor, dependendo da escala de valores de cada um em relação ao global. Não necessariamente todos os princípios parciais devem estar representados nos princípios gerais.
Os princípios, ou valores, da cidade e dos cidadãos, dizem respeito ao que o Município e munícipes acreditam. São as crenças, relacionados a padrões sociais entendidos, aceitos e mantidos pelas pessoas que moram em Nova Laranjeiras. Também podem ser chamados de credos, códigos de conduta, preceitos ou doutrinas, que regem uma cidade.
Além de criar e formalizar os valores da cidade, estes princípios devem ser divulgados, respeitados e vivenciados para contribuir no envolvimento dos munícipes, na motivação dos gestores locais, na participação social dos cidadãos. Estão relacionadas com as ações éticas, morais, criativas e produtivas das pessoas.

3.3.5. Cenários desejados

É a perspectiva de um futuro melhor, baseada na vontade desta sociedade, refletindo em suas aspirações e seus anseios e determinando o cenário desejado. Como deve ser a descrição de um futuro plausível, o cenário desejado não pode ser mera expressão incondicionada dos sonhos ou utopias de um grupo, mas antes um futuro que pode ser realizado como um desejo viável. Assim, o cenário desejado deve ser também uma descrição consistente de uma visão que leve em conta o contexto histórico e os recursos mobilizáveis pela coletividade. A elaboração dos cenários estratégicos ou cenários desejados é a culminação de um processo que deve considerar a participação dos executivos-chave do Município, no caso, da Equipe Técnica Municipal a comissão de acompanhamento do Plano Diretor Municipal

Para a elaboração dos cenários desejados de Nova Laranjeiras em 2017, foi considerado o cenário atual. Alem do cenário atual, foram considerados para a montagem do cenário desejado a visão e os princípios de cada um seis setores.



Figura 52: Grupos de Análise
Fonte: ACERVO LAHSA 2007

Para clareza de visualização, reproduz-se abaixo o quadro definido nas atividades em grupo, ocorridas em dezembro de 2007.

Aspectos	Cenário Atual	Princípio (no aspecto... nós).	Cenário Desejado (2017)	Macro objetivo
Regional	Nova Laranjeiras é um município que está bem estruturado, contudo com crescimento reprimido pela proximidade com municípios pólo.	Preservamos a memória histórica e valorizamos o ser humano em todos os seus aspectos: religião, tradição, raça, etc.	Município de referência na agricultura sustentável e agro negócio, comércio e industria, com qualidade de vida;	• **Incremento a diversificação da economia local.** • **Divulgação e comercialização dos produtos locais e artesanato.** • **Promover a capacitação profissional nos setores definidos na vocação;** • **Aumentar a estrutura física dos setores definidos na vocação e dispor de estrutura técnica e planejamento para**

Aspectos	Cenário Atual	Princípio (no aspecto... nós).	Cenário Desejado (2017)	Macro objetivo
				auxiliar os setores supracitados;
Aspectos	**Cenário Atual**	**Princípio (no aspecto... nós).**	**Cenário Desejado (2017)**	**Macro objetivo**
Ambiental	Falta de uma conscientização efetiva sobre o meio ambiente, voltado à preservação e a exploração sustentável.	Buscamos o desenvolvimento sustentável.	Buscar o desenvolvimento sustentável, através das ações e da conscientização da população.	• **Implantar um plano municipal com alternativas de exploração sustentável dos recursos naturais;** • **Conscientizar a sociedade da necessidade de preservar o meio ambiente;** • **Colocar em pratica ações de preservação ambiental como: recuperação de áreas de preservação permanente, proteção de fontes, minas de água e mata ciliar, conservação de solo, tratamento de esgoto, coleta seletiva de lixo, aterrar adequadamente resíduos sólidos e utilizar racionalmente os agrotóxicos com programa de coleta regular das embalagens;**
Aspectos	**Cenário Atual**	**Princípio (no aspecto... nós).**	**Cenário Desejado (2017)**	**Macro objetivo**
Sócio-econômico	Falta de oportunidades e baixa capacitação profissional com elevadas taxas de desemprego entre os jovens	Buscamos o desenvolvimento com equilíbrio entre o homem e o meio ambiente que vivemos;	Agropecuária com produtividade, agroindústrias rentáveis gerando empregos e renda , infra-estrutura e serviços públicos adequados;	• **Incentivo a comercialização e adequação da infra-estrutura;** • **Qualificação de mão de obra para a expansão do agro negócio;** • **Estruturação dos aspectos contidos na vocação.** • **Investimento em Políticas Públicas e Sociais**
Aspectos	**Cenário Atual**	**Princípio (no aspecto... nós).**	**Cenário Desejado (2017)**	**Macro objetivo**
Sócio-espacial	Perímetro urbano da sede e dos distritos com áreas não ocupadas e algumas regiões com deficiência na infra-estrutura.	Valorizamos o espaço alheio e coletivo com dignidade, ética e cidadania.	Que os serviços públicos e a infra-estrutura de equipamentos comunitários acompanhem o desenvolvimento urbano e rural ;	• **Capacitar profissionais nas diversas áreas, setores urbanos e rurais,** • **Constituir um processo de planejamento participativo e permanente;**

Aspectos	Cenário Atual	Princípio (no aspecto... nós).	Cenário Desejado (2017)	Macro objetivo
Aspectos	**Cenário Atual**	**Princípio (no aspecto... nós).**	**Cenário Desejado (2017)**	**Macro objetivo**
Infra-estrutura e Serviços públicos	A infra-estrutura e os serviços públicos não estão compatíveis para a demanda atual	Buscamos os recursos para o acompanhamento da infra-estrutura frente à demanda existente;	Infra-estrutura compatível com a expansão dos setores da agricultura e agroindústria e comércio;	• **Melhoria da oferta dos serviços de saúde, educação , segurança, lazer em todos os níveis e** • **Melhoria na mobilidade de pessoas e veículos e cargas;** • **Adequar a infra-estrutura básica para o escoamento da produção.** • **Preservar a infra-estrutura viária para evitar o isolamento e proporcionando uma maior integração com os municípios vizinhos.** • **Melhoria na frota de transporte escolar,** • **Implantação de serviço de telefonia, iluminação pública, e água tratada na sede e comunidades.**
Aspectos	**Cenário Atual**	**Princípio (no aspecto... nós).**	**Cenário Desejado (2017)**	**Macro objetivo**
Institucional	Necessidade de revisão das leis (melhorando a arrecadação), atualizando as informações e aprimorando as leis internas.	Integridade e legalidade	Elaborar leis factíveis,voltadas para o bem comum, com competência e respeito aos munícipes.	• **Instrumentar a Administração pública através de uma legislação moderna;** • **Implantar o sistema de planejamento.** • **Melhorar a arrecadação municipal.** • **Implantação de Planos de Cargos e Salários servidores municipais,**
Aspectos	**Cenário Atual**	**Princípio (no aspecto... nós).**	**Cenário Desejado (2017)**	**Macro objetivo**
Síntese	**Município com dificuldades de crescimento no setor do comércio e serviços devido a proximidade com municípios pólo, com cuidados ambientais, e deficiências de serviços e infra-estrutura urbana.**	**Integridade respeito ao munícipe e ao meio, sustentabilidade, esperança, auto-estima, coragem, competência.**	**Seja um município de referência no agro negócios e meio ambiente preservado; turismo rural como atividade econômica integrada com outros atrativos; administração municipal voltada para todos os**	• **Expansão dos aspectos contidos na vocação.** • **Ser referência da agricultura sustentável na região bem como nas áreas de agroindústrias comércio e serviços com qualidade de vida;** • **Ter o planejamento participativo, através da sistemática permanente de**

Aspectos	Cenário Atual	Princípio (no aspecto... nós).	Cenário Desejado (2017)	Macro objetivo
			interesses de seus cidadãos;	planejamento;

3.4. Definição de Indicadores

A metodologia recomendada para o processo de planejamento de um município é o BSC. O método, chamado BSC, de *Balanced Scorecard*, é usado em grandes empresas e inspirará a criação do MEM - V (Mapa Estratégico Municipal de Nova Laranjeiras).
A partir do Mapa Estratégico, os gestores municipais terão condições de saber onde o município estava aonde quer chegar e como quer chegar. No Mapa Estratégico os macro objetivos do município de Nova Laranjeiras estarão interligados e distribuídos em quatro perspectivas de desempenho, relacionadas entre si, possibilitando uma visão integrada e balanceada, sendo elas:

- ✓ Perspectiva dos cidadãos,
- ✓ Perspectiva dos processos internos,
- ✓ Perspectiva de aprendizado e crescimento,
- ✓ Perspectiva de desempenho financeiro.

Estas quatro perspectivas são os quatro grupos de indicadores, propostos, de acordo com o BSC, dentro do conceito de que “o que você não mede, não administra”.É preciso mensurar para poder direcionar o processo de gestão.

Com o mapeamento estratégico, será possível a visualização de onde cada um deverá concentrar suas energias. É um elemento de apoio para a motivação dos agentes do desenvolvimento. Qual a perspectiva de cada um desses indicadores?

3.4.1. Perspectiva dos cidadãos

Poucas cidades têm como Nova Laranjeiras , uma declaração de visão sobre seu futuro. Tão importante quanto à descrição da visão do futuro é traduzir essa visão em mensurações específicas que reflitam os fatores que interessam aos cidadãos. Esses fatores podem ser resumidos na seguinte pergunta: Quais indicadores são pertinentes e relevantes para medir o atendimento dos macro objetivos? O PDM traduzirá estes indicadores em índices que medem vários fatores e metas temporais para alcançá-los (IDH, GINI, IQV, IQS, etc.).

3.4.2. Perspectiva dos processos internos

A perspectiva dos cidadãos é importante, mas eles precisam ser traduzidos internamente, na sociedade, em medidas sobre o que a sociedade deve ou decide fazer para atender às expectativas da perspectiva dos cidadãos. Está-se falando de decisões, ações que estão ocorrendo na Cidade, através de processos do poder público e da sociedade. Essa é a perspectiva dos processos internos. A pergunta que se coloca é: Quais os processos que têm maior impacto sobre a satisfação das expectativas do cidadão? Esses processos ocorrem internamente em diversos níveis principais:

- ✓ No poder público;
- ✓ Nas entidades que formam a sociedade organizada;
- ✓ Na sociedade como um todo;
- ✓ Nas parcerias entre poder público e entidades privadas.

Esses processos devem impactar de forma positiva as metas e indicadores dos macro objetivos: resultados esperados em cada programa. Esses indicadores têm que estar coerentes com os indicadores dos macro objetivos.
Esses processos internos são constituídos pelas estratégias e programas estratégicos do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras. Os indicadores relacionados com as estratégias e programas estarão condicionados, tanto no setor público quanto no privado, à Eficiência; Eficácia e a Efetividade.

3.4.3. Perspectiva de aprendizado e crescimento

Pesquisas comprovam que o fator decisivo do sucesso de uma comunidade está diretamente correlacionado com o capital social. Quais os indicadores do capital social?

- ✓ Funcionamento de grupos e redes sociais
- ✓ Confiança e solidariedade
- ✓ Nível de informação e comunicação
- ✓ Coesão e inclusão social
- ✓ Difusão do poder social e ação política

O capital social é a antítese do improviso. A visão e os princípios formam a textura invisível do capital social, o recurso a ser cultivado e desenvolvido para que Nova Laranjeiras possa ser o lugar onde se realizam sonhos.

3.4.4. Perspectiva de desempenho financeiro

A exeqüibilidade das estratégias e dos programas estratégicos está diretamente relacionada à disponibilidade real do potencial de recursos:

- ✓ Financiamento público;
- ✓ Financiamento privado;
- ✓ Parcerias público-privadas.

3.4.5. Ligação de causa e efeito entre indicadores

Percebe-se que o Planejador urbano vai além do envolvimento gráfico de sua proposta de intervenção do desenho urbano de um município, é necessário o envolvimento com a comunidade local e a percepção de suas carências sociais e de seus recursos econômicos. Há uma ligação estreita de causa e efeito entre os indicadores dos macro objetivos e os das quatro perspectivas. Integrar várias perspectivas e envolver os atores-chave na construção, a implementação e acompanhamento deles é condição absolutamente necessária para o sucesso do planejamento.

3.5. Mapeamento estratégico

O mapeamento estratégico coloca a visão no centro e indica o rumo para os diversos atores do desenvolvimento. O mapeamento ajuda a compreender as inter-relações entre as diversas perspectivas, apoiando a superação de barreiras e concentrando-se no futuro, ao invés de no passado. O conjunto de elementos do mapa conduz à concretização da visão: sustentabilidade ambiental, econômica e humana do município.

Tem-se, desta forma, uma arquitetura de causa e efeito, interligando as quatro perspectivas, que é a estrutura em torno da qual se desenha o mapa estratégico. A construção do mapa estratégico força os gestores a esclarecer a lógica de como e para quem se criará valor.

Cabe ressaltar que o mapa estratégico é uma ferramenta visual e dinâmica que descreve e permite às organizações:

- ✓ Promover suas estratégias e comunicá-las a todos os colaboradores e cidadãos;
- ✓ Analisar e Identificar os principais processos internos que determinam o sucesso da estratégia;
- ✓ Alinhar os investimentos em pessoas, tecnologia e capital organizacional, para que exerçam o maior impacto possível;

3.6. MAPA ESTRATÉGICO DE NOVA LARANJEIRAS– PR

Vocação: Agrícola voltado ao Agro negócios devendo ser incentivado o empreendedorismo voltado ao associativismo, industria e comércio.			
VISÃO: Desenvolvimento com qualidade de vida			
CENÁRIO DESEJADO EM 2017: Seja um município de referência no agro negócio, industria e comércio e uma administração municipal voltada para todos os interesses de seus cidadãos;			
Perspectivas	**Política de Desenvolvimento Urbano e rural**	**Sistemática Permanente de Planejamento**	**Dinamização e ampliação das atividades, fortalecendo a economia municipal**
Perspectiva do cidadão	**Melhoria dos recursos do cidadão**	**Serviços públicos e de Infra-estrutura condizentes com a demanda**	**Desenvolvimento econômico e sustentável**
Perspectiva dos Processos internos	**Integração dos aspectos que influência o processo de planejamento**	**Capacitação e valorização da mão-de-obra**	**Aumento da eficiência e da eficácia**
Perspectiva de aprendizado e crescimento	**Aprimoramento do setor público**	**Planejamento permanente e cooperativo**	**Desenvolver o empreendedorismo através do Associativismo**
Perspectiva de desempenho financeiro	**Aumento da Arrecadação Municipal com a atuação do setor de fiscalização de tributos, voltada para as melhorias locais**	**Orçamento condizente com as necessidades da comunidade**	**Parcerias públicas /privadas em setores estratégicos como geração de emprego e renda, qualificação de mão de obra nas atividades com demanda reprimida.**

Figura 53: Mapa Estratégico para Nova Laranjeiras– PR
Fonte: ACERVO LAHSA 2007

3.7. OS MACRO OBJETIVOS

A postura estratégica, a visão e os princípios, em aspectos setoriais ou no global municipal encaminham para a definição de macro objetivos que, de acordo com os cenários desejados, redundarão em diretrizes e, após, em projetos específicos. Enquanto macro propõe-se a abarcar objetivos menores.

Depois de determinados coletivamente, os macro objetivos municipais devem ser amplamente divulgados, para angariar comprometimento e vivência ativa de todos na cidade.

Os macro objetivos são resultados que a cidade precisa alcançar, em prazo determinado, para concretizar sua visão, dentro de seus princípios.
A metodologia para a definição dos macro objetivos pode ser revisado pela comunidade local a fim de determinar com propriedade a sua vocação e conseqüentemente estabelecer metas para alcançá-las.

Os macro objetivos propostos foram formulados abarcando a visão, princípios e cenários desejados em cada um seis grupos anteriormente estudados. Estes macro objetivos, e o Plano de Trabalho apresentado na 1ª Fase do PDM – Nova Laranjeiras- sinalizarão para a possibilidade de elaboração de diretrizes que contemplem:

- ✓ Estabelecimento de Política de Desenvolvimento
- ✓ Estabelecimento de Sistema Permanente de Planejamento
- ✓ Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas, para fortalecer e economia Municipal.

3.8. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Como atender ao Mapa Estratégico proposto para Nova Laranjeiras num primeiro momento, destacando as diretrizes e proposições.

Que diretrizes e proposições serão consideradas?

- ✓ Conforme Plano de Trabalho (1º fase do PDM), as diretrizes devem abarcar 3 grandes grupos, a saber:
- ✓ Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal;
- ✓ Diretrizes para o estabelecimento de uma Sistemática Permanente de Planejamento;
- ✓ Diretrizes para a Dinamização e ampliação das Atividades Econômicas a fim de Estruturar o Fortalecimento da Economia do Município (emprego, renda, geração de receitas);

E as proposições?

Tanto as diretrizes quanto as proposições aqui apresentadas, foram levantadas junto a comunidade e apresentadas e consolidadas em Audiência Pública. Na segunda Audiência Pública teve a seguinte agenda de discussões:

- ✓ Avaliação Temática Integrada do Desenvolvimento Municipal;
- ✓ Diretrizes e Proposições para o Desenvolvimento Municipal;

Nela ocorreu uma manifestação de segmentos representativos da sociedade de Nova Laranjeiras, que possibilitou sugestões para o aprimoramento das diretrizes e proposições a serem apresentadas nesta 3ª fase, bem como a leitura comunitária.

Qual a metodologia para apresentar diretrizes e proposições nesta 3ª fase? O objetivo do processo anterior, que culminou na elaboração dos macro objetivos, é o princípio da atual etapa.

Os macro objetivos dos seis grupos de análise:

- ✓ regional,
- ✓ ambiental,

- ✓ sócio-econômico,
- ✓ sócio-espacial,
- ✓ infra-estrutura e serviços públicos,
- ✓ institucional,

Definidos a partir do:

- ✓ cenário atual,
- ✓ da visão,
- ✓ dos princípios,
- ✓ do cenário desejado como meta em 2017,

Reordenados nos três grupos:

- ✓ Política de desenvolvimento urbano e municipal,
- ✓ Sistemática permanente de planejamento,
- ✓ Dinamização e ampliação das atividades econômicas,

Focados na ótica das quatro perspectivas propostas no Mapa Estratégico de Nova Laranjeiras:

- ✓ perspectiva do cidadão,
- ✓ perspectiva dos processos internos,
- ✓ perspectiva de aprendizado e crescimento,
- ✓ perspectiva de desempenho financeiro

São as diretrizes propostas nesta 3ª fase do PDM de Nova Laranjeiras.
A metodologia de ordenamento dos macro objetivos nos três grandes grupos foi ação da consultoria que, após proposição, submeteu à análise e teve a complementação dos conceitos advindos da “direção de elaboração do PDM de Nova Laranjeiras”, composta pelos membros componentes da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento.

Em decorrência de que houve a aprovação na 2ª audiência pública das diretrizes e proposições, destas proposições (ou projetos estratégicos) decorrerão as ações, quantificadas e aprazadas, necessárias para atingir uma estratégia. Estas ações deverão ser definidas como a serem executadas a curto, médio e longo prazo, bem como considerando a estimativa de seus custos e as estimativas e projeções orçamentárias

municipais. Estas ações serão propostas na 5ª etapa do PDM e deverão ser para sua implantação, aprovadas na 3ª audiência pública.

Esclarecidos os conceitos e explicitada à metodologia e os procedimentos apresenta-se, a seguir, as diretrizes e as estratégias (proposições, conforme disposto no plano de Ação), para cada um dos três grupos:

3.8.1. Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal

Grupos de Análise	Macro objetivos	Diretrizes
Aspecto Regional	Conscientizar e capacitar mão de obra para os setores definidos na vocação;	✓ **Desenvolver ações e projetos em parcerias com instituições de ensino buscando qualificar a mão de obra para atender a demanda local;**
Aspecto Ambiental	Conscientizar as pessoas da necessidade de preservar o meio ambiente;	✓ **Organizar programas em parceria Poder Público, IAP e Emater Sema;** ✓ **Realizar programas de informação sobre as questões ambientais;** ✓ **Realizar eventos que promovam a disseminação do conceito de preservação;** ✓ **Elaborar e distribuir material informativo e educativo de conscientização ambiental;** ✓ **Intensificar o programa preservação e recuperação de mata ciliar e de nascentes;** ✓
Aspecto Sócio-Econômico	Investir em ações de incentivo as atividades econômicas relacionadas a vocação do município e nas áreas sociais;	✓ **Efetivar as parceria público-privado;** ✓ **Realizar programas sociais com âmbito econômico na melhoria da qualidade de vida;**
Aspecto Sócio-Espacial	Definição de política de habitação com a utilização dos imóveis ociosos e com precariedade de uso nas áreas urbanas dotadas de infra-estrutura. Capacitar profissionais nas diversas áreas, setores urbanos e rurais; Construir um processo	✓ **Destinação de áreas adequadas à expansão do perímetro urbano – disponibilidade espacial urbana e rural;** ✓ **Buscar parcerias dos órgãos reconhecidos em programa de capacitação, tais como**

	permanente de planejamento participativo	**Senac, Senai, Emater , Sebrae entre outros,**
Aspecto Infra-estrutura e Serviços Públicos	Melhoria da oferta dos serviços de saúde, educação em todos os níveis e melhoria na mobilidade de pessoas e cargas.	**✓ Levantar as reais necessidades da população dos diversos aspectos de serviço público: saúde, educação, segurança , lazer entre outros;** **✓ Informatização das escolas para auxiliar na educação;** **✓ Implantação de Biblioteca Municipal;** **✓ Construção de centro de eventos;** **✓ Realizar programas que atendam às necessidades levantadas nos diversos setores de serviço público;** **✓ Adequar a infra-estrutura urbana e os serviços públicos para atender às demandas da população, tais como:** **✓ Melhoria e alternativa de transporte Escolar no deslocamento da sede as comunidades e distritos;** **✓ Melhoria de ruas e passeios públicos com a implantação de calçadas;** **✓ Ampliação de oferta de espaços de recreação: praças e equipamentos esportivos**
Aspecto Institucional	**Modernizar a administração pública**	**✓ Promover a estruturação administrativa:** **✓ Capacitar técnicos e servidores públicos municipais através de Programas de reciclagem**

3.8.2. Diretrizes para o estabelecimento de uma sistemática permanente de planejamento

Grupos de Análise	Macro objetivos	Diretrizes
Aspecto Regional	Dispor de estrutura técnica e planejamento para auxiliar os setores supracitados;	**✓ Ampliar a estrutura física de apoio aos setores de vocação do município;** **✓ Dispor de estrutura técnica para atender a**

Grupos de Análise	Macro objetivos	Diretrizes
		demanda das áreas vocacionais;
Aspecto Ambiental	Criar alternativas de exploração sustentável;	✓ **Elaborar e realizar um plano municipal com alternativas de exploração sustentável** ✓ **Realizar parcerias com instituições de ensino (Faculdades) para elaboração de pesquisa para alternativas de exploração sustentável;principal-mente voltadas ao turismo rural**
Aspecto Sócio-Econômico	Incentivar a comercialização, através da melhoria da infra-estrutura e qualificação de mão de obra para a expansão do agro negócio e para expansão dos itens constantes na vocação;	✓ **Elaborar e implantar programa de apoio a expansão do agro negócio, turismo rural e demais atividades urbanas econômicas;**
Aspecto Sócio-Espacial	Oportunizar e manter o planejamento participativo;	✓ **Formar e estruturar uma equipe municipal para o planejamento participativo;** ✓ **Estimular a participação da população nas ações da administração;** ✓ **Promover eventos de capacitação para a participação popular;**
Aspecto Infra-estrutura e Serviços Públicos	Garantir uma boa de qualidade de vida	✓ **Informatizar os equipamentos de atendimento público municipal** ✓ **Ter destinação e controle adequado dos resíduos sólidos,** ✓ **Buscar 100% de abrangência de rede de esgoto, água tratada, rede elétrica e telefônica;** ✓ **Qualificar o atendimento dos serviços públicos;**

Grupos de Análise	Macro objetivos	Diretrizes
Aspecto Institucional	**Implantar e manter uma sistemática de planejamento.**	**✓ Criação do sistema único de informações;** **✓ Implantar o sistema permanente de planejamento;** **✓ Prever e estruturar equipe para implantar o Plano Diretor;**

3.8.3. Diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas)

Grupos de Análise	Macro objetivos	Diretrizes
Aspecto Regional	Divulgar e comercializar os produtos locais e estruturar o turismo rural;	**✓ Elaborar e implantar o Plano Municipal de Turismo rural;** **✓ Promover a produção do município, através da participação em feiras e outros eventos e meios;** **✓ Promover o aumento da produção orgânica, tanto na agropecuária como Olericultura;**
Aspecto Ambiental	Colocar em pratica ações de preservação ambiental;	**✓ Realizar ações de preservação, tais como: recuperação de APP´s, proteção de fontes, conservação de solo, rede de coleta de esgoto, coleta seletiva de lixo, aterrar adequadamente resíduos sólidos e utilizar racionalmente os agrotóxicos;**
Aspecto Sócio-Econômico	Expandir os aspectos contidos na vocação.	**✓ Dotar o município da estrutura física necessária para atender a sua vocação;** **✓ Desenvolver ações que promovam o município nos aspectos de agro negócios e turismo rural.** **✓ Qualificação da mão de obra para a geração de renda com aspectos contidos na vocação incluindo o turismo;**
Aspecto Sócio-Espacial	Promover o desenvolvimento urbano e rural em seus diversos	**✓ Aplicar a legislação visando à ordenação**

Grupos de Análise	Macro objetivos	Diretrizes
	aspectos.	**do espaço, e através dela buscar o desenvolvimento sustentável no município.** **✓ Levar os serviços básicos as comunidades rurais, atendendo a demanda;** **✓ Atingir o desenvolvimento e o crescimento através de ações de planejamento;**
Aspecto Infra-estrutura e Serviços Públicos	Possuir a infra-estrutura básica, adequada ao escoamento da produção;	**✓ Adequar a infra-estrutura básica para o escoamento da produção, através de obras de drenagem, pavimentação, manutenção adequada de bueiros e pontes,saneamento, rede elétrica e telefônica;**
Aspecto Institucional	**Melhorar a arrecadação municipal**	**✓ Revisar e atualizar toda a legislação municipal;** **✓ Implantar a Legislação Urbanística;**

3.9. MACROZONEAMENTO

O Macrozoneamento do município de Nova Laranjeiras - PR, a seguir apresentado, foi consolidado em conjunto com a equipe técnica da prefeitura municipal, bem como as diretrizes e macro-objetivos.

O Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Laranjeiras irá definir a política de desenvolvimento e expansão do Município, considerando a área urbana e rural, respeitando as diretrizes gerais da política urbana para o estabelecimento das normas e instrumentos previstos nos artigos 2º e 39º do Estatuto da Cidade.

Deverá o Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Laranjeiras:

- ✓ Explicitar, de forma clara, qual é o objetivo da política urbana,
  Partir de um amplo processo de leitura da realidade local,
- ✓ E a partir disso, estabelecer o destino específico que se quer dar às diferentes regiões do município, embasando os objetivos e as estratégias.

No entanto, antes de explicitar-se os macro zoneamentos propostos nesta 3º fase – Diretrizes e Proposições do PDM de Nova Laranjeiras, é importante a clareza da definição do espaço municipal.

Assim, o território do Município recebe as seguintes divisões, definidas a seguir:

a) AREAS
b) MACROZONAS
c) ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE

Estas divisões ocorrem conforme a natureza da orientação proposta para a ocupação da área municipal, proposta esta inserida nesta 3º fase do PDM – Nova Laranjeiras:

a) **AS ÁREAS** têm sua ocupação determinada segundo estatutos diferenciados, regulamentados em lei específica, e dividem-se em:

- ✓ **Área Rural** – destinada ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, extração de recursos naturais de forma sustentável e de proteção / conservação do meio ambiente, a ser mantida como garantia de espaço para a sustentabilidade da produção primária, sendo esta estruturadora da atividade econômica no Município.

- ✓ **Área Urbana** – é a área no Município destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanos, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da Cidade , voltada a otimizar a utilização da infra-estrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

b) **AS MACROZONAS** são setores homogêneos, os quais traduzem espacialmente as estratégias de desenvolvimento, cuja ocupação é proposta nestas diretrizes. As macrozonas podem, havendo necessidade, dividir-se em Subzonas.

c) **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE** são porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, a serem regulamentadas em lei municipal, situadas em qualquer macrozona do Município.

O que é o **macrozoneamento** neste processo? O macrozoneamento traçará uma estratégia de reorganização da cidade e das áreas rurais do Município, estabelecendo o destino específico que se quer dar às diferentes regiões, de acordo com as definições dos objetivos e estratégias propostos para o Município. No macrozoneamento ficam definidas, espacialmente, as zonas que se pretenda incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, e os usos que se pretende induzir ou restringir em cada região.

Enfim, o Macrozoneamento é a divisão territorial para fins de gestão pública estabelecida na abrangência do limite territorial do Município, na sede da Cidade de Nova Laranjeiras e no interior passando pelas comunidades rurais. A descrição, finalidade e localização de cada Macrozona, urbana ou rural, são propostas nesta 3º fase do PDM – Diretrizes e Proposições, para o território do município e para sua zona urbana da sede.

5.1. Macrozona de Fragilidade Ambiental

Antes da apresentação das demais Macrozonas, é importante a definição e caracterização da Macrozona de Fragilidade Ambiental, pela sua diferenciação entre as demais. Esta Macrozona impõe-se sobre qualquer outra macrozona, interrompendo-a em sua continuidade. Nas Macrozonas de Fragilidade Ambiental evidenciam-se funções sociais diferenciadas, conforme se localizem na Área Urbana ou na Área Rural, sendo:

3.9.1. Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana

É o meio natural modificado pela atividade urbana, e tem sua função social relacionada com o papel a cumprir junto à comunidade. Desta forma:

- ✓ Não deve constituir barreira intransponível, e sim permitir transposição de acordo com a estrutura viária principal estabelecida na lei do sistema viário;
- ✓ Deve ter seu entorno urbanizado e com infra-estrutura básica implantada, visar à proteção do recurso hídrico e a ampliação das áreas de lazer à comunidade;
- ✓ Nos locais indicados no Plano Diretor Municipal para construção de parques lineares, deverá ser recuperada a mata ciliar e mantido o tratamento paisagístico, permitindo o convívio da comunidade com o recurso hídrico;
- ✓ As vias urbanas deverão proporcionar a interligação das áreas urbanas de lazer;
- ✓ Tem importante papel como manancial de abastecimento de água e para amenizar o micro-clima, bem como, no sistema de drenagem urbana, poder receber tratamento ou dispositivo para ampliar o tempo de retenção da água pluvial na micro-bacia;
- ✓ Quando houver ocupação urbana consolidada, será desenvolvido projeto de drenagem adequadamente dimensionado de forma a não submeter a população a risco, podendo ser tal projeto implementado mediante parceria público privada;
- ✓ Para os cursos d'água, será desenvolvido estudo técnico para definir o tratamento adequado à sua função social.

3.9.2. Macrozona de Fragilidade Ambiental Rural

Tem sua função social ligada a questões de preservação ambiental, e, nesse sentido, serão respeitadas as áreas de preservação permanente. Seus critérios de ocupação devem permitir:

- ✓ O aproveitamento sustentável do entorno do recurso hídrico;
- ✓ A mobilidade das populações rurais no acesso à sede administrativa distrital e à Cidade;
- ✓ O escoamento da produção.

Propõem-se, nestas diretrizes, que não seja induzido pela Administração Municipal o adensamento de áreas que não possuam infra-estrutura básica e equipamentos comunitários compatíveis com a demanda da população.

3.9.3. Do Macrozoneamento do Município

A proposta do Macrozoneamento do Município de Nova Laranjeiras encontra-se espacialmente representado nos mapas correspondentes, sendo que:

- ✓ Mapa 01/03 demonstra o Macrozoneamento na área de todo o Município de Nova Laranjeiras;
- ✓ Mapa 02/03 demonstra o Macrozoneamento da Área Urbana da Sede e dos Distritos, Rio da Prata e Guarani;
- ✓ Mapa 03/03 demonstra o Perímetro Urbano do Macrozoneamento Urbano.

Neles são propostas as seguintes macrozonas:

- ✓ Macrozona Urbanas;
- ✓ Macrozona Especial de Acesso ao Município(ao longo das rodovias)
- ✓ Macrozona de Agropecuária Sustentável/ Produção Rural – Lavouras
- ✓ Macrozona de Uso Restrito e Controlado;
- ✓ Macrozona de Proteção Permanente;
- ✓ Macrozona Reserva Legal;

A partir deste elenco, e para clareza de entendimento, define-se cada uma das Macrozonas propostas para o Município de Nova Laranjeiras:

3.9.4. Macrozona Urbana

É destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede e nas comunidades do interior, voltada a otimizar a utilização da infra-estrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

3.9.5. Macrozona Especial de Acesso ao Município(ao longo das Rodovias)

São áreas ao longo das rodovias que se destinam à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, possibilitando a sua manutenção no campo.

3.9.6. Macrozona de Agropecuária Sustentável/ Produção Rural – Lavouras

São áreas de proteção as atividades de pastagem abrangendo as áreas que se destinam à produção agropecuária no município, sempre de maneira a respeitar os recursos naturais e a exploração do meio ambiente de maneira sustentável.
É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras e de exploração sustentável dos recursos naturais.

3.9.7. Macrozona de Uso Restrito e Controlado

São áreas abrangidas pelas bacias dos mananciais de abastecimento de água, áreas que margeiam as faixas de preservação permanente dos cursos d'água ou pertencentes a projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros. Neste grupo incluem-se:

- ✓ Áreas que margeiam as faixas de preservação permanente dos cursos de água, nascentes e mata nativa.
- ✓ Áreas das bacias mananciais de abastecimento de água e minas d águas atuais ou projetadas;

Salienta-se que as atividades a serem desenvolvidas na Macrozona de Uso Restrito e Controlado requerem cuidados especiais, em relação à poluição, erosão e assoreamento.

3.9.8. Macrozona de Proteção Permanente

Áreas de preservação permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, principalmente no Rios Bananas, Bandeira, da Prata, das Cobras, Guarani e Xagú e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

3.9.9. Macrozona Reserva Legal

Reserva Indígena, demarcada em 1985, homologada pelo decreto nº 290, de 29/10/1991, com 18.681 há e registrada no CRI de Laranjeiras do Sul em 1984 e no SPU, em 1988.

3.9.10. Macrozoneamento Urbano (sede e Distritos)

São as seguintes Macrozonas urbanas que irão estruturar o uso e ocupação do solo no meio urbano determinado posteriormente em legislação específica:

- ✓ Macrozona Preferencial (área central); MP
- ✓ Macrozona de Consolidação; MC
- ✓ Macrozona Industrial; MI
- ✓ Macrozona de Expansão Prioritária; MEP
- ✓ Macrozona de Uso Restrito e Controlado; MRC
- ✓ Macrozona de Comércio e Serviços; MCS
- ✓ Macrozona de Preservação Permanente; MPP

3.9.11. Macrozona Preferencial - MP

São áreas de ocupação preferencial localizadas em locais privilegiados e de maneira centralizada geralmente constituídas de condições geomorfológicas e ambientais propícias para urbanização, dotadas de boa infra-estrutura, no mínimo atendidas pelas redes de água potável, pavimentação e energia elétrica.

3.9.12. Macrozona de Consolidação – MC

A Macrozona Urbana de Consolidação corresponde à porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial muito próximo da área preferencial, geralmente nas partes extremas da malha urbana do município de Nova Laranjeiras, compostas de lotes vagos e ociosos, bem como a implantação de infra-estrutura básica.

3.9.13. Macrozona Industrial - MI

A Macrozona Industrial representa a porção do território destinada preferencialmente ao uso industriais, podendo também a critério do município destinar à alguns comércios e de prestação de serviços que causam certo nível de incomodo, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano. Foi proposta uma área industrial ao lado da área industrial existente, próximo ao arroio Santo Antonio e outra de dimensão menor próximo ao Cemitério e Estádio Municipal

3.9.14. Macrozona de Expansão Prioritária – MEP

As Macrozonas de Expansão Urbana Prioritária são aquelas que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de Infra-estrutura.

3.9.15. Macrozona de Uso Restrito e Controlado – MUR

São áreas que devem ter uso controlado principalmente na parte periurbana da sede e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros, bem como nas áreas das bacias e fundos de vales.

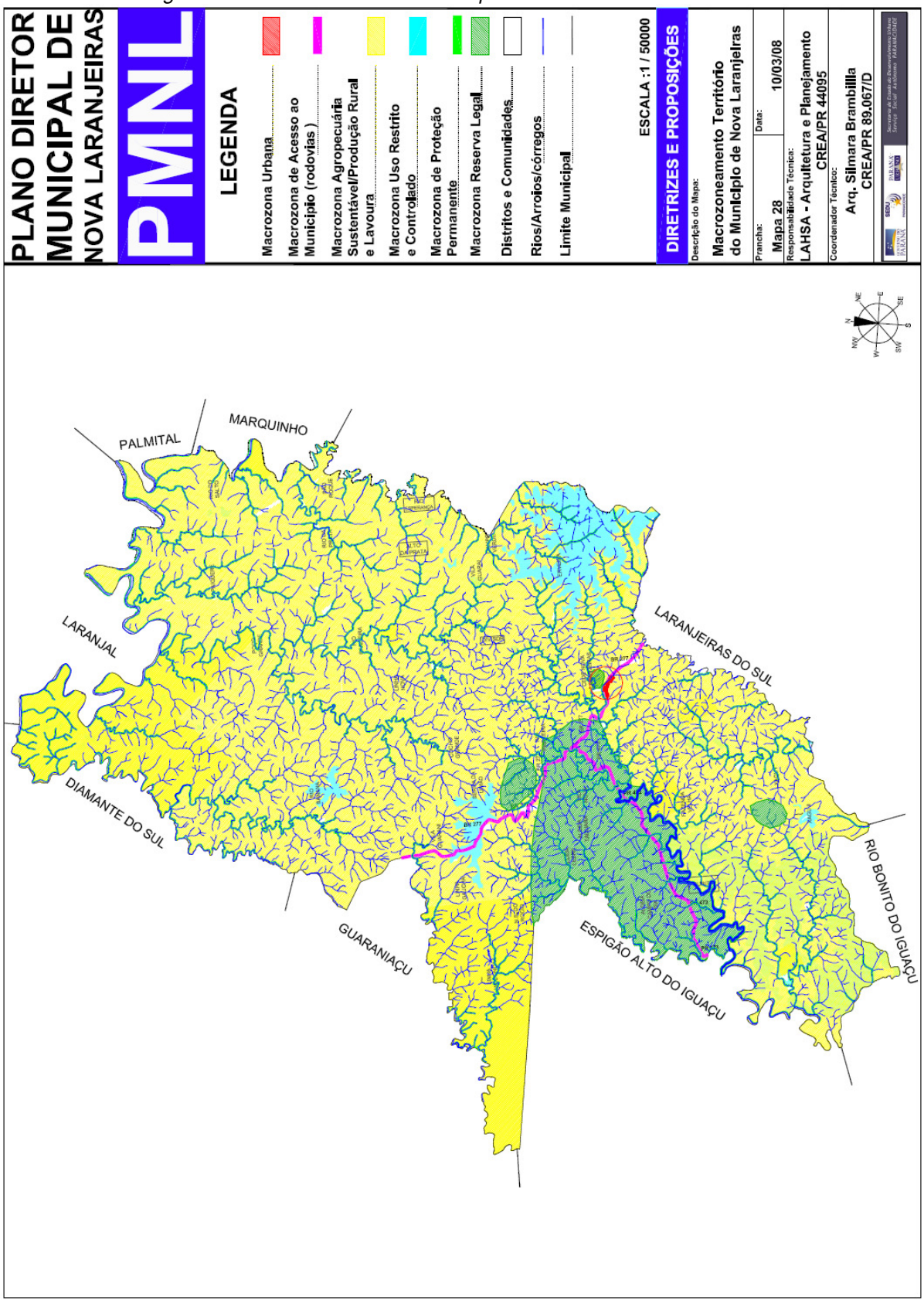
3.9.16. Macrozona de Comércio e Serviço – MCS

São áreas destinadas a atividade de comércio e serviço predominante, geralmente localizadas nos principais eixos viários de maneira centralizada em relação a malha urbana, no caso ao longo Rua Rio Grande do Sul e Rua Santa Catarina.

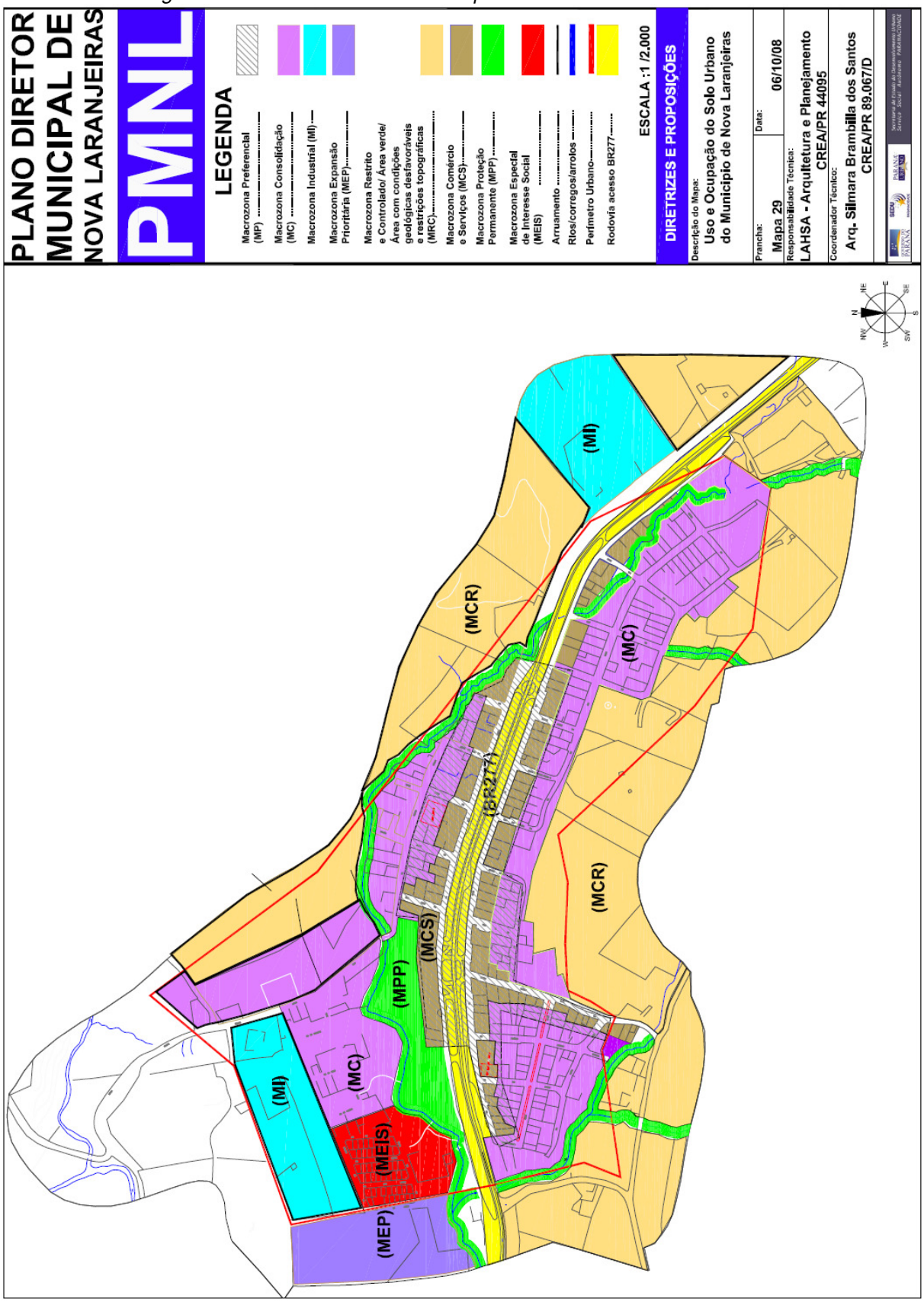
3.9.17. Macrozona de Proteção Permanente

Áreas de preservação permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, principalmente no Arroio da Villa e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

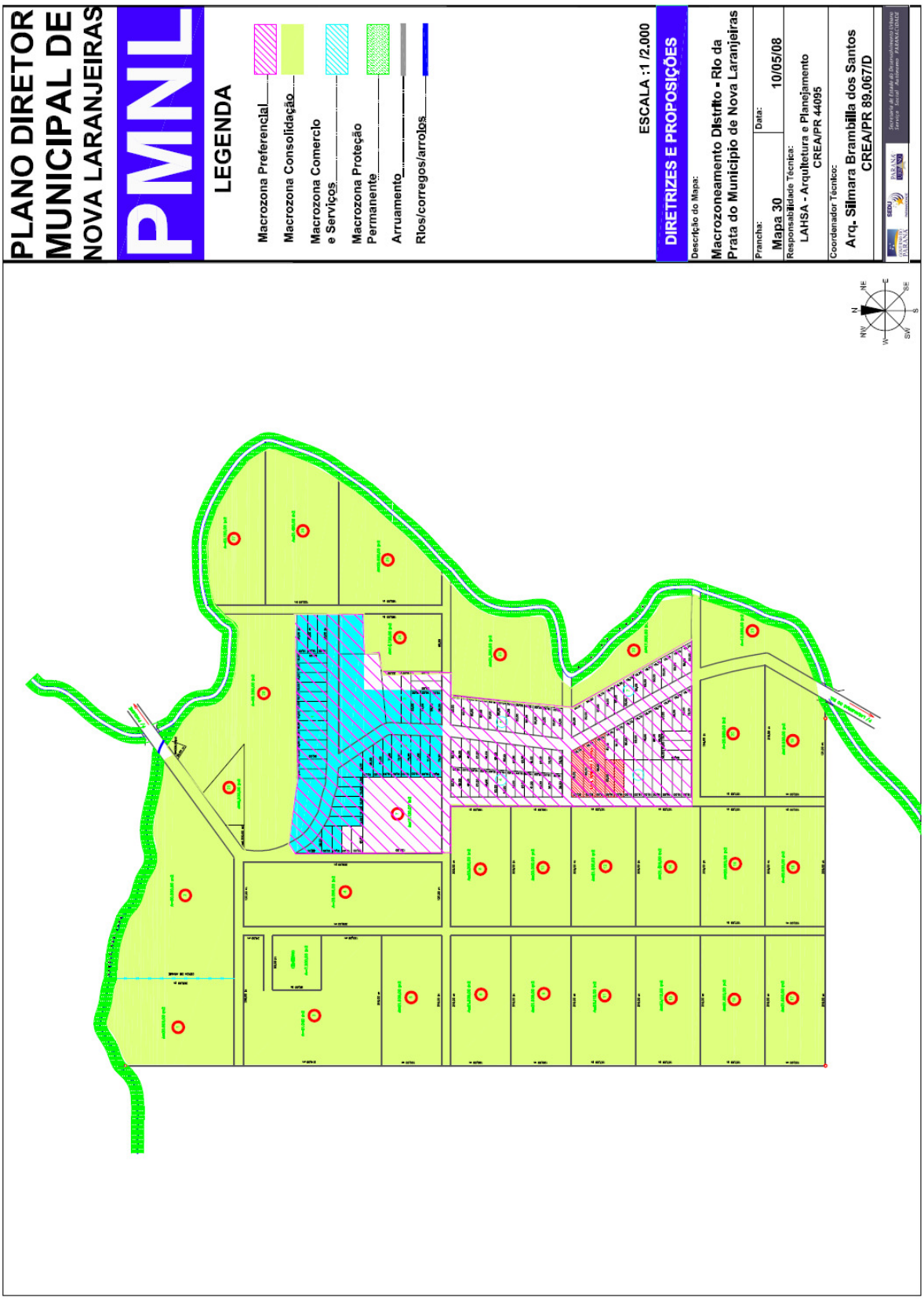
Mapa 28: Macrozoneamento do Município de Nova Laranjeiras
Fonte: Base cartografia COPEL/SEDU – trabalhado pela Consultoria LAHSA



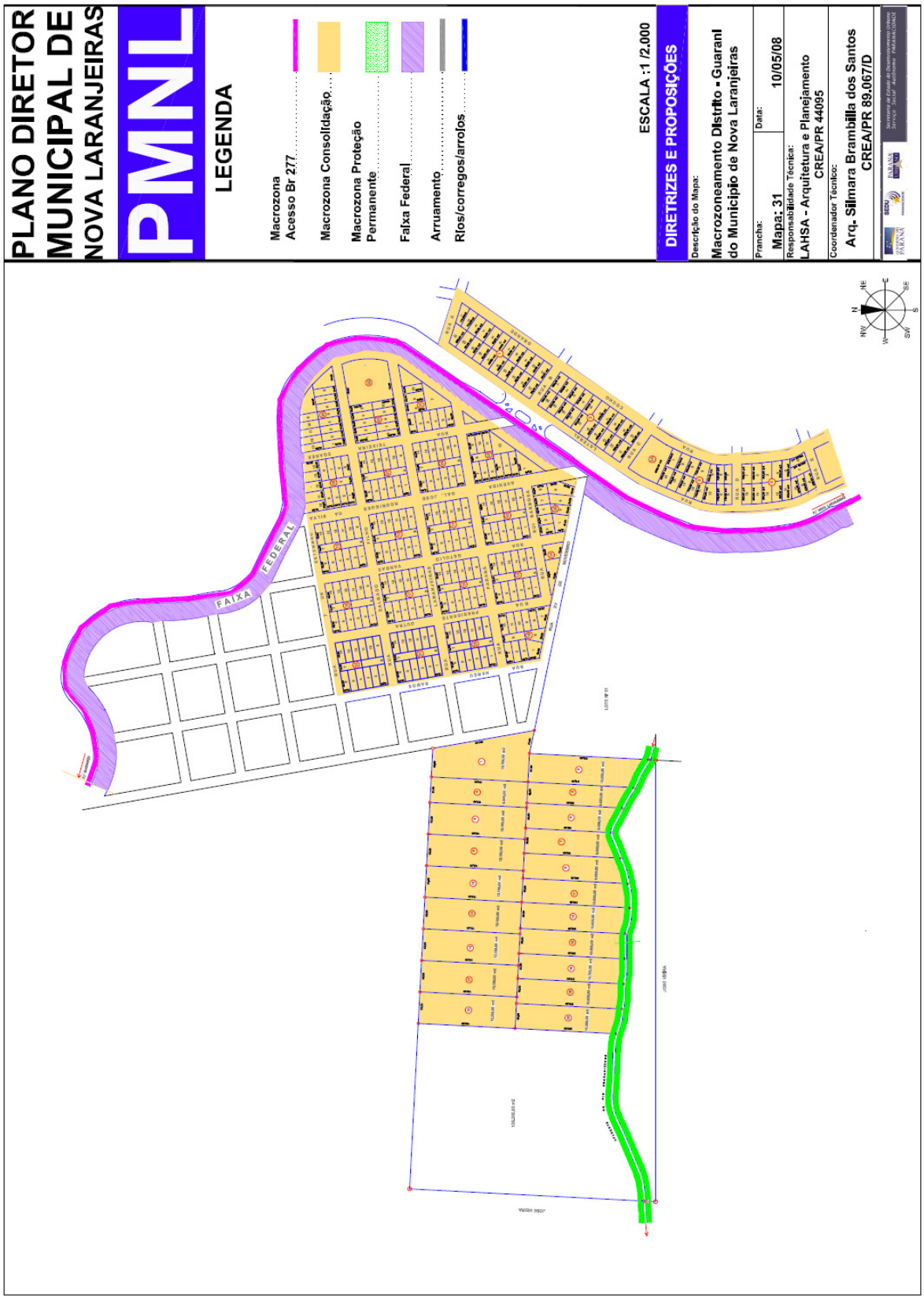
Mapa 29: Macrozoneamento da Sede Urbana de Nova Laranjeiras
Fonte: Base cartografia COPEL/SEDU – trabalhado pela Consultoria LAHSA



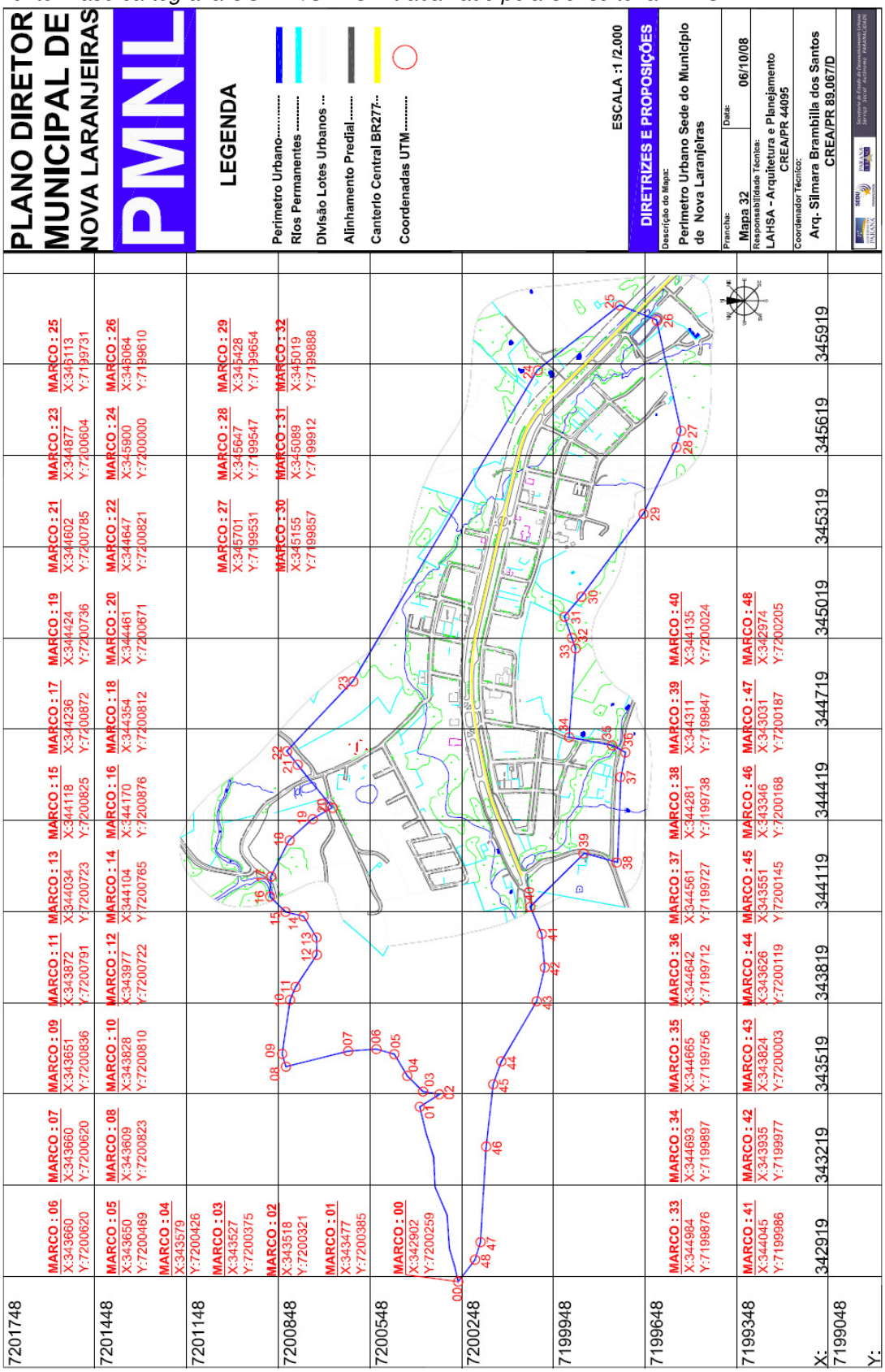
Mapa 30: Macrozoneamento do Distrito Rio da Prata em Nova Laranjeiras
Fonte: Base cartografia COPEL/SEDU – trabalhado pela Consultoria LAHSA



Mapa 31 - Macrozoneamento do Distrito Guarani em Nova Laranjeiras
Fonte: Base cartografia COPEL/SEDU – trabalhado pela Consultoria LAHSA



Mapa 32: Mapa de Perímetro Urbano de Nova Laranjeiras.
Fonte: Base cartografia COPEL/SEDU – trabalhado pela Consultoria LAHSA



3.10. LEITURA COMUNITÁRIA

3.10.1. Reunião Comunitária

As participações comunitárias serviram de subsídios para auxiliar no processo de elaboração das diretrizes e propostas do Plano Diretor Municipal. Foi dado o treinamento para os presentes no mês de dezembro de 2007 em instalações na sede do município e em diversas comunidades, onde foram levantados vários questionamentos e sugestões e passado a metodologia para coleta de dados nas comunidades, com a coordenação da Equipe Técnica Municipal, que serão compiladas e apresentadas e consolidados na terceira audiência pública a ser marcada pelo município.

POTENCIALIDADES

GRUPO 1 – ASPECTOS REGIONAIS E DE MEIO AMBIENTE

COLUNA 1 (ORDEM DE IMPORTANCIA)	COLUNA 2 - POTENCIALIDADES -
1	Município bem estruturado em termos de equipamentos comunitários, especialmente em termos de saúde, educação e cultura.
2	Existência de Programas e projetos para implantação e conservação das matas ciliares
3	Manejo Correto do solo por programas integrados entre Prefeitura, EMATER, SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
4	Aplicação de novas tecnologias para correção do solo rural a fim de aumentar a produtividade.
6	Proximidade de Município pólo regional relevante (Guarapuava), facilitando o acesso as instituições de ensino superior;
7	Conscientização da população com programas de melhoria Ambiental
8	Localização estratégica do município, com áreas próprias para ocupação urbana, com declividade suave entre 0% e 10% na região norte do perímetro urbano da sede.

COLUNA 1 (ORDEM DE IMPORTANCIA)	COLUNA 2 - POTENCIALIDADES -

POTENCIALIDADES

GRUPO 2 – AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

COLUNA 1 (ORDEM DE IMPORTANCIA)	COLUNA 2 - POTENCIALIDADES -
1	Grande produção de bovinos para corte e leiteira, caprinos, suínos e avicultura de corte.
2	Possibilidade de reversão do quadro da taxa de crescimento negativo.
3	Potencial de expansão no setor agroindustrial com desenvolvimento e incentivo a agroindústria familiar
4	Potencial turístico rural com ecoturismo, trilhas e cavalgadas.
5	Sede do município margeando a BR 277, facilitando os deslocamentos a outros municípios.
6	Proximidade com pólos educacionais e comerciais - Guarapuava e Cascavel, para a capacitação de mão-de-obra
7	Incentivo e apoio ao pequeno agricultor e pecuarista (Gado leiteiro, Suinocultura / Bovinocultura / Aviários/ Eqüinocultura)

POTENCIALIDADES

GRUPO 3 – ASPECTOS URBANOS

COLUNA 1 (ORDEM DE IMPORTANCIA)	COLUNA 2 - POTENCIALIDADES -
1	Melhora na auto estima da população.
2	Ausência de ocupações irregulares as margens dos rios da sede do município .
3	Serviço de Iluminação pública atendendo a maioria das habitações do da sede do município.
4	Implantação de pavimentação asfáltica e com pedras irregulares nas principais vias da sede do município.
5	Usos Institucionais na sua grande maioria centralizada na malha urbana, em relação ao atendimento da área urbana.
6	Potenciais turísticos com recursos naturais na zona rural;

POTENCIALIDADES

GRUPO 4 – INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS, SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES

COLUNA 1 (ORDEM DE IMPORTANCIA)	COLUNA 2 - POTENCIALIDADES -
1	Equipamentos Urbanos Adequados (Prédios públicos)
2	Drenagem com atendimento satisfatório na malha urbana
3	Centro social nas comunidades servindo como pontos de referência e lazer.
4	Construções de unidades habitacionais
5	Construção de pontes e bueiros,

DEFICIÊNCIAS

GRUPO 1 – Aspectos Regionais e de Meio Ambiente

COLUNA 1 (ORDEM DE GRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -
1	Geologia: Implantação de reflorestamento (pinus e eucalipto) em áreas acima das nascentes, comprometendo as fontes e minas de água.
2	Ausência de água potável em comunidades do interior.
3	Vegetação: escassez devido ao alto índice de desmatamento para fins agrícola e extrativismo para fins comerciais.
4	Deficiências nas microbacias do interior e do revestimento primário dificultando a qualidade nas estradas e vias de acesso ao município
5	Deficiência na proteção e conservação de fontes de água e córregos.
6	Falta de uma coleta de lixo doméstico rural com periodicidade

DEFICIÊNCIAS

GRUPO 2 – Agropecuária, indústria, comércio e turismo

COLUNA 1 (ORDEM DE GRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -
1	Desemprego: falta de oportunidades e falta de mão-de-obra qualificada;
2	Falta de maquinários para apoio ao produtor rural (Patrulha Rural) e conservação das estradas do interior;
3	A ociosidade de uma parcela da população carente está levando a população jovem se deslocar do município, em busca de emprego.
4	Deficiência nos programas de conservação de nascentes e mata ciliar.
5	Ausência de programa de incentivo ao turismo rural
6	Falta de Incentivo à agroindústrias
7	Ausência de Abatedouro comunitário
8	Maior apoio a produção de leite – laticínio
9	Ausência de Abastecedouro municipal
10	Falta de assistência técnica qualificada para os agricultores.
11	Falta de balança comunitária
12	Maior apoio ao pequeno produtor rural.

DEFICIÊNCIAS

GRUPO 3 – Aspectos urbanos

COLUNA 1 (ORDEM DE GRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -
1	Ausência de serviço de coleta e tratamento de esgotos na sede do município.
2	Ausência de espaços de lazer e de cultura.
3	Reduzido número de policiais e equipamentos para segurança pública.
4	Ausência do serviço de telefonia móvel nos distritos e deficiente na sede

DEFICIÊNCIAS

GRUPO 4 – Infra-Estrutura, Serviços, sistema viário e transportes

COLUNA 1 (ORDEM DE GRAVIDADE)	COLUNA 2 - DEFICIÊNCIAS -
1	Estradas em situação inadequada para o transporte de alunos e da safra
2	Transporte escolar em estado regular, precisa melhorar
3	Falta de espaço físico em algumas comunidades para realização de eventos.
4	Precariedade em pontes e bueiros da área rural
5	Ausência de abrigos de ônibus nos itinerários do transporte escolar.
6	Carência de telefonia rural em grande parte das comunidades.

TEMAS MAIS ABORDADOS

POTENCIALIDADES

1	Grande produção de bovinos para corte e leiteira, caprinos, suínos e
2	Proximidade com pólos educacionais e comerciais - Guarapuava e Cascavel, para a capacitação de mão-de-obra.
3	Potencial de expansão no setor agroindustrial com desenvolvimento e incentivo a agroindústria familiar
4	Usos Institucionais na sua grande maioria centralizada na malha urbana, em relação ao atendimento da área urbana.
5	Incentivo a comercialização por associativismo

TEMAS MAIS ABORDADOS

DEFICIÊNCIAS

1	Geologia: ocupações inadequadas nas encostas da região sul da sede do município ficando vulnerável a ocorrência de movimentação da encosta;
2	Desemprego: falta de oportunidades e falta de mão-de-obra qualificada;
3	Melhoria e conservação nas condições das estradas rurais.
4	Falta de maquinários para apoio ao produtor rural (Patrulha Rural) e conservação das estradas do interior;
5	Transporte escolar em estado regular, precisa melhorar.
6	Ausência de telefonia celular nos distritos e deficiente na sede.
7	Ausência de programa de incentivo ao turismo rural

ANÁLISE PROSPECTIVA

METODOLOGIA CENÁRIOS

CENÁRIO TENDENCIAL

- Aumento dos vazios urbanos e lotes vagos na sede municipal em função da falta de legislação de incentivo fiscal e tributário;
- Aumento na concentração de renda e conseqüente desigualdade social;
- Baixos níveis de atendimento por infra-estrutura e serviços básicos, em especial quanto ao saneamento básico: esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos;
- Intensificação da agricultura com ênfase na monocultura de , milho e soja e feijão, com tendência ao esgotamento dos solos e contaminação dos recursos hídricos;
- Aumento de contaminação hídrica pela falta de preservação permanente – matas ciliares;
- Dificuldades de ampliação das atividades dos pequenos produtores, devido aos baixos subsídios e ausência de programas alternativos para a produção agrícola;
- Aumento do assoreamento e da erosão, principalmente dos rios que cortam a malha urbana.
- Aumento da degradação ambiental devido à falta de controle e fiscalização e pela ausência de educação ambiental.

CENÁRIO IDEAL

Aspectos Regionais e de Meio Ambiente:

- Posição estratégica regional entre os municípios de Laranjeiras do sul, Guarapuava e Cascavel;
- Aprimoramento da logística de transporte terrestre a nível comercial/industrial com a sede do município as margens da BR 277.
- Respeito às condicionantes de relevo e hidrografia;
- Utilização de práticas conservacionistas e ambientalmente sustentáveis;
- Maior apoio ao pequeno e médio produtor rural;
- Conservação dos recursos naturais e ambientais, com implementação de mecanismos de planejamento e gestão ambiental, como o controle da utilização de agrotóxicos e fertilizantes;

- Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre alternativas de exploração racional dos recursos naturais do Município em equilíbrio com a proteção ambiental;
- Implantação de sistema de esgotamento sanitário e manutenção das fossas sépticas em áreas menos densas para que seja evitada a contaminação do solo;
- Instalação do Aterro Sanitário de acordo com as normas dos Órgãos Ambientais;
- Vias rurais que interligam as comunidades a sede do município em boas condições de trafegabilidade.

CENÁRIO IDEAL

Agropecuária, Indústria, Comércio - Setores Produtivos:

- Maior desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Apoio e fortalecimento da bacia leiteira do município;
- Aumento dos incentivos ao associativismo comercial;
- Aumento do valor agregado à produção primária;
- Apoio ao pequeno produtor rural através do aumento das linhas de crédito e subsídios;
- Desenvolvimento de agroindústrias resultantes da verticalização do setor primário;
- Fomento do setor secundário, bem como a geração de empregos;
- Aproveitamento dos potenciais naturais do Município de maneira sustentável para a prática do turismo ecológico, rural, incentivando equipamentos de hospedagem como pousadas.
- Melhoria dos Eventos e festas regionais com a valorização da cultura local das tradições e da gastronomia.

ASPECTOS URBANOS:

- Revisão da lei de uso e ocupação do solo definido pelo zoneamento atual;
- Relocação de ocupações irregulares principalmente nas encostas da sede do município.

INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS, SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES:

<u>Educação</u>

- A Escola em tempo integral
- Erradicação do analfabetismo e controle da evasão escolar;

- Aumento do número de vagas na rede existente;
- Melhoria das escolas na sede e racionalização do transporte escolar para as comunidades;
- Informatização das escolas como processo de ensino;
- Implantação da educação para o trânsito como disciplina do currículo escolar
- Consolidação da educação ambiental;
- Inserção de uma Disciplina sobre Educação no Campo – preocupação em fixar o jovem no campo;
- Implantação do parque tecnológico
- Melhoria na infra-estrutura (internet)
- Investimentos nas áreas de lazer e esporte.
- Implantação de biblioteca pública.

Saúde

- Aumento das políticas de prevenção de doenças; com promoção de Palestras educativas e de orientação a gestantes;
- Melhoria e ampliação na disponibilidade de transporte de pacientes aos hospitais das cidades vizinhas,principalmente Laranjeiras do sul e Guarapuava;
- Capacitação dos profissionais de saúde do Município; através de convênios com instituições de ensino superior nas cidades pólo;
- Atendimento hospitalar compatível com as necessidades locais com ampliação no posto de saúde existente;
- Melhoria nos Programas da Saúde da Família, Agentes comunitários de Saúde e manutenção da atenção Básica.
- Aumento na frota de veículos para o transporte de pacientes a outros municípios.

Assistência Social

- Manutenção de programas de elaboração de documentos (CPF, Carteira de trabalho, etc…);
- Implantação dos CRAS com psicólogos e educadores profissionais;
- Implantação de cursos de capacitação para qualificar jovens;
- Direcionar os cursos para a vocação do município;

- Promoção do Cooperativismo e Associativismo visando uma alternativa de renda (artesanato, agro-negócio e Turismo rural e religioso);
- Manutenção de Programas de atendimento a pessoas carentes.

Segurança e Defesa Civil:

- Soluções relativas ao corpo de bombeiros, atualmente inexistente no Município se possível uma brigada comunitária;
- Implantação do Plano Diretor Municipal de Defesa Civil;
- Melhoria na Sinalização de trânsito, especialmente sinalização indicativa direcional.

Sistema Viário e Transportes:

- Sistema viário urbano e rural em boas condições;
- Dimensionamento das vias adequado ao seu uso primordial;
- Desenvolvimento de um Plano de Arborização Urbana e melhoria nas condições das calçadas e passeios, valorizando os pedestres;
- Iluminação pública em todas as vias da sede do município, no sentido de valorizar a paisagem urbana e garantir maior segurança à população.

ASPECTOS INSTITUCIONAIS

- Gestão Democrática;
- Acompanhamento constante do Plano Diretor Municipal através de indicadores de monitoramento;
- Legislação urbanística em conformidade com as características físico-ambientais;
- Melhoria na gestão urbana, com ampliação da capacidade de planejamento e gestão nas diferentes áreas da administração municipal e implementação de um processo participativo de planejamento e gestão;
- Elevação do Índice de Desenvolvimento Humano.

CENÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Aplicação em forma de diretrizes de todos os itens elencados no cenário ideal

DIRETRIZES E PROPOSTAS

DIRETRIZES

1. **Diretrizes para o Estabelecimento da Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal:**

- A visão sustentável na gestão do meio ambiente;
- Gestão democrática participativa;
- Programa permanente de qualificação de mão de obra;
- Garantia da oferta de serviços a população;
- Racionalização do uso e ocupação do solo;
- Garantia do bem-estar do cidadão e melhoria da qualidade de vida;
- Garantia de que a ação pública do poder executivo e legislativo ocorra de forma planejada e participativa;
- Garantia da preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico.

2. **Diretrizes para o Estabelecimento de uma Sistemática Permanente de Planejamento:**

- Promover a participação democrática – planejamento participativo;
- Criar um sistema permanente de atualização, comunicação e revisão do Plano Diretor Municipal;
- Promover políticas de integração e/ou integradas a outros municípios;
- Valorizar projetos de lei de iniciativa popular;
- Adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação do Plano Diretor Municipal;
- Construir indicadores que permitam a avaliação do desempenho do processo de planejamento e gestão municipal;
- Garantir acesso e informações claras sobre o funcionamento da máquina administrativa e sobre os serviços ofertados pela administração pública;
- Fortalecer as funções dos vereadores, bem como fomentar sua capacitação;
- Elaborar e implantar um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal.

3. **Diretrizes para a Atualização dos Instrumentos de Política e Planejamento Urbano e Rural e para a Institucionalização da Gestão Democrática:**

- Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de forma a adaptá-la para o novo sistema de planejamento a ser implantado com o Plano Diretor Municipal;
- Implantação de estrutura para desenvolver com qualidade as ações nas áreas de Planejamento, Administração e Finanças para a gestão do Plano Diretor Municipal;
- Criação de instrumentos de planejamento e gestão;

- Otimização do sistema de informações estruturado e permanentemente atualizado;
- Criação de mecanismos de monitoramento das ações e avaliação dos resultados;
- Promoção da participação comunitária na formulação de políticas públicas, através de audiências públicas e incentivo a projetos comunitários.
- Implementação do Conselho da Cidade e respectivo Fundo Municipal da Cidade;
- Implementação da Comissão Municipal de Urbanismo (CMU).

O objetivo da criação do Conselho da Cidade é assegurar a implementação e a efetividade das ações do Plano Diretor Municipal, bem como, o interesse da coletividade na promoção de qualidade de vida. As atividades do Conselho são as seguintes:

- Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, bem como analisar as questões relativas à aplicação deste;
- Convocar as audiências públicas;
- Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal da Cidade;
- Elaborar relatórios anuais e planos de trabalho futuros;
- Articular-se com os demais conselhos;
- Acompanhar os processos de formulação, atualização, controle, monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- O Fundo Municipal da Cidade será formado pelos recursos provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos, entre outras fontes, e será gerido pelo Conselho da Cidade.

4. Diretrizes para a institucionalização da Gestão Democrática:

- Implantação do Orçamento Participativo;
- Realização de seminários freqüentes nos bairros e localidades rurais;
- Debates, audiências e consultas públicas;
- Estudo de Impacto de Vizinhança;
- Projetos e programas específicos;
- Iniciativa popular de projetos de lei;
- Assembléias de planejamento e gestão territorial.

PROPOSTAS ESPECÍFICAS

PROPOSTAS COMUNIDADE

1 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO

- Implantação de áreas de esporte lazer e espaço cultural
- Estruturar loteamentos com infra-estrutura deficitária e relocação de casas em locais impróprio.
- Capacitação de trabalhadores rurais;
- Melhoria e investimento no parque de máquinas da prefeitura;
- Investir e apoiar a pecuária leiteira;
- Melhoria e conservação das estradas rurais;
- Investir na estruturação e organização de Agroindústrias;
- Incentivar a implantação de mais indústrias não poluentes em área adequada (zona industrial);
- Implantação do serviço de telefonia móvel na sede e nos distritos
- Investir na produção da Pecuária Leiteira;
- Investir em cursos de capacitação direcionado a vocação do Município;
- Apoiar o Turismo Rural: Pousadas rurais, Centros eqüestres, restaurantes rurais e café coloniais, Cavalgadas e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, Agroindústrias artesanais, Esportes rurais e radicais e bases de resgate histórico (troperismo);
- Implantar programas de apoio a diversificação da produção industrial.

2 – POLÍTICAS SOCIAIS

- Manutenção dos Programas Sociais (Saúde da Família, Agentes Comunitário de Saúde e Manutenção da Atenção Básica);
- Implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Equipe técnica multi profissional (Assistente social, educadores e Psicóloga), exclusiva para o CRAS;
- Transporte escolar: melhoria do serviço de transporte com aquisição de novos veículos
- Mecanismos para diminuição do analfabetismo;
- Viabilizar mecanismos para inibir a existência de lotes baldios que acabam desencadeando a proliferação de vetores de doenças;

- Programa de Cidadania – Elaboração de Documentos;
- Informatização das escolas
- Construção de Capela Mortuária no Rio Guarani
- Implantação de escolas em tempo integral
- Reativar e fortalecer os conselhos municipais exigidos por lei
- Implantação de plano de cargos e salários para servidores públicos municipais.

3 – SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

- Criar mecanismos de conscientização sobre a destinação de embalagens em geral e coleta seletiva;
- Implantação do programa de Coleta Seletiva;
- Criar mecanismos de conscientização para o uso adequado dos agrotóxicos e inibir o uso nas áreas periurbanas.
- Criar mecanismos de conscientização juntamente com dispositivos de fiscalização para conservação de solo;
- Implantação de rede e tratamento de esgoto;
- Comprimento legal para tratamento de efluentes e gases poluentes gerados por qualquer empreendimento que possui característica poluidora;
- Aplicar a legislação vigente para combater a queima de lixo;
- Levantamento das nascentes e minas superficiais e sua revitalização e controle do crescimento urbano;
- Criação de Política de desenvolvimento agropecuário e paisagismo rural.

4 – MOBILIDADE URBANA

- Programa de Arborização Urbana e de implantação e padronização de calçadas e manutenção dos passeios a fim de evitar o uso da pista de rolamento por parte dos pedestres;
- Adequação das vias, passeios públicos e prédios às limitações dos portadores de deficiência física. Garantir acessibilidade e direito de ir e vir;
- Conservação e manutenção das estradas rurais a fim de atender as comunidades do interior;
- Pavimentação total da malha viária urbana;
- Incentivar e/ou compelir os agricultores a realizarem conservação de solos e a absterem-se de práticas que comprometem as estradas rurais, de forma que permitam o aumento da vida útil destas;

- Edificação de uma rodoviária municipal com a possibilidade da concessão de sua exploração;
- Implantação de passarela na BR 277;

5 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

- Reestruturação do sistema de numeração das casas e comércio do município
- Recadastramento imobiliário (visando aumentar a arrecadação do município).
- Reestruturação do sistema de fiscalização, tornando-o mais atuante;
- Analise do código tributário, para sua atualização, adequando-o a realidade do município;
- Organizar o perímetro urbano em setores de comércio, residência e indústria;

3.11. CONCLUSÃO

Encerra-se a **3ª fase** do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras - PR, denominada **DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES.** Esta fase foi elaborada pela Consultoria em conjunto com a Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento, especialmente no trabalho em grupo denominado Oficina de Definição do Planejamento Estratégico de Nova Laranjeiras, ocorrida em dezembro de 2007.

O presente documento é a versão inicial da 3ª fase, já redigido de acordo com as decisões tomadas na 2ª Audiência Pública. Está apto a embasar a 4ª fase do PDM, denominada **LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA E INSTRUMENTOS PARA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL,** com previsão de prazo de entrega no primeiro semestre de 2008 conforme termo aditivo.

O que é a 4ª fase?

Descrição da Fase: Esta fase compreende num primeiro momento a elaboração dos **anteprojetos** das leis que compõem a chamada Legislação Urbanística Básica:

a) Lei do Plano Diretor Municipal de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
b) Lei do Perímetro Urbano e do Perímetro de Expansão Urbana;
c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
d) Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
e) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
f) Lei do Sistema Viário;
g) Lei do Código de Edificações e Obras.

Também serão apresentadas minutas de Anteprojetos de Lei sobre:

a) Lei do Código de Posturas;
b) Leis Específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Para finalizar a etapa, ainda serão oferecidas propostas de:

a) Adequação da estrutura organizacional da prefeitura municipal;
b) Organização do sistema de informações para o planejamento e gestão municipal;
c) Indicadores de desempenho do processo de planejamento e gestão municipal.

Metodologia: A legislação Urbanística Básica será concebida pela consultoria, a partir das diretrizes definidas, especialmente aquelas de caráter físico-territorial. A proposição de elementos para a institucionalização de um processo de planejamento municipal será feita pela consultoria em conjunto com a Equipe Técnica Municipal, a partir de avaliação e conhecimento da estrutura organizacional das unidades funcionais da Prefeitura Municipal, no que se refere aos aspectos de competências e atribuições, inter-relações internas e externas, e dos instrumentos e normas reguladoras do município. Ambos os conteúdos serão submetidos ao Conselho de Acompanhamento e ao público em geral na 3ª Audiência Pública. As sugestões e recomendações encaminhadas e discutidas serão incorporadas ao documento final proposto, após avaliação da consultoria e equipe técnica municipal.

Conteúdo e produto final da fase: Serão dois documentos, denominados "**Legislação Urbanística Básica**" e "**Instrumentos para Consolidação do Processo de Planejamento e Gestão Municipal**", compostos respectivamente, do seguinte conteúdo:

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA:

a. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal, onde são estabelecidas as Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal indicadas, incluindo macro-zoneamento, planejamento e gestão do desenvolvimento do município e sistema de acompanhamento e controle do plano.
b. Anteprojeto de lei do Perímetro Urbano do Distrito Sede e dos Distritos Administrativos, que delimitam as áreas urbanas do município.
c. Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que define os requisitos urbanísticos e procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos.
d. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural.
e. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como a sua definição para novos parcelamentos.
f. Anteprojeto do Código de Edificações e Obras, regulamentando as normas edilícias no município.
g. Anteprojeto de Lei do Código de Posturas, regulamentando o Poder de Polícia do Município sobre temáticas afetas às posturas municipais.
h. Anteprojeto de Leis Específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e outras que se mostrarem necessárias para implementação das propostas previstas no Plano Diretor Municipal - PDM.

PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL:

a. Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal visando a implementação do Plano Diretor Municipal e gestão do desenvolvimento municipal e conseqüente atualização permanente.
b. Organização do sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, produzindo os dados necessários, com a freqüência definida, para concepção dos indicadores propostos para o Plano Diretor Municipal.
c. Construção de indicadores que permitam a avaliação anual do desempenho do processo de planejamento e gestão municipal, com metas claramente definidas a serem atingidas.

Por que esta descrição da próxima fase? Para que possamos, através do olhar crítico do contido no documento ora entregue, prepararmo-nos, Consultoria, Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento, para a redação dos documentos legais que levarão Nova Laranjeiras ao cenário desejado para 2017.

Nova Laranjeiras, maio de 2008

3.12. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BERNARDES, Sérgio. **Cidade: a sobrevivência do poder**. Rio de Janeiro: Guavira Editores, 1975.

CUNHA, Idaulo José. **Aglomerados industriais de economias em desenvolvimento: classificação e caracterização.** Florianópolis: Edeme, 2001.

Estatuto da Cidade – Fundação Prefeito Faria Lima CEPAM, São Paulo, 2001

Estatuto da Cidade – Guia para Implementação pelos Municípios e Cidadãos. Câmara dos Deputados, Brasília, 2001.

GIULIANI, Rudolph W. **O líder: a Autobiografia do mais famoso prefeito de Nova York.** Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

KAPLAN, Robert S.; NORTON, David P. **Organização orientada para a estratégia: como as empresas que adotam o balanced scorecard prosperaram no novo ambiente de negócios.** Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Planejamento Estratégico.** Conceitos e metodologias práticas. São Paulo. Atlas. 2004

PAGNONCELLI, Dernizo. **Cidades, capital social planejamento estratégico.** O caso de Joinville. Rio de Janeiro. Esevier. 2004

PAGNONCELLI, Dernizo; VASCONCELLOS FILHO, Paulo de. **Construindo estratégias para vencer!** Rio de Janeiro: Campus, 2001

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico municipal.** Rio de Janeiro. Brasport. 2005.

SOUZA, Maria A Adélia de Souza. **Sobre planos diretores: em busca da urbanidade.** São Paulo: exemplar digitalizado, IEA/USP, 1992.

ZAHN, Carlos Eduardo. **O controle do desenvolvimento urbano.** Dissertação de Mestrado, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, USP-SP, 1981.

3.13. ANEXOS

Fotos da 2ª Audiência Pública ocorrida em 22de novembro de 2007.



Figura 54 – Abertura da 2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras pelo Prefeito Eugenio Bittencourtt
Fonte: Acervo Lahsa- 2007 – 22/Nov



Figura 55 – 2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras
Fonte: Acervo Lahsa- 2007-22/Nov



Figura 56 –2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras
Fonte: Acervo Lahsa- 2007-22/Nov



Figura 57 – 2ª Audiência Pública do PDM Nova Laranjeiras – Adriano Andrade/SEDU
Fonte: Acervo Lahsa- 2007-22/Nov

4. LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA

4.1. INTRODUÇÃO

A Lei que institui o Plano Diretor Municipal configura o instrumento fundamental para a orientação do desenvolvimento do município de Nova Laranjeiras. Esta estabelece objetivos, eixos de desenvolvimento, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento, e é composta também pelas seguintes leis reguladoras de caráter urbanístico:

- ✓ Lei do Perímetro Urbano;
- ✓ Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
- ✓ Lei de Parcelamento Urbano e Regularização Fundiária;
- ✓ Lei do Sistema Viário;
- ✓ Lei do Código de Obras;
- ✓ Lei do Código de Posturas.
- ✓ Lei de Criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Atualmente, o município de Nova Laranjeiras possui uma legislação reguladora de questões urbanísticas e de desenvolvimento municipal, formatada em um compêndio de leis, reunidas em:

- ✓ Lei nº. 146/96 – Constitui normas gerais e padrões de urbanismo e edificação para a cidade de Nova Laranjeiras e da outras providencias;
- ✓ Lei nº. 170/97 – Institui o sistema de numeração das edificações do quadro urbano para fins de endereço e dá outras providencias;
- ✓ Lei nº. 293/2001 – Institui a Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos e dá outras providencias;
- ✓ Lei nº. 335/2002 – Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo no Município de Nova Laranjeiras e institui a Taxa pelo Exercício do Poder de Policia para licenciar a instalação de equipamentos nas vias e logradouros públicos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público e empresas de direito privado;
- ✓ Lei nº. 436/2005 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Laranjeiras para o período 2006/2009;
- ✓ Lei nº. 331/2002 – Altera o Artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 146/1996 de 22/05/1996, e estabelece outras providencias, Lei do Perímetro Urbano Vigente no Município de Nova Laranjeiras – Sede.

A legislação proposta para o Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras torna-se, portanto, quando de sua aprovação o principal instrumento para ordenar e orientar o desenvolvimento urbano do município.

A seguir estão apresentadas as leis componentes do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras.

4.1. LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR

Sumário

TÍTULO I 304
DA FUNDAMENTAÇÃO 304
CAPÍTULO I 304
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 304
CAPÍTULO II 305
DOS PRINCIPIOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 305
CAPÍTULO III 306
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL 306
Seção I 306
Da Função Social da Cidade 306
Seção II 307
Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural 307
CAPÍTULO IV 308
DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 308
CAPÍTULO V 310
DO PLANO DE AÇÃO 310
TÍTULO II 310
GESTÃO DEMOCRÁTICA 310
Capitulo I 311
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO 311
Capitulo II 312
DA PARTICIPAÇÃO 312
Capitulo III 313
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS 313
Seção I 314
Do Cadastro Técnico Territorial Multifinalitário 314
Capitulo IV 314
DA COORDENAÇÃO POLÍTICA 314
Seção I 315
Da Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras 315

Seção II 316
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento 316
Seção III 320
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento 320
Seção IV 322
Do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável . 322
Seção V 323
Das Audiências Públicas 323
Seção VI 324
Do Órgão Municipal de Planejamento 324
Seção VII 325
Do Plebiscito e do Referendo 325
TÍTULO III 326
DO ORDENAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 326
Capitulo I 326
DO MACROZONEAMENTO 326
Seção I 326
Das Macro zonas 326
TÍTULO IV 328
OS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL 328
Capitulo I 328
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO 328
Capitulo II 330
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV 330
TÍTULO V 332
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 332
ANEXO I - Macro zoneamento Municipal de Nova Laranjeiras; 334
ANEXO II - Macro zoneamento Urbano de Nova Laranjeiras; 336

LEI 797/2011

DATA: 14/06/2011

SÚMULA: INSTITUI O ***PLANO DIRETOR MUNICIPAL*** DE NOVA LARANJEIRAS E O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DE GESTÕES PARTICIPATIVA, DEFINE PRINCIPIOS, POLITICA, OBJETIVOS GERAIS E INSTRUMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.

Art. 2°. O Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

I. a função social da cidade e da propriedade;
II. as estratégias de desenvolvimento municipal, delineadas pelos setores, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
III. o processo de planejamento, acompanhamento e de futura revisão do Plano Diretor;
IV. a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
V. o traçado dos perímetros urbanos;
VI. as normas e diretrizes do parcelamento e implantação de loteamentos;

VII. o uso e ocupação do solo urbano e municipal;
VIII. revisão do código de obras e elaboração do código de posturas municipais.

Art. 3°. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 4°. Integram o Plano Diretor as seguintes leis complementares:

I. Lei do Perímetro Urbano;
II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IV. Lei do Sistema Viário;
V. Lei do Código de Obras;
VI. Lei do Código de Posturas;
VII. Lei de Criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 5°. O Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras tem por princípios:

I. educação e conscientização;
II. sustentabilidade ambiental;
III. crescimento e equidade econômica;
IV. democracia participativa;
V. exercício pleno de direitos e deveres sociais.

Art. 6°. Educação e conscientização devem ser compreendidas como o processo permanente de construção de conhecimentos e tomada de consciência sobre a realidade que permitam que os grupos sociais decidam sobre seu próprio modo de ser, viver e organizar-se política, econômica, social e culturalmente.

Art. 7°. Sustentabilidade ambiental deve ser compreendida como o processo pelo qual se garante o equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais com a manutenção do equilíbrio ecológico, em termos de conservação, recuperação e preservação ambiental, respeitando a atual e as futuras gerações.

Art. 8°. Crescimento e equidade econômica devem ser compreendidos como trabalho e aumento de renda para todos com distribuição e acesso eqüitativo às condições e meios de produção e comercialização.

Art. 9°. Democracia participativa deve ser compreendida como a participação e a co-responsabilidade dos diferentes grupos sociais nos processos de tomada de decisão com iguais oportunidades de acesso e domínio das informações pertinentes.

Art. 10. Exercício pleno de direitos e deveres sociais deve ser compreendido como ações executadas pelo Poder Executivo para garantia do exercício pleno dos direitos a saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à segurança, à moradia e ao trabalho digno, principalmente aos grupos sociais vulneráveis que não possuem acesso à oferta pelo mercado e se apresentam em condições de desigualdade social e econômica – Deveres dos cidadãos.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Seção I
Da Função Social da Cidade

Art. 11. A função social da cidade de Nova Laranjeiras se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 12. A função social da cidade será garantida através de :

I. integração de ações públicas e privadas;
II. gestão democrática participativa e descentralizada;
III. promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
IV. observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Nova Laranjeiras e sua articulação com o seu contexto regional, principalmente com os pólos regionais mais próximos como Guarapuava, Laranjeiras do Sul;
V. cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;

VI. acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII. priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
VIII. Incremento nos programas de competência do município, priorizando a preservação das culturas indígenas, nas reservas indígenas existentes no município: Guaranis, xetas,e kaigangues.

Art. 13. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal n°. 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção II
Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

Art. 14. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II. compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores e usuários dos serviços;
III. a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV. compatibilidade da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1°. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2°. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses públicos da coletividade.

§ 3°. Em relação ao requisito ambiental, a propriedade rural cumprirá a função sócio-ambiental, simultaneamente aos demais elementos , quando cumprir as disposições e condutas discriminadas nas seguintes leis:

I. lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal ;
II. lei 7.802, de 11 de julho de 1989 – Lei dos Agrotóxicos;
III. decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002;
IV. decreto federal 750, de 10 de fevereiro de 1993 – sobre o corte, exploração e supressão da mata atlântica ;
V. lei 9.974 de 06 de junho de 2000;
VI. lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional dos Recursos Hídricos ;
VII. lei 7.754 de 14 de abril de 1989 – Proteção de florestas em nascentes dos rios;
VIII. lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
IX. lei estadual 12.726 de 26 de novembro de 1989 – Política Estadual dos Recursos Hídricos .

CAPÍTULO IV
DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15 . Os princípios definidos na Lei do Plano Diretor serão atendidos através da efetivação das políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 16. As políticas de desenvolvimento municipal apresentam como conteúdo a definição de prioridades apontadas pelo planejamento na ação do Poder Executivo, para atendimento dos princípios definidos nesta lei.

Art. 17. Para a realização do principio da educação e conscientização, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Nova Laranjeiras, para os efeitos desta Lei:

I. Desenvolver ações pedagógicas, como forma de promover um processo de formação continua do cidadão para participar da vida pública e tomar decisões políticas.Entende-se como ações pedagógicas para cidadania tanto a educação formal como processos não formais que se constituem como meios para a formação humana como direito;
II. Garantir a educação ambiental para toda a sociedade, visando à compreensão e conscientização ampla e integrada do meio ambiente e das suas múltiplas relações;

III. Promover a educação para o trabalho como forma de possibilitar o conhecimento de novas tecnologias e processos produtivos aos cidadãos;
IV. Ampliar o acesso à educação formal;
V. Promoção da educação na área rural.,

Art. 18. Para a realização do princípio da Sustentabilidade Ambiental , são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Nova Laranjeiras, para os efeitos desta Lei:

I. promoção da recuperação de áreas degradadas nas áreas urbanas e rurais, prioritariamente as áreas frágeis, junto a corpos de água e áreas de alta declividade para o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes;
II. estabelecimento de áreas prioritárias para formação de corredores de biodiversidade, para o fluxo da fauna e flora e a garantia do equilíbrio ecológico, concebendo o meio ambiente como um patrimônio público e o dever da preservação ambiental.

Art. 19. Para a realização do Principio do Crescimento e Equidade Econômica, são consideradas políticas de desenvolvimento para o município de Nova Laranjeiras, para os efeitos desta Lei:

I. Promoção da diversificação econômica, priorizando o planejamento , crescimento e sustentabilidade das atividades;
II. Promoção da reestruturação da produção rural, buscando a diversificação da base produtiva como mecanismo de geração de emprego e renda;
III. Agregação de valor ao produto primário buscando a geração de excedente produtivo da pequena propriedade rural;
IV. Estruturação do município para desenvolvimento de políticas de turismo;
V. Promoção de processos de capacitação de técnicos e agricultores, visando a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental .

Art. 20. Para a realização do Principio da Democracia Participativa, são considerados políticas de desenvolvimento para o Município de Nova Laranjeiras, para os efeitos desta Lei:

I. promover a organização e mobilização comunitária para o exercício plano da cidadania e da responsabilidade social , instituir e consolidar instâncias de

participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas municipais, com caráter propositivo, fiscalizatório ou deliberativo;

II. instituir um sistema de planejamento público integrado e participativo, a partir do Plano Diretor, que estabeleça propriedades e metas para as políticas publicas setoriais e promova a profissionalização e a estruturação da administração municipal, visando interesse da coletividade e o desenvolvimento de Nova Laranjeiras.

Art. 21. Para a realização do principio do Exercício Pleno de Direitos e Deveres Sociais, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Nova Laranjeiras, para efeitos desta Lei:

I. acesso universal a moradia digna, compreendida como o direito à infra-estrutura, saneamento ambiental , mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços públicos , assim como acesso à terra .

II. cumprimento da função social da cidade e do campo e da propriedade urbana e rural.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 22. O Plano de Ação contém os objetivos gerais, programas e ações governamentais que definem as formas, meios possíveis e responsáveis para a efetivação dos princípios e políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 23. O Plano de Ação deve fundamentar integralmente a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual do município de Nova Laranjeiras, nos termos do artigo 40, § 1°. Da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 24. O Plano de Ação deve ser discutido e aprovado pela Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras, a cada 2(dois) anos, de forma a instruir a elaboração das peças orçamentárias subseqüentes à sua aprovação **.**

TÍTULO II
GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capitulo I
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO

Art. 25. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – estabelece estruturas e processos de gestão e planejamento democráticos do município de forma transparente e permanente, visando a eficiência e eficácia da gestão municipal de Nova Laranjeiras a partir dos princípios, políticas, instrumentos e programas contidos e ou decorrentes deste Plano Diretor.

Parágrafo único . A Gestão Democrática da Cidade dar-se-á por meio de instrumentos democráticos de deliberação, consulta, fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas.

Art. 26. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão terá como objetivos principais:

I. dar efetividade aos princípios e políticas contidas neste Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras , na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;
II. possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Nova Laranjeiras;
III. articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;
IV. garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;
V. garantir eficácia e eficiência à gestão, visando a melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;
VI. instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;
VII. articular as Secretarias e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
VIII. aplicar os instrumentos previstos nesta Lei;
IX. implementar e manter atualizado o Sistema de Informações.

Art. 27. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

I. nível de formulação e definições de princípios , objetivos diretrizes da gestão municipal;
II. nível de gerenciamento do Plano Diretor , de formulação, coordenação e decisão sobre programas, projetos e ações que permitam sua implementação;

III. nível de elaboração do orçamento público de acordo com as políticas estabelecidas neste Plano Diretor;
IV. nível de monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados;
V. nível de produção de informações para subsidiar as ações e decisões dos demais níveis do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 28. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:
I. Conferência da Cidade;
II. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
III. Fundo Municipal de Desenvolvimento:
IV. Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
V. Fundo de Desenvolvimento Rural;
VI. Audiências Públicas;
VII. Órgão Municipal de Planejamento;
VIII. Órgãos de Desenvolvimento Urbano;
IX. Sistema de Informações Municipais;
X. Departamento de Orçamento.

Capitulo II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 29.A participação da população em todo o processo de planejamento e gestão do Município deverá garantir a definição de objetivos compartilhados pelos sujeitos sociais envolvidos, requerendo a criação de espaços e oportunidades de diálogo em iguais condições.

§1° Para o estabelecimento de iguais condições de participação o Executivo e o Legislativo Municipal devem disponibilizar as informações necessárias em condições de pleno acesso e domínio por parte da população, garantindo:
I. diversificação dos meios de comunicação, considerando inclusive as dificuldades de acesso a informação decorrentes de deficiências ou físicas
II. capacitação popular, quando for o caso, para sensibilização e conscientização sobre as questões que forem objeto de deliberação.

§ 2° As informações devem ser amplamente divulgadas em meios de comunicação de massa, e mantidas a disposição da população para consulta em local de fácil acesso nas sedes do Executivo e do Legislativo Municipal.

§ 3° Além dos instrumentos de Gestão Democrática , previstos neste Plano Diretor , a definição de outros meios e métodos de participação deve ser previamente remetida para parecer com caráter deliberativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras.

Art. 30. A divulgação será realizada conforme determinação do § 4° do art. 40 do Estatuto da Cidade, e deverá conter os seguintes requisitos:

I. ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
II. antecedência de pelo menos 15 dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões e da apresentação dos estudos e propostas sobre o tema que será discutido;
III. publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos de discussão.

Art. 31. Os processos participativos deverão garantir a representação e a real condição de defesa dos interesses específicos dos diferentes segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I. realização dos debates por segmentos sociais, nas áreas urbanas e rurais;
II. consideração da necessidade de alternância dos locais e horários de discussão.

Capitulo III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 32. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Sempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as Unidades de Planejamento, permitindo análise comparativa.

Art. 33. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I. simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. Democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 34. O Sistema de Informações Municipais será realizado e atualizado permanentemente pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão responsável pelo planejamento municipal.

Seção I
Do Cadastro Técnico Territorial Multifinalitário

Art. 35. A Prefeitura Municipal, em consonância aos objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão inscritos no art.26, I, II, V, VI e do Sistema de Informações Municipais, organizará um cadastro técnico territorial multifinalitário, que será atualizado anualmente.

§1º. A Prefeitura organizará e implantará o Cadastro Multifinalitário no prazo máximo de 02(dois) anos.

§2º. Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário , a Prefeitura Municipal poderá receber recursos estaduais ou federais, em consonância aos programas de modernização da administração e gestão dos serviços.

Capitulo IV
DA COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 36. A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:

I. conferencia da cidade;
II. conselho municipal de desenvolvimento de Nova Laranjeiras;
III. fundo municipal de desenvolvimento;
IV. conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável e fundo municipal de desenvolvimento rural;
V. audiências Públicas;
VI. órgão Municipal de Planejamento;
VII. plebiscito e referendo popular;

VIII. iniciativa popular de projetos de lei;
IX. iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
X. conselhos de políticas públicas setoriais.

Seção I
Da Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras

Art. 37. A Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras.

§ 1º. Em anos de inicio de novas Gestões Municipais,a Conferência da Cidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro semestre.

§ 2º. As Conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 38 A Conferência da Cidade terá , dentre outras atribuições:

I. deliberar sobre alterações do Plano Diretor;
II. deliberar sobre propostas de revisão do Plano Diretor;
III. eleger os(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme determina o Art. 41 desta Lei;
IV. discutir os temas pertinentes ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município de Nova Laranjeiras;
V. elaborar um relatório final que deverá ser amplamente divulgado a todos os cidadãos após sua conclusão;
VI. eleger os(as) delegados(as) para a Conferência Estadual das Cidades, conforme legislação pertinente;
VII. sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas, instrumentos , programas e projetos destinados a efetivação dos princípios e políticas do Plano Diretor;
VIII. discutir e deliberar sobre o Plano de Ação para os próximos dois anos.

§1º. O regimento interno deverá regulamentar o processo de funcionamento de cada conferência.

§2º. O processo de revisão do Plano Diretor deverá ser iniciado pela realização de uma Conferência da Cidade na qual será discutido e deliberado democraticamente sobre o plano de trabalho para seqüência das atividades de revisão, prevendo, dentre outros, os temas que serão discutidos e alterados.

§3º. O Plano de Ação é parte constituinte da Lei do Plano Diretor e determina o conteúdo dos Planos Plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 39. A preparação da Conferência Municipal deverá ocorrer em reuniões preparatórias territoriais na sede do município , nos distritos e comunidades.

§1º As reuniões preparatórias deverão ser organizadas com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para garantir a apropriação dos temas que serão debatidos e deliberados durante a Conferência da Cidade pelos diferentes segmentos sociais.

§2º Os candidatos(as) e representantes da sociedade civil das Unidades de Planejamento para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento, serão indicados nas reuniões preparatórias das respectivas Unidades, e posteriormente ratificado, ou não, durante o processo de eleição na Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras.

Art. 40. A Conferência das Cidades deverá ser convocada por edital, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local.

Seção II
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 41. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Publico e da Sociedade Civil.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.

§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.

§3º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal tem como objetivo a disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.

§4º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.

Art. 42. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras será composto por 15 membros com direito a voto e pelo mesmo numero de suplentes, respeitando a seguinte representação:

I. 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento,

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Transporte,

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico,

e) 01 representante da Assessoria Jurídica,

f) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

II. 02(dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01(um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) 01(um) representante da sociedade civil do Conselho de Defesa Civil.

III. 07(sete) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 02(dois) represente da sede do município,

b) 01(um) representante do Distrito Guarani,

c) 01(um) representante do Distrito Rio da Prata,

d) 01(um) representante do Distrito Rio Bananas,

e) 01(um) representante do Distrito Vila Guaraí

f) 01(um) representante das demais Comunidades Rurais.

§ 1º O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 2(dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso III serão indicados previamente nas reuniões preparatórias em cada área territorial, nos termos do **Art. 39 § 2º,** e eleitos e empossados na Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras, que será realizada a cada 02(dois) anos.

§ 3º Os representantes do Poder Publico serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por no máximo 1(um) mandato, havendo, necessariamente renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos (as) conselheiros(as) indicados(as) a cada mandato.

§ 4º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os (as) conselheiros (as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por no máximo, 01(um) mandato.

§ 5º O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras será eleito entre os (as) conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;

§ 6º Os (as) conselheiros (as) não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 43. Serão convocados a participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I. Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
II. Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
III. Representantes de municípios limítrofes;
IV. Representantes das demais organizações da sociedade civil do município.

Art. 44. O quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento é de cinqüenta por cento mais um dos (as) conselheiros (as) com direito a voto.

Parágrafo único Às deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento serão válidas quando aprovadas por, no mínimo , 2/3(dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 45. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I. Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

II. Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
III. Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
IV. Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações dos arts. 38 e 83 desta Lei;
V. Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
VI. Aprovar a minuta de Projeto de Lei do Poder Executivo a ser enviada para o Legislativo;
VII. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial(Capitulo I, Titulo IV, desta Lei);
VIII. Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;
IX. Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelas Secretarias Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
X. Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
XI. Convocar, organizar e coordenar as conferencia e reuniões preparatórias;
XII. Convocar audiências públicas;
XIII. Elaborar e aprovar o regimento interno.

§1º Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o Executivo Municipal deverá encaminhar com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho Municipal que, em no máximo 03(três) sessões deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.

§ 2º Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da Republica.

§ 3º Durante a discussão dos projetos de Lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos dos Arts. 56 e 57 desta Lei.

Art. 46. O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.

Parágrafo único O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e aos conselhos setoriais.

Parágrafo único O suporte técnico operacional e financeiro deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infra-estrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 48. Um Conselho Municipal de Desenvolvimento de caráter provisório será eleito e empossado em Conferência Extraordinária, a ser realizada em até 2(dois) meses após a aprovação e vigência plena da Lei do Plano Diretor.

§1º A Conferencia da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e comissão de acompanhamento do Plano Diretor, instituída por votação em Audiência Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, e possuirá a atribuição de eleger os (as) conselheiros (as) para instituição da primeira gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras e acompanhar a implementação do Plano Diretor.

§ 2º No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, nos termos do Art. 39 desta Lei.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.

Seção III
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, com a finalidade de apoiar e realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257/2001 e no que couber à Lei Federal 11.124/2005, em obediência as prioridades nelas estabelecidas.

Art. 50. O Fundo Municipal de Desenvolvimento será formado pelos seguintes recursos:

I. Recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de Investimentos do Orçamento Municipal;
II. Transferências intergovernamentais;
III. Transferências de instituições privadas;
IV. Transferências do exterior;
V. Transferências de pessoa física;
VI. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
VII. Doações;
VIII. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º Para efeitos deste artigo, considera-se que a projeção da capacidade de investimentos leva em consideração o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo. Os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela administração municipal servem de parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros.Visto que os valores de receita e despesas, juros e encargos da divida pública são estimados pela administração municipal quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a capacidade de investimentos é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados acrescidos da taxa de inflação projetada para o país.

Art. 51. O Fundo Municipal de Desenvolvimento será gerido integralmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras, que determinará de forma autônoma o programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

Parágrafo único; Os recursos destinados e de competência deste fundo serão aplicados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do Conselho, na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 52. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados em:
I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
III. Execução de programas e projetos de infra-estrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;

IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

Art. 53. O Fundo Municipal de Desenvolvimento integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social instituído pela Lei Federal 11.124/2005, podendo acessar recursos dos Fundo Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social.

§ 1º Os recursos recebidos dos Fundo Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social, bem como os destinados pelo Orçamento Municipal, serão alocados em Unidade Orçamentária específica para os projetos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal 11.124/2005.

Seção IV
Do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 54. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Nova Laranjeiras e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural são componentes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Nova Laranjeiras, órgão colegiado criado por lei específica, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I. Possuir caráter deliberativo;

II. Possuir caráter permanente e compor a administração pública municipal;

III. Reunir representantes da sociedade civil e do poder publico;

IV. Gerir integralmente o Fundo de Desenvolvimento Municipal Rural de forma a determinar a aplicação de seus recursos.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável indicará um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento para, no máximo, 2(duas) gestões consecutivas, nos termos do art. 42 desta Lei.

§ 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural deverá receber os recursos arrecadados com a cobrança as multas aplicadas em decorrência do descumprimento das leis ambientais e da função social da propriedade rural, nos termos do art. 14 desta Lei.

Art. 55. Na gestão dos recursos disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável possui a competência de:

I. Determinar os projetos, programas e ações em que serão aplicados todos os recursos disponíveis para o Fundo, bem colmo a definição de contrapartidas em suas realizações;
II. Acompanhar as execuções destes projetos, programas e ações;
III. Possuir conta bancária específica para gerenciamento dos recursos;
IV. Prestar contas dos recursos utilizados, obedecendo às disposições da legislação federal, estadual e municipal e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V. Aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
VI. Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho;
VII. Estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuário, florestal, ambiental, agrícola e socioeconômico e disponibilizar as informações.

Seção V
Das Audiências Públicas

Art. 56. As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e deverão ocorrer nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades publicas ou privadas, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

Parágrafo único As Audiências Publicas também serão realizadas no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, conforme determina o Art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 57. As audiências publicas deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
II. Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III. Serem dirigidas pelo Poder Publico Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV. Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V. Serem gravadas em áudio e vídeo e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata;

VI. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas da realização da respectiva audiência pública;

VII. Em caso de realização de audiências públicas para elaboração ou discussões de leis, as gravações e atas deverão ser apensadas ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 58º. As audiências publicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil , quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Art. 59. As intervenções dos participantes realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação pública e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei.

Art. 60. A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da Resolução nº.25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades, nos termos do Decreto Federal 5031, de 02 de abril de 2004 legislações federais e estaduais que regulamentam a matéria.

Seção VI
Do Órgão Municipal de Planejamento

Art. 61. A Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras deverá promover a sua reestruturação administrativa, para adequação às políticas previstas nesta Lei e as demandas da sociedade, no prazo máximo de 12(doze) meses, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A reestruturação administrativa definirá para a Secretaria de Planejamento as seguintes atribuições:

I. Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;

II. Produzir, consolidar, manter atualizada e divulgar as informações municipais, principalmente o que se refere aos dados físico-territoriais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;

III. Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

IV. Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;

V. Elaborar propostas de criação e /ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;

VI. Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal de Desenvolvimento;

VII. Executar as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

VIII. Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

IX. Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;

X. Criar convênios com órgãos de outras instancias para trocas de informações;

XI. Implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial multifinalitário.

Seção VII
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 62. O plebiscito e o referendo previstos nos termos do artigo 4º, III, s, da Lei Federal nº.10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como no artigo 6º. Da Lei 9709/98 e demais legislações relacionadas, são adotados como instrumentos de planejamento municipal, constituindo-se enquanto mecanismos que permitem:

I. Democratização popular;

II. Participação direta dos cidadãos, de forma a proferir decisões relacionadas à política institucional, de desenvolvimento socioeconômico e territorial que afete os interesses da sociedade.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Capitulo I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 63. Macro zoneamento tem com finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor.

Art. 64. O macro zoneamento Territorial do município de Nova Laranjeiras é subdividido em:

I. Macro zona de Produção Rural –diversificação produtiva;
II. Macro zona de Agropecuária Sustentável;
III. Macro zona especial de Acesso ao Município;
IV. Macro zona de Uso Restrito e Controlado;
V. Macro zona de Preservação Permanente;
VI. Macro zonas Urbana;
VII. Macro zona Reserva Legal – Reserva Indígena

Seção I
Das Macro zonas

Art. 65. A Macro zona de Produção Rural – diversificação produtiva é caracterizada por pequenas e médias propriedades, em áreas de alta declividade, com poucas áreas de remanescentes florestais, é destinada a atividades de agricultura, principalmente através da exploração sustentável dos recurso naturais.

São diretrizes para o uso e ocupação do solo na Macro zona de Produção Rural:

I – compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental, especialmente quanto à preservação das áreas de mananciais destinadas à captação para abastecimento de água;

II – estimular às atividades agrícolas que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo;

III – atualizar as informações relacionadas à área rural.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes da área rural deverá ocorrer mediante a elaboração de normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural e através da identificação e delimitação das áreas de mananciais para promover a sustentabilidade ambiental.

Art. 66. A Macro zona de Agropecuária Sustentável, é caracterizada por pequenas e médias propriedades, com baixa densidade populacional com áreas de pastagem com certas declividades e fracionamentos que se destinam à produção principalmente da pecuária de corte, com aumento com evolução significativo na pecuária leiteira, com a utilização de tecnologia aliada ao cumprimento das Leis de preservação do meio ambiente.

Art. 67. Macro zona especial de Acesso ao Município , é caracterizada pelas áreas Situadas às margens das principais vias de acesso ao município de Nova Laranjeiras (BR 277) estradas que dão acesso , numa faixa equivalente a 500m de cada lado a partir do eixo viário, e são destinadas a produção agrícola controlada, agroindústrias, exploração dos recursos naturais de forma sustentável, empreendimentos voltados ao turismo rural, cultural e de recreação .

Art. 68. Macro zona de Uso Restrito e Controlado : São áreas abrangidas pelas bacias de mananciais de abastecimento de água (fonte natural da ETA do rio das Cobras) minas d águas, nascentes e córrego ou pertencentes a projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros.
Suas utilizações para qualquer finalidade estão condicionadas a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, bem como parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 69. Macro zona de Preservação Permanente: São áreas de preservação permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

Art. 70. Macro zona Urbana: São áreas destinadas ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da Sede urbana, voltada a otimizar a utilização da infra-estrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

Foram delimitadas seis macro zonas :

I. Macro zona Preferencial (área central);
II. Macro zona de Consolidação;
III. Macro zona Indústria;
IV. Macro zona de Expansão Prioritária;
V. Macro zona de Uso Restrito e Controlado;
VI. Macro zona de Preservação Permanente;

Art. 71. A Macro zona Reserva Legal: São áreas destinadas a Reserva Indígena que correspondem à área de preservação permanente definida por Decreto nº. 290/ de 29/10/91, com 18.681 ha. e registrada no CRI de Laranjeiras do Sul em 1994 e no SPU, em 1988.

TÍTULO IV
OS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 72. São Instrumentos de Indução de Desenvolvimento Territorial:

I. IPTU progressivo no tempo;
II. Estudo de Impacto de Vizinhança -EIV

Capitulo I
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO

Art. 73. A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:

I. cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;

II. aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;

III. combater o processo de criação de adensamentos populacionais no entorno da área urbanizada;

IV. inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 74. O IPTU progressivo no tempo deverá ser aplicado na Macro zona Urbana de Consolidação.

Art. 75. Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos em notificação emitida pelo Poder Executivo Municipal, este procederá à aplicação do Imposto Predial, e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante 5(cinco) exercícios fiscais consecutivos, até o limite de 15% (quinze por cento).

§1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05(cinco) anos, o Poder Executivo Municipal:

I. manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à obrigação prevista, ou ;

II. poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§2º. Os títulos da dívida pública, previstos no inciso II do parágrafo anterior, terão previa aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10(dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º. Art. 8º. Da Lei Federal nº. 10.257 de 2001, e juros de 6% (seis por centos) ao ano.

§3º. O valor real da indenização:

I. corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores na data da primeira Notificação;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios

§4º. O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o § 2º. do art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001.

§5º. Os títulos de que trata este artigo terão poder liberatório para pagamentos de tributos.

§6º. A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05(cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§7º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§8º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei.

Capitulo II
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 76. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV , a ser apreciado pelos órgãos
Competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 77. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV- deverá contemplar os aspectos positivos de negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. adensamento populacional;
II. uso e ocupação do solo;
III. valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
IV. valorização imobiliária;
V. equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII. poluição sonora e do ar;
IX. impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. As questões a serem abordadas no Estudo de Impacto de Vizinhança por cada empreendimento, serão definidas pela instancia de gestão da cidade, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto , alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I. ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
II. área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III. ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI. cotas de emprego e cursos de capacitação profissional entre outros;
VII. percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII. possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 79. Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança , serão aprovados pela população através do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras.

§1º. Dar-se á publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação do órgão

competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, pelo prazo de 30(trinta) dias, após anúncio sobre as disponibilidade de tal documento através de jornal.

§2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Laranjeiras, deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

Art. 80. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental , estadual e federal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 82. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 83. O Plano Diretor do município de Nova Laranjeiras poderá ser alterado ou revisado somente pela Conferência da Cidade de Nova Laranjeiras., na forma do Art. 37 desta Lei.

Art. 84.O não cumprimento dos princípios e regras dispostos nesta Lei, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, podendo incorrer no crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais disposições aplicáveis ao tema.

Art. 85. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos , serão diferenciados em função do interesse social, e poderão ser isentos quando estiverem situados em zonas especiais de interesse social, nos termos da Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 86. Fazem parte integrante desta Lei, os anexos:

I. Glossário;

II. Mapa do Macro zoneamento do município;

III. Mapa do Macro zoneamento urbano do município;

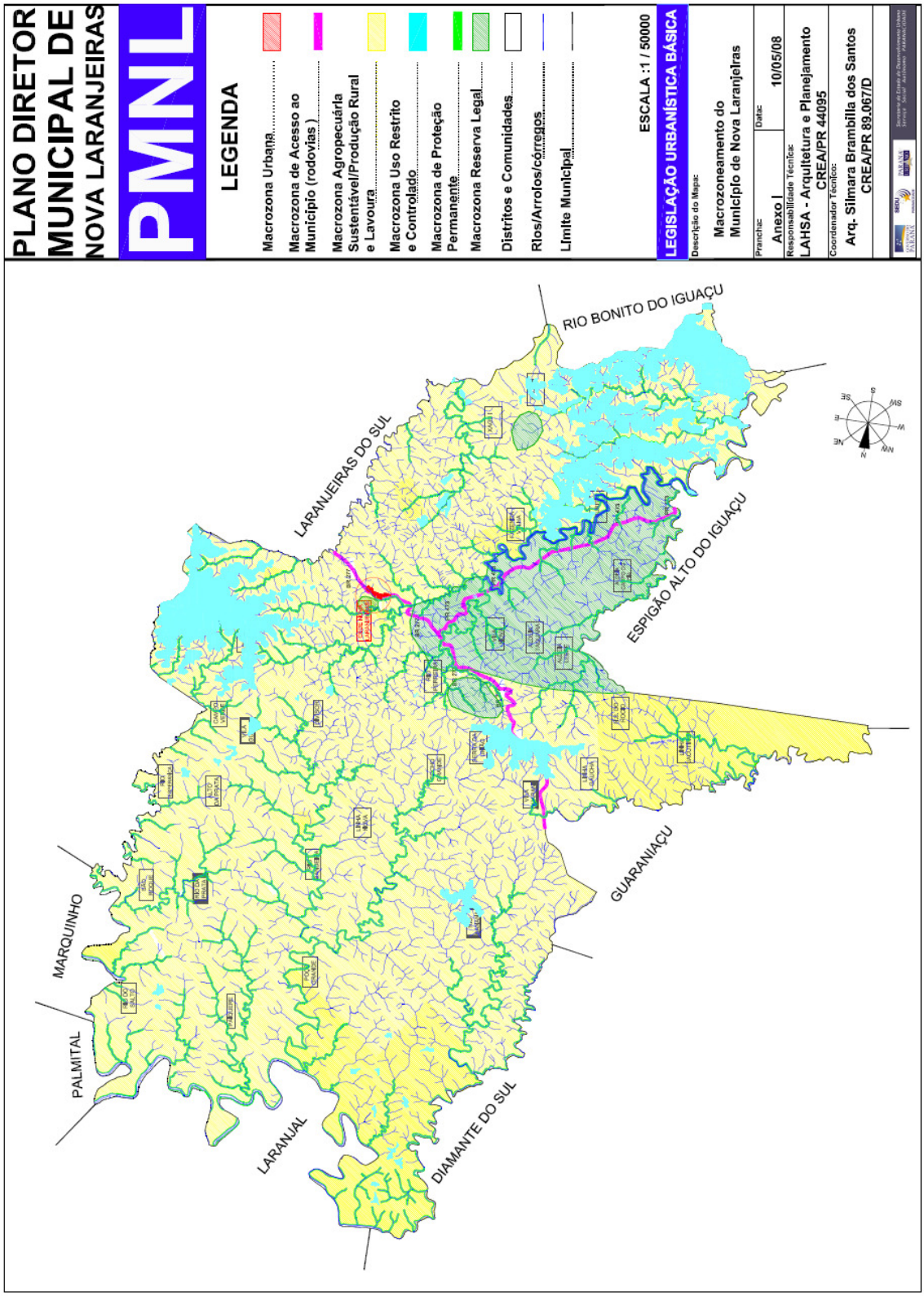
IV. Plano de Ação;
V. Lei de uso e ocupação do solo;
VI. Lei de Parcelamento do Solo;
VII. Lei do Código de Obras;
VIII. Lei do Código de Posturas;
IX. Lei do Sistema Viário;
X. Lei do Perímetro Urbano;

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

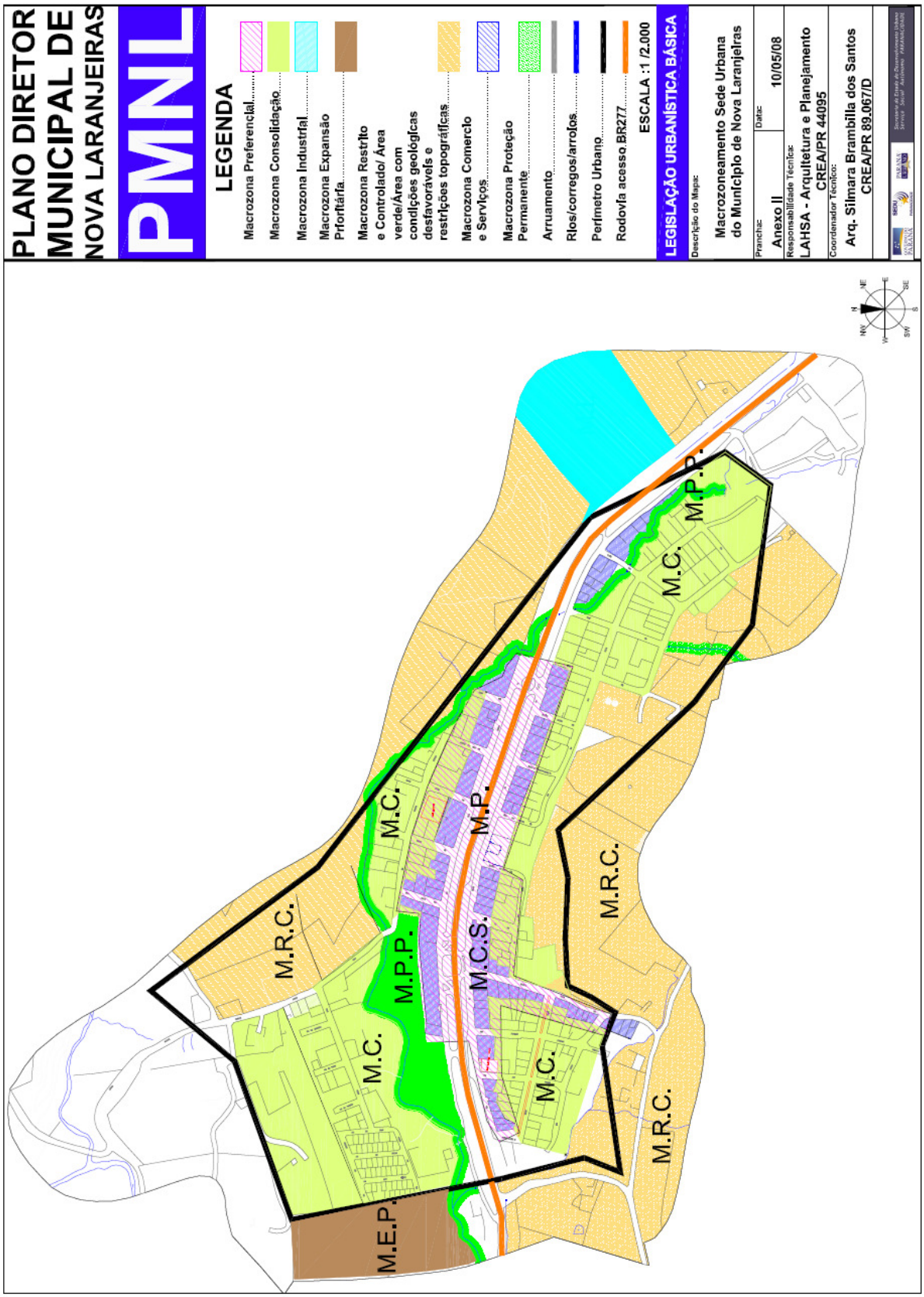
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal

ANEXO I - Macro zoneamento Municipal de Nova Laranjeiras;


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
PMNL
LEGENDA
Macrozona Urbana
Macrozona de Acesso ao Município (rodovias)
Macrozona Agropecuária Sustentável/Produção Rural e Lavoura
Macrozona Uso Restrito e Controlado
Macrozona de Proteção Permanente
Macrozona Reserva Legal
Distritos e Comunidades
Rios/Arrolos/córregos
Limite Municipal
ESCALA :1 / 50000
LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA
Descrição do Mapa:
Macrozoneamento do Município de Nova Laranjeiras
Prancha:
Anexo I
Data:
10/05/08
Responsabilidade Técnica:
LAHSA - Arquitetura e Planejamento
CREA/PR 44095
Coordenador Técnico:
Arq. Silmara Brambilla dos Santos
CREA/PR 89.067/D
RIO BONITO DO IGUAÇU
LARANJEIRAS DO SUL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
GUARANIAÇU
MARQUINHO
PALMITAL
LARANJAL
DIAMANTE DO SUL

ANEXO II - Macro zoneamento Urbano de Nova Laranjeiras;


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
PMNL
LEGENDA
Macrozona Preferencial
Macrozona Consolidação
Macrozona Industrial
Macrozona Expansão Prioritária
Macrozona Restrito e Controlado/ Área verde/Área com condições geológicas desfavoráveis e restrições topográficas
Macrozona Comercio e Serviços
Macrozona Proteção Permanente
Arruamento
Rios/corregos/arroios
Perímetro Urbano
Rodovia acesso BR277
ESCALA :1 /2.000
LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA
Descrição do Mapa:
Macrozoneamento Sede Urbana do Município de Nova Laranjeiras
Prancha:
Anexo II
Data:
10/05/08
Responsabilidade Técnica:
LAHSA - Arquitetura e Planejamento
CREA/PR 44095
Coordenador Técnico:
Arq. Silmara Brambilla dos Santos
CREA/PR 89.067/D
M.R.C.
M.C.
M.P.P.
M.C.S.
M.P.
M.C.
M.R.C.
M.C.
M.P.P.
M.R.C.
M.E.P.

4.2. LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR

SUMÁRIO

Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano do Município de Nova Laranjeiras:..... 344

LEI 798/2011

DATA: 14/06/2011

SÚMULA: DEFINE O ***PERÍMETRO URBANO*** DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1°. Esta Lei determina o Perímetro Urbano da Sede do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2°. O território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1°. As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana Prioritária do Município de Nova Laranjeiras , para efeito desta Lei, corresponde à área urbana total do município.

Parágrafo Único. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 3°. A representação cartográfica do Perímetro Urbano do Município consta no anexo, parte integrante da presente Lei:

Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano do Município de Nova Laranjeiras;

Art. 4°. É considerada área urbana do Município de Nova Laranjeiras o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro proposto:

I - Sede Urbana – Inicia no ponto ***marco 00*** (x: 342902 e y: 7200259), BR 277 km 473+796 m (ponte do Rio das Cobras), daí segue pelo Rio das Cobras (a montante) em vários rumos com extensão de 525,00 metros, até a barra do Arroio da Vila, confrontando-se com terras do Sr. Iramis Gdak; ***marco 01*** (x: 343477 e y: 7200385), pelo referido arroio (a montante) em vários rumos com extensão de 82,00 metros, até a Estrada Municipal (Vila

Beira Rio); ***marco 02*** (x: 343518 e y: 7200321), pela referida Estrada no rumo 23° 30' NE com extensão de 54,00metros; ***marco 03*** (x: 343527 e y: 7200375), no rumo de 58° 30' NE com extensão 73,00 metros: ***marco 04*** (x: 343579 e y: 7200426), no rumo de 72° 00 NE com extensão de 83,00 metros; ***marco 05*** (x: 343650 e y: 7200469), no rumo de 29° 30' NE com extensão de 61,00 metros; ***marco 06*** (x: 343660 e y: 7200620), no rumo de 09 / 30' NE com extensão de 92,50 metros; ***marco 07*** (x: 343660 e y: 7200620), no rumo de 01° 30' NW com extensão de 201,00 metros; ***marco 08*** (x: 343609 e y: 7200823), (estação de tratamento d´agua da Sanepar), com rumo de 86° 00' NE com extensão de 44,00 metros; ***marco 09*** (x: 343651 e y: 7200836), no rumo de 69° 00' SE com extensão de 179,00 metros; ***marco 10*** (x: 343828 e y: 7200810), no rumo de 54° 30' SE com extensão de 47,00 metros; ***marco 11*** (x: 343872 e y: 7200791) (Estação de captação d´agua da Sanepar) no rumo de 44° 00' SE com extensão de 162,00 metros; ***marco 12*** (x: 343977 e y: 7200722), no rumo de 78° 30' SE com extensão de 57,00 metros; ***marco 13*** (x: 344034 e y: 7200723), no rumo de 72° 30' NE com extensão de 81,50 metros; ***marco 14*** (x: 344104 e y: 7200765), no rumo de 27° 00' NE com extensão de 61,00 metros, até a encruzilhada da Estrada Municipal Pavimentada com asfalto João Antonio Wolff; ***marco 15*** (x: 344118 e y: 7200825) (acesso a ponte Estrada Paiquerê), pela referida Estrada (sentido Sede) no rumo de 58° 30' NE com extensão de 73,00 metros; ***marco 16*** (x: 344170 e y: 7200876), no rumo 74° 00' SE com extensão de 66,00 metros; ***marco 17*** (x: 344236 e y: 7200872), no rumo de 50° 30' S com extensão de 133,00 metros; todos confrontando-se com terras do Sr. Antonio E. de Moura; ***marco 18*** (x: 344354 e y: 7200812), no rumo de 30° 00' SE com extensão de 103,00 metros; ***marco 19*** (x: 344424 e y: 7200736), no rumo de 17° 00' SE com extensão de 75,00 metros confrontando-se com as terras do Sr. Maurício Gatelli, até a encruzilhada da Estrada Linha Pessegueiro; ***marco 20*** (x: 344461 e y: 7200671),(seguindo pela referida Estrada) no rumo 63° 33' NE com extensão de 148,75 metros; ***marco 21*** (x: 344602 e y: 7200785), no rumo 54° 17' NE com extensão de 89,94 metros, confrontando-se com terras do Sr. Santim Gatelli; **marco 22** (x: 344647 e y: 7200821), no rumo de 24° 04' SE com extensão 315,95 metro; ***marco 23*** (x: 344877 e y: 7200604), no rumo 46° 49' SE com extensão 1.188,00 metros, confrontando-se com terras do Sr. Mauricio Gatelli, Sr. Paulo Z. Linhares, Adelmo Rosignol, Silvestre Rucker e Jurema Terleki; ***marco 24*** (x: 345900 e y: 7200000), no rumo 25° 49' SE com extensão de 343,19 metros, confrontando-se com terras da Srª. Jurema Terleki; ***marco 25*** (x: 346113 e y: 7199731), no rumo de 34° 41' SW (Estrada Paulo Hamulak) com extensão de 130,40 metros confrontando-se com terras de Sr. Otacílio; ***marco 26*** (x: 346064 e y: 7199610), no rumo 89° 41' SW com extensão de 372,12 metros, confrontando-se com as terras do Sr. Paulo Hamulak e Maio Provin; ***marco 27***, (x: 345701 e

y:7199531), no rumo 61° 01' NW com extensão de 56,00 metros confrontando-se com as terras do Sr. Artur Caprini; ***marco 28*** (x:345647 e y:7199547), no rumo de 51° 19' NW com extensão 244,00 metros confrontando-se com as terras do Sr. Antonio Tessaro e Inocente Ângelo Petro; ***marco 29*** (x:345428 e y: 7199654), no rumo 40° 39' NW com extensão 339,83 metros confrontando-se com as terras do Sr. Inocente Ângelo Petró e Sr. Nelson Lanzana; ***marco 30*** (x:345155 e y:7199857) no rumo 37° 11' NW com extensão de 86,00 metros, confrontando-se com as terras do Sr. Nelson Lanzana e Luiz Lazzari; ***marco 31*** (x:345089 e y:7199912), no rumo de 83° 19' SW com extensão de 62,03 metros; **marco 32** (x:345019 e y:7199888), no rumo de 85° 31' NW com extensão 50,00 metros; ***marco 33*** (x:344984 e y:7199876) (torre de retransmissão de sinal de TV), no rumo 73° 11' NW com extensão de 292,77 metros; ***marco 34*** (x:344693 e y: 7199897), no rumo de 23° 06' SW (Rua Aldino Domingos Passarin) com extensão de 143,91 metros; ***marco 35*** (x:344665 e y:7199756), no rumo de 40° 51' SW com extensão de 49,50 metros confrontando-se com terras do Sr. Antonio Passarin Sobrinho; ***marco 36*** (x:344642 e y: 7199712), no rumo de 66° 37' NW (estrada Agenor Badotti) com extensão 82,86 metros; ***marco 37*** (x:344561 e y:7199727), no rumo 75° 09' NW com extensão de 280,00 metros confrontando-se com as terras do Sr. Agenor Badotti; ***marco 38*** (x:344281 e y: 7199738), no rumo de 29° 06' NE (Estrada Fazenda Velha) com extensão de 112,40 metros; ***marco 39*** (x: 344311 e y: 7199847), no rumo de 07° 29' NW com extensão de 209,84 metros, até a BR 277 Km 472 + 493 mts, confrontando-se com as terras do Sr. Atílio Kanegoski; ***marco 40*** (x:344135 e y: 7200024), segue pela referida BR (sentido Cascavel) no rumo 80° 00' SW com extensão de 98,00 metros, ***marco 41*** (x: 344045 e y:7199986), no rumo de 82° 30' NW com extensão de 110,50 metros, ***marco 42*** (x:343935 e y: 7199977), no rumo de 64° 00' NW com extensão de 114,00 metros; ***marco 43*** (x:343824 e y:7200003), no rumo de 47° 00' NW com extensão de 229,00 metros; ***marco 44*** (x: 343626 e y: 7200119), no rumo 58° 00' NW com extensão de 80,00 metros; ***marco 45*** (x:343551 e y: 7200145) (trevo Serraria Céu Azul), no rumo de 71° 00' NW com extensão de 206,00 metros; ***marco 46*** (x:343346 e y: 7200168), no rumo 74° 00' NW com extensão de 315,00 metros; ***marco 47***, (x:343031 e y: 7200187), no rumo de 60° 00' NW com extensão de 60,50 metros; ***marco 48*** (x:342974 e y: 7200205), no rumo de 40° 00' NW com extensão de 90,00 metros, até a ponte do Rio das Cobras no Km 473 + 796 mts, confrontando-se com BR 277, fechado o perímetro no marco 00, perfazendo área total de: 1.921.052,00m².

Art. 5° Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do polígono que delimita o Perímetro Urbano, bem como o fechamento da poligonal com a

implantação de seus marcos, contendo de forma detalhada o memorial descritivo os ângulos, azimutes e distâncias com suas respectivas coordenadas.
Parágrafo Único. As coordenadas deverão estar descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator.

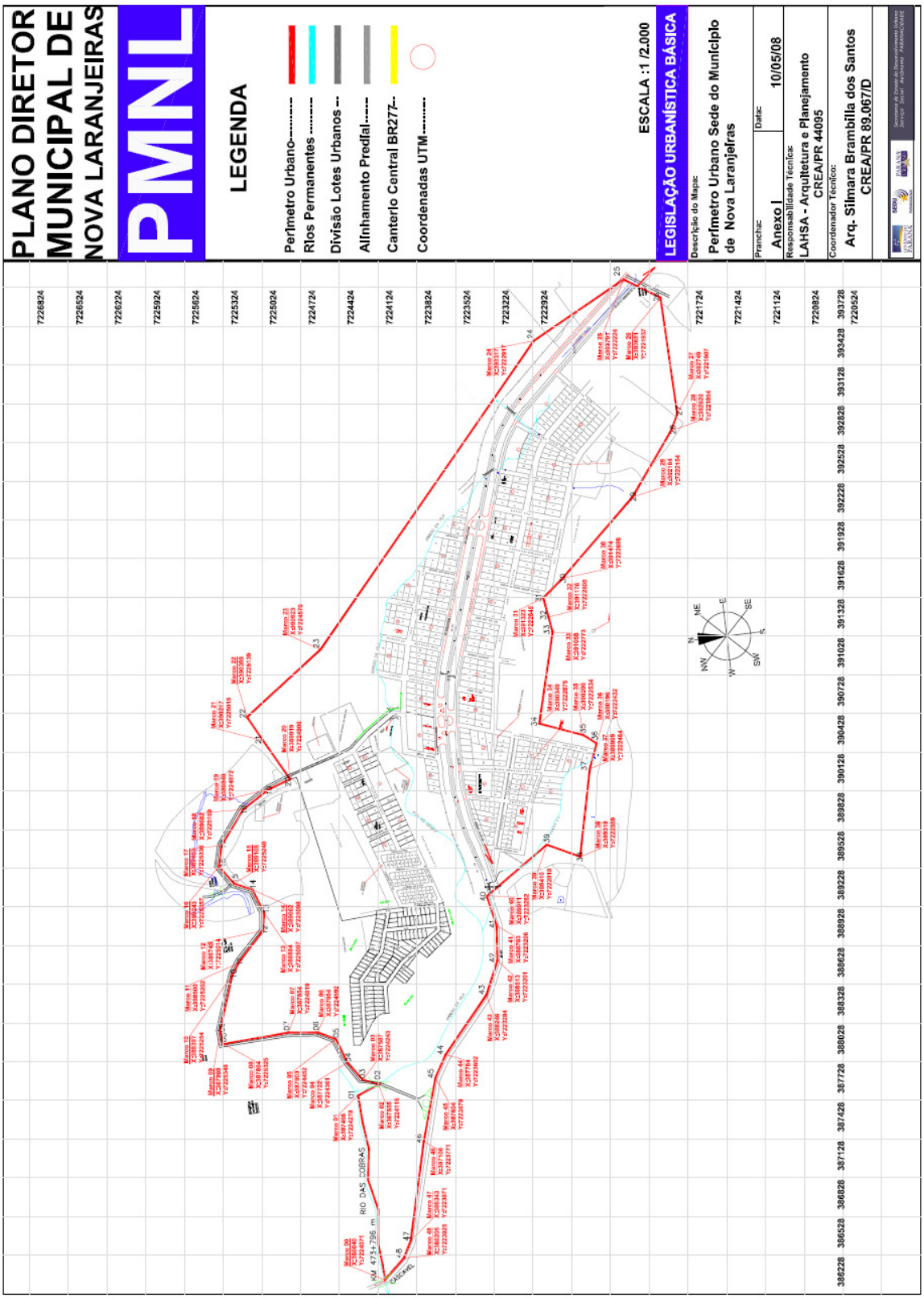
Art. 6° A Prefeitura Municipal deverá implantar os marcos representados no mapa em anexo:
Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados “in loco” deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal

Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano do Município de Nova Laranjeiras:


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
PMNL
LEGENDA
Perímetro Urbano----------
Rios Permanentes ----------
Divisão Lotes Urbanos ---
Alinhamento Predial------
Canterlo Central BR277--
Coordenadas UTM----------
ESCALA :1 /2.000
LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA
Descrição do Mapa:
Perímetro Urbano Sede do Munícipio de Nova Laranjeiras
Prancha:
Anexo I
Data:
10/05/08
Responsabilidade Técnica:
LAHSA - Arquitetura e Planejamento
CREA/PR 44095
Coordenador Técnico:
Arq. Silmara Brambilla dos Santos
CREA/PR 89.067/D
RIO DAS COBRAS
KM 473+796 m
CASAMIL

4.3. LEI DE USO E OCUPÁÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 348
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 348
Seção I 349
Dos Objetivos 349
Seção II 349
Das Definições 349
CAPÍTULO II 351
DO USO DO SOLO MUNICIPAL 351
Seção I 351
Das Áreas Municipais 351
Seção II 353
Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal 353
CAPÍTULO III 354
DO USO DO SOLO URBANO 354
Seção I 354
Das Zonas e Setores Urbanos 354
Seção II 356
Da Classificação dos Usos do Solo Urbano 356
CAPÍTULO IV 359
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS 359
CAPÍTULO V 361
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 361
ANEXO I: Parâmetros Urbanísticos 363
ANEXO II: Mapa uso e Ocupação do Solo do Município de Nova Laranjeiras 366
ANEXO III - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal 368
ANEXO IV: Mapa Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Nova Laranjeiras 370
Anexo V: Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano 371
ANEXO VI: Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano 374

ANTEPROJETO DE LEI

LEI Nº 799/2011

DATA: 14/06/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ***USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*** DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1°. O Uso e Ocupação do Solo do Município de Nova Laranjeiras serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.
Parágrafo Único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 2°. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo I - Parâmetros Urbanísticos;
II. Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
III. Anexo III – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
IV. Anexo IV - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
V. Anexo V – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
VI. Anexo VI – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano;

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3°. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

I. na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
II. na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III. na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV. na urbanização de áreas;
V. no parcelamento do solo;

VI. na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4°. A presente Lei tem por objetivos:

I. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II. orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
III. definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
IV. promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
V. prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
VI. compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

Seção II
Das Definições

Art. 5°. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I. **Zona ou área:** É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
II. **Uso do Solo:** É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
    a) **permitido** – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
    b) **permissível** - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;

c) **tolerado** – compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique a vocação da zona em questão.

d) **proibido** - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.

III. **Ocupação do solo:** É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.

IV. **Os parâmetros urbanísticos**, ilustrados no Anexo 1, parte integrante desta Lei, são definidos como:

a) **coeficiente de aproveitamento básico:** valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;

b) **taxa de ocupação:** percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;

c) **taxa de permeabilidade:** percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.

d) **altura da edificação:** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

e) **lote mínimo:** área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;

f) **testada mínima:** dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.

g) **recuo:** distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:

- os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
- os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.

IV. Dos termos gerais:

a) **área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;

b) **regime urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I
Das Áreas Municipais

Art. 6°. O município de Nova Laranjeiras fica dividido em áreas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

I. Macro zona de Produção Rural –diversificação produtiva ;
II. Macro zona de Agropecuária Sustentável;
III. Macro zona Especial de Acesso ao Município;
IV. Macro zona Uso Restrito e Controlado ;
V. Macro zona de Preservação Permanente;
VI. Macro zonas Urbanas;
VII. Macro zona Reserva Legal- Reserva Indígena.

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo 3, parte integrante desta lei.

Art. 7°. A Macro zona de Produção Rural – diversificação produtiva, tem o objetivo de permitir e fixar atividades agrícolas, priorizando práticas conservacionistas, de forma a incrementar a produtividade preservando o meio ambiente.

Parágrafo Único. Nesta área deverá ser priorizada a educação alimentar, assim como a inclusão social por meio de alternativas de renda e capacitação à população carente, visando à melhoria na qualidade de vida dessa população.

Art. 8°. A Macro zona de Agropecuária Sustentável – corresponde à porção de território com uso e ocupação de características não urbanas, que apresentam relevo fracionado e com médias e altas declividade, com concentração de atividades como , pecuária, silvicultura, criações diversas e,podendo ser destinados a agroindústrias.

Art. 9°. A Macro zona Especial de Acesso ao Município (MEA) - compreende a faixa ao longo das Rodovias (as principais estradas rurais que dão acesso à sede urbana) com usos destinados a produção agrícola controlada, a agroindústrias, a exploração dos recursos naturais de forma sustentável e empreendimentos voltados ao turismo rural e usos concomitantes à logística de transporte terrestre.

Parágrafo Único. O objetivo desta área é priorizar o desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo rural, e ao lazer, com a possibilidade de criação de um roteiro turístico nesta região, que também apresentem belas paisagens.

Art. 10. A Macro zona Uso Restrito e Controlado (MRC) compreende as áreas de lavouras que margeiam as faixas de proteção dos fundos de vale do território municipal. Nas áreas Periurbanas engloba também a áreas de preservação as minas d'águas e manancial superficial de captação atual do Nova Laranjeiras.

Parágrafo Único. Esta área tem o objetivo de controlar o uso de modo a proporcionar a conservação da sub-bacia do rio das cobras e do abastecimento público de água, visando à garantia da qualidade ambiental.

Art. 11. A Macro zona de Preservação Permanente - correspondem às áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº. 4771/65 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O objetivo destas áreas é preservar, recuperar e manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água, suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 12. A Macro zona Urbana - corresponde a porção do território delimitada pelo Perímetro Urbano da sede municipal de Nova Laranjeiras.

§1°. O objetivo desta área é consolidar a ocupação urbana existente e estruturar locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.

§2°. Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Área Urbana são detalhados no Capítulo III da presente Lei.

§3°. As áreas municipais externas à Área Urbana configuram a área rural do município de Nova Laranjeiras.

Art. 13. A Macro zona Reserva Legal (MRL) Denominado com Reserva Indígena correspondem à área de preservação permanente definida por Decreto nº 290/ de 29/10/91, com 18.681 ha. e registrada no CRI de Laranjeiras do Sul em 1994 e no SPU, em 1988.

Art. 14. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II
Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 15. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

I. **agroindústria:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas e de pecuária;
II. **atividade turística e de lazer:** atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
III. **educação ambiental:** conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
IV. **mineração:** atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e subsolo;
V. **preservação e recuperação:** atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
VI. **pesquisa científica:** realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
VII. **usos agrossilvipastoris:** conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agro florestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.
VIII. **usos habitacionais:** edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Das Zonas e Setores Urbanos

Art. 16. A área urbana do Município de Nova Laranjeiras, constante no Mapa do **Anexo IV**, parte integrante desta Lei, fica dividida em Macro zonas, que passam a ser denominadas como segue:

- Macro zona Preferencial (MP)

A Macro zona Preferencial ou central são áreas de ocupação preferencial localizadas em locais privilegiados e de maneira centralizada geralmente constituídas de condições geomorfológicas e ambientais propícias para urbanização. São destinadas ao uso predominantemente residencial, tendo como apoio o comércio e serviço vicinal de médio e pequeno porte, tem como o objetivo consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana onde incidirá o mecanismos de incentivos construtivos previstos na legislação em vigor do município.

No município de Nova Laranjeiras essa Macro zona compõe-se das seguintes formas de ocupação:

I. Zona Residencial - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, como apoio do Comércio e Serviço Vicinal de pequeno porte.

II. Zona de Comércio e Serviço 1(ZCS1) - correspondem os lotes com testada para a Rua Santa Catarina e Rua Rio Grande do Sul em toda a área urbana nos quais terão preferência toda atividade comercial e de serviços característicos ao atendimento de Rodovia , ou seja restaurantes bares, hotéis , oficinas de lataria e pintura, comércio atacadista, deposito de materiais, oficinas mecânicas, posto de serviços dentre outros, sendo permissível o uso residencial .

Parágrafo Primeiro: A Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1) tem por objetivo definir área para atração e concentração de serviços de médio e grande porte, promovendo prioritariamente o Comércio e Serviço Setorial.

Parágrafo Segundo : A Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1) incidirá mecanismos de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: Transferência do Direito de Construir .

Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS2) - correspondente à área urbana composta pelos lotes com testada para a Rua Aldino Domingos Passarin , em toda sua extensão, Rua Alcides Pedro, em toda sua extensão, Estrada Municipal para Herveira, no trecho urbano , Rua Armindo Mioranza, no trecho compreendido entre a Travessa Cuiabá e a Rua Avelino Badotti, Ruas Ceará, Anselmo Veronese e Vereador Antonio Ribeiro de Oliveira no trecho compreendido entre as Ruas Rio Grande do Sul e Rua Pernambuco.

Parágrafo Único. A Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS2) - tem por objetivo definir área prioritária para a concentração de comércio e serviços de pequeno e médio porte.

- Macro zona de Consolidação (MC)

A Macro zona Urbana de Consolidação corresponde à porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial muito próximo da área preferencial, geralmente nas partes extremas da malha urbana do município de Nova Laranjeiras, compostas de lotes vagos e ociosos, com a necessidade de implantação de infra-estrutura básica.

- Macro zona Industrial (MI)

A Macro zona Industrial representa a porção do território destinada preferencialmente ao uso industriais, podendo também a critério do município destinar a alguns comércios e de prestação de serviços que causam certo nível de incomodo, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia de acesso principalmente as áreas localizadas nos distritos industriais.

- Macro zona de Expansão Prioritária (MEP)

As Macro zonas de Expansão Urbana Prioritária são aquelas que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de Infra-estrutura.

- Macro zona de Uso Restrito e Controlado (MRC)

São áreas que devem ter uso controlado principalmente na parte periurbana da sede e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros, bem como nas áreas das bacias e fundos de vales.

- Macro zona de Preservação Permanente (MPP)

Áreas de preservação Permanente e definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação municipal, cuja possibilidade de uso é restrita a questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Nesse grupo enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, principalmente no arroio da Vila e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

Parágrafo Único. A Zona de Preservação Permanente tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, principalmente no Rios Bananas, Bandeira, da Prata, das Cobras, Guarani , Xagú ,suas nascentes e os remanescentes de mata nativa.Na área urbana o arroio da vila deverá receber passar por processo de recuperação.

§1°. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 5, parte integrante desta lei.

Art. 17. A Macro zona Especial de Interesse Social corresponde à área carente de infra-estruturação adequada, com parâmetros de alta densidade que poderão ser flexibilizados para regularizações e reurbanizações.

§1°. A Zona Especial de Interesse Social tem por objetivo delimitar área prioritária para ações de implantação de infra-estrutura e regularização/reurbanização por parte do poder público. No caso da abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 360 m².

§2°. Será admitida para regularização do imóvel em parcelamentos existentes em data anterior a aprovação desta lei , lotes de no mínimo de 125 m², mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e da Prefeitura Municipal.

Seção II
Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 18. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

I. quanto às atividades;
II. quanto ao porte;
III. quanto à natureza.

Art. 19. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

I. **Uso Habitacional:** edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:

a) Uni familiar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

d) Habitação de Uso Institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato;

II. **Habitação transitória:** Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, sob- classificando-se em:

a) Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão

b) Habitação transitória 2: Hotel e Pousada

c) Habitação transitória 3: Motel

III. **Uso Institucional:** edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.

IV. **Usos Comunitários**: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Sob - classificam-se em:

a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;

b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;

c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

V. **Comércio e Serviço:** atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;

b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;

c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;

d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

VI. **Industrial:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entrono e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;

c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo Único. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo 6, parte integrante desta lei.

Art. 20. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

I. perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
II. nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
III. incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 21. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

I. pequeno porte: área de construção até 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados);
II. médio porte: área de construção acima de 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados);
III. grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 22. As atividades não especificadas no Anexo 6 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 23. Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 24. São consideradas áreas não computáveis:

I. superfície ocupada por escadas enclausuradas, à prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
II. sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
III. floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinqüenta centímetros) além do plano da fachada;
IV. reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
V. áreas ocupadas com casas de máquinas e caixa d'água.
VI. até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
VII. sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e
VIII. ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
    a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
    b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
    c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
    d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
    e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano e Rural.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente.

§ 1°. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto 59.428/66 e Lei 6766/79.

§ 2°. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, dispersos pela área urbana ou até mesmo rural de Nova Laranjeiras, cabe ao município a realização do levantamento do número de famílias; tempo de permanência/residência; identificação e notificação dos proprietários da área ocupada; verificação da possibilidade de acordo para doação da área ao município para que promova a regularização fundiária; identificação da vocação local: se agrícola, rural ou outros. Ainda, deve ser feito o georreferenciamento da área ocupada, e se possível à delimitação dos lotes mínimos para cada família, para se evitar novas invasões.

Art. 26. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em Lei Municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal (lei 6766/79 e alterações).

Art. 27. As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal ou em trâmites de licenciamento terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei;

§ 1° As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§ 2° Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§ 3° Será admitida à transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 4° os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão conotados como uso tolerado e dependendo da incomodo deverão ser submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 5° Será admitida para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de 01 ano para regularizações. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.

Art. 28. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 29. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

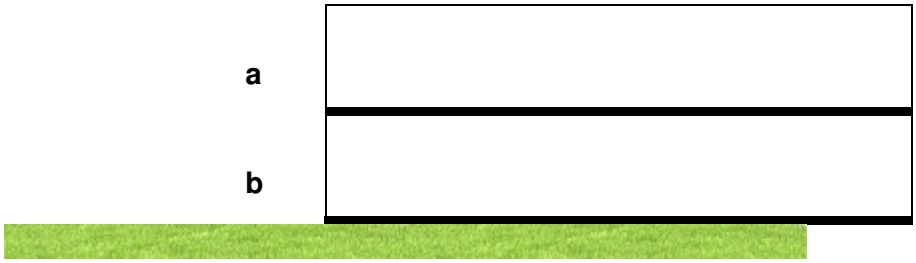
EUGENIO MILTON BITTENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I: Parâmetros Urbanísticos

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (CA)

$$CA = \frac{\text{Área edificável}}{\text{Área do terreno}}$$

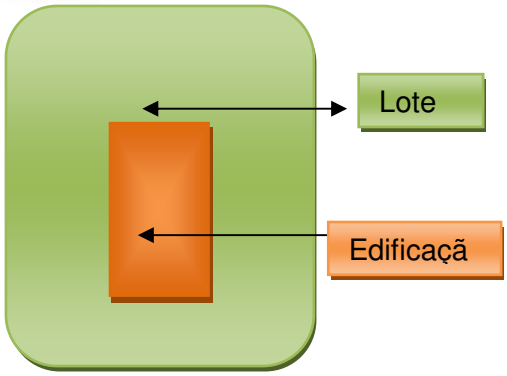




(a + b)

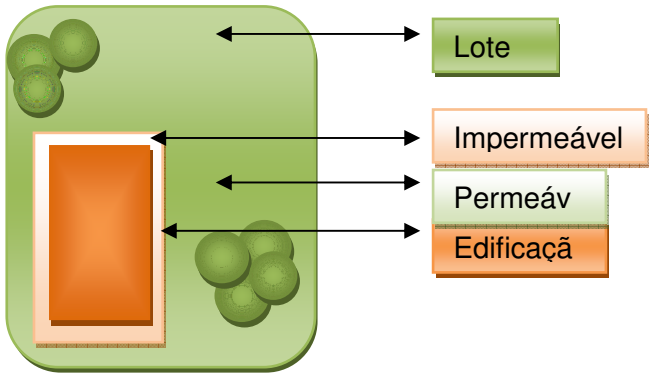
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TO)

$$TO = \frac{\text{Área de projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}$$



TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TP)

$$TP = \frac{\text{Área permeável}}{\text{Área do terreno}}$$



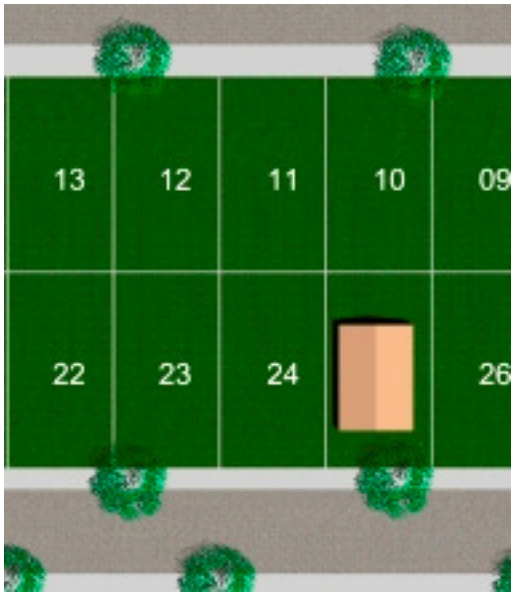
ALTURA MÁXIMA

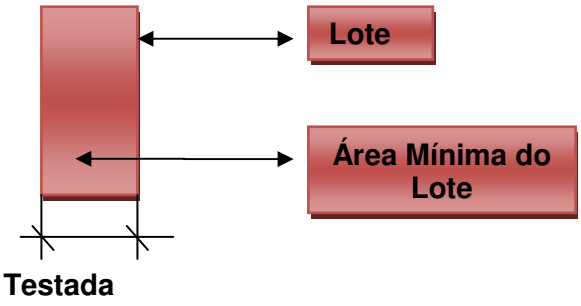


Altura máxima

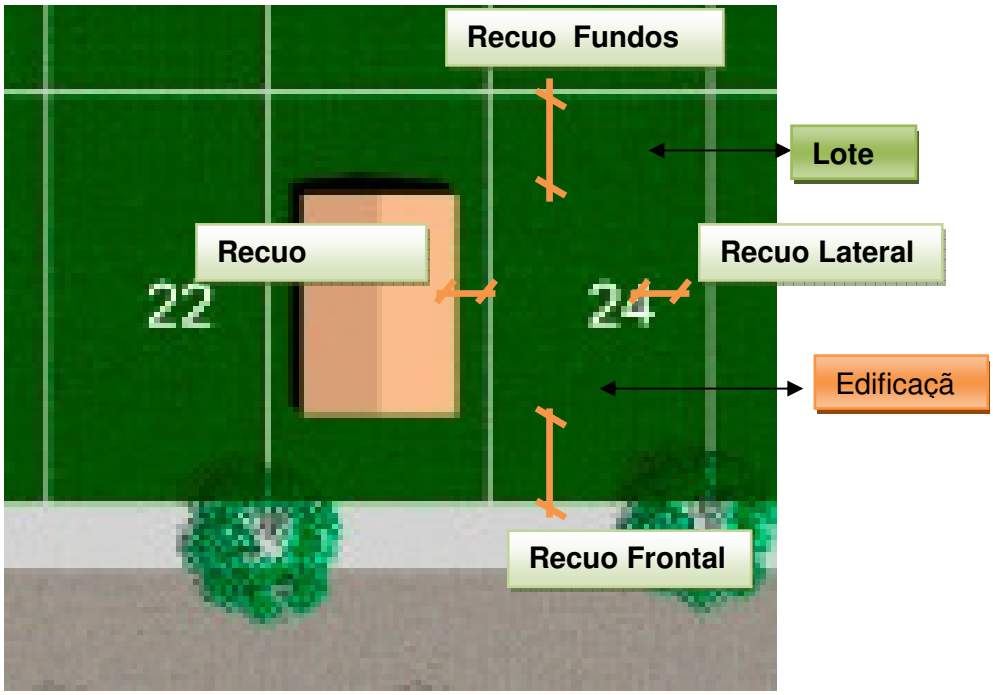
(nº de pavimentos)

LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA

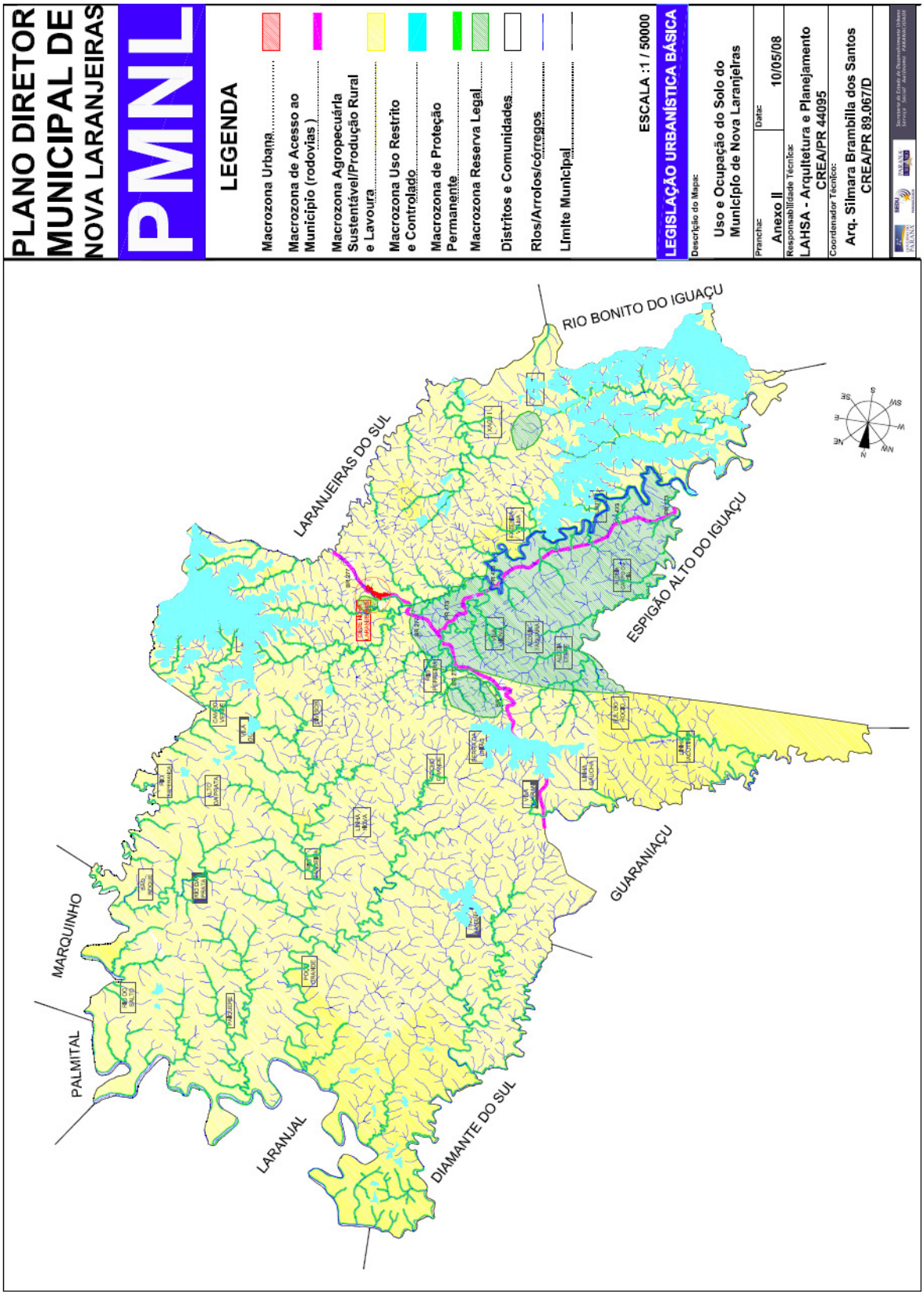




RECUOS



ANEXO II: Mapa uso e Ocupação do Solo do Município de Nova Laranjeiras


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
PMNL
LEGENDA
Macrozona Urbana
Macrozona de Acesso ao Município (rodovias)
Macrozona Agropecuária Sustentável/Produção Rural e Lavoura
Macrozona Uso Restrito e Controlado
Macrozona de Proteção Permanente
Macrozona Reserva Legal
Distritos e Comunidades
Rios/Arrolos/córregos
Limite Municipal
ESCALA :1 / 50000
LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA
Descrição do Mapa:
Uso e Ocupação do Solo do Município de Nova Laranjeiras
Prancha:
Anexo II
Data:
10/05/08
Responsabilidade Técnica:
LAHSA - Arquitetura e Planejamento
CREA/PR 44095
Coordenador Técnico:
Arq. Silmara Brambilla dos Santos
CREA/PR 89.067/D
RIO BONITO DO IGUAÇU
LARANJEIRAS DO SUL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
GUARANIAÇU
MARQUINHO
PALMITAL
LARANJAL
DIAMANTE DO SUL

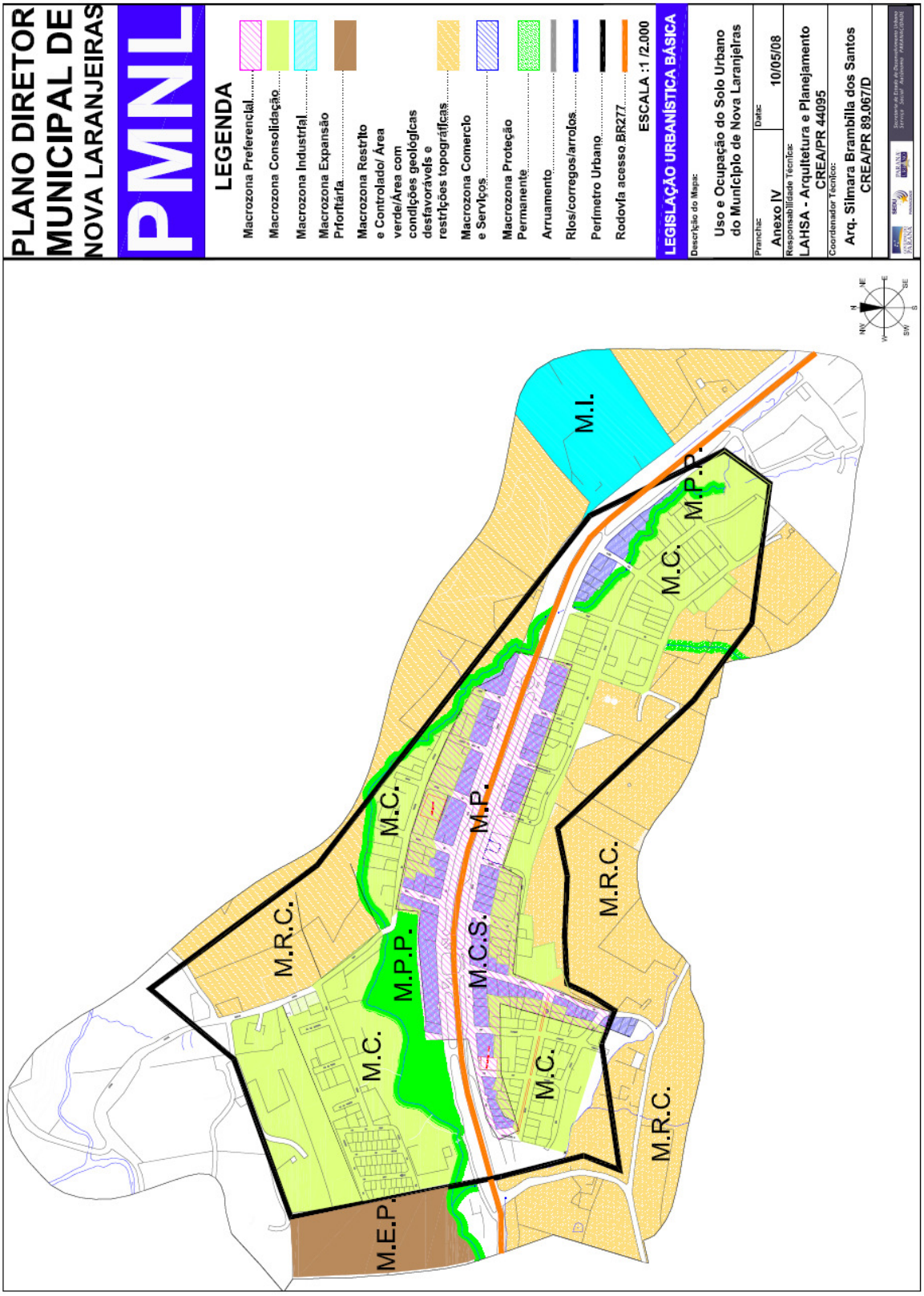
ANEXO III - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal

Zona	Usos		
	Permitido	**Permissível**	**Proibido**
Macro zona de Produção Rural – Diversificação Produtiva;	-preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoris - usos habitacionais (1)	- agroindústria (2) (3) - mineração (2) (4)	- todos os demais usos
Macro zona de Agropecuária Sustentável	-preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - educação alimentar - atividades turísticas e de lazer (1) -atividade de lavouras e agrossilvipastoris - usos habitacionais (1) - núcleos de urbanização específica (5).	- agroindústria (2) (3)	- todos os demais usos
Macro zona Especial De Acesso ao Município -Todo empreendimento localizado a margem das estradas rurais deverão consultar o órgão competente estadual e municipal quanto ao recuo e o uso para o seu licenciamento	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - comércio e serviços - agroindústria (2) (3)	- usos habitacionais (1) (2)— -atividades agrossilvipastoril -núcleos de urbanização específica (5)	- todos os demais usos
Macro zona Uso Restrito e Controlado	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1)	-atividade agrossilvipastoril	- agroindústria - mineração (2) (4) - todos os demais usos
Macro zona Urbana	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do solo - preservação e recuperação - pesquisa científica	- educação ambiental (2)	- agroindústria -atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais - todos os demais usos

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.
(3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente).
(4) Seguidas às regulamentações e requerimentos ambientais.
(5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para serem regularizados, o município deve promover ações específicas.

ANEXO IV: Mapa Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Nova Laranjeiras



Anexo V: Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona		Usos		
	Permitido	**Permissível**	**tolerado**	**Proibido**
MP - Macro-Zona Preferencial	**Residencial**:- habitação coletiva horizontal -habitação coletiva vertical -comércio e serviço1 Comércio e serviço 2 - uso comunitário 1 - uso institucional 1 - habitação transitória 1 e 2	- Comercio e serviço setorial	- uso comunitário 2 -habitação uni familiar	- todos os demais usos
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	-habitação uni familiar -habitação coletiva horizontal - uso comunitário 1 -comércio e serviço vicinal e de bairro - habitação transitória 1 e 2	- uso institucional 1	- uso comunitário 2	- todos os demais usos
MEIS – Macro zona Especial de Interesse social	-habitação uni familiar (1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
MI – Macro zona Industrial	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço setorial	- uso comunitário 2 - uso comunitário 3 -comércio e serviço específico 1 -comércio e serviço geral -habitação transitória 3	habitação uni familiar (1)	- todos os demais usos
MPP – Macro zona de Preservação	-preservação e recuperação - pesquisa	-educação ambiental		- todos os demais usos

Zona		Usos		
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
Permanente	científica - atividades de lazer e parques (2)			

(1) uma habitação uni familiar por lote
(2) mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Recuos (m)		
						Frente (3)	Lateral (4)	Fundo S
MP – Macro zona Preferencial	3,0	75%	10%	4	500/14	0(7)	1,50 (8) e (6)	1,50 (5)
MC1-Macro zona Consolidação – Alta Densidade	1	50%	20%	4	500/14	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MC2-Macro zona Consolidação Média Densidade	1,5	75%	10%	4	500/13	5,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	1	50%	20%	4	500/14	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MEIS -Macro zona Especial de Interesse Social	1	50%	15%	2	500/13	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MI - Macro zona Industrial	1	85%	10%	4	2.550/50	5,0	1,50	2,5
MPP - Macro zona de Preservação Permanente	0.3 (13)	15% (13)	50% (13)	2 (13)	-	5,0 (13)	2,5 (13)	2,5 (13)

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação
(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos
(3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.
(4) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral

(5) em construções de alvenaria, sem abertura para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos

(6) as construções que utilizarem o potencial construtivo deverá ter o recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.
(7) obrigatório o recuo frontal mínimo de 5,00metros para residências
(8) Nas divisas laterais e fundos recuo de 0 (zero) metros para obras sem aberturas
(9) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 05 habitações/ha.
(10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 500 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 250 m² e mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Prefeitura Municipal
(11) para habitação coletiva horizontal, serão permitidas no máximo 20 unidades por empreendimento.
(12) para utilização da Transferência do Direito de Construir será utilizado coeficiente de aproveitamento básico 0,01
(13) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimento que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

ANEXO VI: Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano
USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Equipamentos de Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário e Creches privadas	Escola Especial
Unidade de Saúde	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Cancha de Bocha e Quadra Poli esportiva	Campo de futebol
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Clube Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos	Maternidade
Centro de Recreação	Pronto Socorro
Cinema	Sanatório
Colônia de Férias	Casa de Culto
Museu	Templo Religioso
Piscina Pública	Parque de eventos e exposição
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	Borracharia,
Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Pet-shops	Entidades Financeiras

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	
Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias,	Lojas de Departamentos
Mercados	
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	
Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grande Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepostos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas Hospital Veterinário e	Hotel para Animais
Comércio Atacadista	Depósitos, Armazéns Gerais
Marmorarias	Super e Hipermercados
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1	
Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de abastecimento de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2	
Capela Mortuária	Ossário
Novos Cemitérios	
INSTITUCIONAL 1	
Prefeitura Municipal	Departamentos municipais
Autarquias e fundações	Creches Públicas
Concessionárias de Serviços Públicos	Órgãos estaduais e federais e ONGs
Correio e Posto de serviço postal	Pátio rodoviário municipal
Praça pública	Entidades de classe e sindicatos
INSTITUCIONAL 2	
Cemitério Municipal(existente)	

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1	
Confecção de Cortinas	Fabricação e Restauração de Vitrais
Malharia	
Fabricação de: • **Absorventes**	• Etiquetas • Fraldas

INDÚSTRIA TIPO 1	
• **Acessórios do Vestuário** • **Acessórios para animais** • **Adesivos** • **Aeromodelismo** • **Artigos de Artesanato** • **Artigos de Bijuteria** • **Artigos de Colchoaria** • **Artigos de Cortiça** • **Artigos de Couro** • **Artigos de Decoração** • **Artigos de Joalheria** • **Artigos de Pele** • **Artigos para Brinde** • **Artigos para Cama, Mesa e Banho** • **Bengalas** • **Bolsas** • **Bordados** • **Calçados** • **Capas para Veículos** • **Clichês**	• Gelo • Guarda-chuva • Guarda-sol • Material Didático • Material Ótico • Mochilas • Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos • Pastas Escolares • Perucas e Cabeleiras • Produtos Alimentícios • Produtos Desidratados • Produtos Naturais • Relógio • Rendas • Roupas • Sacolas • Semijóias • Sombrinhas • Suprimentos para Informática
INDÚSTRIA TIPO 2	
Cozinha Industrial	Indústria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação • **Acabamentos para Móveis** • **Acessórios para Panificação** • **Acumuladores Eletrônicos** • **Agulhas** • **Alfinetes** • **Anzóis** • **Aparelhos de Medidas** • **Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos** • **Aparelhos Ortopédicos** • **Artefatos de Bambu** • **Artefatos de Cartão** • **Artefatos de Cartolina** • **Artefatos de Junco** • **Artefatos de Lona** • **Artefatos de Papel e Papelão** • **Artefatos de Vime** • **Artigos de Caça e Pesca** • **Artigos de Carpintaria** • **Artigos de Esportes e Jogos Recreativos** • **Artigos Diversos de Madeira** • **Artigos Têxteis** • **Box para Banheiros** • **Brochas** • **Capachos** • **Churrasqueiras**	• Esquadrias • Estandes para tiro ao Alvo • Estofados para Veículos • Estopa • Fitas Adesivas • Formulário Contínuo • Instrumentos Musicais • Instrumentos Óticos • Lareiras • Lixas • Luminárias • Luminárias para Abajur • Luminosos • Materiais Terapêuticos • Molduras • Móveis • Móveis de Vime • Painéis e Cartazes Publicitários • Palha de Aço • Palha Trançada • Paredes Divisórias • Peças e Acessórios e Material de Comunicação • Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e acessórios • Persianas • Pincéis

INDÚSTRIA TIPO 1	
• **Componentes Eletrônicos** • **Escovas** • **Componentes e Sistemas da Sinalização** • **Cordas e Barbantes** • **Cordoalha** • **Correias** • **Cronômetro e Relógios** • **Cúpulas para Abajur** • **Embalagens** • **Espanadores**	• Portas e Divisões Sanfonadas • Portões Eletrônicos • Produtos Alimentícios com Forno a Lenha • Produtos Veterinários • Sacarias • Tapetes • Tecelagem • Toldos • Varais • Vassouras

INDÚSTRIA TIPO 3	
Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Álcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Entrepostos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais	
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico
Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Indústria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço

4.4. LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS /PR

SUMÁRIO

TÍTULO I 381
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 381
TÍTULO II 384
DO PARCELAMENTO DO SOLO 384
CAPITULO I 384
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 384
Seção I 387
Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento 387
Seção II 389
Dos Condomínios Urbanísticos 390
Seção III 391
Das Responsabilidades 391
Subseção I 391
Do Empreendedor 391
Subseção II 393
Do Poder Público 394
Subseção III 394
Dos Condôminos 394
CAPÍTULO II 395
DO PROJETO DE PARCELAMENTO 395
Seção I 395
Das Diretrizes 395
Seção II 397
Da Documentação 397
Seção III 398
Do Conteúdo do Projeto de Loteamento 399
Seção IV 400
Da Aprovação dos Projetos 400

Seção V 402
Da Emissão de Alvará 402
Seção VI 403
Da Entrega das Obras 403
CAPÍTULO III 404
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO 404
CAPITULO IV 407
DOS CONTRATOS 407
CAPÍTULO V 410
DA INTERVENÇÃO 410
TITULO III 411
DO PARCELAMENTO RURAL 411
TITULO IV 412
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 412
CAPÍTULO I 412
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 412
CAPÍTULO II 414
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 414
Seção I 414
Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana 414
Seção II 417
Dos Núcleos de Urbanização Específica 417
CAPÍTULO III 419
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS 419
TITULO V 419
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS 419
CAPÍTULO I 420
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ORDEM URBANÍSTICA 420
CAPÍTULO II 421
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 421

LEI nº 800/2011

DATA: 14/06/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ***PARCELAMENTO DO SOLO URBANO*** E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1°. O Parcelamento do solo para fins urbanos e a Regularização Fundiária de áreas urbanas, no Nova Laranjeiras , será regido por esta Lei, em conformidade com as Leis Federais 10.257/01 e 6.766/79 e suas alterações.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 2°. Buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, a presente lei visa, dentre outros, os seguintes objetivos:

I. orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
II. possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
III. facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
IV. prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

V. ordenar o crescimento da cidade;
VI. garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infra-estrutura;
VII. assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 3°. Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:
parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

I. lote: porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infra-estrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
II. aprovação: legitima uma nova situação física/geométrica/locacional do lote;
III. registro: legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça à aprovação será considerada sem efeito;
IV. habitação: moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infra-estrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
V. infra-estrutura básica: consideram-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
VI. vias públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal;
VII. loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
VIII. desmembramento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;

IX. regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

X. área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinado à moradia, ao comércio, a indústria e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

XI. área rural: parcela do território, fora do perímetro urbano, cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial.

XII. unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta lei;

XIII. fração ideal: índice de participação abstrata e não divisível de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;

XIV. condomínio urbanístico: a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;

XV. áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;

XVI. áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizadas como unidades autônomas;

XVII. equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;

XVIII. núcleo de urbanização específica: relativo às áreas de ocupação ou aglomerações esparsas em área rural , a princípio passíveis de regularização de acordo com a Legislação Federal e demais legislações referentes a ocupações do solo.

XIX. empreendedor:

a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento

b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao

empreendimento e sob rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;

c) o Poder Público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Publico para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no Serviço de Registro de Imóveis;
e) as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

Art. 4°. O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária em áreas urbanas, observarão as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:

I. função social da cidade e da propriedade;
II. garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
III. urbanismo como função publica e respeito à ordem urbanística;
IV. prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
V. ocupação prioritária dos vazios urbanos;
VI. recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do Poder Público;
VII. acesso universal aos bens de uso comum do povo;
VIII. preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5°. Está sujeito às normas da legislação federal, estadual e municipal, o parcelamento do solo urbano e rural.

§ 1°. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual vigente.

§ 2° O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes, bem como ao disposto nesta lei.

§ 3°. Os loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos somente serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais legislações vigentes;

§ 4°. O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 6°. Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 7°. A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento para a prefeitura, elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, expedição de licença, vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecidas às normas desta lei, da Legislação Federal Lei N° 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.

Art. 8°. O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.

Parágrafo Único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.

Art. 9°. O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, aprovado por lei municipal.

Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo em:

I. terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;

II. terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III. terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
IV. terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
V. áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
VI. terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
VII. áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
VIII. áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente.

Art. 10. Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 11. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 12. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.

Art. 13. Para regularizar a situação de loteamentos ou áreas ocupadas clandestinamente a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida à aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da

área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subseqüente.

Parágrafo Único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

Art. 14. A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, conseqüentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 15. O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.

Parágrafo Único. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.

Art. 16. Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infra-estrutura consistirá de no mínimo:

I. vias de circulação;
II. escoamento das águas pluviais;
III. rede de abastecimento de água potável;
IV. soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Parágrafo Único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de acordo com os parâmetros definidos para cada zona na lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 17. As áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantadas pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento

Art. 18. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e aos seguintes requisitos:

I. as áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:
   a) máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;
   b) áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 10% (dez por cento) da área loteável;
   c) o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, creches, postos de saúde.

II. as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverá possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);

III. a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;

IV. não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;

V. não serão computados como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;

VI. quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.

Art. 19. A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.

Art. 20. Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 21. As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.

Art. 22. O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 150,00 m (duzentos metros) e largura mínima de50,00 m (trinta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 23. As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverão possuir faixas sanitárias *non aedificandi* com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 24. Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo empreendedor.

Art. 25. Onde não existir rede de água, o Município somente autorizará o parcelamento se o empreendedor, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.

Art. 26. Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o empreendedor.

Art. 27. Todas as residências devem ser construídas ao nível da rua, conforme Código de Obras, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 28. As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Seção II

Dos Condomínios Urbanísticos

Art. 29. Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito , em MEU (Macro zona de Expansão Urbana), conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.

Art. 30. As densidades do Condomínio Urbanístico respeitarão os termos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 31. As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 32. Independentemente da área pública com as dimensões definidas no art. 18 da presente lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o Condomínio Urbanístico, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a 7,5% da área total contida no perímetro murado.

Parágrafo Único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 33. O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a 3,00 metros, em material que proporcione estabilidade e segurança, sendo proibida a colocação de cacos de vidro, arame farpado ou qualquer outro material que possa causar dano físico a pessoas ou a animais.

Art. 34. A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a 50% do comprimento de cada face individual de quadra. O restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 35. Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao Consumidor.

Subseção I
Do Empreendedor

Art. 36. É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

Art. 37. No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.

§ 1°. O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matricula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da divida publica; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

§ 2°. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Departamento de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigidos a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.

§ 3°. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.

Art. 38. É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:

I. executar os serviços previstos no Art. 40 da presente Lei;
II. executar as obras de infra-estrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;

III. não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
IV. fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
V. facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

§1°. As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2°. O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre empreendedor e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 39. Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infra-estrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:

I. nome do empreendimento;
II. nome do responsável pelo empreendimento;
III. nome e número do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico;
IV. número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município;

Art. 40. De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:

I. demarcação das quadras com marcos de concreto;
II. terraplenagem de todas as ruas;
III. implantação dos meio-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV. obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
V. rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
VI. rede de eletrificação e iluminação pública;

VII. rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;
VIII. Pavimentação poliédrica da pista de rolamento das vias, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o Município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;
IX. recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1(horizontal) para 2 (vertical);
X. rede de esgoto, quando o município tiver implantado o sistema de esgoto sanitário, bem como o sistema de tratamento de efluentes

Art. 41. As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 42. Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 43. Para a execução de obras de infra-estruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.

Art. 44. Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido à Prefeitura Municipal Nova Laranjeiras , a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Parágrafo Único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras e Posturas.

Art. 45. O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.

Subseção II

Do Poder Público

Art. 46. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:

I. a implantação dos elementos de infra-estrutura complementar não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;

II. a operação e a manutenção da infra-estrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.

§ 1°. A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Poder Público devem respeitar as orientações especificas das licenças urbanística e ambiental, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.

§ 2°. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infra-estrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.

§ 3°. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infra-estrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios urbanísticos.

§ 4°. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infra- estrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.

Art. 47. Admite-se a contratação de parceria público-privada, nos termos da lei, para o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo.

Art. 48. O Poder Público ou concessionários devem reembolsar o custo de obras de sua competência se executadas pelo empreendedor, quando de sua transferência ao Poder Público, na forma do contrato.

Subseção III
Dos Condôminos

Art. 49. Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum dos condôminos e da infra-estrutura básica e complementar interna dos

condomínios urbanísticos, a partir da averbação da convenção de condomínio no Serviço de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 50. O projeto de parcelamento deve ser elaborado em conformidade com Lei Federal pertinente e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:

I. a valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ;
II. a previsão da execução das obras necessárias em seqüência que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;
III. a reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada.

Art. 51. Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de “habite-se” ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.

Seção I
Das Diretrizes

Art. 52. Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a formular ao Município Consulta Prévia que resulte em informações relativas à:

I. uso e ocupação do solo, conforme Lei municipal;
II. traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei Municipal específica;
III. reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização;
IV. reserva de faixas não edificáveis;
V. linhas sanitárias.

Parágrafo Único. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias.

Art. 53. Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta do imóvel à autoridade licenciadora.

§ 1°. O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser instruído com:

I. prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;
II. certidão de matricula da gleba ou lote, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.

§ 2°. A planta do imóvel deve estar georreferenciada e conter no mínimo:

I. as divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;
II. as curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento;
III. a localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;
IV. o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.

Art. 54. Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.

Art. 55. Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no art. 9º parágrafo único, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise dos seguintes fatores:

I. a compatibilidade do empreendimento com o plano diretor;
II. a situação jurídica da gleba ou lote.

Art. 56. A autoridade licenciadora ao deferir a solicitação de diretrizes, deve formulá-las, indicando, no mínimo:

I. o traçado básico do sistema viário principal e diretrizes, no caso de loteamento;
II. a localização das áreas destinadas a uso público;
III. a localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;
IV. as faixas não edificáveis;
V. os usos admissíveis na gleba ou lote, com as respectivas localizações;

VI. os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental, se for o caso.

Art. 57. As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 58. O prazo para a análise da solicitação das diretrizes e sua formulação será de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 59. A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 60. Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades.

Seção II
Da Documentação

Art. 61. O interessado no parcelamento apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Art. 62. O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;
II. proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado no art. 37 e seguintes da presente Lei que tratam da Responsabilidade do Empreendedor;
III. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
IV. instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;
V. certidões negativas de tributos municipais;
VI. declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;

VII. declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
VIII. 03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, conforme estabelecido pelos arts. 64 e 65 da presente Lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;
IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
X. laudo geológico-geotécnico do loteamento;
XI. autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 63. O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;
II. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
III. certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;
IV. 03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
    a) rumos e distâncias das divisas;
    b) área resultante;
    c) indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
    d) indicação precisa de edificações existentes;
    e) indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.
V. anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
VI. comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
VII. memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Seção III

Do Conteúdo do Projeto de Loteamento

Art. 64. O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:

I. planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;

II. planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:

a) norte magnético e verdadeiro;

b) pontos de amarração ou de referência da obra;

c) cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;

d) alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;

e) edificações existentes;

f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;

g) sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B);

h) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

i) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

j) marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;

k) todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;

l) praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;

m) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "*non aedificandi*" estabelecidas pela legislação vigente;

n) linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio, se houver;

o) áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;

p) quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.

III. memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 65. Os projetos complementares deverão constar de:

I. projeto detalhado de arruamento;
II. projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
III. projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
IV. projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;
V. projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA) e projeto municipal, quando existente;
VI. projeto paisagístico e de arborização por profissional habilitado no CREA exigido pela Prefeitura Municipal.

Art. 66. Será necessária a apresentação de parecer do Departamento de Desenvolvimento Municipal favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:

I. com área superior a 2.550,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
II. com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
III. que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geomorfologicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 67. Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Seção IV
Da Aprovação dos Projetos

Art. 68. Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.

Art. 69. A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Nova Laranjeiras depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:

I. a exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;
II. admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;
III. a licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente;
IV. os parcelamentos de pequeno porte e os desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades dispensam a licença ambiental.

Art. 70. Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.

§1°. A Prefeitura Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.

§2°. Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada à indenização por eventuais danos derivados da omissão.

§3°. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 71. A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

Art. 72. Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 73. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infra-estrutura incompletas ou parciais, desde que o empreendedor ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

Seção V
Da Emissão de Alvará

Art. 74. O alvará de conclusão (total ou parcial) só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 75. Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 76. Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I. Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
II. Termo de Recebimento do Departamento de Desenvolvimento Municipal, se for o caso;
III. Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;
IV. Guia de recolhimento da segunda parcela da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares quitada.

Art. 77. Expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.

Art. 78. O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.

Parágrafo Único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra.

Seção VI
Da Entrega das Obras

Art. 79. Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1°. A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.

§ 2°. Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.

§ 3°. A Apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.

Art. 80. Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 5% (cinco por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.

§ 1°. Havendo diferença de medida, ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das conseqüências contratuais.

§ 2°. No caso da diferença ser superior ao limite de tolerância, a retificação depende de revisão da licença urbanística.

Art. 81. O empreendedor deve solicitar averbação do termo de vistoria e recebimento de obras na matricula em que se acha registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.

Art. 82. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam-se a todas as condições prescritas nesta lei.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO

Art. 83. O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei, contendo, entre outros dados:

I. o nome do empreendimento;
II. a indicação das licenças concedidas e suas datas;
III. a indicação das áreas, em metros quadrados, destinadas aos lotes ou unidades autônomas, bem como das áreas destinadas ao uso público ou comum dos condôminos;
IV. os nomes dos futuros logradouros públicos, se os mesmos já constarem do projeto aprovado;
V. as restrições administrativas, convencionais e legais;
VI. o prazo previsto de término da execução das obras e serviços;
VII. quadro contendo a identificação de cada lote ou unidade autônoma, com sua quadra e número e o numero de sua matrícula.

Parágrafo Único. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado.

Art. 84. Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matriculas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas, cuja descrição deve conter:

I. o número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;
II. quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área, a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o numero de suas respectivas matriculas.

Art. 85. As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os ônus, devem ser transportados para as matrículas abertas por meio de averbação.

Art. 86. O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos seguintes documentos:

I. título de propriedade da gleba ou lote,
II. histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado das respectivas certidões expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis;
III. certidões negativas nos termos da Lei;
IV. cópias autenticas de:
    a) licenças urbanísticas e ambiental do parcelamento;
    b) projeto;
    c) memorial descritivo e do cronograma físico;
    d) instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor.
V. cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas;
VI. autorização do cônjuge do empreendedor ao parcelamento, salvo no caso de separação absoluta de bens;
VII. instrumento de instituição e convenção do condomínio urbanístico.

§ 1°. Se o empreendedor não for o proprietário do imóvel, serão exigidos:

I. certidões de ações penais e cíveis condenatórias nos termos da lei;
II. autorização do cônjuge do proprietário do imóvel, ou do promitente comprador, ou cessionário, ou promitente cessionário ou superficiário, conforme o caso;
III. declaração do proprietário do imóvel dando anuência ao empreendimento, e responsabilizando-se, no caso de rescisão de contrato com o empreendedor, pelas obrigações assumidas;
IV. contrato de parceria firmado nos termos desta lei;

§ 2°. Na hipótese de o empreendedor ser o Poder Público, fica dispensada a apresentação:

I. das certidões e a autorização de que trata o inciso II deste artigo;
II. dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, no caso de imóvel desapropriado por interesse social com prévia imissão de posse registrada na matrícula.

Art. 87. O Oficial do Registro de Imóveis tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do pedido de registro do parcelamento, para o exame dos documentos apresentados e comunicar ao empreendedor as eventuais exigências para o registro.

Art. 88. Estando a documentação em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis deve autuar o requerimento com os documentos e, informar o fato à autoridade licenciadora, providenciar a publicação de edital, contendo um resumo do pedido de parcelamento e um desenho simplificado da localização do imóvel.

Parágrafo Único. O Edital se processará na forma da Lei que regula os Registros Imobiliários em vigor, bem como as providências cabíveis no que tange as impugnações.

Art. 89. Registrado o parcelamento, o Oficial do Registro de Imóveis deve encaminhar à autoridade licenciadora a certidão correspondente.

Art. 90. A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.

§ 1°. O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.

§ 2°. Na hipótese de o Município dar outra destinação ao imóvel, retirando-lhe o uso público, o domínio das áreas afetadas ao uso comum do povo reverte à União ou ao Estado, através do termo de reversão da titularidade dominial, expedido pela autoridade federal ou estadual.

Art. 91. O registro do parcelamento só pode ser cancelado, ouvido o Ministério Público:

I. por decisão judicial;
II. a requerimento do empreendedor, se não houver lotes ou unidades autônomas vendidos, com a anuência da autoridade licenciadora;
III. a requerimento do empreendedor, em conjunto com todos os adquirentes de lotes ou unidades autônomas, com anuência da autoridade licenciadora;
IV. a requerimento da autoridade licenciadora, no caso de parcelamento registrado há mais de 10 (dez) anos e não implantado, cuja licença urbanística não atenda as normas em vigor;
V. no caso em que à área seja objeto de regularização fundiária, que havia sido objeto de parcelamento anterior, registrado mas não executado, ou executado em desconformidade com seu licenciamento.

Art. 92. Os parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades deve ser requerido pelo empreendedor e instruído com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas às normas contidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 93. O registro de condomínio urbanístico rege-se pelo disposto nesta lei, e suplementarmente, pela Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 94. Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.

CAPITULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 95. A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei, sendo vedada à cláusula de arrependimento nos contratos preliminares, sob pena de considerar-se não escrita.

Art. 96. Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições especificas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 97. A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo-se à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 98. O contrato deve ser prenotado no Serviço de Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.

§ 1°. A obrigação de promover o registro do contrato é do Empreendedor, podendo exigir do adquirente o reembolso das despesas.

§ 2°. Decorrido o prazo previsto no caput, o empreendedor não pode exigir do adquirente do lote ou unidade autônoma o cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato antes do seu registro.

§ 3°. O contrato preliminar pode ser realizado por instrumento particular e, cumpridas as obrigações estipuladas, qualquer das partes pode exigir a celebração do contrato definitivo.

§ 4°. Na cessão de direitos ou na promessa de cessão feita pelo empreendedor não proprietário, cumpridas as obrigações pelo adquirente, não pode o proprietário recusar-se a outorgar o contrato definitivo de transferência da propriedade.

§ 5°. Apresentadas as certidões obrigatórias no ato do registro do contrato preliminar, fica dispensada sua apresentação na transferência posterior do domínio.

Art. 99. O contrato preliminar, desde que registrado, vale como titulo para o registro da propriedade dom lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo prescricional, contado a partir da data prevista para o pagamento da última parcela, presume-se quitado o contrato com a comprovação da inexistência de ação de cobrança, de notificação pelo Serviço de Registro de Imóveis ou de rescisão contratual.

Art. 100. Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público referida no Art. 3º, (inciso XIX, alínea c) por instrumento particular de imóvel, atribuindo-se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.

§ 1°. A cessão da posse referida no caput, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui direito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

§ 2°. Registrada a sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no *caput* converte-se em propriedade, a caução em hipoteca, a sua cessão em compromisso ou contrato de compra e venda, ou outra modalidade contratual colimada, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstancias que, demonstradas ao Serviço de Registro de Imóveis, devem ser averbadas na respectiva matrícula.

Art. 101. Na desapropriação, a imissão de posse registrada na matrícula é um direito real, passível de cessão ou promessa de cessão e, quando outorgado pelo desapropriante, mediante termo ou contrato da administração pública, independe de testemunhas e reconhecimento de firmas, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Parágrafo Único. O direito real de que trata o caput pode ser dado em garantia nos contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 102. As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

Art. 103. Vencida e não paga a prestação, o contrato fica rescindido de pleno direito 60 (sessenta) dias depois de constituído em mora o devedor, e os procedimentos legais estão amparados na legislação federal pertinente.

Art. 104. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que realizadas em conformidade com o contrato e com a lei, por ele levadas a efeito no imóvel, deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição em contrário.

Art. 105. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento, indicando a quantia paga.

§ 1°. Somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote ou unidade autônoma, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 2°. Ocorrendo o depósito mencionado no §1º, o Oficial do Registro de Imóveis deve notificar o interessado para receber o valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 3°. No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará quantia em estabelecimento de crédito, em conta de poupança, conforme dispõe o Código de Processo Civil.

Art. 106. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:

I. por decisão judicial;
II. a requerimento conjunto das partes contratantes;
III. quando houver rescisão comprovada do contrato.

Art. 107. Após a quitação do preço, deve ser efetivada a lavratura da escritura de compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 99, e observadas demais regulamentações previstas em lei.

Art. 108. Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.

Art. 109. As pessoas jurídicas de direito público interno estão dispensadas da lavratura de escritura pública, assim como do reconhecimento de firma, para os atos translativos de direitos reais, bastando que o instrumento seja lavrado em papel timbrado e que possua a assinatura do agente público competente para o ato, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.

Art. 110. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o parcelamento não estiver regularmente registrado.

CAPÍTULO V
DA INTERVENÇÃO

Art. 111. No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.

§ 1°. Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Publico, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

§ 2°. Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.

Art. 112. Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 113. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 e alterações.

TITULO III
DO PARCELAMENTO RURAL

Art. 114. Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.

§ 1°. O loteamento para fins rurais deve criar novas unidades rurais, respeitado o módulo ou a fração mínima de parcelamento, com vistas à exploração agrícola, ou pecuária ou extrativa e agroindustrial.

§ 2°. O parcelamento rural está sujeito às regras do Dec. Lei 58/37; Estatuto da Terra e decretos reguladores.

Art. 115. Nos termos da legislação federal o parcelamento de imóvel rural pode ser:

I. parcelamento de imóvel rural, para fins urbanos, localizado em zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições da Lei 6.766/79, legislações estaduais e municipais pertinentes, cabendo ao INCRA proceder a requerimento do interessado, à atualização do cadastro rural, desde que o parcelamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal e registrado no Registro de Imóveis;
II. parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto 59.428/66 e art. 53 da Lei 6.766/79,e Instrução INCRA nº 17-b, de 11/12/80, cabendo ao INCRA unicamente sua prévia audiência. Constituem esta modalidade:
    a) formação de núcleos urbanos
    b) formação de sítios de recreio
    c) parcelamento destinado à industrialização

III. parcelamento, para fins Agrícolas, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 61 da lei 4.504/64, art. 10 da Lei 4.947/66; arts. 93 e seguintes do Decreto 59.428/66 e do art. 8º da Lei 5.868/72, cabendo ao INCRA a prévia aprovação do projeto. Neste caso, os projetos de loteamento deverão observar os seguintes preceitos:
    a) os estabelecidos na Lei 4.771/65 (Código Florestal);
    b) nenhum lote poderá ser colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelo INCRA e sem o respectivo registro no Registro de Imóveis;
    c) a área mínima a ser loteada não poderá ser inferior a cinco vezes o módulo da exploração prevista, da respectiva zona típica;
    d) a área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, da respectiva zona típica;
    e) os loteamentos da espécie deverão estar localizados próximos a núcleos urbanos, que lhes sirvam de apoio, ou neles deverá estar prevista a formação de núcleos urbanos.

TITULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para regularização de loteamentos irregulares, cujas diretrizes estão pautadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, por previsão legal na Lei do Plano Diretor Municipal, e nas seguintes orientações:

I. observância das determinações do plano diretor;
II. articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diversos níveis de governo;

III. prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
IV. controle visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
V. articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.

Art. 117. Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, nos seguintes casos:

I. assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;
II. parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II.

Art. 118. As regularizações de assentamentos informais e os parcelamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda inseridos em área urbana, além de observar as permissões para o parcelamento constantes nesta lei, devem:

I. ser objeto de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental especifico, elaborado com a participação da comunidade envolvida;
II. garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
III. não agravar a situação dos corpos hídricos utilizados para a captação de água destinada ao abastecimento humano;
IV. garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;
V. prever solução de realocação, preferencialmente na mesma área ou em área adjacente, para a população que não puder permanecer no local.

Parágrafo Único. A observância dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, deve ser demonstrada por meio de estudos ambientais simplificado, específicos, com conteúdo definido pelo órgão responsável pela licença ambiental.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I
Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana

Art. 119. A política de regularização fundiária no município tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.

§ 1°. Para a titulação referida no caput, ficam estabelecidas as seguintes providências:

I. elaboração e registro do projeto do loteamento;
II. realização das obras de urbanização e sua aceitação pela prefeitura;
III. entendimentos com Cartórios de Registro de Imóveis;
IV. participação da comunidade;
V. instituição de Comissão, com participação obrigatória de representantes de:
    a) Departamento de Obras Transportes e Urbanismo;
    b) (b)Departamento de Desenvolvimento Municipal
    c) *Assessoria Jurídica* do Município;
    d) Ministério Público e Defensoria Pública;
    e) SANEPAR;
    f) população organizada, através de associações de moradores;
    g) Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2°. A Comissão referida no inciso V do § 1º deve ser instituída por decreto ou lei municipal, como um espaço de articulação técnica e política, para discutir, definir e encaminhar soluções e prioridades da política de loteamentos para o Município, com reuniões periódicas envolvendo todos os componentes.

Art. 120. As ações da Política Municipal de Regularização Fundiária envolvem:

I. levantamento da área a ser regularizada, identificando-se as condições ambientais, os riscos à segurança e a capacidade de infra-estrutura existente;
II. identificação das unidades ocupadas e seus ocupantes, contendo todas as informações necessárias ao projeto de regularização, incluindo, coordenadas georreferenciada, de acordo com a Lei Federal nº 10.267/01;
III. apresentação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental.

Parágrafo Único. Deve compor o Projeto:

I. desenhos indicando:
    a) as áreas passíveis de consolidação;
    b) a criação de vias de circulação ou a ampliação das existentes, bem como a integração com o sistema viário adjacente existente ou projetado;
    c) a reserva de áreas destinadas a uso publico, quando possível;
    d) as parcelas a serem regularizadas ou remanejadas.
II. memorial descritivo com a indicação de todos os elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
    a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com as medidas perimetrais, área total e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
    b) a descrição das Unidades a serem regularizadas, identificadas por seu numero e quadra, e das áreas referidas nas alíneas a c, do inciso I, com indicação de sua área, medidas perimetrais, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e seus confrontantes.
III. informações sobre:
    a) a solução para a realocação da população, se necessária;
    b) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
    c) as medidas ambientais mitigadoras e compensatórias necessárias;
    d) as ações para melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica em que a área esta inserida, em especial em relação aos corpos hídricos utilizados para captação destinada ao abastecimento humano;
    e) a densidade de ocupação admissível e a necessidade de adequação da infra-estrutura básica;
    f) processos e mecanismos de gestão de regularização fundiária, incluindo, obrigatoriamente, a participação da comunidade envolvida;

g) mecanismos de fiscalização e controle das construções nas ocupações consolidadas;
h) acessibilidade aos espaços públicos e coletivos e aos equipamentos comunitários;
i) as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações e erosão;
j) as obras e os serviços a serem realizados, bem como o prazo recomendado para a sua execução.

Art. 121. A iniciativa da regularização fundiária é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, para agir individual ou coletivamente, inclusive:

I. ao próprio beneficiário, tendo em vista a garantia de seus direitos nos foros competentes;
II. às cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Art. 122. Fica assegurada ampla participação comunitária em todas as etapas da regularização fundiária, como condição indispensável para sua validade, legitimidade e sustentabilidade social.

Parágrafo Único. É obrigatório que a proposta de regularização passe por, no mínimo, uma audiência pública coordenada pelo Poder Público Municipal.

Art. 123. No caso de regularização fundiária de interesse social realizada nos termos desta Lei, cabe ao Município ou, quando for o caso, a seus concessionários, a implantação:

I. do sistema viário;
II. da infra-estrutura básica;
III. da infra-estrutura complementar necessária;
IV. dos equipamentos comunitários necessários.

Art. 124. Todos os projetos de consolidação e regularização urbanístico-ambiental devem ser submetidos a licenciamento ambiental, sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela autoridade licenciadora.

Art. 125. A autoridade licenciadora pode estabelecer procedimentos simplificados para análise do projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, em razão das especificidades da regularização fundiária de interesse social.

Art. 126. A regularização fundiária pressupõe, entre outras ações, a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente que pode ser precedente, concomitante ou superveniente à implantação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, particularmente quando promovida em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos.

Parágrafo Único. Não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, o fato de a regularização jurídica não ter sido concluída.

Art. 127. A regularização pode ser realizada por meio de retificação coletiva do registro, nos locais já urbanizados e sem necessidade de qualquer implemento na infra-estrutura, desde que a irregularidade limite-se a falta de abertura de matrículas, imprecisão do registro, omissão de dados ou diferenças de medidas na implantação do parcelamento.

§ 1°. Para cada quadra, deve ser elaborada planta com indicação de todos os lotes ou unidades autônomas de acordo com as ocupações consolidadas, com suas medidas perimetrais, áreas e preferencialmente, com as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, acompanhada do memorial descritivo.

§ 2°. Os proprietários devem ser notificados para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sua concordância com a nova descrição.

§ 3°. Ocorrendo impugnação e verificado que o seu teor envolve questão de demarcação a ser resolvida na esfera judicial, os lotes ou unidades autônomas envolvidos devem ser excluídos da retificação.

§ 4°. Aprovada a planta com as eventuais ressalvas do § 3º, ela deve ser encaminhada, acompanhada do memorial descritivo, ao Oficial do Registro de Imóveis, para serem averbadas nas matriculas as descrições retificadas, bem como para a abertura das matrículas restantes.

§ 5°. Retificada a descrição, poderão ser registrados os títulos que atendam aos requisitos previstos na Lei.

Seção II
Dos Núcleos de Urbanização Específica

Art. 128. Fará parte da Política Municipal de Regularização Fundiária, a implantação de Núcleos de Urbanização Específica para atender às ocupações esparsas nas áreas

rurais do Município, constituídos por famílias de baixa renda, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração à agricultura familiar, com apoio da EMATER.

Art. 129. A fim de resguardar a identidade cultural das famílias e os aspectos de um programa voltado especialmente à agricultura familiar, os Núcleos de Urbanização Específica deverão manter as características rurais nessas áreas.

Art. 130. Por tratar-se de regularização de interesse social, os imóveis decorrentes da implantação deste núcleo ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 131. Para viabilizar a aplicação deste programa, cabe ao Município, através de convênio com o INCRA e EMATER efetuar o levantamento cadastral dessas famílias, para se conhecer os seguintes dados básicos:

I. A localização, natureza e densidade habitacional;
II. Situação de cidadania do grupo familiar, tais como Registro de Nascimento, Documento de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor, CTPS;
III. Delimitação de lote mínimo para cada família;
IV. Documento de posse da propriedade (se existente);
V. Georreferenciamento da área a ser regularizada;
VI. Tempo de residência no local;
VII. Atividade do grupo familiar;
VIII. Cadastro Especial de Produtor Rural;
IX. Aposentadoria como trabalhador rural;
X. Sistema de abastecimento de água e esgoto;
XI. Fornecimento de energia elétrica;
XII. Possibilidades de contratação do PRONAF.

Art. 132. De posse dos dados básicos o Município, reunido com o Conselho de Desenvolvimento Municipal haverá à definição das diretrizes e ações para a regularização fundiária dos núcleos.

Art. 133. Na regularização desses núcleos será observado:

I. O uso do solo em sintonia com os preceitos do código florestal, tais como:
    a) Preservação de remanescentes de vegetação nativa;

b) Manutenção da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50,00 m (cinqüenta metros) de largura para as nascentes e 30,00 m (trinta metros) para os cursos d'água e lagos;
c) Implantação e preservação de mata ciliar;
d) Preservação das várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo.

II. As áreas a serem regularizadas deverão ser aprovadas de acordo com as diretrizes urbanísticas, na forma de loteamentos destinados a habitações uni familiares horizontais, ou implantação de empreendimentos para atividades turísticas, recreativas e culturais com, no máximo 2(dois) pavimentos (térreo e superior), atividade comercial e serviços para suporte das áreas residenciais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art.134. Nos termos do art. 117, § 1º, inciso V e § 2º, deverá ser constituída a Comissão ali referida, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da presente lei, para que seja iniciada a Política Municipal de Regularização Fundiária, no Município de Nova Laranjeiras .

Art. 135. O registro de imóveis realizado no âmbito da regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como pelas demais normas federais pertinentes.

TITULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 136. Os infratores da presente lei, estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras

sanções cabíveis, em especial as prevista na Lei n º 6766/ 79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ORDEM URBANÍSTICA

Art. 137. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes da licença urbanística: PENA – Multa de 10 salários mínimos vigentes no Estado e embargo do empreendimento.

Art. 138. Expedir:

I. licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei;
II. título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei: PENA – Multa de 02 Salários mínimos vigentes no Estado

Parágrafo Único. Comete também a infração prevista no inciso II do caput aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 139. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:

I. parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;
II. ocupações informais ou irregulares do solo urbano.

Parágrafo Único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.

Art. 140. As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se também aos condomínios urbanísticos implantados na forma do art. 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 141. A regularização fundiária efetivada nos termos desta Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142. O empreendedor deve manter conta corrente única e específica em sua contabilidade relativa a cada empreendimento regido por esta Lei, para a movimentação dos recursos recebidos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, os empreendimentos regulados por esta Lei podem ser constituídos sob regime de patrimônio de afetação, a critério do empreendedor.

Art. 143. Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1°. Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.

§ 2°. Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

Art. 144. Os condomínios civis em que os moradores sejam proprietários de frações ideais do terreno, mas exerçam posses localizadas, podem, por decisão de 2/3 (dois terços) dos proprietários das frações, transformá-las em condomínios urbanísticos, dispensando-se a aprovação de projeto, se já possuírem um aprovado anteriormente pela autoridade licenciadora, observando-se o que segue:

I. elaboração de projeto específico;
II. observar o contido no art. 9º e Parágrafo Único;
III. observar os requisitos para o parcelamento, contidos no art. 18 e seguintes, da presente lei; ressalvada a possibilidade de redução, a critério da autoridade licenciadora, do percentual de áreas destinadas a uso público, definido no art. 18 desta Lei.

§ 1°. Os clubes de campo que, pelas características de ocupação, sejam parcelamentos do solo para fins urbanos de fato, podem ser regularizados na forma do

caput, com a extinção da associação proprietária do terreno e com a transferência aos sócios cotistas das frações ideais do terreno.

§ 2°. Os condomínios de que trata este artigo não podem incorporar como áreas de uso comum do condomínio os logradouros que já tenham sido afetados pelo uso à utilização pública.

Art. 145. Nas ações de usucapião de imóveis regularizados nos termos desta Lei, assim como na ação visando à obtenção da concessão de uso especial sobre eles, o autor pode optar pelo procedimento previsto no art. 226, § 2º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 146. Nas desapropriações, não são considerados como parcelados ou parceláveis, para fins de indenização, os lotes ou unidades autônomas ainda não vendidos ou compromissados, objeto de parcelamento não registrado.

Parágrafo Único. No valor de indenização devem ser descontados os custos em que o Poder Público incorrer para a regularização do parcelamento.

Art. 147. O Município pode desapropriar áreas urbanas de interesse social, para promoção de parcelamentos, inseridos em planos de urbanização, de renovação urbana ou de operações urbanas consorciadas.

Art. 148. O empreendedor, ainda que já tenha vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.

Art. 149. Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.

§ 1°. Também são solidariamente responsáveis os co-possuidores e co-proprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.

§ 2°. A autoridade judicial pode decretar em ação civil pública ou cautelar a desconsideração da pessoa jurídica e a indisponibilidade dos bens necessários das pessoas

referidas no caput deste artigo e § 1°, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.

Art. 150. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei é sempre o da comarca da situação do lote ou da unidade autônoma, observado o disposto no art. 107 do Código de Processo Civil.

Art. 151. Considera-se nulo o fechamento de perímetro de loteamentos implantados até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo fechamento, considerado nulo na forma do caput deste artigo, devem providenciar a desconstituição dos meios de fechamento adotados, ou a regularização nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 152. Após a entrada em vigor desta Lei, a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos em área fechada e com vedação de acesso somente é admitida na forma de condomínio urbanístico.

Art. 153. Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados, terão um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.

Art. 154. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 155. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 156. Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras .

Art. 157. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 158. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Nova Laranjeiras , de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

4.5. LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 427
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 427
CAPÍTULO II 431
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS 431
CAPÍTULO III 431
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS 431
CAPÍTULO IV 432
DAS VIAS 432
CAPÍTULO V 433
DAS CICLOVIAS 433
CAPÍTULO VI 433
DAS DIMENSÕES DAS VIAS 433
CAPÍTULO VII 434
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS 434
CAPÍTULO VIII 435
DAS SANÇÕES E PENALIDADES 435
CAPÍTULO IX 435
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 435
Anexo I – Tabelas de características geométricas das vias municipais 436
Anexo II- Tabelas de características geométricas das vias urbanas (dimensões mínimas)436
Anexo III - Perfis das vias municipais 437
Anexo IV – Perfis das vias urbanas 438
Anexo V: Hierarquização do Sistema Viário do Município de Nova Laranjeiras 441
Anexo VI: Hierarquização das Vias Urbanas do Município de Nova Laranjeiras; 443

LEI Nº 801/2011

DATA: 14/06/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE MUNICIPAL E URBANA E HIERARQUIZAÇÃO DO ***SISTEMA VIÁRIO*** PARA O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1°. A Lei do Sistema Viário dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquização do sistema viário para o município de Nova Laranjeiras :

Art. 2°. São parte integrante desta Lei:
Anexo I - Tabelas de características geométricas das vias municipais;
Anexo II – Tabelas de características geométricas das vias urbanas;
Anexo III - Perfis das vias municipais;
Anexo IV - Perfis das vias urbanas;
Anexo V - Mapa de hierarquização do sistema viário municipal;
Anexo VI - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3°. A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 4°. A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

Art. 5°. As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas,

necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 6°. Constituem objetivos da presente Lei:

I. induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II. adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III. hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;
IV. prever a elaboração de estudos para implementação do Sistema Viário Básico, pavimentando as vias coletoras com revestimento asfáltico: Rua Albino Domingos Passarin , estrada Rural para Herveira, no trecho urbano e Rua Raimundo Mioranza no trecho compreendido entre a Rua Alcides Petró e Estrada Rural para Herveira.

Art. 7°. O Sistema de Transporte Público do Município deverá ser objeto de estudo e de um plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

Art. 8°. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I. malha urbana: o conjunto de vias do município;
II. via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
III. via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
IV. acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
    a) logradouro público e propriedade pública ou privada;
    b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
    c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
V. logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
VI. acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
    a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;

b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

VII. alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
VIII. pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
IX. calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
X. estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
XI. faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;
XII. meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XIII. nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
XIV. seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
XV. sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas; e
XVI. via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros quando houver.

Art. 9°. A Prefeitura Municipal será responsável pelo gerenciamento e definição de normas de uso das vias de circulação no que concerne:

I. ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II. à estruturação através de um plano de vias de contorno permitindo rotas alternativas para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;

III. à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo rural;
IV. ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
V. ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;
VI. à colocação de placas indicativas direcionais ao longo das principais vias da área Urbana;
VII. ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos.

Art. 10. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:

I. proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;
II. utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
III. realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;
IV. seguir o projeto padrão de calçadas que a Prefeitura Municipal deverá elaborar em função da promulgação desta lei;

§ 1° Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras será mediante autorização da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 19 horas e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.

§ 2° A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de largura correspondente a uma cadeira de rodas;

Art. 11. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 13. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Nova Laranjeiras compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 1 (características geométricas), Anexo 3 (perfil das vias) e Anexo 6 (mapa de hierarquização do sistema viário municipal):

I. **Rodovia Federal:** compreende a BR 277, rodovia que transpõe o perímetro urbano da sede do município;
II. **Vias Municipais Principais:** compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;
III. **Vias Municipais Secundárias:** compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS

Art. 14. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana de Nova Laranjeiras compreende as seguintes categorias de vias:

I. **Via Arterial:** aquelas caracterizadas por interseção em nível , com acessibilidade a lotes lindeiros e a vias secundárias e coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

   Tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância local. A via apresenta características particulares que se diferenciam das demais, pelo fluxo de veículos e dimensão do leiro carroçável. São as Ruas Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

II. **Vias Coletoras:** têm a função de coletar e distribuir o trânsito que tenha a necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

As Vias Coletoras no município de Nova Laranjeiras são aquelas vias que cortam a área central. Compreendem as vias: Rua Albino Domingos Passarin , estrada Rural para Herveira, no trecho urbano e Rua Raimundo Mioranza no trecho compreendido entre a Rua Alcides Petró e Estrada Rural para Herveira.

III. **Vias Locais:** São aquelas caracterizadas por interseções em nível, não semaforizadas destinadas apenas ao tráfego local ou a áreas restritas.

Compreendem as demais vias urbanas.

CAPÍTULO IV
DAS VIAS

Art. 15. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura deverão conectar o sistema viário proposto com as vias dos loteamentos adjacentes;

§ 1° Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos 01, 02, 03 e 04.

§ 2° Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.

§ 3° Nas vias existentes, principalmente nas vias Principal e Comerciais, deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4° Os cruzamentos entre Via Arterial I e Via Coletora e entre uma Via Coletora e um trevo deverão ser submetidos a estudo de trânsito, visando à segurança do munícipe.

Art. 16. Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.

Parágrafo Único. As Vias Arteriais não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

Art. 17. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

Art. 18. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 19. As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 2, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 20. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 21. As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

CAPÍTULO V
DAS CICLOVIAS

Art. 22. Considera-se a ciclovias como uma alternativa de meio de transporte devendo ser implementado um plano cicloviário principalmente ao longo da Aldino Domingos Passarin, com dimensionamento de 1,5m.

Art. 23. Na adequação e ampliação do Sistema de ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

CAPÍTULO VI
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 24. Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 e 02 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

Art. 25. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:

- Vias Arteriais e Coletoras : 12,00 metros de faixa de rolamento com 2,00 metros de passeio em cada lado da via.
- Vias Locais : 9,00 metros de faixa de Rolamento com 2,50 metros de passeio em cada lado da via.

Art. 26. A Prefeitura Municipal através do departamento competente, poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

Art. 27. É obrigatório recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 28. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 29. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 1, 2, 3 e 4.

Art. 30. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinqüenta metros).

Art. 31. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 32. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 10 a 30 salários mínimos vigentes no Estado à época da infração.

§ 1° A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.

§ 2° O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

§ 3° As sanções previstas no *caput* deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, de acordo com esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Tabelas de características geométricas das vias municipais

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de manutenção (m)	Inclinação mínima[1] (%)	Rampa Máxima [2] (%)
Via Municipal Principal	12,00	7,00	(E) 2,50 (D) 2,50	0,5	20
Via Municipal Secundária	10,00	6,00	(E) 2,00 (D) 2,00	0,5	20

[1] Da seção transversal tipo.
[2] Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinqüenta metros)
[3] (E) elemento à esquerda

4 (D) elemento a direta

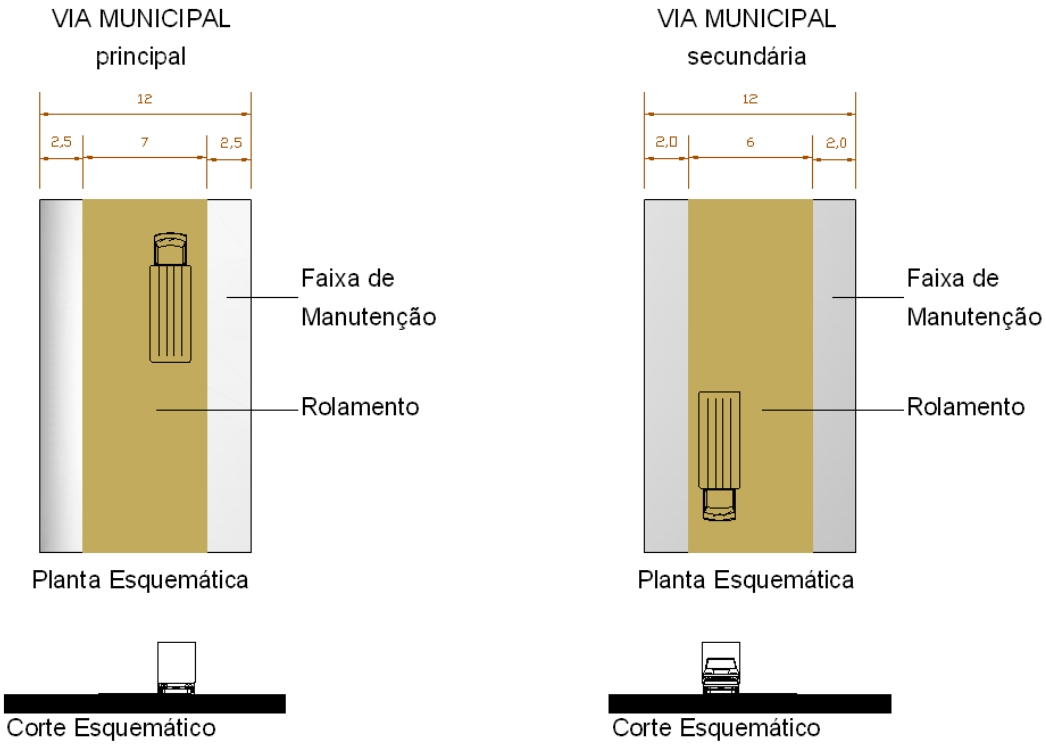
Anexo II- Tabelas de características geométricas das vias urbanas (dimensões mínimas)

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Passeio	Inclinação mínima[1] (%)	Rampa Máxima [2] (%)
Via Estrutural	20,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 2,00 (D) 2,00	(E)4,00 (D)4,00	0,5	20
Vias Coletoras	20,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 2,00 (D) 2,00	(E)4,00 (D)4,00	0,5	20
Vias Locais As demais [3]	14,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(E) 2,50 (D)2,50	(E) 2,00 (D) 2,00	(E)3,50 (D)3,50	0,5	20

[1] Da seção transversal tipo.
[2] Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinqüenta metros)
[3] Características Geométricas Mínimas.

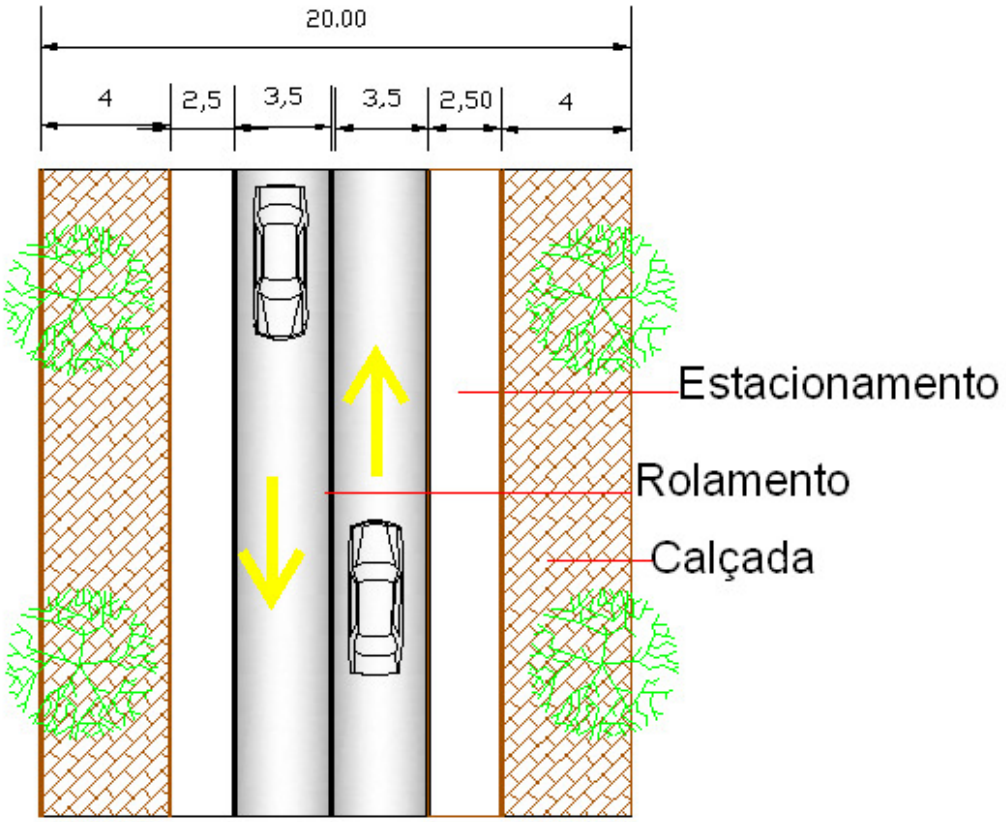
Anexo III - Perfis das vias municipais

ANEXO 3 - Perfis das vias municipais

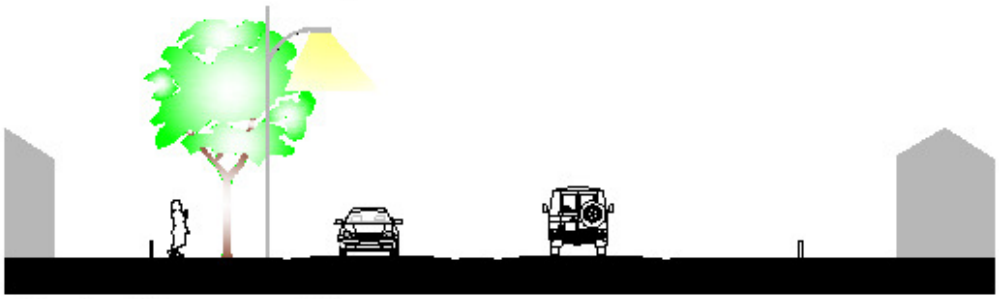


Anexo IV – Perfis das vias urbanas

VIA ESTRUTURAL

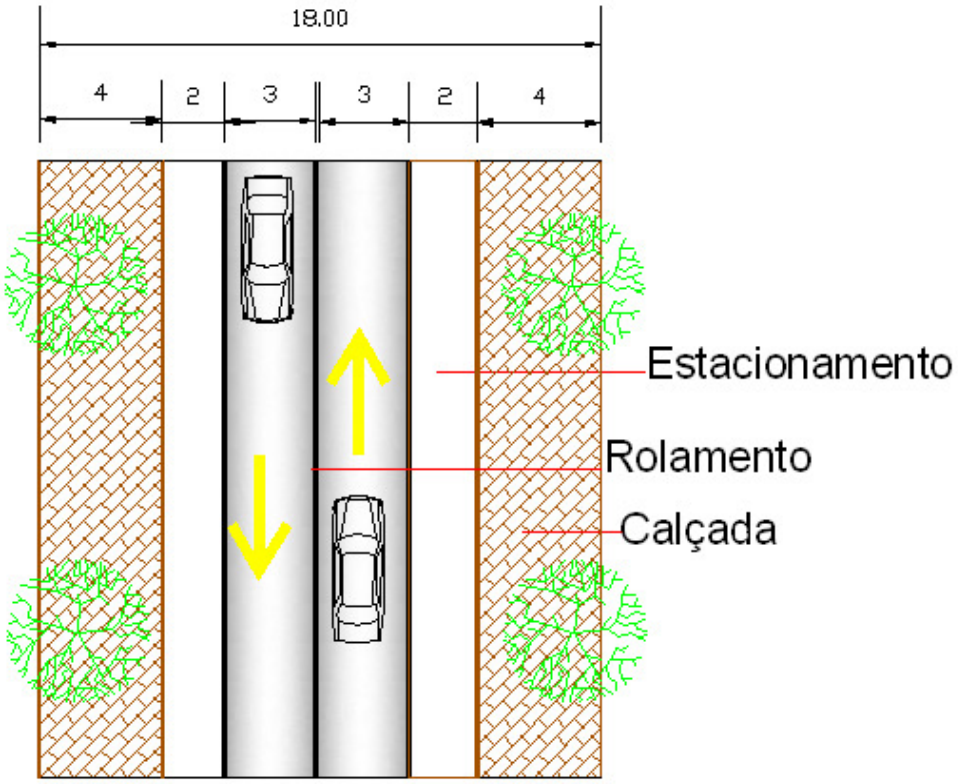


Planta Esquemática

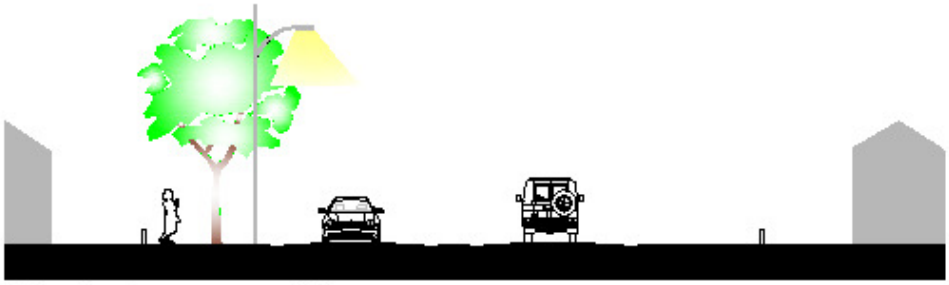


Corte Esquemática

VIA COLETORA

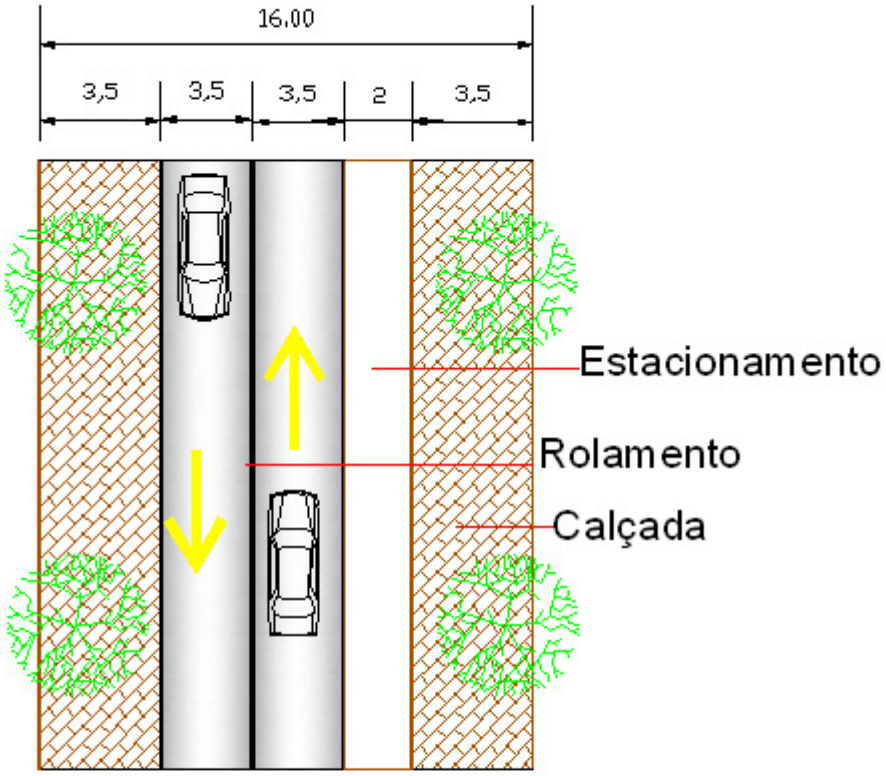


Planta Esquemática

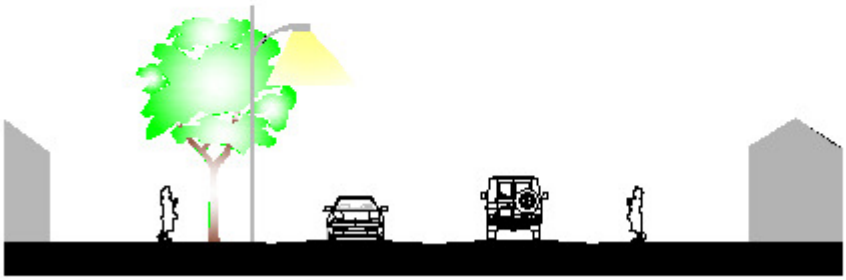


Corte Esquemática

VIAS LOCAIS

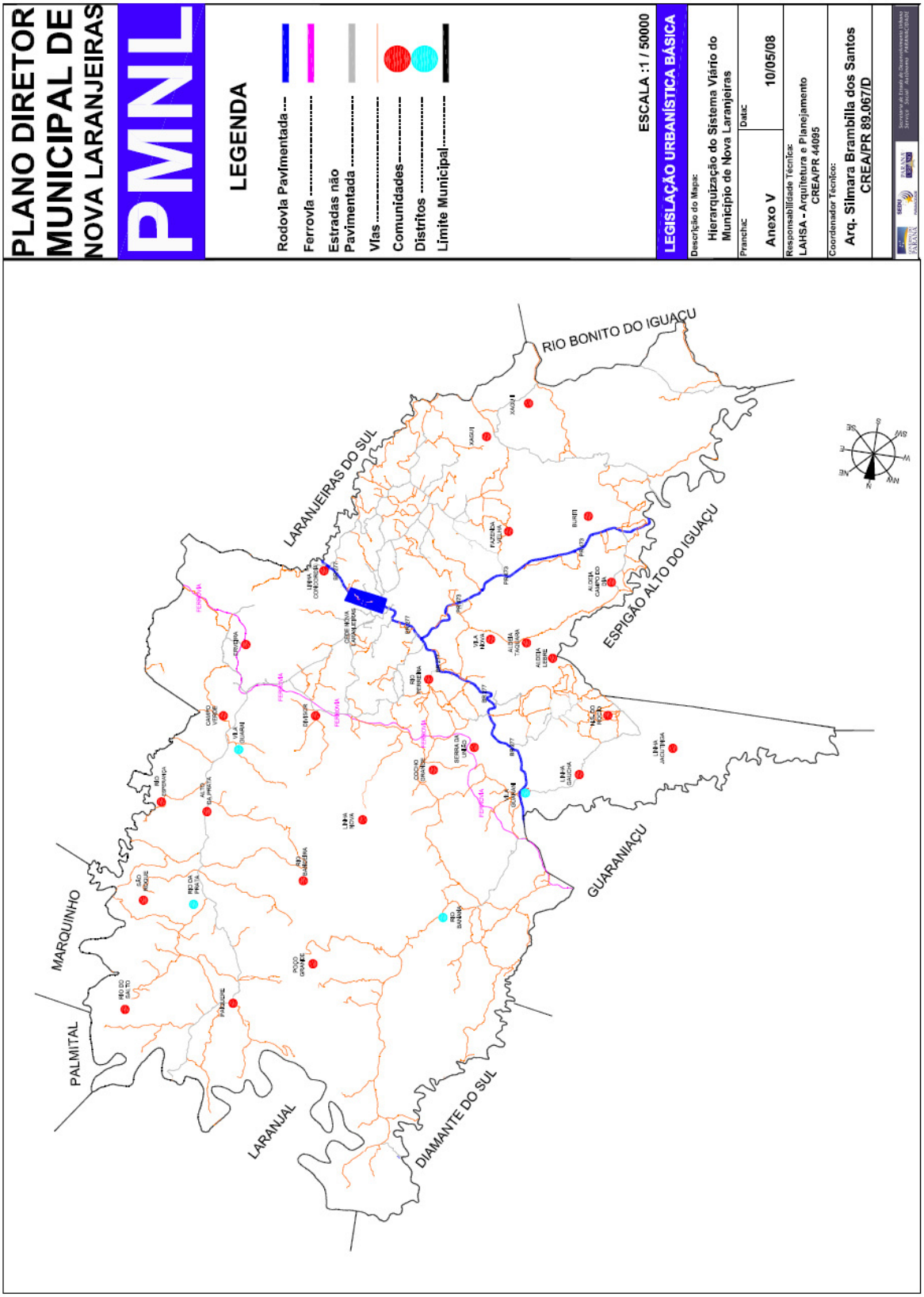


Planta Esquemática

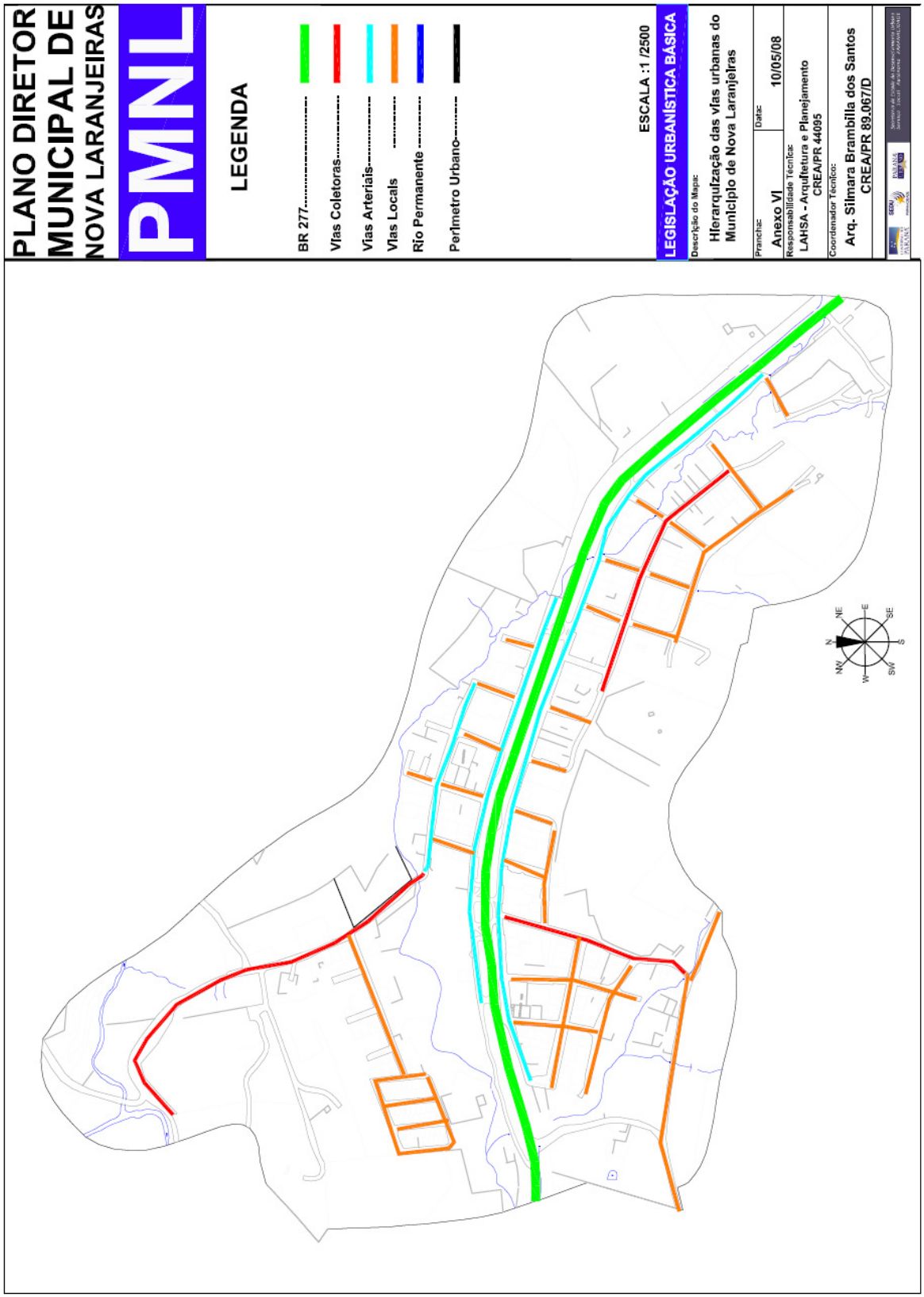


Corte Esquemática

Anexo V: Hierarquização do Sistema Viário do Município de Nova Laranjeiras


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
PMNL
LEGENDA
Rodovia Pavimentada
Ferrovia
Estradas não Pavimentada
Vias
Comunidades
Distritos
Limite Municipal
ESCALA :1 / 50000
LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA
Descrição do Mapa:
Hierarquização do Sistema Viário do Município de Nova Laranjeiras
Pranchas:
Anexo V
Data:
10/05/08
Responsabilidade Técnica:
LAHSA - Arquitetura e Planejamento
CREA/PR 44095
Coordenador Técnico:
Arq. Silmara Brambilla dos Santos
CREA/PR 89.067/D
RIO BONITO DO IGUAÇU
LARANJEIRAS DO SUL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
GUARANIAÇU
MARQUINHO
PALMITAL
LARANJAL
DIAMANTE DO SUL

Anexo VI: Hierarquização das Vias Urbanas do Município de Nova Laranjeiras;



4.6. LEI CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR

SUMÁRIO

TÍTULO I 453
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 453
CAPÍTULO I 454
DOS CONCEITOS 454
TÍTULO II 456
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES 456
CAPÍTULO I 456
DO MUNICÍPIO 456
CAPÍTULO II 457
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR 457
CAPÍTULO III 457
DO PROFISSIONAL 457
TÍTULO III 459
DAS OBRAS PÚBLICAS 459
TÍTULO IV 460
DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES. 460
CAPÍTULO I 460
DAS REFORMAS 460
CAPÍTULO II 460
DAS REGULARIZAÇÕES 460
CAPÍTULO III 461
DAS RECONSTRUÇÕES 461
TÍTULO V 461
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS 461
TÍTULO VI 462
DA DEMOLIÇÃO 462
TÍTULO VII 463
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS 463
CAPÍTULO I 464

DOS PASSEIOS..... 464
CAPÍTULO II..... 465
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO 465
TÍTULO VIII 467
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS.....467
CAPÍTULO I..... 467
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS..... 467
CAPÍTULO II..... 468
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS..... 468
CAPÍTULO III..... 468
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS468
CAPÍTULO IV 469
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM. . 469
CAPÍTULO V 470
DAS SONDAGENS 470
TÍTULO IX 470
DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS.....470
CAPÍTULO I..... 471
DOS COMPONENTES BÁSICOS..... 471
CAPÍTULO II..... 473
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS 473
Seção I 473
Instalações Hidro-Sanitárias..... 473
Seção II 474
Da Prevenção de Incêndio 474
Seção III 475
Das Instalações Elétricas 475
Seção IV..... 475
Das Instalações Para Antenas De Televisão..... 475
Seção V..... 475
Das Instalações Telefônicas..... 475

Seção VI 475
Do Condicionamento Ambiental 475
Seção VII 476
Da Insonorização 476
Seção VIII 476
Do Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Pára Raios476
Seção IX 477
Da Instalação De Gás 477
Seção X 477
Do Abrigo Para Guarda De Lixo 477
Seção XI 478
Dos Equipamentos Mecânicos 478
CAPÍTULO III 480
DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA 480
CAPÍTULO IV 480
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO 480
Seção I 480
Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço 480
Seção II 481
Das Marquises 481
Seção III 481
Das Sacadas 481
Seção IV 482
Das Pérgulas 482
Seção V 482
Dos Toldos 482
Seção VI 483
Das Chaminés e Torres 483
Seção VII 485
Dos Jiraus e Passarelas 485
Seção VIII 486
Dos Sótãos 486

Seção IX 486
Das Portarias, Guaritas e Abrigos. 486
CAPÍTULO V 487
DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA 487
CAPÍTULO VI 488
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS.... 488
Seção I 489
Dos Dutos 489
Seção II 490
Dos Pátios 490
CAPÍTULO VII 490
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS 490
CAPÍTULO VIII 492
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 492
CAPÍTULO IX 492
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS 493
TÍTULO X 493
DAS NORMAS ESPECÍFICAS 493
CAPÍTULO I 493
DAS HABITAÇÕES 493
Seção I 494
Da Habitação Popular 494
Seção II 495
Da Habitação Coletiva 495
CAPÍTULO II 497
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL 497
CAPÍTULO III 497
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS 497
Seção I 498
Dos Edifícios de Escritórios 498
Seção II 499
Das Edificações Comerciais 499

Seção III 500
Do Comércio Especial 500
Seção IV 501
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres 501
Seção V 502
Dos Açougues e Peixarias 502
Seção VI 503
Das Mercearias e Quitandas 503
Seção VII 503
Dos Mercados e Supermercados 503
Seção VIII 504
Das Edificações para Usos de Saúde 504
Seção IX 504
Das Escolas e Creches 504
Seção X 506
Das Edificações para Locais de Reunião 506
Seção XI 507
Dos Pavilhões 507
Seção XII 507
Das Garagens Não Comerciais 507
Seção XIII 508
Das Garagens Comerciais 508
Seção XIV 509
Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação 509
Seção XV 510
Das Edificações Para Usos Industriais 510
TÍTULO XI 511
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS 511
CAPÍTULO I 511
DA CONSULTA PRÉVIA 511
CAPÍTULO II 512
DA COMUNICAÇÃO 512

CAPÍTULO III 513
DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO 513
CAPÍTULO IV 513
DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO 513
CAPÍTULO V 514
DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO 514
CAPÍTULO VI 518
DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO 518
CAPÍTULO VII 521
DO *"HABITE-SE"* - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO 521
TÍTULO XII 523
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 523
CAPÍTULO I 523
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS 523
CAPÍTULO II 524
DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS 524
CAPÍTULO III 525
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 525
TÍTULO XIII 525
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 525
CAPÍTULO I 525
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA 525
CAPÍTULO II 528
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO 528
CAPÍTULO III 530
DO AUTO DE INFRAÇÃO 530
CAPÍTULO IV 530
DOS RECURSOS 531
TÍTULO XIV 531
DAS PENALIDADES 532
CAPÍTULO I 532

DA INTERDIÇÃO 532
CAPÍTULO II 532
DO EMBARGO 532
CAPÍTULO III 533
DA DEMOLIÇÃO 533
CAPÍTULO IV 534
DA MULTA 534
TÍTULO XV 536
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 536
Anexo I: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento 537
Anexo II: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências 537
Anexo III: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares 538
Anexo IV: Dimensões Mínimas dos Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns) 538

LEI Nº 802/2011

DATA: 14/06/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ***CÓDIGO DE OBRAS*** DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUANTO A MATÉRIAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES;

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1°. Esta Lei institui o Código de Obras do Município de Nova Laranjeiras ;

Art. 2°. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas às prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

I. toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
II. projetos de edificações;
III. serviços e obras de infra-estrutura;
IV. drenagens e pavimentação;
V. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI. energia e telefonia.

§ 1°. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal;

§ 2°. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3°. Constituem objetivos do Código de Obras:

I. regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos
II. atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
III. estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia;

Art. 4°. Mediante convênio com organizações governamentais ou não governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio às edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Art. 5°. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente uni familiar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas
Técnicas – ABNT.

Art. 6°. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.

Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências negativas nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 7°. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 8°. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 9°. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:

I. **altura da edificação**: desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
II. **andar**: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
III. **área edificada**: área total coberta de uma edificação;
IV. **ático**: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
V. **coroamento**: elemento de vedação que envolve o ático;
VI. **demolição**: total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total).
VII. derrubamento (de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
VIII. **edificação**: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação , equipamento e material;
IX. **edificação permanente**: aquela de caráter duradouro;
X. **edificação transitória**: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XI. **equipamento**: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
XII. **equipamento permanente**: aquele de caráter duradouro;
XIII. **equipamento transitório**: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XIV. **jirau**: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em

XV. compartimento;

XVI. **mezanino**: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;

XVII. **mobiliário**: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;

XVIII. **movimento de terra**: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1.000,0 m³ (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;

XIX. **muro de arrimo**: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro);

XX. **obra**: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;

XXI. **obra complementar**: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;

XXII. **obra emergencial**: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;

XXIII. **pavimento**: plano de piso;

XXIV. **memorial descritivo**: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;

XXV. **peça gráfica**: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;

XXVI. **perfil do terreno**: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;

XXVII. **perfil original do terreno**: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;

XXVIII. **piso drenante**: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;

XXIX. **reforma**: obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;

XXX. **pequena reforma**: reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XXXI. **reconstrução**: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;

XXXII. **reparo**: obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;

XXXIII. **restauro ou restauração**: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e

XXXIV. **saliência**: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 10. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 11. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, perímetro urbano, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.

Art. 12. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos do art. 21 da presente lei.

Art. 13. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , por meio do Departamento de Obras Transportes e Urbanismo, a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 14. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 15. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.

§ 1°. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2°. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.

§ 3°. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade
dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 16. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL

Art. 17. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 18. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.

Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.

Art. 19. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exeqüibilidade de seu trabalho.

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em conseqüência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 21. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras e observância da legislação em vigor.

Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.

Parágrafo Único. A placa da obra deve conter as seguintes informações:

I. endereço completo da obra;
II. nome do proprietário;
III. nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV. finalidade da obra; e
V. número do Alvará ou Licença.

Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 24. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 25. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

I. construção de edifícios públicos;
II. obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III. obras a serem realizadas por instituições oficiais ou para-estatais quando para a sua sede própria;
IV. obras para entidades com fins filantrópicos.

Art. 26. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 27. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.

Art. 28. Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra.
No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 29. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.

Art. 30. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.

TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES.

Art. 31. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

CAPÍTULO I
DAS REFORMAS

Art. 32. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. Deve ser expedido Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra "*habitese".*

Art. 33. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, sem que a infração tenha sido suprimida.

Art. 34. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

CAPÍTULO II
DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 35. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e no a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".

Art. 36. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.

CAPÍTULO III
DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 37. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.

Art. 38. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.

Art. 39. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:

I. for destinada a uso permitido na zona;
II. adaptar-se às disposições de segurança.

Art. 40. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 41. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 42. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.

Art. 43. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 44. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 45. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 46. No caso de obra comprometida estruturalmente, a Prefeitura Municipal determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.

Art. 47. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento as normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.

TÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO

Art. 48. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Execução.

Art. 49. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.

Art. 50. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 51. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.

Art. 52. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.

Art. 53. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.

Art. 54. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.

TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 55. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 56. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

I. a obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos a Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
II. a licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com
III. antecedência mínima de 1 (um) mês;
IV. o requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
    a) croquis de localização;
    b) projetos técnicos;
    c) projetos de desvio de trânsito; e
    d) cronograma de execução.
V. compatibilização prévia do projeto com as interferências na infra-estrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;

VI. execução da compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
VII. colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
VIII. colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
IX. manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
X. manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes
XI. estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
XII. remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
XIII. responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
XIV. recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços; e
XV. recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Art. 57. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto a data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 58. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 59. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO I
DOS PASSEIOS

Art. 60. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Art. 61. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a 0,2 m (vinte centímetros) de altura.

Art. 62. Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento).

Art. 63. O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:

I. argamassa de cimento e areia ou lajotão pré-moldado;
II. ladrilhos de cimento;
III. mosaico, tipo português;
IV. paralelepípedo de pedra granítica.

Parágrafo Único. Outros revestimentos do passeio podem ser propostos pelo proprietário, estando entretanto sujeitos a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 64. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido ao padrão respectivo.

Art. 65. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Art. 66. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 67. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 68. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 69. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 70. Quando da aprovação do Alvará de Aprovação, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.

Art. 71. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:

I. a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poder ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,5 m (cinqüenta centímetros);
II. será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 3,0 m (três metros), medidos no alinhamento;
III. a rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
IV. o eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinqüenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

Art. 72. Em edificações destinadas a postos de gasolina, oficinas mecânicas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:

I. a largura máxima de 5,0 m (cinco metros) por acessos;
II. a soma total das larguras não poderá ser superior a 10,0 m (dez metros), medidas no alinhamento do meio-fio.

Art. 73. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas as exigências do mesmo.

Art. 74. O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.

Art. 75. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 76. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 77. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.

Art. 78. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 79. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 80. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS.

Art. 81. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 82. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições, será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 83. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 84. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 1,00 m (um metro) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Art. 85. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 1,00 m (um metro), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 86. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 87. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

CAPÍTULO III
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 88. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,0 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:

I. plataformas de segurança a cada 8,0 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;
II. vedação externa que a envolva totalmente.

CAPÍTULO IV
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 89. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 90. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.

Art. 91. Será obrigatória a apresentação de projeto junto à Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução.

Art. 92. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 93. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

Art. 94. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 95. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

a) atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
b) construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.

Art. 96. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

Art. 97. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

Art. 98. O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.

CAPÍTULO V
DAS SONDAGENS

Art. 99. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 100. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.

TÍTULO IX
DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS.

Art. 101. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.

Art. 102. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.

Art. 103. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 104. A Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.

Art. 105. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 106. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 107. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas,

especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:

a) segurança ao fogo;
b) conforto térmico e acústico;
c) segurança estrutural;
d) estanqueidade.

Art. 108. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Art. 109. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 110. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 111. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:

I. os efeitos para com as edificações vizinhas;
II. os bens de valor cultural;
III. os logradouros públicos;
IV. as instalações de serviços públicos.

Art. 112. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 113. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.

Art. 114. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).

Art. 115. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25 m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 116. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste á divisa for inferior a 0,75 m (setenta e cinco centímetros).

Art. 117. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 118 A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando a segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

Art. 119. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

Seção I
Instalações Hidro-Sanitárias

Art. 120. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 121. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Art. 122. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.

Art. 123. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

Art. 124. Toda a edificação deverá possuir um sistema de efluentes tipo fossas sépticas controlada pelo proprietário, devendo permanentemente ser esgotada periodicamente , até a implantação do sistema de rede de esgoto sanitário e de tratamento;

Art. 125. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.

Art. 126. Após a implantação do sistema de esgoto sanitário todas as edificações localizadas nas áreas onde houver este sistema sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.

Art. 127. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 128. É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.

Art. 129. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 5626.

Art. 130. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.

Seção II
Da Prevenção de Incêndio

Art. 131. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.

Art. 132. Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.

Seção III
Das Instalações Elétricas

Art. 133. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.

Seção IV
Das Instalações Para Antenas De Televisão

Art. 134. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Seção V
Das Instalações Telefônicas

Art. 135. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e os regulamentos da concessionária local.

Seção VI
Do Condicionamento Ambiental

Art. 136. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:

I. a temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
II. o equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
III. atender a legislação especifica quanto à geração de ruídos.

Seção VII
Da Insonorização

Art. 137. As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.

Art. 138. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

Seção VIII
Do Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Pára Raios

Art. 139. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:

I. todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,0 m (oito metros);
II. edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 140. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 141. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.

Art. 142. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 143. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 144. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos pára-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Seção IX
Da Instalação De Gás

Art. 145. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.

Art. 146. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.

Art. 147. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

Seção X
Do Abrigo Para Guarda De Lixo

Art. 148. As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,0 m² (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,0 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

Art. 149. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 150. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 151. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 152. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.

Art. 153. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos, serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.

Seção XI
Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 154. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 155. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso ás edificações.

Art. 156. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 157. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 158. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.

Art. 159. As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Art. 160. Os patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,5 m. (um metro e cinqüenta centímetros).

Art.161. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.

Art. 162. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 163. A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:

I. máximo de 2 (dois) andares;
II. altura máxima de 8,0 m (oito metros);
III. afastamento mínimo de 3,0 m (três) metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
IV. afastamento de 5,0 m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V. os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

CAPÍTULO IV
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Seção I
Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço

Art. 164. A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 165. Os elementos construtivos em balanço, tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infra-estrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.

Art. 166. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 0,70 m (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,0 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas.

Art. 167. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.

Art. 168. Serão permitidos as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,5 m (cinqüenta centímetros) de profundidade.

Seção II
Das Marquises

Art. 169. A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer as seguintes condições:

I. para construções no alinhamento predial, não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinqüenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros);
II. para construções situadas em locais em que a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,2 m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;
III. não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,0 m (três metros), referida ao nível do passeio;
IV. ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
V. é vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
VI. deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.

Seção III
Das Sacadas

Art. 170. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer as seguintes condições:

I. ter altura livre mínima de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
II. o balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,0 m (dois metros);
III. as sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.

Seção IV
Das Pérgulas

Art. 171. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:

I. localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
II. tenham parte vazada, uniformemente distribuída em mo mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
III. a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
IV. somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Art. 172. As pérgulas que não atenderem aos itens I,II,III,IV, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 173. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 174. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.

Seção V
Dos Toldos

Art. 175. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I. não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinqüenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros)
II. não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
III. não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas e nomenclatura de logradouros;
IV. não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;
V. serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;
VI. não serão permitidos apoios sobre o passeio.

Art. 176. Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:

I. altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;
II. o escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
III. a área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;
IV. deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 177. Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 178. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 179. É de responsabilidade de proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VI
Das Chaminés e Torres

Art. 180. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 181. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 182. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,5 m (cinqüenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.

Art. 183. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,0 m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,0 m (cinqüenta metros).

Art. 184. As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,0 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.

Art. 185. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Art. 186. Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I. documento de propriedade;
II. planta da quadra do imóvel;
III. certidão negativa de tributos;
IV. laudo técnico quanto à estabilidade;
V. anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio navegação;
VI. pára-raios;
VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o devido recolhimento bancário;
VIII. representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.

Art. 187. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.

Art. 188. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente alvará de execução e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.

Seção VII
Dos Jiraus e Passarelas

Art. 189. É permitida a construção de jiraus ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 190. Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira atenderem às seguintes condições:

I. permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
II. ter guarda-corpo;
III. ter escada fixa de acesso.

Art. 191. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares freqüentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 192. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 193. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 194. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.

Art. 195. Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Seção VIII
Dos Sótãos

Art. 196. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,5 m (dois metros e cinqüenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de 10,0 m² (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.

Seção IX
Das Portarias, Guaritas e Abrigos.

Art. 197. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,0 m² (seis metros quadrados).

Art. 198. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,0 m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.

Art. 199. Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO V
DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 200. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 201. Consideram-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 202. Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.

Art. 203. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 204. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências uni familiares.

Art. 205. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.

Art. 206. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 207. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO VI
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 208. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:

I. Grupo A - aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;

II. Grupo B - os compartimentos destinados a:

a) depósitos em geral, com área superior a 2,5 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados);

b) cozinhas, copas e áreas de serviço;

c) salas de espera, com área inferior a 7,5 m² (sete metros e cinqüenta centímetros quadrados).

III. Grupo C - os compartimentos destinados a:

a) depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,5 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados);

b) instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;

c) todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida,deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.

IV. Grupo D - os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.

Parágrafo Único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:

I. para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da abertura iluminante;

II. não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;

III. não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas;

IV. as aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;

V. em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,4 m (quarenta centímetros).

Art. 209. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.

Art. 210. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 211. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.

Seção I
Dos Dutos

Art. 212. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.

Art. 213. O duto de exaustão vertical deverá ter:

I. área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado);
II. seção transversal capaz de conter um círculo de 0,6 m (sessenta centímetros) de diâmetro.

Art. 214. O duto de exaustão horizontal deverá ter:

I. área mínima de 0,50 m² (cinqüenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
II. comprimento máximo de 5,0 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
III. comprimento máximo de 18,00 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

Art. 215. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

Seção II
Dos Pátios

Art. 216. Todos os compartimentos dos Grupos A e B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:

I. ser de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros), o afastamento de qualquer vão a face da parede eu fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
II. permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros);
III. permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro em metros, será calculado pela fórmula: D= H/6 +1,20, onde “H” é a distância em metros do forro do ultimo pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediário.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 217. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 218. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.

Art. 219. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de

ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,8 m (oitenta centímetros).

Art. 220. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

Art. 221. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,0 m (um metro) de largura para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura.

Art. 222. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 223. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/6 (um sexto) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,60 cm² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 224. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.

Art. 225. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.

Art. 226. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25 m² (vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 227. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.

Art. 228. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.

Art. 229. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 230. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.

Art. 231. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.

Art. 232. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 233. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros das NBRs 5715 e 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 234. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme tabela do Anexo 1.

Art. 235. As vagas em ângulo de 90º (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 236. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de 1% (um por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 1 (uma) vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.

TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DAS HABITAÇÕES

Art. 237. Toda habitação terá no mínimo 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.

Parágrafo Único. Todas as residências, a partir da vigência deste Código, devem ser construídas ao nível da rua, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 238. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.

Art. 239. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.

Art. 240. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 241. Nos demais compartimentos serão toleradas iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinqüenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 242. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:

I. paredes – revestimento impermeável até 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II. Pisos - revestimento impermeáveis na copa, cozinham, banheiro e garagem.

Art. 243. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo II.

Seção I
Da Habitação Popular

Art. 244. Entende-se por:

I. habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
II. "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
III. "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 245. A habitação popular deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:

I. área construída máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados);
II. ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.

Art. 246. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 247. As dimensões mínimas das habitações de interesse social e das casas populares deverão atender o disposto na tabela do Anexo 3.

Seção II
Da Habitação Coletiva

Art. 248. Os edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Art. 249. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo 4.

Art. 250. Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 251. Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos por elevadores, ou os que tiverem mais de 15 (quinze) apartamentos, deverão ser dotados de apartamentos para moradia do zelador.

Art. 252. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador deverá ser: sala com 9,0 m² (nove metros quadrados), dormitórios com 9,0 m² (nove metros quadrados), cozinha com 5,0 m² (cinco metros quadrados), sanitário com 2,7 m² (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.

§1°. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,0 m² (quinze metros quadrados).

§2°. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, 01(um) vaso sanitário destinado ao zelador.

Art. 253. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:

I. paredes – revestimento impermeável até 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II. pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.

Art. 254. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/ estacionamento por unidade habitacional.

Parágrafo Único. O recuo de frente obrigatório não poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos.

Art. 255. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/1994 e NBR 13994/1997.

Art. 256. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.

Art. 257. Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economia distinta, não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).

Art. 258. Os edifícios com área total de construção superior a 750,0 m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que ainda às seguintes exigências:

I. ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,5 m² (vinte e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados);
II. conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
III. situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV. estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V. conter equipamentos para recreação de crianças;
VI. ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL

Art. 259. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.

Art.260. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.

Art. 261. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 262. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 263. As edificações não residenciais deverão ter:

I. estrutura e entre pisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
II. ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
III. acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/1994).
IV. corredores de circulação com largura mínima de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros);
V. saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

Art. 264. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.

Art. 265. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.

Art. 266. Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:

I. pé-direito mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros);
II. paredes até a altura de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
III. vaso sanitário e lavatório;
IV. quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
V. incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 267. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:

I. ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
II. ter piso e paredes até a altura mínima de 2,0 m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 268. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:

I. ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
II. ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

Seção I
Dos Edifícios de Escritórios

Art. 269. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:

I. ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II. ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
III. ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,5 m² (sete metros e cinqüenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 270. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados).

Seção II
Das Edificações Comerciais

Art. 271. As edificações destinadas a comércio em geral, deverão:
ter pé-direito mínimo nas lojas de:

I. área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito de 3,0 m (três metros);
II. entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,5 m (três metros e cinqüenta centímetros);
III. acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,0 m (quatro metros).
IV. ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
V. ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros);
VI. ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0 m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
VII. ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;

VIII. ter pelo menos 01 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,0m² (setenta e cinco metros quadrados);
IX. garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
X. lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

Seção III
Do Comércio Especial

Art. 272. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:

I. restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres:
II. restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
III. lanchonetes e bares – lanchonete, bares, botequins, hot-dog, pastelarias;
IV. confeitarias e padarias - confeitarias, padarias, doçarias, bufetes, massas e macarrão, sorveterias.
V. açougues e peixarias - açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
VI. mercearias e quitandas - mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
VII. mercados e supermercados - pequenos mercados e supermercados.

Art. 273. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 274. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 275. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.

Seção IV
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres

Art. 276. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,0 m (dois metros).

Art. 277. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 278. Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:

I. de cozinha - cuja área que não será inferior a 5,0 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
II. opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 279. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

I. a área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
II. os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
III. dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
IV. possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 280. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
I. os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
II. havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0 m² (oito metros quadrados);
III. não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Seção V
Dos Açougues e Peixarias

Art. 281. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
I. ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,4 cm (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
II. não ter comunicação direta com os compartimentos destinados a habitação;
III. ter água corrente e ser dotado de pias;
IV. ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 282. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 283. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Seção VI
Das Mercearias e Quitandas

Art. 284. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros).

Art. 285. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Seção VII
Dos Mercados e Supermercados

Art. 286 Para construção de mercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:

I. as portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
II. o pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
III. as passagens principais apresentarão largura mínima de 4,0 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
IV. a superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m² (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;
V. os pisos serão de material impermeável e resistente;
VI. a superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em clarabóias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;

VII. a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
VIII. deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 01 (uma) para cada 05 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste Código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,0 m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
IX. deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
X. deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

Seção VIII
Das Edificações para Usos de Saúde

Art. 287. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

I. hospitais ou casas de saúde;
II. maternidades;
III. clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
IV. ambulatórios;
V. prontos-socorros;
VI. postos de saúde;
VII. bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 288. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 289. Os hospitais, maternidades e pronto-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Seção IX
Das Escolas e Creches

Art. 290. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 291. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:

I. instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
II. masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinqüenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
III. feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinqüenta) alunas;
IV. instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
V. funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
VI. sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
VII. ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinqüenta) alunos;
VIII. garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Art. 292. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:

I. 0,5 m² (cinqüenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
II. 2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 293. Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 294. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 295. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 296. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração.

Art. 297. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 298. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Seção X
Das Edificações para Locais de Reunião

Art. 299. São considerados locais de reunião:

I. esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
II. recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
III. culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
IV. religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
V. comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 300. As folhas das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 301. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/1994, NBR 13994/1997).

Art. 302. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção XI
Dos Pavilhões

Art. 303. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:

I. ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
II. ter pé-direito mínimo de:
    a) área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,0 m (três metros);
    b) entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé direito mínimo de 3,5 m (três metros e cinqüenta centímetros);
    c) acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros).
III. ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
IV. ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 01 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,0 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) ou fração de área construída; e
V. ter vestiários separados por sexo.

Seção XII
Das Garagens Não Comerciais

Art. 304. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 305. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

I. pé-direito livre mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) com passagem mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
II. locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,6 m (quatro metros e sessenta centímetros) numerados seqüencialmente;
III. vão de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e, no mínimo, 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinqüenta) veículos;
IV. ter o corredor de circulação largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinqüenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º respectivamente.

Art. 306. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 307. Não serão permitidos quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.

Art. 308. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 309. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinqüenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre neles de 1,0 m (um metro).

Seção XIII
Das Garagens Comerciais

Art. 310. As garagens comerciais (estacionamento) são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender as seguintes disposições:

I. ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento
II. eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
III. ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
IV. ter vãos de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), e no mínimo 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinqüenta) carros;
V. ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,0 m (cinco metros), numerados seqüencialmente;
VI. ter o corredor de circulação com largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinqüenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cindo metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º, respectivamente;
VII. ter instalação sanitária para uso público de no mínimo 01 (um) conjunto sanitário;
VIII. ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de 01 (um) conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários;
IX. os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
X. o rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinqüenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 3,0 m (três metros);
XI. as garagem comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.

Seção XIV
Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação

Art. 311. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 312. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 313. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

I. os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,0 m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,0 m (um metro);
II. os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer
III. afastamentos mínimos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas do lote;
IV. os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão projeto a ser previamente submetido à aprovação da Municipalidade;
V. quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
VI. haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
VII. deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
VIII. ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
IX. ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados;

Art. 314. Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,0 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,0 m (vinte metros).

Seção XV
Das Edificações Para Usos Industriais

Art. 315. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 316. Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 317. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:

I. ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
II. ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
III. ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
IV. ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

TÍTULO XI
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 318. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:

I. Consulta Prévia;
II. Comunicação;
III. Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
IV. Alvará de Autorização;
V. Alvará de Aprovação;
VI. Alvará de Execução;
VII. Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”).

CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 319. A consulta previa poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, constando a indicação da destinação da obra e material construtivo, cabendo à Prefeitura Municipal a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da lei do Uso e ocupação do Solo, da Lei do Sistema Viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental estadual e federal.

Art. 320. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso
ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO

Art. 321. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:

I. execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
II. execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
III. execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
IV. execução de pequenas reformas;
V. execução de obras emergenciais;
VI. início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
VII. início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução;
VIII. implantação de mobiliário urbano;
IX. transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.

§ 1°. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.

§ 2°. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , cessando imediatamente sua validade se:

I. constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
II. não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 322. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.

Art. 323. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.

Art. 324. O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 325. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:

I. implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
II. implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
III. implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV. avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V. utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
VI. transporte de terra ou entulho.

Parágrafo Único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.

Art. 326. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.

Art. 327. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO V
DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Art. 328. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:

I. movimentação de terra;
II. muro de arrimo;
III. edificação nova;
IV. reforma;
V. aprovação de equipamento;
VI. sistema de segurança.

Parágrafo Único. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.

Art. 329. O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:

I. requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;
II. título de propriedade do imóvel;
III. apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
    a) somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e

b) havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação de escritura retificada.

IV. memorial descritivo;

V. 03 (três) cópias do projeto, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;

b) planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;

c) quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;

d) planta de localização, na escala mínima de 1:500, onde constarão:

VI. projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;

VII. dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;

VIII. dimensões externas da edificação;

IX. nome dos logradouros contíguos ao lote.

X. planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:

a) dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

b) finalidade de cada compartimento;

c) traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;

d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.

XI. cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;

XII. planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando

for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200;

XIII. elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;

XIV. quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;

XV. no caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;

XVI. o projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;

XVII. as dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;

XVIII. projeto das instalações hidráulico - sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50;

XIX. será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;

XX. projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;

XXI. em casos especiais, poderá a Prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;

XXII. nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;

XXIII. para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.

Art. 330. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvida a Departamento de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 331. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.

Art. 332. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da entrada do projeto na Prefeitura Municipal, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Art. 333. O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.

§ 1°. Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.

§ 2°. A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver alvará de execução em vigor.

§ 3°. Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de alvará de execução.

§ 4°. O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

I. existência de pendência judicial;
II. calamidade pública;
III. declaração de utilidade pública ou interesse social;
IV. pendência de processo de tombamento;
V. processo de identificação de edificações de interesse de preservação;
VI. processo de identificação de áreas de interesse ambiental.

§ 5°. O prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 334. O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.

Art. 335. O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I. revogado, atendendo relevante interesse público;

II. cassado, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
III. anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 336. A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Execução, indispensável para:

I. movimentação de terra;
II. muro de arrimo;
III. edificação nova;
IV. demolição;
V. reforma;
VI. reconstrução;
VII. instalação de equipamentos;
VIII. sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
IX. sistema hidrossanitário;
X. implantação de loteamento;
XI. sistema de segurança.

Parágrafo Único. Um único Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra citados no artigo anterior.

Art. 337. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Execução para um único projeto aprovado.

Art. 338. O Alvará de Construção será concedido mediante:

I. título de propriedade do imóvel;
II. projetos aprovados, devidamente assinados pelo proprietário, autor e responsável técnico da obra;
III. projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido na Legislação Estadual,
IV. Alvará de Aprovação.

Art. 339. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:

I. título de propriedade ou equivalente;
II. croqui de localização do imóvel, quando necessário;
III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado nos seguintes casos:
    a) edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura;
    b) edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).
    c) no pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro do Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.

Art. 340. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 341. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 342. O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 343. Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 344. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 345. Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:

I. título de propriedade do imóvel;
II. laudo técnico de sinistros;
III. documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;
IV. peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

Art. 346. Quando o Alvará de Execução for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 347. Poderá ser requerido Alvará de Execução para cada bloco isoladamente, quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 348. Durante a vigência do Alvará de Execução, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 349. No expediente que originou o Alvará de Execução, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 350. Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Execução, prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

Art. 351. O Alvará de Execução, terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

Art. 352. A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 353. Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:

I. não se agrave eventual desconformidade com este Código, a legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
II. a edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo;
III. a edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 354. O prazo do Alvará de Execução ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

I. existência de pendência judicial;
II. calamidade pública;
III. decretação de utilidade pública ou interesse social;
IV. pendência de processo de tombamento.

Art. 355. Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:

I. ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
II. o Alvará de licença de construção;
III. cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Art. 356. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.

CAPÍTULO VII
DO *"HABITE-SE"* - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 357. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o *habite-se.*

Art. 358. Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município, o "habite-se" da edificação, que deverá ser precedido de

vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal.

Art. 359. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:

I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II. possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
III. for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV. não estiver em desacordo com as disposições deste Código e do projeto aprovado;
V. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
VI. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).

Art. 360. Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 70,0 m² (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II. não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação;
III. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 361. Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências do art. 359.

Art. 362. O "*habite-se parcial*" não substitui o "*habite-se*" que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 363. Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as

metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.

§ 1°. Quando constatadas divergências fora do parâmetro indicado no *caput* deste artigo, será notificado o Proprietário para que providencie em 60 dias a demolição das partes em desacordo.

§ 2°. Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100 % a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o art. 429 do presente código.

TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 364. Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e do Plano Diretor, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 365. Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 366. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objeto de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 367. Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 368. O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.

Art. 369. Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – *"Habite-se",* o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 370. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outras Departamentos Municipais, do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou demais órgãos interessados.

Art. 371. Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Execução e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 372. Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.

Art. 373. Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra

por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 374. O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 375. Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:

I. edifícios públicos da administração direta;
II. programas de habitações de interesse social;
III. programas de regularização de edificações e obras;
IV. serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 376. Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras e, devendo o servidor municipal incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 377. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado), em local visível contendo as seguintes informações:

I. endereço completo da obra;
II. nome do proprietário;

III. nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV. finalidade da obra;
V. número do alvará ou licença.

Art. 378. Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:

I. alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistadas;
II. alvará de execução e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 379. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:

I. andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
II. limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
III. limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
IV. outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.

Art. 380. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.

Art. 381. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.

Art. 382. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 383. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.

Art. 384. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 385. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 386. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:

I. eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas,
II. autorizadas ou licenciadas;
III. pagamento das multas impostas;
IV. aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de execução.

Art. 387. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos 5 (cinco) dias subseqüentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

I. expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
II. requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 388. A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.

Art. 389. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.

Art. 390. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 391. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 392. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 393. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 394. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.

§ 1°. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.

§ 2°. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.

§ 3°. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 395. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

I. expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
II. requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 396. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 397. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 398. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 399. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal Nova Laranjeiras e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 400. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 401. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 402. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

Art.403. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

I. endereço da atividade ou obra;
II. número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III. nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto-construção;
IV. data da ocorrência;
V. descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
VI. multa aplicada;
VII. intimação para a correção da irregularidade;
VIII. prazo para a apresentação de defesa;
IX. identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

§ 1°. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2°. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 3°. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.

§ 4°. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 404. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art.405. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 406 O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Diretor do Departamento de Obras, Transportes e Urbanismo.

Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo ao Diretor do Departamento de Obras, Transportes e Urbanismo e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 407 O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 408. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 409. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 410. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia à ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 411. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 412. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita à penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:

I. interdição;
II. embargo;
III. demolição;
IV. multa.

Art. 413. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I
DA INTERDIÇÃO

Art. 414. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 415 A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 416. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 417. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO II
DO EMBARGO

Art. 418. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 419. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 420. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

I. falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II. falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III. falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV. quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V. na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI. atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
VII. obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 421. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III
DA DEMOLIÇÃO

Art. 422. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

I. a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II. houver risco iminente de caráter público;
III. houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV. o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO IV
DA MULTA

Art. 423. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 424. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 425. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 426. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 427. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 428. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subseqüente inscrição em dívida ativa.

Art. 429. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:

I. multas de UFNL 50 (cinqüenta unidades fiscais) a UFNL 5.000 (cinco mil Unidades fiscais) do município nos seguintes casos:
   a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
   b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
   c) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
   d) infrações às demais imposições do presente Código;

II. multas de UFNL 200 (unidades fiscais) a UFNL 30.000 (trinta mil unidades fiscais) nos seguintes casos:
   a) obra em execução, estando a mesma embargada;
   b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);
   c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 430. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

I. gravidade da infração, considerando:
   a) a natureza da infração;
   b) as conseqüências à coletividade.

II. circunstâncias atenuantes:
   a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
   b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo.
   c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.

III. circunstâncias agravantes:
   a) a reincidência na infração;
   b) cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
   c) provocar conseqüências danosas ao meio ambiente;
   d) danificar áreas de proteção ambiental;
   e) agir com dolo direto ou eventual;
   f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
   g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.

IV. antecedentes do infrator.

Art. 431. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pela Departamento de Finanças Municipal.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 432. Deverão ser previstos na dotação orçamentária no Departamento da Obras, Transportes e Urbanismo, e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 433. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Prefeitura Municipal, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 434. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Obras Transportes e Urbanismo e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 435. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.

Art. 436. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento

Tipo de Veículo	Dimensão (m)	Inclinação da Vaga				
		0°	**30°**	**45°**	**60°**	**90°**
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,30	2,30	2,30	2,30	2,30
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50
	Faixa manobra	3,00	2,75	2,90	4,30	4,60
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,00	12,00	12,00	12,00
	Faixa manobra	**5,40**	**4,70**	**8,20**	**10,85**	**14,50**

Anexo II: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	**-**
Sala de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	**3 vezes o pé direito**
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	**-**
Copa	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	**-**
1º e 2 º Quartos	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	**-**
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	**-**

Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	**-**
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	**-**
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	**-**
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	**3 vezes o pé direito**
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	**-**
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	**-**
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	**-**
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	**3 vezes o pé direito**
Escada	**0,80**	**-**	**-**	**-**	**2,00**	**-**

Anexo III: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Salas	2,50	7,00	1/6	1/12	2,50	**3 vezes o pé direito**
Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,30	**-**
Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	**-**
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/15	2,30	**-**
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	**-**
Escada	**0,80**	**-**	**-**	**-**	**2,00**	**-**

Anexo IV: Dimensões Mínimas dos Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

Cômodo	Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m).	Profundidade Máxima
Hall do Prédio	3,00	**-**	1/10	1/20	2,50	**3 Vezes o Pé-Direito**

Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-
Escada	1,20	-	-	-	2,00	-
Rampa	**1,20**	-	-	-	**2,00**	-

4.7. LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR

SUMÁRIO

TÍTULO I 542
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 543
TITULO II 544
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 544
CAPÍTULO I 544
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS 544
CAPÍTULO II 546
DO COMÉRCIO AMBULANTE 546
CAPÍTULO III 549
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS 549
CAPÍTULO IV 550

DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. 550
CAPÍTULO V 552
DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS..... 552
TÍTULO III 553
DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E553
NUMERAÇÃO PREDIAL 553
TÍTULO IV 555
DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS..... 555
TÍTULO V 556
DA ARBORIZAÇÃO 556
CAPÍTULO I..... 556
DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS 556
CAPÍTULO II..... 558
DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO 558
TITULO VI 559
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA..... 559
TÍTULO VII 560
DA SEGURANÇA PÚBLICA – INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS..... 560
TÍTULO VIII 562
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO 562
TÍTULO IX 565
DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE..... 565
TÍTULO X 569
DAS PENALIDADES 569
CAPÍTULO I..... 569
DA CASSAÇÃO..... 569
CAPÍTULO II..... 570
DA INTERDIÇÃO 570
CAPÍTULO III..... 571
DO EMBARGO..... 571

CAPÍTULO IV 571
DA DEMOLIÇÃO 571
CAPÍTULO V 572
DA APREENSÃO 572
CAPÍTULO VI 572
DA MULTA 572
TÍTULO XI 574
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 574

LEI Nº 803/2011

DATA: 14/06/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ***CÓDIGO POSTURAS*** DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, REVOGA A DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Este código dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal.

Art. 2°. Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos desse Código.

Art. 3°. Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 4°. Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:

I. o co-autor;
II. o mandante;
III. o partícipe a qualquer título;
IV. o Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator.

§ 1°. Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 2°. Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 5°. São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Nova Laranjeiras , tal como definidos em legislação federal.

Art. 6°. É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 7°. É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

TITULO II

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8°. Toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados.

Art. 9°. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 11. Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS

Art. 12. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

Art. 13. O requerimento deverá especificar com clareza:

I. o ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado;
II. o endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 14. Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

I. compatibilidade da atividade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas que constam no Código de Obras;
III. compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e na legislação estadual e federal pertinente;
IV. compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Art. 15. Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente, que não estejam de posse do "Habite-se", e que estejam em:

I. logradouros públicos;
II. áreas de preservação ambiental;
III. áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

Art. 16. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 17. A critério do órgão competente, poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. O estabelecimento ou atividades estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:

I. mudança de localização;
II. quando as atividades ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
III. quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;
IV. quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Parágrafo Único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 19. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:

I. nome do interessado;
II. natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III. local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV. número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
V. horário do funcionamento, quando houver.

Art. 20. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta o exigir.

Art. 21. Os horários de abertura e fechamento do comércio serão fixados por Ato do Poder Executivo Municipal, bem como os horários especiais para estabelecimentos de natureza específica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 22. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda, a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Art. 23. Está excluído desta categoria o comércio ambulante de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizado em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

Art. 24. Enquadram-se nesta categoria as feiras livres e de arte e artesanato.

Art. 25. As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

Art. 26. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, Secretaria de Saúde,as quais cabe redimensioná-las, remanejá-las ou proibir o seu funcionamento.

Art. 27. Para o exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado na Prefeitura municipal.

Art. 28. A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade e será sempre de caráter transitório, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

Art. 29. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:

I. usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;
II. possuir em suas barracas, se for o caso, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;
III. não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
IV. manter em sua banca um recipiente de lixo;
V. manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
VI. não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
VII. não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;
VIII. não colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo.

Art. 30. Para a obtenção da licença para comercio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , acompanhado de:

I. cópia do documento de identidade;
II. comprovante de residência;

III. declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
IV. logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 31. Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

Art. 32. É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 33. A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 34. Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cesto para lixo, mesa e/ou carrocinha padronizada.

Art. 35. A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 36. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente.

Art. 37. O vendedor licenciado para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Art. 38. O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 39. No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 40. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.

§1°. As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§2°. Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 41. O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 42. A instalação de circos, parques de diversões e congêneres será feita mediante:

I. requerimento;
II. autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
III. instalações sanitárias.

Art. 43. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 44. Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 45. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura

Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 46. A Administração poderá exigir um depósito,no valor de UFNL 500 (quinhentas unidades fiscais) como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 47. O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.

Art. 48. As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

Art. 49. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se por motivos de interesse ou segurança pública.

CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 50. Estão sujeitas à licença de funcionamento, as seguintes atividades:

I. bancas de jornal, revistas, cigarros e doces embalados;
II. café e similares;
III. venda de flores;
IV. venda e produção de sucos;
V. venda e produção de sorvetes;
VI. lanchonetes;
VII. serviços de telefone, correio, informações, segurança;
VIII. outras atividades a critério da Prefeitura.

Art. 51. Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos, à critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

Art. 52. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos pela Secretaria de Viação, Obras e Transportes não podendo serem alterados sem a prévia anuência.

Art. 53. É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:

I. rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;
II. canteiros centrais do sistema viário.

Art. 54. Para a implantação de equipamentos em passeios deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2, 0m (dois metros).

Art. 55. Em praças, largos ou jardinetes, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 10% (Dez por cento) da superfície total do logradouro.

Art. 56. A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 57. O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.

Art. 58. É vedada a exploração de banca a:

I. distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;
II. titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta , fundações , Institutos ou de entidade de economia mista.

Art. 59. O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

Art. 60. A Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de processo licitatório de acordo com a legislação em vigor

Art. 61. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

Art. 62. O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

Art. 63. A Concessão de Uso se faz por contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante, nos termos da legislação federal.

Art. 64. É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:

I. fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
II. vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
III. locar ou sublocar a banca;
IV. recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
V. estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;
VI. veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 65. As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.

Art. 66. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 67. Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 68. Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 69. A critério do órgão competente, poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

Art. 70. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

TÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 71. A denominação dos logradouros públicos do Município de Nova Laranjeiras será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 72. Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 73. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e

desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Art. 74. Fica proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 75. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

Art. 76. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 77. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 78. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

Art. 79. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Art. 80. Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.

Art. 81. A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 82. Todas as edificações existentes que vierem a ser construída, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.

Art. 83. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Nova Laranjeiras , respeitadas as disposições deste Código.

Art. 84. São obrigatórios a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou a fachada.

Art. 85. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Construção e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("*Habite-se*") será exigida a fixação.

Art. 86. Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.

Art. 87. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.

Art. 88. Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar o Município do prejuízo causado.

TÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 89. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo deixar os resíduos provenientes na sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art. 90. É proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:

I. lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento;
II. papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 91. Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 92. A limpeza das ruas e logradouros deverá ser iniciada mesmo durante a realização do evento e sua conclusão deverá ser efetuada num prazo máximo de 8 (oito) horas após o término.

Art. 93. As áreas de comercialização, utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes, deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 94. Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 95. É obrigatória a disponibilização pela prefeitura, de depósito de água para a higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 96. Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos dispostos pelos mesmos em qualquer logradouro público.

TÍTULO V

DA ARBORIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 97. Compete à Prefeitura, em colaboração com seus munícipes, a elaboração de projeto, execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

Art. 98. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais e as especificações técnicas determinadas pela Secretaria de Viação, Obras e Transportes.

Art. 99. Caberá ao órgão competente da Prefeitura decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 100. Não será permitido o plantio de árvores ou de qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.

Art. 101. Não serão aprovados acessos para veículos, aberturas de “passagem” ou marquises e toldos que venham prejudicar a arborização pública existente.

Art. 102. É atribuição exclusiva de a Prefeitura podar, cortar, derrubar ou sacrificar espécimes da arborização pública.

Art. 103. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

Art. 104. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 105. As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécimes arbóreas, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art. 106. Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada multa por árvore, conforme o caso e a juízo da Departamento de Desenvolvimento Municipal.

Art. 107. São proibidos quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 108. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pela Secretaria de Viação, Obras e Transportes.

Art. 109. Nas árvores das vias públicas, não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

CAPÍTULO II
DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 110. Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido à Departamento de Obras, Transportes e Urbanismo, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

Art. 111. Cada árvore cujo sacrifício seja inevitável ao projeto, deverá ser substituída pelo plantio de no mínimo outras 03 (três), de preferência da mesma espécie, no caso de nativas, ou por outra recomendada pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 112. No caso de comprovada impossibilidade de plantio as novas árvores no mesmo terreno, as mesmas deverão ser plantadas em outro local, a ser indicado pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 113. O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infra-estrutura, antes da aprovação final do Projeto de Parcelamento do Solo(Novo Loteamento)

Art. 114. Nos Planos de Arruamento ou Projetos de Loteamentos deverá constar o Plano de Arborização, quando exigido a critério da Prefeitura, o qual deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Arborização Municipal para a área.

Art. 115. O plano de Arborização de loteamento ou arruamento deverá ser aprovado pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e executado pelo interessado.

Art. 116. As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização de Loteamento ou Arruamento deverão obedecer às recomendações da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

TITULO VI

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 117. Compete ao Município, em colaboração com seus munícipes, o planejamento e execução do serviço de limpeza pública, mantendo limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo.

Art. 118. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 119. O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte do lixo nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e mediante pagamento do preço do serviço público, fixado nas tabelas oficiais vigentes, executará a coleta e remoção dos materiais a seguir especificados:

I. resíduos com volume total superior a 100 l (cem litros) por dia;
II. móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;
III. restos de limpeza e podas de jardins;
IV. entulho, terras e sobras de material de construção;
V. materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção;
VI. material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos; e
VII. sucatas.

Art. 120. Os serviços de coleta de resíduos com volume total superior a 100 l (cem) litros por dia serão de caráter permanente quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e assemelhados em função do exercício de suas atividades.

Art. 121. Serão eventuais os serviços constantes dos incisos II a VII do art. 119, e sua execução dependerá da solicitação do interessado.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA – INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 122. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamável e explosivo.

Art. 123. São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois; aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 124. É absolutamente proibido:

I. fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
III. depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 125. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

Art. 126. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos desde que atendam à regulamentação das Forças Armadas.

Art. 127. Os depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos se obedecidas as prescrições das Forças Armadas e Corpo de Bombeiros.

Art. 128. A exploração de pedreira depende de licença da Prefeitura, e quando nela forem empregados explosivos, estes serão exclusivamente do tipo e espécie mencionados na respectiva licença.

Art. 129. Para exploração de pedreiras com explosivos, será observado:

I. colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100 (cem) metros de distancias;
II. adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando sinal de fogo.

Art. 130. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

Art. 131. Não poderão ser transportados explosivos e inflamáveis simultaneamente no mesmo veículo.

Art. 132. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante.

Art. 133. Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 134. São vedados, sob pena de multa, além das responsabilidades criminal e civil que couberem, as seguintes atividades:

I. soltar balões, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueira nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura e de outros órgãos competentes, a qual será concedida por ocasião de festejos; indicando-se, para isso, quando conveniente, os locais apropriados;
II. fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

Art. 135. Fica sujeita à licença da Prefeitura, a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

Art. 136. Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustível mineral deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes da

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras , no tocante ao aspecto paisagístico e arquitetônico.

Art. 137. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 138. Os abastecimentos de veículos serão feitos por meio de bombas ou gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 139. É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

Art. 140. Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 141. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, estes serão feitos nos recintos dos postos dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.
Parágrafo Único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

Art. 142. As infrações deste Título serão punidas com a aplicação de multas.

TÍTULO VIII

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 143. É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 144. Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, quaisquer ruídos que:

I. atinjam, no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II. alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 145. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 146. Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 147. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer, natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 148. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 149. É proibido executar trabalho ou serviços que produza ruído e/ou que venha a perturbar a população antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 150. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.

Art. 151. É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:

I. usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas;
II. usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 152. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:
I. por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 7 (sete) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;
II. por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da Prefeitura municipal;
III. por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
IV. por apitos das rondas e guardas policiais;
V. por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva “C” do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
VI. por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
VII. por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;
VIII. por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública;
IX. por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 153. Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

TÍTULO IX

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 154. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os anúncios visíveis ao público.

Art. 155. Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 156. Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 157. A publicidade em imóveis, edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Prefeitura Municipal.

Art. 158. Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:

I. para letreiros:

a) alvará de licença de localização no Município;

b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

c) natureza do material a ser empregado;

d) dimensões;

e) inteiro teor dos dizeres;

f) disposição em relação à fachada, terreno e meio –fio;

II. para anúncios

a) alvará de licença de localização no Município;

b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

c) natureza do material a ser empregado;

d) dimensões;

e) inteiro teor dos dizeres;

f) autorização do proprietário com firma reconhecida;

g) definição do tipo de suporte;

h) disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 159. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 160. O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 161. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos, seguintes casos:

III. nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;

IV. nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de quaisquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;

V. em situações onde, vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;

VI. nos meio-fios, passeios e leito das vias;

VII. no interior de cemitérios;

VIII. quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;

IX. quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;
X. quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;
XI. sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 162. Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

I. em letreiros:

a) para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;

b) é tolerado o anuncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;

c) permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;

d) para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.

II. anúncios em imóvel não edificado:

a) deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anualmente laudo técnico anual quanto as condições de estabilidade e segurança;

b) deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;

c) no caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;

d) sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.

III. anúncios em imóvel edificado:

a) deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;

b) afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros);

c) o anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 163. O anuncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitida independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (sessenta centímetros).

Art. 164. Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 165. Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 166. Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 167. A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 168. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 169. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 170. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 171. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Art. 172. Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

TÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 173. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 174. O desatendimento às disposições do Código de Obras e Posturas constitui infração sujeita à aplicação, além das penalidades pecuniárias, acarretará ao infrator as seguintes penas:

I. cassação;
II. interdição;
III. embargo;
IV. demolição;
V. apreensão;
VI. multa.

Art. 175. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I
DA CASSAÇÃO

Art. 176. A cassação consiste na revogação do licenciamento pela municipalidade para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 177. O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:

I. quando tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;

II. como medida de proteção:

a) da higiene,

b) da saúde;

c) da moral;

d) do meio ambiente;

e) do sossego público;

f) da segurança pública.

g) venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie a índios de qualquer idade;

cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza;

III. como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural; quando solicitado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

IV. quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria por agentes municipais;

V. por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação;

VI. quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infração às disposições do presente Código e demais normas municipais.

CAPÍTULO II
DA INTERDIÇÃO

Art. 178. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 179. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 180. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 181. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO III
DO EMBARGO

Art. 182. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 183. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 184. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

I. falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II. falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III. falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV. quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V. na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI. atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
VII. obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado, respeitado ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 185. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO IV
DA DEMOLIÇÃO

Art. 186. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

I. a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II. houver risco iminente de caráter público;
III. houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV. o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO V
DA APREENSÃO

Art. 187. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

Art. 188. Não tendo sido protocolada solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:

I. para doação à entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para este fim;
II. à delegacia competente;
III. encaminhados para destruição nos casos em que se tratar de produto impróprio par a consumo.

Art. 189. Aos infratores das disposições previstas acima, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade da limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO VI
DA MULTA

Art. 190. A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida

Art. 191. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, reverte-se para o município, de forma a ser definida pela Departamento de Finanças.

Art. 192. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 193. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 194. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 195. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 196. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subseqüente inscrição em dívida ativa.

Art. 197. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:

I. multas de UFNL 50 (cinqüenta unidades fiscais do município) a UFNL 5.000 (cinco mil unidades fiscais do município) para:
   a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
   b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
   c) desenvolvimento de qualquer atividade sem Alvará de Localização e Funcionamento;
   d) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
   e) infrações às demais imposições do presente Código;
II. multas de UFNL 2000 (duzentos unidades fiscais do município) a UFNL 30.000 (trinta mil unidades fiscais do município) para:
   a) obra em execução, estando a mesma embargada;
   b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo

Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);

c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 198. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

I. gravidade da infração, considerando:

a) a natureza da infração;

b) as conseqüências à coletividade.

II. circunstancias atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;

b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo;

c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.

III. circunstancias agravantes:

a) a reincidência na infração;

b) cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;

c) provocar conseqüências danosas ao meio ambiente;

d) danificar áreas de proteção ambiental;

e) agir com dolo direto ou eventual;

f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;

g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.

IV. antecedentes do infrator.

Art. 199. A correção e atualização do valor das multas será realizada a partir de índices econômicos a serem definidos pela Departamento de Finanças.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. Deverão ser previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Transportes e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 201. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios,

mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Transportes que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 202. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria de Viação, Obras e Transportes e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 203. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes, revogando-se disposições contrárias.

Art. 204. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

5. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

5.1. Definição do Plano de Ação e Investimentos

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência do PARANACIDADE, apresentamos o Plano de Ação e de Investimentos, parte integrante do Plano Diretor Municipal do Município de Nova Laranjeiras.

Indica as ações e os projetos prioritários, tendo em vista a implementação do PDM, e apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais, segundo setores. Nele apresentaremos as estimativas de custo em infra-estrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimentos do município, incluídas a previsão da capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recursos.

Com base na fase 03 denominada Diretrizes e Proposições, onde estão definidas as estratégias de investimentos e os instrumentos utilizados para a concretização dos mesmos, além dos principais indicadores para a avaliação sistemática dos resultados das diretrizes e propostas. Deverão ser simulados e analisados os impactos das propostas, e a partir das perdas e ganhos de todos os agentes sociais envolvidos, construir um pacto sócio-territorial.

Nesta fase serão levantados ainda, os investimentos necessários, o modo pelo qual se fará a gestão administrativa e territorial e a forma como incidirá a regulamentação do solo urbano e rural. Para cada uma das diretrizes e propostas, serão apontados os instrumentos e indicadores de manejo da valorização imobiliária para a inclusão territorial, o financiamento e a implementação do PDM, os instrumentos de regularização fundiária sustentável, bem como os de democratização da gestão administrativa e territorial.

No plano de Ação e Investimentos (PAI) constará estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

5.2. METODOLOGIA APLICADA

Com base na metodologia aplicada para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras e na conclusão do produto 02 denominado Analise Temática Aplicada correspondente à fase de diagnóstico do município, que consiste em analisar e avaliar os problemas e as potencialidades do município, identificando suas causas, utilizamos o CDP – Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, conforme indicado no Termo de Referencia.

A sistemática CDP representa um método de ordenação criteriosa e operacional dos produtos e fatos, resultados de pesquisas e levantamentos, proporcionando uma apresentação compreensível, facilmente visualizável e compatível com a situação das áreas de interesse para o planejamento.

Baseia-se em critério de eficiência, de adequação dos meios e recursos de controle de resultados, evitando com isso os erros de uma simples eliminação de deficiências.

A classificação dos elementos da estrutura municipal segundo Condicionantes, Deficiências e Potencialidades atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento do Município. Isto significa que as tendências de desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade.

Da mesma forma, as medidas podem ser classificadas em três grupos de demanda:

Condicionantes: geram uma demanda de manutenção;

Deficiências: geram uma demanda de recuperação e melhoria;

Potencialidades: geram uma demanda de inovação.

Com base nas informações obtidas podemos classificar os elementos de interesse para o planejamento em:

Condicionantes: elementos do ambiente urbano e natural e decisões pré-existentes, com conseqüências futuras previsíveis no ambiente físico ou na estrutura urbana, que determina a ocupação e o uso do espaço municipal, e que pelas suas características não podem ou não devem ser alterados. Exemplo disso são as características naturais do município: rios, morros que não podem ser alterados, ou os aspectos antrópicos que fazem parte do patrimônio cultural da cidade.

Deficiências: São situações de caráter negativo que significam estrangulamentos de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento do Município e da sua comunidade.

O caráter das Deficiências pode ser:

- Técnico: carência/inadequação da infra-estrutura e equipamentos, etc.
- Natural: Corpos d'água poluídos, desmatamentos, etc.
- Cultural: prédios históricos em decadência, etc.

- Legal: Ausência ou inadequação de legislação urbanística, ocupações irregulares, etc.
- Financeiro: insuficiência de poder aquisitivo, etc.
- Social: desemprego, analfabetismo, etc.
- Administrativo: falta de fiscalização, etc.
- Econômico: custo elevado de manutenção, etc.

Potencialidades: São os aspectos positivos do município que se bem explorados e/ou otimizados poderão resultar em melhorias da qualidade de vida dos habitantes.

O caráter das Potencialidades pode ser:

- Técnico: infra-estrutura e equipamentos com capacidade ociosa, etc.
- Natural: área propicia à urbanização, áreas com potencial paisagístico para o turismo, etc.
- Cultura: potencialidades para novas utilizações de prédios históricos, etc.
- Legal: terrenos públicos disponíveis, etc.
- Financeiro: capacidade de endividamento não utilizada, etc.
- Social: Aproveitamento de iniciativas comunitárias, etc.
- Administrativo: possibilidade de melhor arrecadação do Município, etc.
- Econômico: recursos naturais possíveis de serem explorados, etc.

O diagnostico tem como objetivo classificar os aspectos analisados nessas três categorias, de forma a identificar as prioridades de ação. Esses resultados são compatibilizados com os resultados das pesquisas de opinião aplicadas à população de forma a obter-se um quadro verídico da situação municipal.

A organização das informações é feita por meio da tabela, com uma analise descritiva dos fatores encontrados quanto a sua relevância.

5.2.1 Condicionantes

Do ponto de vista dos condicionantes, Nova Laranjeiras apresenta como principais características:

- Área de influencia, relação com os municípios vizinhos e sua localização na região Centro Sul do Estado do Paraná.
- Características peculiares do solo fazem com que a ocupação urbana seva ser controlada.
- Eixos rodoviários que cortam seu território, com a BR 277 e a PR 473.

5.2.2. Potencialidades

Os condicionantes apontados acima são também potencialidades do ponto de vista econômico e turístico, se bem aproveitados. A rodovia BR 277 representa um importante eixo de interligação com o Mercosul, e se caracteriza como um importante vetor de desenvolvimento econômico a partir da ocupação do seu território. Nesse sentido, a exploração dessas áreas deve ser estratégica para criar pontos de interação entre o município e esse vetor.

Da mesma forma, a rodovia PR 473 que interliga os pólos regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco à região leste do Estado também propicia a criação de pólos de desenvolvimento ao longo de seu eixo.

5.2.3. Deficiências

No que se refere às deficiências, do ponto de vista social, cabe ressaltar a renda média da maioria da população, que remete à necessidade da geração de renda e criação de emprego no município. Considerando que 54,35% do valor adicionado municipal é provenientes da produção agrícola e que apenas 11,82% do valor adicionado é resultado do comercio e serviço, surge a necessidade de investimentos para o desenvolvimento desse setor da economia, que tem por característica a geração de emprego.

Do ponto de vista físico, as restrições existentes em função das características do solo exigem um cuidado mais intenso na sua ocupação.

Quadro nº 1 – Síntese das Deficiências e Potencialidades

Aspectos	Deficiências	Potencialidades
Regional	**Setor de comercio e serviço discreto, sem grandes atrativos em função da proximidade com municípios pólos da Mesorregião Centro Sul, que dificulta o seu crescimento;**	**Atividade agrícola em destaque; Cooperativas locais, proximidade com um Pólo Regional relevante principalmente no que se refere à agroindústria;**
		Corredor de Passagem facilitado com a Rodovia BR 277 e a PR 473.
Ambiental	**Clima subtropical úmido com invernos rigorosos e geada pouco freqüente, mas que dificultam o plantio de culturas como o café e algumas variedades de frutas**	**Propicio para pecuária leiteira e de corte, para avicultura, plantio de milho e soja.**
	Vegetação, matas naturais são reduzidas a menos de 12% da floresta original devido aos desmatamentos não controlados para fins de agricultura e pecuária	**Gerenciamento de bacias e micro bacias hidrográficas integradas com os municípios integrantes dessa região geográfica.**
	Ausência de mata ciliar nas nascentes e fundo de vales	**Manejo correto do solo por programas interligados entre Prefeitura, EMATER, SEMA**
		Disponibilidade de recursos hídricos
Ambiental		**Possibilidade de desenvolvimento de pesquisa na biodiversidade local**
		Implantação de reflorestamento de araucária, com objetivo de preservação ecológica.
Sócio-econômico	**Sub-aproveitamento do potencial turístico rural;**	**Viabilizar convênio com instituições de ensino**

		superior de municípios vizinhos para qualificar mão-de-obra
	Desemprego: falta de oportunidades e falta de mão-de-obra qualificada;	**Potencial turístico, ecoturismo, turismo rural, trilhas, cavalgadas.**
	Problemas sociais: **População desestimulada sem perspectiva de desenvolvimento;** **A ociosidade de uma parcela da população carente está levando ao alcoolismo;**	**Potencial na fabricação de produtos coloniais, fortalecendo a agroindústria familiar.**
Sócio-Espacial	**Existência de lotes baldios em áreas estratégicas**	**Destinação de áreas adequadas à expansão do perímetro urbano disponibilidade espacial urbana e rural.**
	Poucas áreas verdes comunitárias	**Uso de comercio e serviço, principalmente nas Ruas Rio Grande do Sul e Santa Catarina.**
	Baixa exploração do potencial do município	**Agroindústria com desenvolvimento e incentivo a agroindústria familiar**
	Falta de legislação de incentivo para instalação de indústrias.	**Potencial de implantação de culturas alternativas de alto rendimento e tecnicamente viáveis para diversificação de culturas.**
Infra-Estrutura e Serviços Públicos	**Aterro sanitário sem licença ambiental**	**Atendimento de 92,88% da população da sede do município com água tratada e rede de esgoto sanitário**
	Incipiência de espaços de lazer, poucas praças.	**Boas condições dos serviços de saúde, educação e**

		ação social.
	Qualidade regular da pavimentação na maioria das vias da sede do município	**Serviço de drenagem em vias urbanas em 85 %**
	Algumas comunidades rurais sem abastecimento de água potável	**Coleta regular de embalagens de agrotóxico**
Institucional	**Poucos dados, informações disponíveis.**	
	Inadimplência de tributos municipais e dificuldade na execução da Divida Ativa de pequeno valor	
	Pequena capacidade de investimentos com recursos próprios.	

5.3. Direcionamento dos vetores de crescimento da área urbana do Município

Para a ocupação urbana de Nova Laranjeiras pretende-se propor um ordenamento de usos predominantes tendo em vista a utilização adequada da potencialidade das áreas, segundo suas características mais relevantes e sua localização, proporcionando uma melhor e mais justa distribuição dos benefícios e serviços públicos de qualidade.

Apesar de existirem lotes vagos na área urbana, há necessidade de redimensionar o crescimento do município para o sentido oeste da sede urbana e ocupando espaços ociosos, dificultando o aparecimento de loteamentos longínquos com custo ínfimo e sem controle de implantação. A caracterização de grandes áreas com algumas declividades, como áreas de preservação ambiental, demonstram que o perímetro urbano poderá ser insuficiente para a demanda dos próximos 10 anos, havendo necessidade de se rever o perímetro urbano.

Para os Distritos de Guarani, Rio da Prata, Paiquere, Guarai e Rio Bananas o crescimento deve ser controlado, em função do fundo de vale e do bosque existentes. A área destinada para a Indústria localizada ao longo da faixa da BR 277 deve ser fomentada em função da sua posição estratégica em relação ao Corredor da Biodiversidade e do Mercosul

Para as demais comunidades, tendo em vista sua urbanização incipiente, o seu crescimento ainda não exige uma modelagem muito rígida, respeitando apenas as condições naturais do relevo e do solo.

5.4. Definição de Diretrizes e Proposições

5.4.1. Diretrizes para Estabelecimento de uma Política de desenvolvimento Urbano e Municipal

A partir das reivindicações da população, coletada com aplicação dos questionários de opinião pública da dinâmica de grupo realizadas durante as audiências previa e do diagnostico técnico sobre a realidade municipal foram estabelecidas as diretrizes para o estabelecimento de uma política de desenvolvimento urbano e municipal. Como elemento norteador dessas diretrizes utilizou-se a idéia do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar a cidade ideal com a cidade real, chegando-se à cidade possível.

Estão listadas a seguir as diretrizes referente ao crescimento e a ocupação espaço municipal nos próximos dez anos, que se pautaram em quatro estratégias de sustentabilidade, quais sejam:

- Implantar a regulamentação do uso e da ocupação do solo urbano e promover o ordenamento do território, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população promovendo a equidade, a eficiência e a qualidade ambiental.
- Promover o desenvolvimento institucional e o fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão democrática da cidade, incorporando no processo a dimensão ambiental urbana e assegurando a efetiva participação da sociedade.
- Promover mudanças nos padrões de produção e consumo da cidade, reduzindo custos e desperdícios e fomentando o desenvolvimento de tecnologias urbanas sustentáveis.
- Desenvolver a aplicação de instrumentos econômicos no gerenciamento dos recursos naturais visando a sustentabilidade urbana.

5.5. Diretrizes para a Sustentabilidade Ambiental

Reduzir os impactos ambientais das atividades humanas sobre o meio ambiente sob a ótica: dos recursos hídricos, do saneamento ambiental, da preservação/conservação da biodiversidade e do controle da população nas suas diversas formas(atmosférica, hídrica, do solo, sonora, entre outras)

Por meio:

- Da preservação das áreas de mananciais atuais e futuros;
- Da implementação de plano de drenagem das águas pluviais, dentro dos princípios da retenção no local a partir da manutenção de áreas permeáveis, evitando obras de canalização;
- Do aprimoramento da coleta e tratamento dos resíduos sólidos, com o controle ambiental dos aterros sanitários e o incentivo a separação do lixo reciclável;
- Da preservação da mata ciliar dos rios, córregos e lagos municipais;
- Da exploração racional dos aqüíferos subterrâneos;
- Da adequação da arborização urbana;
- Da exploração mineral sustentada;
- Do controle da ocupação das áreas em torno do Rio das Cobras e Córrego da Vila;

5.6. Diretrizes para a Inclusão Social:

Implementar as políticas publicas voltadas a inclusão e a equidade social mediante a utilização dos instrumentos de gestão urbana disponibilizados pelo Estatuto da Cidade

Por meio:

- De programas de implantação de habitação de interesse social;
- De programas de regularização fundiária;
- De programas voltados a melhoria das condições de vida da população no que se refere à educação, saúde, cultura, lazer e assistência social.

5.7. Diretrizes para a Mobilidade Urbana:

Estabelecer condições para a mobilidade urbana, de forma a priorizar o pedestre sobre os veículos.

De forma a:

- Reconhecer a importância do deslocamento dos pedestres;
- Proporcionar mobilidade as pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- Estruturar a gestão local dos transportes coletivos;
- Implementar a hierarquia viária estabelecida na legislação sobre o sistema viário.

5.8. Diretrizes para a Qualidade de Vida Urbana:

Incorporar a legislação atual à obrigatoriedade do Estudo de Impacto de Vizinhança

De forma a controlar:

- As atividades causadoras de poluição visual, sonora, do solo e do ar;
- Os empreendimentos públicos ou privados que gerem perturbações no trafego e na vida da comunidade local.

5.9. Diretrizes para a Ocupação do Solo Urbano:

Estabelecer normas urbanísticas de forma a consolidar as estratégias de ocupação do solo urbano

De forma a:

- Rever, atualizar e aperfeiçoar as leis que se referem ao uso e ocupação do solo para sua melhor adequação a cidade;
- Garantir a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação á infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- Garantir a intensificação da ocupação do solo condicionada a ampliação da capacidade de infra-estrutura.
- Construir a paisagem urbana considerando as necessidades da população, com oferta de espaços adequados para a convivência e para o lazer.

5.10. Diretrizes para a Implantação de uma Sistemática de Planejamento e Gestão

Entende-se por sistema de planejamento e gestão, o conjunto de órgãos e normas, recursos humanos e técnicos, visando à coordenação das ações dos setores públicos e privados, e a sociedades em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental.

A implantação de uma sistemática de planejamento implica em decisão política e administrativa que vão desde a contratação da elaboração do plano diretor, a sistematização da coleta e tratamento das informações até o treinamento da equipe técnica local. Nesse sentido, a prefeitura deve encontrar-se habilitada a partir de seu corpo técnico e dos instrumentos necessários (equipamentos de informática, softwares, entre outros) para gerir o sistema de planejamento.

Domínio sobre as informações locais permite uma gerencia mais eficiente já que o monitoramento da gestão pode ser feito em tempo real. Dimensionar os instrumentos de gestão em função da capacitação da equipe técnica é outro fator importante, uma vez que a equipe deve ser capaz de absorver novos instrumentos e novas tecnologias de gestão, de forma progressiva e simultaneamente aos treinamentos para sua capacitação, não ocorrendo dessa forma, o desperdício nem de equipamentos nem de pessoas qualificadas.

Foram definidas duas diretrizes para a implantação da sistemática de planejamento:

5.11. Estruturar a equipe municipal para a implementação e o gerenciamento do PDM de Nova Laranjeiras.

De forma a:

- Implementar gradualmente a modernização administrativa, promovendo a redução das fases seqüenciais dos processos administrativos, a integração horizontal das políticas publicas e a priorização ao atendimento eficiente aos cidadãos.

A implementação do PDM de Nova Laranjeiras exige a capacitação e a mobilização da equipe municipal para a utilização dos instrumentos de gestão urbana prevista no Estatuto da Cidade. Nesse sentido, é necessário que os membros da equipe técnica municipal, designados para essa incumbência, estejam capacitados para tanto, cumprindo na medida do possível, os cronogramas previstos para a sua realização e se encarreguem da aplicação dos indicadores de avaliação de resultados. Para o controle e avaliação do desempenho dessas tarefas, deverá ser instituído o Conselho Municipal da Cidade de Nova

Laranjeiras, com a atribuição de monitorar a gestão municipal no processo de implementação do PDM.

5.12. Implementar o Sistema de Informações da Prefeitura

De forma a:

- Manter atualizado o mapeamento do uso do solo do município com a identificação e delimitação das áreas ambientalmente frágeis e daquelas dotadas de potencial de exploração agrícola para desencadear e manter o processo permanente de planejamento ambiental.

A implantação de um sistema de informações georeferenciado possibilita o controle adequado da ocupação do território assim como uma gestão integrada, cruzando as informações financeiras e técnicas, e tendo como decorrência, inclusive uma melhor arrecadação.

5.13. Diretrizes para Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas do Município

5.13.1. Auxiliar os produtores rurais a se organizarem em associações, facilitando a comercialização da produção.

De forma a:

- Fornecer orientação técnica qualificada e insumos, para que as atividades agrícola e pecuária alcance maior produtividade e melhor resultado.
- Exercer uma ação educacional formativa, desenvolvendo e preparando os associados como cidadãos conscientes e participativo para o aprimoramento continua de sua atividade, da comunidade e da cooperativa.

5.13.2. Fomentar atividades industriais no município

De forma a:

- Promover a geração de empregos;
- Proporcionar uma economia diversificada no município, diminuindo os riscos da dependência de um único setor econômico;
- Desenvolver as atividades econômicas urbanas.

5.14. Processo de Planejamento e Gestão Municipal

5.14.1.Reestruturação da Estrutura Organizadora da Prefeitura Municipal visando a implementação do Plano Diretor Municipal e a Gestão do Desenvolvimento Municipal.

A elaboração do Plano Diretor do Município de Nova Laranjeiras, além de possibilitar que se tenha um amplo panorama de seus recursos, deficiências e potencialidades, oferece um valioso instrumento de gestão de seu espaço urbano, na forma da legislação urbanística.

Na medida em que a sua implementação é a parte mais importante e, ao mesmo tempo, delicada do processo; e mais ainda, uma mudança de cultura na forma tradicional de controle do desenvolvimento urbano, alguns cuidados se fazem necessários.

O principal deles é o correto dimensionamento, e preparação do pessoal ligado à administração pública municipal e que será responsável pela tarefa de colocar em prática as novas medidas de controle, esclarecendo a população sobre a sua importância.

5.14.2. Caracterização e Proposição para as Unidades vinculadas ao Planejamento e Controle do Desenvolvimento Urbano de Nova Laranjeiras

A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras é constituída pelas seguintes secretarias: Administração e Finanças; Planejamento; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Saúde; Assistencia Social e Ação Comunitária; Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; Viação, Obras e Transportes; Assessoramento Externo.

Dentre elas a Secretarias de Planejamento e a Secretaria de Viação, Obras e Transportes, serão as responsáveis mais diretas pelos assuntos relacionados ao Plano Diretor.

Contudo para abordar as atividades propostas pelo Plano Diretor Municipal, serão necessárias algumas adaptações na estrutura organizacional. A começar pela contratação de funcionários para o constante acompanhamento das atividades descritas.

A contratação de um arquiteto para o gerenciamento de todas essas atividades e um fiscal de obras. Conta com o apoio da tributação, que acaba auxiliando no controle e aprovação de projetos e loteamentos.

Quanto à estrutura e o espaço, esse departamento tem necessidade de equipamentos e mobiliários para o desempenho das atividades relacionadas à legislação urbanística, arquivo de projetos e atualizações.

Em função da realidade atual, serão recomendadas as seguintes medidas com vistas a implementação da Legislação Urbanística, bem como dos Projetos e Investimentos propostos por este Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras.

Atribuições da Secretaria de Planejamento

Alem das funções estabelecidas da LEI Nº 401/2005 datada de 11/05/2005, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências, serão incorporadas as funções :

- **Gestão das atividades envolvendo: parcelamento do solo urbano, zoneamento de usos e ocupação do solo, posturas municipais, circulação, transito, sistema viário, emitir alvarás para construção, habite-se, fiscalização e gerenciamento de programas habitacionais.**

Criar a Divisão de Cadastro:

Essa divisão cuidará da digitalização de dados do município, a fim de que o Sistema de Dados seja mantido constantemente atualizado e com informações reais dos diversos setores da administração, tais como informações físicas, cadastrais, socioeconômicas e oriundas de gestão municipal, inclusive tributária. Para isso torna-se necessária a realização de treinamento de todos os servidores municipais, de forma que o sistema de informações facilite e auxilie o trabalho das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal.

- Atribuir as seguintes atividades a Divisão de Cadastro Técnico:

a) Produzir e manter a cartografia e cadastro técnico imobiliário atualizado permanentemente;

b) Controlar as atividades de construção reforma e demolição em toda a área urbana de Nova Laranjeiras, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras do Município.

- Quanto a Secretaria de Planejamento, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Controlar o parcelamento e o remembramento de áreas conforme a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e a expansão urbana das áreas definidas no Macro zoneamento e incorporadas ao Perímetro Urbano;

b) Emitir parecer para o setor responsável pela emissão de licença, quanto á localização de atividades dentro do Perímetro Urbano, tal como definido em lei, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

c) Controlar a manutenção das características do Sistema Viário conforme definido pela Lei do Sistema Viário;

d) Monitorar a preservação do meio ambiente conforme definido na Legislação ambiental própria e no Código de Posturas do município;

e) Fazer a programação, controle, fiscalização e acompanhamento de todas as obras previstas no Projeto de Investimentos do Plano Diretor;

f) Prezar pela preservação ambiental no município;

g) Emitir parecer para o setor responsável pela licença, quanto ao impacto ambiental causado por indústrias no município;

h) Controlar a preservação dos fundos de vale.

5.14.3. Criação do sistema Municipal de Planejamento e Gestão

Propõe-se a criação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, relacionada à Secretaria de Planejamento, responsável pela instituição de estruturas e processos democráticos e participativos, visando os desenvolvimentos contínuos, dinâmicos e flexíveis de planejamento e gestão da política urbana.

Os objetivos do SMPG são:

- Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando á melhoria da qualidade de vida;
- Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento;
- Atualização e revisão do Plano Diretor.

O SMPG deverá atuar na formulação de estratégia, das políticas e de atualização do Plano Diretor; no gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação; no monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

A estrutura do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será composta pelo Conselho Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras e pelo Sistema de Informações Municipais.

5.14.4. Conselho Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras

O Município deverá criar seu Conselho Municipal, formando por representantes dos diversos segmentos sociais, entre eles, representantes do governo, dos empresários e dos movimentos sociais e populares. O Conselho Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras será diretamente vinculado ao Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo, tendo como funções:

- Cuidar das resoluções do Congresso da Cidade;
- Dar encaminhamento as deliberações das Conferencias Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
- Articular as discussões para a implantação do Plano Diretor;
- Elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias depois de empossados;
- Acompanhar a execução e elaboração dos PPAs – Plano Plurianual;
- Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor;
- Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento a Câmara Municipal;
- Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação do PDM de Nova Laranjeiras.

5.15. Organização do Sistema de Informações Municipais para o Planejamento e Gestão Municipal

O sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territorial, inclusive cartográficos, ambientais imobiliários e outros relevante interesses para o Município e, ao mesmo tempo, promover a democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

O primeiro passo para a implantação do Sistema de Informações Municipal é a elaboração de um cadastro técnico multifinalitário, com uma base cartográfica (mapa) informatizada, utilizando serviços de aerofotogrametria. Caso não se disponha de imagens aéreas, é possível utilizar mapas existentes. Com isso podem-se ter perdas de qualidade das informações em termos de precisão e atualização. Note-se que é fundamental implantar o geoprocessamento sobre uma base cartográfica atualizada.

Implanta-lo sobre uma base de má qualidade gerará a tomada de decisão incorreta ou inadequada, ou seja, ocorrerá uma otimização do erro, a prefeitura aumentará a sua capacidade de errar.

A partir da base cartográfica digitalizada, é feito o tratamento das informações, completando-a com dados referentes aos lotes, glebas, edificações e propriedades rurais (proprietário, utilização, dados cadastrais), estradas e logradouros (utilização, tipo de pavimento, sinalização, linha de ônibus, volume de trafego) e rede de infra-estrutura (dimensões e capacidade das redes, equipamentos de apoio).

Este tipo de levantamento exige um trabalho de obtenção de informações atualizadas(por isso o recurso a aerofotogrametria é valioso), inclusive contando com levantamentos complementares in loco (que pode ser feito, por exemplo, pela equipe de fiscais da prefeitura ou contratados especialmente). O resultado desta etapa é uma base cartográfica em computador que chega ao nível de lote.

Ao longo do tempo, a base deve receber ampliações, com a alimentação de outros tipos de dados geo-referenciados, tendo como produto:

Base cartográfica: mapa da área urbana e rural do Município;

Dados de caráter tributário: planta genérica de valores, cadastro de contribuintes mobiliários e imobiliários, situação tributária dos contribuintes;

Dados sobre serviços públicos e equipamentos públicos: demanda por serviços públicos, atendimentos a solicitações de cidadãos, rede de infra-estrutura, mobiliário urbano (postes, sinalização, telefone público, lixeiras públicas, equipamentos de praça), endereços de usuários dos serviços públicos,

Carregamento do sistema de transportes e das vias públicos, itinerários de linhas de transporte coletivo, itinerários de linhas de transporte escolar, rotas de coleta de lixo, arborização urbana;

Dados sócio-econômicos e demográficos: dados sobre condições de vida dos cidadãos, dados epidemiológicos, ocorrência de acidentes, ocorrência de crimes.

Dados sobre a ocupação do solo rural: dados sobre as condições de ocupação do solo rural, área plantada, áreas de preservação permanente, estrutura fundiária e sistema viário municipal.

5.16. Construção de Indicadores para o Sistema de Monitoramento do PDM de Nova Laranjeiras.

O sistema de Monitoramento proposto inclui a construção de indicadores que permitam a avaliação anual do desempenho do processo de planejamento e gestão municipal, cujas metas estão definidas a partir das diretrizes apresentadas anteriormente para o PDM de Nova Laranjeiras.

Os indicadores foram formulados com um formato simples, tendo como objetivo serem assimilados e administrados pela equipe municipal. A proposta é que anualmente sejam medidos e comparados de maneira a instrumentalizar a prefeitura quanto à avaliação de desempenho de atividades fins.

Para isso foram formatados com base na situação ideal, que dificilmente é alcançada, mas que permite estabelecer uma escala para medição, mesmo que a situação ideal não seja atingida. Nesse sentido, ao invés de estabelecer uma meta temporal para cada um deles, espera-se atingir uma curva ascendente de desempenho, que será medida em alguns casos anualmente e em outros de cinco em cinco anos, o que significa que o município está indo em direção aos seus objetivos.

Para cada diretriz foram estabelecidos indicadores qualitativos e quantitativos, que deverão ser avaliados anualmente pela secretarias afins e encaminhados para a Secretaria de Planejamento, responsável pela gestão do PDM de Nova Laranjeiras, que ficará responsável pela elaboração dos indicadores anuais e qüinqüenais; e para o Sistema de Informações Municipais, que terá o compromisso de fazer sua divulgação.

Diretrizes para a Sustentabilidade Ambiental:
Reduzir os impactos ambientais das atividades humanas sobre o meio ambiente sob a ótica: dos recursos hídricos, do saneamento ambiental, da preservação/ conservação da biodiversidade e do controle da poluição nas suas diversas formas (atmosféricas, hídricas, do solo, sonora, entre outras).

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
100% dos domicílios atendidos com rede de abastecimento de água	**% de domicílios atendidos por abastecimento de água em relação ao numero total de domicílios**	**Anual**
100% dos domicílios atendidos com rede de coleta de esgoto	**% de domicílios atendidos por rede de coleta de esgoto em relação ao numero total de domicílios**	**Anual**
100% dos esgotos coletados tratados	**% dos esgotos coletados que recebem tratamento**	**Anual**
100% dos domicílios atendidos pela coleta e tratamento de lixo	**% de domicílios atendidos por coleta de lixo em relação ao numero total de domicílios**	**Anual**
Coleta de lixo separada em orgânica e reciclável (existência de usina de reciclagem, % de coleta de lixo reciclado)	**% da coleta de lixo separada em orgânica e reciclável**	**Anual**
100% dos domicílios com drenagem pluvial adequada	**% de domicilio atendido por rede de drenagem de águas pluviais**	**Anual**
100% com arborização urbana	**% de ruas com arborização urbana**	**Anual**
Qualidade da arborização urbana (tipologia das árvores adequadas ao uso, reposição e poda, existência de horto próprio)	**Qualidade da arborização urbana (tipologia das arvores adequadas ao uso (classificação em bem adequada, adequada e imprópria), reposição e poda, (freqüência: boa, regular e ruim) existência de horto próprio.)**	**Qüinqüenal**
100% das margens dos cursos d água protegidas de acordo com o Código	**% das margens dos cursos d água protegidas de acordo com o Código**	**Qüinqüenal**

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
Florestal	**Florestal**	
100% das áreas de exploração mineral com plano de manejo ambiental	**% das áreas de exploração mineral com plano de manejo ambiental**	**Qüinqüenal**

Diretrizes para a Inclusão Social:
Implementar as políticas voltadas à inclusão e a equidade social mediante a utilização dos instrumentos de gestão urbana disponibilizados pelo Estatuto da Cidade.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
80% das famílias de baixa renda habitando em casa própria	**Nº de famílias atendidas em relação ao numero total de famílias inscritas no programa habitacional de interesse social**	**Anual**
100% das ocupações irregulares regularizadas	**% de ocupações irregulares regularizadas em relação ao numero total de unidades**	**Anual**
Qualidade das regularizações realizadas: infra-estrutura, equipamentos urbanos próximos, manutenção de laços de vizinhança no caso de reassentamento.	**Qualidade das regularizações realizadas: infra-estruturas (implantação de infra-estrutura de saneamento básico, energia, pavimentação viária), equipamentos urbanos próximos (capacidade dos equipamentos urbanos para atender a regularização/reassentamento), manutenção de laços de vizinhança no caso de reassentamento.**	**Qüinqüenal**
100% das crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola	**% de crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola**	**Anual**
Taxa de evasão escolar	**% de crianças que abandonam a escola por período letivo**	**Anual**
Redução da mortalidade infantil	**%da redução da mortalidade infantil no período pré-definido**	**Qüinqüenal**
Ampliação da expectativa de vida	**% da ampliação da expectativa de vida em período pré-definido**	**Qüinqüenal**
95% das famílias carentes do município atendidas	**% das famílias carentes do município atendidas por programas**	**Anual**

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
por programas de assistencia social	**de assistencia social**	
100% das crianças e adolescentes do município com acesso a programas de esportes	**% das crianças e adolescentes do município com acesso a programas de esportes**	**Anual**

Diretrizes de Mobilidade e Acessibilidade Urbana:
Estabelecer condições para a mobilidade urbana, de forma a priorizar o pedestre sobre os veículos.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
Implantação do programa de sinalização de vias	**Cumprimento do cronograma de execução das obras**	**Anual**
% de ocorrências de acidentes em relação a serie histórica do município	**Diminuição em % do numero de ocorrências de acidentes em relação a serie histórica do município**	**Anual**
100% das vias pavimentadas	**% de vias urbanas pavimentadas em relação ao total de vias urbanas**	**Anual**
Implantação de programas de acessibilidade universal em 100% das vias urbanas	**% de vias urbanas com programa de acessibilidade universal implantado**	**Anual**

Diretrizes Urbanísticas:
Incorporar à legislação atual a obrigatoriedade do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para atividades humanas causadoras de poluição visual; poluição sonora; do solo e do ar; empreendimentos privados que gerem perturbações no tráfego e na vida da comunidade local.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
Elaboração do EIV para os empreendimentos conforme situações acima citadas realizados no Município	**% de EIV elaborados em relação ao numero total de empreendimentos conforme situações acima citadas realizados no Município**	**Anual**

Diretrizes Urbanísticas:
Estabelecer normas urbanísticas de forma a consolidar as estratégias de ocupação do solo urbano.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
100% das construções com Alvará expedido pela Prefeitura Municipal.	**% de Alvará expedido em relação ao numero total de construções realizadas no Município.**	**Anual**

Diretrizes Institucionais:
Estruturar a equipe municipal para a implementação e o gerenciamento do PDM de Nova Laranjeiras.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
100% dos funcionários que participam do Conselho Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras participando de cursos de capacitação para a gestão urbana	**% de funcionários treinados em relação ao numero total de funcionários**	**Anual**

Diretrizes Institucionais:
Implantar o Sistema de Informações da Prefeitura.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
100% dos domicílios cadastrados no Cadastro Técnico Municipal	**% de domicílios cadastrados em relação ao numero total de domicílios**	**Qüinqüenal**
Cartografia georreferenciada de todo o município	**% de área do município com cartografia georreferenciada em relação à área total do município**	**Qüinqüenal**

Diretrizes de Desenvolvimento Econômico
Auxiliando os produtores rurais a se organizarem em associações, facilitando a comercialização da produção.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
Ampliação do numero de associações rurais no município	**% de associações instaladas depois da execução do PDM de Nova Laranjeiras**	**Qüinqüenal**

Diretrizes de Desenvolvimento Econômico
Fomentar atividades industriais e comerciais no município.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
Aumentar o numero de empreendimentos industriais e comerciais no município	**% de empreendimentos industriais implantados depois da execução do PDM de Nova Laranjeiras, no período de 05 anos.**	**Qüinqüenal**

Diretrizes de Desenvolvimento Econômico
Priorizar a dinamização das atividades econômicas, estimulando e apoiando o Turismo Rural.

Indicadores/Metas	Parâmetros de Avaliação	Intervalo de Avaliação
100% de crescimento do valor adicionado municipal por setor econômico	**% de crescimento do valor adicionado municipal por setor econômico**	**Qüinqüenal**

5.17.Propostas de Projetos e Programas Estruturais

As propostas do PDM de Nova Laranjeiras, sintetizadas no Quadro Nº 02, foram elaborados com base no levantamento das potencialidades e deficiências, nas reivindicações das comunidades, foram divididas em temas de acordo com os resultados da metodologia CDP. As fichas de propostas apresentam a justificativa para sua inclusão, os atores envolvidos, as possibilidades de integração com outros projetos, os possíveis parceiros e um custo estimado. Ressalta-se que as propostas requerem estudos mais detalhados, ficando nessa fase a recomendação para seu desenvolvimento. Foram divididas em longo, médio e curto prazo, sendo considerado curto prazo de 1 a 2 anos de execução; médio de 2 a 5 anos de execução e longo prazo de 5 a 10 anos de execução (tendo em conta que o horizonte do plano é de dez anos).

O Plano de Ação e Investimentos com um horizonte de 5 anos (2008/2012) foi organizada a partir das demandas da sociedade e das discussões durante as audiências Públicas do PDM de Nova Laranjeiras. Outro aspecto considerado foi à capacidade de endividamento da prefeitura.

A listagem inclui os projetos selecionados e que foram distribuídos no tempo, observando o Plano Plurianual de Investimentos – PPA municipal cujo período de execução se estende de 2006 a 2009. Os projetos não contemplam despesas orçamentárias novas, baseando-se no orçamento já previsto no PPA.

Como o horizonte do Plano de Ação e Investimentos é de cinco anos (2008/2012), alguns projetos terão uma duração maior do que a programação do PPA atual, que é prevista até 2009. Estima-se que esses projetos prolonguem até 2012, o que implicará na

sua inserção no próximo PPA municipal. Por outro lado, muitos dos projetos incluídos no PPA – 2006/2009 cumprem as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo PDM de Nova Laranjeiras como mostra o Quadro Compatilibização do PPA como PDM de Nova Laranjeiras.

O Quadro 02 apresenta os projetos propostos e sua identificação junto aos códigos do PPA – 2006/2009.

Quadro Nº 02 – Síntese das Propostas

Tema	Ficha Nº	Propostas
Regional	**01**	**Criação de eixo de desenvolvimento econômico ao longo das margens da BR 277 e PR 473**
Meio Ambiente	**02**	**Levantamento, Preservação e Recuperação das Matas Ciliares dos Rios do Município.**
	03	**Implantação de programas voltados a Coleta seletiva, e Reciclagem do lixo Urbano e Rural**
	04	**Plano de Saneamento Ambiental**
	05	**Delimitação das áreas cuja característica geológica não permite adensamento populacional**
	06	**Programa de Arborização Urbana com espécies adequadas**
Urbanismo	**07**	**Programa de Regularização dos Loteamentos**
	08	**Implantação de espaços de lazer para a população como Parques e praças.**
	09	**Criação de ZEIS- Zonas Especial de Interesse Social, para implantação de programas de habitação popular em áreas passiveis de serem ocupadas, infra-estrutura com zoneamento adequado a uma alta densidade construtiva horizontal e em locais que o valor da terra viabilize lotes populares.**
	10	**Elaboração de programas de recuperação/ revitalização dos núcleos urbanos municipais de forma a reforçar sua função de apoio as atividades rurais e manutenção da população residente.**
Mobilidade	**11**	**Melhoria da segurança viária**
	12	**Programa de Acessibilidade Universal especialmente no que diz respeito as suas condições de acessibilidade as vias e edifícios em três aspectos: intervenções diretas no espaço construído,**

Tema	Ficha Nº	Propostas
		oferecimento de serviços de transporte e modificações na legislação.
	13	**Estruturação do Transporte Público de Passageiros.**
Social	**14**	**Ação Integrada nas áreas carentes do município, com atuação nas áreas de habitação, do desenvolvimento humano e de parceria do poder público com instituições privadas para programas de inclusão social.**
Econômico	**15**	**Plano de Desenvolvimento Econômico para o município aproveitando sua localização estratégica junto aos eixos rodoviários regionais.**
	16	**Programa de incentivo ao Turismo Rural: pousadas rurais, restaurantes rurais e café coloniais, cavalgadas e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, Agroindústrias artesanais.**
	17	**Programa de incentivo ao associativismo para pequenos empreendimentos rurais.**
	18	**Programa de Incentivo a Fruticultura,**
Econômico	**19**	**Programa de desenvolvimento de tecnologias para o aumento de produtividade da cadeia produtiva de leite.**
Esporte, Lazer e Cultura	**20**	**Plano de desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura.**
Institucional	**21**	**Sistema de informação para o Município que permitirá a implantação de cadastro técnico multi-finalitário.**
Reserva Indígena	**22**	**Programas de apoio e incentivo na Reserva Indígena Rios das Cobras**

REGIONAL

Ficha nº 01	Criação de eixo de desenvolvimento econômico ao longo das margens da BR 277 e PR 473
Proposta	Criação de eixo desenvolvimento com a utilização das rodovias BR 277 e a PR 473 como vias de recepção e transporte das riquezas geradas.
Justificativa	Aproveitar o fato do município ter sua sede urbana cortada pela BR 277 via de tráfego intenso tanto com movimento de cargas e veículos de passeio e ser uma rodovia de importância internacional ligando o Brasil ao Paraguai e a Argentina. A PR 473 por sua vez liga do Centro Sul do estado ao Sudoeste Paranaense.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Levantamento das potencialidades de atividades comerciais; industriais e agropecuárias que possam se beneficiar das vantagens estratégicas de se estabelecer à margem de duas rodovias de importância internacional. Programa de incentivo para a instalação de atividades que possam utilizar a localização de Nova Laranjeiras como um pólo de distribuição e logística.
Integração com outros projetos	Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	DNIT Secretaria Estadual de Transportes
Custo estimado	R$ 300.000,00

MEIO AMBIENTE

Ficha nº 02	Levantamento, Preservação e Recuperação das Matas Ciliares dos Rios do Município.
Proposta	Levantamento, Preservação e Recuperação de mata ciliar dos rios do município.
Justificativa	A extinção da mata ciliar dos cursos d água provoca a erosão de margens e assoreamento, ampliando o risco de enchentes em áreas urbanas e a degradação de áreas agricultáveis.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Diagnostico da situação atual com levantamento das áreas e mapeamento dos locais para envolver os proprietários em uma campanha de conscientização. Campanhas no município, em escolas, associações de classe, clubes, prefeitura visando conscientizar a população da importância da mata

Ficha nº 02	Levantamento, Preservação e Recuperação das Matas Ciliares dos Rios do Município.
	ciliar e como proceder para manter o que ainda existe e regenerar o que já está degradado. O governo do Estado do Paraná possui o ***Programa de Mata Ciliar*** que deve ser compatibilizado com as ações da Prefeitura e de outros agentes atuantes dentro do Município. O Projeto é composto de quatro componentes básicos: gestão compartilhada, assistencia técnica e capacitação, incentivo, controle e fiscalização. ***Gestão Compartilhada***: constitui-se no conjunto de ações de gerenciamento de projetos, visando ao incremento de matas ciliares no Paraná. ***Assistencia técnica e capacitação***: as atividades de capacitação estarão voltadas para a formação de agentes multiplicadores, visando desenvolver o treinamento e difusão de tecnologias, aliado a uniformização da linguagem técnica. Os cursos irão priorizar os técnicos que deverão acompanhar o Projeto no campo. Alem disso, serão promovidos seminários para os técnicos da fiscalização a fim de padronizar os procedimentos e criar atividades de educação ambiental. ***Incentivo***: este componente é constituído dos mecanismos para disponibilizar materiais, serviços e apoio específicos que permitam a realização do projeto, condicionados ao enquadramento de categorias de beneficiários. ***Controle e Fiscalização***: as ações de fiscalização punitivas somente serão ampliadas após terem sido desenvolvidas as ações de esclarecimento dos proprietários rurais e a difusão das soluções técnicas e ambientais em cada Município. O mecanismo de compensação deverá ser incrementado para beneficiar as propriedades rurais, de forma que a fiscalização seja educativa inicialmente, com participação da comunidade na solução de problemas comuns a todos os segmentos sociais. O controle do desenvolvimento do projeto será feito com o uso de sistema informatizado, com o acompanhamento das ações georreferenciadas. As principais prioridades do projeto são: ações de recuperação e preservação de matas ciliares em bacias hidrográficas com manancial de captação superficial para abastecimento público; ações de recuperação e preservação de matas ciliares nas margens de todos os reservatórios de hidroelétricas do Estado do Paraná; ações de recuperação e conservação de matas ciliares no entorno de todas as unidades de conservação de proteção integral do Estado do Paraná; ações de recuperação e preservação das matas ciliares em cada uma das bacias dos rios que integram ao Projeto Corredores da Biodiversidade; ações de recuperação e preservação das matas ciliares em cada uma das micro bacias hidrográficas trabalhadas pelo Programa Paraná 12 Meses; plantar 90 milhões de árvores de espécies nativas especificas para restauração de matas ciliares; desenvolver, de forma complementar, a recuperação de mata ciliar, ações de conservação do solo, uso adequado de agro-quimicos e saneamento ambiental; implatar sistema georeferenciado para monitoramento do ***Projeto Mata Ciliar***.
Integração com	Plano de Arborização Urbana e Paisagem Sustentável

Ficha nº 02	Levantamento, Preservação e Recuperação das Matas Ciliares dos Rios do Município.
outros projetos	
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	Governo do Estado – Através do Programa Mata Ciliar
Custo estimado	R$ 100.000,00

MEIO AMBIENTE

Ficha nº 03	Implantação de Programas voltados a Coleta Seletiva, e Reciclagem do Lixo Urbano e Rural.
Proposta	Implantar um sistema de coleta seletiva de lixo urbano e um processo de aproveitamento do mesmo com reciclagem dos materiais aproveitáveis e compostagem de matéria orgânica para produção de adubos.
Justificativa	Em todas as cidades o lixo é um sério problema econômico e ambiental. A simples coleta do lixo e destinação ao aterro sanitário (muitas vezes grandes lixões a céu aberto,) acarreta problemas ambientais, pois o acumulo de grande quantidade de lixo produz chorume altamente poluitivo, e a mistura de materiais plásticos, papel e metais com o lixo orgânico promove uma rápida exaustão do referido aterro com alto custo para a comunidade. A utilização de um sistema seletivo de coleta de baixo custo e a separação do lixo, reciclável e orgânico, no local de descarga permite aproveitamento de mais de 80% do volume entrante transformando-o em material destinado à reciclagem e adubo. Existem casos concretos de tal sistema em funcionamento um exemplo é o Município de Bituruna, o programa consta de um sistema de separação prévia do lixo, úmido do lixo seco, em lixeiras espalhadas pela cidade e a separação domiciliar dos lixos reciclável e orgânico pelos moradores em sua residência. A coleta é realizada ao mesmo tempo pelas equipes da prefeitura utilizando um caminhão que reboca uma caçamba onde é colocado o lixo reciclável. Estes lixos são levados ao local de separação e preparo onde uma equipe de catadores cooperados procede à separação, preparo e embalagem do lixo reciclável e destina o lixo orgânico para uma central que, através de um processo simples transforma este resíduo em adubo que é vendido aos produtores rurais. A coleta seletiva também se estende as comunidades rurais, da mesma forma, cada morador faz a separação do lixo, entre orgânico e reciclável, mais somente o reciclável é coletado pela equipe da prefeitura pelo menos uma vez a cada 30 dias. Embalagem de agrotóxicos: à Secretaria do Meio Ambiente, a Suderhsa é a instituição responsável pelo controle da devolução das embalagens, fiscalização dos agricultores e das centrais de recebimento,

Ficha nº 03	Implantação de Programas voltados a Coleta Seletiva, e Reciclagem do Lixo Urbano e Rural.
	licenciamento ambiental dos pontos de coleta e treinamento dos técnicos que recebem as embalagens. O convênio visa orientar e capacitar agricultores paranaenses na devolução e destinação correta das embalagens vazias de agrotóxicos. Ao Inpev cabe a responsabilidade sobre o transporte e destinação correta das embalagens vazias coletadas nas centrais e encaminhadas para reciclagem ou incineração. Já a UFPR realiza o trabalho de treinamento e pesquisa de campo, com o apoio de universitários e orientação dos professores. Atualmente o Paraná conta com 74 pontos de recolhimento de recipientes: 14 centrais instaladas nos municípios de Cambé, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Cornélio Procópio, Maringá, Palotina, Ponta Grossa, Prudentópolis, Francisco Beltrão, São Mateus do Sul, Guarapuava, Santa Terezinha do Itaipu e Umuarama; e mais de 60 postos licenciados para o recebimento. A reciclagem dessas embalagens pode servir de matéria-prima para diversos outros produtos. São fabricados mais de 12 artigos como barricas de papelão, conduítes, caixas de passagem de fios elétricos, embalagem para óleo lubrificante, sacos plásticos para descarte de lixo hospitalar, entre outros. Com estes processos há uma enorme redução de custos da prefeitura e o aproveitamento do lixo permite atualmente a sobrevivência digna de mais de vinte famílias antes desempregadas.
Prazo de execução	Médio
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Planejamento estratégico do sistema de coleta seletiva do lixo. Divulgação e conscientização da comunidade a respeito das vantagens de tal sistema. Criação de uma associação de trabalhadores para operar a central de reciclagem. Implantação do sistema.
Integração com outros projetos	Plano de Ação Integrada nas áreas Carentes do Município Plano de Saneamento Ambiental
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	SEBRAE Secretaria do Estado de Meio Ambiente
Custo estimado	R$ 300.000,00

MEIO AMBIENTE

Ficha nº 04	Plano de Saneamento Ambiental
Proposta	Implantar um Plano de Saneamento Ambiental em comprimento à Lei Federal nº 11.455 de 05/01/2007.
Justificativa	A Lei nº 11.455/2007 define saneamento básico como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

Ficha nº 04	Plano de Saneamento Ambiental
	a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo domestico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas fluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas fluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento de disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; A limpeza urbana que abrange praticamente toda a área urbana conta com a participação de catadores de lixo inorgânico cooperativados, com o serviço necessitando de aperfeiçoamento. O aterro sanitário necessita de um projeto de gestão mais eficiente, pois está em processo de saturação. A questão pertinente às águas pluviais deve ser equacionada com a drenagem de áreas urbanizadas, compatibilizadas com a infra-estrutura viária, com foco na impermeabilização do solo e da ocupação urbana, especialmente de áreas sensíveis à erosão. O controle dos vetores de doenças, visando eliminação de doenças causadas pela falta de saneamento, através do controle de animais e insetos visa o controle e preservação de doenças. Os aspectos de conservação do solo, a qualidade da água e dos recursos hídricos, redução da poluição dos rios, as queimadas e degradação da natureza devem ser analisados para reduzir os seus impactos.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, de acordo com os objetivos da Agenda 21, estabelecendo novos mecanismos de gestão e de melhoria da qualidade ambiental, para a promoção da salubridade ambiental e da saúde coletiva, a proteção dos recursos hídricos e controle da poluição, o abastecimento de água a população e atividades econômicas, a valorização social e econômica dos recursos ambientais e o ordenamento do território. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental deverá conter as diretrizes para o gerenciamento ou concessão dos serviços referentes: ➢ Aos sistemas de abastecimento de água, constituído pelas atividades de captação de água bruta, de adução de água bruta, de tratamento e potabilização da água, de reservação, de adução de água tratada, de distribuição de água, inclusive respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, com ênfase nas unidades de tratamento e nos processos e técnicas

Ficha nº 04	Plano de Saneamento Ambiental
	de uso eficiente de água e de energia para os aspectos relacionados com os mananciais, captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, com o aproveitamento de água de reuso; para o meio rural deve ser organizado um programa de abertura de poços artesianos e seus respectivos sistemas de distribuição de água pelas propriedades. ➢ Igualmente no meio rural deve-se implementar um programa de proteção a fontes de água que preserve as fontes existentes com manutenção de vegetação no seu entorno e a proibição de atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de danos as fontes, como erosão do solo. Deverá ser elaborado um manual de procedimentos para orientar os produtores rurais que possuam fontes em suas propriedades. ➢ Aos sistemas de esgotamento sanitário, abrangendo atividades de coleta de esgoto sanitário, por meio de rede e interceptores, inclusive as ligações prediais, de transporte, por meio de emissário, de tratamento e de disposição final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos resultantes dos processos de tratamento, com as respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, com ênfase nas unidades de tratamento, verificando a possibilidade de implantação de biodigestores, com o aproveitamento de lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário; ➢ Ao manejo integrado dos resíduos sólidos urbanos, composto de lixo domestico, do originário da varrição e limpeza de logradouros e vias publicas, com atividades de coleta, transbordo e transporte dos resíduos, triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos, de varrição, capina e poda de arvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes a limpeza pública urbana, com ênfase nas técnicas e processos de gestão voltados para a minimização de geração, transformação e destinação final adequada de todos os tipos de resíduos, os serviços de limpeza urbana e na inclusão social dos catadores de lixo como agentes ambientais e econômicos, verificando a possibilidade de implantação de aproveitamento da energia gerada pelo lixo, com o aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem; ➢ Ao manejo integrado das águas pluviais urbanas, compreendendo atividades de drenagem urbana de águas pluviais, transporte e detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, tratamento e de disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, com ênfase em soluções que visem o controle da impermeabilização do solo e outros mecanismos de redução ou amortecimento das cheias e em medidas locais para controle dos escoamentos e do carreamento de sedimentos; ➢ Ao gerenciamento, operação e manutenção do controle

Ficha nº 04	Plano de Saneamento Ambiental
	ambiental de vetores de doenças visando à eliminação de doenças causadas pela falta de saneamento através do controle de animais e insetos como o controle e preservação de doenças. ➢ Ao manejo integrado da conservação do solo, a qualidade da água e dos recursos hídricos, redução da poluição dos rios, as queimadas e degradação da natureza; ➢ Ao desenvolvimento de um Programa de Educação Ambiental e Cidadania visando promover simultaneamente o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias a preservação e melhoria da qualidade ambiental. Utiliza-se como laboratório, o metabolismo urbano e seus recursos naturais e físicos, iniciando pela escola, expandindo-se pela vizinhança, envolvendo a orientação aos pequenos produtores (silvicultores ou agricultores), quanto ao uso correto de agrotóxicos, suas aplicações, noções sobre atividades modificadoras do meio ambiente, técnico agro florestais e a legislação pertinente. Interage como uma contribuição para a formação da consciência social e agro ecológica da população destas comunidades; ➢ A regularização da Política de Gestão Ambiental através de leis, decretos, resoluções e regulamentos, que embasem as ações de saneamento ambiental, com a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fortalecimento da Secretaria de Meio Ambiente e capacitação e treinamento de quadros técnicos. ➢ A definição como horizonte do plano de saneamento ambiental vinte anos, com revisão de 4 em 4 anos, compatibilizado com os planos nacional e regional de ordenação do território, os objetivos e as diretrizes do plano plurianual de investimentos, os planos de recursos hídricos, a legislação ambiental e o disposto em leis complementares de microrregiões ou regiões integrada de desenvolvimento.
Integração com outros projetos	Plano de Arborização Urbana Plano de Desenvolvimento Turístico Plano de Ação Integrada em Áreas Carentes.
Organismo responsável	Prefeitura Municipal Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Parcerias possíveis	SUDERHSA / SANEPAR / Secretaria Estadual de Meio Ambiente
Custo estimado	R$ 350.000,00

MEIO AMBIENTE

Ficha nº 05	Delimitação das áreas cuja característica geológica não permitem adensamento populacional
Proposta	Instituir uma legislação de Uso e Ocupação do Solo que restrinja e impeça a ocupação para fins de edificação e outras atividades que não devem ser realizadas em locais em que a conformação geológica não permite.
Justificativa	Parte do município de Nova Laranjeiras é formada por lato solos que são formações geológica com afloramento rochoso (conhecido por Lages) que se encontram a poucos centímetros da superfície e que não podem ser ocupadas para assentamentos humanos, pois em tais locais é inviável a execução de rede de esgoto; água e outros.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Levantamento para identificar exatamente onde ocorre as Lages; mapeá-las e colocar no texto da lei municipal de Uso e Ocupação do Solo sua delimitação física e as restrições a que estão sujeitas para que o departamento responsável impeça a liberação de edificações nesta áreas.
Integração com outros projetos	Plano de Ação Integrada nas áreas carentes do Município Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	Mineropar
Custo estimado	R$ 60.000,00

MEIO AMBIENTE

Ficha nº 06	Programa de Arborização Urbana com Espécies Adequadas
Proposta	Elaboração do Plano de Arborização e Paisagem Sustentável
Justificativa	O desenvolvimento das cidades brasileiras acarretou grandes devastações de florestas e de vegetação nativa, gerando um meio ambiente urbano carente de áreas verdes. As áreas urbanas são constituídas por espaços edificados destinados a diversas atividades (com usos residenciais, comerciais, serviços, industriais, institucionais), espaços não edificados (vias, parques e praças, quintais) e espaços de integração urbana (rede viária, com vias, ferrovias). Os espaços não edificados são definidos como público, privado ou privado de uso coletivo (como os clubes), que podem ter áreas de lazer e áreas verdes. A área verde urbanas tem um papel de fundamental importância na qualidade ambiental das áreas urbanas, destacando-se:

Ficha nº 06	Programa de Arborização Urbana com Espécies Adequadas
	➢ Proteção contra ventilação ou insolação excessivas, desempenhando funções de termorregulador, alterando o micro-clima local com redução de temperatura que ocorre pela absorção de calor no processo de transpiração e redução da radiação e reflexão dos raios solares; ➢ Abrigo da fauna silvestre e exótica contribuindo para a conservação da biodiversidade; ➢ Diminuição da ação de poluentes químicos, de poluição sonora, removendo partículas absorvendo gases poluentes da atmosfera; ➢ Auxilio no controle da erosão estabilizando o solo; ➢ Melhoria da qualidade do ar, promovendo a reoxigenação do ar, reduzindo os níveis de gás carbônico; ➢ Agregação de poeira, facilitando a sua remoção; ➢ Participação no ciclo de carbono, funcionando como reservatórios de carbono, que permitem contrariar o efeito de estufa que se verifica na terra; ➢ Intervenção na regulação e depuração dos recursos hídricos, protegendo mananciais de água, do ciclo da água, influenciando os teores de umidade no ar e no solo, a precipitação a nível local e participando em processo de depuração química; ➢ Embelezamento do ambiente, ofertando recreação, lazer e descanso; As áreas verdes proporcionam também benefícios de âmbito social contribuindo para a melhoria da saúde mental e física da população, promoção de lazer e educação ambiental, melhoramento estético no ambiente, assumindo uma função ecológica, ornamental e estética, integrando o desenvolvimento sustentável. A ONU (Organização nas Nações Unidas), OMS (Organização Mundial da Saúde) e outros organismos internacionais recomendam 12m² de área verde por habitante como índice adequado para o bem estar das pessoas que vivem nos centros urbanos. A legislação federal (Lei 6766/79) que determina a destinação publica de 35% da área de um loteamento dá o respaldo para a criação ou planejamento de áreas verdes, tais como, áreas de proteção paisagística, parques urbanos, áreas de proteção de mananciais, praças e jardins, valorizando a paisagem urbana. A estruturação da paisagem urbana através da presença ordenada de elementos naturais como a vegetação, proporciona inúmeros benefícios a comunidade, que ultrapassam seus custos de implantação e manutenção, fazendo com que os parques, praças e outros tipos de áreas verdes, juntamente com uma adequada arborização de vias colaborem com a melhoria da qualidade de vida urbana.
Prazo de execução	Médio
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	O Plano de Arborização Urbana e Paisagem Sustentável devem ter como objetivo potencializar a qualidade de vida da população, através da implementação de um modelo de paisagismo sustentável com a realização de pesquisas, utilização de tecnologias e prática existentes

Ficha nº 06	Programa de Arborização Urbana com Espécies Adequadas
	sobre recuperação, preservação e conservação ambiental. A paisagem urbana resultante do plano, caracterizada como a interligação entre o ambiente natural e o ambiente constituído, deverá ter como resultados: ➢ Preservação e valorização da flora nativa; ➢ Máximo aproveitamento e proteção das massas vegetais existentes; ➢ Controle de erosão; ➢ Integração com as políticas setoriais; ➢ Sombreamento de vias públicas, estacionamentos, praças, espaços de convívio e edificações públicas. Assim, o plano proporcionará o uso sustentado das áreas verdes pela população e a valorização da paisagem, da flora e da cultura local, especialmente se for incluídas áreas com vegetação nativa característica do município. O Plano de Arborização Urbana e Paisagem Sustentável deverão, entre outros, contará os seguintes itens: ➢ Inventário da arborização urbana através de técnicas e procedimentos adequada, para a identificação da condição fita sanitária; ➢ Avaliação do clima e solo, considerando-se características climáticas do município como temperatura média, mínima e máxima, ocorrência de geadas, chuvas e granizo, a fertilidade, drenagem e compactação do solo; ➢ Levantamento do espaço físico disponível, com largura da rua e passeios, afastamento das construções, posicionamento da rede de fiação e saneamento; ➢ Estabelecimento de índices mínimos de arborização por bairro, que deverão ser ampliados, progressivamente, através de campanhas educativas de plantio de árvores na cidade, obedecidas as normas estabelecidas em Lei; ➢ Definição de arborização segundo as características do logradouro público, adotando-se as técnicas adequadas de plantio e poda, para evitar os costumeiros conflitos com as redes elétricas, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alem da destruição da pavimentação; ➢ Estabelecimento de normas de arborização: espécimes, técnicas para plantio de mudas, sanidade, época, dimensões das covas, tipos de solo e adubação, tutoramento, armaração, uso de protetores, canteiros e dimensões, localização e distanciamento; ➢ Compatibilização com as atividades do Programa de Educação Ambiental no município, de modo a despertar a consciência de necessidade e conservação da vegetação urbana. O Plano deverá definir as atividades de planejamento e manejo da arborização, indicando à implantação de parques e praças, o tratamento das calçadas, a produção de mudas das espécies a serem produzidas e plantadas, a prevenção e combate a pragas e doenças das árvores.
Integração com	Plano de Saneamento Ambiental

Ficha nº 06	Programa de Arborização Urbana com Espécies Adequadas
outros projetos	Plano de Desenvolvimento Turístico
Organismo responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Parcerias possíveis	Secretaria Estadual de Meio Ambiente
Custo estimado	R$ 45.000,00

URBANISMO

Ficha nº 07	Programa de Regularização dos Loteamentos
Proposta	Regularização e legalização dos loteamentos urbanos existentes e com terrenos já ocupados com edificações.
Justificativa	Por uma conjunção de fatores, ocorreram no passado diversos fracionamentos de terra na sede do município e distritos, que não seguiram os tramites legais. Atualmente existem vários casos de ocupação em que os moradores pagaram por seus lotes e habitam neles já há alguns anos, porém não possuem o documento de posse e têm grande dificuldade para obtê-lo. A Prefeitura deve fazer um levantamento de cada situação e, dentro do possível, promover sua regularização, entregando aos verdadeiros donos o documento de posse e auxiliando no resgate de sua cidadania. Paralelamente a Prefeitura Municipal deve implementar sua capacidade de fiscalização e coibir com todo rigor, baseada na nova lei de parcelamento do solo, novos loteamentos que não se enquadrem em todos os requisitos da citada legislação, evitando assim que no futuro voltem a ocorrer situações similares de irregularidades.
Prazo de execução	Curto
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Levantamento dos loteamentos irregulares ou que possuam algum tipo de problema documental. Cadastramento dos moradores (documentos que possuem; histórico de sua residência no local; e outros dados relevantes)
Integração com outros projetos	Elaboração de Plano de Regularização Fundiária Sustentável das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS
Organismo responsável	Secretaria de Planejamento Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	PARANACIDADE
Custo estimado	R$ 50.000,00

URBANISMO

Ficha nº 08	**Implantação de espaço de lazer para a população como Parques e Praças.**
Proposta	Aproveitamento de espaços vagos para a criação de espaços de lazer para a população e pontos de encontro, inclusive alavancar o desenvolvimento das regiões próximas.
Justificativa	➢ Programa Parques Urbanos Municipais; Um levantamento realizado pela SEDU em todo o Estado mostrou, de um lado, que há uma carência enorme de locais para recreação, lazer e prática de esportes na grande maioria dos municípios e, de outro, que os municípios têm áreas disponíveis para a implantação de parques. O programa que, além de estabelecer as áreas de recreação, tem o objetivo de promover o desenvolvimento urbano e regional, estimular o desenvolvimento turístico, contribuir para a proteção ambiental e articular espaços urbanos e tratamento paisagístico. O programa estabelece três tipos de parques: 1 – urbano, com área mínima de 10 mil metros quadrados, para municípios com até 5 mil habitantes; 2 – da cidade, com área mínima de 25 mil metros quadrados, para municípios com população entre 5.001 e 20 mil habitantes; 3 – municipal, com área mínima de 75 mil metros quadrados, para municípios com mais de 20 mil habitantes. A primeira etapa do programa prevê a implantação de 125 parques urbanos, 60 parques da cidade e 15 parques municipais. A Secretária do Desenvolvimento Urbano estabeleceu projetos padrão para cada tipo de parque, em função da cobertura vegetal e da topografia de das áreas disponibilizadas pelas prefeituras. O Parque Urbano terá áreas de estar, parques infantis, canchas esportivas, ciclovias, pistas de caminhada, churrasqueiras, lanchonetes e um local para o memorial da identidade municipal. O Parque da Cidade terá, além destes módulos, áreas cobertas para esportes, núcleos de divulgação cultural, núcleos de educação ambiental e áreas de alimentação. E o Parque Municipal contará, além dos dois módulos anteriores, com centros para competições esportivas, centros culturais,

	centros de eventos regionais, centros de educação informal diversificada e centros gastronômicos. Um ponto comum aos três tipos de parques será o portal de entrada. Serão implantados nos municípios que já elaboraram ou estão elaborando planos diretores. A existência do plano diretor é condição fundamental para que os municípios possam receber o financiamento.
Prazo de execução	Médio
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Levantamento topográfico da área disponível. Projetos arquitetônicos e complementares do local
Integração com outros projetos	Plano de Desenvolvimento do Esporte Lazer e Cultura
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEDU PARANACIDADE
Custo estimado	R$ 50.000,00

URBANISMO

Ficha nº 09	**Criação de ZEIS- Zonas Especial de Interesse Social, para implantação de programas de habitação popular em áreas passiveis de serem ocupadas, infra-estrutura com zoneamento adequado a uma alta densidade construtiva horizontal e em locais que o valor da terra viabilize lotes populares.**
Proposta	Elaboração de Plano de Regularização Fundiária Sustentável das Zonas Especiais de Interesse Social (previsto na Resolução nº 369 de 28 de março de 2006, do CONAMA, com o objetivo de recuperar áreas urbanas com assentamento informais, além de definir passíveis de receber programas de habitação para população de baixa renda.
Justificativa	Na maioria das cidades os próprios padrões mínimos de ocupação levam a terra urbana dotada de infra-estrutura a atingir preços altos demais para o poder de compra de grande parte da população. As camadas mais pobres se vêem obrigadas a ocupar terras à margem da legislação, originando loteamentos clandestinos, ocupações e favelas. Esses assentamentos localizam-se, muitas vezes em regiões ambientalmente frágeis e de difícil urbanização: encosta de morros, várzeas inundáveis ou mangues. O Estatuto da Cidade prevê vários instrumentos de ordenação urbanística e da inclusão da camada menos favorecida da população,

Ficha nº 09	**Criação de ZEIS- Zonas Especial de Interesse Social, para implantação de programas de habitação popular em áreas passiveis de serem ocupadas, infra-estrutura com zoneamento adequado a uma alta densidade construtiva horizontal e em locais que o valor da terra viabilize lotes populares.**
	entre eles as ZEIS – Zonas Especialmente de Interessantes Social. A criação da ZEIS permite a: ➢ Introdução de serviços e infra-estrutura urbana básica, serviços e equipamentos comunitários e habitação de acordo com as necessidades sócio-economico-culturais dos moradores das ZEIS, melhorando as condições de vida da população. ➢ O incentivo a participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária das ZEIS. ➢ O respeito à tipicidade e características locais, quando das intervenções urbanísticas e ambientais. ➢ A preservação do meio ambiente natural e construído. ➢ Adequação da propriedade a sua função social, com a priorização do direito de moradia sobre o direito de propriedade. ➢ Regularização do conjunto do mercado de terras urbanas, com a inibição da especulação imobiliária em relação às áreas urbanas situadas nas ZEIS, de forma a evitar o processo de expulsão dos moradores. A Resolução nº 369/2006 do CONAMA cria condições para regularização fundiária de ocupações irregulares em áreas de preservação permanente desde que obedecidos os critérios ali definidos.
Prazo de execução	Médio
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Levantamento da situação da habitação no município, com a definição da demanda existente. Definição das áreas destinadas as ZEIS no Plano Diretor, com parâmetros adequados a população carente já existente. Elaboração do Plano de Regularização Fundiária Sustentável. Elaborações de programa de habitação social e de implantação de infra-estrutura complementam o processo de inclusão. Como exemplo de implantação de zonas especiais de interesse social, há a experiência pioneira de Recife - PE, o Prezeis. Na década de 80, movimentos populares associados à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife, liderada por Dom Helder Câmara, desenvolveram um novo instrumento de planejamento, as ZEIS. O objetivo inicial desse instrumento era promover a regularização fundiária de assentamentos habitacionais irregulares com concentração de população de baixa renda, assim como de melhoria da infra-estrutura urbana e serviços públicos essenciais.
Integração com outros projetos	Plano de Ação Integrada nas áreas Carentes do Município Criação da Comissão de Regularização dos Loteamentos
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias	A Prefeitura Municipal vem desenvolvendo uma série de programas

Ficha nº 09	**Criação de ZEIS- Zonas Especial de Interesse Social, para implantação de programas de habitação popular em áreas passiveis de serem ocupadas, infra-estrutura com zoneamento adequado a uma alta densidade construtiva horizontal e em locais que o valor da terra viabilize lotes populares.**
possíveis	habitacionais em parceria com a COHAPAR, entre os quais aqueles que poderão ser destinados a regularização fundiária de assentamentos informais, alem da produção de moradia popular. Entre os programas que a COHAPAR desenvolve, vários se dirigem ao financiamento de casas de baixo custo como: ➢ Casa da Família PSH, que opera com subsídios do Orçamento Geral da União (OGU) referente ao Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades. Para esta modalidade, o subsidio é de R$ 6.500,00. O programa é destinado às famílias com renda de até R$ 300,00. Nele as moradias podem ter 32 ou 40 metros quadrados. A Prefeitura fica encarregada de doar a área dotada de infra-estrutura para a construção das casas. ➢ Casa da Família FGTS (hipoteca) é operacionalizado com recursos do FGTS, com base na resolução 460 do Conselho Curador do Fundo. O programa é destinado às famílias com renda de dois a cinco salários mínimos. O financiamento é de ate 240 meses, sendo subsidiado conforme a renda do beneficiário. Pelo programa, a COHAPAR constrói moradias de 40, 52 e 63 metros quadrados, realizando o acompanhamento e execução das obras. A prefeitura fica encarregada de doar área dotada de infra-estrutura, para a construção dos conjuntos de casas. ➢ Casa da Família FGTS (Caução) é viabilizado com recursos subsidiados do FGTS, com base na resolução 460 do Conselho Curador do Fundo e com contrapartida, financeira da COHAPAR para garantir a conclusão das unidades. Pelo programa, as casas têm 32 ou 40 metros quadrados. Os beneficiários deverão ter renda de R$ 200 a R$ 900,00. A prefeitura deve fazer a doação da área destinada ao empreendimento dotada de infra-estrutura. ➢ Casa da Família PAR (Programa de Arrendamento Residencial) opera com recursos do FAR (Programa de Arrendamento Residencial), pelo qual a moradia é arrendada com opção de compra no final do período do contrato (15 anos). O Programa é destinado às famílias com renda de dois a quatro salários mínimos. No Casa da Família PAR, a prestação é equivalente a 0,5% do financiamento e as moradias podem ter 40, 52 ou 63 metros quadrados. ➢ Casa da Família Credito Solidário. As moradias são edificadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) do Ministério das Cidades, com contrapartida da COHAPAR para conclusão das unidades. As casas têm 40 metros quadrados e a prefeitura deve fazer a doação de área com infra-estrutura.
Custo estimado	R$ 300.000,00

URBANISMO

Ficha nº 10	**Elaboração de programas de recuperação/ revitalização dos núcleos urbanos municipais de forma a reforçar sua função de apoio as atividades rurais e manutenção da população residente.**
Proposta	Reforçar as estruturas urbanas dos diversos núcleos municipais, dotado-as de infra-estrutura e equipamentos urbanos para dar apoio às diversas atividades rurais e ao mesmo tempo possibilitar a geração de renda de forma a fixar a população em seus locais de origem.
Justificativa	O Município de Nova Laranjeiras se caracteriza por uma condição peculiar de ter vários núcleos urbanos no seu território e não concentrando todas as atividades urbanas na sede municipal. Essa característica permite o incentivo a poli nucleação de seu espaço, de forma a equilibrar a distribuição de equipamentos públicos pelo território. Essa possibilidade permite uma qualidade de vida melhor aos habitantes criando para sua fixação em seus locais de origem. Uma política de fortalecimento dos pequenos núcleos urbanos poderá alavancar a geração de empregos e renda para a população. No caso especifico é o Guarani, que encontra-se junto aos eixos rodoviários que cruzam o município, alem de apoio as atividades rurais esse núcleo tem condições de receber investimentos econômicos de caráter urbano. Para isso a implantação de infra-estrutura é fundamental.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Inventário das condições de cada núcleo. Definição de seu raio de influência no espaço rural. Discussão com as comunidades locais sobre as potencialidades a serem desenvolvidas. Elaboração de plano de obras de infra-estrutura rodoviária que permita a integração dos vários núcleos entre si e aos principais eixos de acesso. Parceria com a EMATER e similares para um programa regional de apoio as atividades rurais do município, respeitando as especificidades de cada localidade.
Integração com outros projetos	Plano de requalificação das principais vias municipais. Programa de Incentivo ao Associativismo para pequenos empreendimentos rurais. Estruturação do transporte público de passageiros Elaboração de Plano de Regularização Fundiária Sustentável das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS
Organismo responsável	Secretaria de Assistencia Social e Ação Comunitária Secretaria de Planejamento Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	PARANACIDADE
Custo estimado	R$ 800.000,00

MOBILIDADE

Ficha nº 11	**Melhoria na Segurança Viária**
Proposta	Melhorar a segurança viária através de ações conjuntas que envolvam educação, o DETRAN, a Policia Civil e a Policia Militar, com a formação de um programa voltado a redução de acidentes de transito.
Justificativa	Nova Laranjeiras tem uma peculiaridade que torna de suma importância qualquer iniciativa de melhoria de segurança viária, pois sua sede é dividida por uma rodovia Federal com trafego intenso de veículos. Os programas de segurança de transito tem o objetivo de definir um conjunto de ações para a redução dos acidentes de transito, segundo três princípios básicos: ➢ O acidente não é destino ou fatalidade, ele é resultado de uma série de ocorrências simultâneas ou seqüenciais, os fatores contribuintes como as condições das vias e do meio ambiente, o comportamento humano e o veiculo; pois os acidentes são evitáveis e sua ocorrência é possível prevenir; e a natureza complexa do acidente requer um tratamento multidisciplinar, com ações em varias áreas, infra-estrutura, sinalização, educação, fiscalização. ➢ Combater índices elevados de acidentes na cidade; ➢ Conseguir envolvimento maior da sociedade nas ações do governo para melhorar as condições de transito. A partir destes princípios são estabelecidos os programas interdisciplinares, que se diferenciam por sua abrangência e duração. ➢ Programas de ações de longo prazo, que envolve medidas coordenadas, que trabalham com todos os fatores mencionados, destacando-se: a) Medidas relativas às vias e ao meio ambiente, abrangendo o planejamento do trafego, para minimizar problemas do desenvolvimento urbano; o conflito entre os modos de transporte; a melhoria do traçado das vias; a orientação adequada dos usuários; o controle dos conflitos nas intervenções; e outras. b) Medidas relativas aos fatores humanos, compreendendo a educação; a legislação; a fiscalização. c) Medidas relativas aos veículos, incluindo a garantia de existência de dispositivos indispensáveis de segurança (lanterna, espelhos, cintos); e a garantia de manutenção adequada. d) Ações de curto prazo com medidas que tem o objetivo de conseguir melhorias significativas, com ações relativamente simples e de baixo custo. Requerendo que em cada situação, sejam identificadas duas características dos locais ou regiões: ➢ Os grupos de risco, ou seja, o conjunto de pessoas que, por suas características, tem maior probabilidade de envolvimento em acidentes, que segundo a experiência brasileira são,

Ficha nº 11	Melhoria na Segurança Viária
	principalmente, os homens jovens dos 16 aos 25 anos, os usuários de veículos de duas rodas e os profissionais da direção (caminhoneiros); ➢ As principais infrações dentro destes grupos de risco são o uso do álcool, o não uso do cinto de segurança, a ausência de capacete (motos), a velocidade excessiva e a desobediência á sinalização.
Prazo de execução	Curto
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	As ações para a implantação de um programa voltado a redução de acidentes de transito melhorando a segurança viária devem abranger: ➢ Analise dos dados gerais sobre o transito e os acidentes na cidade. ➢ Identificação dos programas de engenharia de trafego, educação e fiscalização em andamento. ➢ Estudo das causas dos acidentes de transito e os grupos de risco. ➢ Definição da gravidade dos problemas e a urgência de medidas de redução de acidentes de transito. ➢ Estabelecimento de programa de curto e longo prazo, definindo objetivos, metas, recursos e as formas de participação da sociedade. ➢ Adoção de medidas de preservação, que depende de estudos cuidadosos das causas dos acidentes de trânsitos, envolvendo as pessoas e esclarecendo-as sobre os objetivos das ações, para garantir maior adesão ao projeto. ➢ Estabelecer parcerias com o DETRAM, Policia Civil e Policia Militar, através de ações conjuntas que envolvam educação, conscientização e fiscalização.
Integração com outros projetos	Programa de Intervenção em Vias Públicas Programa de Acessibilidade Universal
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	DETRAN Policia Civil Policia Militar Secretaria de Educação
Custo estimado	R$ 120.000,00

MOBILIDADE

Ficha nº 12	**Programa de Acessibilidade Universal especialmente no que diz respeito as suas condições de acessibilidade as vias e edifícios em três aspectos: intervenção direta no espaço construído, oferecimento de serviços de transporte e modificação na legislação.**
Proposta	Adequação da legislação urbanística para a inclusão de Programa de

Ficha nº 12	**Programa de Acessibilidade Universal especialmente no que diz respeito as suas condições de acessibilidade as vias e edifícios em três aspectos: intervenção direta no espaço construído, oferecimento de serviços de transporte e modificação na legislação.**
	Acessibilidade Universal, especialmente no que diz respeito as suas condições de acessibilidade as vias e edifícios em três aspectos: intervenção direta no espaço urbano construído, oferecimento de serviços de transporte e mobilidade na legislação.
Justificativa	Nova Laranjeiras não possui uma regularidade de passeios, o que dificulta a acessibilidade de deficientes físicos e de pessoas com dificuldades de locomoção. Essa parcela da população encontra-se impedida de exercer plenamente sua cidadania, na medida em que encontra serias dificuldades para se locomover no ambiente construído, tanto dos edifícios como do espaço urbano. Fornecer condições de mobilidade, com autonomia e segurança, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios, nos meios de transporte e de comunicação, constitui um direito universal resultante de conquista social importante, que reforça o conceito de cidadania. A legislação Brasileira, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), prevê a necessidade de permitir acessibilidade universal em todas as instâncias da cidade. Assim, a NBR 9050 (lei 10.098/10.048) estabelece critério e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos as condições de acessibilidade. Essa norma visa proporcionar a maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos. Todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a serem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto na norma NBR 9050 para serem considerados acessíveis.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Criar o Programa de Acessibilidade Universal, que deve integrar a legislação urbanística do Município. O centro da cidade será alvo de um plano de revitalização, que contará inclusive com a adequação dos passeios e de mobiliário urbano com o Programa de Acessibilidade Universal. O Programa pode contemplar a adequação de edifícios públicos para a acessibilidade universal, primeiramente, para depois intervir nos passeios. Esse passo é importante para criar discussão sobre o assunto, e conscientizar a população sobre as mudanças que ocorrerão na cidade. Com a visualização de uma nova imagem da cidade, provavelmente do centro da cidade, os moradores podem se mobilizar na melhoria dos

Ficha nº 12	**Programa de Acessibilidade Universal especialmente no que diz respeito as suas condições de acessibilidade as vias e edifícios em três aspectos: intervenção direta no espaço construído, oferecimento de serviços de transporte e modificação na legislação.**
	passeios públicos localizados em sua comunidade, ou mesmo na conservação dos mesmos. Como exemplo de revitalização da área central, com o emprego de Programa de Acessibilidade Universal é possível citar a revitalização do calçadão central de Curitiba, na Rua XV de Novembro. Vários elementos foram inseridos nos passeios, como guias rebaixadas, sinalização táteis para deficientes visuais, semáforos de pedestre sonorizados, entre outros. As Ruas Rio Grande do Sul e Santa Catarina receberão intervenção para sua adequação a Acessibilidade Universal.
Integração com outros projetos	Plano de Revitalização das Principais Vias Melhoria de Segurança Viária
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	Programa de Mobilidade Urbana, da CEF, que atua na articulação das políticas de transporte, transito e acessibilidade a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável. Prioriza a implementação de sistemas de transporte coletivo dos meios não motorizados (pedestre e ciclista), a integração entre diversas mobilidades de transportes, bem como a implementação do conceito acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade. Dentre os vários subprogramas, há o apoio a projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência. O Programa apóia intervenções que promovam a acessibilidade ás pessoas com restrição de mobilidade e pessoas com deficiência física ou sensorial, através da implantação de infra-estrutura que garanta sua circulação pela cidade através da integração entre o sistema coletivo e não-motorizado com conforto e segurança.
Custo estimado	R$ 50.000,00 (projeto e execução)

MOBILIDADE

Ficha nº 13	**Implantação do Transporte Público de Passageiros**
Proposta	Implantação do serviço de transporte publico de passageiros em Nova Laranjeiras
Justificativa	O provimento do serviço de transporte coletivo local é uma obrigação do Poder Publico que não pode ser esquivar, uma vez que a competência é, institucionalmente, municipal. A ausência de regulamentação a proliferação de serviços irregulares e a ineficiência do sistema de transporte, gerando situações de conflitos. A regulamentação do transporte público tem o objetivo de estabelecer a base legal para a prestação do serviço e, em decorrência, as obrigações e deveres das entidades públicas e privadas envolvidas. A

Ficha nº 13	Implantação do Transporte Público de Passageiros
	regulamentação é uma necessidade decorrente da própria Constituição Federal de 1988, que expressamente prevê que "compete aos Municípios: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial" (art. 30, letra V). A regulamentação é, portanto, fundamental para a organização dos serviços de transporte é para garantir a administração o controle necessário. Sendo notório o poder dever do município de organizar e prestar os serviços, a indagação é de como se deve proceder. Para a previsão da forma de execução, deve-se considerar a atual preexistência ou não de um sistema já regulamentado, uma vez que muitos são os casos em que se observam vícios tais como contratação não precedida de licitação ou prorrogação irregular de delegações. Existindo um sistema, deve o Executivo municipal averiguar a legalidade do mesmo e caso constante qualquer irregularidade deverá determinar a tomada de providencias visando a sua correção. O Executivo local dentro de seu amplo poder discricionário, poderá optar dentre as inúmeras formas de gestão e execução do sistema, desde que adequando ao regime legal próprio imposto a cada espécie. Dentre as diferentes classificações, o serviço de transporte coletivo poderá ser executado de diversas formas: ➢ Centralizada: com execução direta, a prefeitura adquire ônibus, contrata motoristas, cobradores, mecânicos e tudo o que seja necessário; ou por execução indireta, a prefeitura contrata empresa privada para executar o serviço. ➢ Descentralizada: que pode ser por outorga ou delegação: - Por outorga: com execução direta, a entidade estatal (empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação) adquire ônibus, contratam motoristas, cobradores, mecânicos e tudo o que seja necessário; ou com execução indireta, a entidade estatal contrata empresa privada para executar o serviço; - Por delegação: com execução direta através de concessão, a Prefeitura ou entidade estatal concede a execução dos serviços; ou autorização, a prefeitura ou entidade estatal autoriza a execução dos serviços.
Prazo de execução	Curto
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	A estruturação do serviço de transporte de passageiros em Nova Laranjeiras deverá ser efetuada pelo instrumento jurídico básico, que é uma lei municipal dispondo sobre o sistema de transporte público, devendo ter no mínimo: ➢ Definição e conceituação das modalidades que compõem o sistema municipal de transporte público; ➢ Definição dos procedimentos e sanções para serviços irregulares; ➢ Fixação de diretrizes sobre a política do sistema de transporte publico; ➢ Definição do regime jurídico de execução dos serviços;

Ficha nº 13	Implantação do Transporte Público de Passageiros
	➢ Criação de entidades estatais, outorgando-lhes o serviço se esse for o caso, ou adequar suas competências; ➢ Fixação das obrigações das partes; ➢ Definição de critérios para a licitação; ➢ Definição de condições especifica do contrato ou termo de delegação, conforme o caso; ➢ Definição de diretrizes a serem seguidas na gestão e operação; ➢ Fixação de penalizações (classe); ➢ Estabelecimento da intervenção e assunção dos serviços; ➢ Estabelecimento de transitoriedade da situação vigente; ➢ Definição de decreto para regulamentação da lei. Preparada, discutida, aprovada e sancionada a lei, cabe a edição de um regulamento de transporte, via decreto do Executivo, o qual deverá conter, no mínimo: Definições gerais: ➢ Terminologia (definição dos significados dos termos utilizados no regulamento e nas relações cotidianas entre as partes); ➢ Organização do serviço essencial de transporte coletivo; ➢ Direito e responsabilidade do órgão gestor, das empresas operadoras (se houver) e dos usuários. Gestão do serviço de transporte: ➢ Planejamento e especificação do serviço de transporte; ➢ Tarifa (critério); ➢ Fiscalização do serviço de transporte; ➢ Infrações e procedimentos para aplicação das penalidades e dos recursos; ➢ Intervenção no serviço. Prestação e exploração do serviço de transporte: ➢ Execução das viagens; ➢ Veículos e sua manutenção; ➢ Instalações; ➢ Pessoal; ➢ Arrecadação; Disposições gerais e transitórias: ➢ Decretado o regulamento de transporte cabe a complementação através de portaria ou normas fixando procedimentos complementares.
Integração com outros projetos	Programa de intervenções em vias públicas; Programa de Acessibilidade Universal.
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	SEDU/PARANACIDADE
Custo estimado	R$ 60.000,00

SOCIAL

Ficha nº 14	**Ação integrada nas áreas carentes do município, com atuação nas áreas de habitação, do desenvolvimento humano e de parceria do poder publico com instituições privadas para programas de inclusão social.**
Proposta	Desenvolvimento de ações integradas nas áreas carentes do município, com atuação nas áreas de habitação, do desenvolvimento humano e de parcerias do poder público com instituições privadas para programas de inclusão social.
Justificativa	A Ação Integrada busca reduzir o grau de pobreza do município desenvolvendo projetos habitacionais em quantidade e qualidade junto ás populações mais carentes, promovendo o desenvolvimento humano das comunidades através da implementação de projetos sociais integrados. A ação integrada visa reduzir a baixa qualidade de vida das populações mais carentes, com a ação conjunta em várias áreas. A ação prevê também a implementação de um Projeto Social que reduza de forma sistemática as principais carências da população alvo, educando para a adoção de novos hábitos, para a preservação da saúde, do meio ambiente, do saneamento e do patrimônio adquirido, e apoiando iniciativas de geração de emprego e renda, e, envolvem a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Viação, Obras e Transporte, Secretaria de Assistencia Social e Ação Comunitária.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Levantamento do perfil da demanda para detectar as principais carências de saúde, educação e nível de profissionalização. Com base neste diagnostico, elabora-se um Projeto Social cujas principais metas são diminuir as carências de educação; incrementar ações de atenção a saúde da mulher, do idoso e do trabalhador; formar uma Associação de Moradores e uma creche comunitária e, ainda, desenvolver atividades profissionalizantes para melhorar a qualidade do trabalhador excluído pelo mercado. Plano de habitação social, que conta com a participação da população alvo, para que os projetos arquitetônicos sejam adequados a demanda e ao perfil socioeconômico dos futuros usuários. Projeto de Pós ocupação, que prevê a implantação de uma serie de atividades como, a emissão de escrituras dos terrenos e o controle de uso e ocupação dos conjuntos habitacionais. Um exemplo de Ação Integrada é o Programa Ação Integrada nos Bolsões de Pobreza Urbanos, de Ipatinga-MG, que busca reduzir o grau de pobreza do município desenvolvendo projetos habitacionais em quantidade e qualidade junto às populações mais carentes. O desenvolvimentos humanos das comunidades é desenvolvido através

Ficha nº 14	**Ação integrada nas áreas carentes do município, com atuação nas áreas de habitação, do desenvolvimento humano e de parceria do poder publico com instituições privadas para programas de inclusão social.**
	da implementação de projetos sociais integrados. A prefeitura estabelece parceria com a sociedade civil organizada, que se responsabiliza pela gestão dos recursos e constrói as casas em sistema de mutirão. O saldo entre 1996 a 1997 foram 300 novas unidades habitacionais construídas. Os resultados finais apontaram para vantagens perceptíveis, de economia na construção pelo sistema mutirão, da capacitação de mão-de-obra, de integração social e conseqüente baixo índice de evasão dos projetos habitacionais.
Integração com outros projetos	Criação de ZEIS.
Organismo responsável	Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Assistencia Social e Ação Comunitária e o Secretaria de Planejamento
Parcerias possíveis	A Cohapar pode entrar no processo de financiamento e construção de casa popular, Programa da Caixa Econômica Federal, como o de Habitação de Interesse Social. Por meio da Ação Apoio do Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda, o programa objetiva viabilizar o acesso a moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 salários mínimos em localidade urbanas e rurais. Dentro do programa, há duas modalidades que se aplica a Ação Integrada nas áreas carentes do município: ➢ Produção ou aquisição de unidades habitacionais, que viabiliza intervenções necessárias a construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública e de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. ➢ Requalificação Urbana, que oferece soluções de moradia adequada a partir de intervenções voltadas ao melhor aproveitamento do espaço urbano, possibilitando: a aquisição de imóveis para fins habitacionais; e ou realização de obras e serviços voltados à modificação de uso e ocupação de imóveis, observada a legislação municipal, que resultem em lotes urbanizados ou unidades habitacionais.
Custo estimado	R$ 400.000,00

ECONÔMICO

Ficha nº 15	**Plano de Desenvolvimento Econômico para município aproveitando sua localização estratégica junto aos eixos rodoviários regionais.**
Proposta	Elaboração de plano de desenvolvimento econômico visando o aproveitamento das potencialidades existentes no município em

Ficha nº 15	**Plano de Desenvolvimento Econômico para município aproveitando sua localização estratégica junto aos eixos rodoviários regionais.**
	relação aos eixos rodoviários regionais.
Justificativa	A estrutura setorial da economia municipal apresentou forte participação da produção primária, em 2004. Este ramo de atividade foi responsável por 62,45% do valor adicionado total e a indústria responde por 24,41 %. A situação das áreas urbanas defronte a estrutura viária de importância estadual como é o caso da BR 277 possibilita a implementação de políticas de fomento a atividade industrial que hoje ainda é minoritária na geração de renda municipal. Para isso é importante o estudo das potencialidades econômico municipal.
Prazo de execução	Curto
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Identificação das cadeias produtivas locais e regionais e as perspectivas de integração na economia local; Desenvolvimento de programa de capacitação dos empresários locais para a formação de associações, cooperativas de pequenos empreendedores. Desenvolvimento de programas de capacitação da população nas áreas de produção selecionadas, permitindo sua absorção pelas empresas.
Integração com outros projetos	Plano de Desenvolvimento Turístico. Programa de Incentivos ao Associativismo para pequenos empreendimentos rurais.
Organismo responsável	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Parcerias possíveis	➢ O SEBRAE apresenta um programa de financiamento para novas cooperativas, alem de treinamento e assessorias para os interessados.
Custo estimado	R$ 40.000,00

ECONÔMICO

Ficha nº 16	**Programa de Incentivo ao Turismo Rural: pousadas rurais, restaurantes rurais e café coloniais, cavalgadas e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, Agroindústrias artesanais.**
Proposta	Estruturar as atividades turísticas no município com o Plano de Desenvolvimento Turístico, priorizando o Programa do Turismo Rural e Ecoturismo.
Justificativa	O turismo se projetou como uma das mais importantes indústrias do mundo moderno e conforme dados da Organização Mundial de Turismo, movimenta mais de US$ 3,5 trilhões anualmente, sendo considerado como um dos ramos de atividades comerciais que mais

Ficha nº 16	**Programa de Incentivo ao Turismo Rural: pousadas rurais, restaurantes rurais e café coloniais, cavalgadas e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, Agroindústrias artesanais.**

cresce no mundo. Calcula-se que mais de 180 milhões de pessoas vivam direta ou indiretamente destas atividades, (OMT, 2001).

Devido a esse crescimento, o turismo vem gerando interesses distintos e, por isto, passou a ser segmentado em diferentes áreas de atuação. Surgiram assim o turismo cultural, o turismo religioso, o turismo esportivo, o turismo infantil, o turismo da terceira idade, o turismo gastronômico, o turismo rural e o turismo ecológico ou ecoturismo, que vem se desenvolvimento muito nos últimos anos, principalmente em paises como o Brasil, que possuem diversidade de recursos naturais.

Segundo a Embratur, o turismo rural é uma atividade desenvolvida no campo, comprometida com atividade produtiva, agregando valor a produtos e serviços e resgatando o patrimônio natural e cultural da comunidade.

O turismo rural possui um caráter de integração, com a valorização do meio ambiente, das tradições e costumes da região e das atividades agropecuárias, resgatando valores e referências familiares, gerando benefícios aos produtores e habitantes locais.

Por outro lado o turismo rural pode ser caracterizado como uma ferramenta capaz de proporcionar à diversificação da renda, a valorização da cultura local, a comercialização da produção pelos próprios agricultores familiares e ainda estimular o resgate da auto-estima dos produtores rurais.

O fator de ter o turismo rural característica multidisciplinar e multisetorial, promove a valorização de todos os aspectos que o compões, proporcionando o uso adequado do território, de acordo com suas potencialidades, bem como o estímulo a recuperação e conservação do meio ambiente e da economia local.

O turismo rural deve compatibilizar as ações e áreas de atuação no turismo com as propostas do Programa Nacional de Turismo Rural na Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

O ecoturismo, particularmente, deixou de ser visto como uma atividade alternativa de aficionados por meio ambiente e ganhou uma conotação diferenciada, segundo considerada pelo Ministério do Meio Ambiente como um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas (BNDES, 2000).

Hoje o ecoturismo é importante para o desenvolvimento sustentável dos municípios brasileiros e representa 5% do turismo mundial, podendo alcançar 10% ainda nessa década, (OMT, 1999). Segundo a OMT (1999), enquanto o turismo convencional registra um crescimento de 7,5% ao ano, o ecoturismo ultrapassa 20%.

No Brasil, o mercado do ecoturismo conta com meio milhão de turistas, gerando trinta mil empregos diretos, com investimentos corretos e projetos sustentáveis, essa atividade econômica deverá crescer bem mais, gerando emprego, renda e oportunidades de negócios.

O desenvolvimento do turismo no município, especialmente do turismo

Ficha nº 16	**Programa de Incentivo ao Turismo Rural: pousadas rurais, restaurantes rurais e café coloniais, cavalgadas e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, Agroindústrias artesanais.**
	rural e do ecoturismo pode alavancar a economia de Nova Laranjeiras, pois: ➢ Como o setor de serviços para o turismo é muito grande, promove o relacionamento de diversos setores econômicos, beneficiando desde pequenos até grandes negócios; ➢ Trata-se de um setor econômico que requer alta utilização de mão de obra, de diversos níveis de qualificação e com grande variedade de funções, permitindo a absorção de mão de obra não qualificada, através de programas de treinamento básicos: ➢ Promove a integração regional; ➢ Eleva a qualidade de vida da comunidade, uma vez que induz a preservação da natureza e a valorização das relações humanas; ➢ Promove a utilização racional do patrimônio natural; ➢ Promove a fixação da população no município.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	As ações para o Plano de Desenvolvimento Turístico abrangem diversos aspectos, com um estudo profundo da realidade local, compreendendo: ➢ Diagnostico: para a reflexão e compreensão da situação turística do município, com o inventário recursos turísticos (hospedagem, alimentação, transporte, serviços, atrações naturais, culturais e os recursos humanos); ➢ Estabelecimento de metas para definir como que se encaminham ações, ou as principais variáveis que devem enfatizar; ➢ Definição de objetivos, identificando aquilo que se pretende alcançar; estabelecimento de estratégias, expondo a forma de como se deve conduzir as atividades, de como alcançar satisfatoriamente os objetivos fixados; ➢ Definição de diretrizes, formatado um guia de ações a serem seguidas. O Plano deve ser estruturado com ações: ➢ No âmbito institucional; ➢ Coordenação, controle e apoio técnico; ➢ Estruturação da administração para viabilizar as ações do Plano; ➢ Normalização e fiscalização; ➢ Atuação externa; ➢ Promoção da organização da comunidade; ➢ Na promoção do desenvolvimento; ➢ Estudo da comunidade; ➢ Conscientização popular para o desenvolvimento turístico; ➢ Estruturação da oferta turística; ➢ Melhoria da qualidade dos serviços turísticos; ➢ Promoção ao suporte para o desenvolvimento turístico; ➢ Promoção turística;

Ficha nº 16	**Programa de Incentivo ao Turismo Rural: pousadas rurais, restaurantes rurais e café coloniais, cavalgadas e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, Agroindústrias artesanais.**
	➢ Elaboração de estudo de mercado; ➢ Elaboração de estudo de demanda; ➢ Elaboração de estudo de oferta; ➢ Elaboração de um plano de marketing; ➢ Promoção do turismo; ➢ Na formação de recursos humanos; ➢ Formação profissional através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização; ➢ Na programação financeira; ➢ Atração de investimento; ➢ Estabelecimento do processo de avaliação; ➢ Viabilização dos investimentos. O plano deverá prever a criação de um calendário de eventos turísticos para o município com melhor distribuição dos mesmos durante o ano e a criação de novos eventos.
Integração com outros projetos	Plano de Desenvolvimento Turístico. Programa de Incentivos ao Associativismo para pequenos empreendimentos rurais. Plano de Arborização e Paisagem Sustentável.
Organismo responsável	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Parcerias possíveis	➢ EMATER, Secretaria de Estado do Turismo, Ministério do Meio Ambiente.
Custo estimado	R$ 250.000,00

ECONÔMICO

Ficha nº 17	**Programa de Incentivo ao Associativismo para Pequenos Empreendimentos Rurais**
Proposta	Programa integrado entre diversas secretarias do município o fortalecimento das associações cooperativas já existentes e criação de outras.
Justificativa	Uma cooperativa é uma sociedade de pessoas com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeita a falência, constituídas para prestar serviços a seus associados (numero mínimo de 20 pessoas físicas). É uma empresa com dupla natureza, que contempla o lado econômico e o social de seus associados. O cooperado é ao mesmo tempo dono e usuário da cooperativa; enquanto dono ele vai administrar a empresa e enquanto usuário ele vai utilizar os serviços. Nova Laranjeiras apresenta uma quantidade significativa de pequenos produtores rurais, que deve ser estimulados a permanecerem no campo e a desenvolverem sua atividade. A solução em associação ou cooperativa proporciona inúmeras vantagens e facilidades ao associado, que pode crescer coletivamente e expandir sua produção.

Ficha nº 17	Programa de Incentivo ao Associativismo para Pequenos Empreendimentos Rurais
	As cooperativas adquirem força no país, com a união dos cooperados para: a venda organizada de seus produtos; serviços conjuntos de armazenagem; requerer direito; compra insumos em quantidade; suporte social; alem de outras ações que facilitam a vida do pequeno empreendedor rural. A associação também possui o papel de fornecer orientação técnica qualificada e insumos de reconhecida qualidade, para que a atividade agrícola ou pecuária alcance maior produtividade e melhores resultados. Ao exercer uma ação educacional formativa, a cooperativa desenvolve e prepara os cooperados como cidadãos conscientes e participativos para o aprimoramento contínuo de sua atividade, da comunidade e da cooperativa.
Prazo de execução	Média
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Identificação das áreas produtivas mais afeitas ao associativismo e ou cooperativismo; Desenvolvimento de programa de capacitação dos produtores para a formação de associações, cooperativas de pequenos produtores rurais. Desenvolvimento de programas de capacitação das cooperativas nas áreas de produção.
Integração com outros projetos	Programa de Turismo Rural e Ecoturismo
Organismo responsável	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Parcerias possíveis	SEBRAE apresenta um programa de financiamento para novas cooperativas, alem de treinamento e assessorias para os interessados.
Custo estimado	R$ 40.000,00

ECONÔMICO

Ficha nº 18	Programa de incentivo a Fruticultura
Proposta	Implementação de um Programa de Incentivo a Fruticultura no Município.
Justificativa	A fruticultura de clima temperado tem grande potencial de desenvolvimento na região de Nova Laranjeiras, com clima e solo propícios, deve ser desenvolvido um programa de incentivo junto aos pequenos produtores para a formação de pomares, mas com o objetivo futuro de conseguir no município inclusive industrias de transformação de produtos para agregar valor a produção e gerar empregos locais. Para isto é interessante a criação de uma associação de produtores que teriam a assessoria de técnicos da EMATER e também do SEBRAE para montar uma estrutura de produção e gerencial que dentro de poucos anos possa estar produzindo e industrializando seus frutos (uva; maça; figo; etc.)
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Identificação das áreas produtivas mais apropriadas; Desenvolvimento de programa de capacitação dos produtores; Desenvolvimento de programas de capacitação das associações nas áreas de produção.
Integração com outros projetos	Incentivo ao Associativismo para pequenos empreendimentos rurais
Organismo responsável	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Parcerias possíveis	SEBRAE, EMATER
Custo estimado	R$ 75.000,00

ECONÔMICO

Ficha nº 19	Programa de desenvolvimento de tecnologia para o aumento de produtividade da cadeia produtiva de leite.
Proposta	Parceria com a EMATER no desenvolvimento de tecnologia para o aumento de produtividade da cadeia produtiva de leite, que hoje se encontra em segundo lugar no estado.
Justificativa	O rebanho brasileiro produz três vezes menos que a Nova Zelândia, que também realiza criação a pasto e passa, durante uma época do ano, por dificuldades causadas por alagamentos. A lucratividade do leite é mais alta que a da soja, que o do milho e 3,9

Ficha nº 19	Programa de desenvolvimento de tecnologia para o aumento de produtividade da cadeia produtiva de leite.
	vezes maior que a da cana-de-açúcar, porem sua produção exige um alto investimento, cerca de 2,5 vezes o da cana. Apesar disso, o preço do leite está no mais baixo patamar histórico, com sinais de recuperação. Alguma das pressões sobre o preço vem da alta dos preços dos insumos, como os combustíveis, por exemplo. Para enfrentar essas dificuldades, o produtor brasileiro encontrou nas cooperativas uma saída. O Brasil é o sexto país em participação de cooperativas na captação do leite, que correspondem a 40% do total produzido. Segundo o censo da Organização das Cooperativas Brasileiras, existem 353 cooperativas de leite no Brasil, 47% delas na região Sudoeste, 27,5% no Sul, 15,3% no Nordeste e 9,9% no Centro-Oeste. Varias são as restrições ao desenvolvimento da cadeia do leite no Brasil, iniciando-se na unidade de produção com a utilização de instalações precárias ou no mínimo insuficientes para a produção. É realmente flagrante a diferença dos índices de produtividades brasileira em relação a outros paises, basta verificar que enquanto o Brasil possui uma produção media anual por vaca de leite de 1534 quilos, os EUA, Alemanha e Holanda atingem em media 8703, 6029, 7251 quilos respectivamente, demonstrando claramente a ineficiência da pecuária leiteira nacional. As cooperativas somam força por todo o país, criando uma nova cultura na cadeia produtiva do leite e consequentemente respondendo pelo alcance de aproximadamente 22 bilhões de litros produzidos por ano, alem da produtividade alcançada pelo rebanho leiteiro que em menos de três décadas saiu da media de 700 litros por vaca/ano para 1500 litros vaca/ano demonstrado em evolução real nos índices de produtividade nas unidades pecuárias, com a ampliação de novas tecnologias, entre elas a utilização de ordenhadeiras, inseminação artificial, transferência de embriões, seleção genética entre outras. Nesse sentido, estimular as associações significa também dar oportunidade aos pequenos e médios pecuaristas de desenvolverem tecnologias que possam aumentar a produtividade.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	Qualificação dos produtores com melhoria de sua atuação em todos os elos da cadeia de produtividade do leite que estão sob o seu controle. Incentivo as cooperativas, por ser este o meio mais rápido e seguro para que os pequenos agricultores possam atuar de forma forte e sempre atualizada no agro-negócio.
Integração com outros projetos	Incentivo ao associativismo para pequenos empreendimentos rurais
Organismo responsável	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Parcerias	EMATER

Ficha nº 19	Programa de desenvolvimento de tecnologia para o aumento de produtividade da cadeia produtiva de leite.
possíveis	
Custo estimado	R$ 250.000,00

ESPORTE, LAZER E CULTURA

Ficha nº 20	Plano de desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura.
Proposta	Desenvolvimento de ações integradas nas áreas do esporte, lazer e cultura, composto de uma serie de projetos que visam à reestruturação e revitalização de equipamentos públicos, visando proporcionar atividades de esporte, lazer e cultura.
Justificativa	As crescentes necessidades e demandas da população por esporte, especialmente o recreativo, lazer e cultura reflete a instância de emancipação e desenvolvimento humano. A consolidação do esporte, lazer e cultura como direitos sociais deve beneficiar a criança, adolescente, jovem, adulto, idoso, bem como pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais. O poder público tem o papel de estruturar ações contínuas de esporte, lazer e cultura, que respondam ás necessidades localidades nesse campo da vida social. O esporte é entendido como uma prática social situada no quadro de atividades corporais através da integração das praticas sociais de esporte, jogo, dança e ginástica, dentre outras, materializadas sob a forma de pratica corporais; O lazer é caracterizado como realização de vivencias e atividades lúdicas revelando-se como expressão de festa, alegria ou contemplação através do processo de sociabilização pautado pela lógica da aprendizagem social centrada nos jogas, brinquedos e brincadeiras construídos historicamente a partir das referencias de inserção social da pessoa e ou grupo sociais; E a cultura é definida como a expressão de valores éticos e políticas, pela possibilidade de produção, difusão e acesso aos bens e atividades culturais, incentivando as relações entre a arte e a tecnologia. A atuação na área de esporte, lazer e cultura devem estimular a sociedade a ter atividade que promovam o bem-estar social.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	O Plano de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura tem por objetivo a promoção de atividades de esporte, lazer e cultura para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidade educacional especial, visando garantir os direitos sociais de acesso ao esporte, ao lazer e a cultura pela população. O Plano deverá apoiar a realização de projetos e eventos que contemplem a ocupação de tempo e espaço de esporte, lazer e cultura a partir de ações transversais que envolvam temas afetos ao meio

Ficha nº 20	Plano de desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura.
	ambiente, á educação e a saúde, dentre outras, através de vivencia de oficinas culturais, brinquedoteca, sala de leitura, projeções e debates de filmes, peças teatrais, somando-se aquelas outras voltadas aos jogos populares e de salão, danças regionais, contemporâneas, clássicas, artes marciais, capoeira e as ginásticas. O atendimento das necessidades e demandas das comunidades deve ser desenvolvido em espaços públicos presente no perímetro urbano e rural, mediante construção, reforma ampliação e provimento de equipamentos e materiais esportivos, de lazer e cultural, tais como quadras esportivas, ginásios, brinquedotecas, salas de recreação e teatro, locais para artes plásticas, leitura, ampliando e consolidando as possibilidades cotidianas do cidadão com atividades de esporte, lazer e cultura. O Plano deve incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos de esporte, lazer e cultura. A implementação do Plano de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura deverá: ➢ Adequar à infra-estrutura física e administrativa do esporte e lazer do município; ➢ Promover e realizar eventos esportivos com campeonatos e jogos de diversas modalidades; ➢ Promover a capacitação profissional dos professores de Departamento de Esportes; ➢ Difundir a política estadual e o plano municipal de desenvolvimento do esporte e lazer, estimulando a demanda pela pratica de atividades de esporte e lazer junto à comunidade; ➢ Promover a cultura no município através de apoio as atividades já existentes (oficina de artes, grupo de dança, teatro e musica coral municipal) e outros projetos de disseminação da cultura local.
Integração com outros projetos	Plano de Arborização Urbana. Plano de Ação Integrada em áreas Carentes do Município Plano de Desenvolvimento Turístico
Organismo responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Parcerias possíveis	Secretaria Estadual de Esportes e Secretaria Estadual de Cultura.
Custo estimado	R$ 150.000,00

INTITUCIONAL

Ficha nº 21	Sistema de informação para o Município que permitirá a implantação de cadastro técnico multi-finalitário.

Ficha nº 21	**Sistema de informação para o Município que permitirá a implantação de cadastro técnico multi-finalitário.**
Proposta	Criar um sistema de informação para o Município que permitira a implantação de cadastro técnico multi-finalitário.
Justificativa	O cadastro é um conjunto de informações sistematizadas e ordenadas sobre determinada matéria. A organização de um Cadastro Imobiliário e Mobiliário Fiscal é condição importante para que o município possa instituir e arrecadar seus tributos, principalmente o IPTU e ISS. O Cadastro Imobiliário Fiscal está diretamente relacionado com os tributos imobiliários: IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), as taxas de serviços relativas aos imóveis, e a contribuição de melhoria. Os objetivos principais são: aumentar a arrecadação municipal, com a atualização da situação da propriedade fundiária do município; aumentar o controle sobre as finanças locais tornando o município menos dependente das transferências intergovernamentais; verificar e utilizar forma mais eficiente a relação custo/beneficio por região.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	A atualização do Cadastro Imobiliária propriamente dita é realizada ou por processo sofisticado como fotografias aéreas das quadras ou aerofotogrametria, mas também pode ser realizada pela vistoria (visita in loco) aos imóveis por agentes fiscais. Este recadastramento será o suporte básico para implementar um sistema de informações que inclua as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas a base físico-territorial, substrato para o lançamento de valores tributários. Além das características dos imóveis, o cadastro deverá conter também informações sobre o local em que se localiza o imóvel: localização da quadra em que estiver contido e identificação do setor fiscal, características da via ou logradouro público, como pavimentação, existência e freqüência da coleta do lixo, uso e grau de aproveitamento do solo. O Cadastro Imobiliário é composto fundamentalmente por duas partes: uma que diz respeito propriamente ao imóvel, e esta se subdivide em duas outras partes, uma referente ao terreno e outra a edificação, e outra que trata da situação e do local do imóvel. No que diz respeito ao terreno, o cadastro contem áreas, testada, conformação, topografia do lote, valor do metro quadrado do terreno; com relação à edificação, o cadastro contém informações sobre área ocupada, tipo e padrão da construção, ano de conclusão da edificação ou reforma substancial, valor do metro quadrado de construção.
Integração com outros projetos	A atualização do sistema tributário municipal.
Organismo responsável	Prefeitura Municipal
Parcerias possíveis	SEDU PARANACIDADE

Ficha nº 21	Sistema de informação para o Município que permitirá a implantação de cadastro técnico multi-finalitário.
Custo estimado	R$ 250.000,00 – elaboração do sistema e compra dos equipamentos.

RESERVA INDÍGENA

Ficha nº 22	Programa de apoio e incentivo na Reserva Indígena Rio das Cobras.
Proposta	Apoiar e prestar assistência a população da área indígena buscando diminuir as deficiências relacionadas à saúde, educação, habitação e alimentação, incentivar a população agrícola e a geração de emprego e renda
Justificativa	O programa do Índio Paranaense, realizado em parceria com a união, os municípios e as organizações não-governamentais, visa encontrar soluções para as comunidades indígenas, no que se refere ao fortalecimento da cultura, língua e memória, garantindo a melhoria da qualidade de vida. O Governo do Paraná, reconhecendo os índios como povos diferenciados, definiu, através de suas secretarias, diretrizes básicas que contemplam ações voltadas às Comunidades Indígenas do Estado.
Prazo de execução	Longo
Ações necessárias para o seu desenvolvimento	O programa do Índio Paranaense, realizado em parceria com a união, os municípios e as organizações não-governamentais, visa encontrar soluções para as comunidades indígenas, no que se refere ao fortalecimento da cultura, língua e memória, garantindo a melhoria da qualidade de vida. O Governo do Paraná, reconhecendo os índios como povos diferenciados, definiu, através de suas secretarias, diretrizes básicas que contemplam ações voltadas às Comunidades Indígenas do Estado. ➢ **<u>Secretaria de Estado da Cultura</u>** Resgatar a memória Indígena do Paraná. Valorizar o saber indígena. Recuperar o patrimônio arqueológico Indígena do Paraná.

Ficha nº 22	Programa de apoio e incentivo na Reserva Indígena Rio das Cobras.

➢ **Secretaria de Estado da Educação**

Proporcionar às populações indígenas uma educação escolar intercultural e bilíngüe, específica e diferenciada, que valorize a sua cultura.

Viabilizar as populações indígenas o acesso ao ensino fundamental, proporcionando-lhes a defesa de seus interesses e a participação na vida nacional em igualdade de condições, enquanto etnias culturalmente diferenciadas.

➢ **Secretaria de Estado da Saúde**

Adequar à rede física de assistência ambulatorial e de recursos humanos, capacitando-os para a gestão indígena em parceria com a União e Municípios.

Sistematizar a entrega de insumos, integrando a assistência prestada à população indígena, dentro das centrais de marcação de consultas e leitos hospitalares através da prestadora específica da União. Valorizar a medicina tradicional dos índios.

➢ **Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família**

Implantar os Programas de Integração à Infância e Adolescência Indígena.

Assessorar as comunidades indígenas Guarani e Kaingang, em parceria com Órgão Federal de Assistência, no processo de criação, legalização e organização das associações comunitárias. Reduzir os índices de desnutrição e mortalidade materno-infantil, através de consórcio com municípios vizinhos e União. Apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de atividades produtivas e geradoras de renda, visando à criação de alternativas para a auto-sustentação.

➢ **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**

Apoiar os trabalhos de extensão rural, assistência técnica e pesquisa nas áreas indígenas, valorizando os sistemas tradicionais de produção dos grupos e intervindo, quando necessário com o uso da tecnologia.

Ficha nº 22	**Programa de apoio e incentivo na Reserva Indígena Rio das Cobras.**

Enquadrar as Comunidades Indígenas nos programas em desenvolvimento e no **Programa Paraná 12 Meses,** oferecendo alternativas de subsistência e geração de excedentes visando a autosustentação e etno - desenvolvimento. Apoiar a transformação e beneficiamento dos produtos agropecuários nas reservas indígenas.

- **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Apoiar o desenvolvimento de estudos socioculturais das Comunidades Indígenas do Paraná, com vistas à implantação dos centros de cultura. Promover a recuperação de áreas degradadas e a melhoria das condições de saneamento e educação ambiental. Apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de atividades produtivas geradas da subsistência indígena.
Acompanhar tecnicamente a aplicação dos índices geradores dos "royalties ecológicos" para os municípios com terras indígenas em seu território.

- **Secretaria de Estado do Esporte e Turismo**

Oferecer às comunidades indígenas do Estado, no processo de interação social em que vivem equipamentos básicos para o desenvolvimento das modalidades de esporte que praticam. Resgatar e fortalecer as modalidades de esporte de tradição indígena. Realizar os Jogos de Integração Indígena do Paraná em conjunto com a FUNAI, Conselhos Indígenas Regionais e Associações Indígenas.

- **Secretaria de Estado da Segurança Pública**

Desenvolver, em conjunto com o Órgão de Indigenismo Federal e a Secretaria do Meio Ambiente, o trabalho de fiscalização nas reservas indígenas, garantindo a essas etnias o usufruto exclusivo das terras em que habitam.

- **Secretaria de Estado da Casa Civil**

Garantir que as ações de governo, destinadas às Sociedades Indígenas do Estado, aconteçam de forma ordenada.

Ficha nº 22	**Programa de apoio e incentivo na Reserva Indígena Rio das Cobras.**
	Assegurar, em sua estrutura, uma unidade destinada à interlocução do governo com as sociedades indígenas.
Integração com outros projetos	Plano de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura; Plano de Saneamento Ambiental;
Organismo responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Parcerias possíveis	Governo do Estado do Paraná FUNAI
Custo estimado	R$ 100.000,00

Quadro Nº 03 – Síntese das propostas compatibilizadas com o PPA 2006/2009

TEMA	PROPOSTAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	LOCAL	CÓDIGO PPA	VALORES EM R$1,00				
					2008	2009	2010	2011	2012
Regional	1- Criação de eixo de desenvolvimento econômico ao longo das margens da BR 277 e PR 473	Longo	Município e Região	0206	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Meio Ambiente	2 – Levantamento, Preservação e Recuperação das Matas Ciliares dos Rios do Município.	Longo	Município	0175	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Meio Ambiente	3 – Implantação de programa voltado a Coleta Seletiva, e Reciclagem do lixo Urbano e Rural.	Médio	Município	0171 0119	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Meio Ambiente	4 – Plano de Saneamento Ambiental.	Longo	Município	0116 0117	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Meio Ambiente	5 – Delimitação das áreas cuja característica geológica não permite adensamento populacional.	Longo	Sede do Município	0172	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Meio Ambiente	6 - Programas de Arborização Urbana com espécies adequadas	Médio	Município	0176 0177 0009	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Urbanismo	7 – Programas de Regularização dos Loteamentos	Curto	Município	0034	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Urbanismo	8 - Implantação de espaços de Lazer para a população como Parques e Praças	Médio	Sede do Município	0002	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Urbanismo	9 – Criação de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, para implantação de programas de habitação popular em áreas passiveis de serem ocupadas, infra-estrutura com zoneamento e em locais que o valor da terra viabilize loteamentos populares	Médio	Sede do Município	0008	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Urbanismo	10 – Elaboração de programa de recuperação/revitalização dos núcleos urbanos municipais de forma a reforçar sua função de apoio as atividades rurais e manutenção da população residente.	Longo	Município	0162	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

TEMA	PROPOSTAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	LOCAL	CÓDIGO PPA	VALORES EM R$1,00				
					2008	2009	2010	2011	2012
Mobilidade	11 – Melhoria da segurança Viária	Curto	Município	0014 0022	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
Mobilidade	12 – Programa de Acessibilidade Universal especialmente no que diz respeito as suas condições de acessibilidade as vias e edifícios em três aspectos: intervenção direta no espaço construído, oferecimento de serviços de transporte e modificação da legislação.	Longo	Município	0003	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Mobilidade	13 – Implantar Transporte Público de Passageiros.	Curto	Município	1205	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Social	14 – Ação integrada nas áreas carentes do município, com atuação nas áreas de habitação, do desenvolvimento humano e de parceria do poder público com instituições privadas para programas de inclusão social.	Longo	Município	0045	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Economia	15 – Plano de Desenvolvimento Econômico para o município aproveitar sua localização estratégica aos eixos rodoviários regionais.	Curto	Município	0199	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Economia	16 – Programa de incentivo ao Turismo Rural: Pousadas rurais, restaurantes rurais e café coloniais, cavalgadas e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, Agroindústrias artesanais.	Longo	Município e Região	0341 0342 0343	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Economia	17 - Programas de Incentivo ao Associativismo para Pequenos Empreendimentos Rurais.	Médio	Município	1901	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	18 – Programa de Incentivo a Hortifrutigranjeiro.	Longo	Município	0163	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Economia	19 - Programa de desenvolvimento de tecnologia para o aumento de produtividade da cadeia produtiva de leite.	Longo	Município	0159	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Esporte, Lazer e Cultura	20 – Plano de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura.	Longo	Município	1301 1206	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Institucional	21 – Sistema de informação para o	Longo	Município	0033	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

TEMA	PROPOSTAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	LOCAL	CÓDIGO PPA	VALORES EM R$1,00				
					2008	2009	2010	2011	2012
	Município que permitirá a implantação de cadastro técnico multi-finalitário.								
Reserva Indígena	22 – Programa de apoio e incentivo na Reserva Indígena Rio das Cobras.	Longo	Município	1402	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

5.18. Referências

- GOVERNO DO PARANÁ – ***Meio Ambiente e Desenvolvimento*** – 1995 – 2002.
- IPARDES – ***Caderno Estatístico do Município de Nova Laranjeiras***. Curitiba, 2005.
- IPARDES – ***Paraná – Projeção das Populações Municipais – 2000/2010***. Curitiba, 2003.
- IPARDES – ***Leituras Regionais – Mesorregião Centro Sul do Paraná***, Curitiba, 2004.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES – ***Plano Diretor Participativo***. Brasília, 2004.
- PARANACIDADE – ***Termo de referencia para elaboração do Plano Diretor de Zoneamento Municipal***. Curitiba, 2004.
- BRASIL – ***Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001*** **– Estatuto da Cidade.**
- BRASIL – **Lei nº 6.766 de 1979 – Lei Lehman.**
- BRASIL – **Lei nº 4.771 de 1985 – Código Florestal**
- BRASIL – **Constituição Federal.**
- Associação Nacional de Apoio ao Índio. ***Índio do Paraná***. Curitiba, 1983.

5.19. Anexos

Acervo Iconográfica

3ª Audiência Publica e a 1ª Conferencia Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras.



Figura 58: Em destaque o Sr. Prefeito Municipal.
Fonte: Acervo – Lahsa – abril/2009



Figura 59: Participação da comunidade local
Fonte: Acervo – Lahsa – abril/2009



Figura 60: Representante da Consultoria – Lahsa
Fonte: Acervo – Lahsa – abril/2009



Figura 61: 1ª Conferencia Municipal da cidade de Nova Laranjeiras
Fonte: Acervo – Lahsa – abril/2009



Figura 62: 1ª Conferencia Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras – presença do representante da SEDU Sr. Adriano Andrade
Fonte: Acervo – Lahsa – abril/2009



Figura 63: 1ª Conferencia Municipal da Cidade de Nova Laranjeiras
Fonte: Acervo – Lahsa – abril/2009